



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: **000603-0200/20-1**

Gabinete: **Cezar Miola**

Data de abertura: **03 de janeiro de 2020**

Matéria: **Contas Anuais**

Órgão: **PM DE JÓIA - 64300**

Interessado(s): **Adriano Marangon de Lima**
Ari Ecker



Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000603-0200/20-1
Órgão: PM de Jóia
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Cezar Miola
Exercício: 2020

Distribuído em 15 de Janeiro de 2020.

Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Brasilina Terra

nr: 101 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35133227

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consortio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

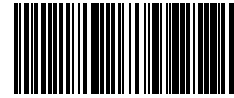
CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



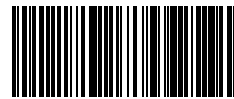
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	316.692,85
Contribuicoes	1.772.170,00	179.425,52
Receita Patrimonial	5.137.080,00	320.819,64
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	28.222,05
Transferencias Correntes	34.114.353,65	2.665.657,32
Outras Receitas Correntes	211.200,00	1.809,56
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	3.512.626,94
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	556.982,73
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	556.982,73
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	0,00
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	24.375,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	24.375,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-424.330,07
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	3.669.654,60

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.131.411,12
Créditos Especiais	500.254,81
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	212.000,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	48.717.249,58
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	4.338.125,25
Liquidado	2.628.331,01
Pago	846.866,69
SALDO A LIQUIDAR	1.709.794,24



SALDO A PAGAR 1.781.464,32

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.844.541,36
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	19.724,85

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

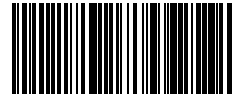
ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.752.809,28
Excesso de Arrecadação	18.815,00
Operações de Crédito	100.000,00
Auxílios e Convênios	548.041,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	212.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	212.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	56.502.174,73D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	17.496.412,85D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.682.260,44C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	34.659.446,43C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.158.058,13D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	17.578,30D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	255.119,99D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	6.757,40D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	270.338,43D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	27.094,87D
TRIBUTARIAS	0,00	55.359,11D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	600,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	876.264,28C
CONTRIBUICOES	0,00	736.238,86C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	32.007,33C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	344.341,29C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	2.420.618,38C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	61.221,21C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	101.242.958,48D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



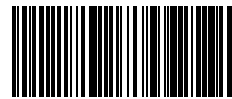
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	101.242.958,48C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	3.113.524,42D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	59.602.966,54D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.448.454,63D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	368.069,07D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	6.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	3.113.524,42C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.719.470,79C	59.641.100,44C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.448.454,63C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	368.069,07C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	6.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	10.392,17D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	6.915.202,69D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	6.925.594,86D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	48.125.198,26D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	48.125.198,26D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	55.050.793,12D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA	41.067.090,07	43.316.731,18
--------------------------------	----------------------	----------------------

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	4.910,85	0,00	4.910,85
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.228.767,20	0,00	1.228.767,20

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritos pelo setor tributário.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	4.568.264,95	3.195.800,91
Demais Contas	176.545.414,46	177.917.878,50
Totais	181.113.679,41	181.113.679,41



Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	32.704
--	--------

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	40.641,75	0,00	40.641,75
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	5.704,11	0,00	5.704,11
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	10.695,20	0,00	10.695,20
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	14.260,26	0,00	14.260,26
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	88.415,91	0,00	88.415,91
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	43.432,38	0,00	43.432,38
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	23.267,34	0,00	23.267,34
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.577,97	0,00	1.577,97
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	775,14	0,00	775,14
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	415,25	0,00	415,25
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	1.320,46	0,00	1.320,46
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	648,71	0,00	648,71
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	347,46	0,00	347,46
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	4.380,75	0,00	4.380,75
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.151,97	0,00	2.151,97
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.152,66	0,00	1.152,66
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	904,06	0,00	904,06
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	444,32	0,00	444,32
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	237,72	0,00	237,72
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	8.749,48	0,00	8.749,48
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	4.298,00	0,00	4.298,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.302,49	0,00	2.302,49
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	21.943,55	0,00	21.943,55
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	10.779,28	0,00	10.779,28
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	5.774,56	0,00	5.774,56
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	1.445,51	0,00	1.445,51
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	710,06	0,00	710,06
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	380,42	0,00	380,42
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	2.926,70	0,00	2.926,70
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.437,69	0,00	1.437,69
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	770,21	0,00	770,21
11180234010000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	751,90	0,00	751,90
11180234020000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	369,38	0,00	369,38
11180234030000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	197,84	0,00	197,84
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	399.964,61	0,00	399.964,61



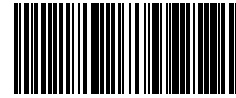
Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	56.135,38	0,00	56.135,38
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	657.207,22	0,00	657.207,22
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	92.239,60	0,00	92.239,60
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	172.949,28	0,00	172.949,28
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	230.599,03	0,00	230.599,03
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	99.472,11	0,00	99.472,11
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	13.961,00	0,00	13.961,00
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.176,87	0,00	26.176,87
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.902,49	0,00	34.902,49
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	11.150,39	0,00	11.150,39
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.564,97	0,00	1.564,97
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.934,31	0,00	2.934,31
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.912,42	0,00	3.912,42
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-88,23	0,00	-88,23
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-43,34	0,00	-43,34
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-23,23	0,00	-23,23
91118011130100000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-1,73	0,00	-1,73
91118011130200000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-0,86	0,00	-0,86
91118011130300000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,44	0,00	-0,44
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-3,58	0,00	-3,58
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1,76	0,00	-1,76
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,93	0,00	-0,93
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-76,39	0,00	-76,39
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-37,52	0,00	-37,52
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-20,10	0,00	-20,10
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-0,48	0,00	-0,48
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,24	0,00	-0,24
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,12	0,00	-0,12
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-0,17	0,00	-0,17
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-0,10	0,00	-0,10
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,03	0,00	-0,03
SUBTOTAL		2.352.073,19	0,00	2.352.073,19

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **588.018,30**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	70.751,04	0,00	70.751,04
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.900,95	0,00	163.900,95
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-83,82	0,00	-83,82
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	14.260,26	0,00	14.260,26
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	409.752,37	0,00	409.752,37
TOTAL II		658.580,80	0,00	658.580,80

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados



Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	420.310,55	0,00	420.310,55
31	Ensino Fundamental	141.919,61	0,00	141.919,61
31	Educação Infantil	147.281,49	0,00	147.281,49
SUBTOTAL I		709.511,65	0,00	709.511,65

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		64.104,29	0,00	64.104,29
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		62,56	0,00	62,56
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		32,89		773.553,38

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	40.641,75	0,00	40.641,75
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	5.704,11	0,00	5.704,11
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	10.695,20	0,00	10.695,20
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	14.260,26	0,00	14.260,26
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	399.964,61	0,00	399.964,61
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	56.135,38	0,00	56.135,38
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	657.207,22	0,00	657.207,22
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	92.239,60	0,00	92.239,60
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	172.949,28	0,00	172.949,28
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	230.599,03	0,00	230.599,03
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	99.472,11	0,00	99.472,11
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	13.961,00	0,00	13.961,00
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.176,87	0,00	26.176,87
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.902,49	0,00	34.902,49
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	11.150,39	0,00	11.150,39
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.564,97	0,00	1.564,97
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.934,31	0,00	2.934,31
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.912,42	0,00	3.912,42
SUBTOTAL		2.120.063,27	0,00	2.120.063,27



Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **424.012,65**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	14.260,26	0,00	14.260,26
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	409.752,37	0,00	409.752,37
TOTAL II		424.012,63	0,00	424.012,63

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	141.919,61	0,00	141.919,61
31	Educação Infantil	147.281,49	0,00	147.281,49
SUBTOTAL I		289.201,10	0,00	289.201,10

(+) Perda com o FUNDEB	64.104,29	0,00	64.104,29
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	0,02	0,00	0,02

	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	16,66		353.305,37

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	0,02	0,00	0,02
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	359.908,34	0,00	359.908,34
Total		359.908,36	0,00	359.908,36

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **215.945,02**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	141.919,61	0,00	141.919,61
31	Educação Infantil	143.274,11	0,00	143.274,11
TOTAL		285.193,72	0,00	285.193,72

% de Aplicação **79,24**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **29,94**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)



Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	40.641,75	0,00	40.641,75
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	5.704,11	0,00	5.704,11
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	10.695,20	0,00	10.695,20
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	14.260,26	0,00	14.260,26
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	88.415,91	0,00	88.415,91
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	43.432,38	0,00	43.432,38
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	23.267,34	0,00	23.267,34
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.577,97	0,00	1.577,97
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	775,14	0,00	775,14
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	415,25	0,00	415,25
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	1.320,46	0,00	1.320,46
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	648,71	0,00	648,71
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	347,46	0,00	347,46
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	4.380,75	0,00	4.380,75
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.151,97	0,00	2.151,97
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.152,66	0,00	1.152,66
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	904,06	0,00	904,06
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	444,32	0,00	444,32
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	237,72	0,00	237,72
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	8.749,48	0,00	8.749,48
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	4.298,00	0,00	4.298,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.302,49	0,00	2.302,49
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	21.943,55	0,00	21.943,55
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	10.779,28	0,00	10.779,28
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	5.774,56	0,00	5.774,56
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	1.445,51	0,00	1.445,51
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	710,06	0,00	710,06
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	380,42	0,00	380,42
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	2.926,70	0,00	2.926,70
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.437,69	0,00	1.437,69
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	770,21	0,00	770,21
11180234010000000000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	751,90	0,00	751,90
11180234020000000000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	369,38	0,00	369,38
11180234030000000000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	197,84	0,00	197,84
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	399.964,61	0,00	399.964,61
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	56.135,38	0,00	56.135,38



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	657.207,22	0,00	657.207,22
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	92.239,60	0,00	92.239,60
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	172.949,28	0,00	172.949,28
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	230.599,03	0,00	230.599,03
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	99.472,11	0,00	99.472,11
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	13.961,00	0,00	13.961,00
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.176,87	0,00	26.176,87
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.902,49	0,00	34.902,49
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	11.150,39	0,00	11.150,39
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.564,97	0,00	1.564,97
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.934,31	0,00	2.934,31
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.912,42	0,00	3.912,42
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-88,23	0,00	-88,23
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-43,34	0,00	-43,34
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-23,23	0,00	-23,23
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-1,73	0,00	-1,73
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-0,86	0,00	-0,86
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,44	0,00	-0,44
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-3,58	0,00	-3,58
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1,76	0,00	-1,76
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,93	0,00	-0,93
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-76,39	0,00	-76,39
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-37,52	0,00	-37,52
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-20,10	0,00	-20,10
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-0,48	0,00	-0,48
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,24	0,00	-0,24
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,12	0,00	-0,12
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-0,17	0,00	-0,17
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,10	0,00	-0,10
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,03	0,00	-0,03
SUBTOTAL I		2.352.073,19	0,00	2.352.073,19

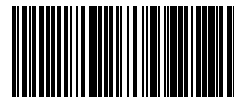
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada 352.810,98

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	45.541,15	0,00	45.541,15
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	307.314,30	0,00	307.314,30
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-44,85	0,00	-44,85
TOTAL II		352.810,60	0,00	352.810,60

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	300.597,48	0,00	300.597,48
40	Atenção Básica	12.530,76	0,00	12.530,76
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.229,33	0,00	2.229,33



Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico	1.561,39	0,00	1.561,39
SUBTOTAL I		316.918,96	0,00	316.918,96

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		47,59	0,00	47,59
SUBTOTAL III		47,59	0,00	47,59

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	13,47	316.871,37

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 341, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,925%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 60,133%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 40,625%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

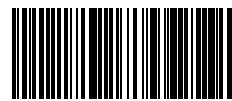
5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	3.512.626,94
2º Bimestre	7.639.213,81	0,00



	META	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
3º Bimestre	7.639.213,81	0,00
4º Bimestre	7.639.213,81	0,00
5º Bimestre	7.639.213,81	0,00
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	3.512.626,94
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
1º Bimestre	704.433,33	556.982,73
2º Bimestre	704.433,33	0,00
3º Bimestre	704.433,33	0,00
4º Bimestre	704.433,33	0,00
5º Bimestre	704.433,33	0,00
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	556.982,73
RECEITAS DE CAPITAL		
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	0,00
4º Bimestre	601.999,99	0,00
5º Bimestre	601.999,99	0,00
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	24.375,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		
1º Bimestre	-914.383,32	-424.330,07
2º Bimestre	-914.383,32	0,00
3º Bimestre	-914.383,32	0,00
4º Bimestre	-914.383,32	0,00
5º Bimestre	-914.383,32	0,00
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-424.330,07
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	3.669.654,60

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão,



aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



12001032013978984



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 27 de Fevereiro de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO

Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 29/02/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Brasilina Terra

nr: 101 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35133227

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consortio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



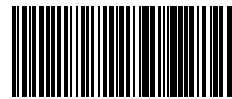
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	531.902,04
Contribuicoes	1.772.170,00	294.053,41
Receita Patrimonial	5.137.080,00	540.095,91
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	50.791,57
Transferencias Correntes	34.114.353,65	5.627.564,98
Outras Receitas Correntes	211.200,00	3.594,70
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	7.048.002,61
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	881.956,37
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	881.956,37
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	0,00
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	24.375,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	24.375,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-924.770,65
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	7.029.563,33

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.731.411,12
Créditos Especiais	591.311,53
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	303.056,72
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	49.317.249,58
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	8.440.451,28
Liquidado	5.314.695,38
Pago	3.416.367,63
SALDO A LIQUIDAR	3.125.755,90



SALDO A PAGAR **1.898.327,75**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.844.541,36
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	19.724,85

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

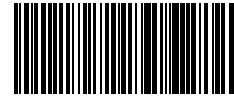
ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.352.809,28
Excesso de Arrecadação	18.815,00
Operações de Crédito	100.000,00
Auxílios e Convênios	548.041,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	303.056,72
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	303.056,72

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	57.540.471,29D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	17.232.749,98D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.719.907,57C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	34.659.446,43C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.134.206,90D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	37.482,42D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	740.139,69D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	14.045,93D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	608.149,65D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	53.480,93D
TRIBUTARIAS	0,00	89.640,99D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	600,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.048.060,81C
CONTRIBUICOES	0,00	1.168.355,13C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	57.422,96C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	564.535,29C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	5.169.824,38C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	86.319,62C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	105.945.284,51D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	105.945.284,51C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	4.559.852,01D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	63.399.538,06D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.450.286,23D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	370.720,84D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	6.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	4.559.852,01C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.719.470,79C	63.437.671,96C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.450.286,23C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	370.720,84C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	6.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	9.675,60D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	7.422.129,97D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	7.431.805,57D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	48.373.799,19D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	48.373.799,19D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	55.805.604,76D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA	41.067.090,07	43.316.731,18
--------------------------------	----------------------	----------------------

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	4.597,26	0,00	4.597,26
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.228.453,61	0,00	1.228.453,61

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Registradas pelo setor tributária conforme legislação preve.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	9.522.223,21	7.394.947,53
Demais Contas	230.234.490,28	232.361.765,96
Totais	239.756.713,49	239.756.713,49



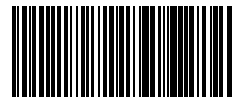
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	60.882
--	--------

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	44.632,97	0,00	44.632,97
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	6.264,28	0,00	6.264,28
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	11.745,52	0,00	11.745,52
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	15.660,68	0,00	15.660,68
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	151.172,19	0,00	151.172,19
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	74.260,03	0,00	74.260,03
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	39.782,15	0,00	39.782,15
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	3.380,20	0,00	3.380,20
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.660,44	0,00	1.660,44
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	889,52	0,00	889,52
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	5.532,86	0,00	5.532,86
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	2.717,89	0,00	2.717,89
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	1.455,96	0,00	1.455,96
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	8.227,52	0,00	8.227,52
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.041,61	0,00	4.041,61
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.165,00	0,00	2.165,00
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.099,03	0,00	2.099,03
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.031,15	0,00	1.031,15
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	552,00	0,00	552,00
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	16.535,76	0,00	16.535,76
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	8.122,84	0,00	8.122,84
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	4.351,51	0,00	4.351,51
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	48.397,51	0,00	48.397,51
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	23.774,14	0,00	23.774,14
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	12.736,13	0,00	12.736,13
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	2.153,90	0,00	2.153,90
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.058,07	0,00	1.058,07
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	566,84	0,00	566,84
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	3.114,03	0,00	3.114,03
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.529,71	0,00	1.529,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	819,48	0,00	819,48
11180234010000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	796,19	0,00	796,19
11180234020000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	391,15	0,00	391,15
11180234030000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	209,51	0,00	209,51
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	977.895,59	0,00	977.895,59

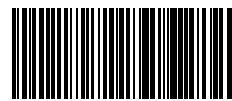


Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	137.248,50	0,00	137.248,50
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,64	0,00	257.340,64
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.442.270,25	0,00	1.442.270,25
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	202.423,88	0,00	202.423,88
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	379.544,82	0,00	379.544,82
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	506.059,75	0,00	506.059,75
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	147.732,62	0,00	147.732,62
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.734,41	0,00	20.734,41
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	38.877,01	0,00	38.877,01
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	51.836,01	0,00	51.836,01
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	20.257,02	0,00	20.257,02
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.843,09	0,00	2.843,09
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.330,79	0,00	5.330,79
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.107,74	0,00	7.107,74
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-406,38	0,00	-406,38
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-199,62	0,00	-199,62
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-106,98	0,00	-106,98
91118011130100000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-3,00	0,00	-3,00
91118011130200000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-1,49	0,00	-1,49
91118011130300000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,78	0,00	-0,78
91118011140100000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-3,70	0,00	-3,70
91118011140200000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1,81	0,00	-1,81
91118011140300000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,93	0,00	-0,93
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-8,72	0,00	-8,72
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-4,27	0,00	-4,27
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,31	0,00	-2,31
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-117,18	0,00	-117,18
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-57,55	0,00	-57,55
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-30,81	0,00	-30,81
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-0,59	0,00	-0,59
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,30	0,00	-0,30
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,14	0,00	-0,14
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-0,23	0,00	-0,23
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-0,12	0,00	-0,12
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,03	0,00	-0,03
SUBTOTAL		5.041.504,14	0,00	5.041.504,14

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.260.376,04**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	124.851,31	0,00	124.851,31
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	363.249,88	0,00	363.249,88
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-265,16	0,00	-265,16
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.660,68	0,00	15.660,68
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	908.124,69	0,00	908.124,69
TOTAL II		1.411.621,40	0,00	1.411.621,40



3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	692.376,70	0,00	692.376,70
20	Educação Infantil	23.672,45	0,00	23.672,45
31	Ensino Fundamental	342.065,57	0,00	342.065,57
31	Educação Infantil	269.780,59	0,00	269.780,59
SUBTOTAL I		1.327.895,31	0,00	1.327.895,31

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		279.894,52	0,00	279.894,52
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		91,32	0,00	91,32
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		31,89		1.607.698,51

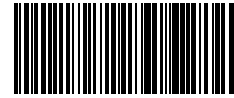
3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	44.632,97	0,00	44.632,97
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	6.264,28	0,00	6.264,28
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	11.745,52	0,00	11.745,52
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	15.660,68	0,00	15.660,68
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	977.895,59	0,00	977.895,59
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	137.248,50	0,00	137.248,50
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,64	0,00	257.340,64
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.442.270,25	0,00	1.442.270,25
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	202.423,88	0,00	202.423,88
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	379.544,82	0,00	379.544,82
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	506.059,75	0,00	506.059,75
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	147.732,62	0,00	147.732,62
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.734,41	0,00	20.734,41
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	38.877,01	0,00	38.877,01
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	51.836,01	0,00	51.836,01
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	20.257,02	0,00	20.257,02
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.843,09	0,00	2.843,09
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.330,79	0,00	5.330,79



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.107,74	0,00	7.107,74
SUBTOTAL		4.618.926,76	0,00	4.618.926,76

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **923.785,35**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.660,68	0,00	15.660,68
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	908.124,69	0,00	908.124,69
TOTAL II		923.785,37	0,00	923.785,37

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	342.065,57	0,00	342.065,57
31	Educação Infantil	269.780,59	0,00	269.780,59
SUBTOTAL I		611.846,16	0,00	611.846,16

(+) Perda com o FUNDEB	279.894,52	0,00	279.894,52
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	0,04	0,00	0,04

	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	19,31		891.740,64

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	0,04	0,00	0,04
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	643.890,85	0,00	643.890,85
Total		643.890,89	0,00	643.890,89

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **386.334,53**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

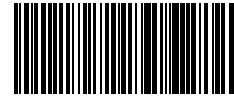
Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	342.065,57	0,00	342.065,57
31	Educação Infantil	264.128,15	0,00	264.128,15
TOTAL		606.193,72	0,00	606.193,72

% de Aplicação **94,15**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87



Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%

29,94

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	44.632,97	0,00	44.632,97
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	6.264,28	0,00	6.264,28
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	11.745,52	0,00	11.745,52
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	15.660,68	0,00	15.660,68
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	151.172,19	0,00	151.172,19
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	74.260,03	0,00	74.260,03
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	39.782,15	0,00	39.782,15
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	3.380,20	0,00	3.380,20
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.660,44	0,00	1.660,44
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	889,52	0,00	889,52
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	5.532,86	0,00	5.532,86
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	2.717,89	0,00	2.717,89
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	1.455,96	0,00	1.455,96
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	8.227,52	0,00	8.227,52
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.041,61	0,00	4.041,61
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.165,00	0,00	2.165,00
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.099,03	0,00	2.099,03
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.031,15	0,00	1.031,15
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	552,00	0,00	552,00
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	16.535,76	0,00	16.535,76
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	8.122,84	0,00	8.122,84
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	4.351,51	0,00	4.351,51
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	48.397,51	0,00	48.397,51
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	23.774,14	0,00	23.774,14
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	12.736,13	0,00	12.736,13
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	2.153,90	0,00	2.153,90
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.058,07	0,00	1.058,07
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	566,84	0,00	566,84
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	3.114,03	0,00	3.114,03
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.529,71	0,00	1.529,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	819,48	0,00	819,48
11180234010000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	796,19	0,00	796,19
11180234020000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	391,15	0,00	391,15



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	209,51	0,00	209,51
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	977.895,59	0,00	977.895,59
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	137.248,50	0,00	137.248,50
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,64	0,00	257.340,64
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.442.270,25	0,00	1.442.270,25
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	202.423,88	0,00	202.423,88
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	379.544,82	0,00	379.544,82
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	506.059,75	0,00	506.059,75
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	147.732,62	0,00	147.732,62
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.734,41	0,00	20.734,41
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	38.877,01	0,00	38.877,01
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	51.836,01	0,00	51.836,01
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	20.257,02	0,00	20.257,02
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	2.843,09	0,00	2.843,09
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	5.330,79	0,00	5.330,79
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	7.107,74	0,00	7.107,74
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-406,38	0,00	-406,38
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-199,62	0,00	-199,62
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-106,98	0,00	-106,98
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-3,00	0,00	-3,00
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-1,49	0,00	-1,49
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,78	0,00	-0,78
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-3,70	0,00	-3,70
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1,81	0,00	-1,81
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,93	0,00	-0,93
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-8,72	0,00	-8,72
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-4,27	0,00	-4,27
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,31	0,00	-2,31
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-117,18	0,00	-117,18
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-57,55	0,00	-57,55
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-30,81	0,00	-30,81
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-0,59	0,00	-0,59
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,30	0,00	-0,30
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,14	0,00	-0,14
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-0,23	0,00	-0,23
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,12	0,00	-0,12
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,03	0,00	-0,03
SUBTOTAL I		5.041.504,14	0,00	5.041.504,14
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				756.225,62

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	75.273,62	0,00	75.273,62
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	681.093,26	0,00	681.093,26
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-141,98	0,00	-141,98
TOTAL II		756.224,90	0,00	756.224,90



3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-1.118,44	0,00	-1.118,44
40	Administração Geral	570.206,07	0,00	570.206,07
40	Atenção Básica	71.407,16	0,00	71.407,16
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42.395,76	0,00	42.395,76
40	Suporte Profilático e Terapêutico	51.094,16	0,00	51.094,16
SUBTOTAL I		733.984,71	0,00	733.984,71

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		66,44	0,00	66,44
SUBTOTAL III		66,44	0,00	66,44
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		14,56		733.918,27

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	6 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade CNV (Convite), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	12 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 341, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	4 ocorrência(s) da licitação nr. 588, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 594, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,09%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 7, Contrato nr. 7, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 10, Contrato nr. 10, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 11, Contrato nr. 11, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 13, Contrato nr. 13, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 62,879%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 45,346%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	17/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/03/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	21/02/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

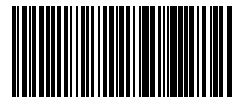
Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	0,00
3º Bimestre	7.639.213,81	0,00
4º Bimestre	7.639.213,81	0,00
5º Bimestre	7.639.213,81	0,00
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	7.048.002,61

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	0,00
3º Bimestre	704.433,33	0,00
4º Bimestre	704.433,33	0,00
5º Bimestre	704.433,33	0,00
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	881.956,37

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	0,00
4º Bimestre	601.999,99	0,00
5º Bimestre	601.999,99	0,00



RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	24.375,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	0,00
3º Bimestre	-914.383,32	0,00
4º Bimestre	-914.383,32	0,00
5º Bimestre	-914.383,32	0,00
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-924.770,65
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	7.029.563,33

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS



Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 17 de Março de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO

Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JOIA - RS
DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO
PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS
DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE
INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO
FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO
À INFRAESTRUTURA E AO
SANEAMENTO.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Superintendência Regional Norte Gaúcho/RS, Sr. EDUARDO FRANCISCO ROCKENBACH, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira de identidade sob nº 990.653-3-SSP/SC, e CPF nº 533.472.859-72, residente e domiciliado no Município de Passo Fundo/RS, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE JOIA - RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 89.650.121/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, SR. ADRIANO MARANGON DE LIMA, CPF nº. 004.797.710-81, RG nº 108274144, brasileiro, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do OF CEGOV/CAIXA Nº 1612/2019, de 16/10/2019, e do RT CEGOV nº 0105/2020, de 07/02/2020 (complementar);

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 3.787/2019, de 1º de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei nº 3.555/2017, de 19/09/2017, publicada no Diário Oficial dia 19/09/2017;
- LDO: Lei nº 3.795/2019, de 12/11/2019, publicada no Diário Oficial dia 12/11/2019; e,
- LOA: Lei nº 3.803/2019, de 26/12/2019, publicada no Diário Oficial dia 26/12/2019.

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de **2020** e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 3.787/2019, de 1º de outubro de 2019, a saber: “Aplicação em Despesas de Capital” (art. 1º).
- 1.2** É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 21 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 (cento e vinte) meses, compostos por um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, e um período de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

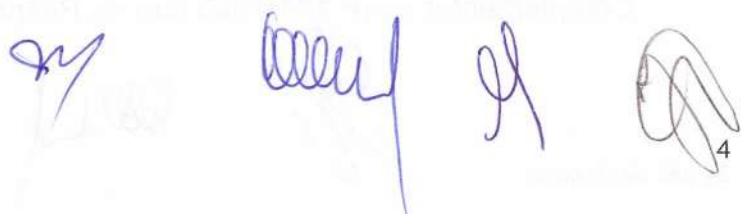
- 3.4.1 O período de carência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 (noventa e seis) meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**4.1 NA CARÊNCIA**

28.087 v011 micro



- 4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.
- 4.2 **NO RETORNO**
- 4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.
- 4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.
- 4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 11 de cada mês.

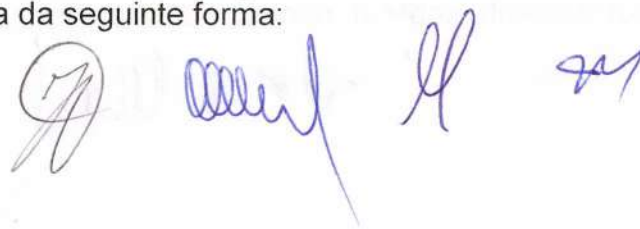
CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,3 % a.a. (cinco vírgula três por cento ao ano).
- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem 1.2 do **ANEXO IV**.
- 5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

28.087 v011 micro



5

- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
 - III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito;
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais
- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados



na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

- 8.2** Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1** O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2** Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3** O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

- 9.4** O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

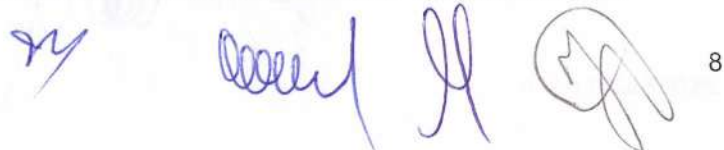
VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.1** Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA – AGÊNCIA COLMEIA DO TRABALHO - 3670**, sob o nº **006.00071009-2**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.
- 11.4** O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.



8

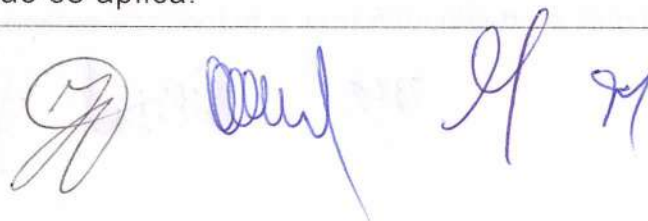
- 11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no item 11.6.4:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente OU Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente à parcela única ou último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.



2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, os novos desembolsos deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamenta e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos

procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.3 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.
- 13.3.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.4 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 3.787/2019, de 1º de outubro de 2019, publicada no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de Jóia/RS, em 1º/10/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;

- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem

como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.2.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.3 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído

pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

m) Efetivação do pagamento da Comissão de Estruturação.

II. Para utilização das demais parcelas:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.

b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

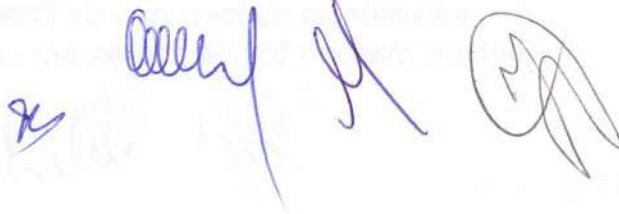
g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

j) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o reenquadramento da operação, quando requerido pela **CAIXA**.

III. Para utilização da última parcela:



- a) cumprimento dos condicionantes para a utilização das demais parcelas, constantes no item II, acima;
- b) conclusão do objeto financiado (obras e/ou equipamentos), atestado pela visita de constatação final, realizada pela CAIXA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**.
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

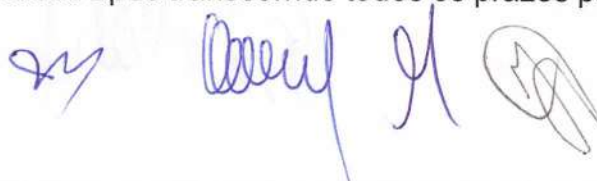
18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos



neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

- 19.3** Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4** O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento exposto e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2** O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3** Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à

CAIXA o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

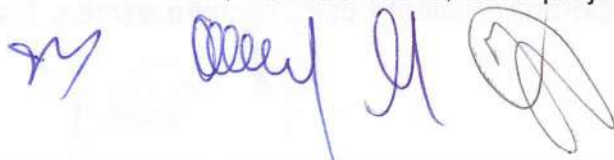
21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das



demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

- 22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).



22

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

30.2 As modificações do presente contrato deverão ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:



- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
- a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;
- b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.



24

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação

solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

- 32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 32.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 33.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 33.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

Handwritten signatures in blue ink and a circular stamp with the number 26.

- 34.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo**, que serão responsáveis pela coordenação geral de suas atividades.
- 34.5** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: R Gal Neto, 39 – Centro – Passo Fundo/RS - 99.010/020
Telefone: (54)2104-7900

MUNICÍPIO DE JOIA - RS:

Endereço: Rua Brasilina Terra, nº 101 – Centro – Jóia/RS – CEP 98.180-000
Telefone: (55) 3318-1300

- 34.6** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 05 (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Passo Fundo/RS , 03 de março de 2020
Local/Data

28.087 v011 micro



28

2º TABELIONATO

Eduardo Francisco

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO

Nome: EDUARDO FRANCISCO
ROCKENBACH
CPF: 533.472.859-72

TABELIONATO

Adriano Marangon de Lima

MUNICÍPIO DE JOIA - RS
TOMADOR

Nome: ADRIANO MARANGON DE LIMA
CPF: 004.797.710-81

TESTEMUNHAS

Jacson A. Pinheiro
Nome: JACSON ADAO PINHEIRO
CPF: 546 308 600-10

Jose Carlos Desalies Magno
Nome: JOSÉ CARLOS DESALIES MAGNO
CPF: 428 136 46091

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS
Cristhiano Izolani Pan
Portaria - DF 73/2019

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS
Rua Cel. Chicuta, 581 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 - CEP 99010-051
Cristhiano Izolani Pan - Tabelião Designado - Portaria 73/2019 - DF
E-mail: contato@2tabpassofundo.com.br

Reconheço AUTÊNTICA a firma de EDUARDO FRANCISCO ROCKENBACH, QUE ASSINA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo Fundo, 12/03/2020
Viviane Grison - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0415.01.190000146430 - 16.45.33
1047396-31513 104
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

BRUNO JOSÉ LIRIO BARTH
Substituto

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE JÓIA - RS
Rua Ricardo Bazzan Neto, 381 - Jóia - RS - Fone: (55) 3318-1152

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Adriano Marangon de Lima, indicadas com a seta usual da serventia. Em testemunho da verdade. Jóia(RS), 6 de abril de 2020.
Emolumentos: R\$ 7,40 + 1,40

Bruno José Lirio Barth
Substituto
002301170000334879
Rec. 7,40

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
05.04.15.451.0013.2029	44.90.51	Manutenção e Ampliação de Calçamento e Pavimento Asfáltico de Vias Urbanas – Obras e Instalações
06.01.12.361.0014.1027	44.90.51	Construção e Manutenção dos Espaços Físicos das Escolas Municipais e da Secretaria – Obras e Instalações
08.01.20.606.0063.1078	44.90.52	Aquisição de Máquinas Rodoviárias e Caminhões de Carga e Veículos – Equipamento e Material Permanente


**BRUNO JOSÉ LIRIO BARTH**
Substituto

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº 0529734-73	Estado/Município/Distrito Federal MUNICIPIO DE JOIA - RS	UF RS
Programa FINISA	TOMADOR MUNICIPIO DE JOIA - RS	
Data da Primeira Amortização 11 / 04 / 2022	Valor do Financiamento R\$ \$3.000.000,00	
Periodicidade dos desembolsos Trimestral		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2020	3.000.000,00



ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
[Indicar a GIGOV]REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº 0529734-73 (**CONTRATO**).Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos,
em favor do Informar o nome do MUTUÁRIO, no valor de R\$ ().O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

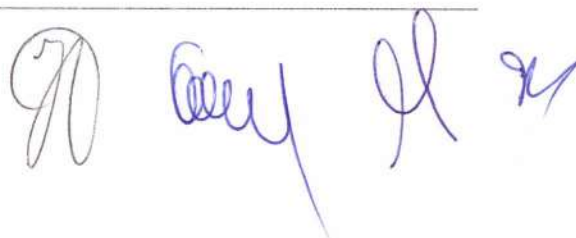
Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome:

CPF:



ANEXO IV**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros por dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

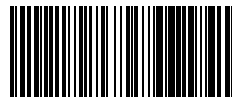
Tx = taxa de juros do contrato.

- 1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.5 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.6 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro - rata” dia útil.

- 1.6.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.8 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.9 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.



9A



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 31/03/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Brasilina Terra

nr: 101 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35133224

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



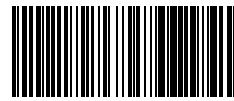
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	850.367,57
Contribuicoes	1.772.170,00	431.559,66
Receita Patrimonial	5.137.080,00	569.389,37
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	73.461,81
Transferencias Correntes	34.114.353,65	8.722.322,08
Outras Receitas Correntes	211.200,00	6.312,02
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	10.653.412,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	1.193.378,62
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	1.193.378,62
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	0,00
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	24.375,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	24.375,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-1.665.078,75
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	10.206.087,38

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.574.382,35
Créditos Especiais	1.327.450,49
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	322.116,22
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	50.877.300,27
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.812.032,59
Liquidado	8.227.820,68
Pago	6.401.442,14
SALDO A LIQUIDAR	3.584.211,91



SALDO A PAGAR 1.826.378,54

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.844.853,19
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	19.413,02

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.438.109,28
Excesso de Arrecadação	311.815,69
Operações de Crédito	100.000,00
Auxílios e Convênios	1.729.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	322.116,22
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	322.116,22

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	57.545.919,61D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	17.133.167,50D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.534.618,98C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	34.659.848,49C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.190.929,24D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	60.727,88D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.596.924,05D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	20.116,32D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	866.722,35D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	78.515,82D
TRIBUTARIAS	0,00	105.777,30D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.200,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.331.852,35C
CONTRIBUICOES	0,00	1.616.295,47C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	84.080,37C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	348.413,15C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	7.917.665,17C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	130.130,50C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	110.876.916,51D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	110.876.916,51C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	4.662.226,49D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	66.941.706,85D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.487.911,51D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	373.769,00D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	6.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	4.662.226,49C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	66.941.706,85C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.487.911,51C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	373.769,00C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	6.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	5.281,96D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	7.679.731,36D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	7.685.013,32D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	48.166.146,18D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	48.166.146,18D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	55.851.159,50D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA 41.067.090,07 43.316.731,18

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	4.597,26	0,00	4.597,26
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.228.453,61	0,00	1.228.453,61

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	3.679,20	0,00	3.679,20
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	626,61	0,00	626,61
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		4.305,81	0,00	4.305,81

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário.

2.7 Arquivo Livro Di#225:rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	13.895.098,84	11.722.268,42
Demais Contas	291.966.408,66	294.139.239,08



Totais	305.861.507,50	305.861.507,50
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		90.012

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	59.477,88	0,00	59.477,88
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.347,77	0,00	8.347,77
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	15.652,07	0,00	15.652,07
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	20.869,42	0,00	20.869,42
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	223.375,20	0,00	223.375,20
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	109.728,23	0,00	109.728,23
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	58.782,90	0,00	58.782,90
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	5.484,41	0,00	5.484,41
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.694,09	0,00	2.694,09
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.443,25	0,00	1.443,25
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	11.222,70	0,00	11.222,70
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	5.512,88	0,00	5.512,88
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	2.953,22	0,00	2.953,22
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	10.316,74	0,00	10.316,74
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.067,89	0,00	5.067,89
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.714,70	0,00	2.714,70
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.785,09	0,00	2.785,09
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.368,13	0,00	1.368,13
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	732,44	0,00	732,44
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	79.721,50	0,00	79.721,50
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	39.161,45	0,00	39.161,45
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	20.979,35	0,00	20.979,35
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	60.418,75	0,00	60.418,75
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	29.679,32	0,00	29.679,32
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	15.899,60	0,00	15.899,60
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	2.478,75	0,00	2.478,75
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.217,67	0,00	1.217,67
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	652,34	0,00	652,34
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	3.137,35	0,00	3.137,35
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.541,17	0,00	1.541,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	825,61	0,00	825,61
11180234010000000000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	807,69	0,00	807,69
11180234020000000000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	396,81	0,00	396,81
11180234030000000000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	212,54	0,00	212,54



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.315.827,85	0,00	1.315.827,85
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	184.677,58	0,00	184.677,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,18	0,00	346.270,18
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,89	0,00	461.693,89
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	2.360.290,68	0,00	2.360.290,68
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	331.268,86	0,00	331.268,86
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	621.129,14	0,00	621.129,14
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	828.172,18	0,00	828.172,18
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	208.665,88	0,00	208.665,88
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	29.286,45	0,00	29.286,45
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	54.912,08	0,00	54.912,08
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	73.216,10	0,00	73.216,10
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	30.014,80	0,00	30.014,80
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.212,60	0,00	4.212,60
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.898,27	0,00	7.898,27
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.531,53	0,00	10.531,53
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-836,34	0,00	-836,34
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-410,83	0,00	-410,83
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-220,10	0,00	-220,10
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-3,00	0,00	-3,00
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-1,49	0,00	-1,49
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,78	0,00	-0,78
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-3,70	0,00	-3,70
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1,81	0,00	-1,81
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,93	0,00	-0,93
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-8,72	0,00	-8,72
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-4,27	0,00	-4,27
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,31	0,00	-2,31
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-204,14	0,00	-204,14
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-100,27	0,00	-100,27
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-53,68	0,00	-53,68
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-0,59	0,00	-0,59
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,30	0,00	-0,30
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,14	0,00	-0,14
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-0,23	0,00	-0,23
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,12	0,00	-0,12
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,03	0,00	-0,03
SUBTOTAL		7.671.873,20	0,00	7.671.873,20
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				1.917.968,30

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	204.715,41	0,00	204.715,41
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	549.445,49	0,00	549.445,49
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-519,09	0,00	-519,09
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	20.869,42	0,00	20.869,42
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.373.613,70	0,00	1.373.613,70



Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		2.148.124,93	0,00	2.148.124,93

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	1.051.298,00	0,00	1.051.298,00
20	Educação Infantil	23.672,45	0,00	23.672,45
20	Educação Especial	5.000,00	0,00	5.000,00
31	Ensino Fundamental	518.797,46	0,00	518.797,46
31	Educação Infantil	395.955,19	0,00	395.955,19
SUBTOTAL I		1.994.723,10	0,00	1.994.723,10

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		456.594,63	0,00	456.594,63
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		117,83	0,00	117,83
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		31,95		2.451.199,90

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	59.477,88	0,00	59.477,88
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.347,77	0,00	8.347,77
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	15.652,07	0,00	15.652,07
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	20.869,42	0,00	20.869,42
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.315.827,85	0,00	1.315.827,85
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	184.677,58	0,00	184.677,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,18	0,00	346.270,18
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,89	0,00	461.693,89
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	2.360.290,68	0,00	2.360.290,68
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	331.268,86	0,00	331.268,86
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	621.129,14	0,00	621.129,14
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	828.172,18	0,00	828.172,18
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	208.665,88	0,00	208.665,88
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	29.286,45	0,00	29.286,45
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	54.912,08	0,00	54.912,08
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	73.216,10	0,00	73.216,10



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.014,80	0,00	30.014,80
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.212,60	0,00	4.212,60
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.898,27	0,00	7.898,27
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.531,53	0,00	10.531,53
SUBTOTAL		6.972.415,21	0,00	6.972.415,21

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.394.483,04**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	20.869,42	0,00	20.869,42
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.373.613,70	0,00	1.373.613,70
TOTAL II		1.394.483,12	0,00	1.394.483,12

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	518.797,46	0,00	518.797,46
31	Educação Infantil	395.955,19	0,00	395.955,19
SUBTOTAL I		914.752,65	0,00	914.752,65

(+) Perda com o FUNDEB 456.594,63
 (-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB 0,06

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	19,67	1.371.347,22

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	0,06	0,00	0,06
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	937.888,49	0,00	937.888,49
Total		937.888,55	0,00	937.888,55

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **562.733,13**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	518.797,46	0,00	518.797,46
31	Educação Infantil	386.646,26	0,00	386.646,26
TOTAL		905.443,72	0,00	905.443,72

% de Aplicação **96,54**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB



3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,94

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

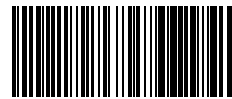
Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	59.477,88	0,00	59.477,88
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.347,77	0,00	8.347,77
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	15.652,07	0,00	15.652,07
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	20.869,42	0,00	20.869,42
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	223.375,20	0,00	223.375,20
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	109.728,23	0,00	109.728,23
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	58.782,90	0,00	58.782,90
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	5.484,41	0,00	5.484,41
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.694,09	0,00	2.694,09
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.443,25	0,00	1.443,25
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	11.222,70	0,00	11.222,70
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	5.512,88	0,00	5.512,88
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	2.953,22	0,00	2.953,22
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	10.316,74	0,00	10.316,74
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.067,89	0,00	5.067,89
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.714,70	0,00	2.714,70
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.785,09	0,00	2.785,09
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.368,13	0,00	1.368,13
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	732,44	0,00	732,44
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	79.721,50	0,00	79.721,50
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	39.161,45	0,00	39.161,45
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	20.979,35	0,00	20.979,35
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	60.418,75	0,00	60.418,75
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	29.679,32	0,00	29.679,32
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	15.899,60	0,00	15.899,60
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	2.478,75	0,00	2.478,75
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.217,67	0,00	1.217,67
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	652,34	0,00	652,34
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	3.137,35	0,00	3.137,35



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	1.541,17	0,00	1.541,17
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	825,61	0,00	825,61
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	807,69	0,00	807,69
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	396,81	0,00	396,81
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	212,54	0,00	212,54
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.315.827,85	0,00	1.315.827,85
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	184.677,58	0,00	184.677,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,18	0,00	346.270,18
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,89	0,00	461.693,89
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	2.360.290,68	0,00	2.360.290,68
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	331.268,86	0,00	331.268,86
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	621.129,14	0,00	621.129,14
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	828.172,18	0,00	828.172,18
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	208.665,88	0,00	208.665,88
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	29.286,45	0,00	29.286,45
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	54.912,08	0,00	54.912,08
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	73.216,10	0,00	73.216,10
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	30.014,80	0,00	30.014,80
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.212,60	0,00	4.212,60
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.898,27	0,00	7.898,27
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.531,53	0,00	10.531,53
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-836,34	0,00	-836,34
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-410,83	0,00	-410,83
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-220,10	0,00	-220,10
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-3,00	0,00	-3,00
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-1,49	0,00	-1,49
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,78	0,00	-0,78
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-3,70	0,00	-3,70
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1,81	0,00	-1,81
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,93	0,00	-0,93
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-8,72	0,00	-8,72
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-4,27	0,00	-4,27
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,31	0,00	-2,31
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-204,14	0,00	-204,14
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-100,27	0,00	-100,27
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-53,68	0,00	-53,68
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-0,59	0,00	-0,59
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,30	0,00	-0,30
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,14	0,00	-0,14
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-0,23	0,00	-0,23
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,12	0,00	-0,12
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,03	0,00	-0,03
SUBTOTAL I		7.671.873,20	0,00	7.671.873,20

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada 1.150.780,98

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados



Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	120.848,02	0,00	120.848,02
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.030.209,67	0,00	1.030.209,67
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-277,97	0,00	-277,97
TOTAL II		1.150.779,72	0,00	1.150.779,72

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-2.633,27	0,00	-2.633,27
40	Administração Geral	826.934,12	0,00	826.934,12
40	Atenção Básica	109.137,20	0,00	109.137,20
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	77.536,04	0,00	77.536,04
40	Suporte Profilático e Terapêutico	91.443,51	0,00	91.443,51
SUBTOTAL I		1.102.417,60	0,00	1.102.417,60

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS

SUBTOTAL III		75,57	0,00	75,57
---------------------	--	--------------	-------------	--------------

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	14,37	1.102.342,03

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,863%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,971%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 30,008%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal



5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	3.605.409,90
3º Bimestre	7.639.213,81	0,00
4º Bimestre	7.639.213,81	0,00
5º Bimestre	7.639.213,81	0,00
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	10.653.412,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	311.422,25
3º Bimestre	704.433,33	0,00
4º Bimestre	704.433,33	0,00
5º Bimestre	704.433,33	0,00
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	1.193.378,62
RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	0,00
4º Bimestre	601.999,99	0,00
5º Bimestre	601.999,99	0,00
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	24.375,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-740.308,10
3º Bimestre	-914.383,32	0,00
4º Bimestre	-914.383,32	0,00
5º Bimestre	-914.383,32	0,00
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-1.665.078,75
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	10.206.087,38



5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

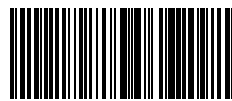


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 28 de Abril de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 30/04/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Brasilina Terra

nr: 101 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35133224

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



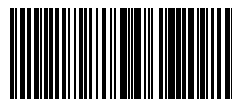
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	1.054.581,03
Contribuicoes	1.772.170,00	537.447,37
Receita Patrimonial	5.137.080,00	755.309,18
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	94.088,81
Transferencias Correntes	34.114.353,65	11.214.844,52
Outras Receitas Correntes	211.200,00	6.950,06
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	13.663.220,97
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	1.516.102,83
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	1.516.102,83
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	0,00
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	24.375,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	24.375,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-2.012.689,28
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	13.191.009,52

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.640.254,29
Créditos Especiais	1.379.762,39
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	326.125,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	50.991.475,02
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	16.689.756,00
Liquidado	11.312.155,14
Pago	9.287.172,78
SALDO A LIQUIDAR	5.377.600,86



SALDO A PAGAR 2.024.982,36

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.844.853,19
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	19.413,02

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.438.109,28
Excesso de Arrecadação	366.700,35
Operações de Crédito	159.290,09
Auxílios e Convênios	1.729.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	326.125,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	326.125,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	57.383.553,83D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	17.218.785,47D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.645.600,45C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	34.659.446,43C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.244.915,99D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	86.111,08D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.425.341,30D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	26.238,45D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.217.921,38D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	89.266,11D
TRIBUTARIAS	0,00	138.881,37D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.200,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.503.343,89C
CONTRIBUICOES	0,00	2.044.517,92C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	113.326,91C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	552.370,08C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	10.180.565,08C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	155.948,63C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	115.868.814,67D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



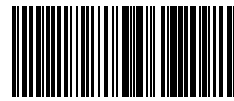
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	115.868.814,67C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	7.004.908,66D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	70.303.061,13D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.529.391,31D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	375.283,83D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	7.004.908,66C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	70.303.061,13C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.529.391,31C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	375.283,83C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	8.735,49D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	7.345.066,23D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	7.353.801,72D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	48.371.081,63D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	48.371.081,63D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	55.724.883,35D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA	41.067.090,07	43.316.731,18
--------------------------------	----------------------	----------------------

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	4.597,26	0,00	4.597,26
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.228.453,61	0,00	1.228.453,61

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	3.895,36	0,00	3.895,36
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	626,61	0,00	626,61
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		4.521,97	0,00	4.521,97

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário.

2.7 Arquivo Livro Di#225:rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	18.688.242,72	16.641.688,45
Demais Contas	360.494.192,56	362.540.746,83



Totais	379.182.435,28	379.182.435,28
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		116.628

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	60.157,49	0,00	60.157,49
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.443,16	0,00	8.443,16
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	15.830,92	0,00	15.830,92
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	21.107,88	0,00	21.107,88
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	294.220,56	0,00	294.220,56
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	144.529,46	0,00	144.529,46
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	77.426,41	0,00	77.426,41
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	7.537,37	0,00	7.537,37
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.702,56	0,00	3.702,56
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.983,50	0,00	1.983,50
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	18.731,16	0,00	18.731,16
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	9.201,26	0,00	9.201,26
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	4.929,11	0,00	4.929,11
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	11.748,82	0,00	11.748,82
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.771,27	0,00	5.771,27
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.091,60	0,00	3.091,60
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	3.676,26	0,00	3.676,26
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.805,89	0,00	1.805,89
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	966,90	0,00	966,90
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	84.135,87	0,00	84.135,87
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	41.329,91	0,00	41.329,91
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	22.141,02	0,00	22.141,02
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	76.746,80	0,00	76.746,80
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	37.700,19	0,00	37.700,19
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	20.196,41	0,00	20.196,41
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	3.821,08	0,00	3.821,08
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.877,00	0,00	1.877,00
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.005,60	0,00	1.005,60
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	3.564,83	0,00	3.564,83
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.751,17	0,00	1.751,17
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	938,11	0,00	938,11
11180234010000000000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	1.094,60	0,00	1.094,60
11180234020000000000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	537,76	0,00	537,76
11180234030000000000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	288,06	0,00	288,06



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.647.076,27	0,00	1.647.076,27
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	231.168,58	0,00	231.168,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.440,82	0,00	433.440,82
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,38	0,00	577.921,38
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	2.860.281,77	0,00	2.860.281,77
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	401.443,05	0,00	401.443,05
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	752.705,74	0,00	752.705,74
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.003.607,66	0,00	1.003.607,66
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	354.091,48	0,00	354.091,48
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	49.697,06	0,00	49.697,06
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	93.181,98	0,00	93.181,98
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	124.242,63	0,00	124.242,63
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	39.022,30	0,00	39.022,30
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.476,82	0,00	5.476,82
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.268,66	0,00	10.268,66
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.692,05	0,00	13.692,05
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-1.440,18	0,00	-1.440,18
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-707,45	0,00	-707,45
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-379,07	0,00	-379,07
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-6,38	0,00	-6,38
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-3,15	0,00	-3,15
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-1,67	0,00	-1,67
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-23,35	0,00	-23,35
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-11,45	0,00	-11,45
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-6,08	0,00	-6,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-8,72	0,00	-8,72
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-4,27	0,00	-4,27
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,31	0,00	-2,31
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-308,16	0,00	-308,16
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-151,38	0,00	-151,38
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-81,04	0,00	-81,04
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-0,87	0,00	-0,87
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,44	0,00	-0,44
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,22	0,00	-0,22
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,31	0,00	-1,31
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,64	0,00	-0,64
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,30	0,00	-0,30
SUBTOTAL		9.586.169,80	0,00	9.586.169,80
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				2.396.542,45

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	256.649,63	0,00	256.649,63
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	687.785,51	0,00	687.785,51
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-878,78	0,00	-878,78
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	21.107,88	0,00	21.107,88
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.719.463,72	0,00	1.719.463,72



Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		2.684.127,96	0,00	2.684.127,96

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	1.426.171,14	0,00	1.426.171,14
20	Educação Infantil	23.795,45	0,00	23.795,45
20	Educação Especial	10.000,00	0,00	10.000,00
31	Ensino Fundamental	669.241,73	0,00	669.241,73
31	Educação Infantil	532.804,84	0,00	532.804,84
SUBTOTAL I		2.662.013,16	0,00	2.662.013,16

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		540.694,17	0,00	540.694,17
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		185,69	0,00	185,69
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		33,41		3.202.521,64

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	60.157,49	0,00	60.157,49
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.443,16	0,00	8.443,16
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	15.830,92	0,00	15.830,92
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	21.107,88	0,00	21.107,88
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.647.076,27	0,00	1.647.076,27
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	231.168,58	0,00	231.168,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.440,82	0,00	433.440,82
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,38	0,00	577.921,38
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	2.860.281,77	0,00	2.860.281,77
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	401.443,05	0,00	401.443,05
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	752.705,74	0,00	752.705,74
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.003.607,66	0,00	1.003.607,66
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	354.091,48	0,00	354.091,48
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	49.697,06	0,00	49.697,06
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	93.181,98	0,00	93.181,98
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	124.242,63	0,00	124.242,63



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	39.022,30	0,00	39.022,30
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.476,82	0,00	5.476,82
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.268,66	0,00	10.268,66
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.692,05	0,00	13.692,05
SUBTOTAL		8.702.857,70	0,00	8.702.857,70

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.740.571,54**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	21.107,88	0,00	21.107,88
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.719.463,72	0,00	1.719.463,72
TOTAL II		1.740.571,60	0,00	1.740.571,60

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	669.241,73	0,00	669.241,73
31	Educação Infantil	532.804,84	0,00	532.804,84
SUBTOTAL I		1.202.046,57	0,00	1.202.046,57

(+) Perda com o FUNDEB 540.694,17
 (-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB 41,55

% de Aplicação Valor Aplicado

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB **20,02** **1.742.699,19**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	41,55	0,00	41,55
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	1.199.877,43	0,00	1.199.877,43
Total		1.199.918,98	0,00	1.199.918,98

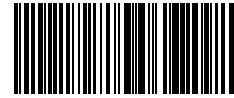
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **719.951,39**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	669.241,73	0,00	669.241,73
31	Educação Infantil	521.201,99	0,00	521.201,99
TOTAL		1.190.443,72	0,00	1.190.443,72

% de Aplicação **99,21**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB



3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,94

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	60.157,49	0,00	60.157,49
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.443,16	0,00	8.443,16
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	15.830,92	0,00	15.830,92
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	21.107,88	0,00	21.107,88
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	294.220,56	0,00	294.220,56
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	144.529,46	0,00	144.529,46
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	77.426,41	0,00	77.426,41
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.537,37	0,00	7.537,37
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.702,56	0,00	3.702,56
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.983,50	0,00	1.983,50
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	18.731,16	0,00	18.731,16
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	9.201,26	0,00	9.201,26
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	4.929,11	0,00	4.929,11
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.748,82	0,00	11.748,82
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.771,27	0,00	5.771,27
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.091,60	0,00	3.091,60
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.676,26	0,00	3.676,26
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.805,89	0,00	1.805,89
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	966,90	0,00	966,90
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	84.135,87	0,00	84.135,87
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	41.329,91	0,00	41.329,91
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	22.141,02	0,00	22.141,02
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	76.746,80	0,00	76.746,80
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	37.700,19	0,00	37.700,19
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	20.196,41	0,00	20.196,41
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.821,08	0,00	3.821,08
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.877,00	0,00	1.877,00
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.005,60	0,00	1.005,60
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.564,83	0,00	3.564,83



22001030387983642

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

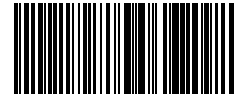
CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 30/04/2020

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	1.751,17	0,00	1.751,17
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	938,11	0,00	938,11
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	1.094,60	0,00	1.094,60
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	537,76	0,00	537,76
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	288,06	0,00	288,06
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.647.076,27	0,00	1.647.076,27
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	231.168,58	0,00	231.168,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.440,82	0,00	433.440,82
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,38	0,00	577.921,38
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	2.860.281,77	0,00	2.860.281,77
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	401.443,05	0,00	401.443,05
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	752.705,74	0,00	752.705,74
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.003.607,66	0,00	1.003.607,66
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	354.091,48	0,00	354.091,48
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	49.697,06	0,00	49.697,06
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	93.181,98	0,00	93.181,98
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	124.242,63	0,00	124.242,63
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	39.022,30	0,00	39.022,30
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.476,82	0,00	5.476,82
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.268,66	0,00	10.268,66
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.692,05	0,00	13.692,05
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-1.440,18	0,00	-1.440,18
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-707,45	0,00	-707,45
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-379,07	0,00	-379,07
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-6,38	0,00	-6,38
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-3,15	0,00	-3,15
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-1,67	0,00	-1,67
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-23,35	0,00	-23,35
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-11,45	0,00	-11,45
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-6,08	0,00	-6,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-8,72	0,00	-8,72
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-4,27	0,00	-4,27
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,31	0,00	-2,31
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-308,16	0,00	-308,16
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-151,38	0,00	-151,38
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-81,04	0,00	-81,04
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-0,87	0,00	-0,87
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,44	0,00	-0,44
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,22	0,00	-0,22
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,31	0,00	-1,31
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,64	0,00	-0,64
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,30	0,00	-0,30
SUBTOTAL I		9.586.169,80	0,00	9.586.169,80

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.437.925,47**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados



Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	148.797,64	0,00	148.797,64
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.289.597,20	0,00	1.289.597,20
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-470,69	0,00	-470,69
TOTAL II		1.437.924,15	0,00	1.437.924,15

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-4.148,10	0,00	-4.148,10
40	Administração Geral	1.071.786,88	0,00	1.071.786,88
40	Atenção Básica	152.204,54	0,00	152.204,54
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	144.762,58	0,00	144.762,58
40	Suporte Profilático e Terapêutico	116.734,98	0,00	116.734,98
SUBTOTAL I		1.481.340,88	0,00	1.481.340,88

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS

		93,93	0,00	93,93
SUBTOTAL III		93,93	0,00	93,93

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	15,45	1.481.246,95

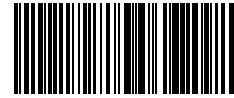
3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1025, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1041, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 1065, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,089%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,874%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 28,65%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	17/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/03/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
2º Bimestre	Mural	18/05/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/05/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	21/02/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

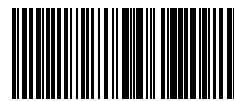
Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	6.615.218,36
3º Bimestre	7.639.213,81	0,00
4º Bimestre	7.639.213,81	0,00
5º Bimestre	7.639.213,81	0,00
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	13.663.220,97

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	634.146,46
3º Bimestre	704.433,33	0,00
4º Bimestre	704.433,33	0,00
5º Bimestre	704.433,33	0,00
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	1.516.102,83



RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	0,00
4º Bimestre	601.999,99	0,00
5º Bimestre	601.999,99	0,00
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	24.375,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-1.087.918,63
3º Bimestre	-914.383,32	0,00
4º Bimestre	-914.383,32	0,00
5º Bimestre	-914.383,32	0,00
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-2.012.689,28
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	13.191.009,52

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

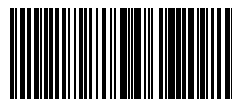
Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adriano Marangon de Lima
CPF: 479771081
Cargo/Função: Prefeito Municipal



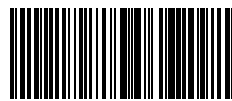
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

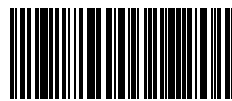


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 18 de Maio de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 31/05/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Brasilina Terra

nr: 101 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35133224

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consortio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

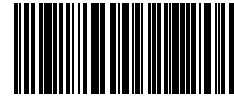
CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



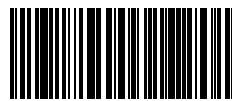
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	1.521.860,45
Contribuicoes	1.772.170,00	643.869,52
Receita Patrimonial	5.137.080,00	1.025.868,00
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	128.242,67
Transferencias Correntes	34.114.353,65	13.578.458,06
Outras Receitas Correntes	211.200,00	9.334,06
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	16.907.632,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	1.840.971,93
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	1.840.971,93
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	2.942.076,23
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	24.375,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	2.966.451,23
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-2.346.627,86
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	19.368.428,06

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.878.754,29
Créditos Especiais	1.394.762,39
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	568.925,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	51.002.175,02
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.486.620,39
Liquidado	15.391.431,73
Pago	13.454.436,95
SALDO A LIQUIDAR	6.095.188,66



SALDO A PAGAR 1.936.994,78

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.844.853,19
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	19.413,02

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.448.809,28
Excesso de Arrecadação	366.700,35
Operações de Crédito	159.290,09
Auxílios e Convênios	1.729.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	568.925,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	568.925,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	59.173.270,57D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	17.908.074,99D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.440.830,42C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	37.601.522,66C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.859.879,67D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	284.739,14D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.757.245,87D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	32.626,63D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.387.955,20D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	114.265,30D
TRIBUTARIAS	0,00	165.120,93D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.200,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.793.191,15C
CONTRIBUICOES	0,00	2.475.181,82C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	141.128,14C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	839.711,46C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	12.217.503,46C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	198.213,60C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	120.676.379,06D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



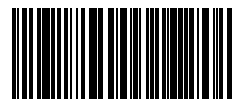
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	120.676.379,06C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	11.699.439,90D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	76.840.379,22D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.560.967,79D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	379.865,32D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	11.699.439,90C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	76.840.379,22C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.560.967,79C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	379.865,32C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	2.706,00D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	9.083.718,48D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	9.086.424,48D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	48.478.221,92D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	48.478.221,92D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	57.564.646,40D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA 41.067.090,07 43.316.731,18

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	4.597,26	0,00	4.597,26
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.228.453,61	0,00	1.228.453,61

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	5.113,31	0,00	5.113,31
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	626,61	0,00	626,61
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		5.739,92	0,00	5.739,92

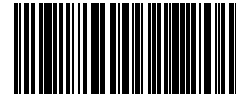
2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Valores inscritos pelo setor tributário.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	26.912.089,21	23.025.771,89
Demais Contas	450.392.355,21	454.278.672,53



Totais	477.304.444,42	477.304.444,42
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		146.764

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	61.670,39	0,00	61.670,39
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.655,49	0,00	8.655,49
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	16.229,05	0,00	16.229,05
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	21.638,71	0,00	21.638,71
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	365.553,18	0,00	365.553,18
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	179.570,04	0,00	179.570,04
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	96.198,15	0,00	96.198,15
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	9.969,78	0,00	9.969,78
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.897,43	0,00	4.897,43
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.623,61	0,00	2.623,61
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	69.357,08	0,00	69.357,08
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	34.070,09	0,00	34.070,09
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	18.251,78	0,00	18.251,78
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	42,46	0,00	42,46
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,78	0,00	20,78
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	11,07	0,00	11,07
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	15.368,19	0,00	15.368,19
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.549,18	0,00	7.549,18
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.044,31	0,00	4.044,31
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	4.591,57	0,00	4.591,57
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	2.255,43	0,00	2.255,43
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.207,63	0,00	1.207,63
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	157.609,23	0,00	157.609,23
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	77.422,09	0,00	77.422,09
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	41.476,12	0,00	41.476,12
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	97.408,64	0,00	97.408,64
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	47.849,92	0,00	47.849,92
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	25.633,67	0,00	25.633,67
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	4.279,57	0,00	4.279,57
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.102,18	0,00	2.102,18
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.126,27	0,00	1.126,27
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	5.970,17	0,00	5.970,17
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.932,77	0,00	2.932,77
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.571,03	0,00	1.571,03



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	2.291,99	0,00	2.291,99
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.125,96	0,00	1.125,96
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	603,21	0,00	603,21
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.993.155,88	0,00	1.993.155,88
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	279.741,17	0,00	279.741,17
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,39	0,00	524.514,39
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,78	0,00	699.352,78
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	3.396.403,08	0,00	3.396.403,08
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	476.688,14	0,00	476.688,14
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	893.790,29	0,00	893.790,29
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.191.720,41	0,00	1.191.720,41
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	395.363,04	0,00	395.363,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	55.489,56	0,00	55.489,56
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	104.042,92	0,00	104.042,92
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	138.723,88	0,00	138.723,88
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	46.574,10	0,00	46.574,10
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.536,72	0,00	6.536,72
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.255,98	0,00	12.255,98
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.341,81	0,00	16.341,81
91112011104000000000	Deducao - ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	-530,83	0,00	-530,83
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,70	0,00	-5.135,70
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,79	0,00	-2.522,79
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,57	0,00	-1.351,57
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,53	0,00	-12,53
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,19	0,00	-6,19
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,29	0,00	-3,29
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,46	0,00	-27,46
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,42	0,00	-13,42
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,12	0,00	-7,12
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-10,64	0,00	-10,64
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-5,21	0,00	-5,21
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,81	0,00	-2,81
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-320,09	0,00	-320,09
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-157,24	0,00	-157,24
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-84,19	0,00	-84,19
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,06	0,00	-1,06
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,53	0,00	-0,53
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,27	0,00	-0,27
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,39	0,00	-1,39
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,68	0,00	-0,68
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,31	0,00	-0,31
91718012104000000000	Deducao - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	-121.431,40	0,00	-121.431,40
91728011104000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	-117.400,31	0,00	-117.400,31
91728012104000000000	Deducao - Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	-14.481,25	0,00	-14.481,25
91728013104000000000	Deducao - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	-450,91	0,00	-450,91
SUBTOTAL		11.359.913,18	0,00	11.359.913,18
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				2.839.978,30



3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	368.451,36	0,00	368.451,36
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	818.455,59	0,00	818.455,59
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.706,06	0,00	-2.706,06
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	21.638,71	0,00	21.638,71
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.046.138,88	0,00	2.046.138,88
31	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-530,83	0,00	-530,83
31	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-253.763,87	0,00	-253.763,87
TOTAL II		2.997.683,78	0,00	2.997.683,78

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	2.102.156,02	0,00	2.102.156,02
20	Educação Infantil	23.795,45	0,00	23.795,45
20	Educação Especial	20.000,00	0,00	20.000,00
20	Difusão Cultural	3.121,00	0,00	3.121,00
31	Ensino Fundamental	689.421,01	0,00	689.421,01
31	Educação Infantil	725.454,39	0,00	725.454,39
SUBTOTAL I		3.563.947,87	0,00	3.563.947,87

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		398.660,53	0,00	398.660,53
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		203,26	0,00	203,26
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		34,88		3.962.405,14

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	61.670,39	0,00	61.670,39
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.655,49	0,00	8.655,49
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	16.229,05	0,00	16.229,05
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	21.638,71	0,00	21.638,71
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.993.155,88	0,00	1.993.155,88



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	279.741,17	0,00	279.741,17
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,39	0,00	524.514,39
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,78	0,00	699.352,78
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	3.396.403,08	0,00	3.396.403,08
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	476.688,14	0,00	476.688,14
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	893.790,29	0,00	893.790,29
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.191.720,41	0,00	1.191.720,41
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	395.363,04	0,00	395.363,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	55.489,56	0,00	55.489,56
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	104.042,92	0,00	104.042,92
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	138.723,88	0,00	138.723,88
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	46.574,10	0,00	46.574,10
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.536,72	0,00	6.536,72
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.255,98	0,00	12.255,98
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.341,81	0,00	16.341,81
91112011104000000000	Deducao - ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	-530,83	0,00	-530,83
91718012104000000000	Deducao - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	-121.431,40	0,00	-121.431,40
91728011104000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	-117.400,31	0,00	-117.400,31
91728012104000000000	Deducao - Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	-14.481,25	0,00	-14.481,25
91728013104000000000	Deducao - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	-450,91	0,00	-450,91
SUBTOTAL		10.084.593,09	0,00	10.084.593,09

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.016.918,62**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	21.638,71	0,00	21.638,71
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.046.138,88	0,00	2.046.138,88
31	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-530,83	0,00	-530,83
31	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-253.763,87	0,00	-253.763,87
TOTAL II		1.813.482,89	0,00	1.813.482,89

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

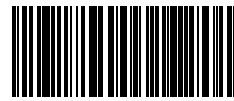
Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	689.421,01	0,00	689.421,01
31	Educação Infantil	725.454,39	0,00	725.454,39
SUBTOTAL I		1.414.875,40	0,00	1.414.875,40

(+) Perda com o FUNDEB 398.660,53
 (-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB 51,08

% de Aplicação Valor Aplicado

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB **17,98** **1.813.484,85**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)



3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	51,08	0,00	51,08
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	1.414.822,36	0,00	1.414.822,36
Total		1.414.873,44	0,00	1.414.873,44
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				848.924,06

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	689.421,01	0,00	689.421,01
31	Educação Infantil	713.172,66	0,00	713.172,66
TOTAL		1.402.593,67	0,00	1.402.593,67
% de Aplicação				99,13

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87	
TOTAL	598,87	0,00	598,87	
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				29,94

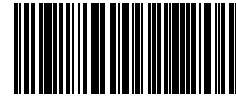
3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

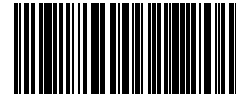
3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - PROPRIO	61.670,39	0,00	61.670,39
11120111020000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - MDE	8.655,49	0,00	8.655,49
11120111030000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - ASPS	16.229,05	0,00	16.229,05
11120111040000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - FUNDEB	21.638,71	0,00	21.638,71
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	365.553,18	0,00	365.553,18
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	179.570,04	0,00	179.570,04
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	96.198,15	0,00	96.198,15
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	9.969,78	0,00	9.969,78
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.897,43	0,00	4.897,43



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.623,61	0,00	2.623,61
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	69.357,08	0,00	69.357,08
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	34.070,09	0,00	34.070,09
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	18.251,78	0,00	18.251,78
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	42,46	0,00	42,46
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,78	0,00	20,78
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	11,07	0,00	11,07
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	15.368,19	0,00	15.368,19
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	7.549,18	0,00	7.549,18
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	4.044,31	0,00	4.044,31
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	4.591,57	0,00	4.591,57
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	2.255,43	0,00	2.255,43
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.207,63	0,00	1.207,63
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	157.609,23	0,00	157.609,23
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	77.422,09	0,00	77.422,09
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	41.476,12	0,00	41.476,12
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	97.408,64	0,00	97.408,64
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	47.849,92	0,00	47.849,92
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	25.633,67	0,00	25.633,67
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	4.279,57	0,00	4.279,57
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.102,18	0,00	2.102,18
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.126,27	0,00	1.126,27
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	5.970,17	0,00	5.970,17
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	2.932,77	0,00	2.932,77
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	1.571,03	0,00	1.571,03
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.291,99	0,00	2.291,99
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.125,96	0,00	1.125,96
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	603,21	0,00	603,21
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.993.155,88	0,00	1.993.155,88
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	279.741,17	0,00	279.741,17
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,39	0,00	524.514,39
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,78	0,00	699.352,78
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	3.396.403,08	0,00	3.396.403,08
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	476.688,14	0,00	476.688,14
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	893.790,29	0,00	893.790,29
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.191.720,41	0,00	1.191.720,41
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	395.363,04	0,00	395.363,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	55.489,56	0,00	55.489,56
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	104.042,92	0,00	104.042,92
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	138.723,88	0,00	138.723,88
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	46.574,10	0,00	46.574,10
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.536,72	0,00	6.536,72
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.255,98	0,00	12.255,98
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.341,81	0,00	16.341,81
91112011104000000000	Deducao - ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	-530,83	0,00	-530,83
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,70	0,00	-5.135,70
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,79	0,00	-2.522,79



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,57	0,00	-1.351,57
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,53	0,00	-12,53
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,19	0,00	-6,19
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,29	0,00	-3,29
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,46	0,00	-27,46
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,42	0,00	-13,42
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,12	0,00	-7,12
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-10,64	0,00	-10,64
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-5,21	0,00	-5,21
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,81	0,00	-2,81
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-320,09	0,00	-320,09
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-157,24	0,00	-157,24
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-84,19	0,00	-84,19
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,06	0,00	-1,06
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,53	0,00	-0,53
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,27	0,00	-0,27
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-1,39	0,00	-1,39
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-0,68	0,00	-0,68
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,31	0,00	-0,31
91718012104000000000	Deducao - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	-121.431,40	0,00	-121.431,40
91728011104000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	-117.400,31	0,00	-117.400,31
91728012104000000000	Deducao - Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	-14.481,25	0,00	-14.481,25
91728013104000000000	Deducao - Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	-450,91	0,00	-450,91
SUBTOTAL I		11.359.913,18	0,00	11.359.913,18

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada 1.703.986,98

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	208.975,90	0,00	208.975,90
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.534.603,58	0,00	1.534.603,58
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.449,56	0,00	-1.449,56
TOTAL II		1.742.129,92	0,00	1.742.129,92

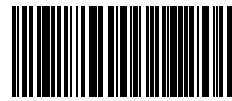
3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-5.662,93	0,00	-5.662,93
40	Administração Geral	1.385.783,90	0,00	1.385.783,90
40	Atenção Básica	173.039,37	0,00	173.039,37
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	181.753,73	0,00	181.753,73
40	Suporte Profilático e Terapêutico	165.271,38	0,00	165.271,38
SUBTOTAL I		1.900.185,45	0,00	1.900.185,45

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00



Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		103,42	0,00	103,42
SUBTOTAL III		103,42	0,00	103,42

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	16,73	1.900.082,03

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

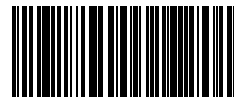
Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1041, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 1065, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1079, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1080, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1082, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1204, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1211, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1269, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 22,558%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 59, Contrato nr. 59, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,375%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 27,277%
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 0000000006006710149 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade



Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso vinculado entrou em conta bancária (PSB) que tem outro recurso definido, no entanto valor foi lançado na receita de acordo com as novas orientações de enfrentamento do COVID-19.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

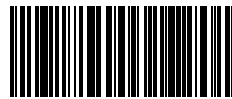
RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	6.615.218,36
3º Bimestre	7.639.213,81	3.244.411,79
4º Bimestre	7.639.213,81	0,00
5º Bimestre	7.639.213,81	0,00
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	16.907.632,76

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	634.146,46
3º Bimestre	704.433,33	324.869,10
4º Bimestre	704.433,33	0,00
5º Bimestre	704.433,33	0,00
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	1.840.971,93

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	2.942.076,23
4º Bimestre	601.999,99	0,00
5º Bimestre	601.999,99	0,00
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	2.966.451,23

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-1.087.918,63
3º Bimestre	-914.383,32	-333.938,58
4º Bimestre	-914.383,32	0,00



DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
5º Bimestre	-914.383,32	0,00
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-2.346.627,86
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	19.368.428,06

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

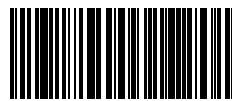
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

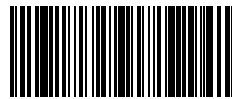


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 29 de Junho de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
 Período: 01/01/2020 a 30/06/2020
 Prefeitura: PM DE JÓIA
 Logradouro: Rua Brasilina Terra
 HomePage: www.joia.rs.gov.br
 Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
 Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Tipo de entrega: Semestral
 nr: 101 compl: Telephone: (55) 3318-1260
 E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
 Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
 Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 CNPJ: 04311157000199
 Responsável: RAFAEL SEDEN

Telefone: (51)35123224
 E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	1.761.048,11
Contribuicoes	1.772.170,00	753.015,75
Receita Patrimonial	5.137.080,00	1.213.353,71
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	152.018,95
Transferencias Correntes	34.114.353,65	16.391.686,28
Outras Receitas Correntes	211.200,00	21.057,77
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	20.292.180,57
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	2.163.655,57
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	2.163.655,57
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	2.987.076,23
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	24.375,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	3.011.451,23
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-2.701.377,77
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	22.765.909,60

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.089.238,19
Créditos Especiais	1.717.707,37
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	792.341,19
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	51.312.188,02
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	24.948.347,04
Liquidado	19.274.106,73
Pago	17.278.026,55
SALDO A LIQUIDAR	5.674.240,31



SALDO A PAGAR 1.996.080,18

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.845.806,99
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	18.459,22

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.457.556,28
Excesso de Arrecadação	567.966,35
Operações de Crédito	159.290,09
Auxílios e Convênios	1.829.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	792.341,19
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	792.341,19

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	58.512.183,52D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	19.007.554,91D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.381.145,63C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	37.646.522,66C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	12.971.143,53D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	294.521,93D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.279.934,36D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	64.695,68D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.768.204,46D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	114.330,32D
TRIBUTARIAS	0,00	197.058,41D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.200,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.980.956,21C
CONTRIBUICOES	0,00	2.901.545,42C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	167.080,44C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.040.782,36C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	14.896.309,21C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	219.389,60C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	124.448.118,71D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	124.448.118,71C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	12.549.943,09D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	80.580.094,19D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.581.250,37D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	382.774,81D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	12.549.943,09C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	80.580.094,19C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.581.250,37C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	382.774,81C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	3.061,07D	1.525,59D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	8.270.607,59D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	8.272.133,18D
RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	48.690.440,77D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	48.690.440,77D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	56.962.573,95D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA 41.067.090,07 43.316.731,18

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	4.597,26	0,00	4.597,26
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.228.453,61	0,00	1.228.453,61

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	5.333,07	0,00	5.333,07
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	626,61	0,00	626,61
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		5.959,68	0,00	5.959,68

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	33.547.905,07	30.263.660,20
Demais Contas	522.281.186,69	525.565.431,56



Totais	555.829.091,76	555.829.091,76
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		178.080

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	61.793,51	0,00	61.793,51
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.672,77	0,00	8.672,77
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	16.261,45	0,00	16.261,45
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	21.681,90	0,00	21.681,90
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	437.851,20	0,00	437.851,20
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	215.084,86	0,00	215.084,86
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	115.223,94	0,00	115.223,94
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	12.184,00	0,00	12.184,00
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.985,12	0,00	5.985,12
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.206,30	0,00	3.206,30
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	81.282,86	0,00	81.282,86
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	39.928,45	0,00	39.928,45
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	21.390,12	0,00	21.390,12
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	270,47	0,00	270,47
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	132,69	0,00	132,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	70,98	0,00	70,98
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	17.361,54	0,00	17.361,54
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	8.528,38	0,00	8.528,38
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	4.568,86	0,00	4.568,86
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	5.350,81	0,00	5.350,81
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	2.628,39	0,00	2.628,39
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.407,48	0,00	1.407,48
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	172.676,50	0,00	172.676,50
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	84.823,55	0,00	84.823,55
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	45.441,19	0,00	45.441,19
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	113.329,63	0,00	113.329,63
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	55.670,72	0,00	55.670,72
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	29.823,43	0,00	29.823,43
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	5.049,83	0,00	5.049,83
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.480,56	0,00	2.480,56
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.328,97	0,00	1.328,97
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	6.448,60	0,00	6.448,60
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	3.167,80	0,00	3.167,80
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	1.696,93	0,00	1.696,93



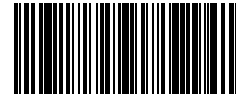
Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	2.807,85	0,00	2.807,85
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.379,34	0,00	1.379,34
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	738,96	0,00	738,96
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.274.883,24	0,00	2.274.883,24
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	319.281,85	0,00	319.281,85
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,18	0,00	598.653,18
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,46	0,00	798.204,46
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	4.098.905,54	0,00	4.098.905,54
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	575.284,99	0,00	575.284,99
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.078.659,36	0,00	1.078.659,36
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.438.212,52	0,00	1.438.212,52
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	414.158,29	0,00	414.158,29
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	58.127,48	0,00	58.127,48
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	108.989,04	0,00	108.989,04
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	145.318,71	0,00	145.318,71
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	54.459,84	0,00	54.459,84
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.643,49	0,00	7.643,49
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	14.331,17	0,00	14.331,17
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	19.108,74	0,00	19.108,74
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,53	0,00	-12,53
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,19	0,00	-6,19
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,29	0,00	-3,29
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,46	0,00	-27,46
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,42	0,00	-13,42
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,12	0,00	-7,12
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-10,64	0,00	-10,64
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-5,21	0,00	-5,21
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,81	0,00	-2,81
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-320,09	0,00	-320,09
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-157,24	0,00	-157,24
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-84,19	0,00	-84,19
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,13	0,00	-1,13
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,56	0,00	-0,56
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,28	0,00	-0,28
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,42	0,00	-1,42
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,68	0,00	-0,68
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,31	0,00	-0,31
SUBTOTAL		13.602.287,01	0,00	13.602.287,01

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada

3.400.571,75

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	428.482,63	0,00	428.482,63
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	960.337,81	0,00	960.337,81



Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.706,14	0,00	-2.706,14
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	21.681,90	0,00	21.681,90
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.400.844,43	0,00	2.400.844,43
TOTAL II		3.808.640,63	0,00	3.808.640,63

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	2.589.862,90	0,00	2.589.862,90
20	Educação Infantil	23.795,45	0,00	23.795,45
20	Educação Especial	25.000,00	0,00	25.000,00
20	Difusão Cultural	3.121,00	0,00	3.121,00
31	Ensino Fundamental	751.962,07	0,00	751.962,07
31	Educação Infantil	867.988,11	0,00	867.988,11
SUBTOTAL I		4.261.729,53	0,00	4.261.729,53

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		802.421,94	0,00	802.421,94
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		236,60	0,00	236,60
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		37,23		5.063.914,87

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	61.793,51	0,00	61.793,51
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.672,77	0,00	8.672,77
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	16.261,45	0,00	16.261,45
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	21.681,90	0,00	21.681,90
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.274.883,24	0,00	2.274.883,24
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	319.281,85	0,00	319.281,85
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,18	0,00	598.653,18
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,46	0,00	798.204,46
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	4.098.905,54	0,00	4.098.905,54
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	575.284,99	0,00	575.284,99
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.078.659,36	0,00	1.078.659,36
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.438.212,52	0,00	1.438.212,52



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	414.158,29	0,00	414.158,29
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	58.127,48	0,00	58.127,48
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	108.989,04	0,00	108.989,04
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	145.318,71	0,00	145.318,71
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	54.459,84	0,00	54.459,84
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.643,49	0,00	7.643,49
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	14.331,17	0,00	14.331,17
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	19.108,74	0,00	19.108,74
SUBTOTAL		12.112.631,53	0,00	12.112.631,53

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.422.526,31**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	21.681,90	0,00	21.681,90
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.400.844,43	0,00	2.400.844,43
TOTAL II		2.422.526,33	0,00	2.422.526,33

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	751.962,07	0,00	751.962,07
31	Educação Infantil	867.988,11	0,00	867.988,11
SUBTOTAL I		1.619.950,18	0,00	1.619.950,18

(+) Perda com o FUNDEB	802.421,94	0,00	802.421,94
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	81,63	0,00	81,63

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	20,00	2.422.290,49

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	81,63	0,00	81,63
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	1.620.104,39	0,00	1.620.104,39
Total		1.620.186,02	0,00	1.620.186,02

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **972.111,61**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	751.962,07	0,00	751.962,07
31	Educação Infantil	842.827,30	0,00	842.827,30
TOTAL		1.594.789,37	0,00	1.594.789,37



% de Aplicação 98,43

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,94

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

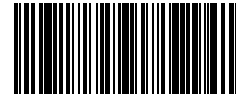
3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	61.793,51	0,00	61.793,51
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.672,77	0,00	8.672,77
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	16.261,45	0,00	16.261,45
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	21.681,90	0,00	21.681,90
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	437.851,20	0,00	437.851,20
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	215.084,86	0,00	215.084,86
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	115.223,94	0,00	115.223,94
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	12.184,00	0,00	12.184,00
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.985,12	0,00	5.985,12
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.206,30	0,00	3.206,30
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	81.282,86	0,00	81.282,86
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	39.928,45	0,00	39.928,45
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	21.390,12	0,00	21.390,12
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	270,47	0,00	270,47
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	132,69	0,00	132,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	70,98	0,00	70,98
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	17.361,54	0,00	17.361,54
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	8.528,38	0,00	8.528,38
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.568,86	0,00	4.568,86
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	5.350,81	0,00	5.350,81
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	2.628,39	0,00	2.628,39
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.407,48	0,00	1.407,48
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	172.676,50	0,00	172.676,50
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	84.823,55	0,00	84.823,55
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	45.441,19	0,00	45.441,19



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	113.329,63	0,00	113.329,63
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	55.670,72	0,00	55.670,72
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	29.823,43	0,00	29.823,43
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	5.049,83	0,00	5.049,83
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.480,56	0,00	2.480,56
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.328,97	0,00	1.328,97
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	6.448,60	0,00	6.448,60
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	3.167,80	0,00	3.167,80
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	1.696,93	0,00	1.696,93
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	2.807,85	0,00	2.807,85
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.379,34	0,00	1.379,34
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	738,96	0,00	738,96
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.274.883,24	0,00	2.274.883,24
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	319.281,85	0,00	319.281,85
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,18	0,00	598.653,18
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,46	0,00	798.204,46
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	4.098.905,54	0,00	4.098.905,54
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	575.284,99	0,00	575.284,99
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.078.659,36	0,00	1.078.659,36
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.438.212,52	0,00	1.438.212,52
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	414.158,29	0,00	414.158,29
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	58.127,48	0,00	58.127,48
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	108.989,04	0,00	108.989,04
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	145.318,71	0,00	145.318,71
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	54.459,84	0,00	54.459,84
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.643,49	0,00	7.643,49
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	14.331,17	0,00	14.331,17
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	19.108,74	0,00	19.108,74
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,53	0,00	-12,53
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,19	0,00	-6,19
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,29	0,00	-3,29
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,46	0,00	-27,46
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,42	0,00	-13,42
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,12	0,00	-7,12
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-10,64	0,00	-10,64
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-5,21	0,00	-5,21
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,81	0,00	-2,81
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-320,09	0,00	-320,09
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-157,24	0,00	-157,24
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-84,19	0,00	-84,19
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,13	0,00	-1,13
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,56	0,00	-0,56
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,28	0,00	-0,28
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,42	0,00	-1,42
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,68	0,00	-0,68



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,31	0,00	-0,31
SUBTOTAL I		13.602.287,01	0,00	13.602.287,01

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada 2.040.343,05

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	241.158,61	0,00	241.158,61
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.800.632,75	0,00	1.800.632,75
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.449,60	0,00	-1.449,60
TOTAL II		2.040.341,76	0,00	2.040.341,76

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-7.039,09	0,00	-7.039,09
40	Administração Geral	1.636.386,73	0,00	1.636.386,73
40	Atenção Básica	250.429,68	0,00	250.429,68
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	222.551,31	0,00	222.551,31
40	Suporte Profilático e Terapêutico	183.895,66	0,00	183.895,66
SUBTOTAL I		2.286.224,29	0,00	2.286.224,29

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS 105,54

SUBTOTAL III 105,54

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS) 16,81 % de Aplicação Valor Aplicado **2.286.118,75**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1461, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,78%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,498%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 26,326%
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 0000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação da conta 0000000006006710149 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	163	0	AVISO	Linha: 163 - Validação da conta 0000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1204, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso vinculado entrou em conta bancária (PSB) que tem outra fonte definida, no entanto, valor foi lançado na receita de acordo com as novas orientações para enfrentamento do COVID-19.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1204, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso vinculado entrou em conta bancária (FPM) que tem outra fonte definida, no entanto, valor foi lançado na receita de acordo com as novas orientações para enfrentamento do COVID-19.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

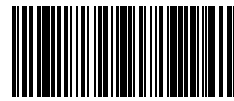
5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	17/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/03/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
2º Bimestre	Mural	18/05/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/05/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
3º Bimestre	Mural	22/07/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/07/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	22/07/2020	www.joia.rs.gov.br
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/07/2020	www.joia.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado



Internet

Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	21/02/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES	24.273.453,54	0,00	24.273.453,54
9100000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.505.678,54	0,00	-3.505.678,54
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	393.412,27	0,00	393.412,27
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	193.255,15	0,00	193.255,15
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPSP	103.529,55	0,00	103.529,55
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	9.091,09	0,00	9.091,09
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.465,79	0,00	4.465,79
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	2.392,40	0,00	2.392,40
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	512.153,38	0,00	512.153,38
12180112000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	6.465,19	0,00	6.465,19
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	6.125,52	0,00	6.125,52
12180141000000000000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	138.503,04	0,00	138.503,04
13210041000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	2.075.636,48	0,00	2.075.636,48
19900311000000000000	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores - Principal	56.134,12	0,00	56.134,12
91321004100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-869.535,39	0,00	-869.535,39
Subtotal		18.136.146,41	0,00	18.136.146,41
	(+) Perda com o FUNDEB	1.084.551,99	0,00	1.084.551,99
TOTAL		19.220.698,40	0,00	19.220.698,40

DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180811030000000000	Emenda 03 Custeio Saude (R\$ 100.000,00) Dep. nao ident.	100.000,00	0,00	100.000,00
17180811020000000000	Emenda 02 Custeio Saude (R\$ 300.000,00)	300.000,00	0,00	300.000,00
17180811010000000000	Emenda 01 Custeio Incremento do PAB	210.000,00	0,00	210.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		18.610.698,40	0,00	18.610.698,40

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES	20.292.180,57	0,00	20.292.180,57
9100000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.701.377,77	0,00	-2.701.377,77
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
DEDUÇÕES DA RECEITA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	437.851,20	0,00	437.851,20
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	215.084,86	0,00	215.084,86
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPSP	115.223,94	0,00	115.223,94
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	12.184,00	0,00	12.184,00
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.985,12	0,00	5.985,12
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	3.206,30	0,00	3.206,30
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	633.085,33	0,00	633.085,33
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	9.447,46	0,00	9.447,46
12180141000000000000	CPSSS Oriunda de Sentencas Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	33.291,75	0,00	33.291,75
13210041000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	1.182.525,12	0,00	1.182.525,12
91321004100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-268.700,59	0,00	-268.700,59
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		15.211.618,31	0,00	15.211.618,31
	(+) Perda com o FUNDEB	802.421,94	0,00	802.421,94
TOTAL		16.014.040,25	0,00	16.014.040,25
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		35.234.738,65	0,00	35.234.738,65
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17189911020000000000	Emenda Parlamentar Lasier - 100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		34.524.738,65	0,00	34.524.738,65

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019



CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.240.794,36	0,00	15.240.794,36
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.784.619,32	0,00	1.784.619,32
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	147.501,76	0,00	147.501,76
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	99.686,10	0,00	99.686,10
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	8.307,20	0,00	8.307,20
319005000101000	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	98.562,37	0,00	98.562,37
319005000103000	SALARIO MATERNIDADE - PESSOAL ATIVO	9.698,86	0,00	9.698,86
319005000106000	ABONO ANUAL - 13o SALARIO	2.947,97	0,00	2.947,97
319008990400000	CONTRIB. DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	687.809,93	0,00	687.809,93
319113990100000	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUP.	1.153.276,52	0,00	1.153.276,52
SELEÇÃO MANUAL				
319091010000000	PRECATORIOS - ATIVO CIVIL	2.944.252,32	0,00	2.944.252,32
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		8.304.132,01	0,00	8.304.132,01

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	393.412,27	0,00	393.412,27
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	193.255,15	0,00	193.255,15
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	103.529,55	0,00	103.529,55
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		690.196,97	0,00	690.196,97

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		7.613.935,04	0,00	7.613.935,04
---	--	---------------------	-------------	---------------------

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.752.704,55	0,00	13.752.704,55
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.106.056,07	0,00	2.106.056,07
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	174.553,96	0,00	174.553,96
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	108.454,26	0,00	108.454,26
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	9.037,84	0,00	9.037,84
319005000101000	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	71.021,06	0,00	71.021,06
319005000103000	SALARIO MATERNIDADE - PESSOAL ATIVO	26.632,11	0,00	26.632,11
319008990400000	CONTRIB. DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	781.133,91	0,00	781.133,91
319113990100000	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUP.	1.109.999,52	0,00	1.109.999,52
SELEÇÃO MANUAL				
319091010000000	PRECATORIOS - ATIVO CIVIL	480.000,00	0,00	480.000,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		8.885.815,82	0,00	8.885.815,82

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1113031101010000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	437.851,20	0,00	437.851,20
1113031101020000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	215.084,86	0,00	215.084,86
1113031101030000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPSP	115.223,94	0,00	115.223,94
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		768.160,00	0,00	768.160,00

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00



EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	314.244,00	0,00	314.244,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		314.244,00	0,00	314.244,00
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		8.431.899,82	0,00	8.431.899,82
Total da Despesa com Pessoal		16.045.834,86	0,00	16.045.834,86

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310198050000	Operacao de Credito BADESUL - Centro Adminsitrativo	135.222,68	0,00	135.222,68
222110211000000	Operacao de Credito BADESUL - centro administrativo	791.004,05	0,00	791.004,05
222110212000000	Operacao de Credito Finisa	2.850.000,00	0,00	2.850.000,00
TOTAL		3.776.226,73	0,00	3.776.226,73

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	1.525,59	0,00	1.525,59
111111902020000	Banco do Brasil C/Movimento	490.499,25	0,00	490.499,25
111111902030000	Banco do Brasil C/FPM	2.256.298,28	0,00	2.256.298,28
111111902090000	Banco do Brasil c/Merenda PNAE	37.761,40	0,00	37.761,40
111111902140000	Banco do Brasil c/Posto Saude Sede	2.054,72	0,00	2.054,72
111111902170000	Banco do Brasil C/Academia Saude	6.047,07	0,00	6.047,07
111111902180000	B.Brasil c/Estruturacao Atencao Basica de Saude	32.516,24	0,00	32.516,24
111111902240000	Banco do Brasil C/Fundo Especial	517.430,17	0,00	517.430,17
111111902310000	Banco do Brasil C/PNATE	38.681,38	0,00	38.681,38
111111902320000	Banco do Brasil c/CEX	81.801,60	0,00	81.801,60
111111902340000	Banco do Brasil C/ CIDE	18.808,15	0,00	18.808,15
111111902360000	Banco do Brasil C/Salario Educacao	91.589,57	0,00	91.589,57
111111902380000	Banco do Brasil C/PDDEnova	3.782,59	0,00	3.782,59
111111902390000	Banco do Brasil c/Super Simples	19.041,16	0,00	19.041,16



32001010219037036

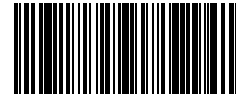
PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111902500000	Banco do Brasil c/PAR TD Plano Acao Articulada	46.765,09	0,00	46.765,09
111111902520000	Banco do Brasil c/ Apoio a Creches	389,91	0,00	389,91
111111902560000	Banco do Brasil C/GBF	56,27	0,00	56,27
111111902570000	Banco do Brasil c/ G SUAS	5.358,07	0,00	5.358,07
111111902580000	Banco do Brasil C/PSB	221.762,88	0,00	221.762,88
111111902600000	Banco do Brasil C/FUNDEB	205.199,60	0,00	205.199,60
111111902610000	Acoes Covid SUAS para EPI - Port. 369	4.727,20	0,00	4.727,20
111111902620000	Acoes do Covid no SUAS p/ Alimentos Port. 369	43.481,40	0,00	43.481,40
111111903120000	Caixa Economica c/POsto Resfriamento Leite Fluido	262.809,54	0,00	262.809,54
111111903330000	Caixa Federal C/MOV 2	364.218,26	0,00	364.218,26
111111903410000	Caixa Economica Federal C/ INCRA Assentamento	90,50	0,00	90,50
111111903560000	Estruturacao da Atencao Basica Equipamentos	83.313,98	0,00	83.313,98
111111903580000	F.Municipal de Saude Custeio da Atencao Basica	984.769,72	0,00	984.769,72
111111903610000	Caixa Econ. Fed. Convenio 858469/2017 - Rev. Praca	42,60	0,00	42,60
111111903640000	Caixa Econ. Fed. Operacao Cred. FINISA	1.426.654,49	0,00	1.426.654,49
111111912110000	Banrisul c/ Incentivo Estadual de Atencao Basica	61.647,68	0,00	61.647,68
111111912150000	Banrisul c/ Leilao	3.213,52	0,00	3.213,52
111111912180000	Fundo Municipal de Saude Protese Dentaria	21.355,04	0,00	21.355,04
111111912190000	Banrisul c/Multas de Transito	1.086,14	0,00	1.086,14
111111912230000	Banrisul C/Movimento Normal	571.797,40	0,00	571.797,40
111111912240000	Banrisul c/ Movimento Consignados	49,17	0,00	49,17
111111912360000	Bco Banrisul Fundo do Meio Ambiente	36.852,99	0,00	36.852,99
111111912380000	Banrisul C/Fundo Habitacao	0,16	0,00	0,16
111111912390000	Banrisul C/ Transporte Escolar	135.344,39	0,00	135.344,39
111111912430000	Banrisul C/Assistencia Farmacia Basica	19.928,93	0,00	19.928,93
111111912470000	Banrisul C/CIP	51.922,30	0,00	51.922,30
111111912480000	Banrisul C/MDE	50.143,41	0,00	50.143,41
111111912490000	Banrisul c/ASPS	3.017,78	0,00	3.017,78
111111912510000	Banrisul C/Fundo Agricultura	2.414,77	0,00	2.414,77
111111912540000	Banrisul C/ Incentivo PSF	14.031,64	0,00	14.031,64
111111912620000	Banrisul c/Aquisicao Ambulancia	3.473,99	0,00	3.473,99
111111912630000	Banrisul c/Aquisicao de Veiculo	1.596,78	0,00	1.596,78
111111912650000	Banrisul c/ Epidemiologia	42,88	0,00	42,88
111111912670000	Banrisul c/ Aquisicao Unidade Moveel	13.488,25	0,00	13.488,25
111111912730000	Banrisul c/FMAS FEAS	1.667,77	0,00	1.667,77
111111912790000	Banrisul c/Cofinanciamento Hospitalar	7.841,49	0,00	7.841,49
111111912800000	Banrisul c/ Fundo Municipal de Assist.Social	23.543,20	0,00	23.543,20
111111912850000	Banrisul cta/ Inden. Veiculo Sec. da Saude	195,12	0,00	195,12
111111912870000	Banrisul cta/ Leilao ASPS	1,70	0,00	1,70
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-18.459,22	0,00	-18.459,22
TOTAL		8.253.673,96	0,00	8.253.673,96

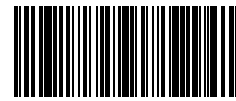


5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				8.253.673,96
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				0,00

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
211110503000000	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO - A PARTIR DE 5/ 5/2 - NAO VENCIDOS	693.646,06	0,00	693.646,06
211420100000000	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	311.599,45	0,00	311.599,45
218810104000700	IRRF s/Servicos Pessoa Juridica Prefa	1.160,51	0,00	1.160,51
218810199010000	Descontos Autorizados	13.444,25	0,00	13.444,25
218810199020000	AFUM	5.517,46	0,00	5.517,46
218810199030000	IPE	27.725,42	0,00	27.725,42
218810199040000	Desconto Rancho	33.972,67	0,00	33.972,67
218810199060000	APLUB	912,24	0,00	912,24
218810199080000	Caixa Federal c/Emprestimo	9.212,79	0,00	9.212,79
218810199100000	Sindicato Servidores	2.192,35	0,00	2.192,35
218810199110000	Sindicato Professores	3.369,68	0,00	3.369,68
218810199200000	Banrisul c/Emprestimo p/Servidores	134.049,10	0,00	134.049,10
218810199350000	Descisao Judicial	300,00	0,00	300,00
218810199480000	INSS	11.754,65	0,00	11.754,65
218810199490000	Pensao Alimenticia	7.324,47	0,00	7.324,47
218810199500000	Faps	90.883,42	0,00	90.883,42
218810199520000	APAE Prefeitura	88,00	0,00	88,00
218810199620000	FAPS Inativo - Acima do Teto	1.249,06	0,00	1.249,06
218810199640000	Consignacao Emprestimo SICREDI	2.727,82	0,00	2.727,82
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	21.231.093,00	0,00	21.231.093,00
227210302000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-29.129,00	0,00	-29.129,00
227210303000000	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-19.670,00	0,00	-19.670,00
227210305000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-3.042.098,00	0,00	-3.042.098,00
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	80.172.164,00	0,00	80.172.164,00
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-10.477.736,00	0,00	-10.477.736,00



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-9.540.985,00	0,00	-9.540.985,00
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-7.098.227,00	0,00	-7.098.227,00
227210598000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-37.189.893,39	0,00	-37.189.893,39
631100000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	8.536,71	0,00	8.536,71
TOTAL		35.365.184,72	0,00	35.365.184,72

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

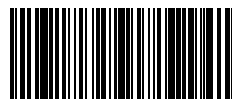
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
2112001101000000000	Rec. de Op. Cred. Const. Novo Centro Adm.	137.076,23	0,00	137.076,23
2112001102000000000	Operacao de Cred. Finisa	2.850.000,00	0,00	2.850.000,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		2.987.076,23	0,00	2.987.076,23

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00



32001010219037036

Total para fins da apuração do cumprimento do limite **2.987.076,23** **0,00** **2.987.076,23**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

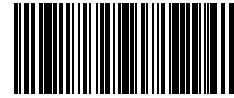
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		0,00	0,00	0,00

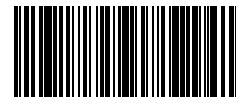
5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	681.038,19	0,00	681.038,19
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	95.584,30	0,00	95.584,30
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	179.157,57	0,00	179.157,57
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	238.960,67	0,00	238.960,67
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	734.772,32	0,00	734.772,32
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	360.940,78	0,00	360.940,78
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	193.361,14	0,00	193.361,14
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	18.420,44	0,00	18.420,44
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	9.048,63	0,00	9.048,63
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.847,50	0,00	4.847,50



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	1.724,31	0,00	1.724,31
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	847,03	0,00	847,03
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	453,76	0,00	453,76
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	142.804,68	0,00	142.804,68
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	70.147,93	0,00	70.147,93
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	37.580,22	0,00	37.580,22
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	1.740,15	0,00	1.740,15
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	854,57	0,00	854,57
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	457,51	0,00	457,51
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	33.571,72	0,00	33.571,72
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	16.491,72	0,00	16.491,72
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	8.834,86	0,00	8.834,86
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	10.001,79	0,00	10.001,79
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	4.913,49	0,00	4.913,49
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.631,61	0,00	2.631,61
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	538.001,00	0,00	538.001,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	264.281,17	0,00	264.281,17
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	141.579,14	0,00	141.579,14
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	189.573,28	0,00	189.573,28
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	93.123,83	0,00	93.123,83
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	49.887,40	0,00	49.887,40
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	8.373,48	0,00	8.373,48
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	4.113,08	0,00	4.113,08
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	2.203,52	0,00	2.203,52
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	7.259,93	0,00	7.259,93
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	3.566,23	0,00	3.566,23
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	1.910,41	0,00	1.910,41
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.370,69	0,00	3.370,69
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.655,67	0,00	1.655,67
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	887,03	0,00	887,03
11220111010000000000	Taxas de Limpeza Publica	163.885,33	0,00	163.885,33
11220111020000000000	Taxas de Emissao de Certidoes	14.423,18	0,00	14.423,18
11220111030000000000	Taxas de Servicos Cadastrais	47,26	0,00	47,26
11220112010000000000	Taxas de Limpeza Publica - Multas e Juros	1.044,97	0,00	1.044,97
11220112030000000000	Taxas de Servicos Cadastrais Multas e Juros	2,06	0,00	2,06
11220113010000000000	Taxas de Limpeza Publica - Divida Ativa	24.926,76	0,00	24.926,76
11220114010000000000	Taxas de Limpeza Publica - Div. Ativa - Multas e juros	6.069,39	0,00	6.069,39
11280111000000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	4.824,82	0,00	4.824,82
11280191020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	30.545,59	0,00	30.545,59
11280191030000000000	Taxas de Licenca p Exec. de Obras	4.781,76	0,00	4.781,76



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280192020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	161,74	0,00	161,74
11280193020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	2.867,06	0,00	2.867,06
11280194020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	436,79	0,00	436,79
11380413000000000000	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Divida Ativa	41,10	0,00	41,10
11380414000000000000	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	0,09	0,00	0,09
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.030.312,36	0,00	1.030.312,36
12180112000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	6.465,19	0,00	6.465,19
12400011000000000000	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Principal	81.903,79	0,00	81.903,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.581.165,80	0,00	4.581.165,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	642.970,59	0,00	642.970,59
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.570,32	0,00	1.205.570,32
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,35	0,00	1.607.426,35
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - PROPRIO	252.719,13	0,00	252.719,13
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - MDE	35.469,35	0,00	35.469,35
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - ASPS	66.505,04	0,00	66.505,04
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	243.382,34	0,00	243.382,34
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	34.158,92	0,00	34.158,92
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	64.047,98	0,00	64.047,98
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	8.517.976,35	0,00	8.517.976,35
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.195.505,44	0,00	1.195.505,44
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.241.572,74	0,00	2.241.572,74
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.955.479,05	0,00	2.955.479,05
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	476.659,38	0,00	476.659,38
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	66.905,19	0,00	66.905,19
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	125.447,16	0,00	125.447,16
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	167.262,95	0,00	167.262,95
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	126.294,03	0,00	126.294,03
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	17.725,50	0,00	17.725,50
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	33.235,30	0,00	33.235,30
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	44.313,71	0,00	44.313,71
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Principal	10.433,21	0,00	10.433,21
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.214,53	0,00	-5.214,53
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.561,40	0,00	-2.561,40
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.372,20	0,00	-1.372,20
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-25,41	0,00	-25,41
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-12,47	0,00	-12,47



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-6,70	0,00	-6,70
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-1,69	0,00	-1,69
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-0,82	0,00	-0,82
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,36	0,00	-0,36
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-15,01	0,00	-15,01
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-7,38	0,00	-7,38
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-3,83	0,00	-3,83
91118014101000000000	Deducao - ITBI - Principal - PROPRIO	-456,00	0,00	-456,00
91118014102000000000	Deducao - ITBI - Principal - MDE	-224,00	0,00	-224,00
91118014103000000000	Deducao - ITBI - Principal - ASPS	-120,00	0,00	-120,00
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-17,99	0,00	-17,99
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-8,83	0,00	-8,83
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-4,79	0,00	-4,79
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-900,00	0,00	-900,00
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-442,07	0,00	-442,07
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-236,92	0,00	-236,92
91122011101000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-1,13	0,00	-1,13
91122011103000000000	Deducao - Taxas de Servicos Cadastrais	-0,05	0,00	-0,05
91122011201000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica - Multas e Juros	-39,94	0,00	-39,94
91122011203000000000	Deducao - Taxas de Servicos Cadastrais Multas e Juros	-0,01	0,00	-0,01
91122011301000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica - Divida Ativa	-3,11	0,00	-3,11
91122011401000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica - Div. Ativa - Multas e juros	-20,60	0,00	-20,60
91128019202000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-6,97	0,00	-6,97
91128019302000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-1,94	0,00	-1,94
91128019402000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-4,60	0,00	-4,60
91728011101000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	-315,50	0,00	-315,50
91728011102000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-3,11	0,00	-3,11
91728011103000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	-5,84	0,00	-5,84
TOTAL		30.231.902,62	0,00	30.231.902,62

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.302.247,46	0,00	2.302.247,46	1,0824	2.491.952,65
Fevereiro	2.196.680,17	0,00	2.196.680,17	1,0816	2.375.929,27
Março	2.139.808,47	0,00	2.139.808,47	1,0683	2.285.957,39
Abril	2.681.554,79	0,00	2.681.554,79	1,0570	2.834.403,41
Mai	2.329.790,03	0,00	2.329.790,03	1,0476	2.440.688,04
Junho	2.162.158,53	0,00	2.162.158,53	1,0434	2.255.996,21
Julho	2.898.377,54	0,00	2.898.377,54	1,0368	3.005.037,83



Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Agosto	2.102.971,79	0,00	2.102.971,79	1,0368	2.180.361,15
Setembro	2.275.100,19	0,00	2.275.100,19	1,0368	2.358.823,88
Outubro	3.020.077,87	0,00	3.020.077,87	1,0317	3.115.814,34
Novembro	2.405.219,15	0,00	2.405.219,15	1,0260	2.467.754,85
Dezembro	3.717.916,63	0,00	3.717.916,63	1,0174	3.782.608,38
TOTAL	30.231.902,62	0,00	30.231.902,62		31.595.327,40

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Seleção Manual

Justificativa: Valores pagos de precatórios não selecionados automaticamente.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES

	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	6.615.218,36
3º Bimestre	7.639.213,81	6.628.959,60
4º Bimestre	7.639.213,81	0,00
5º Bimestre	7.639.213,81	0,00
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	20.292.180,57

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	634.146,46
3º Bimestre	704.433,33	647.552,74
4º Bimestre	704.433,33	0,00
5º Bimestre	704.433,33	0,00
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	2.163.655,57

RECEITAS DE CAPITAL

	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	2.987.076,23
4º Bimestre	601.999,99	0,00
5º Bimestre	601.999,99	0,00
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	3.011.451,23

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA

	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-1.087.918,63
3º Bimestre	-914.383,32	-688.688,49
4º Bimestre	-914.383,32	0,00



DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
5º Bimestre	-914.383,32	0,00
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-2.701.377,77
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	22.765.909,60

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 24 de Julho de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO

Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE JÓIA



42004013499633091

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/07/2020

14:21:03

3.0.1.2

Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE JÓIA

CNPJ: 89650121000192

ORGÃO Nº: 64300

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002010219037036 (Modelo 9)

Possui RPPS? Sim

Forma de Organização? Fundo

Responsável pelo Fundo: Oberdan Zucolotto

Telefone: (55)33181300

e-mail: faps@joia.rs.gov.br

Lei de Instituição do Controle Interno: 1170

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 21/01/2002

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 2315

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 03/02/2009

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
731409027	Luciana Porciuncula	Contadora Do Controle Interno	controle@pmjoia.com.br	(55) 3318-1300

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
94663238068	Cristiane Machado dos Reis
1698153074	Jolair Marcos Quevedo

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Planário Jovêncio José Pedroso dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Planário Jovêncio José Pedroso fora do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 3795, publicada em 12/11/2019:

- Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;
- Fixou critérios e forma de limitação de empenho;
- Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE JÓIA



42004013499633091

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/07/2020

14:21:03

3.0.1.2

Pág.: 2/6

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo não estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas não foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE JÓIA



42004013499633091

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/07/2020

14:21:03

3.0.1.2

Pág.: 3/6

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 16/04/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, entretanto, não possibilita a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE JÓIA



42004013499633091

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/07/2020

14:21:03

3.0.1.2

Pág.: 4/6

No 1º Semestre de 2020 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A,



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE JÓIA



42004013499633091

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/07/2020

14:21:03

3.0.1.2

Pág.: 5/6

ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 20/09/2019.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE JÓIA



42004013499633091

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/07/2020

14:21:03

3.0.1.2

Pág.: 6/6

PM DE JÓIA, 27/07/2020

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Luciana Porciuncula
Responsável pelo Controle Interno



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JÓIA

1º Semestre



32002010219037036



20.0.0.5

24/07/2020

13:39:05

Pág.: 1/2

Nome da Entidade: PM DE JÓIA

CNPJ: 89650121000192

ORGÃO Nº: 64300

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001010219037036

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	35.234.738,65
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	34.524.738,65

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	16.045.834,86	46,48%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.987.076,23	8,48%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JÓIA

1º Semestre



32002010219037036



20.0.0.5

24/07/2020

13:39:05

Pág.: 2/2

JÓIA, 24 de Julho de 2020 .

ADRIANO MARANGON DE LIMA

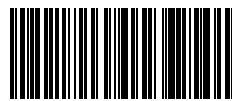
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE SALLES MACHADO

Responsável pela Administração Financeira

LUCIANA PORCIUNCULA

Responsável pelo Controle Interno



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 31/07/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Brasilina Terra

nr: 101 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35123224

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: REFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
 Financeiro
 Patrimonial
 Pessoal
 Orçamentário
 Tributário
 Folha de Pagamento
 Outros: TB, ST, ETC
 Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



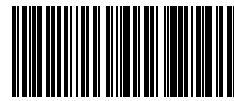
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	1.996.439,20
Contribuicoes	1.772.170,00	857.394,04
Receita Patrimonial	5.137.080,00	1.670.121,63
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	175.831,19
Transferencias Correntes	34.114.353,65	19.375.084,92
Outras Receitas Correntes	211.200,00	121.009,05
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	24.195.880,03
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	2.487.395,07
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	2.487.395,07
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	1.607.532,35
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	24.375,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	1.631.907,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-3.014.103,10
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	25.301.079,35

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.223.255,24
Créditos Especiais	1.956.457,37
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	869.358,24
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	51.607.938,02
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	27.369.646,48
Liquidado	22.343.908,48
Pago	20.450.242,20
SALDO A LIQUIDAR	5.025.738,00



SALDO A PAGAR 1.893.666,28

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.845.806,99
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	18.459,22

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.514.556,28
Excesso de Arrecadação	806.716,35
Operações de Crédito	159.290,09
Auxílios e Convênios	1.829.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	869.358,24
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	869.358,24

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	57.633.872,51D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	19.279.090,93D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.241.383,45C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	36.266.978,78C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	15.106.588,85D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	301.774,84D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.940.949,18D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	67.017,38D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.032.078,75D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	145.470,73D
TRIBUTARIAS	0,00	227.147,77D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	2.400,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	2.162.131,75C
CONTRIBUICOES	0,00	3.329.311,94C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	197.729,91C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.520.385,77C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	17.668.772,14C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	372.601,61C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	127.165.168,15D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



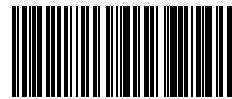
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	127.165.168,15C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	12.529.094,05D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	83.441.731,89D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.628.179,39D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	385.684,30D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	12.529.094,05C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	83.441.731,89C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.628.179,39C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	385.684,30C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	1.649,82D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	6.875.870,73D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	6.877.520,55D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	49.271.284,20D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	49.271.284,20D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	56.148.804,75D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA 41.067.090,07 43.316.731,18

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	4.383,91	0,00	4.383,91
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.228.240,26	0,00	1.228.240,26

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	6.554,62	0,00	6.554,62
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	839,96	0,00	839,96
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		7.394,58	0,00	7.394,58

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Lançados pelo setor tributário.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	44.356.981,22	41.886.505,55
Demais Contas	590.222.544,09	592.693.019,76



Totais	634.579.525,31	634.579.525,31
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		210.386

3. Índices Constitucionais

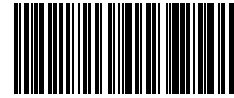
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	62.968,81	0,00	62.968,81
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.837,72	0,00	8.837,72
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	16.570,74	0,00	16.570,74
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	22.094,27	0,00	22.094,27
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	510.198,38	0,00	510.198,38
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	250.623,82	0,00	250.623,82
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	134.262,67	0,00	134.262,67
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	14.363,96	0,00	14.363,96
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	7.055,98	0,00	7.055,98
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.779,97	0,00	3.779,97
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	98.523,57	0,00	98.523,57
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	48.397,58	0,00	48.397,58
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	25.927,26	0,00	25.927,26
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	608,17	0,00	608,17
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	298,43	0,00	298,43
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	159,81	0,00	159,81
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	19.260,39	0,00	19.260,39
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	9.461,12	0,00	9.461,12
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.068,29	0,00	5.068,29
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	6.222,15	0,00	6.222,15
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	3.056,51	0,00	3.056,51
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.636,72	0,00	1.636,72
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	182.347,28	0,00	182.347,28
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	89.574,11	0,00	89.574,11
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	47.986,15	0,00	47.986,15
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	125.890,97	0,00	125.890,97
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	61.841,22	0,00	61.841,22
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	33.128,92	0,00	33.128,92
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	6.572,12	0,00	6.572,12
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	3.228,34	0,00	3.228,34
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.729,49	0,00	1.729,49
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	6.723,00	0,00	6.723,00
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.302,59	0,00	3.302,59
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.769,15	0,00	1.769,15



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.089,91	0,00	3.089,91
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.517,88	0,00	1.517,88
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	813,21	0,00	813,21
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.563.800,07	0,00	2.563.800,07
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	359.831,58	0,00	359.831,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.683,94	0,00	674.683,94
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,75	0,00	899.578,75
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	4.682.490,11	0,00	4.682.490,11
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	657.191,59	0,00	657.191,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.232.234,24	0,00	1.232.234,24
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.642.979,03	0,00	1.642.979,03
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	423.086,04	0,00	423.086,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	59.380,49	0,00	59.380,49
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	111.338,44	0,00	111.338,44
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	148.451,28	0,00	148.451,28
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	63.114,23	0,00	63.114,23
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	8.858,14	0,00	8.858,14
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	16.608,65	0,00	16.608,65
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	22.145,37	0,00	22.145,37
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,62	0,00	-12,62
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,23	0,00	-6,23
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,32	0,00	-3,32
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,52	0,00	-27,52
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,45	0,00	-13,45
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,14	0,00	-7,14
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-10,64	0,00	-10,64
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-5,21	0,00	-5,21
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,81	0,00	-2,81
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-320,09	0,00	-320,09
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-157,24	0,00	-157,24
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-84,19	0,00	-84,19
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,57	0,00	-1,57
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,34	0,00	-0,34
SUBTOTAL		15.720.176,13	0,00	15.720.176,13
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				3.930.044,03



42001031738149614

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	487.195,30	0,00	487.195,30
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.181.912,06	0,00	1.181.912,06
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.706,45	0,00	-2.706,45
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	22.094,27	0,00	22.094,27
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.713.154,43	0,00	2.713.154,43
TOTAL II		4.401.649,61	0,00	4.401.649,61

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	2.997.880,95	0,00	2.997.880,95
20	Educação Infantil	23.795,45	0,00	23.795,45
20	Educação Especial	30.000,00	0,00	30.000,00
20	Difusão Cultural	3.121,00	0,00	3.121,00
31	Ensino Fundamental	856.009,89	0,00	856.009,89
31	Educação Infantil	1.010.575,43	0,00	1.010.575,43
SUBTOTAL I		4.921.382,72	0,00	4.921.382,72

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		868.766,91	0,00	868.766,91
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		279,39	0,00	279,39
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		36,83		5.789.870,24

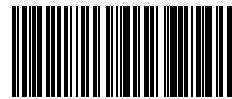
3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	62.968,81	0,00	62.968,81
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.837,72	0,00	8.837,72
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	16.570,74	0,00	16.570,74
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	22.094,27	0,00	22.094,27
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.563.800,07	0,00	2.563.800,07
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	359.831,58	0,00	359.831,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.683,94	0,00	674.683,94



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,75	0,00	899.578,75
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	4.682.490,11	0,00	4.682.490,11
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	657.191,59	0,00	657.191,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.232.234,24	0,00	1.232.234,24
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.642.979,03	0,00	1.642.979,03
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	423.086,04	0,00	423.086,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	59.380,49	0,00	59.380,49
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	111.338,44	0,00	111.338,44
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	148.451,28	0,00	148.451,28
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	63.114,23	0,00	63.114,23
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.858,14	0,00	8.858,14
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.608,65	0,00	16.608,65
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.145,37	0,00	22.145,37
SUBTOTAL		13.676.243,49	0,00	13.676.243,49

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.735.248,70**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	22.094,27	0,00	22.094,27
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.713.154,43	0,00	2.713.154,43
TOTAL II		2.735.248,70	0,00	2.735.248,70

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	856.009,89	0,00	856.009,89
31	Educação Infantil	1.010.575,43	0,00	1.010.575,43
SUBTOTAL I		1.866.585,32	0,00	1.866.585,32

(+) Perda com o FUNDEB	868.766,91	0,00	868.766,91
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	121,08	0,00	121,08
	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	20,00		2.735.231,15

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	121,08	0,00	121,08
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	1.866.481,79	0,00	1.866.481,79
Total		1.866.602,87	0,00	1.866.602,87

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.119.961,72**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020



Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	856.009,89	0,00	856.009,89
31	Educação Infantil	984.576,27	0,00	984.576,27
TOTAL		1.840.586,16	0,00	1.840.586,16

% de Aplicação 98,61

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,94

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

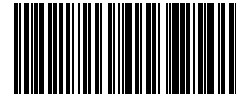
3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	62.968,81	0,00	62.968,81
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	8.837,72	0,00	8.837,72
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	16.570,74	0,00	16.570,74
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	22.094,27	0,00	22.094,27
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	510.198,38	0,00	510.198,38
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	250.623,82	0,00	250.623,82
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	134.262,67	0,00	134.262,67
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	14.363,96	0,00	14.363,96
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	7.055,98	0,00	7.055,98
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.779,97	0,00	3.779,97
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	98.523,57	0,00	98.523,57
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	48.397,58	0,00	48.397,58
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	25.927,26	0,00	25.927,26
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	608,17	0,00	608,17
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	298,43	0,00	298,43
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	159,81	0,00	159,81
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	19.260,39	0,00	19.260,39
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	9.461,12	0,00	9.461,12
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.068,29	0,00	5.068,29
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	6.222,15	0,00	6.222,15
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	3.056,51	0,00	3.056,51



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.636,72	0,00	1.636,72
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	182.347,28	0,00	182.347,28
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	89.574,11	0,00	89.574,11
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	47.986,15	0,00	47.986,15
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	125.890,97	0,00	125.890,97
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	61.841,22	0,00	61.841,22
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	33.128,92	0,00	33.128,92
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	6.572,12	0,00	6.572,12
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	3.228,34	0,00	3.228,34
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.729,49	0,00	1.729,49
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	6.723,00	0,00	6.723,00
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	3.302,59	0,00	3.302,59
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	1.769,15	0,00	1.769,15
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.089,91	0,00	3.089,91
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.517,88	0,00	1.517,88
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	813,21	0,00	813,21
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.563.800,07	0,00	2.563.800,07
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	359.831,58	0,00	359.831,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.683,94	0,00	674.683,94
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,75	0,00	899.578,75
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	4.682.490,11	0,00	4.682.490,11
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	657.191,59	0,00	657.191,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.232.234,24	0,00	1.232.234,24
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.642.979,03	0,00	1.642.979,03
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	423.086,04	0,00	423.086,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	59.380,49	0,00	59.380,49
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	111.338,44	0,00	111.338,44
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	148.451,28	0,00	148.451,28
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	63.114,23	0,00	63.114,23
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	8.858,14	0,00	8.858,14
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	16.608,65	0,00	16.608,65
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	22.145,37	0,00	22.145,37
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,62	0,00	-12,62
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,23	0,00	-6,23
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,32	0,00	-3,32
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,52	0,00	-27,52
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,45	0,00	-13,45
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,14	0,00	-7,14
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-10,64	0,00	-10,64
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-5,21	0,00	-5,21



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,81	0,00	-2,81
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-320,09	0,00	-320,09
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-157,24	0,00	-157,24
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-84,19	0,00	-84,19
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,57	0,00	-1,57
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,34	0,00	-0,34
SUBTOTAL I		15.720.176,13	0,00	15.720.176,13
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				2.358.026,42

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	272.832,38	0,00	272.832,38
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.086.642,19	0,00	2.086.642,19
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.449,77	0,00	-1.449,77
TOTAL II		2.358.024,80	0,00	2.358.024,80

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-8.415,25	0,00	-8.415,25
40	Administração Geral	1.918.996,54	0,00	1.918.996,54
40	Atenção Básica	282.699,82	0,00	282.699,82
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	264.044,42	0,00	264.044,42
40	Suporte Profilático e Terapêutico	188.320,48	0,00	188.320,48
SUBTOTAL I		2.645.646,01	0,00	2.645.646,01

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

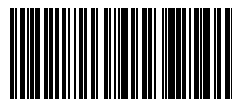
Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		110,10	0,00	110,10
SUBTOTAL III		110,10	0,00	110,10

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	16,83	2.645.535,91

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto



4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1461, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1626, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1662, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1665, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1673, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 1701, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,401%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,707%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 25,397%
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 0000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 0000000006006240044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação da conta 0000000006006710149 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	103	0	AVISO	Linha: 103 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	103	0	AVISO	Linha: 103 - Validação da conta 0000000006006710114 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	104	0	AVISO	Linha: 104 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	104	0	AVISO	Linha: 104 - Validação da conta 0000000006006710165 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

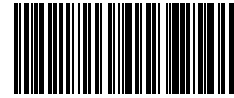
Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso Vinculado entrou em conta bancária (PSB) que tem outra fonte definida, no entanto, valor foi lançado na receita de acordo com as novas orientações do enfrentamento do COVID-19.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real



Data 20/09/2019
Endereço Eletrônico <http://www.joia.rs.gov.br>

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	6.615.218,36
3º Bimestre	7.639.213,81	6.628.959,60
4º Bimestre	7.639.213,81	3.903.699,46
5º Bimestre	7.639.213,81	0,00
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	24.195.880,03

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	634.146,46
3º Bimestre	704.433,33	647.552,74
4º Bimestre	704.433,33	323.739,50
5º Bimestre	704.433,33	0,00
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	2.487.395,07

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	2.987.076,23
4º Bimestre	601.999,99	-1.379.543,88
5º Bimestre	601.999,99	0,00
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	1.631.907,35

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-1.087.918,63
3º Bimestre	-914.383,32	-688.688,49
4º Bimestre	-914.383,32	-312.725,33
5º Bimestre	-914.383,32	0,00
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-3.014.103,10

TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	25.301.079,35
-------------------------	----------------------	----------------------

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.



Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

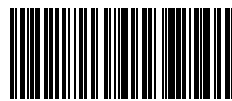
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

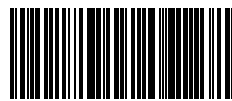
JÓIA, 25 de Agosto de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO

Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 31/08/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Brasilina Terra

nr: 101 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35123224

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: REFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



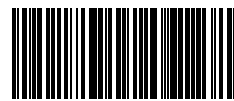
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	2.362.737,60
Contribuicoes	1.772.170,00	963.460,53
Receita Patrimonial	5.137.080,00	1.699.259,41
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	201.726,29
Transferencias Correntes	34.114.353,65	22.824.674,58
Outras Receitas Correntes	211.200,00	133.162,71
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	28.185.021,12
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	2.813.108,03
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	2.813.108,03
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	2.157.689,13
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	454.125,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	2.611.814,13
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-3.599.856,67
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	30.010.086,61

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.509.530,67
Créditos Especiais	2.433.555,61
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.120.241,03
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	52.120.428,90
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	30.729.239,41
Liquidado	27.016.998,07
Pago	24.333.573,54
SALDO A LIQUIDAR	3.712.241,34



SALDO A PAGAR 2.683.424,53

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.845.806,99
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	18.459,22

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

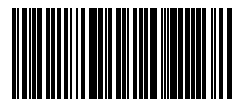
ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.630.414,80
Excesso de Arrecadação	1.203.348,71
Operações de Crédito	159.290,09
Auxílios e Convênios	1.829.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.120.241,03
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.120.241,03

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	58.526.358,59D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	21.115.648,69D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.955.511,17C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	36.817.135,56C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	17.205.575,75D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	309.344,06D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.613.999,14D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	81.529,99D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.307.794,43D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	145.470,73D
TRIBUTARIAS	0,00	265.492,19D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	3.000,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	2.490.670,96C
CONTRIBUICOES	0,00	3.760.923,63C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	230.990,18C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.364.279,39C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	21.508.275,02C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	45.920,00C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	423.412,07C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	131.037.251,96D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



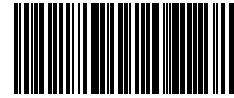
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	131.037.251,96C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	13.175.725,16D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	88.504.521,24D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.689.067,85D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	394.059,67D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	13.175.725,16C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	88.504.521,24C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.689.067,85C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	394.059,67C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	12.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	3.061,07D	1.433,83D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	7.948.680,08D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	7.950.113,91D
RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	49.117.435,25D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	49.117.435,25D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	57.067.549,16D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA	41.067.090,07	43.316.731,18
--------------------------------	----------------------	----------------------

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	4.383,91	0,00	4.383,91
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.228.240,26	0,00	1.228.240,26

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	6.777,98	0,00	6.777,98
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	839,96	0,00	839,96
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		7.617,94	0,00	7.617,94

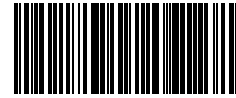
2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Lançados pelo setor tributário.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	61.157.150,93	57.767.930,85
Demais Contas	663.749.119,48	667.138.339,56



Totais	724.906.270,41	724.906.270,41
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		244.634

3. Índices Constitucionais

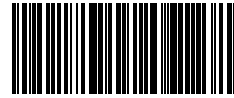
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	79.821,65	0,00	79.821,65
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	11.203,03	0,00	11.203,03
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	21.005,70	0,00	21.005,70
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	28.007,54	0,00	28.007,54
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	584.263,72	0,00	584.263,72
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	287.006,79	0,00	287.006,79
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	153.753,55	0,00	153.753,55
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	16.538,26	0,00	16.538,26
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	8.124,06	0,00	8.124,06
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.352,15	0,00	4.352,15
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	110.205,61	0,00	110.205,61
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	54.136,25	0,00	54.136,25
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	29.001,44	0,00	29.001,44
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	725,35	0,00	725,35
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	355,98	0,00	355,98
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	190,71	0,00	190,71
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	22.474,07	0,00	22.474,07
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	11.039,74	0,00	11.039,74
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	5.913,81	0,00	5.913,81
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	7.140,11	0,00	7.140,11
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	3.507,45	0,00	3.507,45
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.878,08	0,00	1.878,08
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	249.048,29	0,00	249.048,29
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	122.339,52	0,00	122.339,52
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	65.539,05	0,00	65.539,05
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	144.604,57	0,00	144.604,57
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	71.033,84	0,00	71.033,84
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	38.053,50	0,00	38.053,50
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	7.499,30	0,00	7.499,30
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	3.683,76	0,00	3.683,76
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.973,49	0,00	1.973,49
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	6.977,51	0,00	6.977,51
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	3.427,61	0,00	3.427,61
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	1.836,14	0,00	1.836,14



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.371,72	0,00	3.371,72
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.656,31	0,00	1.656,31
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	887,37	0,00	887,37
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.872.308,82	0,00	2.872.308,82
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	403.131,06	0,00	403.131,06
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,46	0,00	755.870,46
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,43	0,00	1.007.827,43
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	5.401.876,12	0,00	5.401.876,12
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	758.158,04	0,00	758.158,04
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.421.546,35	0,00	1.421.546,35
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.895.395,18	0,00	1.895.395,18
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	433.205,60	0,00	433.205,60
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	60.800,81	0,00	60.800,81
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	114.001,47	0,00	114.001,47
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	152.002,04	0,00	152.002,04
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	72.503,55	0,00	72.503,55
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	10.175,93	0,00	10.175,93
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	19.079,53	0,00	19.079,53
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	25.439,87	0,00	25.439,87
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,75	0,00	-12,75
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,29	0,00	-6,29
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,36	0,00	-3,36
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,63	0,00	-27,63
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,50	0,00	-13,50
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,17	0,00	-7,17
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-10,64	0,00	-10,64
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-5,21	0,00	-5,21
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,81	0,00	-2,81
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-327,17	0,00	-327,17
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-160,72	0,00	-160,72
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-86,05	0,00	-86,05
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,57	0,00	-1,57
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,34	0,00	-0,34
SUBTOTAL		17.901.399,97	0,00	17.901.399,97
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				4.475.349,99



42001032545701627

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	577.514,34	0,00	577.514,34
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.328.916,10	0,00	1.328.916,10
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.710,04	0,00	-2.710,04
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	28.007,54	0,00	28.007,54
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.080.664,52	0,00	3.080.664,52
TOTAL II		5.012.392,46	0,00	5.012.392,46

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	3.379.540,30	0,00	3.379.540,30
20	Educação Infantil	24.393,95	0,00	24.393,95
20	Educação Especial	40.000,00	0,00	40.000,00
20	Difusão Cultural	3.121,00	0,00	3.121,00
31	Ensino Fundamental	960.289,62	0,00	960.289,62
31	Educação Infantil	1.153.113,11	0,00	1.153.113,11
SUBTOTAL I		5.560.457,98	0,00	5.560.457,98

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		995.412,31	0,00	995.412,31
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		302,70	0,00	302,70
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		36,62		6.555.567,59

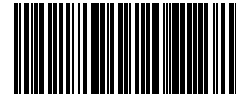
3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	79.821,65	0,00	79.821,65
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	11.203,03	0,00	11.203,03
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	21.005,70	0,00	21.005,70
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	28.007,54	0,00	28.007,54
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.872.308,82	0,00	2.872.308,82
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	403.131,06	0,00	403.131,06
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,46	0,00	755.870,46



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,43	0,00	1.007.827,43
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	5.401.876,12	0,00	5.401.876,12
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	758.158,04	0,00	758.158,04
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.421.546,35	0,00	1.421.546,35
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.895.395,18	0,00	1.895.395,18
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	433.205,60	0,00	433.205,60
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	60.800,81	0,00	60.800,81
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	114.001,47	0,00	114.001,47
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	152.002,04	0,00	152.002,04
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	72.503,55	0,00	72.503,55
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	10.175,93	0,00	10.175,93
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.079,53	0,00	19.079,53
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	25.439,87	0,00	25.439,87
SUBTOTAL		15.543.360,18	0,00	15.543.360,18

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.108.672,04**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	28.007,54	0,00	28.007,54
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.080.664,52	0,00	3.080.664,52
TOTAL II		3.108.672,06	0,00	3.108.672,06

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	960.289,62	0,00	960.289,62
31	Educação Infantil	1.153.113,11	0,00	1.153.113,11
SUBTOTAL I		2.113.402,73	0,00	2.113.402,73

(+) Perda com o FUNDEB	995.412,31	0,00	995.412,31
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	134,81	0,00	134,81

	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	20,00		3.108.680,23

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	134,81	0,00	134,81
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.113.259,75	0,00	2.113.259,75
Total		2.113.394,56	0,00	2.113.394,56

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.268.036,74**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020



Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	881.296,16	0,00	881.296,16
31	Educação Infantil	1.126.053,62	0,00	1.126.053,62
TOTAL		2.007.349,78	0,00	2.007.349,78

% de Aplicação 94,98

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,94

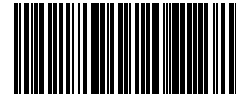
3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	79.821,65	0,00	79.821,65
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	11.203,03	0,00	11.203,03
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	21.005,70	0,00	21.005,70
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	28.007,54	0,00	28.007,54
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	584.263,72	0,00	584.263,72
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	287.006,79	0,00	287.006,79
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	153.753,55	0,00	153.753,55
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	16.538,26	0,00	16.538,26
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	8.124,06	0,00	8.124,06
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.352,15	0,00	4.352,15
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	110.205,61	0,00	110.205,61
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	54.136,25	0,00	54.136,25
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	29.001,44	0,00	29.001,44
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	725,35	0,00	725,35
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	355,98	0,00	355,98
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	190,71	0,00	190,71
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	22.474,07	0,00	22.474,07
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	11.039,74	0,00	11.039,74
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.913,81	0,00	5.913,81
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	7.140,11	0,00	7.140,11
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	3.507,45	0,00	3.507,45



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.878,08	0,00	1.878,08
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	249.048,29	0,00	249.048,29
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	122.339,52	0,00	122.339,52
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	65.539,05	0,00	65.539,05
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	144.604,57	0,00	144.604,57
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	71.033,84	0,00	71.033,84
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	38.053,50	0,00	38.053,50
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	7.499,30	0,00	7.499,30
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	3.683,76	0,00	3.683,76
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.973,49	0,00	1.973,49
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	6.977,51	0,00	6.977,51
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	3.427,61	0,00	3.427,61
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	1.836,14	0,00	1.836,14
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.371,72	0,00	3.371,72
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.656,31	0,00	1.656,31
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	887,37	0,00	887,37
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.872.308,82	0,00	2.872.308,82
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	403.131,06	0,00	403.131,06
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,46	0,00	755.870,46
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,43	0,00	1.007.827,43
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	5.401.876,12	0,00	5.401.876,12
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	758.158,04	0,00	758.158,04
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.421.546,35	0,00	1.421.546,35
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.895.395,18	0,00	1.895.395,18
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	433.205,60	0,00	433.205,60
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	60.800,81	0,00	60.800,81
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	114.001,47	0,00	114.001,47
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	152.002,04	0,00	152.002,04
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	72.503,55	0,00	72.503,55
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	10.175,93	0,00	10.175,93
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	19.079,53	0,00	19.079,53
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	25.439,87	0,00	25.439,87
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,75	0,00	-12,75
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,29	0,00	-6,29
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,36	0,00	-3,36
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,63	0,00	-27,63
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,50	0,00	-13,50
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,17	0,00	-7,17
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-10,64	0,00	-10,64
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-5,21	0,00	-5,21



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-2,81	0,00	-2,81
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-327,17	0,00	-327,17
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-160,72	0,00	-160,72
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-86,05	0,00	-86,05
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,57	0,00	-1,57
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,34	0,00	-0,34
SUBTOTAL I		17.901.399,97	0,00	17.901.399,97
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				2.685.210,00

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	324.384,99	0,00	324.384,99
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.362.274,73	0,00	2.362.274,73
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.451,70	0,00	-1.451,70
TOTAL II		2.685.208,02	0,00	2.685.208,02

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-9.791,41	0,00	-9.791,41
40	Administração Geral	2.183.488,93	0,00	2.183.488,93
40	Atenção Básica	289.954,98	0,00	289.954,98
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.917,16	0,00	300.917,16
40	Suporte Profilático e Terapêutico	192.908,90	0,00	192.908,90
SUBTOTAL I		2.957.478,56	0,00	2.957.478,56

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		116,82	0,00	116,82
SUBTOTAL III		116,82	0,00	116,82
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		16,52		2.957.361,74

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto



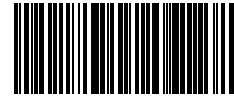
4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 8, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1461, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1626, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1662, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1665, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1673, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 1701, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1860, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2026, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2078, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,205%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 78, Contrato nr. 78, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 46,08%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 24,464%
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 0000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 0000000006006240044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação da conta 0000000006006710149 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	103	0	AVISO	Linha: 103 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	103	0	AVISO	Linha: 103 - Validação da conta 0000000006006710114 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	104	0	AVISO	Linha: 104 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	104	0	AVISO	Linha: 104 - Validação da conta 0000000006006710165 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso vinculado 1203 entrou em conta bancária (PSB) que tem outra fonte de recurso definida, no entanto, valor foi lançado na receita de acordo com as novas orientações para enfrentamento do COVID-19.



5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	17/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/03/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
2º Bimestre	Mural	18/05/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/05/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
3º Bimestre	Mural	22/07/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/07/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	21/02/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
2º Quadrimestre/2020	15/09/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

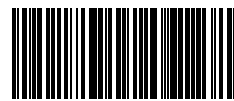
Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	6.615.218,36
3º Bimestre	7.639.213,81	6.628.959,60
4º Bimestre	7.639.213,81	7.892.840,55
5º Bimestre	7.639.213,81	0,00
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	28.185.021,12

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	634.146,46
3º Bimestre	704.433,33	647.552,74
4º Bimestre	704.433,33	649.452,46
5º Bimestre	704.433,33	0,00
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	2.813.108,03



RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	2.987.076,23
4º Bimestre	601.999,99	-399.637,10
5º Bimestre	601.999,99	0,00
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	2.611.814,13
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-1.087.918,63
3º Bimestre	-914.383,32	-688.688,49
4º Bimestre	-914.383,32	-898.478,90
5º Bimestre	-914.383,32	0,00
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-3.599.856,67
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	30.010.086,61

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

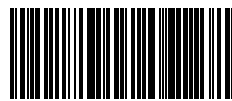
Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adriano Marangon de Lima
CPF: 479771081



Cargo/Função: Prefeito Municipal

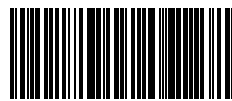
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

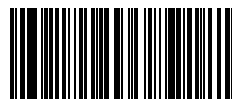


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 21 de Setembro de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 30/09/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel

nr: 188 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35123224

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado do RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

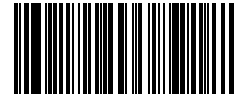
CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



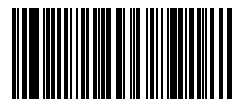
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	2.725.632,24
Contribuicoes	1.772.170,00	1.098.988,94
Receita Patrimonial	5.137.080,00	1.701.448,29
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	225.068,68
Transferencias Correntes	34.114.353,65	25.786.855,23
Outras Receitas Correntes	211.200,00	146.259,92
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	31.684.253,30
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	3.133.042,66
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	3.133.042,66
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	3.183.612,56
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	454.125,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	3.637.737,56
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-4.237.725,12
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	34.217.308,40

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.822.562,67
Créditos Especiais	2.479.463,61
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.240.131,03
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	52.359.478,90
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	33.471.503,14
Liquidado	30.199.424,13
Pago	28.345.805,79
SALDO A LIQUIDAR	3.272.079,01



SALDO A PAGAR

1.853.618,34

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.858.741,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	5.524,25

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.809.314,80
Excesso de Arrecadação	1.263.498,71
Operações de Crédito	159.290,09
Auxílios e Convênios	1.829.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.240.131,03
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.240.131,03

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	58.700.420,27D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	21.440.572,54D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.011.718,78C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	37.843.058,99C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	19.327.505,10D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	317.436,55D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.084.275,52D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	117.391,89D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.557.522,68D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	171.707,20D
TRIBUTARIAS	0,00	308.385,32D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	5.400,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	2.793.806,38C
CONTRIBUICOES	0,00	4.216.362,74C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	266.091,02C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.178.525,97C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	24.189.161,50C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	45.920,00C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	508.876,10C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	134.018.565,69D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



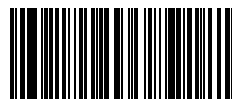
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	134.018.565,69C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	13.459.970,88D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	93.073.238,87D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.762.132,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	396.798,11D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	18.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	13.459.970,88C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	93.073.238,87C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.762.132,20C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	396.798,11C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	18.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	1.417,47D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	8.170.482,71D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	8.171.900,18D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	48.945.755,39D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	48.945.755,39D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	57.117.655,57D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA 41.067.090,07 43.316.731,18

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	4.383,91	0,00	4.383,91
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.228.240,26	0,00	1.228.240,26

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	8.006,32	0,00	8.006,32
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	839,96	0,00	839,96
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		8.846,28	0,00	8.846,28

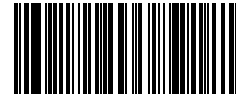
2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Valores inscritos pelo setor tributário.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	67.452.291,56	64.012.965,07
Demais Contas	724.056.789,20	727.496.115,69



Totais	791.509.080,76	791.509.080,76
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		274.598

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	152.359,48	0,00	152.359,48
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	21.383,78	0,00	21.383,78
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	40.095,01	0,00	40.095,01
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	53.459,50	0,00	53.459,50
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	659.409,73	0,00	659.409,73
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	323.920,62	0,00	323.920,62
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	173.528,82	0,00	173.528,82
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	18.683,11	0,00	18.683,11
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	9.177,67	0,00	9.177,67
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.916,58	0,00	4.916,58
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	119.845,37	0,00	119.845,37
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	58.871,53	0,00	58.871,53
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	31.538,17	0,00	31.538,17
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	856,27	0,00	856,27
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	420,30	0,00	420,30
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	224,92	0,00	224,92
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	24.116,20	0,00	24.116,20
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	11.846,37	0,00	11.846,37
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.345,85	0,00	6.345,85
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	7.761,18	0,00	7.761,18
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	3.812,52	0,00	3.812,52
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.041,53	0,00	2.041,53
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	261.855,82	0,00	261.855,82
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	128.630,93	0,00	128.630,93
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	68.909,44	0,00	68.909,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	163.652,48	0,00	163.652,48
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	80.390,70	0,00	80.390,70
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	43.066,06	0,00	43.066,06
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	8.431,53	0,00	8.431,53
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	4.141,66	0,00	4.141,66
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	2.218,80	0,00	2.218,80
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PROPRIO	8.021,61	0,00	8.021,61
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.940,52	0,00	3.940,52
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.110,88	0,00	2.110,88



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.677,37	0,00	3.677,37
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.806,56	0,00	1.806,56
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	967,76	0,00	967,76
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.011.437,91	0,00	3.011.437,91
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	547.386,59	0,00	547.386,59
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,92	0,00	821.266,92
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,68	0,00	1.095.022,68
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	6.253.957,09	0,00	6.253.957,09
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	877.748,35	0,00	877.748,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.645.778,19	0,00	1.645.778,19
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.194.370,97	0,00	2.194.370,97
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	439.463,45	0,00	439.463,45
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	61.679,11	0,00	61.679,11
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	115.648,26	0,00	115.648,26
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	154.197,80	0,00	154.197,80
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	85.160,53	0,00	85.160,53
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	11.952,35	0,00	11.952,35
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	22.410,31	0,00	22.410,31
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	29.880,92	0,00	29.880,92
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-42,77	0,00	-42,77
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-21,00	0,00	-21,00
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-11,18	0,00	-11,18
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,92	0,00	-12,92
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,37	0,00	-6,37
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,41	0,00	-3,41
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,76	0,00	-27,76
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,56	0,00	-13,56
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,20	0,00	-7,20
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-168,22	0,00	-168,22
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-82,61	0,00	-82,61
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-44,29	0,00	-44,29
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-475,82	0,00	-475,82
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-233,75	0,00	-233,75
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-125,15	0,00	-125,15
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,57	0,00	-1,57
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,34	0,00	-0,34



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		20.208.686,03	0,00	20.208.686,03

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.052.171,51**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	648.343,16	0,00	648.343,16
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.595.416,66	0,00	1.595.416,66
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.881,61	0,00	-2.881,61
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	53.459,50	0,00	53.459,50
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.473.472,37	0,00	3.473.472,37
TOTAL II		5.767.810,08	0,00	5.767.810,08

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	3.828.466,02	0,00	3.828.466,02
20	Educação Infantil	24.393,95	0,00	24.393,95
20	Educação Especial	45.000,00	0,00	45.000,00
20	Difusão Cultural	3.121,00	0,00	3.121,00
31	Ensino Fundamental	1.083.693,33	0,00	1.083.693,33
31	Educação Infantil	1.299.916,58	0,00	1.299.916,58
SUBTOTAL I		6.284.590,88	0,00	6.284.590,88

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
	(+) Perda com o FUNDEB	1.142.622,66	0,00	1.142.622,66
	(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	330,92	0,00	330,92
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		36,75		7.426.882,62

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	152.359,48	0,00	152.359,48
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	21.383,78	0,00	21.383,78
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	40.095,01	0,00	40.095,01
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	53.459,50	0,00	53.459,50



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.011.437,91	0,00	3.011.437,91
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	547.386,59	0,00	547.386,59
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,92	0,00	821.266,92
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,68	0,00	1.095.022,68
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	6.253.957,09	0,00	6.253.957,09
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	877.748,35	0,00	877.748,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.645.778,19	0,00	1.645.778,19
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.194.370,97	0,00	2.194.370,97
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	439.463,45	0,00	439.463,45
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	61.679,11	0,00	61.679,11
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	115.648,26	0,00	115.648,26
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	154.197,80	0,00	154.197,80
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	85.160,53	0,00	85.160,53
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	11.952,35	0,00	11.952,35
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	22.410,31	0,00	22.410,31
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	29.880,92	0,00	29.880,92
SUBTOTAL		17.634.659,20	0,00	17.634.659,20
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				3.526.931,84

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	53.459,50	0,00	53.459,50
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.473.472,37	0,00	3.473.472,37
TOTAL II		3.526.931,87	0,00	3.526.931,87

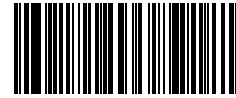
3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.083.693,33	0,00	1.083.693,33
31	Educação Infantil	1.299.916,58	0,00	1.299.916,58
SUBTOTAL I		2.383.609,91	0,00	2.383.609,91
(+) Perda com o FUNDEB		1.142.622,66	0,00	1.142.622,66
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		143,31	0,00	143,31
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		20,00		3.526.089,26

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	143,31	0,00	143,31
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.384.309,21	0,00	2.384.309,21
Total		2.384.452,52	0,00	2.384.452,52



Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB

1.430.671,51

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.004.699,87	0,00	1.004.699,87
31	Educação Infantil	1.272.316,78	0,00	1.272.316,78
TOTAL		2.277.016,65	0,00	2.277.016,65

% de Aplicação

95,49

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%

29,94

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

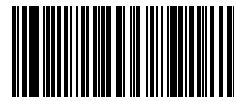
3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	152.359,48	0,00	152.359,48
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	21.383,78	0,00	21.383,78
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	40.095,01	0,00	40.095,01
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	53.459,50	0,00	53.459,50
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	659.409,73	0,00	659.409,73
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	323.920,62	0,00	323.920,62
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	173.528,82	0,00	173.528,82
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	18.683,11	0,00	18.683,11
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	9.177,67	0,00	9.177,67
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.916,58	0,00	4.916,58
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	119.845,37	0,00	119.845,37
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	58.871,53	0,00	58.871,53
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	31.538,17	0,00	31.538,17
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	856,27	0,00	856,27
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	420,30	0,00	420,30
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	224,92	0,00	224,92
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	24.116,20	0,00	24.116,20
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	11.846,37	0,00	11.846,37



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	6.345,85	0,00	6.345,85
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	7.761,18	0,00	7.761,18
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	3.812,52	0,00	3.812,52
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.041,53	0,00	2.041,53
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	261.855,82	0,00	261.855,82
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	128.630,93	0,00	128.630,93
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	68.909,44	0,00	68.909,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	163.652,48	0,00	163.652,48
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	80.390,70	0,00	80.390,70
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	43.066,06	0,00	43.066,06
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	8.431,53	0,00	8.431,53
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	4.141,66	0,00	4.141,66
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	2.218,80	0,00	2.218,80
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	8.021,61	0,00	8.021,61
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	3.940,52	0,00	3.940,52
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	2.110,88	0,00	2.110,88
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.677,37	0,00	3.677,37
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.806,56	0,00	1.806,56
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	967,76	0,00	967,76
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.011.437,91	0,00	3.011.437,91
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	547.386,59	0,00	547.386,59
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,92	0,00	821.266,92
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,68	0,00	1.095.022,68
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	6.253.957,09	0,00	6.253.957,09
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	877.748,35	0,00	877.748,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.645.778,19	0,00	1.645.778,19
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.194.370,97	0,00	2.194.370,97
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	439.463,45	0,00	439.463,45
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	61.679,11	0,00	61.679,11
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	115.648,26	0,00	115.648,26
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	154.197,80	0,00	154.197,80
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	85.160,53	0,00	85.160,53
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	11.952,35	0,00	11.952,35
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	22.410,31	0,00	22.410,31
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	29.880,92	0,00	29.880,92
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-42,77	0,00	-42,77
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-21,00	0,00	-21,00
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-11,18	0,00	-11,18
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-12,92	0,00	-12,92
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,37	0,00	-6,37



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,41	0,00	-3,41
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-27,76	0,00	-27,76
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-13,56	0,00	-13,56
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,20	0,00	-7,20
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-168,22	0,00	-168,22
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-82,61	0,00	-82,61
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-44,29	0,00	-44,29
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-475,82	0,00	-475,82
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-233,75	0,00	-233,75
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-125,15	0,00	-125,15
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-1,57	0,00	-1,57
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,34	0,00	-0,34
SUBTOTAL I		20.208.686,03	0,00	20.208.686,03
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				3.031.302,90

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	375.963,82	0,00	375.963,82
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.656.880,60	0,00	2.656.880,60
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.543,54	0,00	-1.543,54
TOTAL II		3.031.300,88	0,00	3.031.300,88

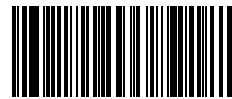
3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-10.996,52	0,00	-10.996,52
40	Administração Geral	2.466.134,31	0,00	2.466.134,31
40	Atenção Básica	293.660,09	0,00	293.660,09
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	348.225,76	0,00	348.225,76
40	Suporte Profilático e Terapêutico	193.456,05	0,00	193.456,05
SUBTOTAL I		3.290.479,69	0,00	3.290.479,69

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		137,49	0,00	137,49
SUBTOTAL III		137,49	0,00	137,49
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		16,28		3.290.342,20



52001031429870091

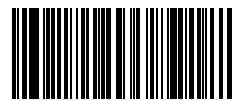
3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 8, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1461, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2265, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2333, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,754%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 46,489%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 23,708%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 0000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 000000000600000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 0000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 0000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 0000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação da conta 0000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 000000000606240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação da conta 0000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação da conta 0000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	101	0	AVISO	Linha: 101 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	101	0	AVISO	Linha: 101 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação da conta 0000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso vinculado 1203 entrou em conta bancária (PSB) que tem outra fonte de recurso definida, no entanto, valor foi lançado na receita de acordo com as orientações para enfrentamento do COVID - 19.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

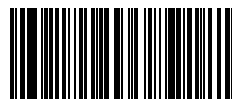
5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	6.615.218,36
3º Bimestre	7.639.213,81	6.628.959,60
4º Bimestre	7.639.213,81	7.892.840,55
5º Bimestre	7.639.213,81	3.499.232,18
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	31.684.253,30
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	634.146,46
3º Bimestre	704.433,33	647.552,74
4º Bimestre	704.433,33	649.452,46
5º Bimestre	704.433,33	319.934,63
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	3.133.042,66
RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	2.987.076,23
4º Bimestre	601.999,99	-399.637,10
5º Bimestre	601.999,99	1.025.923,43



RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	3.637.737,56
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-1.087.918,63
3º Bimestre	-914.383,32	-688.688,49
4º Bimestre	-914.383,32	-898.478,90
5º Bimestre	-914.383,32	-637.868,45
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-4.237.725,12
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	34.217.308,40

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

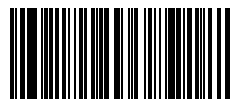
CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS



52001031429870091

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 09 de Outubro de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO

Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 31/10/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel

nr: 188 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35123224

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado do RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

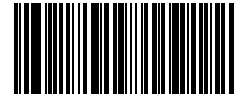
CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	3.785.079,68
Contribuicoes	1.772.170,00	1.203.051,13
Receita Patrimonial	5.137.080,00	1.727.660,23
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	250.769,85
Transferencias Correntes	34.114.353,65	28.656.569,26
Outras Receitas Correntes	211.200,00	158.976,87
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	35.782.107,02
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	3.451.699,22
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	3.451.699,22
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	3.229.077,40
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	454.125,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	3.683.202,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-4.808.368,48
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	38.108.640,16

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.065.651,67
Créditos Especiais	2.479.463,61
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.349.285,03
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	52.493.413,90
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	36.145.970,88
Liquidado	33.574.070,70
Pago	31.296.413,74
SALDO A LIQUIDAR	2.571.900,18



SALDO A PAGAR **2.277.656,96**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.858.741,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	5.524,25

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.812.946,80
Excesso de Arrecadação	1.393.801,71
Operações de Crédito	159.290,09
Auxílios e Convênios	1.829.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.349.285,03
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.349.285,03

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	59.482.033,34D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	22.094.247,44D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.412.293,04C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	37.888.523,83C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	21.461.617,18D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	323.022,89D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.733.667,28D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	122.320,30D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.837.395,46D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	171.707,20D
TRIBUTARIAS	0,00	341.871,38D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	6.000,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	3.686.340,39C
CONTRIBUICOES	0,00	4.639.711,57C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	307.976,24C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.243.214,03C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	26.759.654,35C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	45.920,00C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	613.153,43C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	136.826.968,43D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



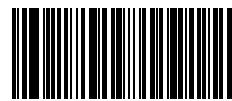
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	136.826.968,43C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	13.209.528,87D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	97.327.361,77D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.872.492,34D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	399.536,55D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	18.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	13.209.528,87C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	97.327.361,77C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.872.492,34C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	399.536,55C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	18.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	10.071,68D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	8.917.882,14D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	8.927.953,82D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	48.976.479,02D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	48.976.479,02D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	57.904.432,84D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA 41.067.090,07 43.316.731,18

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	3.947,95	0,00	3.947,95
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.227.804,30	0,00	1.227.804,30

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	8.246,21	0,00	8.246,21
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	1.275,92	0,00	1.275,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		9.522,13	0,00	9.522,13

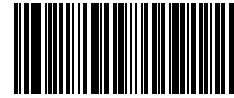
2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Valores lançados pelo setor tributário conforme notificações do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	74.726.063,29	70.499.959,53
Demais Contas	780.572.197,50	784.798.301,26



Totais	855.298.260,79	855.298.260,79
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		306.976

3. Índices Constitucionais

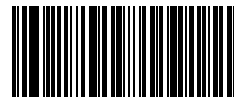
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	561.885,49	0,00	561.885,49
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	78.861,11	0,00	78.861,11
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	147.865,01	0,00	147.865,01
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	197.152,82	0,00	197.152,82
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	733.936,77	0,00	733.936,77
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	360.530,39	0,00	360.530,39
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	193.141,20	0,00	193.141,20
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	20.779,86	0,00	20.779,86
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	10.207,65	0,00	10.207,65
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	5.468,35	0,00	5.468,35
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	130.126,71	0,00	130.126,71
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	63.922,05	0,00	63.922,05
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	34.243,80	0,00	34.243,80
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	1.155,62	0,00	1.155,62
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	567,21	0,00	567,21
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	303,56	0,00	303,56
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	26.435,63	0,00	26.435,63
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	12.985,69	0,00	12.985,69
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	6.956,21	0,00	6.956,21
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	8.664,54	0,00	8.664,54
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	4.256,24	0,00	4.256,24
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.279,32	0,00	2.279,32
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	335.034,56	0,00	335.034,56
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	164.578,38	0,00	164.578,38
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	88.167,00	0,00	88.167,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	179.464,46	0,00	179.464,46
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	88.157,98	0,00	88.157,98
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	47.227,06	0,00	47.227,06
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	10.960,55	0,00	10.960,55
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	5.384,02	0,00	5.384,02
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	2.884,32	0,00	2.884,32
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	8.217,40	0,00	8.217,40
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	4.036,68	0,00	4.036,68
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	2.162,41	0,00	2.162,41



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.763,45	0,00	3.763,45
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.848,90	0,00	1.848,90
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	990,39	0,00	990,39
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.345.827,37	0,00	3.345.827,37
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	594.318,44	0,00	594.318,44
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,16	0,00	909.264,16
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,29	0,00	1.212.352,29
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	7.088.090,09	0,00	7.088.090,09
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	994.819,66	0,00	994.819,66
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.865.286,88	0,00	1.865.286,88
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.487.049,23	0,00	2.487.049,23
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	444.286,83	0,00	444.286,83
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	62.356,07	0,00	62.356,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	116.917,58	0,00	116.917,58
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	155.890,23	0,00	155.890,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	99.094,46	0,00	99.094,46
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	13.907,99	0,00	13.907,99
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	26.077,14	0,00	26.077,14
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	34.770,02	0,00	34.770,02
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-42,77	0,00	-42,77
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-21,00	0,00	-21,00
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-11,18	0,00	-11,18
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-13,19	0,00	-13,19
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,50	0,00	-6,50
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,49	0,00	-3,49
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-29,24	0,00	-29,24
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-14,28	0,00	-14,28
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,59	0,00	-7,59
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-168,22	0,00	-168,22
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-82,61	0,00	-82,61
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-44,29	0,00	-44,29
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-495,56	0,00	-495,56
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-243,44	0,00	-243,44
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-130,34	0,00	-130,34
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-3,20	0,00	-3,20
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-1,55	0,00	-1,55
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,78	0,00	-0,78



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		23.329.758,63	0,00	23.329.758,63

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.832.439,66**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	795.336,30	0,00	795.336,30
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.762.052,42	0,00	1.762.052,42
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.892,96	0,00	-2.892,96
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	197.152,82	0,00	197.152,82
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.890.061,77	0,00	3.890.061,77
TOTAL II		6.641.710,35	0,00	6.641.710,35

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	4.166.214,31	0,00	4.166.214,31
20	Educação Infantil	24.393,95	0,00	24.393,95
20	Educação Especial	50.000,00	0,00	50.000,00
20	Difusão Cultural	3.121,00	0,00	3.121,00
31	Ensino Fundamental	1.233.754,87	0,00	1.233.754,87
31	Educação Infantil	1.444.166,31	0,00	1.444.166,31
SUBTOTAL I		6.921.650,44	0,00	6.921.650,44

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		1.410.122,84	0,00	1.410.122,84
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		361,48	0,00	361,48
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		35,71		8.331.411,80

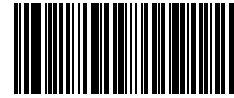
3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	561.885,49	0,00	561.885,49
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	78.861,11	0,00	78.861,11
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	147.865,01	0,00	147.865,01
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	197.152,82	0,00	197.152,82



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.345.827,37	0,00	3.345.827,37
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	594.318,44	0,00	594.318,44
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,16	0,00	909.264,16
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,29	0,00	1.212.352,29
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	7.088.090,09	0,00	7.088.090,09
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	994.819,66	0,00	994.819,66
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.865.286,88	0,00	1.865.286,88
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.487.049,23	0,00	2.487.049,23
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	444.286,83	0,00	444.286,83
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	62.356,07	0,00	62.356,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	116.917,58	0,00	116.917,58
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	155.890,23	0,00	155.890,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	99.094,46	0,00	99.094,46
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	13.907,99	0,00	13.907,99
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	26.077,14	0,00	26.077,14
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	34.770,02	0,00	34.770,02
SUBTOTAL		20.436.072,87	0,00	20.436.072,87
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				4.087.214,57

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	197.152,82	0,00	197.152,82
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.890.061,77	0,00	3.890.061,77
TOTAL II		4.087.214,59	0,00	4.087.214,59

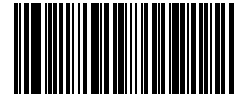
3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.233.754,87	0,00	1.233.754,87
31	Educação Infantil	1.444.166,31	0,00	1.444.166,31
SUBTOTAL I		2.677.921,18	0,00	2.677.921,18
(+) Perda com o FUNDEB		1.410.122,84	0,00	1.410.122,84
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		155,12	0,00	155,12
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		20,00		4.087.888,90

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	155,12	0,00	155,12
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.677.091,75	0,00	2.677.091,75
Total		2.677.246,87	0,00	2.677.246,87



52001032468634541

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB

1.606.348,12

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.154.761,41	0,00	1.154.761,41
31	Educação Infantil	1.415.635,92	0,00	1.415.635,92
TOTAL		2.570.397,33	0,00	2.570.397,33

% de Aplicação 96,01

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,94

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	561.885,49	0,00	561.885,49
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	78.861,11	0,00	78.861,11
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	147.865,01	0,00	147.865,01
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	197.152,82	0,00	197.152,82
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	733.936,77	0,00	733.936,77
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	360.530,39	0,00	360.530,39
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	193.141,20	0,00	193.141,20
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	20.779,86	0,00	20.779,86
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	10.207,65	0,00	10.207,65
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	5.468,35	0,00	5.468,35
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	130.126,71	0,00	130.126,71
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	63.922,05	0,00	63.922,05
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	34.243,80	0,00	34.243,80
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	1.155,62	0,00	1.155,62
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	567,21	0,00	567,21
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	303,56	0,00	303,56
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PROPRIO	26.435,63	0,00	26.435,63
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	12.985,69	0,00	12.985,69



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	6.956,21	0,00	6.956,21
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	8.664,54	0,00	8.664,54
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	4.256,24	0,00	4.256,24
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.279,32	0,00	2.279,32
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	335.034,56	0,00	335.034,56
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	164.578,38	0,00	164.578,38
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	88.167,00	0,00	88.167,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	179.464,46	0,00	179.464,46
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	88.157,98	0,00	88.157,98
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	47.227,06	0,00	47.227,06
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	10.960,55	0,00	10.960,55
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	5.384,02	0,00	5.384,02
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	2.884,32	0,00	2.884,32
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	8.217,40	0,00	8.217,40
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	4.036,68	0,00	4.036,68
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	2.162,41	0,00	2.162,41
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.763,45	0,00	3.763,45
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.848,90	0,00	1.848,90
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	990,39	0,00	990,39
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.345.827,37	0,00	3.345.827,37
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	594.318,44	0,00	594.318,44
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,16	0,00	909.264,16
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,29	0,00	1.212.352,29
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	7.088.090,09	0,00	7.088.090,09
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	994.819,66	0,00	994.819,66
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.865.286,88	0,00	1.865.286,88
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.487.049,23	0,00	2.487.049,23
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	444.286,83	0,00	444.286,83
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	62.356,07	0,00	62.356,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	116.917,58	0,00	116.917,58
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	155.890,23	0,00	155.890,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	99.094,46	0,00	99.094,46
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	13.907,99	0,00	13.907,99
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	26.077,14	0,00	26.077,14
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	34.770,02	0,00	34.770,02
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-42,77	0,00	-42,77
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-21,00	0,00	-21,00
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-11,18	0,00	-11,18
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-13,19	0,00	-13,19
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-6,50	0,00	-6,50



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,49	0,00	-3,49
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-29,24	0,00	-29,24
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-14,28	0,00	-14,28
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,59	0,00	-7,59
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-168,22	0,00	-168,22
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-82,61	0,00	-82,61
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-44,29	0,00	-44,29
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-495,56	0,00	-495,56
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-243,44	0,00	-243,44
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-130,34	0,00	-130,34
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-3,20	0,00	-3,20
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-1,55	0,00	-1,55
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,78	0,00	-0,78
SUBTOTAL I		23.329.758,63	0,00	23.329.758,63
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				3.499.463,79

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	531.688,63	0,00	531.688,63
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.969.322,68	0,00	2.969.322,68
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.549,64	0,00	-1.549,64
TOTAL II		3.499.461,67	0,00	3.499.461,67

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-12.201,63	0,00	-12.201,63
40	Administração Geral	2.764.920,97	0,00	2.764.920,97
40	Atenção Básica	303.177,82	0,00	303.177,82
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	399.354,66	0,00	399.354,66
40	Suporte Profilático e Terapêutico	198.943,57	0,00	198.943,57
SUBTOTAL I		3.654.195,39	0,00	3.654.195,39

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		147,98	0,00	147,98
SUBTOTAL III		147,98	0,00	147,98
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		15,66		3.654.047,41



52001032468634541

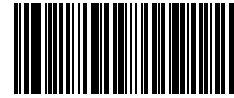
3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 8, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1461, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2265, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2333, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2402, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2448, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2568, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2577, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2592, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2597, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,445%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 46,307%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 23,009%
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação da conta 0000000000600005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	49	0	AVISO	Linha: 49 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	49	0	AVISO	Linha: 49 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 0000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4160, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso vinculado 1203 entrou em conta bancária do (PSB) que tem outra fonte de recurso definida, no entanto, valor foi lançado na receita de acordo com as novas orientações para o enfrentamento do COVID-19.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4160, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Receita foi arrecadada com fonte de recurso incorreta, será feito o ajuste necessário.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	17/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/03/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
2º Bimestre	Mural	18/05/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/05/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
3º Bimestre	Mural	22/07/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/07/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
5º Bimestre	Mural	27/11/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/11/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

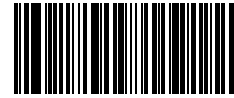
Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	21/02/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
2º Quadrimestre/2020	15/09/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação



RECEITAS CORRENTES

	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	6.615.218,36
3º Bimestre	7.639.213,81	6.628.959,60
4º Bimestre	7.639.213,81	7.892.840,55
5º Bimestre	7.639.213,81	7.597.085,90
6º Bimestre	7.639.214,60	0,00
TOTAL	45.835.283,65	35.782.107,02

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	634.146,46
3º Bimestre	704.433,33	647.552,74
4º Bimestre	704.433,33	649.452,46
5º Bimestre	704.433,33	638.591,19
6º Bimestre	704.433,35	0,00
TOTAL	4.226.600,00	3.451.699,22

RECEITAS DE CAPITAL

	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	2.987.076,23
4º Bimestre	601.999,99	-399.637,10
5º Bimestre	601.999,99	1.071.388,27
6º Bimestre	602.000,05	0,00
TOTAL	3.612.000,00	3.683.202,40

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA

	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-1.087.918,63
3º Bimestre	-914.383,32	-688.688,49
4º Bimestre	-914.383,32	-898.478,90
5º Bimestre	-914.383,32	-1.208.511,81
6º Bimestre	-914.383,40	0,00
TOTAL	-5.486.300,00	-4.808.368,48

TOTAL DA RECEITA

TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	38.108.640,16
-------------------------	----------------------	----------------------

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

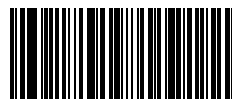
5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo



lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 41454375000

Nome: Ari Ecker

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020

Término: 09/01/2020

Início: 01/10/2020

Término: 07/10/2020

Início: 15/10/2020

Término: 22/10/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

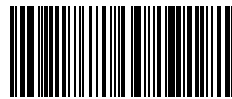
JÓIA, 26 de Novembro de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO

Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192

Período: 01/01/2020 a 30/11/2020

Prefeitura: PM DE JÓIA

Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel

nr: 188 compl:

Telefone: (55) 3318-1260

HomePage: www.joia.rs.gov.br

E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br

Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA

Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)35123224

Responsável: RAFAEL SEDEN

E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado do RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	4.256.666,38
Contribuicoes	1.772.170,00	1.305.960,56
Receita Patrimonial	5.137.080,00	2.136.884,84
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	275.399,70
Transferencias Correntes	34.114.353,65	31.572.899,44
Outras Receitas Correntes	211.200,00	187.935,23
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	39.735.746,15
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	3.764.788,11
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	3.764.788,11
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	3.308.835,58
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	649.125,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	3.957.960,58
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-5.320.859,45
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	42.137.635,39

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.528.055,73
Créditos Especiais	3.197.509,60
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.611.689,09
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	53.411.459,89
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	38.545.040,89
Liquidado	36.679.291,55
Pago	34.484.076,70
SALDO A LIQUIDAR	1.865.749,34



SALDO A PAGAR 2.195.214,85

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.858.741,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	5.524,25

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	3.012.946,80
Excesso de Arrecadação	2.111.847,70
Operações de Crédito	159.290,09
Auxílios e Convênios	1.829.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.611.689,09
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.611.689,09

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	60.170.697,71D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	22.555.764,40D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.304.622,60C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	37.968.538,36C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	33.977.095,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	23.580.564,99D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	333.405,15D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.268.409,92D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	144.641,20D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	3.155.467,83D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	171.712,00D
TRIBUTARIAS	0,00	380.147,07D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	7.200,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	4.133.989,18C
CONTRIBUICOES	0,00	5.055.239,89C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	345.996,80C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.690.337,26C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	29.559.363,75C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	45.920,00C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	686.906,84C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	140.144.084,43D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



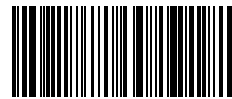
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	140.144.084,43C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	13.231.607,58D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	101.718.251,70D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	1.961.294,56D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	402.274,99D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	18.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	13.231.607,58C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	101.718.251,70C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	1.961.294,56C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	402.274,99C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	18.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	2.599,32D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	9.202.331,43D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	9.204.930,75D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	49.385.156,84D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	49.385.156,84D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	58.590.087,59D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA 41.067.090,07 43.316.731,18

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	3.947,95	0,00	3.947,95
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.227.804,30	0,00	1.227.804,30

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	8.484,61	0,00	8.484,61
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	1.275,92	0,00	1.275,92
9192802910100000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	-0,10	0,00	-0,10
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		9.760,43	0,00	9.760,43

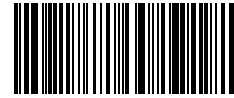
2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Valores inscritos pelo setor tributário conforme registro próprios.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO



Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	81.147.134,22	76.235.375,71
Demais Contas	834.541.050,51	839.452.809,02
Totais	915.688.184,73	915.688.184,73
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		334.218

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

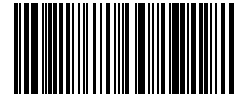
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	689.611,51	0,00	689.611,51
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	96.787,57	0,00	96.787,57
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	181.477,13	0,00	181.477,13
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	241.968,96	0,00	241.968,96
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	809.176,10	0,00	809.176,10
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	397.490,06	0,00	397.490,06
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	212.941,03	0,00	212.941,03
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	22.802,57	0,00	22.802,57
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11.201,26	0,00	11.201,26
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.000,64	0,00	6.000,64
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	139.361,48	0,00	139.361,48
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	68.458,54	0,00	68.458,54
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	36.673,85	0,00	36.673,85
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	1.288,80	0,00	1.288,80
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	632,55	0,00	632,55
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	338,51	0,00	338,51
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	27.966,25	0,00	27.966,25
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	13.737,58	0,00	13.737,58
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	7.358,92	0,00	7.358,92
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	9.336,13	0,00	9.336,13
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	4.586,14	0,00	4.586,14
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.456,11	0,00	2.456,11
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	355.759,86	0,00	355.759,86
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	174.759,23	0,00	174.759,23
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	93.621,04	0,00	93.621,04
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	197.043,83	0,00	197.043,83
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	96.793,46	0,00	96.793,46



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	51.853,20	0,00	51.853,20
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	11.283,20	0,00	11.283,20
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	5.542,49	0,00	5.542,49
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	2.969,23	0,00	2.969,23
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	8.297,03	0,00	8.297,03
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	4.075,79	0,00	4.075,79
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	2.183,37	0,00	2.183,37
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.801,19	0,00	3.801,19
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.867,44	0,00	1.867,44
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	1.000,31	0,00	1.000,31
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.789.035,28	0,00	3.789.035,28
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	656.523,07	0,00	656.523,07
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,81	0,00	1.025.897,81
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,81	0,00	1.367.863,81
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	7.961.521,90	0,00	7.961.521,90
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.117.406,59	0,00	1.117.406,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.095.137,36	0,00	2.095.137,36
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.793.516,54	0,00	2.793.516,54
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	445.552,40	0,00	445.552,40
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	62.533,69	0,00	62.533,69
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	117.250,61	0,00	117.250,61
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	156.334,30	0,00	156.334,30
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	112.585,44	0,00	112.585,44
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	15.801,46	0,00	15.801,46
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	29.627,39	0,00	29.627,39
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	39.503,70	0,00	39.503,70
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-42,77	0,00	-42,77
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-21,00	0,00	-21,00
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-11,18	0,00	-11,18
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-14,35	0,00	-14,35
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-7,06	0,00	-7,06
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,80	0,00	-3,80
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-29,93	0,00	-29,93
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-14,62	0,00	-14,62
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,77	0,00	-7,77
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-168,22	0,00	-168,22
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-82,61	0,00	-82,61
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-44,29	0,00	-44,29
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-524,10	0,00	-524,10
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-257,46	0,00	-257,46



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-137,85	0,00	-137,85
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-3,20	0,00	-3,20
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-1,55	0,00	-1,55
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,78	0,00	-0,78
SUBTOTAL		26.113.387,80	0,00	26.113.387,80
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				6.528.346,95

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	875.932,11	0,00	875.932,11
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.948.915,07	0,00	1.948.915,07
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.907,88	0,00	-2.907,88
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	241.968,96	0,00	241.968,96
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.357.218,35	0,00	4.357.218,35
TOTAL II		7.421.126,61	0,00	7.421.126,61

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	4.597.279,12	0,00	4.597.279,12
20	Educação Infantil	24.393,95	0,00	24.393,95
20	Educação Especial	55.000,00	0,00	55.000,00
20	Difusão Cultural	3.121,00	0,00	3.121,00
31	Ensino Fundamental	1.289.701,32	0,00	1.289.701,32
31	Educação Infantil	1.585.716,10	0,00	1.585.716,10
SUBTOTAL I		7.555.211,49	0,00	7.555.211,49

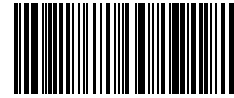
3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		1.627.446,29	0,00	1.627.446,29
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		414,30	0,00	414,30
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		35,16		9.182.243,48

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB



3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	689.611,51	0,00	689.611,51
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	96.787,57	0,00	96.787,57
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	181.477,13	0,00	181.477,13
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	241.968,96	0,00	241.968,96
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.789.035,28	0,00	3.789.035,28
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	656.523,07	0,00	656.523,07
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,81	0,00	1.025.897,81
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,81	0,00	1.367.863,81
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	7.961.521,90	0,00	7.961.521,90
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.117.406,59	0,00	1.117.406,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	2.095.137,36	0,00	2.095.137,36
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.793.516,54	0,00	2.793.516,54
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	445.552,40	0,00	445.552,40
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	62.533,69	0,00	62.533,69
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	117.250,61	0,00	117.250,61
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	156.334,30	0,00	156.334,30
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	112.585,44	0,00	112.585,44
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	15.801,46	0,00	15.801,46
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	29.627,39	0,00	29.627,39
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	39.503,70	0,00	39.503,70
SUBTOTAL		22.995.936,52	0,00	22.995.936,52

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada

4.599.187,30

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	241.968,96	0,00	241.968,96
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.357.218,35	0,00	4.357.218,35
TOTAL II		4.599.187,31	0,00	4.599.187,31

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.289.701,32	0,00	1.289.701,32
31	Educação Infantil	1.585.716,10	0,00	1.585.716,10
SUBTOTAL I		2.875.417,42	0,00	2.875.417,42

(+) Perda com o FUNDEB	1.627.446,29	0,00	1.627.446,29
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	170,35	0,00	170,35

% de Aplicação

Valor Aplicado

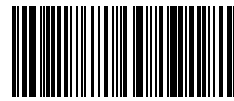
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB

19,58

4.502.693,36

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020



Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	170,35	0,00	170,35
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.971.741,02	0,00	2.971.741,02
Total		2.971.911,37	0,00	2.971.911,37
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				1.783.146,82

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.210.707,86	0,00	1.210.707,86
31	Educação Infantil	1.556.649,94	0,00	1.556.649,94
TOTAL		2.767.357,80	0,00	2.767.357,80
% de Aplicação				93,12

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%

29,94

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - PROPRIO	689.611,51	0,00	689.611,51
11120111020000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - MDE	96.787,57	0,00	96.787,57
11120111030000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - ASPS	181.477,13	0,00	181.477,13
11120111040000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - FUNDEB	241.968,96	0,00	241.968,96
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	809.176,10	0,00	809.176,10
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	397.490,06	0,00	397.490,06
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	212.941,03	0,00	212.941,03
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	22.802,57	0,00	22.802,57
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11.201,26	0,00	11.201,26
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.000,64	0,00	6.000,64
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	139.361,48	0,00	139.361,48



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	68.458,54	0,00	68.458,54
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	36.673,85	0,00	36.673,85
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.288,80	0,00	1.288,80
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	632,55	0,00	632,55
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	338,51	0,00	338,51
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	27.966,25	0,00	27.966,25
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	13.737,58	0,00	13.737,58
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	7.358,92	0,00	7.358,92
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	9.336,13	0,00	9.336,13
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	4.586,14	0,00	4.586,14
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.456,11	0,00	2.456,11
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	355.759,86	0,00	355.759,86
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	174.759,23	0,00	174.759,23
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	93.621,04	0,00	93.621,04
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	197.043,83	0,00	197.043,83
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	96.793,46	0,00	96.793,46
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	51.853,20	0,00	51.853,20
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	11.283,20	0,00	11.283,20
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	5.542,49	0,00	5.542,49
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	2.969,23	0,00	2.969,23
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.297,03	0,00	8.297,03
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.075,79	0,00	4.075,79
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.183,37	0,00	2.183,37
11180234010000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.801,19	0,00	3.801,19
11180234020000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.867,44	0,00	1.867,44
11180234030000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.000,31	0,00	1.000,31
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.789.035,28	0,00	3.789.035,28
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	656.523,07	0,00	656.523,07
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,81	0,00	1.025.897,81
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,81	0,00	1.367.863,81
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PRÓPRIO	196.752,32	0,00	196.752,32
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	96.650,26	0,00	96.650,26
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	7.961.521,90	0,00	7.961.521,90
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.117.406,59	0,00	1.117.406,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	2.095.137,36	0,00	2.095.137,36
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.793.516,54	0,00	2.793.516,54
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	445.552,40	0,00	445.552,40
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	62.533,69	0,00	62.533,69
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	117.250,61	0,00	117.250,61
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	156.334,30	0,00	156.334,30
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	112.585,44	0,00	112.585,44
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	15.801,46	0,00	15.801,46
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	29.627,39	0,00	29.627,39
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	39.503,70	0,00	39.503,70
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PRÓPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-42,77	0,00	-42,77
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-21,00	0,00	-21,00
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-11,18	0,00	-11,18
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-14,35	0,00	-14,35
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-7,06	0,00	-7,06
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-3,80	0,00	-3,80
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-29,93	0,00	-29,93
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-14,62	0,00	-14,62
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-7,77	0,00	-7,77
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-168,22	0,00	-168,22
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-82,61	0,00	-82,61
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-44,29	0,00	-44,29
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-524,10	0,00	-524,10
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-257,46	0,00	-257,46
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-137,85	0,00	-137,85
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-1,50	0,00	-1,50
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-0,74	0,00	-0,74
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,37	0,00	-0,37
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-3,20	0,00	-3,20
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1,55	0,00	-1,55
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,78	0,00	-0,78
SUBTOTAL I		26.113.387,80	0,00	26.113.387,80

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada

3.917.008,17

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	598.873,34	0,00	598.873,34
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.319.690,09	0,00	3.319.690,09
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.557,64	0,00	-1.557,64
TOTAL II		3.917.005,79	0,00	3.917.005,79

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-13.406,74	0,00	-13.406,74
40	Administração Geral	3.150.151,49	0,00	3.150.151,49
40	Atenção Básica	304.412,83	0,00	304.412,83
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	465.678,36	0,00	465.678,36
40	Suporte Profilático e Terapêutico	200.725,92	0,00	200.725,92
SUBTOTAL I		4.107.561,86	0,00	4.107.561,86

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00



Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		172,21	0,00	172,21
SUBTOTAL III		172,21	0,00	172,21

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	15,73	4.107.389,65

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

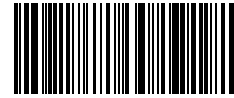
4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 8, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1461, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2265, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2333, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2402, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2448, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2568, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2577, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2592, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2597, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2623, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2639, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2650, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2659, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2660, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2661, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2683, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2685, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2690, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2734, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2735, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2741, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2766, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,554%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 46,126%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 22,708%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação da conta 0000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 0000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 0000000000606240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação da conta 0000000000606240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação da conta 0000000000606470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	101	0	AVISO	Linha: 101 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	101	0	AVISO	Linha: 101 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	103	0	AVISO	Linha: 103 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	103	0	AVISO	Linha: 103 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	108	0	AVISO	Linha: 108 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	108	0	AVISO	Linha: 108 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	124	0	AVISO	Linha: 124 - Validação da conta 0000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 0000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4111, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso vinculado 1203 entrou em conta bancária do (PSB) que tem outra fonte de recurso definida, no entanto, valor foi lançado na receita de acordo com as orientações para enfrentamento do COVID - 19.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4111, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso vinculado (4111) entrou em conta bancária com outra fonte de recurso definida, no entanto, valor foi lançado na receita de acordo com a fonte correta conforme orientação gestão de saúde.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

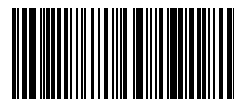
Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	6.615.218,36
3º Bimestre	7.639.213,81	6.628.959,60
4º Bimestre	7.639.213,81	7.892.840,55
5º Bimestre	7.639.213,81	7.597.085,90
6º Bimestre	7.639.214,60	3.953.639,13
TOTAL	45.835.283,65	39.735.746,15

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	634.146,46
3º Bimestre	704.433,33	647.552,74
4º Bimestre	704.433,33	649.452,46
5º Bimestre	704.433,33	638.591,19
6º Bimestre	704.433,35	313.088,89
TOTAL	4.226.600,00	3.764.788,11

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	2.987.076,23
4º Bimestre	601.999,99	-399.637,10
5º Bimestre	601.999,99	1.071.388,27
6º Bimestre	602.000,05	274.758,18
TOTAL	3.612.000,00	3.957.960,58



RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		
	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-1.087.918,63
3º Bimestre	-914.383,32	-688.688,49
4º Bimestre	-914.383,32	-898.478,90
5º Bimestre	-914.383,32	-1.208.511,81
6º Bimestre	-914.383,40	-512.490,97
TOTAL	-5.486.300,00	-5.320.859,45
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	42.137.635,39

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 41454375000

Nome: Ari Ecker

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020

Término: 09/01/2020

Início: 01/10/2020

Término: 07/10/2020



Início: 15/10/2020

Término: 22/10/2020

Início: 03/11/2020

Término: 06/11/2020

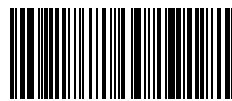
Início: 07/11/2020

Término: 22/11/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 18 de Dezembro de 2020

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE JÓIA



52004111478768665

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



15/01/2021

15:09:48

3.0.1.4

Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE JÓIA

CNPJ: 89650121000192

ORGÃO N°: 64300

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002111828912300 (Modelo 9)

É Encerramento de Mandato? Sim

Possui RPPS? Sim

Forma de Organização? Fundo

Responsável pelo Fundo: Oberdan Zucolotto

Telefone: (55)33181300

e-mail: faps@joia.rs.gov.br

Lei de Instituição do Controle Interno: 1170

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 21/01/2002

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 2315

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 03/02/2009

Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: 1933/2002

Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 1933/2002

Forma de Estruturação do Controle Interno:

Outro: Funciona sob forma de comissão, onde um servidor é exclusivo e os demais atuam em outras funções.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
731409027	Luciana Porciuncula	Contador Controle Interno	controle@pmjoia.com.br	(55) 3318-1300

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
94663238068	Cristiane Machado dos Reis
1698153074	Jolair Marcos Quevedo

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Plenário Jovêncio José Pedroso dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 18/12/2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, não observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE JÓIA



52004111478768665

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



15/01/2021

15:09:48

3.0.1.4

Pág.: 2/7

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito e as inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade não identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, não possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tri-



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE JÓIA



52004111478768665

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



15/01/2021

15:09:48

3.0.1.4

Pág.: 3/7

butária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE JÓIA



52004111478768665

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



15/01/2021

15:09:48

3.0.1.4

Pág.: 4/7

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município paga complementação de aposentadorias, sendo 13 o número total de inativos originários do Poder Executivo que recebem tal complementação.

O número total de inativos pagos pelo RPPS é 116, sendo que 13 inativações foram concedidas no período.

O total de pensões não-compensáveis pagas pelo RPPS é 10, sendo que 2 foram concedidas no período.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 25/05/2019.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, finan-



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE JÓIA



52004111478768665

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



15/01/2021

15:09:48

3.0.1.4

Pág.: 5/7

ceira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Parte dos servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Observações: A Unidade Central de Controle Interno é composta por uma servidora detentora do cargo Contador Controlador Interno (20 horas semanais) e dois servidores efetivos, auxiliares administrativos, que atuam 12 horas semanais.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Observações: Foi elaborado e entregue relatórios sobre desvios de funções de servidores; sobre a necessidade de atualização da lei do controle interno com relação a Resolução nº 936/2012; e, sobre compras realizadas para a construção de um depósito em uma escola, na qual não foi observado o menor preço para todos os itens na aquisição; sendo que, sobre estes assuntos não foi recebido retorno sobre as providências adotadas. Também foi enviado relatório sobre as horas extras por parte de alguns funcionários durante um período prolongado, sendo que foi respondido com a justificativa da necessidade deste trabalho extraordinário.

A Administração Municipal não adotou providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

Observações: Não houve nenhuma apuração de responsabilidade em relação às irregularidades apontadas pelo controle interno.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 1170/2002 **artigo:** 1 e 7

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 1170/2002 **artigo:** 2

Observações: Lei nº 1170/2002 não está atualizada de acordo com a Resolução nº 936/2012.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Não há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Fed-



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE JÓIA



52004111478768665

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



15/01/2021

15:09:48

3.0.1.4

Pág.: 6/7

ral e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE JÓIA



52004111478768665

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



15/01/2021

15:09:48

3.0.1.4

Pág.: 7/7

PM DE JÓIA, 15/01/2021

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Luciana Porciuncula
Responsável pelo Controle Interno



62008111828912300

13 / 01 / 2021 - 10 : 46 : 53

Balço Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	62.418.356,36	PASSIVO CIRCULANTE	3.416.575,54
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	60.602.733,06	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.635.656,74
CREDITOS A CURTO PRAZO	703.894,76	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	704.993,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	403.283,51
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	14.341,69
ESTOQUES	406.734,59	OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	363.293,60
ATIVO NAO CIRCULANTE	23.064.207,26	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	54.715.841,35
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.398.981,04	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	4.398.981,04	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	3.958.744,68
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	PROVISOES A LONGO PRAZO	50.757.096,67
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	190.446,61	RESULTADO DIFERIDO	0,00
IMOBILIZADO	18.474.779,61	TOTAL DO PASSIVO	58.132.416,89
INTANGIVEL	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
DIFERIDO	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
TOTAL	85.482.563,62	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
		ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
		RESERVAS DE CAPITAL	0,00
		AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
		RESERVAS DE LUCROS	0,00
		DEMAIS RESERVAS	0,00
		RESULTADOS ACUMULADOS	27.350.146,73
		(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.350.146,73
		TOTAL	85.482.563,62

Página da
peça
1Peça
3255001DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD80



Balanco Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
2Peça
3255001DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD80

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	60.634.002,65
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	60.634.002,65
ATIVO PERMANENTE	24.848.560,97
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	24.848.560,97
TOTAL	85.482.563,62

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	2.381.433,79
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	2.008.897,08
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	8.536,71
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	364.000,00
PASSIVO PERMANENTE	56.123.519,81
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.407.678,46
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	54.715.841,35
TOTAL	58.504.953,60
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	26.977.610,02

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	1.633.051,04
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	1.481.767,73
TOTAL	0,00	TOTAL	3.114.818,77

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	Recurso Livre - Administracao Direta Municipal	4.904.003,83
20	MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino	95.063,56
31	FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)	2,25
40	ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude	165.112,20
50	RPPS (instituido como FUNDO dentro da Administracao Direta)	49.946.432,33
1001	Fundo Especial	76.371,80
1016	Salario Educacao Federal	98.253,98



Balanco Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1017	Merenda Escolar Federal	42.059,13
1025	CIP Estadual	6.585,35
1027	Fundo Ass.Social Estadual	89,75
1028	Transporte Escolar Estadual	341.354,84
1031	CIDE Federal	16.386,03
1035	Fundo Agricultura	1.991,86
1043	INCRA - Assentamento	90,50
1044	PDDE	3.785,85
1055	PNATE	106.068,92
1098	Fundo Meio Ambiente	24.914,77
1099	Fundo de Habitacao	755,68
1116	Multas Transito	496,97
1147	Posto de Leite	264.210,52
1150	Leilao	2.151,53
1154	Leilao ASPS	1,70
1161	Estacao Cultura	-2.222,00
1170	PAR FNDE	10.703,05
1173	Fundo Municipal Assistencial Social	34.130,70
1174	Brasil Carinhoso	390,25
1180	GBF	5.772,96
1181	G SUAS	215,37
1182	PSB	193.867,05
1191	Indenizacao veiculo com perda total - vinculado a Secretaria de Saude	195,36
1193	Revitalizacao da Praca Marcial Terra	195.069,38
1197	Caminhos da Escola	7,10
1198	Aquisicao Equipamentos Convenio 891273/2019	-115.492,15
1199	Aquisicao Retroescavadeira Convenio 892192/2019	1,09
1200	Aquisicao Caminhao Convenio 892312/2019	78,79
1201	Aquisicao Equipamentos MDR	18,63
1202	Aquisicao de Equipamentos Convenio 896926/2019	-361.197,20
1204	Aux. Financ. da uniao para acoes de enfrentamento covid 19 - SMAS	75.959,63
1205	Acoes do covid no SUAS para EPI - Portaria 369	5.567,48
1209	Aldir Blanc	18.908,16
1211	COVID - APAE	50.000,00
4011	Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao Basica - NAAB / Oficinas Terap	51.339,91
4050	Farmacia Basica / Plantas Medicinais e Fitoterapicos / Diabetes Mellitus / Frald	4.906,97



62008111828912300

13 / 01 / 2021 - 10 : 46 : 53

Balanco Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4090	PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indigena / Saude Bucal / Saude Bucal Indigena	28.010,03
4112	LRPD	22.181,20
4190	Vigilancia em Saude / Laboratorio de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais	-298,07
4230	Apoio a Rede Hospitalar / Hospitais Publicos Municipais / Hospitais Filantropico	6.670,47
4292	Aquisicao de Veiculos	20,64
4300	Convenios	18.581,86
4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo	1.572.760,90
4512	INVESTIMENTO - Outras transferencias	340.188,78
8001	Recursos Extraorçamentarios	49,17
Total		58.252.568,86

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
4Peça
3255001DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD80



62008111828912300

13 / 01 / 2021 - 10 : 46 : 53

Balanco Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	12.047.885,29
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.232.261,99
CREDITOS A CURTO PRAZO	703.894,76
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	704.993,95
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	406.734,59
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	23.062.120,13
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.398.981,04
CREDITOS A LONGO PRAZO	4.398.981,04
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	190.446,61
IMOBILIZADO	18.472.692,48
INTANGIVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	35.110.005,42

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	2.992.536,80
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.211.618,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	403.283,51
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	14.341,69
OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	363.293,60
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	3.958.744,68
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	3.958.744,68
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	6.951.281,48
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTEAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	28.158.723,94
(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.158.723,94
TOTAL	35.110.005,42

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
5Peça
3255001DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD80



Balanco Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
6Peça
3255001DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD80

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	10.263.531,58
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	10.263.531,58
ATIVO PERMANENTE	24.846.473,84
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	24.846.473,84
TOTAL	35.110.005,42

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	1.957.395,05
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.584.858,34
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	8.536,71
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	364.000,00
PASSIVO PERMANENTE	5.366.423,14
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.407.678,46
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	3.958.744,68
TOTAL	7.323.818,19
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	27.786.187,23

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	1.622.501,04
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	1.481.767,73
TOTAL	0,00	TOTAL	3.104.268,77

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	Recurso Livre - Administracao Direta Municipal	4.904.003,83
20	MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino	95.063,56
31	FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)	2,25
40	ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude	165.112,20
1001	Fundo Especial	76.371,80
1016	Salario Educacao Federal	98.253,98
1017	Merenda Escolar Federal	42.059,13



62008111828912300

13 / 01 / 2021 - 10 : 46 : 53

Balanco Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1025	CIP Estadual	6.585,35
1027	Fundo Ass.Social Estadual	89,75
1028	Transporte Escolar Estadual	341.354,84
1031	CIDE Federal	16.386,03
1035	Fundo Agricultura	1.991,86
1043	INCRA - Assentamento	90,50
1044	PDDE	3.785,85
1055	PNATE	106.068,92
1098	Fundo Meio Ambiente	24.914,77
1099	Fundo de Habitacao	755,68
1116	Multas Transito	496,97
1147	Posto de Leite	264.210,52
1150	Leilao	2.151,53
1154	Leilao ASPS	1,70
1161	Estacao Cultura	-2.222,00
1170	PAR FNDE	10.703,05
1173	Fundo Municipal Assistencial Social	34.130,70
1174	Brasil Carinhoso	390,25
1180	GBF	5.772,96
1181	G SUAS	215,37
1182	PSB	193.867,05
1191	Indenizacao veiculo com perda total - vinculado a Secretaria de Saude	195,36
1193	Revitalizacao da Praca Marcial Terra	195.069,38
1197	Caminhos da Escola	7,10
1198	Aquisicao Equipamentos Convenio 891273/2019	-115.492,15
1199	Aquisicao Retroescavadeira Convenio 892192/2019	1,09
1200	Aquisicao Caminhao Convenio 892312/2019	78,79
1201	Aquisicao Equipamentos MDR	18,63
1202	Aquisicao de Equipamentos Convenio 896926/2019	-361.197,20
1204	Aux. Financ. da uniao para acoes de enfrentamento covid 19 - SMAS	75.959,63
1205	Acoes do covid no SUAS para EPI - Portaria 369	5.567,48
1209	Aldir Blanc	18.908,16
1211	COVID - APAE	50.000,00
4011	Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao Basica - NAAB / Oficinas Terap	51.339,91
4050	Farmacia Basica / Plantas Mediciniais e Fitoterapicos / Diabetes Mellitus / Fraid	4.906,97
4090	PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indigena / Saude Bucal / Saude Bucal Indigena	28.010,03



62008111828912300

13 / 01 / 2021 - 10 : 46 : 53

Balço Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4112	LRPD	22.181,20
4190	Vigilancia em Saude / Laboratorio de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais	-298,07
4230	Apoio a Rede Hospitalar / Hospitais Publicos Municipais / Hospitais Filantropico	6.670,47
4292	Aquisicao de Veiculos	20,64
4300	Convenios	18.581,86
4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo	1.572.760,90
4512	INVESTIMENTO - Outras transferencias	340.188,78
8001	Recursos Extraorçamentarios	49,17
Total		8.306.136,53

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
8Peça
3255001DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD80



Balanco Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	50.370.471,07	PASSIVO CIRCULANTE	424.038,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	50.370.471,07	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	424.038,74
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.087,13	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	50.757.096,67
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	PROVISOES A LONGO PRAZO	50.757.096,67
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00
IMOBILIZADO	2.087,13	TOTAL DO PASSIVO	51.181.135,41
INTANGIVEL	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
DIFERIDO	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
TOTAL	50.372.558,20	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
		ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
		RESERVAS DE CAPITAL	0,00
		AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
		RESERVAS DE LUCROS	0,00
		DEMAIS RESERVAS	0,00
		RESULTADOS ACUMULADOS	-808.577,21
		(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-808.577,21
		TOTAL	50.372.558,20



Balanco Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
10Peça
3255001DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD80

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	50.370.471,07
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	50.370.471,07
ATIVO PERMANENTE	2.087,13
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	2.087,13
TOTAL	50.372.558,20
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	808.577,21

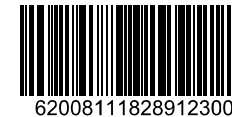
PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	424.038,74
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	424.038,74
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	50.757.096,67
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	50.757.096,67
TOTAL	51.181.135,41

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	10.550,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	10.550,00

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	RPPS (instituido como FUNDO dentro da Administracao Direta)	49.946.432,33
Total		49.946.432,33



62008111828912300



Balanco Patrimonial

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

e. Notas Explicativas

Será publicada juntamente com o Demonstrativo no portal transparência.

JÓIA , 13 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Adriano Marangon de Lima - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal



Balço Orçamentário

62009111828912300

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00603-0200/20-1

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	44.575.583,65	44.575.583,65	44.153.344,70	-422.238,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.996.080,00	3.996.080,00	4.544.966,32	548.886,32
Receita de Contribuições	5.998.770,00	5.998.770,00	5.926.162,14	-72.607,86
Receita Patrimonial	5.137.080,00	5.137.080,00	2.185.519,13	-2.951.560,87
Receita Agropecuária	100,00	100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	331.800,00	331.800,00	300.684,17	-31.115,83
Transferências Correntes	28.900.553,65	28.900.553,65	30.984.709,58	2.084.155,93
Outras Receitas Correntes	211.200,00	211.200,00	211.303,36	103,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.612.000,00	3.612.000,00	4.680.262,18	1.068.262,18
Operações de Crédito	3.200.000,00	3.200.000,00	3.308.835,58	108.835,58
Alienação de Bens	12.000,00	12.000,00	0,00	-12.000,00
Transferências de Capital	400.000,00	400.000,00	1.371.426,60	971.426,60
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	48.187.583,65	48.187.583,65	48.833.606,88	646.023,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	48.187.583,65	48.187.583,65	48.833.606,88	646.023,23
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	48.187.583,65	48.187.583,65	48.833.606,88	646.023,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	3.012.946,80	-
Superavit Financeiro	-	-	3.012.946,80	-

Página da
peça
1Peça
3255000DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD7F



Balanco Orçamentário

62009111828912300

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	37.247.918,02	41.309.567,74	34.868.975,33	34.868.975,33	33.343.222,14	6.440.592,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.779.822,38	29.586.062,02	27.876.997,17	27.876.997,17	26.376.122,90	1.709.064,85
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	485.500,00	186.680,00	168.864,47	168.864,47	168.864,47	17.815,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.982.595,64	11.536.825,72	6.823.113,69	6.823.113,69	6.798.234,77	4.713.712,03
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.354.525,63	7.877.173,51	6.519.931,65	6.155.931,65	6.040.431,65	1.357.241,86
INVESTIMENTOS	4.091.025,63	7.601.573,51	6.265.912,93	5.901.912,93	5.786.412,93	1.335.660,58
INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	262.500,00	274.600,00	254.018,72	254.018,72	254.018,72	20.581,28
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	41.602.443,65	49.186.741,25	41.388.906,98	41.024.906,98	39.383.653,79	7.797.834,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	41.602.443,65	49.186.741,25	41.388.906,98	41.024.906,98	39.383.653,79	7.797.834,27
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	7.444.699,90	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	41.602.443,65	49.186.741,25	48.833.606,88	41.024.906,98	39.383.653,79	7.797.834,27



Balço Orçamentário

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	33.555.443,65	33.555.443,65	36.066.354,67	2.510.911,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.996.080,00	3.996.080,00	4.544.966,32	548.886,32
Receita de Contribuições	148.630,00	148.630,00	135.314,79	-13.315,21
Receita Patrimonial	137.080,00	137.080,00	52.598,37	-84.481,63
Receita Agropecuária	100,00	100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	331.800,00	331.800,00	300.684,17	-31.115,83
Transferências Correntes	28.900.553,65	28.900.553,65	30.984.709,58	2.084.155,93
Outras Receitas Correntes	41.200,00	41.200,00	48.081,44	6.881,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.612.000,00	3.612.000,00	4.680.262,18	1.068.262,18
Operações de Crédito	3.200.000,00	3.200.000,00	3.308.835,58	108.835,58
Alienação de Bens	12.000,00	12.000,00	0,00	-12.000,00
Transferências de Capital	400.000,00	400.000,00	1.371.426,60	971.426,60
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	37.167.443,65	37.167.443,65	40.746.616,85	3.579.173,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	37.167.443,65	37.167.443,65	40.746.616,85	3.579.173,20
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	37.167.443,65	37.167.443,65	40.746.616,85	3.579.173,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	3.012.946,80	-
Superavit Financeiro	-	-	3.012.946,80	-



62009111828912300

13 / 01 / 2021 - 10 : 46 : 53

Balço Orçamentário

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	30.920.918,02	34.982.567,74	29.638.733,06	29.638.733,06	28.537.018,61	5.343.834,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.639.822,38	23.446.062,02	22.707.777,83	22.707.777,83	21.630.942,30	738.284,19
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	485.500,00	186.680,00	168.864,47	168.864,47	168.864,47	17.815,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.795.595,64	11.349.825,72	6.762.090,76	6.762.090,76	6.737.211,84	4.587.734,96
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.346.525,63	7.869.173,51	6.519.206,65	6.155.206,65	6.039.706,65	1.349.966,86
INVESTIMENTOS	4.083.025,63	7.593.573,51	6.265.187,93	5.901.187,93	5.785.687,93	1.328.385,58
INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	262.500,00	274.600,00	254.018,72	254.018,72	254.018,72	20.581,28
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	35.267.443,65	42.851.741,25	36.157.939,71	35.793.939,71	34.576.725,26	6.693.801,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	35.267.443,65	42.851.741,25	36.157.939,71	35.793.939,71	34.576.725,26	6.693.801,54
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	4.588.677,14	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	35.267.443,65	42.851.741,25	40.746.616,85	35.793.939,71	34.576.725,26	6.693.801,54

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
4Peça
3255000DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD7F



Balanco Orçamentário

62009111828912300

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	11.020.140,00	11.020.140,00	8.086.990,03	-2.933.149,97
Receita de Contribuições	5.850.140,00	5.850.140,00	5.790.847,35	-59.292,65
Receita Patrimonial	5.000.000,00	5.000.000,00	2.132.920,76	-2.867.079,24
Outras Receitas Correntes	170.000,00	170.000,00	163.221,92	-6.778,08
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	11.020.140,00	11.020.140,00	8.086.990,03	-2.933.149,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	11.020.140,00	11.020.140,00	8.086.990,03	-2.933.149,97
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	11.020.140,00	11.020.140,00	8.086.990,03	-2.933.149,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
5Peça
3255000DOCUMENTO
PÚBLICOACESSO
P009AD7F



62009111828912300

Balanco Orçamentário

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	6.327.000,00	6.327.000,00	5.230.242,27	5.230.242,27	4.806.203,53	1.096.757,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.140.000,00	6.140.000,00	5.169.219,34	5.169.219,34	4.745.180,60	970.780,66
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	187.000,00	187.000,00	61.022,93	61.022,93	61.022,93	125.977,07
DESPESAS DE CAPITAL (X)	8.000,00	8.000,00	725,00	725,00	725,00	7.275,00
INVESTIMENTOS	8.000,00	8.000,00	725,00	725,00	725,00	7.275,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	6.335.000,00	6.335.000,00	5.230.967,27	5.230.967,27	4.806.928,53	1.104.032,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	6.335.000,00	6.335.000,00	5.230.967,27	5.230.967,27	4.806.928,53	1.104.032,73
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.856.022,76	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	6.335.000,00	6.335.000,00	8.086.990,03	5.230.967,27	4.806.928,53	1.104.032,73

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
6Peça
3255000DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD7F



Balço Orçamentário

62009111828912300

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00603-0200/20-1

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	7.920,00	0,00	4.393,22	1.333.441,87	0,00	1.333.484,80	0,00	12.270,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	1.323.428,76	0,00	1.323.428,76	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.920,00	0,00	4.393,22	10.013,11	0,00	10.056,04	0,00	12.270,29
DESPESAS DE CAPITAL	616,71	0,00	15.019,80	0,00	0,00	15.019,80	0,00	616,71
INVESTIMENTOS	616,71	0,00	15.019,80	0,00	0,00	15.019,80	0,00	616,71
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.536,71	0,00	19.413,02	1.333.441,87	0,00	1.348.504,60	0,00	12.887,00

Página da
peça
7Peça
3255000

c. Notas Explicativas

Será publicada juntamente com o Demonstrativo no portal transparência.

JÓIA , 13 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Adriano Marangon de Lima - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JACSON ADÃO PINHEIRO
ContabilistaADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito MunicipalDOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009AD7F



62010111828912300



PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	49.406.720,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	4.711.582,96
IMPOSTOS	4.374.192,87
TAXAS	337.361,79
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	28,30
CONTRIBUICOES	5.911.092,40
CONTRIBUICOES SOCIAIS	5.819.367,42
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	91.724,98
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	364.252,52
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	364.252,52
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.490.124,52
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	313.451,54
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	2.176.444,48
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	228,50
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	35.110.121,23
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	394.436,73
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	34.715.684,50
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	45.920,00
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	45.920,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	773.626,83
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	773.626,83
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	39.282.091,26
PESSOAL E ENCARGOS	27.362.263,71
REMUNERACAO A PESSOAL	16.594.627,06
ENCARGOS PATRONAIS	4.463.543,52
BENEFICIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	6.304.093,13
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	541.304,80
APOSENTADORIAS E REFORMAS	372.929,39



Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta	Valor
PENSOES	9.037,84
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	159.337,57
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	7.014.752,03
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.166.690,51
SERVICOS	3.944.424,91
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	903.636,61
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	168.864,47
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	168.864,47
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	3.523.126,11
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.892.271,64
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	1.530.854,47
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	100.000,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	171.798,63
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	171.798,63
TRIBUTARIAS	433.769,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	433.769,35
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	66.212,16
PREMIACOES	23.191,71
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	43.020,45
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	10.124.629,20



62010111828912300



Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	41.319.730,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	4.711.582,96
IMPOSTOS	4.374.192,87
TAXAS	337.361,79
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	28,30
CONTRIBUICOES	120.245,05
CONTRIBUICOES SOCIAIS	28.520,07
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	91.724,98
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	364.252,52
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	364.252,52
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	357.203,76
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	313.451,54
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	43.523,72
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	228,50
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	35.110.121,23
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	394.436,73
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	34.715.684,50
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	45.920,00
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	45.920,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	610.404,91
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	610.404,91
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	34.048.879,61
PESSOAL E ENCARGOS	22.706.554,63
REMUNERACAO A PESSOAL	16.563.474,67
ENCARGOS PATRONAIS	4.463.543,52
BENEFICIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	1.679.536,44
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	27.794,54
APOSENTADORIAS E REFORMAS	8.604,34



Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta	Valor
PENSOES	0,00
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	19.190,20
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	6.988.561,05
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.166.510,51
SERVICOS	3.919.228,62
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	902.821,92
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	168.864,47
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	168.864,47
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	3.520.971,42
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.890.116,95
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	1.530.854,47
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	100.000,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	171.798,63
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	171.798,63
TRIBUTARIAS	398.122,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	398.122,71
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	66.212,16
PREMIACOES	23.191,71
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	43.020,45
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	7.270.850,82



62010111828912300

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	8.086.990,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	5.790.847,35
CONTRIBUICOES SOCIAIS	5.790.847,35
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.132.920,76
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	2.132.920,76
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	163.221,92
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	163.221,92
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	5.233.211,65
PESSOAL E ENCARGOS	4.655.709,08
REMUNERACAO A PESSOAL	31.152,39
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFICIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	4.624.556,69
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	513.510,26
APOSENTADORIAS E REFORMAS	364.325,05



62010111828912300



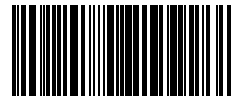
Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

CNPJ: 89650121000192 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta	Valor
PENSOES	9.037,84
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	140.147,37
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	26.190,98
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	180,00
SERVICOS	25.196,29
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	814,69
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	2.154,69
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.154,69
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTARIAS	35.646,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	35.646,64
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.853.778,38



62010111828912300

13 / 01 / 2021 -
10 : 46 : 53

PM DE JÓIA

ORGÃO Nº: 64300

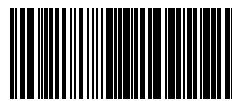
CNPJ: 89650121000192 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Notas Explicativas

Será publicada juntamente com o Demonstrativo no portal transparência.

JÓIA , 13 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Adriano Marangon de Lima - Prefeito Municipal**Responsáveis pela entrega dos documentos**JACSON ADÃO PINHEIRO
ContabilistaADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 Prefeitura: PM DE JÓIA
 Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruehl
 HomePage: www.joia.rs.gov.br
 Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
 Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO

Tipo de entrega: Semestral
 nr: 188 compl: Telephone: (55) 3318-1260
 E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
 Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
 Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ: 04311157000199
 Responsável: RAFAEL SEDEN

Telefone: (51)35123224
 E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: TB, ST, ETC
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS - Cisa

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

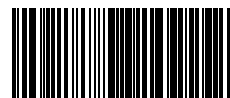
CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



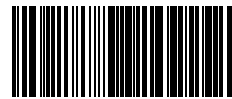
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	4.822.782,75
Contribuicoes	1.772.170,00	1.508.744,22
Receita Patrimonial	5.137.080,00	2.895.728,42
Receita Agropecuaria	100,00	0,00
Receita de Servicos	331.800,00	300.905,99
Transferencias Correntes	34.114.353,65	35.928.133,22
Outras Receitas Correntes	211.200,00	212.048,39
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	45.835.283,65	45.668.342,99
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	4.226.600,00	4.417.505,63
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.600,00	4.417.505,63
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	3.200.000,00	3.308.835,58
Alienacao de Bens	12.000,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	1.371.426,60
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	4.680.262,18
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.486.300,00	-5.932.503,92
TOTAL DAS RECEITAS	48.187.583,65	48.833.606,88

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	46.297.583,65
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.563.232,91
Créditos Especiais	3.269.968,22
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.248.903,53
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	53.881.881,25
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	41.388.906,98
Liquidado	41.024.906,98
Pago	39.383.653,79
SALDO A LIQUIDAR	364.000,00



SALDO A PAGAR **1.641.253,19**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	1.872.802,92
Liquidado	1.864.266,21
Pago	1.859.915,92
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	8.536,71
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	4.350,29

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

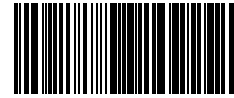
ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	3.012.946,80
Excesso de Arrecadação	2.582.269,06
Operações de Crédito	159.290,09
Auxílios e Convênios	1.829.791,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.248.903,53
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.248.903,53

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	54.552.978,32D	62.418.356,36D
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.395.010,78D	23.064.207,26D
PASSIVO CIRCULANTE	3.061.447,08C	3.416.575,54C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.909.446,43C	54.715.841,35C
PATRIMONIO LIQUIDO	33.977.095,59C	17.225.517,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	27.362.263,71D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	541.304,80D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.014.752,03D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	168.864,47D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	3.523.126,11D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	171.798,63D
TRIBUTARIAS	0,00	433.769,35D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	66.212,16D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	4.711.582,96C
CONTRIBUICOES	0,00	5.911.092,40C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	364.252,52C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.490.124,52C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	35.110.121,23C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	45.920,00C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	773.626,83C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	143.458.371,88D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60D	1.361.391,60D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00



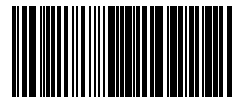
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	143.458.371,88C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.361.391,60C	1.361.391,60C
ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22D	13.975.954,82D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89D	108.881.830,01D
DIVIDA ATIVA	1.390.986,76D	2.347.370,26D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	407.542,37D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	21.300,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.837.017,22C	13.975.954,82C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.681.336,89C	108.881.830,01C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	1.390.986,76C	2.347.370,26C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	407.542,37C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	21.300,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	3.061,07D	2.630,60D
Bancos Conta Movimento	6.246.029,44D	10.229.631,39D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.249.090,51D	10.232.261,99D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.429.238,57D	50.370.471,07D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	47.429.238,57D	50.370.471,07D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	53.678.329,08D	60.602.733,06D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	8.727.815,75	4.867.830,55	3.123.414,87
2º Bimestre	4.826.616,07	4.938.125,92	5.092.545,86
3º Bimestre	5.577.446,13	6.025.453,34	5.814.409,01
4º Bimestre	6.573.370,87	7.158.442,74	7.382.357,45



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.745.558,94	5.656.425,63	5.446.982,27
6º Bimestre	5.927.481,76	7.732.011,34	8.185.138,19

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	40.604.955,06	44.702.792,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.226.100,00	3.471.309,67
RECEITAS DE CAPITAL	942.000,00	1.038.510,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.705.964,99	-5.895.881,63

TOTAL CONTAS DE RECEITA	41.067.090,07	43.316.731,18
--------------------------------	----------------------	----------------------

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	3.947,95	0,00	3.947,95
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	1.223.856,35	0,00	1.223.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		1.227.804,30	0,00	1.227.804,30

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1928029101000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	8.727,89	0,00	8.727,89
1928029301000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	1.275,92	0,00	1.275,92
9192802910100000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE - principal	-0,10	0,00	-0,10
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		10.003,71	0,00	10.003,71

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Valores inscritos pelo setor tributário conforme informação TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO



Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	104.688.448,56	97.764.044,58
Demais Contas	1.493.323.532,29	1.500.247.936,27
Totais	1.598.011.980,85	1.598.011.980,85
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		367.514

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	45.668.342,99	0,00	45.668.342,99
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	4.680.262,18	0,00	4.680.262,18
91000000000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.932.503,92	0,00	-5.932.503,92
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.291.856,67	0,00	1.291.856,67
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	18.169,14	0,00	18.169,14
12180141000000000000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	63.315,91	0,00	63.315,91
13210011010301000000	Rend. Aplic. Financ. Bloco de atencao basica	1.603,58	0,00	1.603,58
13210011010303000000	Rend. Aplic. Financ. Assist. Farmacia Basica	62,47	0,00	62,47
13210011010305000000	Rem rec. Vinc Incentivo PSF	40,24	0,00	40,24
13210011010311000000	Rend. Aplic Financ. Posto de Saude	10,22	0,00	10,22
13210011010312000000	Rend Aplic Financ Cofinanciamento Hospitalar	38,24	0,00	38,24
13210011010315000000	Rend Aplic Financ - Atencao Basica Estado	186,13	0,00	186,13
13210011010316000000	Rend Aplic Financ Academia de Saude	30,08	0,00	30,08
13210011010317000000	Rend Aplic financeira Aquisicao de Ambulancia	16,63	0,00	16,63
13210011010319000000	Rend Aplic Financ Veiculo da Saude	7,64	0,00	7,64
13210011010320000000	Rend Aplic Financ FNS Equipamentos	161,77	0,00	161,77
13210011010321000000	Rend Aplic. Financ. Protese Dentaria	102,22	0,00	102,22
13210011010322000000	Rend Aplic Financ Unidade Moveel	65,25	0,00	65,25
13210011010324000000	Rend. Aplic. Financ. Estrut. da Saud. Emenda Pain	211,16	0,00	211,16
13210011010327000000	rend. de Aplic financ Leilao ASPs	43,34	0,00	43,34
13210011010329000000	Rend. Aplic. Financ. Inden. Veiculo Sec Saude	385,03	0,00	385,03
13210011010332000000	Rend. Aplic. Financ. Cons. Popular - Saude	17,55	0,00	17,55
13210011010701000000	Rend Aplic Financ - FEAS	19,80	0,00	19,80
13210011010703000000	Rend Aplic Financ. GBF	7,65	0,00	7,65
13210011010704000000	Rend Aplic Financ - G suas	39,93	0,00	39,93
13210011010705000000	Rend Aplic Financ - PSB	849,45	0,00	849,45
13210011010706000000	Rend. Aplic.Financ. - FMAS	81,31	0,00	81,31
13210011010707000000	Rec Aplic Fin. COVid 19 - REC 353	51,58	0,00	51,58
13210011010708000000	Rec Aplic Fin. COVid 19 - REC 354	5,71	0,00	5,71
13210011010709000000	Rec Aplic Fin. COVid 19 - REC 354 (8228)	39,62	0,00	39,62
13210011010801000000	Rend Aplic Financ - Sal Educ Federal	292,36	0,00	292,36
13210011010802000000	Rend Aplic Financ - Merenda escolar	144,78	0,00	144,78
13210011010803000000	Rend Aplic Financ - Transporte Escolar Estadual	362,31	0,00	362,31
13210011010804000000	Rend Aplic Financ - Transporte Escolar Federal	98,26	0,00	98,26
13210011010805000000	Rend Aplic Financ - PDDE	9,74	0,00	9,74
13210011010806000000	Rend Aplic Financ - PAR Brinquedos Pedagogicos	22,00	0,00	22,00
13210011010807000000	Rend Aplic Financ - Brasil Carinhoso	1,94	0,00	1,94
13210011010808000000	Rend Aplic Financ - PAR FNDE	198,29	0,00	198,29

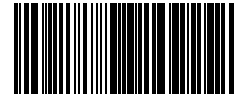


Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010812000000	Rend. Aplic. Financ. PAR- Onibus convenio 38	7,10	0,00	7,10
13210041000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	2.843.130,05	0,00	2.843.130,05
17180311000000000000	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.605.687,76	0,00	1.605.687,76
17180321000000000000	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	401.794,80	0,00	401.794,80
17180331000000000000	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude - Principal	67.933,80	0,00	67.933,80
17180341000000000000	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal	74.931,96	0,00	74.931,96
17180391000000000000	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a Fundo - Principal	1.019.466,83	0,00	1.019.466,83
17180511000000000000	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	226.934,78	0,00	226.934,78
17180521000000000000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	3.660,00	0,00	3.660,00
17180531000000000000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Principal	79.424,40	0,00	79.424,40
17180541000000000000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	131.271,41	0,00	131.271,41
17181211010000000000	Transferencia FNAS - GBF	11.779,42	0,00	11.779,42
17181211030000000000	Transferencia FNAS - PSB	121.976,19	0,00	121.976,19
17181211040000000000	Transferencia FNAS - COVID 19/2020	154.653,36	0,00	154.653,36
17181211050000000000	Transferencia FNAS - Emenda Pedro (COVID - APAE)	50.000,00	0,00	50.000,00
17280311010000000000	Programa Farmacia Basica	23.865,94	0,00	23.865,94
17280311040000000000	Programa Incentivo PSF	218.000,00	0,00	218.000,00
17280311060000000000	Programa de Incentivo Atencao Basica em Saude - PIES	262.592,32	0,00	262.592,32
17280311080000000000	Programa de Aquisicao de Fraldas	3.149,00	0,00	3.149,00
17280311100000000000	Programa Cons. Popular 2018/2019 Aquis. Veiculo.	56.663,33	0,00	56.663,33
17280311110000000000	Programa LRPD - Lab. Reg. de Proteses Dentarias (Estado)	800,00	0,00	800,00
17281021010000000000	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - Principal	434.508,12	0,00	434.508,12
19900311000000000000	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores - Principal	163.221,92	0,00	163.221,92
91321004100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-710.209,29	0,00	-710.209,29
Subtotal		35.792.310,05	0,00	35.792.310,05
	(+) Perda com o FUNDEB	1.896.851,46	0,00	1.896.851,46
TOTAL		37.689.161,51	0,00	37.689.161,51

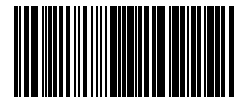
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - PROPRIO	761.591,00	0,00	761.591,00
11120111020000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - MDE	106.889,96	0,00	106.889,96
11120111030000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - ASPS	200.419,10	0,00	200.419,10
11120111040000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - FUNDEB	267.224,91	0,00	267.224,91
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	946.925,48	0,00	946.925,48
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	465.156,42	0,00	465.156,42



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010300000000	do Poder Executivo/Indiretas - MDE IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	249.190,86	0,00	249.190,86
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	26.744,55	0,00	26.744,55
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	13.137,68	0,00	13.137,68
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.038,01	0,00	7.038,01
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	140.846,71	0,00	140.846,71
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	69.188,12	0,00	69.188,12
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	37.064,64	0,00	37.064,64
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	1.372,15	0,00	1.372,15
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	673,54	0,00	673,54
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	360,48	0,00	360,48
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	30.275,18	0,00	30.275,18
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	14.871,78	0,00	14.871,78
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	7.966,43	0,00	7.966,43
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	10.217,44	0,00	10.217,44
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	5.019,06	0,00	5.019,06
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.688,02	0,00	2.688,02
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	427.717,36	0,00	427.717,36
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	210.106,77	0,00	210.106,77
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	112.557,23	0,00	112.557,23
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	210.574,64	0,00	210.574,64
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	103.440,14	0,00	103.440,14
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	55.413,74	0,00	55.413,74
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	11.752,27	0,00	11.752,27
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	5.772,93	0,00	5.772,93
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	3.092,71	0,00	3.092,71
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	8.831,21	0,00	8.831,21
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	4.338,19	0,00	4.338,19
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	2.323,95	0,00	2.323,95
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	4.023,06	0,00	4.023,06
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.976,43	0,00	1.976,43
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.058,72	0,00	1.058,72
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.253.558,74	0,00	4.253.558,74
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	721.719,36	0,00	721.719,36
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,84	0,00	1.148.140,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,47	0,00	1.530.854,47
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	393.086,05	0,00	393.086,05
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	193.094,90	0,00	193.094,90
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	103.443,69	0,00	103.443,69
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	9.097.300,10	0,00	9.097.300,10
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.276.814,07	0,00	1.276.814,07
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	2.394.026,36	0,00	2.394.026,36
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.192.035,23	0,00	3.192.035,23



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	498.935,62	0,00	498.935,62
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	70.026,07	0,00	70.026,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	131.298,80	0,00	131.298,80
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	175.065,26	0,00	175.065,26
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	129.585,64	0,00	129.585,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	18.187,44	0,00	18.187,44
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	34.101,13	0,00	34.101,13
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	45.468,68	0,00	45.468,68
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-42,77	0,00	-42,77
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-21,00	0,00	-21,00
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-11,18	0,00	-11,18
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-16,47	0,00	-16,47
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-8,11	0,00	-8,11
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-4,36	0,00	-4,36
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-31,18	0,00	-31,18
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-15,23	0,00	-15,23
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-8,08	0,00	-8,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-168,22	0,00	-168,22
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-82,61	0,00	-82,61
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-44,29	0,00	-44,29
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-530,00	0,00	-530,00
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-260,36	0,00	-260,36
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-139,40	0,00	-139,40
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-2,63	0,00	-2,63
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-1,30	0,00	-1,30
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,67	0,00	-0,67
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-3,93	0,00	-3,93
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-1,92	0,00	-1,92
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,96	0,00	-0,96
SUBTOTAL		29.924.178,39	0,00	29.924.178,39

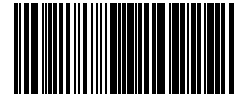
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada 7.481.044,60

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.000.571,02	0,00	1.000.571,02
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.279.841,84	0,00	2.279.841,84
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.913,37	0,00	-2.913,37
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	267.224,91	0,00	267.224,91
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.943.423,64	0,00	4.943.423,64
TOTAL II		8.488.148,04	0,00	8.488.148,04

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	5.068.142,61	0,00	5.068.142,61



Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Educação Infantil	24.393,95	0,00	24.393,95
20	Educação Especial	60.000,00	0,00	60.000,00
20	Difusão Cultural	3.121,00	0,00	3.121,00
31	Ensino Fundamental	1.546.801,62	0,00	1.546.801,62
31	Educação Infantil	1.767.201,80	0,00	1.767.201,80
SUBTOTAL I		8.469.660,98	0,00	8.469.660,98

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		1.896.851,46	0,00	1.896.851,46
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		458,85	0,00	458,85
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		34,64		10.366.053,59

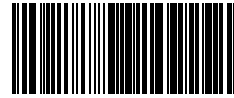
3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	761.591,00	0,00	761.591,00
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	106.889,96	0,00	106.889,96
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	200.419,10	0,00	200.419,10
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	267.224,91	0,00	267.224,91
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.253.558,74	0,00	4.253.558,74
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	721.719,36	0,00	721.719,36
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,84	0,00	1.148.140,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,47	0,00	1.530.854,47
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	9.097.300,10	0,00	9.097.300,10
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.276.814,07	0,00	1.276.814,07
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	2.394.026,36	0,00	2.394.026,36
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.192.035,23	0,00	3.192.035,23
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	498.935,62	0,00	498.935,62
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	70.026,07	0,00	70.026,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	131.298,80	0,00	131.298,80
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	175.065,26	0,00	175.065,26
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	129.585,64	0,00	129.585,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	18.187,44	0,00	18.187,44
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	34.101,13	0,00	34.101,13
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	45.468,68	0,00	45.468,68



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		26.053.242,78	0,00	26.053.242,78

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **5.210.648,56**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	267.224,91	0,00	267.224,91
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.943.423,64	0,00	4.943.423,64
TOTAL II		5.210.648,55	0,00	5.210.648,55

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.546.801,62	0,00	1.546.801,62
31	Educação Infantil	1.767.201,80	0,00	1.767.201,80
SUBTOTAL I		3.314.003,42	0,00	3.314.003,42

(+) Perda com o FUNDEB	1.896.851,46	0,00	1.896.851,46
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	186,68	0,00	186,68

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	20,00	5.210.668,20

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	186,68	0,00	186,68
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	3.313.797,09	0,00	3.313.797,09
Total		3.313.983,77	0,00	3.313.983,77

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.988.390,26**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.467.808,16	0,00	1.467.808,16
31	Educação Infantil	1.737.403,68	0,00	1.737.403,68
TOTAL		3.205.211,84	0,00	3.205.211,84

% de Aplicação **96,72**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	598,87	0,00	598,87
TOTAL	598,87	0,00	598,87



Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%

29,94

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	761.591,00	0,00	761.591,00
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	106.889,96	0,00	106.889,96
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	200.419,10	0,00	200.419,10
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	267.224,91	0,00	267.224,91
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	946.925,48	0,00	946.925,48
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	465.156,42	0,00	465.156,42
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	249.190,86	0,00	249.190,86
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	26.744,55	0,00	26.744,55
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	13.137,68	0,00	13.137,68
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.038,01	0,00	7.038,01
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	140.846,71	0,00	140.846,71
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	69.188,12	0,00	69.188,12
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	37.064,64	0,00	37.064,64
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.372,15	0,00	1.372,15
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	673,54	0,00	673,54
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	360,48	0,00	360,48
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	30.275,18	0,00	30.275,18
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	14.871,78	0,00	14.871,78
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	7.966,43	0,00	7.966,43
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	10.217,44	0,00	10.217,44
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	5.019,06	0,00	5.019,06
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.688,02	0,00	2.688,02
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	427.717,36	0,00	427.717,36
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	210.106,77	0,00	210.106,77
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	112.557,23	0,00	112.557,23
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	210.574,64	0,00	210.574,64
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	103.440,14	0,00	103.440,14
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	55.413,74	0,00	55.413,74
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	11.752,27	0,00	11.752,27
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	5.772,93	0,00	5.772,93
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	3.092,71	0,00	3.092,71
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.831,21	0,00	8.831,21
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.338,19	0,00	4.338,19



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	2.323,95	0,00	2.323,95
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	4.023,06	0,00	4.023,06
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.976,43	0,00	1.976,43
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	1.058,72	0,00	1.058,72
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.253.558,74	0,00	4.253.558,74
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	721.719,36	0,00	721.719,36
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,84	0,00	1.148.140,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,47	0,00	1.530.854,47
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	393.086,05	0,00	393.086,05
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	193.094,90	0,00	193.094,90
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	103.443,69	0,00	103.443,69
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	9.097.300,10	0,00	9.097.300,10
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.276.814,07	0,00	1.276.814,07
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.394.026,36	0,00	2.394.026,36
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.192.035,23	0,00	3.192.035,23
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	498.935,62	0,00	498.935,62
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	70.026,07	0,00	70.026,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	131.298,80	0,00	131.298,80
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	175.065,26	0,00	175.065,26
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	129.585,64	0,00	129.585,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	18.187,44	0,00	18.187,44
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	34.101,13	0,00	34.101,13
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	45.468,68	0,00	45.468,68
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-5.135,82	0,00	-5.135,82
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.522,84	0,00	-2.522,84
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.351,60	0,00	-1.351,60
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-42,77	0,00	-42,77
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-21,00	0,00	-21,00
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-11,18	0,00	-11,18
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-16,47	0,00	-16,47
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-8,11	0,00	-8,11
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-4,36	0,00	-4,36
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-31,18	0,00	-31,18
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-15,23	0,00	-15,23
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-8,08	0,00	-8,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-168,22	0,00	-168,22
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-82,61	0,00	-82,61
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-44,29	0,00	-44,29
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-530,00	0,00	-530,00
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-260,36	0,00	-260,36
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-139,40	0,00	-139,40
91118023301000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	-2,63	0,00	-2,63
91118023302000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	-1,30	0,00	-1,30
91118023303000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	-0,67	0,00	-0,67
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-3,93	0,00	-3,93
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-1,92	0,00	-1,92



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,96	0,00	-0,96
SUBTOTAL I		29.924.178,39	0,00	29.924.178,39

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada 4.488.626,76

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	679.173,89	0,00	679.173,89
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.811.010,82	0,00	3.811.010,82
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.560,54	0,00	-1.560,54
TOTAL II		4.488.624,17	0,00	4.488.624,17

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-15.000,00	0,00	-15.000,00
40	Administração Geral	3.736.776,04	0,00	3.736.776,04
40	Atenção Básica	322.846,09	0,00	322.846,09
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	589.274,96	0,00	589.274,96
40	Suporte Profilático e Terapêutico	201.760,40	0,00	201.760,40
SUBTOTAL I		4.835.657,49	0,00	4.835.657,49

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS 201,23

SUBTOTAL III 201,23

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	16,16	4.835.456,26

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 8, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1461, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2265, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2333, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2402, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2448, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2568, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2577, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2592, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2597, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2623, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2639, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2650, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2659, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2683, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2685, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2690, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2734, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2735, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2741, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2766, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2800, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2836, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2925, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,589%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	89,362% das 47 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,074%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 23,257%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 96 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 0000000000600000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000000000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000006006240044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 000000000000006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação da conta 0000000000006240071 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação da conta 0000000000400083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação da conta 0000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4111, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1203, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso vinculado 1203 entrou em conta bancária do (PSB) que tem outra fonte de recurso definida, no entanto valor foi lançado na receita de acordo com as orientações para enfrentamento do COVID-19.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4111, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

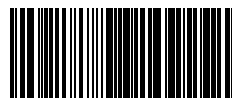
Justificativa: Recurso vinculado 4111 entrou em conta bancária que tem outra fonte de recurso definida, no entanto valor foi lançado na receita de acordo com a fonte correta conforme orientação gestão da saúde.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	17/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/03/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
2º Bimestre	Mural	18/05/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/05/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
3º Bimestre	Mural	22/07/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/07/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
5º Bimestre	Mural	27/11/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado



6º Bimestre	Internet	27/11/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
	Mural	29/01/2021	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/01/2021	WWW.JOIA.RS.GOV.BR

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	22/07/2020	MURAL DA PREFEITURA DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/07/2020	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
2º Semestre	Mural	29/01/2021	MURAL DA PREFEITURA DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/01/2021	WWW.JOIA.RS.GOV.BR
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	21/02/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
2º Quadrimestre/2020	15/09/2020	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES	45.668.342,99	0,00	45.668.342,99
9100000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.932.503,92	0,00	-5.932.503,92
SELEÇÃO AUTOMÁTICA DEDUÇÕES DA RECEITA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	946.925,48	0,00	946.925,48
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	465.156,42	0,00	465.156,42
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	249.190,86	0,00	249.190,86



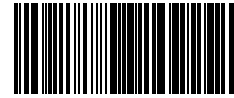
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020100000000	Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	26.744,55	0,00	26.744,55
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	13.137,68	0,00	13.137,68
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.038,01	0,00	7.038,01
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.291.856,67	0,00	1.291.856,67
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	18.169,14	0,00	18.169,14
12180141000000000000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	63.315,91	0,00	63.315,91
13210041000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	2.843.130,05	0,00	2.843.130,05
19900311000000000000	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores - Principal	163.221,92	0,00	163.221,92
91321004100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-710.209,29	0,00	-710.209,29
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		34.358.161,67	0,00	34.358.161,67
	(+) Perda com o FUNDEB	1.896.851,46	0,00	1.896.851,46
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		36.255.013,13	0,00	36.255.013,13
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17189911020000000000	Emenda Parlamentar Lasier - 100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		36.155.013,13	0,00	36.155.013,13

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.876.997,17	0,00	27.876.997,17
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3190010100000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	4.387.892,46	0,00	4.387.892,46
3190010600000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	364.325,05	0,00	364.325,05
3190030100000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	236.664,23	0,00	236.664,23
3190030300000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	9.037,84	0,00	9.037,84
3190050001010000	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	104.449,55	0,00	104.449,55
3190050001030000	SALARIO MATERNIDADE - PESSOAL ATIVO	32.273,09	0,00	32.273,09
3190050001060000	ABONO ANUAL - 13o SALARIO	3.424,73	0,00	3.424,73
3190089904000000	CONTRIB. DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	1.579.327,47	0,00	1.579.327,47
3191139901000000	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUP.	2.398.688,89	0,00	2.398.688,89



CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		18.760.913,86	0,00	18.760.913,86

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	946.925,48	0,00	946.925,48
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	465.156,42	0,00	465.156,42
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPSP	249.190,86	0,00	249.190,86
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		1.661.272,76	0,00	1.661.272,76

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00

Total da Despesa com Pessoal **17.099.641,10** **0,00** **17.099.641,10**

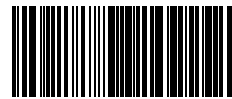
5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	1111101000000000	CAIXA	2.630,60	0,00	2.630,60
1	111111902040000	Banco do Brasil C/Ressarcimento ICMS	161.295,97	0,00	161.295,97
1	111111903330000	Caixa Federal C/MOV 2	1.596.806,92	0,00	1.596.806,92



Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	111111903640000	Caixa Econ. Fed. Operacao Cred. FINISA	322,42	0,00	322,42
1	111111912230000	Banrisul C/Movimento Normal	3.875.463,20	163.084,56	4.038.547,76
20	111111912480000	Banrisul C/MDE	256.490,47	0,00	256.490,47
31	111111902600000	Banco do Brasil C/FUNDEB	295.795,29	0,00	295.795,29
40	111111912490000	Banrisul c/ASPS	380.045,66	0,00	380.045,66
1001	111111902240000	Banco do Brasil C/Fundo Especial	76.371,80	0,00	76.371,80
1016	111111902360000	Banco do Brasil C/Salario Educacao	98.253,98	0,00	98.253,98
1017	111111902090000	Banco do Brasil c/Merenda PNAE	42.059,13	0,00	42.059,13
1025	111111912470000	Banrisul C/CIP	6.585,35	0,00	6.585,35
1027	111111912730000	Banrisul c/FMAS FEAS	89,75	0,00	89,75
1028	111111912390000	Banrisul C/ Transporte Escolar	341.354,84	0,00	341.354,84
1031	111111902340000	Banco do Brasil C/ CIDE	16.386,03	0,00	16.386,03
1035	111111912510000	Banrisul C/Fundo Agricultura	1.991,86	0,00	1.991,86
1043	111111903410000	Caixa Economica Federal C/ INCRA Assentamento	90,50	0,00	90,50
1044	111111902380000	Banco do Brasil C/PDDEnova	3.785,85	0,00	3.785,85
1055	111111902310000	Banco do Brasil C/PNATE	106.068,92	0,00	106.068,92
1098	111111912360000	Bco Banrisul Fundo do Meio Ambiente	24.914,77	0,00	24.914,77
1099	111111912380000	Banrisul C/Fundo Habitacao	755,68	0,00	755,68
1116	111111912190000	Banrisul c/Multas de Transito	496,97	0,00	496,97
1147	111111903120000	Caixa Economica c/POsto Resfriamento Leite Fluido	264.827,23	0,00	264.827,23
1150	111111912150000	Banrisul c/ Leilao	2.151,53	0,00	2.151,53
1154	111111912870000	Banrisul cta/ Leilao ASPS	1,70	0,00	1,70
1170	111111902500000	Banco do Brasil c/PAR TD Plano Acao Articulada	10.703,05	0,00	10.703,05
1173	111111912800000	Banrisul c/ Fundo Municipal de Assist.Social	50.035,49	0,00	50.035,49
1174	111111902520000	Banco do Brasil c/ Apoio a Creches	390,25	0,00	390,25
1180	111111902560000	Banco do Brasil C/GBF	5.842,96	0,00	5.842,96
1181	111111902570000	Banco do Brasil c/ G SUAS	215,37	0,00	215,37
1182	111111902580000	Banco do Brasil C/PSB	205.662,90	0,00	205.662,90
1191	111111912850000	Banrisul cta/ Inden. Veiculo Sec. da Saude	195,36	0,00	195,36
1193	111111903610000	Caixa Econ. Fed. Convenio 858469/2017 - Rev. Praca	195.069,38	-163.084,56	31.984,82
1197	111111902650000	Banco do Brasil - PAR - Onibus	7,10	0,00	7,10
1198	111111903690000	Convenio MAPA 891273/2019 aquis equipamento	0,00	115.492,15	115.492,15
1199	111111903660000	Caixa Eon. Fed. Emenda Pedro Westfalen - Conv. 892192/19	1,09	0,00	1,09
1200	111111903650000	Caixa Econ. Fed. Emenda Luis C. Heinze - Conv. 892312/19	78,79	0,00	78,79
1201	111111903670000	Caixa Econ. Fed. Convenio 887221/2019 Retroescavadeira	18,63	0,00	18,63
1202	111111903680000	Convenio MAPA 896926/2019 aquis. rolo	0,00	361.197,20	361.197,20
1204	111111902630000	Banco do Brasil COVID - 19	75.959,63	0,00	75.959,63



Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		(FPM/ASSISTENCIA)			
1205	111111902610000	Acoes Covid SUAS para EPI - Port. 369	3.435,00	0,00	3.435,00
1205	111111902620000	Acoes do Covid no SUAS p/ Alimentos Port. 369	2.132,48	0,00	2.132,48
1209	111111902640000	Banco do Brasil - Aldir Blanc/Cultura	18.908,16	0,00	18.908,16
1211	111111902660000	Banco do Brasil - COVID APAE	50.000,00	0,00	50.000,00
4011	111111912110000	Banrisul c/ Incentivo Estadual de Atencao Basica	51.339,91	0,00	51.339,91
4050	111111912430000	Banrisul C/Assistencia Farmacia Basica	4.906,97	0,00	4.906,97
4090	111111912540000	Banrisul C/ Incentivo PSF	28.010,03	0,00	28.010,03
4112	111111912180000	Fundo Municipal de Saude Protese Dentaria	22.181,20	0,00	22.181,20
4230	111111912790000	Banrisul c/Cofinanciamento Hospitalar	6.670,47	0,00	6.670,47
4292	111111912890000	Banrisul cta/Cons. Popular Saude	20,64	0,00	20,64
4300	111111912620000	Banrisul c/Aquisicao Ambulancia	3.478,25	0,00	3.478,25
4300	111111912630000	Banrisul c/Aquisicao de Veiculo	1.598,74	0,00	1.598,74
4300	111111912670000	Banrisul c/ Aquisicao Unidade Movei	13.504,87	0,00	13.504,87
4511	111111903580000	F.Municipal de Saude Custeio da Atencao Basica	1.586.620,90	0,00	1.586.620,90
4512	111111902140000	Banco do Brasil c/Posto Saude Sede	2.056,50	0,00	2.056,50
4512	111111902170000	Banco do Brasil C/Academia Saude	6.052,30	0,00	6.052,30
4512	111111902180000	B.Brasil c/Estruturacao Atencao Basica de Saude	32.544,37	0,00	32.544,37
4512	111111903560000	Estruturacao da Atencao Basica Equipamentos	299.535,61	0,00	299.535,61
8001	111111912240000	Banrisul c/ Movimento Consignados	49,17	0,00	49,17
TOTAL			10.232.261,99	476.689,35	10.708.951,34

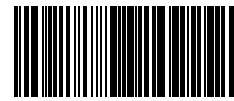
5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	111110603010000	Banco do Brasil c/RPPS	886.156,24	0,00	886.156,24
50	111110603020000	Banco do Estado do Rio Grande do Sul c/RPPS	23.415.791,65	0,00	23.415.791,65
50	111110603040000	Caixa Economica federal C/RPPS	22.470.003,47	0,00	22.470.003,47
50	111110603050000	Banco Estado do RGS RPPS Taxa Administracao	525.919,09	0,00	525.919,09
50	111110603070000	Banco Cooperativo Sicredi S.A	3.072.600,62	0,00	3.072.600,62
TOTAL			50.370.471,07	0,00	50.370.471,07

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

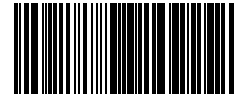
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
222110211000000	Operacao de Credito BADESUL - centro administrativo	958.996,54	0,00	958.996,54
222110212000000	Operacao de Credito Finisa	2.999.748,14	0,00	2.999.748,14
TOTAL		3.958.744,68	0,00	3.958.744,68

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	2.630,60	0,00	2.630,60
111111902040000	Banco do Brasil C/Ressarcimento ICMS	161.295,97	0,00	161.295,97
111111902090000	Banco do Brasil c/Merenda PNAE	42.059,13	0,00	42.059,13
111111902140000	Banco do Brasil c/Posto Saude Sede	2.056,50	0,00	2.056,50
111111902170000	Banco do Brasil C/Academia Saude	6.052,30	0,00	6.052,30
111111902180000	B.Brasil c/Estruturacao Atencao Basica de Saude	32.544,37	0,00	32.544,37
111111902240000	Banco do Brasil C/Fundo Especial	76.371,80	0,00	76.371,80
111111902310000	Banco do Brasil C/PNATE	106.068,92	0,00	106.068,92
111111902340000	Banco do Brasil C/ CIDE	16.386,03	0,00	16.386,03
111111902360000	Banco do Brasil C/Salario Educacao	98.253,98	0,00	98.253,98
111111902380000	Banco do Brasil C/PDDEnova	3.785,85	0,00	3.785,85
111111902500000	Banco do Brasil c/PAR TD Plano Acao Articulada	10.703,05	0,00	10.703,05
111111902520000	Banco do Brasil c/ Apoio a Creches	390,25	0,00	390,25
111111902560000	Banco do Brasil C/GBF	5.842,96	0,00	5.842,96
111111902570000	Banco do Brasil c/ G SUAS	215,37	0,00	215,37
111111902580000	Banco do Brasil C/PSB	205.662,90	0,00	205.662,90
111111902600000	Banco do Brasil C/FUNDEB	295.795,29	0,00	295.795,29
111111902610000	Acoes Covid SUAS para EPI - Port. 369	3.435,00	0,00	3.435,00
111111902620000	Acoes do Covid no SUAS p/ Alimentos Port. 369	2.132,48	0,00	2.132,48
111111902630000	Banco do Brasil COVID - 19 (FPM/ASSISTENCIA)	75.959,63	0,00	75.959,63
111111902640000	Banco do Brasil - Aldir Blanc/Cultura	18.908,16	0,00	18.908,16
111111902650000	Banco do Brasil - PAR - Onibus	7,10	0,00	7,10
111111902660000	Banco do Brasil - COVID APAE	50.000,00	0,00	50.000,00
111111903120000	Caixa Economica c/POsto Resfriamento Leite Fluido	264.827,23	0,00	264.827,23
111111903330000	Caixa Federal C/MOV 2	1.596.806,92	0,00	1.596.806,92
111111903410000	Caixa Economica Federal C/ INCRA Assentamento	90,50	0,00	90,50
111111903560000	Estruturacao da Atencao Basica Equipamentos	299.535,61	0,00	299.535,61
111111903580000	F.Municipal de Saude Custeio da Atencao Basica	1.586.620,90	0,00	1.586.620,90
111111903610000	Caixa Econ. Fed. Convenio 858469/2017 - Rev. Praca	195.069,38	0,00	195.069,38
111111903640000	Caixa Econ. Fed. Operacao Cred. FINISA	322,42	0,00	322,42
111111903650000	Caixa Econ. Fed. Emenda Luis C. Heinze - Conv. 892312/19	78,79	0,00	78,79
111111903660000	Caixa Eon. Fed. Emenda Pedro Westfalen - Conv. 892192/19	1,09	0,00	1,09
111111903670000	Caixa Econ. Fed. Convenio 887221/2019 Retroescavadeira	18,63	0,00	18,63



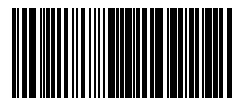
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912110000	Banrisul c/ Incentivo Estadual de Atencao Basica	51.339,91	0,00	51.339,91
111111912150000	Banrisul c/ Leilao	2.151,53	0,00	2.151,53
111111912180000	Fundo Municipal de Saude Protese Dentaria	22.181,20	0,00	22.181,20
111111912190000	Banrisul c/Multas de Transito	496,97	0,00	496,97
111111912230000	Banrisul C/Movimento Normal	3.875.463,20	0,00	3.875.463,20
111111912240000	Banrisul c/ Movimento Consignados	49,17	0,00	49,17
111111912360000	Bco Banrisul Fundo do Meio Ambiente	24.914,77	0,00	24.914,77
111111912380000	Banrisul C/Fundo Habitacao	755,68	0,00	755,68
111111912390000	Banrisul C/ Transporte Escolar	341.354,84	0,00	341.354,84
111111912430000	Banrisul C/Assistencia Farmacia Basica	4.906,97	0,00	4.906,97
111111912470000	Banrisul C/CIP	6.585,35	0,00	6.585,35
111111912480000	Banrisul C/MDE	256.490,47	0,00	256.490,47
111111912490000	Banrisul c/ASPS	380.045,66	0,00	380.045,66
111111912510000	Banrisul C/Fundo Agricultura	1.991,86	0,00	1.991,86
111111912540000	Banrisul C/ Incentivo PSF	28.010,03	0,00	28.010,03
111111912620000	Banrisul c/Aquisicao Ambulancia	3.478,25	0,00	3.478,25
111111912630000	Banrisul c/Aquisicao de Veiculo	1.598,74	0,00	1.598,74
111111912670000	Banrisul c/ Aquisicao Unidade Movei	13.504,87	0,00	13.504,87
111111912730000	Banrisul c/FMAS FEAS	89,75	0,00	89,75
111111912790000	Banrisul c/Cofinanciamento Hospitalar	6.670,47	0,00	6.670,47
111111912800000	Banrisul c/ Fundo Municipal de Assist.Social	50.035,49	0,00	50.035,49
111111912850000	Banrisul cta/ Inden. Veiculo Sec. da Saude	195,36	0,00	195,36
111111912870000	Banrisul cta/ Leilao ASPS	1,70	0,00	1,70
111111912890000	Banrisul cta/Cons. Popular Saude	20,64	0,00	20,64
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-4.350,29	0,00	-4.350,29
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	-1.217.214,45	0,00	-1.217.214,45
TOTAL		9.010.697,25	0,00	9.010.697,25

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				9.010.697,25
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				0,00

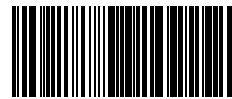
5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
211110503000000	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO - A PARTIR DE 5/ 5/2 - NAO VENCIDOS	1.135.824,86	0,00	1.135.824,86
211420100000000	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	300.710,02	0,00	300.710,02
218810199010000	Descontos Autorizados	6.065,28	0,00	6.065,28
218810199020000	AFUM	5.398,42	0,00	5.398,42
218810199030000	IPE	27.477,59	0,00	27.477,59
218810199040000	Desconto Rancho	32.544,82	0,00	32.544,82
218810199060000	APLUB	894,34	0,00	894,34
218810199080000	Caixa Federal c/Emprestimo	9.264,99	0,00	9.264,99
218810199100000	Sindicato Servidores	2.082,57	0,00	2.082,57
218810199110000	Sindicato Professores	3.410,21	0,00	3.410,21
218810199200000	Banrisul c/Emprestimo p/Servidores	137.935,94	0,00	137.935,94
218810199350000	Descisao Judicial	300,00	0,00	300,00
218810199480000	INSS	11.666,22	0,00	11.666,22
218810199490000	Pensao Alimenticia	7.059,60	0,00	7.059,60
218810199500000	Faps	87.719,96	0,00	87.719,96
218810199520000	APAE Prefeitura	88,00	0,00	88,00
218810199620000	FAPS Inativo - Acima do Teto	1.249,06	0,00	1.249,06
218810199640000	Consignacao Emprestimo SICREDI	30.136,60	0,00	30.136,60
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	51.327.661,69	0,00	51.327.661,69
227210302000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-160.047,61	0,00	-160.047,61
227210303000000	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-136.158,06	0,00	-136.158,06
227210305000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-3.049.943,49	0,00	-3.049.943,49
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	79.760.825,52	0,00	79.760.825,52
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-12.839.100,07	0,00	-12.839.100,07
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-9.526.465,27	0,00	-9.526.465,27
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-9.292.730,99	0,00	-9.292.730,99
227210598000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-45.326.945,05	0,00	-45.326.945,05
631100000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	8.536,71	0,00	8.536,71
631710000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO	364.000,00	0,00	364.000,00
TOTAL		52.929.461,86	0,00	52.929.461,86

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores



5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120011010000000000	Rec. de Op. Cred. Const. Novo Centro Adm.	309.087,44	0,00	309.087,44
21120011020000000000	Operacao de Cred. Finisa	2.999.748,14	0,00	2.999.748,14
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		3.308.835,58	0,00	3.308.835,58

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

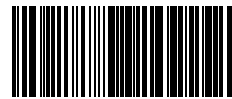
Total para fins da apuração do cumprimento do limite 3.308.835,58 0,00 3.308.835,58

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		0,00	0,00	0,00

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

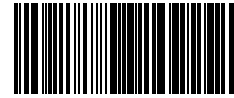
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	1.188,58	390.801,89	0,00	390.801,89	391.990,47
20	0,00	161.426,91	0,00	161.426,91	161.426,91
31	0,00	295.793,04	0,00	295.793,04	295.793,04
40	0,00	214.933,46	0,00	214.933,46	214.933,46
50	0,00	424.038,74	0,00	424.038,74	424.038,74
1173	2.793,64	13.111,15	0,00	13.111,15	15.904,79
1180	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00
1182	0,00	11.795,85	0,00	11.795,85	11.795,85
1198	0,00	115.492,15	0,00	115.492,15	115.492,15
4190	298,07	0,00	0,00	0,00	298,07
4511	0,00	13.860,00	0,00	13.860,00	13.860,00
TOTAL	4.350,29	1.641.253,19	0,00	1.641.253,19	1.645.603,48

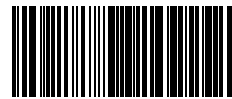


RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	5.698,00	2.802,80	0,00	2.802,80	8.500,80
1147	616,71	0,00	0,00	0,00	616,71
1161	2.222,00	0,00	0,00	0,00	2.222,00
1202	0,00	361.197,20	0,00	361.197,20	361.197,20
TOTAL	8.536,71	364.000,00	0,00	364.000,00	372.536,71

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		5.636.519,11	163.084,56	5.799.603,67	
20		256.490,47	0,00	256.490,47	
31		295.795,29	0,00	295.795,29	
40		380.045,66	0,00	380.045,66	
50		50.370.471,07	0,00	50.370.471,07	
1001		76.371,80	0,00	76.371,80	
1016		98.253,98	0,00	98.253,98	
1017		42.059,13	0,00	42.059,13	
1025		6.585,35	0,00	6.585,35	
1027		89,75	0,00	89,75	
1028		341.354,84	0,00	341.354,84	
1031		16.386,03	0,00	16.386,03	
1035		1.991,86	0,00	1.991,86	
1043		90,50	0,00	90,50	
1044		3.785,85	0,00	3.785,85	
1055		106.068,92	0,00	106.068,92	
1098		24.914,77	0,00	24.914,77	
1099		755,68	0,00	755,68	
1116		496,97	0,00	496,97	
1147		264.827,23	0,00	264.827,23	
1150		2.151,53	0,00	2.151,53	
1154		1,70	0,00	1,70	
1170		10.703,05	0,00	10.703,05	
1173		50.035,49	0,00	50.035,49	
1174		390,25	0,00	390,25	
1180		5.842,96	0,00	5.842,96	
1181		215,37	0,00	215,37	
1182		205.662,90	0,00	205.662,90	
1191		195,36	0,00	195,36	
1193		195.069,38	-163.084,56	31.984,82	
1197		7,10	0,00	7,10	
1198		0,00	115.492,15	115.492,15	
1199		1,09	0,00	1,09	
1200		78,79	0,00	78,79	



DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1201		18,63	0,00	18,63	
1202		0,00	361.197,20	361.197,20	
1204		75.959,63	0,00	75.959,63	
1205		5.567,48	0,00	5.567,48	
1209		18.908,16	0,00	18.908,16	
1211		50.000,00	0,00	50.000,00	
4011		51.339,91	0,00	51.339,91	
4050		4.906,97	0,00	4.906,97	
4090		28.010,03	0,00	28.010,03	
4112		22.181,20	0,00	22.181,20	
4230		6.670,47	0,00	6.670,47	
4292		20,64	0,00	20,64	
4300		18.581,86	0,00	18.581,86	
4511		1.586.620,90	0,00	1.586.620,90	
4512		340.188,78	0,00	340.188,78	
8001		49,17	0,00	49,17	
TOTAL		60.602.733,06	476.689,35	61.079.422,41	

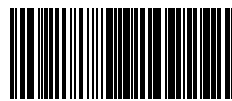
LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

- 1 Recurso Livre - Administracao Direta Municipal
- 20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino
- 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)
- 40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude
- 50 RPPS (instituido como FUNDO dentro da Administracao Direta)
- 1001 Fundo Especial
- 1015 Salario Educacao Estadual
- 1016 Salario Educacao Federal
- 1017 Merenda Escolar Federal
- 1025 CIP Estadual
- 1027 Fundo Ass.Social Estadual
- 1028 Transporte Escolar Estadual
- 1031 CIDE Federal
- 1035 Fundo Agricultura
- 1043 INCRA - Assentamento
- 1044 PDDE
- 1055 PNATE
- 1060 Consulta Popular- UBS
- 1066 contrato 399421-19
- 1067 Passe Livre
- 1072 PAIF
- 1084 Rec. Gov. Federal FMS IGDBF
- 1089 PRONAF
- 1092 Esporte e Lazer
- 1096 Pavimentacao de Ruas
- 1098 Fundo Meio Ambiente



LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1099	Fundo de Habitacao
1111	Pro Jovem
1112	Quadra Sao Jose /Silva Jardim
1114	CREHNOR
1116	Multas Transito
1124	ROYALTIES
1125	MAPA
1129	Transf.Modulos Sanitarios
1131	Piso Basico Variavel II
1133	Recurso Creche-FNDE
1135	Pronat Trator
1137	Pronat Agricultura Familiar
1138	PA Taruma
1140	IGD SUAS
1141	PBV III Equipe Volante
1143	Quadra Joao A.Conceicao
1145	Caminhao
1146	Caminhodromo
1147	Posto de Leite
1148	Rustica
1149	Consulta Popular
1150	Leilao
1151	Leilao MDE
1154	Leilao ASPS
1155	Quadra Sao Jose
1157	Estadio Municipal
1158	Agricultura Familiar
1159	Consulta Popular- Setor Lacteo
1160	Saneamento Basico
1161	Estacao Cultura
1163	Servico Convivencia
1164	Correcao Solo
1166	Dissemina
1167	EXPOJOIA
1168	Irigacao
1170	PAR FNDE
1171	Desenvolvimento Rural
1173	Fundo Municipal Assistencial Social
1174	Brasil Carinhoso
1176	Pavimentacao creche
1177	PAC 02
1178	Defesa Civil
1180	GBF
1181	G SUAS
1182	PSB
1183	AQUISICAO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA - 2017
1184	Patrulha Agricola Assentamentos Ceres

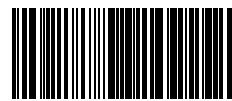


LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

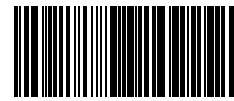
1185	Construcao do Novo Centro Administrativo - Operacao de Credito
1187	Consulta Popular Agro.Familiar - Equipamento
1189	Apoio Financeiro a Educacao
1190	Recurso da Consulta Popular 2018
1191	Indenizacao veiculo com perda total - vinculado a Secretaria de Saude
1192	Pavimentacao Urbana Convenio 867526/2018
1193	Revitalizacao da Praca Marcial Terra
1194	Patrulha Agricola Convenio 862194/2017
1195	Patrulha Agricola 872226/2018
1197	Caminhos da Escola
1198	Aquisicao Equipamentos Convenio 891273/2019
1199	Aquisicao Retroescavadeira Convenio 892192/2019
1200	Aquisicao Caminhao Convenio 892312/2019
1201	Aquisicao Equipamentos MDR
1202	Aquisicao de Equipamentos Convenio 896926/2019
1204	Aux. Financ. da uniao para acoes de enfrentamento covid 19 - SMAS
1205	Acoes do covid no SUAS para EPI - Portaria 369
1209	Aldir Blanc
1211	COVID - APAE
4011	Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao Basica - NAAB / Oficinas Terap
4050	Farmacia Basica / Plantas Mediciniais e Fitoterapicos / Diabetes Mellitus / Frald
4080	PACS
4090	PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indigena / Saude Bucal / Saude Bucal Indigena
4110	saude bucal
4112	LRPD
4160	PIM - Primeira Infancia Melhor
4190	Vigilancia em Saude / Laboratorio de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais
4230	Apoio a Rede Hospitalar / Hospitais Publicos Municipais / Hospitais Filantropico
4288	PROSAN (Construcao de modulos sanitarios, extensao de rede de agua ou sistema si
4292	Aquisicao de Veiculos
4300	Convenios
4500	CUSTEIO - Atencao Basica
4501	CUSTEIO - Atencao de media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
4502	CUSTEIO - Vigilancia em Saude
4503	CUSTEIO - Assistencia Farmaceutica
4505	INVESTIMENTO - Atencao Basica
4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo
4512	INVESTIMENTO - Outras transferencias
4540	Saude Bucal
4590	Limite financeiro da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Gesta
4840	Qualifar
8001	Recursos Extraorcamentarios

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	681.038,19	0,00	681.038,19
11120111020000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	95.584,30	0,00	95.584,30
11120111030000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	179.157,57	0,00	179.157,57
11120111040000000000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	238.960,67	0,00	238.960,67
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	734.772,32	0,00	734.772,32
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	360.940,78	0,00	360.940,78
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	193.361,14	0,00	193.361,14
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	18.420,44	0,00	18.420,44
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	9.048,63	0,00	9.048,63
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.847,50	0,00	4.847,50
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.724,31	0,00	1.724,31
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	847,03	0,00	847,03
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	453,76	0,00	453,76
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	142.804,68	0,00	142.804,68
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	70.147,93	0,00	70.147,93
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	37.580,22	0,00	37.580,22
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.740,15	0,00	1.740,15
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	854,57	0,00	854,57
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	457,51	0,00	457,51
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	33.571,72	0,00	33.571,72
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	16.491,72	0,00	16.491,72
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	8.834,86	0,00	8.834,86
11180114010000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	10.001,79	0,00	10.001,79
11180114020000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	4.913,49	0,00	4.913,49
11180114030000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.631,61	0,00	2.631,61
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	538.001,00	0,00	538.001,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	264.281,17	0,00	264.281,17
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	141.579,14	0,00	141.579,14
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	189.573,28	0,00	189.573,28
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	93.123,83	0,00	93.123,83
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	49.887,40	0,00	49.887,40
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	8.373,48	0,00	8.373,48
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	4.113,08	0,00	4.113,08
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	2.203,52	0,00	2.203,52
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.259,93	0,00	7.259,93



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	3.566,23	0,00	3.566,23
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	1.910,41	0,00	1.910,41
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	3.370,69	0,00	3.370,69
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.655,67	0,00	1.655,67
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	887,03	0,00	887,03
11220111010000000000	Taxas de Limpeza Publica	163.885,33	0,00	163.885,33
11220111020000000000	Taxas de Emissao de Certidoes	14.423,18	0,00	14.423,18
11220111030000000000	Taxas de Servicos Cadastrais	47,26	0,00	47,26
11220112010000000000	Taxas de Limpeza Publica - Multas e Juros	1.044,97	0,00	1.044,97
11220112030000000000	Taxas de Servicos Cadastrais Multas e Juros	2,06	0,00	2,06
11220113010000000000	Taxas de Limpeza Publica - Divida Ativa	24.926,76	0,00	24.926,76
11220114010000000000	Taxas de Limpeza Publica - Div. Ativa - Multas e juros	6.069,39	0,00	6.069,39
11280111000000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	4.824,82	0,00	4.824,82
11280191020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	30.545,59	0,00	30.545,59
11280191030000000000	Taxas de Licenca p Exec. de Obras	4.781,76	0,00	4.781,76
11280192020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	161,74	0,00	161,74
11280193020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	2.867,06	0,00	2.867,06
11280194020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	436,79	0,00	436,79
11380413000000000000	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Divida Ativa	41,10	0,00	41,10
11380414000000000000	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	0,09	0,00	0,09
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.030.312,36	0,00	1.030.312,36
12180112000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	6.465,19	0,00	6.465,19
12400011000000000000	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Principal	81.903,79	0,00	81.903,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.581.165,80	0,00	4.581.165,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	642.970,59	0,00	642.970,59
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.570,32	0,00	1.205.570,32
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,35	0,00	1.607.426,35
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - PROPRIO	252.719,13	0,00	252.719,13
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - MDE	35.469,35	0,00	35.469,35
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - ASPS	66.505,04	0,00	66.505,04
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	243.382,34	0,00	243.382,34
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	34.158,92	0,00	34.158,92
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	64.047,98	0,00	64.047,98
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	8.517.976,35	0,00	8.517.976,35
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.195.505,44	0,00	1.195.505,44
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	2.241.572,74	0,00	2.241.572,74



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.955.479,05	0,00	2.955.479,05
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	476.659,38	0,00	476.659,38
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	66.905,19	0,00	66.905,19
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	125.447,16	0,00	125.447,16
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	167.262,95	0,00	167.262,95
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	126.294,03	0,00	126.294,03
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17.725,50	0,00	17.725,50
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	33.235,30	0,00	33.235,30
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	44.313,71	0,00	44.313,71
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Principal	10.433,21	0,00	10.433,21
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PRÓPRIO	-5.214,53	0,00	-5.214,53
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-2.561,40	0,00	-2.561,40
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-1.372,20	0,00	-1.372,20
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	-25,41	0,00	-25,41
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-12,47	0,00	-12,47
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-6,70	0,00	-6,70
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PRÓPRIO	-1,69	0,00	-1,69
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-0,82	0,00	-0,82
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,36	0,00	-0,36
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-15,01	0,00	-15,01
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-7,38	0,00	-7,38
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-3,83	0,00	-3,83
91118014101000000000	Deducao - ITBI - Principal - PRÓPRIO	-456,00	0,00	-456,00
91118014102000000000	Deducao - ITBI - Principal - MDE	-224,00	0,00	-224,00
91118014103000000000	Deducao - ITBI - Principal - ASPS	-120,00	0,00	-120,00
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PRÓPRIO	-17,99	0,00	-17,99
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-8,83	0,00	-8,83
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-4,79	0,00	-4,79
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	-900,00	0,00	-900,00
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-442,07	0,00	-442,07
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-236,92	0,00	-236,92
91122011101000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-1,13	0,00	-1,13
91122011103000000000	Deducao - Taxas de Servicos Cadastrais	-0,05	0,00	-0,05
91122011201000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica - Multas e Juros	-39,94	0,00	-39,94
91122011203000000000	Deducao - Taxas de Servicos Cadastrais Multas e Juros	-0,01	0,00	-0,01
91122011301000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica - Divida Ativa	-3,11	0,00	-3,11
91122011401000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica - Div. Ativa - Multas e juros	-20,60	0,00	-20,60
91128019202000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-6,97	0,00	-6,97
91128019302000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-1,94	0,00	-1,94
91128019402000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind	-4,60	0,00	-4,60



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Prest Serv			
91728011101000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	-315,50	0,00	-315,50
91728011102000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-3,11	0,00	-3,11
91728011103000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	-5,84	0,00	-5,84
TOTAL		30.231.902,62	0,00	30.231.902,62

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.302.247,46	0,00	2.302.247,46	1,0824	2.491.952,65
Fevereiro	2.196.680,17	0,00	2.196.680,17	1,0816	2.375.929,27
Março	2.139.808,47	0,00	2.139.808,47	1,0683	2.285.957,39
Abril	2.681.554,79	0,00	2.681.554,79	1,0570	2.834.403,41
Mai	2.329.790,03	0,00	2.329.790,03	1,0476	2.440.688,04
Junho	2.162.158,53	0,00	2.162.158,53	1,0434	2.255.996,21
Julho	2.898.377,54	0,00	2.898.377,54	1,0368	3.005.037,83
Agosto	2.102.971,79	0,00	2.102.971,79	1,0368	2.180.361,15
Setembro	2.275.100,19	0,00	2.275.100,19	1,0368	2.358.823,88
Outubro	3.020.077,87	0,00	3.020.077,87	1,0317	3.115.814,34
Novembro	2.405.219,15	0,00	2.405.219,15	1,0260	2.467.754,85
Dezembro	3.717.916,63	0,00	3.717.916,63	1,0174	3.782.608,38
TOTAL	30.231.902,62	0,00	30.231.902,62		31.595.327,40

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Adição/Exclusão

Justificativa: Valor de repasses a serem recebidos do Governo Federal já licitados e empenhados aguardando a entrega. Valor de antecipação de recursos (livre) para pagamento de credor até liberação do recurso vinculado.

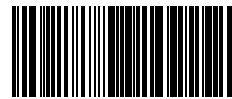
Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: Valores referente a despesas licitadas e empenhados aguardando liberação de recursos do Governo Federal.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.639.213,81	7.048.002,61
2º Bimestre	7.639.213,81	6.615.218,36
3º Bimestre	7.639.213,81	6.628.959,60
4º Bimestre	7.639.213,81	7.892.840,55
5º Bimestre	7.639.213,81	7.597.085,90
6º Bimestre	7.639.214,60	9.886.235,97
TOTAL	45.835.283,65	45.668.342,99

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	704.433,33	881.956,37
2º Bimestre	704.433,33	634.146,46
3º Bimestre	704.433,33	647.552,74



RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
4º Bimestre	704.433,33	649.452,46
5º Bimestre	704.433,33	638.591,19
6º Bimestre	704.433,35	965.806,41
TOTAL	4.226.600,00	4.417.505,63
RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	601.999,99	24.375,00
2º Bimestre	601.999,99	0,00
3º Bimestre	601.999,99	2.987.076,23
4º Bimestre	601.999,99	-399.637,10
5º Bimestre	601.999,99	1.071.388,27
6º Bimestre	602.000,05	997.059,78
TOTAL	3.612.000,00	4.680.262,18
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-914.383,32	-924.770,65
2º Bimestre	-914.383,32	-1.087.918,63
3º Bimestre	-914.383,32	-688.688,49
4º Bimestre	-914.383,32	-898.478,90
5º Bimestre	-914.383,32	-1.208.511,81
6º Bimestre	-914.383,40	-1.124.135,44
TOTAL	-5.486.300,00	-5.932.503,92
TOTAL DA RECEITA	48.187.583,65	48.833.606,88

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

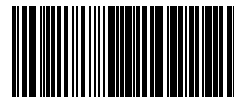
Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4000000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	6.155.931,65	0,00	6.155.931,65
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		6.155.931,65	0,00	6.155.931,65
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120011010000000000	Rec. de Op. Cred. Const. Novo Centro Adm.	309.087,44	0,00	309.087,44
21120011020000000000	Operacao de Cred. Finisa	2.999.748,14	0,00	2.999.748,14
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3.308.835,58	0,00	3.308.835,58
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				0,00

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 41454375000

Nome: Ari Ecker

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020

Término: 09/01/2020

Início: 01/10/2020

Término: 07/10/2020

Início: 15/10/2020

Término: 22/10/2020

Início: 03/11/2020

Término: 06/11/2020

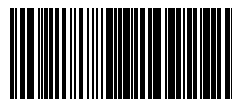
Início: 07/11/2020

Término: 22/11/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 13 de Janeiro de 2021

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal



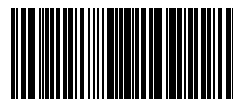
Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JÓIA

2º Semestre



62002111828912300



20.0.0.8

13/01/2021

10:46:53

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE JÓIA

CNPJ: 89650121000192

ORGÃO Nº: 64300

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62001111828912300

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	36.255.013,13
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	36.155.013,13

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	17.099.641,10	47,30%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	3.308.835,58	9,13%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

CNPJ: 89650121000192

Entidade: PM DE JÓIA



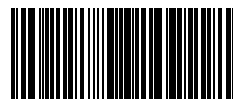
Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JÓIA

2º Semestre



62002111828912300



20.0.0.8

13/01/2021

10:46:53

Pág.: 2/3

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre - Administracao Direta Municipal	391.990,47	8.500,80
20	MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino	161.426,91	0,00
31	FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)	295.793,04	0,00
40	ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude	214.933,46	0,00
50	RPPS (instituido como FUNDO dentro da Administracao Direta)	424.038,74	0,00
1147	Posto de Leite	0,00	616,71
1173	Fundo Municipal Assistencial Social	15.904,79	0,00
1180	GBF	70,00	0,00
1182	PSB	11.795,85	0,00
1198	Aquisicao Equipamentos Convenio 891273/2019	115.492,15	0,00
1202	Aquisicao de Equipamentos Convenio 896926/2019	0,00	361.197,20
4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo	13.860,00	0,00
SUBTOTAL		1.645.305,41	370.314,71
TOTAL			2.015.620,12

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1161	Estacao Cultura	0,00	2.222,00	0,00	0,00
4190	Vigilancia em Saude / Laboratorio de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais	298,07	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		298,07	2.222,00	0,00	0,00
TOTAL			2.520,07		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	298,07
Não Processados	2.222,00
Subtotal	2.520,07

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Total Ex Anterior + Ex Atual 2.520,07



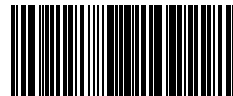
Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JÓIA

2º Semestre



62002111828912300



20.0.0.8

13/01/2021

10:46:53

Pág.: 3/3

JÓIA, 13 de Janeiro de 2021 .

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE SALLES MACHADO

Responsável pela Administração Financeira

LUCIANA PORCIUNCULA

Responsável pelo Controle Interno

LRC, Nediara Machado Tamargo.

Ata nº 01/2021

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se de forma online pela plataforma Google Meet, os membros da Secretaria de Educação, Silvana Fontana e Maria Terezinha Padilha Bernardi, juntamente com os conselheiros Municipais e do FUNDEB, a fim de atender o que determina a Lei 11.494/2007, apresentando o Relatório da Gestão dos Recursos vinculados ao FUNDEB, no exercício de 2020. Sendo que o orçamento estimado em 2020 era de R\$ 2.943.048,78 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil e dezoto reais com setenta e oito centavos). A arrecadação foi de R\$ 3.313.983,77 (três milhões trezentos e treze mil novecentos e oitenta e três reais com setenta e sete centavos). A despesa foi de R\$ 3.314.003,42 (três milhões trezentos e quatorze mil e três reais com quarenta e dois centavos), sendo efetuado o gasto de R\$ 3.205.211,84 (três milhões duzentos e cinco mil duzentos e onze reais com oitenta e quatro centavos). Diante do relatório exposto, o Conselho do FUNDEB e o Conselho Municipal da Educação emitiram parecer favorável a regularidade da gestão dos recursos do exercício 2020. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente Ata. Feita, 19 de janeiro de 2021.

Silvana Fontana, ~~Secretária~~

MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB****SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

O conselho do FUNDEB do Município, atendendo ao que determina a Lei 11.494/2007 e a Resolução 1099/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados ao FUNDEB, no exercício de 2020, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

ORÇAMENTO

A Lei Do Orçamento nº 3803 de 26 de Dezembro de 2019 estimou a receita FUNDEB para o ano de 2020, em R\$ 2.943.018,78 (dois milhões e novecentos e quarenta e três mil e dezoito reais com setenta e oito centavos).

RECEITA

Durante o exercício de 2020, a arrecadação do FUNDEB foi de R\$ 3.313.983,77 (três milhões trezentos e treze mil e novecentos e oitenta e três reais com setenta e sete centavos).

DESPESA

A despesa realizada em 2020 com a execução dos programas do FUNDEB foi de R\$ 3.314.003,42 (Três milhões trezentos e quatorze mil e três reais com quarenta e dois centavos), ainda tivemos uma perda do FUNDEB no valor de R\$ 1.896.851,46 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta e um reais com quarenta e seis centavos). Deste valor da despesa foi efetuado gasto de R\$ 3.205.211,84 (Três milhões duzentos e cinco mil e duzentos e onze reais com oitenta e quatro centavos) em pessoal no efetivo exercício de magistério, representando um percentual maior que os 60% previsto na legislação vigente.

PARECER

Tendo em vista o exposto, e que, considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o aplicado no FUNDEB foi superior ao arrecadado no exercício de 2020, ficando evidente o cumprimento das metas do ano de 2020 sendo ainda que do recurso arrecadado sobrou um pequeno saldo remanescente que será utilizado no próximo exercício.

Diante do exposto, o Conselho do FUNDEB emite parecer pela regularidade dos recursos vinculados ao FUNDEB. Observa-se ainda, a pertinência das despesas imputadas, emite **PARECER FAVORÁVEL** à regularidade da gestão dos recursos no exercício de 2020.

Jóia-RS, 19 de Janeiro de 2021.

É o Relatório e Parecer



Presidente do Conselho do FUNDEB

MUNICÍPIO DE JÓIA-RS**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde do Município, atendendo ao que determina a Resolução 1099/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta o Relatório de Controle da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2020:

1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O orçamento do Município (Lei Municipal nº 3803/2019 de 26 de Dezembro de 2019), para o exercício de 2020, fixou a despesa em saúde no montante de R\$ 4.710.300,00 (quatro milhões setecentos e dez mil e trezentos reais).

2- RECEITA:

Em 2020, a Administração repassou para o Fundo Municipal de Saúde o equivalente a 16,16% do produto arrecadado de seus impostos e das transferências de imposto, superando o percentual mínimo (15%), preconizado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 para este exercício.

3- DESPESA:

Foram consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde, as de custeio e de capital, financiadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, tal como determina o art. 198, § 2º da Constituição Federal e previsto na Lei Complementar Federal nº141, de 13 de janeiro de 2012.

4- BASE DO CÁLCULO:

- O valor total dos impostos e das transferências de Impostos foi de R\$ 29.924.178,39 (vinte e nove milhões novecentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e oito reais com trinta e nove centavos).

O valor total da despesa foi de R\$ 4.835.456,26 (quatro milhões oitocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais com vinte e seis centavos).

- Coeficiente aplicado em saúde no exercício de 2020 – 16,16%

- Percentual mínimo fixado pela EC 29/2000 para o exercício de 2020 R\$ 4.488.626,76 (Quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais com setenta e seis centavos) – 15%.

5- PARECER:

O Conselho Municipal de Saúde do Município, à vista dos documentos contábeis que analisou, os quais evidenciam a efetiva aplicação do percentual de 16,16% da receita de impostos próprios e das transferências, como determina a regra constitucional em ações e serviços público de saúde, observa-se ainda, a pertinência das despesas imputadas, emite **PARECER FAVORÁVEL** à regularidade da gestão dos recursos no exercício de 2020:

JÓIA-RS, 19 de Janeiro de 2021.

É o Relatório e Parecer.



Francisco Roque Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jóia

Conselho Municipal de Saúde de Jóia



Conselho Municipal
de Saúde

Ata 01/2021

Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, foi realizada reunião online via aplicativo com os membros do conselho. A pauta da reunião foi apreciação do Relatório de Controle da Aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2020. A apreciação dos relatórios ficou disponível durante o período da manhã no grupo do conselho. Os conselheiros apreciaram positivamente. A ata não será assinada pelos conselheiros tendo em vista a reunião online, a fim de evitar aglomerações e prevenir os usuários e conselheiros do Covid-19. Encerro a presente ata.

Página
315

Processo
00603-0200/20-1

Página da
peça
3

Peça
3286110

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P00A2705



**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra “b”, da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, o Relatório sobre a aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2020, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

A Lei Orçamentária Anual nº 3.803/2019 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferência e Dívida Ativa Tributária, em R\$ 48.187.583,65 (Quarenta e Oito Milhões e Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Conforme o exposto no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), referente ao 12º mês de 2020, os Recursos Vinculados conforme art. 198, §2º, III da CF, tiveram para Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE+FUNDEB) as seguintes contas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Dívida Ativa de Impostos, Multas e Juros de Impostos, FPM, ITR, LC nº87/1996, ICMS, IPVA e IPI/Exportação, que totalizaram R\$ 29.924.178,29 (Vinte nove milhões, novecentos e vinte quatro mil, cento e setenta e oito reais e vinte nove centavos).

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é 28%, equivalente a R\$ 8.378.769,94 (oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) em relação à receita.

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício de 2020, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de R\$ 10.366.053,59 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), o qual representa 34,64% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal.



FUNDEB

O Município, no exercício de 2020, em função do número de alunos matriculados no ensino fundamental, obteve em transferências da conta FUNDEB, um total de R\$ 3.313.983,77 (Três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), sendo que foi atendido o previsto na legislação, já que foram aplicados mais de 60% deste valor no pagamento de profissionais do magistério.

Para fins de verificação do cumprimento dos art. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007, temos que:

- O Município, através da Lei Municipal nº 2.013/07, dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e posteriormente instituiu e deu posse aos membros desse conselho;

- Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigentes, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Verificamos a atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, que promoveu reuniões durante o ano, os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo que deveria ser aplicado em MDE, no ano de 2020, de acordo com as normas constitucionais e le-



gais referidas, era de 8.378.769,94 (oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 10.366.053,59 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), que confrontando com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 34,64% no exercício de 2020.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a MDE.

É o relatório e parecer.

Jóia (RS), 27 de janeiro de 2021.

Jolair Marcos Quevedo
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1704-3

Cristiane Reis Freitas
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1757-4

Luciana Porciuncula
Presidente do Controle Interno
Matrícula nº 1527-0



**RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso III, letra “b”, da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2020, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

A Lei Orçamentária Anual nº 3.803/2019 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferência e Dívida Ativa Tributária, em R\$ 48.187.583,65 (Quarenta e Oito Milhões e Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Conforme o exposto no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), referente ao 12º mês de 2020, os Recursos Vinculados conforme art. 198, §2º, III da CF, tiveram para Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS) as seguintes contas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Dívida Ativa de Impostos, Multas e Juros de Impostos, FPM, ITR, LC nº87/1996, ICMS, IPVA e IPI/Exportação, que totalizaram R\$ 29.924.178,29 (Vinte nove milhões, novecentos e vinte quatro mil, cento e setenta e oito reais e vinte nove centavos).

De acordo com o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2002, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é de 15%, equivalente R\$ 4.488.626,76 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte seis reais e setenta e seis centavos) em relação à receita.

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2020, o montante de R\$ 4.835.456,26 (Quatro milhões, oitocentos trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), o qual representa 16,16% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012.

Verificamos que o Poder Executivo constituiu Fundo de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 2.591/2010 cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal de



Saúde, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como o art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 141/2012.

Verificamos, também, conforme extratos bancários que estão ocorrendo as transferências obrigatórias para o Fundo Municipal de Saúde, incidentes sobre as receitas fiscais vinculáveis a saúde.

Estão sendo realizadas as audiências públicas para avaliação das ações e dos gastos com saúde (Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 5º).

PARECER


Tendo em vista o exposto, considerando os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 4.488.626,76 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte seis reais e setenta e seis centavos).

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 4.835.456,26 (Quatro milhões, oitocentos trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), montante que, confrontando com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 16,16% no exercício de 2020.


Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a ASPS.

É o relatório e parecer.

Jóia (RS), 27 de janeiro de 2021.


Jolair Marcos Quevedo
Membro do Controle Interno
Matricula nº 1704-3


Cristiane Reis Freitas
Membro do Controle Interno
Matricula nº 1757-4


Luciana Portiuncula
Presidente do Controle Interno
Matricula nº 1527-0

**Relatório Circunstanciado do Poder Executivo****Relatório Circunstanciado sobre as Contas de Governo do Prefeito do Poder Executivo Municipal de Jóia referente ao Exercício Financeiro de 2020.**

Conforme prevê o art. 71, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 4 de março de 2015 e as instruções contidas na Resolução nº 1.099, de 07 de Novembro de 2018 em seus art. 2º e 3º editada por desta Egrégia Corte de Contas, encaminho o Relatório sobre as Contas de Governo referentes as atividades públicas realizadas no Município, relativo ao exercício de 2020, no que se refere à Administração Direta.

Destaca-se que seguem nesta Prestação os seguintes documentos:

- ✓ *Sobre a administração econômico-financeira e patrimonial:*
 - a. Relatório minucioso sobre as Contas de Governo do Sr. Prefeito de Jóia, indicando o atingimento, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
 - b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), que evidencie a consistência dos sistemas de controle interno da administração do Executivo Municipal;
 - c. Declaração firmada pelo Prefeito de que as leis que compõem o processo orçamentário (PPA, LDO, LOA), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhadas ao TCE/RS por meio do Sistema Base de Legislação Municipal (BLM);
 - d. Declaração firmada pelo prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas;
 - e. Declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados;
 - f. Os pareceres dos conselhos que, por força de lei, devem se manifestar sobre as contas dos fundos criados em face da eventual instituição de regime previdenciário próprio;

Cabe salientar, que os documentos para o exame das Contas de Gestão do Poder Executivo Municipal de Jóia, referente ao **Exercício Financeiro de 2020**, nos termos definidos pelo art. 3º da Resolução TCE/RS nº 1.099, de 07 de Novembro de 2018, serão colocados à disposição

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



do Tribunal de Contas, para fins de eventual requisição a partir do último dia útil do mês de janeiro de 2021:

✓ *Sobre a aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):*

a. Relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo; e

b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

✓ *Sobre a aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS):*

a. Relatório e parecer do Conselho Municipal de Saúde, previsto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde.

1 – Execução Orçamentária

Os efeitos da receita e da despesa pública sobre o orçamento e sobre o Patrimônio por serem fartamente abordados nos demonstrativos orçamentários e contábeis anexos na presente Prestação de Contas, deixam de ser reproduzidos. Entretanto, é importante ressaltar que efetuamos a execução orçamentária dentro dos recursos arrecadados, ao final do exercício ficamos com restos a pagar com insuficiência financeira em duas fontes de recursos no valor total R\$ 2.520,07 (dois mil quinhentos e vinte reais com sete centavos), sendo ambas as fontes de recursos com insuficiência financeira de restos a pagar de recursos oriundos de exercício anterior do ano de 2016.

1.1 - Limites de Despesas com Pessoal e Endividamento

O presente item deixa de ser abordado por já constituir processo próprio da Gestão Fiscal e encaminhado ao Tribunal no período correspondente, juntamente com o Sistema para Informações e Auditoria para Prestação de Contas (SIAPC) relativo ao exercício de 2020.

2 – Das Metas Previstas no Plano Plurianual (PPA)

O cumprimento dos programas de governo e suas ações foram atingidos parcialmente, no exercício que se encerrou em 31/12/2020, a execução orçamentária do ano de 2020 demonstra o atendimento parcial das demandas planejadas e previstas no plano plurianual.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



3 – Das Informações sobre Vinculações Constitucionais

3.1 - Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), incluindo os Recursos do FUNDEB.

Com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei nº 11.494 de 20/06/2007, a sistemática contábil e orçamentária desses recursos se deu da seguinte maneira.

a) No Orçamento Municipal de 2020, registramos as receitas e despesas de acordo com a legislação vigente, onde as receitas do FUNDEB foram registradas conforme os repasses efetuados e o ICM, FPM, IPI, LC 87/96, IPVA, ITR, foram registrados pelos seus totais, bem como as suas deduções em receita específica. Procuramos aplicar da melhor maneira possível o recurso público destinado a Educação, sendo que no tocante as despesas da parte destinada ao FUNDEB foram aplicadas em valor superior aos 60% destinado a pagamento de pessoal em regência de classe e o restante do recurso foi aplicado em despesas efetuadas conforme a lei do FUNDEB.

b) A seguir demonstramos os gastos no setor educacional verificado no exercício de 2020 MDE FUNDEB.

RECEITA:

Total Arrecadado tributária no exercício de 2020-----R\$= 29.924.178,39
Base Receita Educação (MDE+FUNDEB) – Constitucional 25% Receita----R\$= 7.481.044,60
Base Receita Educação (MDE+FUNDEB) – Lei Orgânica 28% Receita-----R\$= 8.378.769,95

DESPESA:

Despesas Constitucionais aplicadas em Educação (MDE+FUNDEB)----R\$= 8.469.660,98
(+) Perda com o FUNDEB-----R\$= 1.896.851,46
(-) Despesa Líquida com Rendimentos da MDE + FUNDEB-----R\$= 458,85
Total aplicado em Educação (MDE+FUNDEB)-----R\$=10.366.053,59

Conforme verificamos, no exercício em análise foi investido R\$ 10.366.053,59 (Dez milhões trezentos e sessenta e seis mil e cinquenta e três reais com cinquenta e nove centavos) no MDE (MDE+FUNDEB), o que corresponde a 34,64% (trinta e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) da receita resultante de impostos e transferências no ano de 2020.

c) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -<http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



RECEITA:

Base de cálculo constitucional da receita do FUNDEB-----R\$= 26.053.242,78

Base Receita do FUNDEB – 20% da Receita Ajustada-----R\$= 5.210.648,56

DESPESA:

Despesas Constitucionais aplicadas em Educação FUNDEB-----R\$= 3.314.003,42

(+) Perda com o FUNDEB-----R\$= 1.896.851,46

(-) Despesa Líquida com Rendimentos da MDE + FUNDEB-----R\$= 186,68

Total aplicado em Educação (MDE+FUNDEB)-----R\$= 5.210.668,20

Conforme verificamos, no exercício em análise foram investidos R\$ 5.210.668,20 (cinco milhões e duzentos e dez mil e seiscentos e sessenta e oito reais com vinte e seis centavos), o que corresponde a 20% (vinte por cento) em gastos constitucionais com o FUNDEB no ano de 2020.

Aplicação dos Recursos 60% do FUNDEB

- Despesa Pessoal Civil 60%-----R\$= 3.205.211,84 – 96,72%

Concluimos que houve aplicação superior ao mínimo legal, em pagamento de pessoal, ou seja, representou 96,72% (noventa e seis vírgula setenta e dois por cento) do total da despesa dos recursos do FUNDEB no ano de 2020.

3.2 - Recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

A seguir demonstramos os gastos no setor de saúde verificado no exercício de 2020 ASPS.

RECEITA:

Total Arrecadado tributária no exercício de 2019-----R\$= 29.924.178,39

Base Receita Saúde (ASPS) – Constitucional 15% Receita-----R\$= 4.488.626,76

DESPESA:

Despesas Constitucionais aplicadas em Saúde (ASPS)-----R\$= 4.835.657,49

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



(-) Despesa Líquida com Rendimentos das ASPS-----R\$= 201,23
Total aplicado em Saúde (ASPS)-----R\$= 4.835.456,26

No exercício em análise, a execução orçamentária demonstrou a aplicação de R\$ 4.835.456,26 (quatro milhões oitocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais com vinte e seis centavos) nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, representando 16,16% (dezesseis vírgula dezesseis por cento) da receita base de cálculo descrita nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

4 – Do Desempenho da Arrecadação conforme art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no exercício de 2020 alcançou a importância de R\$= **48.833.606,88** (Quarenta e oito milhões e oitocentos e trinta e três mil e seiscentos e seis reais com oitenta e oito centavos), verificando-se um superávit de arrecadação a maior de R\$= 646.023,23 (seiscentos e quarenta e seis mil e vinte e três reais e vinte e três centavos), sendo que em grande parte este superávit de arrecadação foi devido ao esforço da arrecadação municipal e liberação de recursos pelo governo federal.

O comportamento da receita no exercício de 2020 traduz-se no quadro abaixo:

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADADA	DIFERENÇA
<u>Receitas Correntes</u>	45.835.283,65	45.668.342,99	-166.940,66
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.	4.268.580,00	4.822.782,75	554.202,75
(-) Ded. Receita tributaria	-12.500,00	- 11.646,08	-853,95
Receitas de Contribuições	1.772.170,00	1.508.744,22	-263.425,78
Receitas Patrimoniais	5.137.080,00	2.895.728,42	-2.241.351,58
(-) Ded.Rec. Patrimoniais	0,00	-710.209,29	-710.209,29
Receita Agropecuária	100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	331.800,00	300.905,99	-30.894,01
Transferências Correntes	34.114.353,65	35.928.133,22	-1.813.779,57

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -<http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



(-) Ded. P/form. FUNDEB	-5.473.800,00	- 5.210.648,55	-263.151,45
Outras Receitas Correntes	211.200,00	212.048,39	848,39
Receitas de Contribuições	4.226.600,00	4.417.505,63	190.905,63
Receita Intra-Orçamentária	4.226.600,00	4.417.505,63	190.905,63
Receitas de Capital	3.612.000,00	4.680.262,18	1.068.262,18
Operações de Créditos	3.200.000,00	3.308.835,58	108.835,58
Amortização Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	12.000,00	0,00	-12.000,00
Transferências de Capital	400.000,00	1.371.426,60	971.426,60
TOTAL GERAL	48.187.583,65	48.833.606,88	646.023,23

As Transferências da União e /ou Estado, considerando a dedução do FUNDEB, representaram um montante de R\$ = 30.717.484,67 (Trinta milhões setecentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais com sessenta e sete centavos) correspondem a 62,91% do total da receita arrecadada no presente exercício, enquanto as demais receitas correspondem a 37,09% da arrecadação total.

5 – Gestão Financeira e Econômica

5.1 – APURAÇÃO DO SUPERÁVIT E OU DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

O Superávit e ou Déficit financeiro constitui-se em uma peça básica para a demonstração da gestão financeira, pois através dele podemos verificar a situação líquida dos recursos municipais, cabe ressaltar a necessidade de discriminar recurso por recurso, para que tenhamos o saldo financeiro do exercício de 2020 a ser reaberto ou não, no orçamento do ano seguinte.

Segue em anexo (**ANEXO I DO RELATORIO CIRCUNSTANCIADO**) planilha dos demonstrativos de superávit ou déficit financeiro por fonte de recurso.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL


Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -<http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92

**6 – Outros Fatos Relevantes**

Por fim, destacamos que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias e os aspectos mais relevantes da execução orçamentária encontram-se apresentadas nesta exposição circunstanciada. Todavia, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentação de documentos que se façam necessária com o cumprimento do mandamento constitucional de prestar contas.

Jóia, 20 de Janeiro de 2021



Prefeito Municipal de Jóia
Adriano Marangon de Lima

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -<http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT E OU DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - ANEXO I DO RELATORIO CIRCUNSTANCIADO

FONTE DE RECURSO	Ativo Financeiro				PASSIVO FINANCEIRO			Adição e ou subtração	RECURSO COM SUPERÁVIT E OU DÉFICIT	
	Disponível	SALDOS		Sub-Total	RESTOS A PAGAR		Depósitos			
		Bancos	Realizável		Proc. Ant. e Ñ Proc.	Processados 2020				Divs Origens
1 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS (6)	-	50.370.471,07	-	50.370.471,07	-	-	-	-	49.946.432,33	
2 - RECURSOS FEDERAIS	-	-	-	-	424.038,74	-	-	424.038,74	-	
2.1 - FUNDEF/FUNDEB (0031)	-	295.795,29	-	295.795,29	295.793,04	-	-	295.793,04	2,25	
2.2 - Fundo Especial (1001)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.1 - Fundo Especial	-	32.670,86	-	32.670,86	-	-	-	-	32.670,86	
2.2.2 - Fundo Especial Pre-Sal	-	43.700,94	-	43.700,94	-	-	-	-	43.700,94	
2.3 - Merenda Escolar Federal (1017)	-	42.059,13	-	42.059,13	-	-	-	-	42.059,13	
2.4 - Emenda 210 (4511)	-	4.696,22	-	4.696,22	-	-	-	-	4.696,22	
2.5 - Programa PAR FNDE (1170)	-	10.703,05	-	10.703,05	-	-	-	-	10.703,05	
2.6 - Programa GBF (1180)	-	5.842,96	-	5.842,96	70,00	-	-	70,00	5.772,96	
2.7 - Programa de Média e Alta Complexidade (4511)	-	97.213,56	-	97.213,56	-	-	-	-	97.213,56	
2.8 - Emenda 100(4511)	-	12.731,87	-	12.731,87	-	-	-	-	12.731,87	
2.9 - Emenda 300 (4511)	-	176.530,66	-	176.530,66	-	-	-	-	176.530,66	
2.10 - Emenda 100 LS (4511)	-	22.886,82	-	22.886,82	-	-	-	-	22.886,82	
2.11 - Programa Bloco da Vigilância em Saúde (4511)	-	53.668,62	-	53.668,62	-	-	-	-	53.668,62	
2.12 - Programa Farmácia Básica (4511)	-	6.086,50	-	6.086,50	-	-	-	-	6.086,50	
2.13 - Programa Quilôfar (4511)	-	16.800,00	-	16.800,00	-	-	-	-	16.800,00	
2.14 - Programa Salário Educação (1016)	-	98.253,98	-	98.253,98	-	-	-	-	98.253,98	
2.15 - Programa PDDE (1044)	-	3.785,85	-	3.785,85	-	-	-	-	3.785,85	
2.16 - Programa Unidade Odontológica Móvel (4511)	-	79.770,97	-	79.770,97	-	-	-	-	79.770,97	
2.17 - Programa Posto de Saúde Sede(4512)	-	2.056,50	-	2.056,50	-	-	-	-	2.056,50	
2.18 - Programa Academia de Saúde (4512)	-	6.052,30	-	6.052,30	-	-	-	-	6.052,30	
2.19 - CIDE (1031)	-	16.386,03	-	16.386,03	-	-	-	-	16.386,03	
2.20 - Programa G SUAS (1181)	-	215,37	-	215,37	-	-	-	-	215,37	
2.21 - Proteção Social Básica a Família - PSB(1182)	-	205.662,90	-	205.662,90	11.795,85	-	-	11.795,85	193.867,05	
2.22 - Programa PMAQ/Desempenho (4511)	-	13.860,00	-	13.860,00	13.860,00	-	-	13.860,00	-	
2.23 - Programa SE/SB/ACS - Demais Ações Estratégicas (4511)	-	17.988,97	-	17.988,97	-	-	-	-	17.988,97	
2.24 - Programa Brasil Carinhoso(1174)	-	390,25	-	390,25	-	-	-	-	390,25	
2.25 - Programa PAR - Ônibus (1197)	-	7,10	-	7,10	-	-	-	-	7,10	
2.26 - Programa NASF/ECF - Capacitação Ponderada (4511)	-	46.509,02	-	46.509,02	-	-	-	-	46.509,02	
2.27 - PSE de COVID - 19 (4511)	-	38.111,60	-	38.111,60	-	-	-	-	38.111,60	
2.28 - Recurso COVID - 19 - P (4511)	-	788.121,01	-	788.121,01	-	-	-	-	788.121,01	
2.29 - Recurso COVID - 19 - 33 (4511)	-	908,56	-	908,56	-	-	-	-	908,56	
2.30 - Recurso COVID - 19 - 18 (4511)	-	3.251,12	-	3.251,12	-	-	-	-	3.251,12	
2.31 - Recurso COVID - 19 - SAPS (4511)	-	76.732,00	-	76.732,00	-	-	-	-	76.732,00	
2.32 - Recurso COVID - 19 - SCTIE (4511)	-	26.468,94	-	26.468,94	-	-	-	-	26.468,94	
2.33 - Recurso PNAB (4511)	-	5.600,00	-	5.600,00	-	-	-	-	5.600,00	
2.34 - Recurso Rede Cegonha(4511)	-	509,22	-	509,22	-	-	-	-	509,22	
2.35 - Recurso SAPS - Investimento (4512)	-	6.950,00	-	6.950,00	-	-	-	-	6.950,00	
2.36 - Programa Ações Estratégicas LRPD (4511)	-	37.500,00	-	37.500,00	-	-	-	-	37.500,00	
2.37 - Program de Informatização do APS (4511)	-	58.475,24	-	58.475,24	-	-	-	-	58.475,24	
2.38 - Programa Adir Branco /Cultura (1209)	-	18.908,16	-	18.908,16	-	-	-	-	18.908,16	
2.39 - Programa PNATE (1055)	-	106.068,92	-	106.068,92	-	-	-	-	106.068,92	
2.40 - Programa Construção Posto de Leite(1147)	-	264.827,23	-	264.827,23	616,71	-	-	616,71	264.210,52	
2.41 - Programa Inara Assentamento(1043)	-	90,50	-	90,50	-	-	-	-	90,50	
2.42 - Programa Estruturação Atenção Básica (4512)	-	32.544,37	-	32.544,37	-	-	-	-	32.544,37	
2.43 - Programa Estruturação de Atenção Básica(4512) .. 6745	-	51.061,61	-	51.061,61	-	-	-	-	51.061,61	
2.44 - Revitalização da Praça Marcial Terra (1193)	-	195.069,38	-	195.069,38	-	-	-	(163.084,56)	31.984,82	
2.45 - Ações COVID no SUAS para EPI - Port. 369 (1205)	-	3.435,00	-	3.435,00	-	-	-	-	3.435,00	
2.46 - Ações COVID no SUAS P/Alimentos Port. 369 (1205)	-	2.132,48	-	2.132,48	-	-	-	-	2.132,48	
2.47 - Ações COVID 19 - (FPM/Assistencia) - (1204)	-	75.959,63	-	75.959,63	-	-	-	-	75.959,63	
2.48 - Ações COVID 19 - APAE (1211)	-	50.000,00	-	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00	
2.49 - Emenda Luiz Carlos Heinze(1200)	-	78,79	-	78,79	-	-	-	-	78,79	
2.50 - Emenda Pedro Westfalen(1199)	-	1,09	-	1,09	-	-	-	-	1,09	
2.51 - Recurso Convênio 887221/2019 Resto(1201)	-	18,63	-	18,63	-	-	-	-	18,63	
2.52 - Programa Estruturação de Atenção Básica(4512) .. 6745	-	32.203,00	-	32.203,00	-	-	-	-	32.203,00	
2.53 - Emenda Investimento - Dep Marion (4512)	-	209.321,00	-	209.321,00	-	-	-	-	209.321,00	
2.54 - Aquisição Equip. Agricultura conv. 891273(1198)	-	-	-	-	115.492,15	-	-	115.492,15	(115.492,15)	
2.55 - Aquisição de Rolo Comp. Conv. 896926 (1202)	-	-	-	-	361.197,20	-	-	361.197,20	(361.197,20)	
2.56 - Programa Gestão SUS (4511)	-	2.200,00	-	2.200,00	-	-	-	-	2.200,00	
Sub-total	-	3.398.873,20	-	3.398.873,20	361.883,91	436.941,04	-	798.824,95	(163.084,56)	2.436.963,69

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/01/21.

Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0766.011C.7C47.C23F.32AE.

3 - RECURSOS ESTADUAIS											
3.1 - Farmácia Básica (4050)	-	4.906,97	-	4.906,97	-	-	-	-	-	-	4.906,97
3.2 - Transporte Escolar (1028)	-	341.354,84	-	341.354,84	-	-	-	-	-	-	341.354,84
3.3 - Programa ESF (4090)	-	28.010,03	-	28.010,03	-	-	-	-	-	-	28.010,03
3.4 - Programa Atenção Básica (4011)	-	51.339,91	-	51.339,91	-	-	-	-	-	-	51.339,91
3.5 - Programa Professe Dentaria (4112)	-	22.181,20	-	22.181,20	-	-	-	-	-	-	22.181,20
3.6 - Programa Cons. Popular Saude(4292)	-	20,64	-	20,64	-	-	-	-	-	-	20,64
3.7 - Programa Epidemiologia Dengue Verão (4190)	-	-	-	-	298,07	-	-	298,07	-	-	(298,07)
3.8 - Convênio Aquisição de Ambulância (4300)	-	3.478,25	-	3.478,25	-	-	-	-	-	-	3.478,25
3.9 - Convênio Aquisição de Veículo (4300)	-	1.598,74	-	1.598,74	-	-	-	-	-	-	1.598,74
3.10 - Convênio Aquisição de Unidade Móvel (4300)	-	13.504,87	-	13.504,87	-	-	-	-	-	-	13.504,87
3.11 - Convênio Multa de Trânsito (1116)	-	496,97	-	496,97	-	-	-	-	-	-	496,97
3.12 - Programa FEAS(1027)	-	89,75	-	89,75	-	-	-	-	-	-	89,75
3.13 - Programa Estação Cultura(1161)	-	-	-	-	2.222,00	-	-	2.222,00	-	-	(2.222,00)
3.14 - Programa Incentivo Cofinanciamento Hospitalar(4230)	-	6.670,47	-	6.670,47	-	-	-	-	-	-	6.670,47
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total	-	473.652,64	-	473.652,64	2.520,07	-	-	2.520,07	-	-	471.132,57
4 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1 - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (20)	-	258.490,47	-	258.490,47	-	161.426,91	-	161.426,91	-	-	95.063,56
4.2 - Ações e Serviços Públicos de Saúde(40)	-	380.045,66	-	380.045,66	-	214.933,46	-	214.933,46	-	-	165.112,20
4.3 - Fundo do Meio Ambiente (1098)	-	24.914,77	-	24.914,77	-	-	-	-	-	-	24.914,77
4.4 - Fundo da Agricultura (1035)	-	1.991,86	-	1.991,86	-	-	-	-	-	-	1.991,86
4.5 - Fundo da Habitação (1099)	-	755,68	-	755,68	-	-	-	-	-	-	755,68
4.6 - Leilão (1150)	-	2.151,53	-	2.151,53	-	-	-	-	-	-	2.151,53
4.7 - Leilão (1154)	-	1,70	-	1,70	-	-	-	-	-	-	1,70
4.8 - Contribuição P/ Iluminação Pública(1025)	-	6.585,35	-	6.585,35	-	-	-	-	-	-	6.585,35
4.9 - Fundo Municipal de Assistência Social (1173)	-	50.035,49	-	50.035,49	2.793,64	13.111,15	-	15.904,79	-	-	34.130,70
4.10 - Indenização Veículo com Perda Total - Saúde(1191)	-	195,36	-	195,36	-	-	-	-	-	-	195,36
4.11 - Recurso Livre Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.12 - Recurso Livre Executivo	2.630,60	5.633.937,68	31.600,20	5.668.168,48	9.689,38	390.801,89	363.293,60	763.784,87	163.084,56	-	5.067.468,17
Sub-total	2.630,60	6.357.105,55	31.600,20	6.391.336,35	12.483,02	780.273,41	363.293,60	1.156.050,03	163.084,56	-	5.398.370,88
TOTAL	2.630,60	60.600.102,46	31.600,20	60.634.333,26	376.887,00	1.641.253,19	363.293,60	2.381.433,79	-	-	58.252.899,47



**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
JÓIA – RS**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Jóiá vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra “b” da Resolução nº 962 de 19 de dezembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, regulamentada pelo Decreto nº 1933/2002, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nºs 5.227/2009, 8.277/2017 e nº 9.024/2018.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma:

- Foram realizadas verificações “*in loco*” nas diversas secretarias e setores do Município, bem como verificados diversos documentos tais como: leis, portarias, decretos, empenhos, processos licitatórios, contratos, etc.
- Foram realizadas reuniões com atas registrando os trabalhos realizados pelo Controle Interno;
- Foram emitidos ofícios a secretarias e setores da administração municipal, solicitando informações e documentos;
- Foram apuradas as denúncias recebidas pessoalmente, bem como, através do portal do município e, portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) via Espaço Controle Interno;
- Foram feitas recomendações ao Prefeito Municipal através de relatórios, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes:

- Verificou-se que alguns servidores estavam exercendo funções adversas das previstas nas atribuições de seus cargos, logo foi recomendado para que fosse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

verificado a existência de mais desvios de funções e fossem destinadas atribuições previstas nos cargos de cada servidor;

- Foi exposto sobre a necessidade de adequação da Lei nº 1.170/2002, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município, o Decreto nº 1.933/2002, que aprova o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do município; e a Lei nº 2.234/2008, que define as atribuições, requisitos e condições de trabalho do cargo de Contador do Sistema de Controle Interno, para que fique em conformidade com o exigido na Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE RS);

- Também foram analisadas situações de horas extraordinárias, onde foi orientado que atentem às convocações de horas extraordinárias dos servidores quanto a real necessidade dessas, pois verificou-se tornar algo costumeiro para alguns servidores a realização destas, podendo configurar uma complementação salarial, perdendo o sentido legítimo da hora extraordinária, ou seja, as horas extraordinárias não devem ser realizadas com o intuito de complementação salarial ou bônus por exercer as funções que estão nas suas atribuições. Havendo necessidade de convocação para trabalho em horário extraordinário, que o pagamento das horas seja realizado mediante a comprovação das horas trabalhadas;

- Foi reiterado o pedido de apuração de responsabilidade sobre as multas de trânsito do veículos oficiais do município;

- Foram questionadas as convocações de professores no início do período de pandemia, onde não havia a tele aula;

- Questionou-se sobre a não realização do processo para instituição da cobrança de contribuição de melhoria quando da realização da obra de pavimentação asfáltica.

- A Comissão analisou algumas dispensas de licitações e apontou algumas irregularidades, principalmente quanto a forma de julgamento de processos (por item ou global) e foi recomendado que sejam observados os dispostos na Lei nº 8.666/1993, quanto ao limite de dispensas e as justificativas de escolha de empresa e do valor contratado, além do tipo de julgamento das propostas que deve estar claro no edital de convocação e/ou pesquisa de preços, tendo em vista obter a proposta mais vantajosa para o Município.



Referente aos ofícios e relatórios, mesmo que alguns intempestivamente, todos foram respondidos para a comissão de Controle Interno, o que demonstra que estão cientes das irregularidades apontadas e recomendações sugeridas por essa UCCI. Ressalta-se que estão sendo realizadas sindicâncias para apurar a responsabilidade das multas de trânsito, porém, quanto as demais recomendações não foi observada a abertura de nenhum tipo de sindicância.

Em análise da execução do orçamento, verificamos que foi atingida “parte” das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previstas no orçamento para o exercício de 2020, salientando, novamente que a falta de planejamento afeta o equilíbrio orçamentário, não condizendo com a realidade.

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, esta manteve-se dentro dos limites previsto pela legislação durante o exercício de 2020. Ao término de 2020, a despesa com pessoal atingiu o percentual de 47,30% da receita corrente líquida.

Não se fizeram necessárias as medidas previstas no art. 31 da Lei Complementar 101/2000 durante o exercício de 2020, tendo em vista que o montante da dívida consolidada no município manteve-se nos limites previstos ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acrescida pela Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 e no art. 20, III “a” da LRF, o município enquadra-se na referida legislação.

O Poder Executivo informou junto a Base da Legislação Municipal (BLM), via portal do TCE/RS todas as Leis que compõe o processo orçamentário, além das Leis e Decretos de abertura de créditos adicionais e de operação de crédito no ano de 2020.

Sobre o envio de processos de licitações e contratos ao TCE/RS, através do sistema de controle LicitaCon, verificou-se que as remessas estão sendo enviadas mensalmente, que cumpre parcialmente o previsto na Resolução nº 1.050/2015 e alterações posteriores, e Instrução Normativa nº 13/2017.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Unidade Central de Controle Interno, no exercício de 2020, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, verificamos que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

b) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964), constatou-se que houve prestações de Contas durante o exercício de 2020.

c) Os bens móveis adquiridos no curso do ano de 2020 foram contabilizados nas contas patrimoniais, sendo os mesmos registrados pelo Setor de Patrimônio no sistema informatizado. Conforme informado pelo Setor de Patrimônio do Município, não foi concluído o inventário de bens e valores, e tem previsão de término para o primeiro trimestre do ano de 2021, sendo que não foi nomeada Comissão de Inventário no decorrer do ano, ou seja, a última Portaria que foi localizada referente a nomeação de Comissão de Inventário de Bens e Valores do Patrimônio, é a nº 9.403/2019.

d) Ao analisar os créditos suplementares abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal na Lei nº 3.803/2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), para a abertura de até 2% da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitados o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

e) As conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente pelo ente, conforme as normas técnicas.

Ressalta-se, ainda, o cumprimento por parte da administração quanto ao atendimento das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei



Federal nº 4.320/1964, efetuando as despesas com prévio empenho durante o exercício de 2020, de acordo com os registros existentes na contabilidade.

PARECER


Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram parcialmente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, ela foi observada. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida. Ressalvamos, porém, a deficiência no planejamento das ações do município, comprometendo o equilíbrio orçamentário e financeiro, além das questões levantadas nos relatórios entregues ao Prefeito Municipal e que ainda não foram sanadas.


Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, nota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante Termo de Colaboração, de acordo a Lei nº 13.019/2014 a Entidades do Município, visando diferentes objetivos.

É o relatório e parecer.

Jóia (RS), 27 de janeiro de 2021.


Jolair Marcos Quevedo
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1704-3


Cristiane Reis Freitas
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1757-4



Luciana Porciuncula
Presidente do Controle Interno
Matrícula nº 1527-0



DECLARAÇÃO

Eu, **ADRIANO MARANGON DE LIMA**, Prefeito Municipal de Jóia, portador do CPF sob o nº 004.797.710-81, declaro para fins de comprovação junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que informei junto ao sistema BLM – Base de Legislação Municipal do TCE/RS, todas as Leis que compõem o processo orçamentário, bem como as Leis e Decretos de abertura de créditos adicionais e de operação de crédito no ano de 2020.

Jóia, (RS), 20 de Janeiro de 2021.


ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -<http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



DECLARAÇÃO

Eu, **ADRIANO MARANGON DE LIMA**, Prefeito Municipal de Jóia, portador do CPF sob o nº 004.797.710-81, declaro para fins de controle e fiscalização que as **Declarações de Bens e Rendias** dos Agentes Públicos que desempenham atividades no PODER EXECUTIVO, encontram-se em dia e arquivadas nas pastas individuais no Setor de Pessoal.

Jóia, (RS), 20 de Janeiro de 2021.


ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

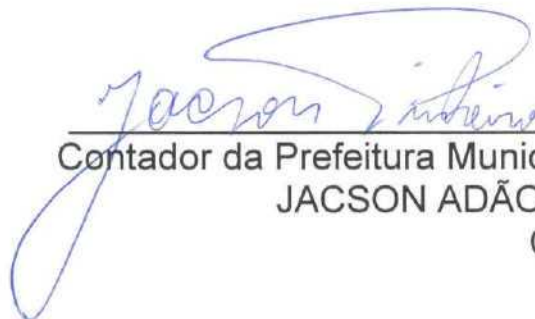
Telefone: (55) 3318-1300 -<http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de atendimento ao art. 2º da Resolução TCE nº 1.099, de 07 de novembro de 2018, que as conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente pelo ente, conforme as normas técnicas.

Jóia, 20 de Janeiro de 2021.



Contador da Prefeitura Municipal de Jóia
JACSON ADÃO PINHEIRO
CRC 61.916



Prefeito Municipal de Jóia
ADRIANO MARANGON DE LIMA

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -<http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92

MUNICÍPIO DE JÓIA – RS

FUNDO DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS JÓIA

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO
EM CONJUNTO COM O CONSELHO FISCAL

SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS

Os conselhos do FAPS do Município, atendendo aos preceitos legais que determina o art. 3º, da resolução 1099/2018, do TCE-RS - Egrégio Tribunal de Contas do Estado apresentam na forma do abaixo disposto, o Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados ao FAPS, no exercício de 2020, destacando as contas da gestão de 2020 e sua execução.

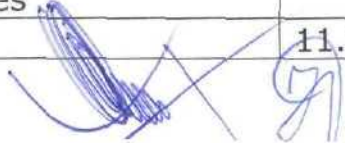
ORÇAMENTO

A Lei Orçamentaria Anual Nº 3803/2019 de 26 de Dezembro de 2019 estimou a receita FAPS para o ano de 2020, em R\$ 11.020.140,00 (Onze milhões e vinte mil com cento e quarenta reais).

RECEITA

Durante o exercício de 2020, a arrecadação do FAPS foi de R\$ 8.086.990,03 (Oito milhões e oitenta e seis mil e novecentos e noventa reais com três centavos). Conforme tabela a seguir:

RECEITA	PREVISÃO	ARRECADADO	DIFERENÇA
Contribuição do servidor ativo	1.500.210,00	1.291.856,67	-208.353,33
Contribuição do servidor inativo	18.110,00	18.169,14	59,14
Contribuição do servidor ativo sentença judicial	100.110,00	63.315,91	-36.794,09
Contribuição do servidor inativo sentença judicial	5.110,00	0,00	-5.110,00
Receita Patrimonial – Aplicação Financeira	5.000.000,00	2.843.130,05	-2.156.869,95
Compensação financeira	170.000,00	163.221,92	-6.778,08
Contribuição Patronal do Ente	1.701.600,00	1.815.720,17	114.120,17
Contribuição Patronal do Ente oriunda de sentença judicial	175.000,00	0,00	-175.000,00
Contrib. Prev. P/Amort. Deficit Atuarial	2.350.000,00	2.601.785,46	251.785,46
Sub. total			
Deduções	0,00	710.209,29	710.209,29
TOTAL	11.020.140,00	8.086.990,03	-2.933.149,97



DESPESA

A despesa realizada em 2020 com a execução das atividades do FAPS foi de R\$ 4.806.928,53 (quatro milhões, oitocentos e seis mil e novecentos e vinte e oito reais com cinquenta e três centavos). Conforme tabela a seguir:

DESPESA	PREVISÃO	REALIZADA	DIFERENÇA
PASEP do RPPS	70.000,00	35.646,64	34.353,36
Aposentadorias	5.500.000,00	4.361.177,29	747.782,49
Pensões	300.000,00	223.709,74	54.297,93
Outros Benefícios Previ.	300.000,00	131.630,90	159.852,63
Venc. E Vant. Fixas/Pessoal	40.000,00	28.662,67	8.847,61
Despesas Administrativas	125.000,00	26.101,29	98.898,71
Reserva de Contingência	4.685.140,00	0,00	4.685.140,00
TOTAL	11.020.140,00	4.806.928,53	5.789.172,73

SALDO FINANCEIRO

Saldo Bruto em 31/12/2020.....R\$ 50.370.471,07
 Restos a Pagar processados 2020.....R\$ 424.038,74
 Saldo Líquido em 31/12/2020.....R\$ 49.946.432,33

PARECER

Tendo em vista o exposto, e que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que os valores desembolsados com recursos do FAPS foram inferiores ao previsto no orçamento inicial e que também foi aplicado um valor menor que o arrecadado no exercício de 2020, ficando evidente que se cumpriu as metas do ano de 2020. Temos a ressaltar que obtivemos ganho nas aplicações financeiras ficando, no entanto, abaixo da expectativa inicial, é importante frisar também que não conseguimos atingir a meta atuarial no ano de 2020, sendo a meta a ser atingida IPCA+6% (10,52) e a meta realizada 4,41% devido ao mau comportamento do mercado e a situação financeira do país. Outro ponto a destacar é que a despesa administrativa do RPPS foi bem inferior à previsão inicial.



Ata nº 01/2021

Ao décimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, nas dependências da Prefeitura de Jóia, sito a rua Dr. Edmar Krueel, 188, centro de Jóia - RS, reuniram-se os integrantes dos Conselhos do FAPS em Assembleia Geral Ordinária, estando presentes, do Conselho Deliberativo: Orlando Carvalho Pinto, Raquel Catialine Tamiozzo Fagan, Roberto Carneiro da Silva, Jolair Marcos Quevedo, Carlos Eduardo Nyari e Iran Amaral dos Santos, do Conselho Fiscal: Jacson Adão Pinheiro, Mara Lucia Machado Franco e Leonara de Jesus. Também participaram da reunião o Diretor Financeiro Oberdan Zucolotto, a suplente do Conselho de Investimento Eloisa Terezinha Bremm. Iniciada a reunião o diretor financeiro expôs sobre o repasse mensal que o FAPS recebe do poder executivo e legislativo, sendo que a Câmara pagou no mês de dezembro (R\$ 17.538,56) e a Prefeitura no corrente mês (R\$ 389.336,12). Posteriormente foi comentado sobre o Cálculo Atuarial, que já foram repassadas as provisões matemáticas para a Contabilidade. Na sequência o Conselheiro Jacson realizou a leitura do Parecer sobre a Gestão dos Recursos do RPPS no ano de 2020, referente a receita e despesa extraídos dos demonstrativos contábeis do município, onde também foi informado que não foi possível atingir a meta atuarial devido à volatilidade do mercado financeiro no ano de 2020, sendo que o Parecer foi aprovado por unanimidade. Sobre o pagamento de salário maternidade do Poder Legislativo, onde a Câmara deixou de efetuar o pagamento do salário maternidade de uma servidora, foi comentado que o pagamento sempre foi efetuado pelo poder legislativo e restituído pelo FAPS, ou seja, mesmo que ainda seja responsabilidade do FAPS, a Câmara deve efetuar o pagamento e então solicitar a restituição ao FAPS e não simplesmente deixar de efetuar o pagamento da licença. Logo após foi comentado sobre a necessidade de assembleia geral para eleição do Gestor Financeiro e Conselheiros do FAPS, que deverá ser de acordo com os requisitos de maior qualificação exigidos pela Portaria nº 9.907/2020, se houver a alteração da Lei local. Considerando essa necessidade de realização de assembleia será solicitado à Secretaria de Saúde se há possibilidade de realização dessa assembleia, tendo em vista que ainda estamos em período de calamidade pública, devido a pandemia do coronavírus. Por fim, se for necessário fica autorizado o pagamento das despesas de auxílio doença e auxílio maternidade na condição de que o prefeito municipal irá aprovar a legislação em tempo oportuno e restituir o valor corrigido para o Fundo. Nada mais a

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO SERVIDOR - FAPS DE JÓIA

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 - Centro - CEP 98.180-970 - Jóia - RS

Telefone: (55) 3318-1300 - <http://www.joia.rs.gov.br> - e-mail: fapsjoia@pmjoia.com.br - CNPJ 10.606.123/0001-24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111828912300), foi ajustado d

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	40	-15.000,00
Administração Geral	40	3.736.776,04
Atenção Básica	40	322.846,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	589.274,96
Suporte Profilático e Terapêutico	40	201.760,40
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	201,23
Contas da Receitas		
Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	91118011303000000000	-4,36
Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	91118011401000000000	-31,18
Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	91118011402000000000	-15,23
Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	91118011403000000000	-8,08
Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	91118023101000000000	-168,22
Deducao - ISS - Principal - MDE	91118023102000000000	-82,61
Deducao - ISS - Principal - ASPS	91118023103000000000	-44,29
Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	91118023201000000000	-530,00
Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	91118023202000000000	-260,36
Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	91118023203000000000	-139,40
Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	91118023301000000000	-2,63
Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	91118023302000000000	-1,30
Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	91118023303000000000	-0,67
Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	91118023401000000000	-3,93
Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	91118023402000000000	-1,92
Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	91118023403000000000	-0,96
ITR - Municipios Conveniados - Principal - PROPRIO	11120111010000000000	761.591,00
ITR - Municipios Conveniados - Principal - MDE	11120111020000000000	106.889,96
ITR - Municipios Conveniados - Principal - ASPS	11120111030000000000	200.419,10
ITR - Municipios Conveniados - Principal - FUNDEB	11120111040000000000	267.224,91
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	11130311010100000000	946.925,48

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

 Processo
00603-0200/20-1

 Página da
peça
2

 Peça
3318049

 DOCUMENTO
PÚBLICO

 ACESSO
P00AA3C8

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	465.156,42
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	249.190,86
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	11130311020100000000	26.744,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200000000	13.137,68
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300000000	7.038,01
IPTU - Principal - PROPRIO	11180111010000000000	140.846,71
IPTU - Principal - MDE	11180111020000000000	69.188,12
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000000000	37.064,64
IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	11180112010000000000	1.372,15
IPTU - Multas e Juros - MDE	11180112020000000000	673,54
IPTU - Multas e Juros - ASPS	11180112030000000000	360,48
IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	11180113010000000000	30.275,18
IPTU - Divida Ativa - MDE	11180113020000000000	14.871,78
IPTU - Divida Ativa - ASPS	11180113030000000000	7.966,43
IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	11180114010000000000	10.217,44
IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	11180114020000000000	5.019,06
IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	11180114030000000000	2.688,02
ITBI - Principal - PROPRIO	11180141010000000000	427.717,36
ITBI - Principal - MDE	11180141020000000000	210.106,77
ITBI - Principal - ASPS	11180141030000000000	112.557,23
ISS - Principal - PROPRIO	11180231010000000000	210.574,64
ISS - Principal - MDE	11180231020000000000	103.440,14
ISS - Principal - ASPS	11180231030000000000	55.413,74
ISS - Multas e Juros - PROPRIO	11180232010000000000	11.752,27
ISS - Multas e Juros - MDE	11180232020000000000	5.772,93
ISS - Multas e Juros - ASPS	11180232030000000000	3.092,71
ISS - Divida Ativa - PROPRIO	11180233010000000000	8.831,21
ISS - Divida Ativa - MDE	11180233020000000000	4.338,19
ISS - Divida Ativa - ASPS	11180233030000000000	2.323,95
ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	11180234010000000000	4.023,06
ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	11180234020000000000	1.976,43
ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	11180234030000000000	1.058,72
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	17180121010000000000	4.253.558,74
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000000000	721.719,36

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

 Processo
00603-0200/20-1

 Página da
peça
3

 Peça
3318049

 DOCUMENTO
PÚBLICO

 ACESSO
P00AA3C8

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000000000	1.148.140,84
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,47
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	17180141010000000000	393.086,05
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	17180141020000000000	193.094,90
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	17180141030000000000	103.443,69
Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	17280111010000000000	9.097.300,10
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	1.276.814,07
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000000000	2.394.026,36
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	3.192.035,23
Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	17280121010000000000	498.935,62
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	70.026,07
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	131.298,80
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	175.065,26
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	17280131010000000000	129.585,64
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	17280131020000000000	18.187,44
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	17280131030000000000	34.101,13
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	45.468,68
Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	91118011101000000000	-5.135,82
Deducao - IPTU - Principal - MDE	91118011102000000000	-2.522,84
Deducao - IPTU - Principal - ASPS	91118011103000000000	-1.351,60
Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	91118011201000000000	-42,77
Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	91118011202000000000	-21,00
Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	91118011203000000000	-11,18
Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	91118011301000000000	-16,47
Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	91118011302000000000	-8,11
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		4.835.456,26
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		29.924.178,39
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		16,16

* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

SICM/SAG, em 08/02/2021

IVAN DE OLIVEIRA LUCAS
Auditor Público Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111828912300), fo

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Ensino Fundamental	20	5.068.142,61
Ensino Fundamental	31	1.546.801,62
Difusão Cultural	20	3.121,00
Educação Infantil	31	1.767.201,80
Educação Especial	20	60.000,00
Educação Infantil	20	24.393,95
(+) Perda com o FUNDEB	0	1.896.851,46
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	458,85
Contas da Receitas		
Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	91118011303000000000	-4,36
Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	91118011401000000000	-31,18
Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	91118011402000000000	-15,23
Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	91118011403000000000	-8,08
Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	91118023101000000000	-168,22
Deducao - ISS - Principal - MDE	91118023102000000000	-82,61
Deducao - ISS - Principal - ASPS	91118023103000000000	-44,29
Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	91118023201000000000	-530,00
Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	91118023202000000000	-260,36
Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	91118023203000000000	-139,40
Deducao - ISS - Divida Ativa - PROPRIO	91118023301000000000	-2,63
Deducao - ISS - Divida Ativa - MDE	91118023302000000000	-1,30
Deducao - ISS - Divida Ativa - ASPS	91118023303000000000	-0,67
Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	91118023401000000000	-3,93
Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	91118023402000000000	-1,92
Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	91118023403000000000	-0,96
ITR - Municipios Conveniados - Principal - PROPRIO	11120111010000000000	761.591,00
ITR - Municipios Conveniados - Principal - MDE	11120111020000000000	106.889,96
ITR - Municipios Conveniados - Principal - ASPS	11120111030000000000	200.419,10
ITR - Municipios Conveniados - Principal - FUNDEB	11120111040000000000	267.224,91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	11130311010100000000	946.925,48
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	465.156,42
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	249.190,86
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	11130311020100000000	26.744,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200000000	13.137,68
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300000000	7.038,01
IPTU - Principal - PROPRIO	11180111010000000000	140.846,71
IPTU - Principal - MDE	11180111020000000000	69.188,12
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000000000	37.064,64
IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	11180112010000000000	1.372,15
IPTU - Multas e Juros - MDE	11180112020000000000	673,54
IPTU - Multas e Juros - ASPS	11180112030000000000	360,48
IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	11180113010000000000	30.275,18
IPTU - Divida Ativa - MDE	11180113020000000000	14.871,78
IPTU - Divida Ativa - ASPS	11180113030000000000	7.966,43
IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	11180114010000000000	10.217,44
IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	11180114020000000000	5.019,06
IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	11180114030000000000	2.688,02
ITBI - Principal - PROPRIO	11180141010000000000	427.717,36
ITBI - Principal - MDE	11180141020000000000	210.106,77
ITBI - Principal - ASPS	11180141030000000000	112.557,23
ISS - Principal - PROPRIO	11180231010000000000	210.574,64
ISS - Principal - MDE	11180231020000000000	103.440,14
ISS - Principal - ASPS	11180231030000000000	55.413,74
ISS - Multas e Juros - PROPRIO	11180232010000000000	11.752,27
ISS - Multas e Juros - MDE	11180232020000000000	5.772,93
ISS - Multas e Juros - ASPS	11180232030000000000	3.092,71
ISS - Divida Ativa - PROPRIO	11180233010000000000	8.831,21
ISS - Divida Ativa - MDE	11180233020000000000	4.338,19
ISS - Divida Ativa - ASPS	11180233030000000000	2.323,95
ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	11180234010000000000	4.023,06
ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	11180234020000000000	1.976,43

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	11180234030000000000	1.058,72
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	17180121010000000000	4.253.558,74
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000000000	721.719,36
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000000000	1.148.140,84
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,47
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	17180141010000000000	393.086,05
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	17180141020000000000	193.094,90
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	17180141030000000000	103.443,69
Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	17280111010000000000	9.097.300,10
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	1.276.814,07
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000000000	2.394.026,36
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	3.192.035,23
Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	17280121010000000000	498.935,62
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	70.026,07
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	131.298,80
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	175.065,26
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	17280131010000000000	129.585,64
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	17280131020000000000	18.187,44
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	17280131030000000000	34.101,13
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	45.468,68
Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	91118011101000000000	-5.135,82
Deducao - IPTU - Principal - MDE	91118011102000000000	-2.522,84
Deducao - IPTU - Principal - ASPS	91118011103000000000	-1.351,60
Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	91118011201000000000	-42,77
Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	91118011202000000000	-21,00
Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	91118011203000000000	-11,18
Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	91118011301000000000	-16,47
Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	91118011302000000000	-8,11
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		10.366.053,59
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		29.924.178,39
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		34,64

* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

SICM/SAG, em 08/02/2021

IVAN DE OLIVEIRA LUCAS
Auditor Público Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.

Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111828912300), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	45.468,68
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	18.187,44
ITR - Municípios Conveniados - Principal - PROPRIO	11120111010000000000	761.591,00
ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	11120111020000000000	106.889,96
ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	11120111030000000000	200.419,10
ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	11120111040000000000	267.224,91
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	17180121010000000000	4.253.558,74
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000000000	721.719,36
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000000000	1.148.140,84
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,47
Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	17280111010000000000	9.097.300,10
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	1.276.814,07
Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	17280111030000000000	2.394.026,36
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	3.192.035,23
Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	17280121010000000000	498.935,62
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	70.026,07
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	131.298,80
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	175.065,26
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PROPRIO	17280131010000000000	129.585,64
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	34.101,13
TOTAL DA RECEITA		26.053.242,78
Despesas por Recursos Vinculados		
Educação Infantil	31	1.767.201,80
Ensino Fundamental	31	1.546.801,62
(+) Perda com o FUNDEB	0	1.896.851,46
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	186,68
(% Aplicação = 20)	TOTAL DA DESPESA	5.210.668,20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.

Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	13210011010200000000	186,68
Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	17580111000000000000	3.313.797,09
(Aplicação 60% = 1.988.390,26)	TOTAL DA RECEITA	3.313.983,77
Aplicação Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
Educação Infantil	31	1.737.403,68
Ensino Fundamental	31	1.467.808,16
(% Aplicação = 96,72)	TOTAL DA RECEITA	3.205.211,84
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1	598,87
(Limite Aplicação 5% = 29,94)	TOTAL DA RECEITA	598,87
	TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB	5.210.668,20
	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)	26.053.242,78
	ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB	20,00
	TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério	3.205.211,84
	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)	3.313.983,77
	ÍNDICE DE APLICAÇÃO	96,72

* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

SICM/SAG, em 08/02/2021

IVAN DE OLIVEIRA LUCAS
Auditor Público Externo.

Processo
00603-0200/20-1Página da
peça
2Peça
3318066DOCUMENTO
PÚBLICOACESSO
P00AA3D9



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão

PM DE JÓIA

Data/Hora da consulta

21/07/2021 11:52:09

Data Início

01/01/2020

Data Fim

31/12/2020

% Fora do prazo

72,73

Atraso Médio

15,76 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Chamamento Público 10/2020	Homologação	28/09/2020	08/10/2020	8	5	3
Chamamento Público 10/2020	Edital e anexos	03/09/2020	08/10/2020	24	5	19
Convite 1/2020	Edital e anexos	27/01/2020	07/02/2020	8	5	3
Convite 2/2020	Edital e anexos	10/02/2020	23/04/2020	28	5	23
Convite 3/2020	Edital e anexos	06/02/2020	23/04/2020	30	5	25
Convite 3/2020	Homologação	28/02/2020	23/04/2020	16	5	11
Convite 4/2020	Edital e anexos	11/02/2020	23/04/2020	27	5	22
Convite 4/2020	Homologação	02/03/2020	23/04/2020	15	5	10
Convite 5/2020	Edital e anexos	28/02/2020	23/04/2020	16	5	11
Convite 5/2020	Homologação	10/03/2020	23/04/2020	9	5	4
Convite 6/2020	Edital e anexos	02/03/2020	23/04/2020	15	5	10
Convite 11/2020	Edital e anexos	15/07/2020	04/08/2020	14	5	9
Convite 12/2020	Homologação	10/08/2020	26/08/2020	12	5	7
Convite 13/2020	Homologação	07/08/2020	26/08/2020	13	5	8
Convite 14/2020	Edital e anexos	03/08/2020	26/08/2020	17	5	12
Convite 15/2020	Homologação	08/09/2020	24/09/2020	12	5	7
Convite 16/2020	Edital e anexos	25/09/2020	08/10/2020	9	5	4
Convite 17/2020	Homologação	03/11/2020	26/11/2020	8	5	3
Pregão Presencial 1/2020	Edital e anexos	13/01/2020	07/02/2020	18	5	13
Pregão Presencial 2/2020	Homologação	10/02/2020	23/04/2020	28	5	23
Pregão Presencial 2/2020	Edital e anexos	17/01/2020	07/02/2020	14	5	9
Pregão Presencial 3/2020	Homologação	12/02/2020	23/04/2020	26	5	21
Pregão Presencial 3/2020	Edital e anexos	31/01/2020	23/04/2020	34	5	29
Pregão Presencial 4/2020	Edital e anexos	28/01/2020	07/02/2020	7	5	2
Pregão Presencial 5/2020	Edital e anexos	12/02/2020	23/04/2020	26	5	21
Pregão Presencial 6/2020	Edital e anexos	12/03/2020	23/04/2020	7	5	2
Pregão Presencial 7/2020	Edital e anexos	02/03/2020	23/04/2020	15	5	10
Pregão Presencial 8/2020	Edital e anexos	04/03/2020	23/04/2020	13	5	8
Pregão Presencial 22/2020	Homologação	17/08/2020	26/08/2020	7	5	2
Pregão Presencial 23/2020	Homologação	20/07/2020	04/08/2020	11	5	6
Pregão Presencial 24/2020	Homologação	03/08/2020	26/08/2020	17	5	12
Pregão Presencial 25/2020	Homologação	13/08/2020	26/08/2020	9	5	4
Pregão Presencial 26/2020	Homologação	30/09/2020	08/10/2020	6	5	1
Pregão Presencial 26/2020	Edital e anexos	16/09/2020	08/10/2020	16	5	11
Processo de Dispensa 2/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/01/2020	07/02/2020	24	5	19
Processo de Dispensa 57/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2020	07/02/2020	20	5	15
Processo de Dispensa 94/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	13/01/2020	07/02/2020	18	5	13
Processo de Dispensa 134/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	15/01/2020	07/02/2020	16	5	11



Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Dispensa 145/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	15/01/2020	07/02/2020	16	5	11
Processo de Dispensa 341/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	31/01/2020	23/04/2020	34	5	29
Processo de Dispensa 412/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/02/2020	23/04/2020	30	5	25
Processo de Dispensa 460/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	11/02/2020	23/04/2020	27	5	22
Processo de Dispensa 476/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	12/02/2020	23/04/2020	26	5	21
Processo de Dispensa 539/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/02/2020	23/04/2020	24	5	19
Processo de Dispensa 588/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	21/02/2020	23/04/2020	19	5	14
Processo de Dispensa 594/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	26/02/2020	23/04/2020	18	5	13
Processo de Dispensa 614/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/03/2020	23/04/2020	15	5	10
Processo de Dispensa 621/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	03/03/2020	23/04/2020	14	5	9
Processo de Dispensa 1575/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/07/2020	04/08/2020	22	5	17
Processo de Dispensa 1625/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	09/07/2020	04/08/2020	18	5	13
Processo de Dispensa 1626/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	09/07/2020	08/10/2020	64	5	59
Processo de Dispensa 1662/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/07/2020	08/10/2020	61	5	56
Processo de Dispensa 1665/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/07/2020	08/10/2020	61	5	56
Processo de Dispensa 1673/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	15/07/2020	08/10/2020	60	5	55
Processo de Dispensa 1701/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	17/07/2020	08/10/2020	58	5	53
Processo de Dispensa 1860/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/08/2020	08/10/2020	44	5	39
Processo de Dispensa 2007/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	21/08/2020	04/09/2020	10	5	5
Processo de Dispensa 2015/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	21/08/2020	04/09/2020	10	5	5
Processo de Dispensa 2026/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	24/08/2020	08/10/2020	32	5	27
Processo de Dispensa 2078/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	31/08/2020	08/10/2020	27	5	22
Processo de Dispensa 2101/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/09/2020	08/10/2020	26	5	21
Processo de Dispensa 2126/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	03/09/2020	24/09/2020	14	5	9
Processo de Dispensa 2309/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	28/09/2020	08/10/2020	8	5	3
Processo de Dispensa 2429/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/10/2020	23/10/2020	10	5	5
Processo de Dispensa 2588/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	27/10/2020	26/11/2020	11	5	6
Processo de Dispensa 2596/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	30/10/2020	26/11/2020	8	5	3
Processo de Dispensa 2632/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	05/11/2020	26/11/2020	6	5	1
Registro de Preços de Outro Órgão 13/2020	Extrato de adesão a registro de preços	07/02/2020	23/04/2020	29	5	24



Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Tomada de Preços 1/2020	Edital e anexos	07/01/2020	07/02/2020	21	5	16
Tomada de Preços 7/2020	Edital e anexos	22/07/2020	26/08/2020	25	5	20
Tomada de Preços 7/2020	Homologação	07/08/2020	26/08/2020	13	5	8
Tomada de Preços 8/2020	Edital e anexos	13/10/2020	26/11/2020	21	5	16



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão

PM DE JÓIA

Data/Hora da consulta

21/07/2021 11:52:11

Data Início

01/01/2020

Data Fim

31/12/2020

% Fora do prazo

90,74

Atraso Médio

18,41 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 1/2020	Contrato	02/01/2020	07/02/2020	24	5	19
Contrato 2/2020	Termo aditivo	21/12/2020	07/01/2021	9	5	4
Contrato 2/2020	Contrato	08/01/2020	07/02/2020	20	5	15
Contrato 3/2020	Contrato	13/01/2020	07/02/2020	18	5	13
Contrato 4/2020	Contrato	15/01/2020	07/02/2020	16	5	11
Contrato 5/2020	Contrato	15/01/2020	07/02/2020	16	5	11
Contrato 6/2020	Contrato	01/02/2020	23/04/2020	33	5	28
Contrato 7/2020	Contrato	06/02/2020	23/04/2020	30	5	25
Contrato 8/2020	Contrato	10/02/2020	23/04/2020	28	5	23
Contrato 9/2020	Contrato	10/02/2020	23/04/2020	28	5	23
Contrato 10/2020	Contrato	11/02/2020	23/04/2020	27	5	22
Contrato 11/2020	Contrato	12/02/2020	23/04/2020	26	5	21
Contrato 12/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 12/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 12/2020	Termo aditivo	06/11/2020	07/01/2021	19	5	14
Contrato 12/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 12/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 12/2020	Contrato	14/02/2020	23/04/2020	22	5	17
Contrato 13/2020	Contrato	14/02/2020	23/04/2020	24	5	19
Contrato 14/2020	Termo aditivo	09/11/2020	07/01/2021	18	5	13
Contrato 14/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 14/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 14/2020	Termo aditivo	30/11/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 14/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 14/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 15/2020	Termo aditivo	06/10/2020	07/01/2021	39	5	34
Contrato 15/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 15/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 15/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 15/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 15/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 15/2020	Termo aditivo	05/03/2020	07/01/2021	117	5	112
Contrato 16/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 16/2020	Termo aditivo	06/11/2020	07/01/2021	19	5	14
Contrato 16/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 16/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 16/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 16/2020	Termo aditivo	13/03/2020	07/01/2021	111	5	106
Contrato 16/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 17/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3



Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 17/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 17/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 17/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 17/2020	Termo aditivo	06/11/2020	07/01/2021	19	5	14
Contrato 17/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 17/2020	Termo aditivo	13/03/2020	07/01/2021	111	5	106
Contrato 18/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 18/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 18/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 18/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 18/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 18/2020	Termo aditivo	06/11/2020	07/01/2021	19	5	14
Contrato 19/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 19/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 19/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 19/2020	Termo aditivo	06/11/2020	07/01/2021	19	5	14
Contrato 19/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 19/2020	Termo aditivo	03/03/2020	07/01/2021	119	5	114
Contrato 19/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 20/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 20/2020	Termo aditivo	06/11/2020	07/01/2021	19	5	14
Contrato 20/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 20/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 20/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 20/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 20/2020	Termo aditivo	03/03/2020	07/01/2021	119	5	114
Contrato 21/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 21/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 21/2020	Termo aditivo	06/11/2020	07/01/2021	19	5	14
Contrato 21/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 21/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 21/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 22/2020	Termo aditivo	06/11/2020	07/01/2021	19	5	14
Contrato 22/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 22/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 22/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 22/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 22/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 23/2020	Termo aditivo	27/08/2020	07/01/2021	66	5	61
Contrato 23/2020	Termo aditivo	01/12/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 23/2020	Contrato	18/02/2020	23/04/2020	20	5	15
Contrato 23/2020	Termo aditivo	22/12/2020	07/01/2021	8	5	3
Contrato 23/2020	Termo aditivo	06/10/2020	07/01/2021	39	5	34
Contrato 23/2020	Termo aditivo	14/10/2020	07/01/2021	34	5	29
Contrato 24/2020	Termo aditivo	09/03/2020	23/04/2020	8	5	3
Contrato 24/2020	Contrato	21/02/2020	23/04/2020	17	5	12
Contrato 25/2020	Termo aditivo	09/03/2020	23/04/2020	8	5	3
Contrato 25/2020	Contrato	21/02/2020	23/04/2020	17	5	12
Contrato 26/2020	Contrato	21/02/2020	23/04/2020	17	5	12
Contrato 27/2020	Contrato	21/02/2020	23/04/2020	17	5	12



Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 28/2020	Contrato	26/02/2020	23/04/2020	16	5	11
Contrato 30/2020	Termo aditivo	05/11/2020	07/01/2021	20	5	15
Contrato 30/2020	Contrato	02/03/2020	23/04/2020	13	5	8
Contrato 30/2020	Termo aditivo	21/12/2020	07/01/2021	9	5	4
Contrato 31/2020	Contrato	03/03/2020	23/04/2020	12	5	7
Contrato 32/2020	Contrato	10/03/2020	23/04/2020	9	5	4
Contrato 39/2020	Termo aditivo	21/12/2020	07/01/2021	9	5	4
Contrato 50/2020	Termo aditivo	17/08/2020	26/08/2020	7	5	2
Contrato 50/2020	Termo aditivo	14/08/2020	26/08/2020	8	5	3
Contrato 50/2020	Termo aditivo	30/07/2020	26/08/2020	19	5	14
Contrato 53/2020	Termo aditivo	11/09/2020	24/09/2020	9	5	4
Contrato 61/2020	Termo aditivo	28/11/2020	07/01/2021	13	5	8
Contrato 64/2020	Termo aditivo	14/07/2020	04/08/2020	15	5	10
Contrato 67/2020	Termo aditivo	17/07/2020	04/08/2020	12	5	7
Contrato 68/2020	Termo aditivo	21/12/2020	07/01/2021	9	5	4
Contrato 70/2020	Termo aditivo	14/07/2020	04/08/2020	15	5	10
Contrato 72/2020	Anulação de ofício	16/07/2020	04/08/2020	13	5	8
Contrato 76/2020	Termo aditivo	31/07/2020	26/08/2020	18	5	13
Contrato 76/2020	Termo aditivo	17/08/2020	26/08/2020	7	5	2
Contrato 76/2020	Contrato	02/07/2020	04/08/2020	22	5	17
Contrato 76/2020	Termo aditivo	14/08/2020	26/08/2020	8	5	3
Contrato 77/2020	Contrato	09/07/2020	04/08/2020	18	5	13
Contrato 77/2020	Termo aditivo	09/10/2020	23/10/2020	9	5	4
Contrato 78/2020	Termo aditivo	20/12/2020	07/01/2021	9	5	4
Contrato 78/2020	Contrato	20/07/2020	24/09/2020	47	5	42
Contrato 79/2020	Contrato	05/08/2020	26/08/2020	15	5	10
Contrato 79/2020	Termo aditivo	21/12/2020	07/01/2021	9	5	4
Contrato 80/2020	Termo aditivo	20/12/2020	07/01/2021	9	5	4
Contrato 80/2020	Contrato	05/08/2020	26/08/2020	15	5	10
Contrato 81/2020	Contrato	07/08/2020	26/08/2020	13	5	8
Contrato 82/2020	Contrato	07/08/2020	08/10/2020	43	5	38
Contrato 83/2020	Contrato	13/08/2020	26/08/2020	9	5	4
Contrato 83/2020	Termo aditivo	21/12/2020	07/01/2021	9	5	4
Contrato 84/2020	Contrato	18/08/2020	26/08/2020	6	5	1
Contrato 85/2020	Contrato	18/08/2020	26/08/2020	6	5	1
Contrato 86/2020	Contrato	18/08/2020	26/08/2020	6	5	1
Contrato 87/2020	Contrato	18/08/2020	26/08/2020	6	5	1
Contrato 88/2020	Contrato	18/08/2020	26/08/2020	6	5	1
Contrato 89/2020	Contrato	21/08/2020	04/09/2020	10	5	5
Contrato 90/2020	Contrato	21/08/2020	04/09/2020	10	5	5
Contrato 91/2020	Contrato	28/08/2020	24/09/2020	18	5	13
Contrato 91/2020	Termo aditivo	20/12/2020	07/01/2021	9	5	4
Contrato 92/2020	Contrato	03/09/2020	24/09/2020	14	5	9
Contrato 93/2020	Contrato	08/09/2020	24/09/2020	12	5	7
Contrato 95/2020	Contrato	28/09/2020	08/10/2020	8	5	3
Contrato 96/2020	Contrato	28/09/2020	08/10/2020	8	5	3
Contrato 97/2020	Contrato	28/09/2020	08/10/2020	8	5	3
Contrato 98/2020	Contrato	28/09/2020	08/10/2020	8	5	3
Contrato 99/2020	Contrato	28/09/2020	08/10/2020	8	5	3
Contrato 100/2020	Contrato	28/09/2020	08/10/2020	8	5	3



Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 101/2020	Contrato	30/09/2020	08/10/2020	6	5	1
Contrato 102/2020	Contrato	07/10/2020	23/10/2020	11	5	6
Contrato 103/2020	Contrato	08/10/2020	23/10/2020	10	5	5
Contrato 106/2020	Contrato	27/10/2020	26/11/2020	11	5	6
Contrato 107/2020	Contrato	30/10/2020	26/11/2020	8	5	3
Contrato 108/2020	Contrato	05/11/2020	26/11/2020	6	5	1



Recibo de Envio de Informações Nº 24/2020

LEI DA TRANSPARÊNCIA (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE JÓIA

Site: www.joia.rs.gov.br

População: 8.566

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S	-	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S	-	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S	-	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S	-	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S	-	S
- Previsão dos valores da receita	S	-	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	S	-	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3555/2017	S	3555/2017
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S	-	S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3795/2019	S	3795/2019
- LDO - Existência do anexo LDO	N	S	S
- Existência da LOA	S	-	S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3803/2019	S	3803/2019
- LOA - Existência do anexo LOA	S	-	S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S	-	S
- Balanço Financeiro	S	-	S
- Balanço Patrimonial	S	-	S



Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S	-	S
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S	-	S

Código de autenticação

OANX2-RRAM2-XVIA2

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..



Recibo de Envio de Informações Nº 26/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

Órgão: PM DE JÓIA

Site: www.joia.rs.gov.br

População: 8.566

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	S	-	S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S

Código de autenticação
CSOZ2-QBWS8-GWTB2



Recibo de Envio de Informações Nº 27/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - COVID 19

Órgão: PM DE JÓIA

Site: www.joia.rs.gov.br

População: 8.566

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Verificar publicação do Decreto de Calamidade	S		S

Código de autenticação

VFRC7-XVZB3-EZRD3



Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 09/04/2021, às 14h e 42min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Não
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Não
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Não
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Educação.doc (3,68MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Educação.doc (3,68MB)



Pergunta	Resposta
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Educação.doc (3,68MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Não
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	-
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados na Educação Infantil em todas as escolas municipais São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em todos os anos do Ensino Fundamental
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Literatura Artes Educação Física
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-



Pergunta	Resposta
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Não
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Recibo emitido em 21/07/2021 11:52.

Código de autenticação
YEUX4-WFQS4-WCHR7



Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	3.307
Ano	2015
Anexar arquivo	Plano Municipal de educação- Lei-ordinaria-3307-2015- Joia-RS.pdf (63,1 KB)



Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1.091
Ano	2001
Anexar arquivo	Plano de carreira-Lei-ordinaria-1091-2001-Joia-RS-consolidada-[11-10-2011].pdf (83,3 KB)

LEI Nº 1091/2001



DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JÓIA.

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ, Prefeito Municipal de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Jóia.

Art. 2º O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal é o constante da Lei Municipal Nº 242/90, de 16 de março de 1990, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - Quadro de Cargos em Provimento Efetivo;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 1o.- O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou de servidor legalmente cedido à municipalidade.

§ 2o.- Os planos de pagamento do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, seus padrões, cargos em comissão, funções gratificadas, respectivos valores, número de cargos e suas descrições, são instituídos em leis específicas.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

III - Padrão - a identificação numérica do valor do vencimento do cargo;

IV - Classe - a graduação de retribuição pecuniária dentro da carreira, constituindo a linha de promoção;

V - Promoção - a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediata superior do mesmo cargo.

Capítulo II DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão e Funções gratificadas é estruturado em padrões, obedecendo o disposto no parágrafo 2º do art. 3º desta Lei, respeitada a natureza das correspondentes atribuições, destinadas a atender as necessidades essenciais e gerais, necessárias a consecução dos fins da administração.

Capítulo III DAS CLASSES

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é composto pelas classes A, B, C, D e E.

Art. 7º As especificações de classes bem como a sua instituição poderão ser alteradas a qualquer momento, na adequação das atividades administrativas, por lei municipal.

Art. 8º Todo cargo se situa, inicialmente, na Classe A e a ela retorna quando vago.

Capítulo IV DO TREINAMENTO

Art. 9º A Administração Municipal promoverá treinamento para os seus servidores.

Art. 10 Treinamento é o conjunto de procedimentos que visa proporcionar aos servidores o desenvolvimento de suas potencialidades, reciclando-os para o melhor desempenho de suas atribuições, nos aspectos estratégico- quanto a repartição de lotação e integrado- quanto a ascensão funcional

Capítulo V DAS PROMOÇÕES

Art. 11 O servidor público em início de carreira é nomeado na Classe A, concorrendo a promoções pelos critérios de merecimento ou antigüidade, conforme especificação a seguir:

I - Classe A = Vencimento do Padrão Inicial;

II - Classe B = 25% mais do que o vencimento do padrão da classe A

III - Classe C = 15% mais do que o vencimento do padrão da classe B

IV - Classe D = 10% mais do que o vencimento do padrão da classe C

V - Classe E = 05% mais do que o vencimento do padrão da Classe D

Art. 12 Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final da carreira.

Art. 13 Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na Classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 15 O tempo de serviço na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - três anos na classe A para a classe B;

II - cinco anos na classe B para a classe C;

III - cinco anos na classe C para a classe D;

IV - dez anos na classe D para a classe E.

Art. 16 Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade, disciplina e iniciativa.

§ 1º Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

~~§ 2º Acarreta a interrupção da contagem do tempo de serviço para fins de promoção, o servidor que:~~

§ 2º Acarreta a interrupção, pelo período de um (01) ano, da contagem do tempo de serviço para fins de promoção do servidor que: (Redação dada pela Lei nº 2760/2011)

~~† somar duas penalidades;~~

I - somar duas ou mais penalidades; pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes,

comprovado não haver reincidência mesmo que por motivos diferentes, durante este período de interrupção; (Redação dada pela Lei nº 2760/2011)

~~II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo convertida em multa;~~

II - sofrer duas ou mais penas de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa; (Redação dada pela Lei nº 2760/2011)

III - completar três faltas não justificadas;

IV - tiver cinco atrasos ao serviço sem justificativa e ou saídas antes do término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 17 Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família sem remuneração.

Art. 18 Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer, sem que no prazo legal tenha sido decretada a promoção que lhe cabia.

Art. 19 Será declarada sem efeito a promoção indevida.

§ 1º Os efeitos de uma nova promoção retroagirão à data da que tiver sido anulada.

§ 2º O servidor promovido indevidamente, salvo dolo ou má fé, não fica obrigado a restituição do que a mais tiver recebido.

Art. 20 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido, observada a avaliação.

Art. 21 As avaliações e promoções serão processadas por Comissão Especial, presidida pelo Prefeito Municipal, em que terão a participação de membros dos seguintes seguimentos:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal a qual o servidor avaliado esteja subordinado;
- c) Responsável pelo Depto. De Pessoal;
- d) Dois representantes do Sindicato dos Municipários;
- e) Um representante da Associação dos Funcionários Municipais;

§ 1º As normas para o processamento das avaliações e promoções, serão objeto de regulamento.

§ 2º As avaliações serão feitas anualmente, vigendo as promoções a partir do mês seguinte, aquele que o servidor tem direito.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação e Promoção para deliberações, deverá conter a participação mínima de seis e máximo de oito membros.

§ 4º É exigência necessária para integrar a Comissão de Avaliação, estar respondendo pelo cargo que ocupa durante o período mínimo de quatro meses.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 O Magistério Público Municipal terá Plano de Carreira específico.

Art. 23 O servidor que, por força de concurso público for promovido a outro cargo, será enquadrado na Classe A, do respectivo cargo, iniciando nova carreira.

Art. 24 Por necessidade do serviço, o servidor com jornada de vinte (20) horas semanais, poderá ser convocado para trabalhar mais horas, desde que não exceda a quarenta (40) horas semanais e a remuneração será proporcional ao número de horas convocadas.

Art. 25 Esta Lei não fere e nem prejudica direitos adquiridos.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal Nº 456/93, de 31 de Agosto de 1993, Lei Municipal nº 844/99, de 06 de Julho de 1.999 e Lei Municipal nº 951, de 18 de Abril de 2000.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA Em 07 de Junho de 2001.

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07 de Junho de 2001.

JOÃO GUILHERME KOELHER
Coordenador da Administração

LEI Nº 3307, DE 23 DE JUNHO DE 2015.



**APROVA E INSTITUI O
PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE JÓIA, PARA OS
FINS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE JÓIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação de Jóia, constante do documento anexo, com duração de dez anos, para o período 2015 - 2024.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação chamar reunião do Fórum Municipal de Educação ao final do quinto e do nono ano de vigência deste Plano, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.

Parágrafo único. A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 4º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia-RS, Em 23 de junho de 2015.

José Roberto Zucolotto Moura,
Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se, Em 23 de junho de 2015.

Edson Antônio Pedrolo,
Secretário Municipal de Administração.

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
JÓIA – RS**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Jóia vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra “b” da Resolução nº 962 de 19 de dezembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, regulamentada pelo Decreto nº 1933/2002, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nºs 5.227/2009, 8.277/2017 e nº 9.024/2018.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma:

- Foram realizadas verificações “*in loco*” nas diversas secretarias e setores do Município, bem como verificados diversos documentos tais como: leis, portarias, decretos, empenhos, processos licitatórios, contratos, etc.
- Foram realizadas reuniões com atas registrando os trabalhos realizados pelo Controle Interno;
- Foram emitidos ofícios a secretarias e setores da administração municipal, solicitando informações e documentos;
- Foram apuradas as denúncias recebidas pessoalmente, bem como, através do portal do município e, portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) via Espaço Controle Interno;
- Foram feitas recomendações ao Prefeito Municipal através de relatórios, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes:

- Verificou-se que alguns servidores estavam exercendo funções adversas das previstas nas atribuições de seus cargos, logo foi recomendado para que fosse



verificado a existência de mais desvios de funções e fossem destinadas atribuições previstas nos cargos de cada servidor;

- Foi exposto sobre a necessidade de adequação da Lei nº 1.170/2002, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município, o Decreto nº 1.933/2002, que aprova o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do município; e a Lei nº 2.234/2008, que define as atribuições, requisitos e condições de trabalho do cargo de Contador do Sistema de Controle Interno, para que fique em conformidade com o exigido na Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE RS);

- Também foram analisadas situações de horas extraordinárias, onde foi orientado que atentem às convocações de horas extraordinárias dos servidores quanto a real necessidade dessas, pois verificou-se tornar algo costumeiro para alguns servidores a realização destas, podendo configurar uma complementação salarial, perdendo o sentido legítimo da hora extraordinária, ou seja, as horas extraordinárias não devem ser realizadas com o intuito de complementação salarial ou bônus por exercer as funções que estão nas suas atribuições. Havendo necessidade de convocação para trabalho em horário extraordinário, que o pagamento das horas seja realizado mediante a comprovação das horas trabalhadas;

- Foi reiterado o pedido de apuração de responsabilidade sobre as multas de trânsito do veículos oficiais do município;

- Foram questionadas as convocações de professores no início do período de pandemia, onde não havia a tele aula;

- Questionou-se sobre a não realização do processo para instituição da cobrança de contribuição de melhoria quando da realização da obra de pavimentação asfáltica.

- A Comissão analisou algumas dispensas de licitações e apontou algumas irregularidades, principalmente quanto a forma de julgamento de processos (por item ou global) e foi recomendado que sejam observados os dispostos na Lei nº 8.666/1993, quanto ao limite de dispensas e as justificativas de escolha de empresa e do valor contratado, além do tipo de julgamento das proposta que deve estar claro no edital de convocação e/ou pesquisa de preços, tendo em vista obter a proposta mais vantajosa para o Município.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/01/21 e LUCIANA PORCIUNCULA em 29/01/21. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03D7.1E10.6DE9.3C8A.3585.

Assinado digitalmente por: Lucas Ronaldo dos Santos em 20/08/21. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E4C.7087.3187.ECD0.A2C9.

Processo 00603-020002698-0209/20-1
Página da peça 2
Página da peça 3274914
DOCUMENTO DE ACESSO DE PEÇA 3727595
RESTRIÇÃO DE ACESSO RESTRIÇÃO 3727595
ACESSO P010E392

Referente aos ofícios e relatórios, mesmo que alguns intempestivamente, todos foram respondidos para a comissão de Controle Interno, o que demonstra que estão cientes das irregularidades apontadas e recomendações sugeridas por essa UCCI. Ressalta-se que estão sendo realizadas sindicâncias para apurar a responsabilidade das multas de trânsito, porém, quanto as demais recomendações não foi observada a abertura de nenhum tipo de sindicância.

Em análise da execução do orçamento, verificamos que foi atingida "parte" das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previstas no orçamento para o exercício de 2020, salientando, novamente que a falta de planejamento afeta o equilíbrio orçamentário, não condizendo com a realidade.

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, esta manteve-se dentro dos limites previsto pela legislação durante o exercício de 2020. Ao término de 2020, a despesa com pessoal atingiu o percentual de 47,30% da receita corrente líquida.

Não se fizeram necessárias as medidas previstas no art. 31 da Lei Complementar 101/2000 durante o exercício de 2020, tendo em vista que o montante da dívida consolidada no município manteve-se nos limites previstos ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acrescida pela Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 e no art. 20, III "a" da LRF, o município enquadra-se na referida legislação.

O Poder Executivo informou junto a Base da Legislação Municipal (BLM), via portal do TCE/RS todas as Leis que compõe o processo orçamentário, além das Leis e Decretos de abertura de créditos adicionais e de operação de crédito no ano de 2020.

Sobre o envio de processos de licitações e contratos ao TCE/RS, através do sistema de controle LicitaCon, verificou-se que as remessas estão sendo enviadas mensalmente, que cumpre parcialmente o previsto na Resolução nº 1.050/2015 e alterações posteriores, e Instrução Normativa nº 13/2017.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Unidade Central de Controle Interno, no exercício de 2020, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, verificamos que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

b) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964), constatou-se que houve prestações de Contas durante o exercício de 2020.

c) Os bens móveis adquiridos no curso do ano de 2020 foram contabilizados nas contas patrimoniais, sendo os mesmos registrados pelo Setor de Patrimônio no sistema informatizado. Conforme informado pelo Setor de Patrimônio do Município, não foi concluído o inventário de bens e valores, e tem previsão de término para o primeiro trimestre do ano de 2021, sendo que não foi nomeada Comissão de Inventário no decorrer do ano, ou seja, a última Portaria que foi localizada referente a nomeação de Comissão de Inventário de Bens e Valores do Patrimônio, é a nº 9.403/2019.

d) Ao analisar os créditos suplementares abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal na Lei nº 3.803/2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), para a abertura de até 2% da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitados o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

e) As conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente pelo ente, conforme as normas técnicas.

Ressalta-se, ainda, o cumprimento por parte da administração quanto ao atendimento das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei

Federal nº 4.320/1964, efetuando as despesas com prévio empenho durante o exercício de 2020, de acordo com os registros existentes na contabilidade.

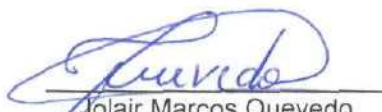
PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram parcialmente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, ela foi observada. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida. Ressalvamos, porém, a deficiência no planejamento das ações do município, comprometendo o equilíbrio orçamentário e financeiro, além das questões levantadas nos relatórios entregues ao Prefeito Municipal e que ainda não foram sanadas.


Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, nota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante Termo de Colaboração, de acordo a Lei nº 13.019/2014 a Entidades do Município, visando diferentes objetivos.

É o relatório e parecer.


Jolair Marcos Quevedo
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1704-3

Jóia (RS), 27 de janeiro de 2021.


Cristiane Reis Freitas
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1757-4


Luciana Porciuncula
Presidente do Controle Interno
Matrícula nº 1527-0

2.1.1 Unidades Temáticas do Componente História

4.2.1.1 As pessoas e os grupos que compõem a cidade e o município

Objetos de Conhecimento

Os Objetos de Conhecimento da Unidade Temática As pessoas e os grupos que compõem a cidade e o município, do Componente Curricular História, da Área do Conhecimento Ciências Humanas são:

1	O “Eu”, o “Outro” e os diferentes grupos sociais e étnicos que compõem a cidade e os municípios: os desafios sociais, culturais e ambientais do lugar onde vive
2	Os patrimônios históricos e culturais da cidade e/ou do município em que vive

Finalizando o Currículo

Os Objetos de Conhecimento, as Habilidades (com seus Códigos) e os Conteúdos da Unidade Temática As pessoas e os grupos que compõem a cidade e o município do Componente Curricular História, da Área do Conhecimento Ciências Humanas são:

OBJETOS	HABILIDADES DA BNCC + CÓDIGOS	HABILIDADES DO RCG + CÓDIGOS	CONTEÚDOS
O “Eu”, o “Outro” e os diferentes grupos sociais e étnicos que compõem a cidade e os municípios: os desafios sociais, culturais e ambientais do lugar onde vive	(EF03HI01) Identificar os grupos populacionais que formam a cidade, o município e a região, as relações estabelecidas entre eles e os eventos que marcam a formação da cidade, como fenômenos migratórios (vida rural/vida urbana), desmatamentos, estabelecimento de grandes empresas etc. (EF03HI02) Selecionar, por meio da consulta de fontes de diferentes naturezas, e registrar acontecimentos ocorridos ao longo do	(EF03HI01RS-1) Identificar as contribuições dos distintos grupos sociais na construção da comunidade local, em diferentes tempos e espaços. (EF03HI01RS-2) Reconhecer a história e a importância dos povos nativos, imigrantes e migrantes que formaram sua cidade. (EF03HI01RS-3) Conhecer a história da cidade, sua vocação econômica, emancipação, locais de importância histórica, turística, cultural e natural.	<ul style="list-style-type: none"> • Conceitos de cidade e município; campo e cidade (meio rural e meio urbano), a partir do contexto do lugar onde vive; • As diferentes dimensões do município (dimensão populacional, etária, de gênero, étnica, econômica, rural, urbana); • Noções sobre indicadores de pesquisa (IBGE, cartórios, etc).

tempo na cidade ou região em que vive.

(EF03HI03) Identificar e comparar pontos de vista em relação a eventos significativos do local em que vive, aspectos relacionados a condições sociais e à presença de diferentes grupos sociais e culturais, com especial destaque para as culturas africanas, indígenas e de migrantes.

(EF03HI03RS-1) Conhecer a contribuição das diferentes etnias que constituíram a formação socioespacial do Rio Grande do Sul.

(EF03HI03RS-2) Observar criticamente se há algum tipo de discriminação ou racismo em sua comunidade, auxiliando para difundir uma cultura de inclusão social e de respeito às diversidades étnicas e culturais.

Os patrimônios históricos e culturais da cidade e/ou do município em que vive	(EF03HI04) Identificar os patrimônios históricos e culturais de sua cidade ou região e discutir as razões culturais, sociais e políticas para que assim sejam considerados.	(EF03HI04RS-1) Identificar aspectos do “Patrimônio Histórico”, dos lugares/coisas e as práticas culturais/costumes que os constituem em sua cidade.	<ul style="list-style-type: none"> • História do município; • Estudo do patrimônio histórico e cultural do município; • Grupos étnicos que constituíram o município.
---	---	---	---

4.2.1.2 O Lugar em que vive

Objetos de Conhecimento

Os Objetos de Conhecimento da Unidade Temática O lugar em que vive, do Componente Curricular História, da Área do Conhecimento Ciências Humanas são:

- 1 A produção dos marcos da memória: os lugares de memória (ruas, praças, escolas, monumentos, museus etc.)
- 2 A produção dos marcos da memória: formação cultural da população
- 3 A produção dos marcos da memória: a cidade e o campo, aproximações e diferenças

Finalizando o Currículo

Os Objetos de Conhecimento, as Habilidades (com seus Códigos) e os Conteúdos da Unidade Temática O lugar em que vive, do Componente Curricular História, da Área do Conhecimento Ciências Humanas são:

OBJETOS	HABILIDADES DA BNCC + CÓDIGOS	HABILIDADES DO RCG + CÓDIGOS	CONTEÚDOS
A produção dos marcos da memória: os	(EF03HI05) Identificar os marcos históricos do lugar em que vive e compreender	(EF03HI05RS-1) Identificar e reconhecer dados sobre a história da localidade (escola,	<ul style="list-style-type: none"> • História do município; • Povos que constituíram o município;

lugares de memória (ruas, praças, escolas, monumentos, museus etc.)	seus significados.	bairro e/ou município): origem do nome, data de criação, localização geográfica, etc.).	• Estudo histórico e biográfico dos nomes das ruas, monumentos, etc.
		(EF03HI05RS-2) Reconhecer, registrar e valorizar o patrimônio histórico de seu município.	
		(EF03HI05RS-3) Classificar os principais aspectos da história e cultura gaúcha.	
		(EF03HI05RS-4) Identificar os povos indígenas que habitavam o sul do país anterior à chegada dos portugueses e à ocupação jesuítica.	
		(EF03HI05RS-5) Conhecer os principais aspectos da Revolução Farroupilha.	
	(EF03HI06) Identificar os registros de memória na cidade (nomes de ruas, monumentos, edifícios etc.), discutindo os critérios que explicam a escolha desses nomes.	(EF03HI06RS-1) Identificar os fatos históricos e/ou as práticas sociais que dão significado aos patrimônios culturais identificados na localidade, bem como os seus vultos históricos presentes no Rio Grande do Sul.	
A produção dos marcos da memória: formação cultural da população.	(EF03HI07) Identificar semelhanças e diferenças existentes entre comunidades de sua cidade ou região, e descrever o papel dos diferentes grupos sociais que as formam.	(EF03HI07RS-1) Observar semelhanças e diferenças entre localidades de diferentes formações étnicas e culturais, observando a arquitetura, a economia, a arte, a culinária, a indumentária, entre outros elementos significativos.	• Movimentos populacionais e processos migratórios; • Comunidades/povos tradicionais que compõem o município.
A produção dos marcos da memória: a cidade e o campo, aproximações e diferenças	(EF03HI08) Identificar modos de vida na cidade e no campo no presente, comparando-os com os do passado.	(EF03HI08RS-1) Conhecer como sua família e/ou comunidade vivia no passado, comparando com os dias atuais, como forma de identificar as modificações e permanências.	• Conceitos de cidade e município; campo e cidade (meio rural e meio urbano), a partir do contexto do lugar onde vive; • As diferentes dimensões do município (dimensão populacional, etária, de gênero, étnica, econômica, rural, urbana).
		(EF03HI08RS-2) Comparar diferenças e semelhanças entre o modo de vida urbano e o rural.	
		(EF03HI08RS-3) Valorizar o trabalho das pessoas que construíram a história da sua comunidade, bairro e/ou cidade, reconhecendo a	

importância dos mais diversos
ofícios, profissões e funções
públicas.

4.2.1.5 Povos e Culturas: Meu Lugar no Mundo e Meu Grupo Social

Objetos de Conhecimento

Os Objetos de Conhecimento, da Unidade Temática Povos e culturas: meu lugar no mundo, do Componente Curricular História, da Área do Conhecimento Ciências Humanas são:

- | | |
|---|--|
| 1 | O que forma um povo: do nomadismo aos primeiros povos sedentarizados |
| 2 | As formas de organização social e política: a noção de Estado |
| 3 | O papel das religiões e da cultura para a formação dos povos antigos |
| 4 | Cidadania, diversidade cultural e respeito às diferenças sociais, culturais e históricas |

Finalizando o Currículo

Os Objetos de Conhecimento, as Habilidades (com seus Códigos) e os Conteúdos da Unidade Temática Povos e culturas: meu lugar no mundo e meu grupo social, do Componente Curricular História, da Área do Conhecimento Ciências Humanas são:

OBJETOS	HABILIDADES DA BNCC + CÓDIGOS	HABILIDADES DO RCG + CÓDIGOS	CONTEÚDOS
O que forma um povo: do nomadismo aos primeiros povos sedentarizados	(EF05HI01) Identificar os processos de formação das culturas e dos povos, relacionando-os com o espaço geográfico ocupado.	(EF05HI01RS-1) Reconhecer e analisar a história e a diversidade cultural dos povos indígenas que habitavam o território gaúcho anterior e contemporaneamente à colonização europeia. (EF05HI01RS-2) Conhecer e analisar a influência dos diferentes povos que colonizaram as terras do Rio Grande do Sul, percebendo suas contribuições nas mais diversas esferas da vida e da cultura (arquitetura, arte, economia, religião, educação, tecnologia etc.).	<ul style="list-style-type: none"> • Conceitos de nomadismo e de sedentarismo; • Grupos humanos nômades e sedentários (sambaquianos, povos indígenas, ciganos, circenses), observando aspectos da organização cultural, política, econômica e religiosa desses povos.

		(EF05HI01RS-3) Conhecer as disputas dos territórios do Rio Grande do Sul entre portugueses e espanhóis e a luta dos povos indígenas em defesa das terras.	
As formas de organização social e política: a noção de Estado	(EF05HI02) Identificar os mecanismos de organização do poder político com vistas à compreensão da ideia de Estado e/ou de outras formas de ordenação social.	(EF05HI02RS-1) Compreender a importância do desenvolvimento das formas de governo para a organização da sociedade, percebendo que a vida em sociedade exige regras de convivência, respeito à democracia e aos direitos humanos.	<ul style="list-style-type: none"> • Noção de Estado; • Formas de organização social e política.
		(EF05HI02RS-2) Analisar o conceito de Estado, enquanto ente jurídico/abstrato da sociedade.	
		(EF05HI02RS-3) Compreender a importância da política para a organização da sociedade, percebendo o valor da participação cidadã.	
		(EF05HI02RS-4) Reconhecer papel dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário na sociedade brasileira e identificar a sua influência no seu dia a dia.	
		(EF05HI02RS-5) Esclarecer o que são impostos e tributos, discutindo sua importância para a organização da sociedade, financiando os serviços públicos de qualidade.	
		(EF05HI02RS-6) Compreender e discutir os problemas sociais que resultam da sonegação de impostos e da corrupção político/administrativa.	
O papel das religiões e da cultura para a formação dos povos antigos	(EF05HI03) Analisar o papel das culturas e das religiões na composição identitária dos povos antigos.	(EF05HI03RS-1) Compreender que a religião é a primeira forma de ciência e filosofia da humanidade.	<ul style="list-style-type: none"> • O papel da religião e sua influência na composição social antiga e atual; • O poder ideológico da religião na formação dos povos antigos.
		(EF05HI03RS-2) Conhecer as diferentes formas de espiritualidade e de religiosidade dos povos indígenas (xamanismo), de	

matriz africana (candomblé, umbanda, batuque), de origem europeia (catolicismo, protestantismos, kardecismo) ou orientais (islamismo, judaísmo, budismo, hinduísmo), como expressões da diversidade cultural humana.

(EF05HI03RS-2) Valorizar o papel das mais diferentes manifestações religiosas na formação da identidade dos indivíduos, das coletividades e de seu sentido de vida.

(EF05HI03RS-3) Conhecer e diferenciar os tipos de religiões: animistas, panteístas, politeístas, monotéistas etc.

Cidadania, diversidade cultural e respeito às diferenças sociais, culturais e históricas

(EF05HI04) Associar a noção de cidadania com os princípios de respeito à diversidade, à pluralidade e aos direitos humanos.

(EF05HI04RS-1) Compreender as relações sociais ao longo do tempo, percebendo como as diferentes pessoas e grupos sociais se envolvem em relações de poder, estudando conceitos, como escravidão, liberdade, autoridade, governo, trabalho, liderança etc..

- Conceito de cidadania;
- Os direitos e deveres do povo que vive em democracia;
- A constituição da nação democrática;
- Os Direitos Humanos na constituição da cidadania.

(EF05HI04RS-2) Distinguir as diferenças e as similaridades que envolvem os sujeitos, valorizando os direitos humanos e o respeito à diversidade.

(EF05HI04RS-3) Compreender que a cidadania é a condição de quem vive em sociedade como participante dela, por isso tem direitos e deveres.

(EF05HI05) Associar o conceito de cidadania à conquista de direitos dos povos e das sociedades, compreendendo-o como conquista histórica.

(EF05HI05RS-1) Compreender a relação entre direitos e deveres, bem como os limites entre liberdade e responsabilidade.

(EF05HI05RS-2) Identificar que a cidadania é a soma de conquistas cotidianas, na forma da lei, de reparações a injustiças sociais, civis e políticas (conquista do voto feminino, lei que criminaliza preconceito de raça e de cor,

Lei Maria da Penha, entre
outras).

Finalizando o Currículo

Os Objetos de Conhecimento, as Habilidades (com seus Códigos) e os Conteúdos da Unidade Temática A Organização do Poder e as Dinâmicas do Mundo Colonial Americano, do Componente Curricular História, da Área do Conhecimento Ciências Humanas são:

OBJETOS	HABILIDADES BNCC + CÓDIGOS	HABILIDADES RCG + CÓDIGOS	CONTEÚDOS
A formação e o funcionamento das monarquias europeias: a lógica da centralização política e os conflitos na Europa.	(EF07HI07) Descrever os processos de formação e consolidação das monarquias e suas principais características com vistas à compreensão das razões da centralização política.	(EF07HI07RS-1) Identificar e compreender os interesses da burguesia e da nobreza com a formação dos Estados Nacionais. (EF07HI07RS-2) Compreender a relação do processo de centralização política com a expansão marítimo-comercial.	<ul style="list-style-type: none"> • Transição da Idade Média para a Idade Moderna na Europa: crise do sistema feudal, formação dos Estados Nacionais, ascensão da burguesia, desenvolvimento das cidades; • Absolutismo e Mercantilismo.
A conquista da América e as formas de organização política dos indígenas e europeus: conflitos, dominação e conciliação.	(EF07HI08) Descrever as formas de organização das sociedades americanas no tempo da conquista com vistas à compreensão dos mecanismos de alianças, confrontos e resistências. (EF07HI09) Analisar os diferentes impactos da conquista europeia da América para as populações ameríndias e identificar as formas de resistência.	(EF07HI08RS-1) Identificar as diversas culturas americanas, suas respectivas crenças, costumes, tradições e organização político-social. (EF07HI09RS-1) Identificar e compreender o “estranhamento” cultural quando da chegada dos europeus no continente americano e o “estranhamento” dos indígenas quanto aos costumes europeus. (EF07HI09RS-2) Identificar e discutir formas de resistência das sociedades ameríndias por ocasião do processo de colonização e dominação. (EF07HI09RS-3) Compreender os impactos da conquista das sociedades ameríndias e sua relação com a cultura da sociedade latino-americana atual.	<ul style="list-style-type: none"> • Registros de viajantes e navegadores no Brasil durante o início do período colonial; • A chegada dos Europeus na América e os conflitos, dominação e acordos; • Invasões e expansão na América portuguesa; • A colonização das Américas e as diferentes resistências indígenas; • Missões jesuíticas e escravidão indígena; • Colonialismo e pacto colonial; • Alianças, resistências e conflitos entre os povos ameríndios e europeus.
A estruturação dos vice-reinos nas Américas. Resistências indígenas,	(EF07HI10) Analisar, com base em documentos históricos, diferentes interpretações sobre as dinâmicas das sociedades	(EF07HI10RS-1) Compreender a dinâmica da estrutura de organização das colônias de exploração e de povoamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Invasões europeias (franceses, holandeses, prussianos); • Tratados e acordos

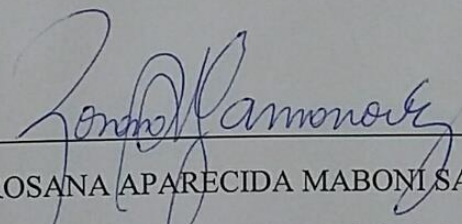
invasões e expansão na América portuguesa.	americanas no período colonial.	(EF07HI10RS-2) Analisar o processo de povoamento da América espanhola e da América portuguesa.	territoriais entre Espanha e Portugal na América do Sul (conflitos pelo domínio do sul do Brasil);
		(EF07HI10RS-3) Identificar e analisar o processo de formação das missões jesuíticas no sul do país.	<ul style="list-style-type: none"> • A formação dos vice-reinos na América do Sul e Central; • O processo de interiorização do Brasil.
(EF07HI11) Analisar a formação histórico-geográfica do território da América portuguesa por meio de mapas históricos.		(EF07HI11RS-1) Analisar mapas históricos, destacando a importância dos conflitos entre portugueses e espanhóis na formação das fronteiras nacionais, dando ênfase para a região sul do território.	
		(EF07HI11RS-2) Identificar e descrever os principais tratados que modificaram as fronteiras territoriais do Brasil.	
(EF07HI12) Identificar a distribuição territorial da população brasileira em diferentes épocas, considerando a diversidade étnico-racial e étnico-cultural (indígena, africana, europeia e asiática).		(EF07HI12RS-1) Identificar os processos de ocupação do território brasileiro durante o período colonial e sua correlação com as culturas indígenas e africanas em termos culturais e tecnológicos.	
		(EF07HI12RS-2) Compreender as diferentes formas de organização social e econômica e as composições étnicas miscigenadas, conforme as áreas ocupadas (região nordeste, sudeste e sul).	
		(EF07HI12RS-3) Analisar o processo de expansão colonial portuguesa através da expansão territorial promovida pelos bandeirantes que ocuparam o território que corresponde ao Rio Grande do Sul.	
		(EF07HI12RS-4) Conhecer e descrever os principais grupos de imigrantes que vieram ao Brasil no período do Império	

(italianos, alemães, japoneses
etc.).

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE JÓIA

RESOLUÇÃO 03/2017

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, delibera a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021 do município de Jóia, conforme ata em anexo.



ROSANA APARECIDA MABONI SANSONOVICZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jóia

15/12/17



Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 14h e 39min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	Resolução Aprovação PMS 03-2017.pdf (0,23MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	Ata Aprovação PMS 2018-2021.pdf (0,62MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	Resolução 02-2021 PAS.pdf (0,15MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	11/02/2021
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	Resolução 01-2021 MGS E DigiSus.pdf (0,15MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	Resolução 01-2021 MGS E DigiSus.pdf (0,15MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	30/09/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	Protocolo LDO.pdf (0,13MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim, porém as alterações ainda não foram apreciadas pelo respectivo Conselho de Saúde.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	-
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-

Recibo emitido em 21/07/2021 11:53.

Código de autenticação
XMUH4-AIIW8-DXWD6

Conselho Municipal de Saúde de Jóia

Conselho Municipal
de Saúde

RESOLUÇÃO 02/2021

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, delibera a apreciação positiva da Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2021.

FRANCISCO ROQUE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jóia

Ata 15/2017

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Saúde, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores para reunião extraordinária. A pauta da reunião é a apreciação do Plano Municipal de Saúde – 2018 a 2021. Foi realizada a leitura e apreciação da ata anterior, a qual foi aprovada pelos conselheiros. Iniciando a pauta foi apresentado o Plano Municipal de Saúde de Jóia para os próximos quatro anos, ou seja, 2018, 2019, 2020 e 2021, pelos coordenadores responsáveis, com explanação em Datashow de todos os dados e gráficos do município de Jóia nos últimos anos e as metas para os próximos anos em todas as áreas, posteriormente foi colocado para apreciação dos conselheiros presentes, os quais por unanimidade aprovaram o Plano. Nenhum assunto mais a ser tratado, encerro a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Lista de presença referente à Ata de nº 15/2017 do dia 15/12/2017
Do Conselho Municipal de Saúde de Jóia

Nome	Entidade	Assinatura
Zandra E. O. Moraes	SMS-ESF4	[Assinatura]
Nilsa S.F. Moura	SMS ESF3	[Assinatura]
Jornilo Fröhlich	Pronto Atendimento	[Assinatura]
Yonete Elgu	APAE	[Assinatura]
Rahoma Liviane Espindola	APAE	[Assinatura]
Catia C. Padilha Müller	SMEC	[Assinatura]
Edna Isabel Schneider	SMTCAS	[Assinatura]
Thayne Padilha	Paróquia D. Essano	[Assinatura]
Elvira Sartori	3ª Idade	[Assinatura]
Amalute B. Carneiro	ACS	[Assinatura]
Cleusa R. R. Bueno	SMS jóia	[Assinatura]
Renato de Cavalho S. Silva	EMATEX-	[Assinatura]
André S.F. [Assinatura]	SMS [Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	I. Ass. de Deus	[Assinatura]
Patricia Luiza Schuch	SMS Jóia	[Assinatura]
Cleuci de Matos Le Nambunshi	NASF	[Assinatura]
Zenon Aljammonovicz	Presidente EMS	[Assinatura]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para este egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021. Neste Projeto de Lei a administração municipal procura dar atendimento a todas as demandas públicas, sempre maximizando em aplicar os recursos públicos da melhor maneira e satisfazendo as necessidades da população.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha tramitação em regime de urgência.

JÓIA(RS), 30 de Setembro de 2020

Adriano Marangon de Lima
ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Carlos Brittes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores de Jôia
PROTÓCOLO Nº: 4328
Exatidão em: 30/09/2020
Horário: 15h 56 min
Serviço: _____

A Procuradoria Jurídica,
para análise e parecer,
[Assinatura]
0006140/2020
Câmara Municipal de Jôia

25

Conselho Municipal de Saúde de Jóia



Conselho Municipal
de Saúde

RESOLUÇÃO 01/2021

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, delibera a apreciação positiva dos Relatórios de Gestão (MGS e DigiSus) do 3º quadrimestre de 2020 e Relatório Anual De Gestão (RAG).

FRANCISCO ROQUE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jóia



Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 31/03/2021, às 14h e 55min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	1682/2004
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/2004/169/1682/lei-ordinaria-n-1682-2004-dispoe-da-politica-do-meio-ambiente-do-municipio-de-joia-e-da-outras-providencias?q=1682
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	-
Link:	
Observações:	
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	



Pergunta	Resposta
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	1682/2004
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/2004/169/1682/lei-ordinaria-n-1682-2004-dispoe-da-politica-do-meio-ambiente-do-municipio-de-joia-e-da-outras-providencias?q=1682
Observações:	art. 60
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique a lei (ou outro documento) que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	Balancete da Receita
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	balancete ambiental 3.pdf (0,17MB)
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique o nome do projeto/programa/ação (nome da ação)	Recuperação e preservação de nascentes (o mesmo do CMMA); Recuperação da



Pergunta	Resposta
	mata ciliar e APPs (mesmo CMMA); Trabalho de Ecopontos.
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	projeto_amb.pdf (1,10MB)
Link:	
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	Secretaria de Agricultura Indústria Comércio e Turismo (departamentos de Licenciamento e de Fiscalização).
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei nº 3135/2014
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	1
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	Não
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	72
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	Atender condicionantes de autorizações de planos de recuperação de área degradada e solicitar requerimento de licenciamento ambiental das atividades, conforme Resolução CONSEMA 372/2018.
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	



Pergunta	Resposta
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Departamento de Licenciamento Ambiental
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei 3.135/2014
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	1
Informe o número de servidores	1
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 0
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	10
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	8
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	Termo de Cooperação.pdf (1,39MB)
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	



Pergunta	Resposta
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número da lei	Decreto nº 4642/2018
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/j/joya/decreto/2018/465/4642/decreto-n-4642-2018-aprova-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-do-municipio-de-joya-rs?q=4642%2F2018
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Recurso Municipal
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica contratada (prestador de serviços)
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de Rejeitos Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos
5) Destinação final ambientalmente adequada	



Pergunta	Resposta
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	CRVR - Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos LTDA; Município de Giruá/RS
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	02428/2019
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU e dos serviços de limpeza urbana.
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	CTC 1321/2002
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Lei-ordinaria-1321-2002-Joia-RS-consolidada-[28-12-2018].pdf (0,57MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	IPTU
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	0
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Não
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU



Pergunta	Resposta
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	não informado
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	20/03/2018
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Decreto(s)
11.1.2.1) Anexe o documento.	Decreto-4642-2018-Joia-RS.pdf (0,06MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Empresa privada
Qual? Informar o nome.	Desentupidora Zucolotto e Pinto LTDA; Desentupidora Elementar
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	Não há contrato firmado
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	750
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	0
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	0
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	0
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Sim, há lei própria, porém não há previsão de sanções em casos de descumprimento.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	2249/2008



Pergunta	Resposta
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Justificativas e Observações
Itens: 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.11, 11.13: não possui informações sobre estes temas.

Recibo emitido em 21/07/2021 11:53.

Código de autenticação
COPQ2-MXRO2-PFUX2



Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Eduardo Marque Izeppi
Formação	Biólogo
Cargo/função	Licenciador



Dados Tabulares

3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).

Nome da empresa	Terra Nova - Projetos e Assessoria Ambiental LTDA
CNPJ	26.632.401/0001-58

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DISTRITO DE CAVALARIA - 25/03/2021 Nº 819/2021 (3)

Estado do Rio Grande do Sul		Município de Itapecuru		Município de Itapecuru		Município de Itapecuru	
Balancete da Despesa		Balancete da Despesa		Balancete da Despesa		Balancete da Despesa	
Mês de 2020		Mês de 2020		Mês de 2020		Mês de 2020	
Folha: 2		Folha: 2		Folha: 2		Folha: 2	
185420067.2.106000 Distribuição de Folders Cartazes Educativos	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JF	270	1098 Fundo Meio Ambiente	500,00	0,00	500,00	0,00
236950069 Turismo Municipal	236950069 Turismo Municipal	236950069	Turismo Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
236950069 Comercio e Serviços	236950069 Comercio e Serviços	236950069	Comercio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	287	1098 Fundo Meio Ambiente	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00
50.328,01	33.505,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.200,00	32.028,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
676,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88.228,01	32.028,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55.399,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentaria							
Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Anulado no Mes	Pago no Mes	Total Creditor	Expendios a Pagar	Saldo Disponível
Expendido no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar			
Expendido no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar			

Assinado digitalmente por: Lucas Ronaldo dos Santos em 20/08/21. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5499.C3EA.6835.1665.63E4.



Foto – exemplificando as mudas mortas pela geadas. Tivemos várias perdas de mudas de até 1,30 metro de altura pelas fortes geadas. - Estamos Propondo de fazer novo replantio de 40 mudas de árvores nativas diversas de 15 de agosto a 20 de setembro se 2018.



REFLORESTAMENTO





MUDAS DE NATIVAS DIVERSAS PARA REFLORESTAMENTO



ECO PONTO



ELETRÔNICO

RECOLHIMENTO TODAS AS TERÇAS-FEIRAS
HORÁRIO 8:30 as 11:30 e das 14:00 as 16:30
DE ENTREGA: EMATER E PREFEITURA (SECRETARIA DA AGRICULTURA)



**CONSELHO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE**

APOIO:



Município de Jóia
Poder Executivo



CÂMARA MUNI



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Município de Jóiá Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOIÁ

TIPO DE MATERIAL	DIAS DE COLETA	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIOS
ELETRÔ ELETRÔNICO Exemplo: aparelhos celulares, computadores, baterias, fornos, etc.	TERÇA - FEIRA	ENTRE OS PREDIOS DA EMATER E PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIÁ. CONTATO C/ EMATER	MANHÃ: 08:30 às 11:30 TARDE 14:00 às 16:30
METAIS - ferros e alumínio e etc. Exemplo: latões, arames e etc.	TERÇA - FEIRA	ENTRE OS PREDIOS DA EMATER E PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIÁ. CONTATO C/ EMATER	MANHÃ: 08:30 às 11:30 TARDE 14:00 às 16:30
GALHOS, FOLHAS E RESTOS DE VEGETAIS	SEGUNDA-FEIRA E SEXTA-FEIRA	SERÃO RECOLHIDOS PELA SEC. OBRAS	MANHÃ: 08:00 às 12:00 TARDE 13:30 às 17:30
ENTULHO DE CONSTRUÇÃO	QUARTA - FEIRA	SERÃO RECOLHIDOS PELA SEC. OBRAS	MANHÃ: 08:00 às 12:00 TARDE 13:30 às 17:30
VOLUMOSOS - Exemplo: sofás, camas, roupeiros, etc.	A POPULAÇÃO DEVERÁ DESMANCHAR E DESTINAR AS PARTES CONFORME A CLASSIFICAÇÃO.		
PNEUS	LEI 12.305/2010 ENTREGAR NO LUGAR QUE COMPROU C/A NOTA MOMENTANEAMENTE ENTREGAR NA GARAGEM ATRÁS DA CÂMARAS/SEC. OBRAS		

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS (LIXO)
OBS: NÃO SERÃO ACEITOS OU RECOLHIDOS RESÍDUOS MISTURADOS.

SOMOS PARCEIROS, ESTENDA SUA MÃO PARA JOIÁ



A RESPONSABILIDADE DO RESÍDUO (LIXO), É DO CIDADÃO QUE O GEROU.



RECEBIMENTO DO RESIDUO ELETROELETRONICO





RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES

BI Auditoria | VERIFICAÇÃO

Seleções Atuais

Cod Conta *2188*
 Origem Ve BVERENC
 Recurso NÃO DEFINIDO
 Ano Remessa 2020
 Jurisdicção PM DE JOIA
 Município JOIA

Limpar

Município JOIA
 Jurisdicção PM DE JOIA
 Ano Remessa 2020
 Mes Remessa 12
 Remessa 62001111828912
 Origem BVERENC
 Encerrament... Com encerrament
 Status Remes... Importado
 Setor Govern... PM
 Sigla Servico... SRSA
 Tipo Contabil... 4.320
 Cod Orção Ju... 64300

Cod Recu... 0000
 Recurso NÃO DEFINIDO
 Cod Cont...
 Conta Ver...
 Tipo Nivel...
 Número N...
 Indicador...
 Conta Esc...
 Cod Siste...
 Natureza I...
 Indicador... S
 Tipo Cont...
 Classifica...

Relatorio Jurisdicionado x Conta

Ano Remessa	Bimestre	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Credito	Saldo Atual Debito	Tipo Nivel Conta Verific...	Número Nivel Conta Verifi...	Cod Sistema Contábil	Conta Escriturável
2020	12	PM DE JOIA	2188000000000000...	VALORES RESTITUIVEIS	363.293,60	0,00	S	04		N
2020	12	PM DE JOIA	2188100000000000...	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLID...	363.293,60	0,00	S	05		N
2020	12	PM DE JOIA	2188101000000000...	CONSIGNACOES	363.293,60	0,00	S	06		N
2020	12	PM DE JOIA	2188101990000000...	OUTROS CONSIGNATARIOS	363.293,60	0,00	S	07		N
2020	12	PM DE JOIA	2188101990100000...	Descontos Autorizados	6.065,28	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101990200000...	AFUM	5.398,42	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101990300000...	IPE	27.477,59	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101990400000...	Desconto Rancho	32.544,82	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101990600000...	APLUB	894,34	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101990800000...	Caixa Federal c/Emprestimo	9.264,99	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101991000000...	Sindicato Servidores	2.082,57	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101991100000...	Sindicato Professores	3.410,21	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101992000000...	Banrisul c/Emprestimo p/Servidores	137.935,94	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101993500000...	Descisao Judicial	300,00	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101994800000...	INSS	11.666,22	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101994900000...	Pensao Alimenticia	7.059,60	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101995000000...	Faps	87.719,96	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101995200000...	APAE Prefeitura	88,00	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101996200000...	FAPS Inativo - Acima do Teto	1.249,06	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE JOIA	2188101996400000...	Consignacao Emprestimo SICREDI	30.136,60	0,00	A	08		S

Assinado digitalmente por: Lucas Ronaldo dos Santos em 20/08/21.
 Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.711F.0EDF.231B.78FD.5674.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO
SEMA/FEPAM – MUNICÍPIO DE JÓIA Nº XXX/XXXX

FPE nº XXX/20XX

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, A DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL, E O MUNICÍPIO DE JÓIA, OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM FORMAÇÕES FLORESTAIS E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, INERENTES A LEI Nº 11.428/2006 E AO DECRETO Nº 6.660/2008, CONFORME PROCESSO Nº XXXXX.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, representada neste ato por seu titular, Artur de Lemos Júnior, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **SEMA**, no âmbito do DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, e da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 6º andar, CEP 90020-021, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.859.817/0001-09, representada neste ato por sua titular, Marjorie Kauffmann, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **FEPAM**, no âmbito do DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL, e o **MUNICÍPIO DE JÓIA**, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, Centro, Jóia, CEP 98.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 89.650.121/0001-92, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu/sua Prefeito(a), Adriano Marangon de Lima, residente na Rua Brasilina Terra, nº



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

2016, no município de Jóia/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1082741446, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.797.710-81, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, e legislação posterior, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, na Lei nº 11.428/2006, no Decreto nº 6.660/2008, na Lei Estadual nº 15.434/2020, no artigo 16 do Decreto Estadual de Delegação de Competência nº 53.481/2017, alterado pelo Decreto nº 54.537/2019 e demais normas regulamentares da matéria, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a Delegação de Competência do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, ao **MUNICÍPIO DE JÓIA** para a realização da gestão da flora nativa, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – As atividades de manejo da vegetação nativa, quando vinculadas a atividades não incidentes de licenciamento ambiental, a serem autorizadas pelo **MUNICÍPIO DE JÓIA** ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente.

Parágrafo segundo – As atividades e empreendimentos vinculadas a licenciamento ambiental que envolvam manejo de vegetação nativa a serem licenciadas pelo **MUNICÍPIO DE JÓIA** ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo terceiro – As atividades que sucederão, por força deste Termo de Cooperação, serão executadas de acordo com o prazo previsto, com especificação das datas de início e de conclusão, com descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter, contendo inclusive, a especificação dos objetivos e metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas, em consonância com o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos



atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO

Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o MUNICÍPIO deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito de processual, emitir, se for o caso, a devida autorização para manejo da vegetação nativa, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida. Deverá também aprovar os projetos, fazer monitoramento e fiscalização da Reposição Florestal Obrigatória – RFO.

Parágrafo primeiro – É estabelecido que abarque no objeto do presente Termo, todas às restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana inclusive em Área de Preservação Permanente, observados os limites deste Termo de Cooperação.

Parágrafo segundo – Respeitadas as disposições no presente Termo de Cooperação, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, em conformidade com a Lei Complementar n.º 140/2011, as atividades de manejo de vegetação nativa delegadas ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental regional.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente Termo de Cooperação, é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, respondendo esse, por quaisquer danos ambientais e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo único – A SEMA/FEPAM, independentemente do consentimento do MUNICÍPIO, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, devem ser realizadas as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, bem como, as a seguir itemizadas, conforme competências:

I – Compete à SEMA/FEPAM:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- a) prestar orientações técnicas ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;
- b) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente Termo de Cooperação;
- c) fiscalizar, conforme a competência de cada órgão, a execução do Termo de Cooperação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- d) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao MUNICÍPIO;
- e) analisar técnica e juridicamente a estrutura municipal, os documentos e requisitos estabelecidos na legislação, certificando-se rigorosamente da instrução do processo por parte do Município para que contenha as exigências mínimas documentais;
- f) disponibilizar suas bases de dados ao município para aprimoramento da gestão municipal da mata atlântica, em especial a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica;

II – Compete à SEMA:

- a) emitir e publicar normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange à Reposição Florestal Obrigatória – RFO e aos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- b) analisar técnica e juridicamente os documentos e procedimentos relacionados à RFO e PRAD apresentados pelo município na instrução do processo;
- c) disponibilizar suas bases de dados ao Município para aprimoramento da gestão municipal da Mata Atlântica, em especial para a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica.

III – Compete à FEPAM:

- a) emitir e publicar normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos/autorizações de manejo de vegetação nativa delegada ao município;
- b) analisar técnica e juridicamente os documentos e procedimentos relacionados ao licenciamento/autorizações de manejo de vegetação nativa apresentados pelo município na instrução do processo;
- c) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidos pelo município, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte da matéria-prima florestal nativa.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar, dentre outras, as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, conforme segue:

- a) exercer a gestão da flora nativa no âmbito do MUNICÍPIO, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos, inclusive naquelas de competência estadual, nos termos da cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;
- b) *compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;*
- c) respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;
- d) emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;
- e) respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao sistema do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;
- f) informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;
- g) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei nº 11.428/2006;
- h) publicar na página eletrônica do MUNICÍPIO informações no tocante a política florestal municipal;
- i) apresentar relatórios de gestão de flora à SEMA/FEPAM, conforme Plano de Trabalho, listando todos os processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento) e respectivos Códigos de Ramo (CODRAM), segundo Resolução do CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental, identificando as licenças e demais autorizações emitidas, os indeferimentos e as informações sobre os projetos de Reposição Florestal Obrigatória – RFO. Também deverão ser relatadas as ações de fiscalização realizadas e os eventos de capacitação oportunizados pela gestão municipal à equipe técnica, relacionados com



o objeto deste Termo de Cooperação;

- j) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- k) designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos
- l) garantir o livre acesso dos servidores da SEMA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEMA; e
- n) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente Termo de Cooperação será realizada pela SEMA/FEPAM mediante análise técnica de relatórios, previstos na Cláusula Sexta, item “i” deste Instrumento.

Parágrafo único – A qualquer tempo, a SEMA ou a FEPAM poderão solicitar documentos complementares para esclarecimentos necessários à efetiva avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, que deverá ser realizada pela SEMA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, a divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pela SEMA/FEPAM, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, bem como, com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme competências a seguir:

- a) atestar a efetiva execução do objeto conveniado;
- b) dar ciência à autoridade superior, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados, no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho.
- c) registrar, no expediente administrativo que originou o ajuste, os atos de fiscalização do Termo de Cooperação, e as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, assim como as medidas adotadas para regularização de eventuais falhas e anexar na aba Documentos do módulo Convênios do FPE, cópia do registro;
- d) realizar visitas ao local da execução, informando as datas em que foram realizadas;

Parágrafo primeiro. Deve haver designação do Fiscal e do respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SEMA.

Parágrafo segundo. A SEMA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O município cooperado responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução do Termo de Cooperação, podendo motivadamente, após avaliada a responsabilidade pela SEMA/FEPAM, quando for o caso, ser indicada a revogação do Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro – Comprovada pela SEMA/FEPAM emissões de licenças e/ou



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

segundo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

Artur de Lemos Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Marjorie Kauffmann
Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz
Roessler


Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome Nome
CPF CPF

LEI Nº 1321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.



ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ, Prefeito Municipal de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 41, Inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ELENCO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º É estabelecido por esta lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios e normas gerais estabelecidas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996).

Art. 2º Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Impostos sobre:

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- c) Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

II - Taxas de:

- a) Expediente;
- b) Coleta de Lixo;
- c) Localização de Estabelecimento e Ambulante;
- d) Fiscalização e Vistoria;
- e) Execução de Obras.

III - Contribuição de Melhoria.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

Capítulo I
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 3º O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

- I - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio.

§ 4º Para efeito deste imposto, considera-se:

I - prédio, o imóvel edificado, concluído ou não compreendido o terreno com a respectiva construção e dependências;

II - terreno, o imóvel não edificado.

§ 5º É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

I - a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;

II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

Art. 4º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 5º O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será de:

I - 0,26% (vinte seis centésimos por cento) quando o imóvel for utilizado única e exclusivamente como residência e seu valor venal não exceder a 3.550 URM;

II - 0,28% (vinte oito centésimos por cento), no caso de imóvel exclusivamente residencial cujo valor venal exceda a 3.550 URM;

III - 0,30% (trinta centésimos por cento), quando se tratar de imóvel de uso misto;

IV - 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), quando se tratar de imóvel de uso comercial, industrial ou de prestação de serviços.

§ 2º Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de:

I - 0,70% (setenta centésimos por cento) para imóvel localizado no setor 1(um);

II - 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento), para imóvel localizado no setor 2(dois);

III - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para imóvel localizado no setor 3(três).

§ 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo 2º deste artigo, estão definidos pela Lei Municipal nº 1125/01 de 24 de setembro de 2001.

§ 4º Para efeitos de tributação, integram também o setor 1(um) os imóveis fronteiros aos logradouros de delimitação com o setor 2(dois).

§ 5º Será considerado terreno, sujeito à alíquota prevista para o setor em que estiver localizado, o prédio incendiado, condenado à demolição ou à restauração, ou em ruínas, aos fins do lançamento do imposto de que trata esse capítulo, no exercício seguinte a ocorrência do fato.

Art. 6º O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

I - na avaliação do TERRENO, o preço do metro quadrado, relativo a cada face do setor ou quarteirão, a forma e a área real.

II - na avaliação da GLEBA, entendida esta como a área de terreno com mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), o valor do hectare e a área real;

III - na avaliação do PRÉDIO, o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, a idade e a área.

Parágrafo único. No caso de GLEBA, com loteamento aprovado e em processo de execução, considera-se TERRENO ou lote individualizado aquele situado em logradouro ou parte deste, cujas obras estejam concluídas.

Art. 7º O preço do hectare, na gleba, e do metro quadrado do terreno serão fixados levando-se em consideração:

I - o índice médio de valorização;

II - os preços relativos às últimas transações imobiliárias, deduzidas as parcelas correspondentes às construções;

III - os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;

IV - qualquer outro dado informativo.

Art. 8º O preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em consideração:

I - os valores estabelecidos em contratos de construção;

II - os preços relativos às últimas transações imobiliárias;

III - o custo do metro quadrado de construção corrente no mercado imobiliário;

IV - quaisquer outros dados informativos.

Art. 9º Os preços do hectare da gleba e o do metro quadrado de terreno e de cada tipo de construção, serão estabelecidos por lei observados os critérios estipulados nos artigos 7º e 8º.

§ 1º Na hipótese de simples atualização da base de cálculo adotada para lançamento do imposto no exercício anterior, Decreto do Executivo disporá sobre a correção que será igual à variação do Valor de Referência Municipal - URM, no período anual considerado. (Lei nº 1055/01 e, sucessivamente, por índice que vier a substituí-lo ou, na falta deste, por índice de inflação calculado por instituição oficial ou de reconhecida idoneidade.)

§ 2º No caso da base de cálculo do valor da GLEBA, deverá ser obedecido o estipulado pelo ITBI, no último mês do exercício em URM(Unidade de Referência Municipal), convertido no mês de lançamento, além do cumprimento do art. 7º e seus incisos.

Art. 10 O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou de parte ideal deste, com o valor da construção e dependências.

Art. 11 O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado de terreno pela área do mesmo.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

Art. 12 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 13 O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 14 A inscrição é promovida:

I - pelo proprietário;

II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;

III - pelo promitente comprador;

IV - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no artigo 19.

Art. 15 A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação, por documento hábil, da titularidade do imóvel ou da condição alegada, o qual depois de anotado e feitos os respectivos registros, será devolvido ao contribuinte.

§ 1º Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da lei.

§ 2º Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

Art. 16 Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos desta lei, ou à averbação na ficha de cadastro:

I - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

II - o desdobramento ou englobamento de áreas;

III - a transferência da propriedade ou do domínio;

IV - a mudança de endereço do contribuinte.

Parágrafo único. Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 17 Na inscrição do prédio, ou de terreno, serão observadas as seguintes normas:

I - quando se tratar de prédio:

a) com uma só entrada, pela face do setor ou quarteirão a ela correspondente;

b) com mais de uma entrada, pela face do setor ou quarteirão que corresponder à entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do setor ou quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor;

II - quando se tratar de terreno:

- a) com uma frente, pela face do setor ou quarteirão correspondente à sua testada;
- b) com mais de uma frente, pelas faces dos setores ou quarteirões que corresponderem às suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária equidistante destas;
- c) de esquina, pela face do setor ou quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada;
- d) encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a inscrição dos prédios com mais de uma entrada, quando estas corresponderem a unidades independentes.

Art. 18 O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de trinta (30) dias, as alterações de que trata o artigo 17, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:

I - indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;

II - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

§ 1º No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do habite-se a descrição de áreas individualizadas.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinarão a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

§ 3º No caso de transferência da propriedade imóvel, a inscrição será procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do título no Registro de Imóveis.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

Art. 19 O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

I - a partir do mês seguinte:

- a) ao da expedição da Carta de Habitação ou da ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;
- b) ao do aumento, demolição ou destruição.

II - a partir do exercício seguinte:

- a) ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;
- b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interdita, condenada ou em ruínas;
- c) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

Art. 20 O lançamento será feito em nome sob o qual estiver o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

Capítulo II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Capítulo II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1508/2003)

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR, INCIDÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 21 ~~O imposto sobre serviços de qualquer natureza é devido pela pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente:-~~

- ~~1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.-~~
- ~~2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.-~~
- ~~3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.-~~
- ~~4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).-~~
- ~~5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados.-~~

6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7. ...

8. Médicos veterinários.

9. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14. Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.

15. Limpeza, manutenção e conservação de móveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18. Incineração de resíduos quaisquer.

19. Limpeza de chaminés.

20. Saneamento ambiental e congêneres.

21. Assistência técnica.

22. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

23. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

24. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25. Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27. Traduções e interpretações.

28. Avaliação de bens.

29. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

33. Demolição.

34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

35. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

- ~~36 – Florestamento e reflorestamento.~~
~~37 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.~~
~~38 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).~~
~~39 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.~~
~~40 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.~~
~~41 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.~~
~~42 – Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).~~
~~43 – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.~~
~~44 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~
~~45 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.~~
~~46 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~
~~47 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.~~
~~48 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~
~~49 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.~~
~~50 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.~~
~~51 – Despachantes.~~
~~52 – Agentes da propriedade industrial.~~
~~53 – Agentes da propriedade artística ou literária.~~
~~54 – Leilão.~~
~~55 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.~~
~~56 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~
~~57 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.~~
~~58 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.~~
~~59 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.~~
~~60 – Diversões públicas:~~
- a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela

televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61 – Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 – Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

64 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69 – Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

70 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

71 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 – Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77 – Composição gráfica, fotocomposição, elicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e congêneres.

79 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 – Funerais.

81 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 – Tinturaria e lavanderia.

83 – Taxidermia.

84 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 – Serviços portuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 – Advogados.

89 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 – Dentistas.

91 – Economistas.

92 – Psicólogos.

93 – Assistentes sociais.

94 – Relações públicas.

95 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 – Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 – Transporte de natureza estritamente municipal.

98 – ...

99 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Art. 21 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

- ~~1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.~~
- ~~2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.~~
 - ~~2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.~~
- ~~3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.~~
 - ~~3.01 - ...~~
 - ~~3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.~~
 - ~~3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.~~
 - ~~3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.~~
 - ~~3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.~~
- ~~4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.~~
 - ~~4.01 - Medicina e biomedicina.~~
 - ~~4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.~~
 - ~~4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.~~
 - ~~4.04 - Instrumentação cirúrgica.~~
 - ~~4.05 - Acupuntura.~~
 - ~~4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.~~
 - ~~4.07 - Serviços farmacêuticos.~~
 - ~~4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.~~
 - ~~4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.~~
 - ~~4.10 - Nutrição.~~
 - ~~4.11 - Obstetrícia.~~
 - ~~4.12 - Odontologia.~~
 - ~~4.13 - Ortóptica.~~
 - ~~4.14 - Próteses sob encomenda.~~
 - ~~4.15 - Psicanálise.~~
 - ~~4.16 - Psicologia.~~
 - ~~4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.~~
 - ~~4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.~~
 - ~~4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.~~
 - ~~4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.~~
 - ~~4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.~~
 - ~~4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.~~
 - ~~4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante~~

~~indicação do beneficiário.~~

~~5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.~~

~~5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.~~

~~5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.~~

~~5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.~~

~~5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.~~

~~5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.~~

~~5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.~~

~~5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.~~

~~5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.~~

~~5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.~~

~~6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.~~

~~6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.~~

~~6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.~~

~~6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.~~

~~6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.~~

~~7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.~~

~~7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.~~

~~7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.~~

~~7.04 – Demolição.~~

~~7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.~~

~~7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.~~

~~7.08 – Galafetagem.~~

~~7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.~~

~~7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.~~

~~7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.~~

~~7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.~~

~~7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.~~

~~7.14 - ...~~

~~7.15 - ...~~

~~7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~

~~7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.~~

~~7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.~~

~~7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.~~

~~7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.~~

~~7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.~~

~~7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.~~

~~8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.~~

~~8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.~~

~~8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.~~

~~9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.~~

~~9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).~~

~~9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.~~

~~9.03 - Guias de turismo.~~

~~10. Serviços de intermediação e congêneres.~~

~~10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.~~

~~10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.~~

~~10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.~~

~~10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).~~

~~10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.~~

~~10.06 - Agenciamento marítimo.~~

~~10.07 - Agenciamento de notícias.~~

~~10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.~~

~~10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.~~

~~10.10 - Distribuição de bens de terceiros.~~

~~11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.~~

~~11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.~~

~~11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~

- ~~11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.-~~
- ~~11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.-~~
- ~~12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.-~~
- ~~12.01 - Espetáculos teatrais.-~~
- ~~12.02 - Exibições cinematográficas.-~~
- ~~12.03 - Espetáculos circenses.-~~
- ~~12.04 - Programas de auditório.-~~
- ~~12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.-~~
- ~~12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.-~~
- ~~12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.-~~
- ~~12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.-~~
- ~~12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.-~~
- ~~12.10 - Corridas e competições de animais.-~~
- ~~12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.-~~
- ~~12.12 - Execução de música.-~~
- ~~12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.-~~
- ~~12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.-~~
- ~~12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.-~~
- ~~12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.-~~
- ~~12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.-~~
- ~~13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.-~~
- ~~13.01 - ...~~
- ~~13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.-~~
- ~~13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.-~~
- ~~13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.-~~
- ~~13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.-~~
- ~~14. Serviços relativos a bens de terceiros.-~~
- ~~14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).-~~
- ~~14.02 - Assistência técnica.-~~
- ~~14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).-~~
- ~~14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.-~~
- ~~14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.-~~

- ~~14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.~~
- ~~14.07 – Colocação de molduras e congêneres.~~
- ~~14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.~~
- ~~14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.~~
- ~~14.10 – Tinturaria e lavanderia.~~
- ~~14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.~~
- ~~14.12 – Funilaria e lanternagem.~~
- ~~14.13 – Carpintaria e serralheria.~~
- ~~15. – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.~~
- ~~15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.~~
- ~~15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.~~
- ~~15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.~~
- ~~15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.~~
- ~~15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.~~
- ~~15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.~~
- ~~15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.~~
- ~~15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.~~
- ~~15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).~~
- ~~15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.~~
- ~~15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.~~
- ~~15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.~~
- ~~15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de~~

câmbio-

~~15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres-~~

~~15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento-~~

~~15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral-~~

~~15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão-~~

~~15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário-~~

~~16. Serviços de transporte de natureza municipal-~~

~~16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal-~~

~~17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres-~~

~~17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares-~~

~~17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres-~~

~~17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa-~~

~~17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra-~~

~~17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço-~~

~~17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários-~~

~~17.07 - (VETADO)~~

~~17.08 - Franquia (franchising)-~~

~~17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas-~~

~~17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres-~~

~~17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)-~~

~~17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros-~~

~~17.13 - Leilão e congêneres-~~

~~17.14 - Advocacia-~~

~~17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica-~~

~~17.16 - Auditoria-~~

~~17.17 - Análise de Organização e Métodos-~~

~~17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza-~~

~~17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares-~~

~~17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.~~

~~17.21 – Estatística.~~

~~17.22 – Cobrança em geral.~~

~~17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).~~

~~17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.~~

~~18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.~~

~~18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.~~

~~19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.~~

~~19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.~~

~~20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.~~

~~20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.~~

~~20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.~~

~~20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.~~

~~21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.~~

~~21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.~~

~~22 – Serviços de exploração de rodovia.~~

~~22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.~~

~~23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.~~

~~23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.~~

~~24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.~~

~~24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.~~

~~25 – Serviços funerários.~~

~~25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.~~

~~25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~

~~25.03 – Planos ou convênio funerários.-~~

~~25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.-~~

~~26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.-~~

~~26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres~~

~~27 – Serviços de assistência social.-~~

~~27.01 – Serviços de assistência social.-~~

~~28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.-~~

~~28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.-~~

~~29 – Serviços de biblioteconomia.-~~

~~29.01 – Serviços de biblioteconomia.-~~

~~30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.-~~

~~30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.-~~

~~31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.-~~

~~31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.-~~

~~32 – Serviços de desenhos técnicos.-~~

~~32.01 – Serviços de desenhos técnicos.-~~

~~33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.-~~

~~33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.-~~

~~34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.-~~

~~34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.-~~

~~35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.-~~

~~35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.-~~

~~36 – Serviços de meteorologia.-~~

~~36.01 – Serviços de meteorologia.-~~

~~37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.-~~

~~37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.-~~

~~38 – Serviços de museologia.-~~

~~38.01 – Serviços de museologia.-~~

~~39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.-~~

~~39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).-~~

~~40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.-~~

~~40.01 – Obras de arte sob encomenda.-~~

~~§ 2º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.-~~

~~§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.~~

~~§ 4º A incidência do imposto independe:~~

~~I - da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;~~

~~II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;~~

~~III - do resultado financeiro obtido. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)~~

Art. 21 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02. Programação.

1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06. Assessoria e consultoria em informática.

1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01. (vetado no texto da Lei Complementar nº 116/2003)

3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01. Medicina e biomedicina.
 - 4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04. Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05. Acupuntura.
 - 4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07. Serviços farmacêuticos.
 - 4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10. Nutrição.
 - 4.11. Obstetrícia.
 - 4.12. Odontologia.
 - 4.13. Ortóptica.
 - 4.14. Próteses sob encomenda.
 - 4.15. Psicanálise.
 - 4.16. Psicologia.
 - 4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01. Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04. Demolição.
 - 7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08. Calafetação.
 - 7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - 7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - 7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
 - 7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 - 7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
 - 7.14. (vetado no texto da Lei Complementar nº 116/2003)
 - 7.15. (vetado no texto da Lei Complementar nº 116/2003)
 - 7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
 - 7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
 - 7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
 - 7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
 - 7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

- 7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03. Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06. Agenciamento marítimo.
- 10.07. Agenciamento de notícias.
- 10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10. Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01. Espetáculos teatrais.
- 12.02. Exibições cinematográficas.
- 12.03. Espetáculos circenses.
- 12.04. Programas de auditório.
- 12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

- 12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10. Corridas e competições de animais.
- 12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12. Execução de música.
- 12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01. (vetado no texto da Lei Complementar nº 116/2003)
- 13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02. Assistência técnica.
- 14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07. Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10. Tinturaria e lavanderia.

14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12. Funilaria e lanternagem.

14.13. Carpintaria e serralheria.

14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços

relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07. (vetado no texto da Lei Complementar nº 116/2003)

17.08. Franquia (franchising).

17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13. Leilão e congêneres.

17.14. Advocacia.

17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16. Auditoria.

17.17. Análise de Organização e Métodos.

17.18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21. Estatística.

17.22. Cobrança em geral.

17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral,

relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03. Planos ou convênio funerários.

25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

- 25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
- 27.01. Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
- 29.01. Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01. Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
- 36.01. Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
- 38.01. Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01. Obras de arte sob encomenda.

§ 2º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;

III - do resultado financeiro obtido. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 22 Não são contribuintes os que prestem serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades.~~

~~Art. 22 O imposto não incide sobre:~~

~~I - as exportações de serviços para o exterior do País;~~

~~II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;~~

~~III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.~~

~~Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)~~

Art. 22 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

Art. 23 A incidência do imposto independe:

- I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II – do resultado financeiro obtido.

Art. 23 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador. –

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de execução do serviço sempre que seu território for o local: –

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da Lista; –
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista; –
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista; –
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista; –
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da Lista; –
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; –
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista; –
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista; –
- X – ...
- XI – ...
- XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista; –
- XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista; –
- XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista; –
- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista; –
- XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista; –
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista; –
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista; –
- XIX – onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista; –
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista; –
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista; –

~~XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista.~~

~~§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de execução da obra, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.~~

~~§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de execução da obra relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território. (Redação dada pela Lei nº 1508/2013)~~

Art. 23 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de Jóia/RS sempre que seu território for o local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da Lista do § 1º do art. 21;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista do § 1º do art. 21;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista do § 1º do art. 21;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista do § 1º do art. 21;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da Lista do § 1º do art. 21;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista do § 1º do art. 21;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista do § 1º do art. 21;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista do § 1º

do art. 21;

X - ...

XI - ...

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista do § 1º do art. 21;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista do § 1º do art. 21;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista do § 1º do art. 21;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista do § 1º do art. 21;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista do § 1º do art. 21;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista do § 1º do art. 21;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista do § 1º do art. 21;

XIX - onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da Lista do § 1º do art. 21;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista do § 1º do art. 21;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista do § 1º do art. 21;

XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista do § 1º do art. 21.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista do § 1º do art. 21.

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista do § 1º do art. 21.

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista do § 1º do art. 21.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Jóia/RS, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Jóia/RS relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 23-A Contribuinte do ISS é o prestador do serviço. (Redação acrescida pela Lei nº 1508/2003)

Art. 23-A Contribuinte do ISS é o prestador do serviço. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

Art. 24 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, ou variáveis, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º Na prestação de serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 do parágrafo único do artigo 22, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao:

I - valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

III - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato ou valor bruto das notas fiscais quando não cumprido os itens acima.

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92, do parágrafo único do art. 22, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 4º Na prestação do serviço a que se refere o item 101 do parágrafo único do artigo 22, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da extensão de ponte que una dois Municípios.

~~§ 5º A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior:~~

~~I - é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;~~

~~II - é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.~~

~~§ 6º Para efeitos do disposto nos §§ 4º e 5º considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.~~

~~§ 7º A alíquota máxima de incidência do imposto de que trata a Lei Complementar nº 100, de 22.12.99, é fixada em cinco por cento.~~

Art. 24 A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

~~§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.~~

~~§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.~~

~~§ 3º Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista, desde que se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)~~

Art. 24 A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, da Lista do § 1º do art. 21, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do § 1º do art. 21, desde que, comprovados por documentação idônea, se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços, sendo facultado ao Fisco Municipal requisitar informações mediante instauração do competente procedimento fiscal, observado o prazo decadencial para lançamento do imposto.

§ 4º Ficarão sujeitos ao ISS por meio de alíquota fixa, mencionado no § 1º deste artigo, quando prestados por sociedades uniprofissionais, os seguintes serviços:

I - medicina e biomedicina;

II - análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

III - enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

IV - terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

V - obstetrícia;

VI - odontologia;

VII - ortóptica;

VIII - próteses sob encomenda;

IX - psicologia;

X - serviços de medicina, assistência veterinária e congêneres;

XI - engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

XII - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade. Industrial, artística ou literária;

XIII - advocacia;

XIV - auditoria;

XV - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

XVI - consultoria e assessoria econômica ou financeira.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, o valor fixo do ISS será devido relativamente a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação profissional aplicável. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

Art. 25 Considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação;

III - no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada.

Art. 25 São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I - o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas

sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2º do art. 3º desta Lei;

II - o tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

III - o tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da data do pagamento do preço do serviço.

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente da retenção. (Redação dada pela Lei nº 2195/2008)

§ 3º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 1508/2013)

Art. 25 São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I - o tomador do serviço, ainda que imune ou isento, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas natural ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2º do art. 23 desta Lei;

II - o tomador dos serviços, ainda que imune ou isento, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural ou pessoas jurídicas, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

III - o tomador ou o intermediário do serviço, ainda que imune ou isento, estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17,

7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista do § 1º do art. 21, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo;

V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 7º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente da retenção.

§ 3º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem, manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

§ 7º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º, do art. 28, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 8º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista do § 1º do art. 21, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 9º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista do § 1º do art. 21, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 26~~ O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

~~Parágrafo único.~~ Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

~~Art. 26~~ O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, o valor diário dos serviços

prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 26 O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturar, em livro de registro especial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

Art. 27 ~~Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:~~

~~I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;~~

~~II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;~~

~~III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN.~~

Art. 27 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 27 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISS. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 28~~ Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

~~Art. 28~~ As alíquotas do ISS são as constantes da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

~~Parágrafo único.~~ Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 28 As alíquotas do ISS são as constantes da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 1º Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista do § 1º do art. 21. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 29~~ A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

~~Art. 29~~ A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 29 A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ISS (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 30~~ Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art. 22 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

~~Parágrafo único.~~ A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

~~Art. 30~~ Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art. 22 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 30 Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISS as pessoas naturais ou jurídicas enquadradas no art. 21 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 31~~ Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

~~Art. 31~~ Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 31 Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 32~~ Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

- ~~I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;~~
- ~~II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;~~
- ~~III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.~~

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

~~Art. 32~~ Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

- ~~I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;~~
- ~~II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;~~
- ~~III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.~~

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 32 Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

- I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;
- III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 33~~ Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

~~Parágrafo único.~~ O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art. 33 Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

~~Parágrafo único.~~ O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 33 Sempre que se alterar o nome, a firma, a razão ou a denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade, independentemente de eventual alteração de alíquota, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício, sem prejuízo das penalidades cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 34~~ A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

~~§ 1º~~ Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art. 41.

~~§ 2º~~ O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

~~§ 3º~~ A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

Art. 34 A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art. 20.

§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 34 A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art. 40.

§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Assinado digitalmente por: Lucas Ronaldo dos Santos em 20/08/21.

Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2EE.64F8.8EEE.79BE.A9CB.

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 1321/2002 (<http://leismunicipa.is/guqna>) - 31/03/2021 14:39:20

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

~~Art. 35~~ O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento trimestral.

~~Art. 35~~ O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento mensal. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

~~Art. 35~~ O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento trimestral. (Redação dada pela Lei nº 1546/2004)

Art. 35 O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento trimestral.

Parágrafo único. A falta de apresentação de guia de recolhimento determinará o lançamento de ofício. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 36~~ No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

~~Art. 36~~ No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Parágrafo único. No caso de inscrições eventuais, em que o profissional irá atuar em período inferior a 1 (um) ano, o lançamento do tributo devido será proporcional aos meses de atuação. (Redação acrescida pela Lei nº 2361/2009)

Art. 36 No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Parágrafo único. No caso de inscrições eventuais, em que o profissional irá atuar em período inferior a 1 (um) ano, o lançamento do tributo devido será proporcional aos meses de atuação. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 37~~ No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Parágrafo único. A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 36, determinará o lançamento de ofício.

~~Art. 37~~ No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Parágrafo único. A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 36, determinará o lançamento de ofício. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 37 No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 38~~ A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento mensal será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

~~Art. 38~~ A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento mensal será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

~~Art. 38~~ A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento trimestral será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 1546/2004)

Art. 38 A receita bruta declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento trimestral será posteriormente revista, promovendo-se o lançamento complementar, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 39~~ No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

~~Art. 39~~ No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 39 No caso de atividade tributável com alíquotas variáveis, tendo em conta a peculiaridade de cada serviço, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 40~~ Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.

~~Art. 40~~ Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 40 Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

~~Art. 41~~ A guia de recolhimento, referida no art. 36, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

~~Art. 41~~ A guia de recolhimento, referida no art. 18, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

~~Art. 41~~ A guia de recolhimento, referida no artigo 38, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1546/2004)

Art. 41 A guia de recolhimento, referida no artigo 35, será preenchida pelo contribuinte e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

Art. 42 O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 27, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 9, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 42 O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no Livro de Registro Especial a que se refere o artigo 26, trimestralmente. (Redação dada pela Lei nº 1546/2004)

Art. 42 O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 26, trimestralmente. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

Art. 42-A A Tabela, referida no art. 36 da Lei Municipal nº 1321/02, da qual constitui o Anexo I passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - TRABALHO PESSOAL	valor anual em URM
1.1 Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	200
1.2 Outros serviços profissionais	50
1.3 Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	70
1.4 Outros serviços não especificados	50

II - serviços de táxi (por veículo)	100
-------------------------------------	-----

III - RECEITA BRUTA	Alíquota (%)
3.1 Serviços de informática (item 1 Lista)	3 %
3.2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza (item 2 Lista)	3 %
3.3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres (item 3 da Lista)	3 %
3.4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres (item 4 da Lista)	3 %
3.5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres (item 5 da Lista)	3 %
3.6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres (item 6 da Lista)	3 %
3.7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres (item 7 da Lista)	3 %
3.8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, instrução, treinamento e avaliação de qualquer grau ou natureza (item 8 da Lista)	3 %
3.9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres (item 9 da lista)	3 %
3.10 - Serviços de intermediação e congêneres (item 10 da lista).	3 %
3.11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres (item 11 da lista).	3%
3.12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres (item 12 da lista)	3 %
3.13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinema, topografia e reprografia (item 13 da lista).	3 %
3.14 - Serviços relativos a bens de terceiros (item 14 da lista).	3 %
3.15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou	3 %

financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito (item 15 da lista).	
3.16 - Serviços de transporte de natureza municipal (item 16 da lista).	3 %
3.17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres (item 17 da lista).	3 %
3.18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres (item 18 da lista).	3%
3.19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (item 19 da lista).	3 %
3.20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroferroviários (item 20 da lista).	3 %
3.21 - Serviços de Registros Públicos, cartorários e notorais (item 21 da lista).	3 %
3.22 - Serviços de exploração de rodovias (item 22 da lista).	3 %
3.23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres (item 23 da lista).	3 %
3.24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres (item 24 da lista).	3 %
3.25 - Serviços funerários (item 25 da lista).	3 %
3.26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres (item 26 da lista).	3 %
3.27 - Serviços de assistência social (item 27 da lista). 3	%

3.28 - Serviços de avaliações de bens e serviços de qualquer natureza (item 28 da lista).	3 %
3.29 - Serviços de biblioteconomia (item 29 da lista).	3 %
3.30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química (item 30 da lista).	3 %
3.31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres (item 31 da lista).	3 %
3.32 - Serviços de desenhos técnicos (item 32 da lista).	3 %
3.33 - Serviços de desimbaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres (item 33 da lista).	3 %
3.34 - Serviços de investigação particular, detetives e congêneres (item 34 da lista).	3 %
3.35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas (item 35 da lista).	3 %
3.36 - Serviços de meteorologia (item 36 da lista).	3 %
3.37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins (item 37 da lista).	3 %
3.38 - Serviços de museologia (item 38 da lista).	3 %
3.39 - Serviços de ourivesaria e lapidação (item 39 da lista).	3 %
3.40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda (item 40 da lista).	3 %

(Redação acrescida pela Lei nº 1508/2003)

Capítulo III
DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 43 O imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 44 Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita a licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - no usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz da Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;

VI - na remissão, na data do depósito em juízo;

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

a) na compra e venda pura ou condicional;

b) na dação em pagamento;

c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;

d) na permuta;

e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;

f) na transmissão do domínio útil;

g) na instituição de usufruto convencional;

h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluídas a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável.

Art. 45 Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 46 Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 47 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 48 São, também, bases de cálculo do imposto:

- I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
- II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;
- III - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 49 Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

- I - projeto aprovado e licenciado para a construção;
- II - notas fiscais do material adquirido para a construção;
- III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

Art. 50 A alíquota do imposto é:

- I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:
 - a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
 - b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);
- II - nas demais transmissões: 2% (dois por cento).

§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS liberado para a aquisição do imóvel.

SEÇÃO IV DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 51 O imposto não incide:

I - na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;

II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - na usucapião;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII - na transmissão de direitos possessórios;

VIII - na promessa de compra e venda;

IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

X - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor

atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

SEÇÃO V
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 52 Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova de pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

Art. 52 Discordando da avaliação fiscal, o contribuinte poderá encaminhar por escrito, no prazo de 10 dias, reclamação ao Prefeito Municipal, que em despacho fundamentado poderá deferir ou não a pretensão.

TÍTULO III
DAS TAXAS

Capítulo I
DA TAXA DE EXPEDIENTE

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 53 A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Art. 54 A expedição de documentos ou a prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.

Parágrafo único. A taxa será devida:

I - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele requerido;

II - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizadas;

III - por inscrição em concurso;

IV - outras situações não especificadas.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 55 A Taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela que constitui o ANEXO II desta Lei.

SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 56 A Taxa de Expediente será lançada e arrecadada simultaneamente com a entrada do requerimento ou previamente à expedição do documento ou prática do ato requerido.

Capítulo II DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 57 A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 58 A Taxa, diferenciada em função do custo presumido do serviço é calculada por alíquotas fixas em URM, tendo por base o volume do resíduos, relativamente a cada economia predial ou territorial, na forma da Tabela anexa que constituiu o ANEXO III, desta Lei.

SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 59 O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.

Capítulo III DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E LICENCIAMENTO

Art. 60 A Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório. (Regulamentado pelos Decretos nº 3425/2008 nº 3147/2008 e nº ~~3215/2008~~ nº ~~3425/2009~~ nº 3463/2010)

Art. 61 Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do Município. (Regulamentado pelos Decretos nº 3425/2008 nº 3147/2008 e nº ~~3215/2008~~ nº ~~3425/2009~~ nº 3463/2010)

§ 1º Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, trailers ou estandes, veículos automotores, de tração animal ou manual, inclusive quando localizados em feiras.

§ 2º A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual será:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estandes;

II - conduzida pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

§ 3º A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

§ 4º Deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade.

§ 5º A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias para efeito de baixa.

§ 6º Dar-se-á a baixa após verificada a procedência da comunicação, e, na falta desta, a baixa será promovida de ofício uma vez constatado o encerramento da atividade.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 62 A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o URM, na forma da Tabela que constitui o ANEXO IV desta Lei.

SEÇÃO III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 63 A Taxa será lançada:

I - em relação à Licença de Localização, simultaneamente com a arrecadação, seja ela decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-ofício;

II - em relação aos Ambulantes e atividades similares, simultaneamente com a arrecadação, no momento da concessão do Alvará.

Capítulo IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 64 A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando ao exame das condições iniciais da licença.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 65 A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o URM, na forma da Tabela que constitui o ANEXO V desta Lei.

SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 66 A taxa será lançada sempre que o competente órgão municipal proceder, nos termos do art. 65, verificação ou diligência quanto ao funcionamento do estabelecimento, realizando-se a arrecadação até trinta (30) dias após a notificação da prática do ato administrativo.

Parágrafo único. Salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal de irregularidade em estabelecimento, a fiscalização mediante vistoria será realizada periodicamente, segundo calendário a ser baixado em norma regulamentar.

Capítulo V DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO I INCIDÊNCIA E LICENCIAMENTO

Art. 67 A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

Parágrafo único. A Taxa incide ainda, sobre:

- I - a fixação do alinhamento;
- II - aprovação ou revalidação do projeto;
- III - a prorrogação de prazo para execução de obra;
- IV - a vistoria e a expedição da Carta de Habitação;
- V - aprovação de parcelamento do solo urbano.

Art. 68 Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município.

Parágrafo único. A licença para execução de obra será comprovada mediante o respectivo Alvará.

SEÇÃO II Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 69 A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o URM na forma da Tabela que constitui o ANEXO V desta Lei.

Art. 69 A taxa diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas, fixar tudo por base a U.R.M. na forma da Tabela que constitui o anexo VI desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003)

Art. 69 A Taxa é cobrada em valor fixo, diferenciado em função da natureza do ato administrativo, na forma da Tabela que constitui o Anexo VI desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

SEÇÃO III Do Lançamento e Arrecadação

Art. 70 A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Capítulo Único
DOS ELEMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, INCIDÊNCIA

Art. 71 A Contribuição de Melhoria, regulada pela presente Lei, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 72 A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:

- I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
- II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;
- V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
- IX - outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 73 O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.

Art. 74 Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 75 A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções previstas nesta Lei.

SEÇÃO III DO CÁLCULO

Art. 76 A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 77 Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:

I - definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo, lançando em planta própria sua localização;

II - elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º;

III - delimitará, na planta a que se refere o inciso I, a zona de influência do obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;

IV - relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;

V - fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

VI - estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

VII - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX - somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X - definirá, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através de cobrança da Contribuição de Melhoria;

XI - calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX);

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.

Art. 78 A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 70% (setenta por cento).

§ 1º Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, entre o teto e o limite mínimo estabelecido no "caput" deste artigo, o

Poder Público realizará audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência, regendo-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.

§ 2º Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no "caput" deste artigo.

Art. 79 Para os efeitos do inciso III do art. 78, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.

§ 1º Serão incluídos na zona de influência imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhore as condições de acesso ou lhes confirmem outro benefício.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3º O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente, pelo critério do custo.

Art. 80 Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações a que se referem os incisos V e VI do artigo 78 serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.

SEÇÃO IV DA COBRANÇA (E LANÇAMENTO)

Art. 81 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 82 Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 78, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto neste Código Tributário Municipal.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 83 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.

Art. 84 O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - referência à obra realizada e ao edital mencionado no art. 82;

II - de forma resumida:

- a) o custo total ou parcial da obra;
- b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;

III - o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV - o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;

V - local para o pagamento;

VI - prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º.

Art. 85 Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

II - o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do art. 78;

III - o valor da Contribuição de Melhoria;

IV - o número de prestações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Art. 86 A Contribuição de Melhoria será lançada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso XI do art. 78, desta

Lei.

§ 1º O valor das prestações poderá ser convertido em URM em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 5 (cinco%);

SEÇÃO VI DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 87 Não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Art. 88 O tributo, igualmente, não incide nos casos de:

I - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de "meio-fio" e sarjetas.

IV - obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial.

V - obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 90 O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescrito neste Capítulo.

TÍTULO V
DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Capítulo Único
DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 Os contribuintes serão notificados do lançamento do tributo e intimados das infrações previstas em que tenham incorrido.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

Art. 92 Ressalvado o disposto no art. 85, o contribuinte será notificado do lançamento do tributo por uma ou mais de uma das seguintes formas:

- I - pela imprensa escrita, por rádio ou por televisão, de maneira genérica e impessoal;
- II - pessoalmente, por servidor municipal ou aviso postal;
- III - por Edital.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada efetiva a notificação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

SEÇÃO III
DA INTIMAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 93 A intimação de infração a dispositivo desta Lei será feita pelo Agente do Fisco, com prazo de vinte (30) dias, por meio de:

Art. 93 A intimação de infração a dispositivo desta Lei será feita pelo agente do Fisco, com prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de: (Redação dada pela Lei nº 2268/2008)

I - Intimação Preliminar;

II - Auto de Infração.

§ 1º Feita a intimação preliminar, não providenciando o contribuinte na regularização da situação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, serão tomadas as medidas cabíveis tendentes à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Decorrido o prazo sem a regularização da situação ou diante de decisão administrativa irrecurável, o débito consignado no Auto de Infração será corrigido monetariamente e inscrito em dívida ativa, na forma do art. 123.

§ 3º Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

§ 4º Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior impugnação ou recurso.

Art. 94 O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no art. 100 desta lei.

TÍTULO VI DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS

Capítulo Único DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO

Art. 95 A arrecadação dos tributos será procedida:

I - à boca de cofre;

II - através de cobrança amigável; ou

III - mediante ação executiva.

Parágrafo único. A arrecadação dos tributos se efetivará por intermédio da Tesouraria do Município, do Agente do Fisco ou de estabelecimento bancário.

Art. 96 A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

~~I - o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de Abril, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto;~~

I - o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por Decreto. (Redação dada pela Lei nº 2361/2009)

II - o imposto sobre serviços de qualquer natureza:

~~a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em 2 (duas) parcelas nos meses de Setembro e Outubro, respectivamente;~~

a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em 2 (duas) parcelas nos meses de janeiro e fevereiro, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 2361/2009)

b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da competente guia de recolhimento, trimestralmente, ou seja 4(quatro) parcelas por exercício com vencimento 10/04, 10/07, 10/10 e 10/01 sendo esta ultima inspirando no exercício seguinte, mas pertencendo ao exercício anterior.

III - o imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis será arrecadado:

- a) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;
- b) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;
- c) na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
- d) na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
- e) na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;
- f) na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:
 - 1. antes da lavratura, se por escritura pública;
 - 2. antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.
- g) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
- h) na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;
- i) no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;
- j) quando verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do art. 52, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;
- l) nas cessões de direitos hereditários;

1. antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:
 - 2.1. nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;
 - 2.2. quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência.
- m) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do respectivo instrumento no ofício competente;

IV - as taxas, na forma do disposto na respectiva Seção ou quando lançadas isoladamente, nos termos estabelecidos em ato regulamentar;

V - a contribuição de melhoria, observado o disposto no art. 87, de uma só vez, quando a parcela individual for inferior ao valor de 5(cinco) URM vigente.

§ 1º É facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

§ 2º O pagamento antecipado nos moldes do parágrafo anterior, deste artigo, elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

~~§ 3º O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) pago em cota única terá a incidência de desconto de 10% (dez por cento). (Redação acrescida pela Lei nº 2763/2011)~~

§ 3º Aos contribuintes que não possuírem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Jóia - RS e realizarem a quitação em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o dia 10 de maio de cada ano, será concedido desconto correspondente a 10% do tributo devido. (Redação dada pela Lei nº 3698/2018)

Art. 97 Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

I - no que respeita ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da notificação;

II - no que respeita ao imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:

1. nos casos previstos no art. 37 de uma só vez, no ato da inscrição;
2. dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas;

b) quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, nos casos previstos no artigo 38, dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período

vencido;

III - no que respeita à taxa de licença para localização, no ato do licenciamento.

Art. 98 Os valores decorrentes de infração e penalidades não recolhidos no prazo assinalado no art. 94, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa, e dos juros de mora por mês, calculados na forma do art. 154.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 O infrator a dispositivo desta lei, fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

I - igual a 50% (cinquenta por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

- a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;
- b) não promover inscrição ou exercer atividades sem prévia licença;
- c) prestar a declaração, prevista no artigo 34, fora do prazo e mediante intimação de infração;
- d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade, quando, do ato ou fato omitido, resultar aumento do tributo;

II - igual a 100% (cem por cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;

III - 10(dez) URM - Unidade de Referência Municipal, quando:

- a) não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;
- b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta lei;

IV - 50(cinquenta) URM - Unidade de Referência Municipal, quando:

- a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;
- b) praticar atos que visem diminuir o montante do tributo;

V - 80(oitenta) URM - Unidade de Referência Municipal, quando deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o Livro de Registro Especial;

VI - 50(cinquenta) URM - Unidade de Referência Municipal:

- a) na falta de autenticação do comprovante do direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;
- b) quando infringir a dispositivos desta lei, não cominados neste capítulo;

VII - 100(cem) URM - Unidade de Referência Municipal, na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas.

§ 1º Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão impostas nos graus mínimos, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, considerando-se grau médio a média aritmética dos graus máximo e mínimo.

Art. 100 No cálculo das penalidades, as frações de R\$ (real) serão arredondadas para a unidade imediata.

Art. 101 Na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 102 Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

Art. 103 Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou de medida fiscal, sem que disso tenha ciência, fica reduzida a penalidade para:

I - 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo devido, nos casos previstos no inciso I do art. 100;

II - 10% (dez por cento) do valor da penalidade prevista na letra "a" do inciso III e na letra "a" do inciso VI, do mesmo artigo.

TÍTULO VIII DAS ISENÇÕES

Capítulo I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 104 São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

II - sindicato e associação de classe;

III - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;

b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres;

IV - viúva e órfão menor não emancipado, reconhecidamente pobres;

V - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

VI - proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da Cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

Parágrafo único. Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

I - nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

II - no inciso IV, o prédio cujo valor venal não seja superior a 1.500 vezes o URM - Unidade de Referência Municipal, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel.

Capítulo II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Capítulo II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E/OU TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2268/2008)

Art. 105 São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:-

- I - as entidades enquadradas no inciso I do artigo anterior, a educacional não imune e a hospitalar, referidas no inciso III, do citado artigo e nas mesmas condições;-
- II - a pessoa portadora de defeito físico que importe em redução da capacidade de trabalho, sem empregado e reconhecidamente pobre.-

Art. 105 São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; da Taxa de Licença de localização e/ou vistoria de estabelecimento. (Redação dada pela Lei nº 2268/2008)

Capítulo III

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

Art. 106 É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:

- I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a (1.500) vezes o valor do URM;
- II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a (3.500) vezes o valor do URM.

§ 1º Para efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se:

- a) primeira aquisição aquela realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no Município, no momento da transmissão ou cessão;
- b) casa própria: o imóvel que se destinar a residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 2º O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, devidamente corrigido para efeitos de pagamento, se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, no prazo de 12 meses, contados da data da escritura, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Administração Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa, inclusive aliená-lo.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, a avaliação fiscal será convertida em URM, pelo valor desta, na data da avaliação fiscal do imóvel.

§ 4º As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou veraneio.

Capítulo IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 107 São isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria as entidades assistenciais, educacionais, culturais e esportivas sem fins lucrativos, assim como as instituições religiosas.

Parágrafo único. O benefício da isenção será concedida à vista de requerimento e comprovação dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ISENÇÕES

Art. 108 O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

- a) do exercício seguinte, quando solicitada até 30 de novembro;
- b) da data da inclusão, quando solicitada dentro de 30 (trinta) dias seguintes à concessão da Carta de Habitação;

II - no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- a) a partir do trimestre ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita a incidência com base no preço do serviço;
- b) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita à alíquota fixa;
- c) a partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes;

III - no que respeita ao Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis, juntamente com o pedido de avaliação.

Art. 109 O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos terminados em zero e cinco (05) que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis.

Art. 110 O promitente comprador goza, também, do benefício da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no Registro de Imóveis e seja averbado à margem da ficha cadastral.

Art. 111 Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal;

II - a área de imóvel ou o imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 112 Compete à autoridade fazendária, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

Art. 113 A Fiscalização Tributária será procedida:

I - diretamente, pelo agente do fisco;

II - indiretamente, por meio dos elementos constantes do Cadastro Fiscal e informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

Art. 114 Todas as pessoas passíveis de obrigação tributária, inclusive as beneficiadas por imunidade ou isenção, estão sujeitas ao exercício de fiscalização.

Art. 115 O Agente Fiscal, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades, terá acesso ao interior de estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências onde se faça necessária a sua presença.

Art. 116 A Fiscalização possui ampla faculdade no exercício de suas atividades, podendo promover ao sujeito passivo, especialmente:

- I - a exigência de exibição de livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;
- II - a exigência de exibição de elementos fiscais, livros, registros e talonários exigidos pelas Fazendas Públicas Municipais, Estadual e Federal;
- III - a exigência de exibição de títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, a posse ou o domínio útil de imóvel;
- IV - a solicitação de seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
- V - a apreensão de livros e documentos fiscais, nas condições e formas regulamentares.

Art. 117 Caracterizada a omissão de formalidades legais ou, ainda, constatação da existência de vícios ou fraude na escrituração fiscal ou contábil, tendente a dificultar ou impossibilitar a apuração do tributo, é facultado à autoridade fazendária promover o processo de arbitramento dos respectivos valores por meio de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:

- I - declaração fiscal anual do próprio contribuinte;
- II - natureza da atividade;
- III - receita realizada por atividades semelhantes;
- IV - despesas do contribuinte;
- V - quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.

Art. 118 O exame de livros, arquivos, registros e talonários fiscais e outros documentos, assim como demais diligências da fiscalização, poderão ser repetidos em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo, ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 119 A Autoridade Fiscal do Município, por intermédio do Prefeito, poderá requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Capítulo II DA DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO ÚNICA

DA INSCRIÇÃO E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 120 Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A dívida ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

Art. 121 A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte àquele em que o tributo é devido.

Parágrafo único. No caso de tributos lançados fora dos prazos normais, a inscrição do crédito tributário far-se-á até 60 (sessenta) dias após o prazo de vencimento.

Art. 122 O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamentação legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do ato de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.

Art. 123 O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa será disciplinado por decreto do Executivo, mas não excederá a 10 (dez) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

Capítulo III DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

SEÇÃO ÚNICA
DA EXPEDIÇÃO E DE SEUS EFEITOS

Art. 124 As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas, mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas.

Parágrafo único. O requerimento de certidão deverá conter a finalidade pela qual foi formulado e outras informações necessárias à determinação do seu conteúdo.

Art. 125 A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Fisco Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Parágrafo único. Quanto aos efeitos e demais disposições sobre as certidões negativas observar-se-á o regramento contido na Lei nº 5.172, de 25-10-66 (Código Tributário Nacional - CTN).

TÍTULO X
DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

Capítulo I
DO PROCEDIMENTO CONTENCIOSO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126 O processo tributário por meio de procedimento contencioso, terá início:

- I - com lavratura do auto de infração ou notificação de lançamento;
- II - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
- III - com a impugnação pelo sujeito passivo, do lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

Art. 127 O início do procedimento tributário exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, e, independentemente de intimação, a das demais pessoas envolvidas nas infrações verificadas.

Art. 128 O auto de infração, lavrado por servidor público competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, o estabelecimento e o domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;

III - o número da inscrição do autuado no cadastro fiscal do Município ou, na ausência deste, no cadastro fiscal federal (CIC ou CGC, conforme o caso);

IV - a descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

V - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que fixe penalidade;

VI - o cálculo do valor dos tributos e das multas;

VII - a referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VIII - a intimação para a realização do pagamento dos tributos e respectivos acréscimos legais ou apresentação de impugnação dentro do prazo previsto no artigo 124;

IX - a assinatura do autuante e a indicação do seu cargo;

X - a assinatura do autuado, ou de seu representante legal ou, ainda, a menção da circunstância de que os mesmos não puderam ou se recusaram a assinar;

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para a determinação da infração e da pessoa do infrator.

§ 2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3º A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do auto de infração ou sua agravação.

Art. 129 Da lavratura do auto de infração será intimado:

I - pessoalmente, mediante a entrega de cópia do auto de infração, o próprio autuado, seu representante legal ou mandatário, com assinatura de recebimento do original;

II - por via postal, remetendo-se a cópia do auto de infração, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou pessoa do seu domicílio;

III - por publicação, no órgão do Município, ou meio de divulgação local, na sua íntegra ou de forma resumida, quando resultarem inexitosos os meios referidos nos incisos anteriores.

Art. 130 A notificação de lançamento conterá:

- I - a qualificação do sujeito passivo notificado;
- II - a menção ao fato gerador da obrigação tributária, com o seu respectivo fundamento legal;
- III - o valor do tributo e o prazo para recolhimento ou impugnação;
- IV - a disposição legal infringida e a penalidade correspondente, se for o caso;
- V - a assinatura do servidor público competente, com a indicação de seu cargo.

Art. 131 O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da notificação de lançamento, da data da lavratura do auto de infração ou da data do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios de suas razões.

Parágrafo único. A impugnação, que terá efeito suspensivo, instaura a fase contraditória do procedimento.

Art. 132 A autoridade fazendária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entendê-las necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. Se da diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova reclamação ou aditamento da primeira.

Art. 133 A impugnação encaminhada fora do prazo previsto no artigo 132, quando deferida, não eximirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos em lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, DOS RECURSOS E DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 134 Preparado o processo, a autoridade fazendária proferirá despacho, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em que resolverá todas as questões debatidas e pronunciará a procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação.

Parágrafo único. Do despacho será notificado o sujeito passivo ou autuado, observadas as regras contidas no artigo 130.

Art. 135 A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, mediante declaração no próprio despacho, quando este exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa.

Parágrafo único. O recurso do ofício será dirigido a autoridade superior competente para seu exame, nos termos da Lei.

Art. 136 Do despacho que resultar em decisão desfavorável ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

Art. 137 A decisão dos recursos será proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Prefeito.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e multa a partir desta data, mas, sim, apenas da data em que aquela for prolatada.

Art. 138 As decisões de qualquer instância tornam-se definitivas, uma vez esgotado o prazo legal sem interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 139 Na hipótese de a impugnação ser julgada definitivamente improcedente, os lançamentos dos tributos e penalidades impagos serão objeto dos acréscimos legais de multa, juros moratórios e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º O sujeito passivo poderá evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos referidos no "caput", desde que efetue o pagamento dos valores exigidos até a decisão da primeira instância.

§ 2º No caso de decisão final favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, serão restituídas a este, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão final, e na proporção do que lhe for cabível, as importâncias referidas no parágrafo anterior, corrigidas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o pagamento.

Art. 140 É facultado ao sujeito passivo encaminhar pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da intimação da decisão de improvemento do recurso voluntário, quando fundado em fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

Art. 141 Ao sujeito passivo ou seu representante legal é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que formulada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 142 A consulta será dirigida à autoridade fazendária, com a apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com a juntada de documentos.

Parágrafo único. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, nas seguintes hipóteses:

- a) durante a tramitação da consulta;
- b) posteriormente, quando proceda em estrita observância à solução fornecida à consulta e elementos informativos que a instruíram.

Art. 143 A autoridade fazendária dará solução à consulta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua apresentação.

Art. 144 Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso.

Art. 145 A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se fundada em elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Art. 146 O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art. 147 A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A incidência da correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

Art. 148 As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso para o Prefeito.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por serventário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;

III - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

Art. 149 Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o titular da Fazenda Municipal propor que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município, cabendo a opção ao contribuinte.

Art. 150 Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vincendas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 O valor do tributo será o valor do lançamento, para pagamento de uma só vez, no mês de competência.

§ 1º Mês de competência, para os efeitos deste artigo, é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor lançado em quota única.

§ 2º Nos casos em que a lei autoriza pagamento parcelado do tributo, as parcelas serão calculadas dividindo-se o valor lançado pelo número de parcelas, vencendo-se a primeira na data estabelecida para pagamento em quota única.

§ 3º Todas as parcelas, no ato do lançamento, serão expressas no valor decorrente da aplicação do disposto no parágrafo anterior em reais ou convertidas em equivalentes unidades ou frações do valor do URM - Unidade de Referência Municipal vigente, prevalecendo, para fins de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, o valor atual desta.

Art. 152 Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação do URM, calculado a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento (Lei Municipal nº 1055/01), sem prejuízo da

multa e juros previstos.

Art. 153 O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina a incidência de multa à razão de 15% (quinze por cento), já no primeiro dia após vencimento além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

I - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei ou na forma da Lei, determina a incidência de multa à razão de 2% (dois por cento), já no primeiro dia após o vencimento, além da correção monetária de juros de 1% (um por cento) ao mês. (Redação dada pela Lei nº 1446/2003)

Parágrafo único. Decorridos três meses do vencimento da obrigação tributária, sem o seu pagamento, o respectivo valor, acrescido das demais incidências poderá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 154 Os prazos fixados neste Código serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 155 O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a aplicação deste código, no que couber.

Art. 156 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 157 Revogam-se todas as Leis anteriores que disponham sobre a matéria regulada nesta Lei, exceto Leis 703/97, de 17 de Dezembro de 1997, 829/99 de 18 de Maio de 1999, 1055/01 de 16 de fevereiro de 2001, 1158/01 de 31 de dezembro de 2001 e 1294/02 de 25 de Outubro de 2002 e, principalmente, ficam revogados todos os artigos da Lei Municipal nº 37, de 29 de dezembro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA EM 31 DE Dezembro de 2002.

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 31 de Dezembro de 2002.

ALVARO LUIZ QUADROS VIANA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Processo
00603-0200/20-1

Página da
peça
85

Peça
3711458

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P010A489

	QUANTIDADE DE URM
I - TRABALHO PESSOAL	
a) Profissionais	
1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	200
2) Outros serviços profissionais	50
b) Diversos	
1) agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação	70
2) outros serviços não especificados	50
II - SOCIEDADES CIVIS	
Por profissional habilitado, sócio empregado ou não	50
III - SERVIÇOS DE TÁXIS	
Por veículo	100
IV - RECEITA BRUTA	
* Alíquotas (%)	
a) Serviços de diversões públicas	3
b) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulica	3
c) Agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo de intermediação	3
d) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nas letras anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade e não enquadrados em alíquota especificada neste no Anexo	3

(*) Percentual a incidir sobre a base de cálculo.

Assinado digitalmente por: Lucas Ronaldo dos Santos em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2EE.64F8.8EEE.79BE.A9CB.

ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - TRABALHO PESSOAL	Valor anual em URM
1.1 Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	200
1.2 Outros serviços profissionais	50
1.3 Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	70
1.4 Outros serviços não especificados	50
II - Serviços de táxi (por veículo)	100
III - RECEITA BRUTA	Alíquota de 3% (três por cento) para todos os serviços indicados na Lista do §1º do Artigo 21 desta Lei, a incidir sobre o valor da base de cálculo.

(Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

ANEXO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

	QUANTIDADE DE URM	
1. Atestado, declaração, por unidade	8	
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas	5	
3. Certidão, por unidade ou por folha	8	
4. Expedição de carta de "habite-se" ou certificado, por unidade	8	
5. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade	8	
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade	5	
7. Recursos ao Prefeito	5	
8. Requerimento por unidade	3	
9. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha	0,20	
10. Inscrição em concurso para cargo de	30	
10.1. nível superior	30	
10.2. nível médio	10	
10.3. nível simples	10	
11. Emissão DAM Documento Arrecadação Municipal	1.13	(Extinto pela Lei nº 1717/2005)
12. Outros atos ou procedimentos não previstos	5	

ANEXO II DA TAXA DE EXPEDIENTE

	QUANTIDADE DE URM
I - PEDIDOS ATRAVÉS DE REQUERIMENTOS SOLICITANDO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:	
1- Certidões, inclusive Negativas e Positivas, Atestados, Declarações, Expedição de Habite-se, Certificados em Geral, 2ª via alvará ou Habite-se outros por unidade	8(oito)
2 - Autenticação, Cópia reprográfica de Plantas e Projetos de Construção juntamente com documentos, além do custo da reprodução	5(cinco)
II - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE:	
1 - Nível Superior	30(trinta)
Nível Médio	20(vinte)
Nível Simples	10(dez)
III - SITUAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS:	
1 - Outras situações não especificadas itens anteriores	5(cinco)"(NR)

(Redação dada pela Lei nº 2223/2008)

**ANEXO III
DA TAXA DE LIXO**

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	DIFERENCIADA POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA ANUAL	VALORES EM URM
a) Edificado	Não Terreno Baldio Somente Atendidos pelo Serviço da Coleta	10
b) Edificado de ocupação residencial	20 kg quando de área construída inferior a 25m²	15
	20 kg quando de área construída superior a 25m² até 40m²	18

	30 kg quando de área construída superior a 40m ² até 60m ²	23
	40 kg Quando de área superior a 60m ² até 80m ²	25
	50 kg quando de área construída superior a 80m ² até 100m ²	25
	70 kg quando de área construída superior a 100m ²	25
c) Edificado de ocupação não residencial	20 kg quando de área construída inferior a 25m ²	15
	21 kg quando de área construída superior a 25m ² até 40m ²	18
	35 kg quando de área construída superior a 40m ² até 60m ²	21
	50 kg quando de área construída superior a 60m ² até 80m ²	25
	65 kg quando de área construída superior a 80m ² até 100m ²	30
	75 kg quando de área construída superior a 100m ² até 150m ²	35
	80 kg quando de área construída superior a 150m ² até 200 m ²	40
	110 kg quando de área construída acima de 200 m ²	42

**ANEXO III
DA TAXA DE LIXO**

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	DIFERENCIADA POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA- ANUAL	VALORES EM URM
a) Não Edificado	Terreno Baldio - Somente Atendidos pelo Serviço da Coleta	20
b) Edificado de ocupação residencial	20 kg quando de área construída inferior a 25m ²	30
	20 Kg quando de área construída superior a 25m ² até 40m ²	36
	30 Kg quando de área construída superior a 40m ² até 60m ²	46
	40 Kg Quando de área superior a 60m ² até 80m ²	50
	50 Kg quando de área construída superior a 80m ² até 100m ²	50
	70 kg quando de área construída superior a 100m ²	50
	c) Edificado de ocupação não residencial	20 Kg quando de área construída inferior a 25m ²
21 kg quando de área construída superior a 25m ² até 40m ²		36
35 kg quando de área construída superior a 40m ² até 60m ²		42
50 kg quando de área construída superior a 60m ² até 80m ²		50
65 kg quando de área construída superior a 80m ² até 100m ²		60
75 kg quando de área construída superior a 100m ² até 150m ²		70
80 kg quando de área construída superior a 150m ² até 200 m ²		80
110 kg quando de área construída acima de 200 m ²		84

(Redação dada pela Lei nº 3238/2014)

ANEXO IV
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

	QUANTIDADE DE URM
I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	
a) Prestação de serviços por pessoa física	35
b) Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica.	
1. grande porte	50
2. médio porte	30
3. pequeno porte	20
c) Comércio:	
1. grande porte	70
2. médio porte	50
3. pequeno porte	20
d) Indústria:	
1. grande porte	100
2. médio porte	.80
3. pequeno porte	50
e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	30

NOTA. Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 50m² (cinquenta metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados) até 20m² (vinte metros quadrados);
3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 20m² (vinte metros quadrados).

	QUANTIDADE DE URM
II De Licença de Atividade Ambulante:	
1. em caráter permanente por 1 ano:	
a) sem veículo	40
b) com veículo de tração manual	45
c) com veículo de tração animal	50
d) com veículo motorizado	100
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	40
2. Em caráter eventual ou transitório:	
a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
1. sem veículo	5
2. com veículo de tração manual	6
3. com veículo de tração animal	7
4. com veículo de tração a motor	11
5. em tendas, estandes e similares	11
b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:	
1. sem veículo	15

2. com veículo de tração manual	16
3. com veículo de tração animal	17
4. com veículo de tração motor	30
5. em tendas, estandes e similares	30
c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar	30

	QUANTIDADE DE URM
II - De Licença de Atividade Ambulante:	
1. em caráter permanente por 1 ano:	
a) sem veículo	80
b) com veículo de tração manual	90
c) com veículos de tração animal	100
d) com veículo motorizado	200
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	80
2. Em caráter eventual ou transitório:	
a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
1. sem veículo	7,5
2. com veículo de tração manual	9
3. com veículo de tração animal	10,5

4. com veículo de tração a motor	16,5
5. em tendas, estandes e similares	16,5
b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:	
1. sem veículo	30
2. com veículo de tração manual	32
3. com veículo de tração animal	34
4. com veículo de tração motor	60
5. em tendas, estandes e similares	60
c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar	60

(Redação dada pela Lei nº 3535/2017)

ANEXO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA
DE ESTABELECIMENTO

	QUANTIDADE DE URM
I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	
a) Prestação de serviços por pessoa física	35
b) Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica	
1. grande porte	50
2. médio porte	30
3. pequeno porte	20
c) Comércio:	
1. grande porte	70
2. médio porte	50
3. pequeno porte	20
d) Indústria:	
1. grande porte	100
2. médio porte	80
3. pequeno porte	50
e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	30

NOTA. Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 50m² (cinquenta metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados) até 20m² (vinte metros quadrados);
3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 20m² (vinte metros quadrados).

ANEXO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	QUANTIDADE DE URM
I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:	
a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:	
1. com área de até 80 m ²	10
2. com área superior a 80 m ² , por metro quadrado ou fração excedente	15
b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
1. com área até 100 m ²	20
2. com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração excedente	30
c) loteamento ou arruamento, para cada 10.000 m ² ou frações da gleba objeto do parcelamento	35
II - Pela fixação de alinhamentos:	
a) em terrenos de até 20 metros de testada	5
b) em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente	10

III Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:	
1. com área de até 80 m²	10
2. com área superior a 80 m², por metro quadrado ou fração excedente	15

ANEXO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

QUANTIDADE DE URM

I - ~~Pela aprovação ou revalidação de projetos de:~~

a) ~~construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:~~

1. ~~Com área de até 80 m² ...10~~

2. ~~com área superior a 80 m², por metro quadrado ou fração excedente ...0.15~~

b) ~~construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:~~

1. ~~com área até 100 m² ...20~~

2. ~~com área superior a 100 m², por metro quadrado ou fração excedente ...0.15~~

c) ~~loteamento ou arruamento, para cada 10.000 m² ou frações da gleba objeto do parcelamento ...35~~

II - ~~Pela fixação de alinhamentos:~~

a) ~~em terrenos de até 20 metros de testada...5~~

b) ~~em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente ... 0.15~~

III - ~~Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:~~

1. ~~com área de até 80 m² ...10~~

2. ~~com área superior a 80 m², por metro quadrado ou fração excedente ...0.15. (Redação dada pela Lei nº 1508/2003~~

ANEXO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo
00603-0200/20-1

Página da
peça
100

Peça
3711458

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P010A489

	QUANTIDADE DE URM
I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:	
a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:	
1. com área de até 80 m ²	10
2. com área superior a 80 m ² , por metro quadrado ou fração excedente	0,15
b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
1. com área até 100 m ²	20
2. com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração excedente	0,15
c) loteamento ou arruamento, para cada 10.000 m ² ou frações da gleba objeto do parcelamento	35
II - Pela fixação de alinhamentos:	
a) em terrenos de até 20 metros de testada	5
b) em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente	0,15
III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:	
1. com área de até 80 m ²	10
2. com área superior a 80 m ² , por metro quadrado ou fração excedente	0,15

(Redação dada pela Lei nº 3557/2017)

DECRETO Nº 4642, DE 20 DE MARÇO DE 2018.



**APROVA O PLANO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JÓIA
(RS).**

O Prefeito de Jóia/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso VI, da **Lei Orgânica** Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº **11.445**, de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes gerais para o saneamento básico a nível nacional e, ainda, determina ao titular dos serviços de formulação da Política Pública de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO as disposições do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº **11.445**, de 2007, que dispõe no sentido de que a existência de Plano de Saneamento Básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

Art. 1º Fica aprovado e instituído o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO do município de Jóia/RS, anexo ao presente Decreto, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, estabelece as diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para sua universalização.

Art. 2º A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jóia, está disponível para consulta no site www.pmjoia.com.br.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA , Em 20 de março de 2018

ADRIANO MARANGON DE LIMA,
Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se Em 20 de março de 2018

JOSÉ CARLOS DE SALLES MACHADO
Coordenador Municipal de Administração e Finanças

[Download do documento](#)



Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 12h e 51min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	CRAS
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	Protocolo e Folder de divulgação
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da educação Área da saúde Área da assistência social Área da segurança
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Sim
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	3
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim



Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Sim - próprios
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	Não

Recibo emitido em 21/07/2021 11:54.

Código de autenticação
DNOJ4-XYVX4-JVMB8



Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ações executadas pela Secretaria	Divulgação e prevenção
Nome da Secretaria	Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Ações executadas pela Secretaria	Divulgação, prevenção, atendimento, visitas, acompanhamento e encaminhamentos.
Nome da Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Ações executadas pela Secretaria	Divulgação, prevenção, atendimento, visitas, acompanhamento e encaminhamentos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

Rua Dr. Edegar Kruehl, 188 - Fone: 42 - JÓIA
CGC. MF. 89 650 121/0001-92

LEI Nº 132/86

CRIA E ORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE JÓIA

JANDIR QUEVEDO ANDREATTA, Prefeita Municipal de Jóia - RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Jóia. Órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento às matérias de sua competência, cabendo-lhe:

- a) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- b) emitir parecer sobre:
 - criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;
 - implantação de séries em escolas já em funcionamento;
 - cessação de atividades de escolas públicas municipais
 - implantação de classes de pré-escolar;
 - regularização de funcionamento de escolas públicas municipais.
- c) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino do município;
- d) opinar e participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- e) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;



- f) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove (9) membros, sendo que dois terços(2/3), no mínimo serão professores de ensino público e particular e o restante de outros setores da comunidade.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo:

- a) após escolhidos por seus pares, na seguinte proporção: três (3) dentre os professores municipais ativos; dois (2) dentre os professores estaduais ativos; um(1) dentre os professores aposentados do município; um(1) dentre os presidentes dos CPMS das escolas municipais; um (1) dentre os profissionais liberais.
- b) o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou representantes escolhido pelo mesmo.

§ 2º - A renovação dos membros do Conselho será bienal de 1/3(um terço) sem prejuízo de recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão residir no Município.

§ 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento, pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) intercaladas ao ano, sendo substituído na forma do parágrafo anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

Rua Dr. Edemar Kruei, 188 - Fone: 42 - JÓIA
CGC. MF. 89 650 121/0001-92

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho será considerada de relevância para o Município.

§ 1º - Poderá, após o primeiro ano de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, em concordância com a Administração Municipal, ser estipulado uma taxa de ajuda de custo aos conselheiros.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 5º - Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte da reunião, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação contará com a infraestrutura já existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 7º - Dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da sua instalação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispor sobre o funcionamento de suas sessões, nas atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão dos seus pareceres, o qual será outorgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Deverão ser observadas as normas gerais emitidas pelo Conselho Estadual de Educação relacionadas ao assunto.

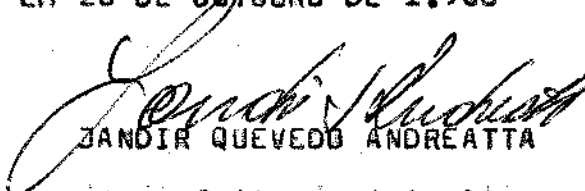
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



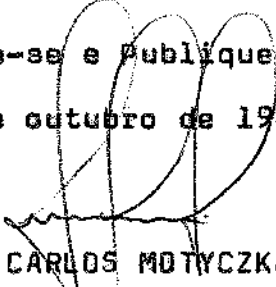
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
Rua Dr. Edemar Kruehl, 188 - Fone: 42 - JÓIA
CGC. MF. 89 650 121/0001-92

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JÓIA - RS
EM 20 DE OUTUBRO DE 1.986


JANDIR QUEVEDO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 20 de outubro de 1986


LUIZ CARLOS MOTYCZKA
Secretário de Administração



Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 10h e 14min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Mara Lúcia Machado Franco
2.2) CPF:	64285243091
2.3) E-mail para contato:	maralucia.franco@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55996561064
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	132
3.2) Informar o ano da lei.	1986
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 132-1986 - Cria e Organiza o Conselho Municipal de Educação.pdf (0,13MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 9211-19 - Nomeia Conselho Municipal Educação.docx (0,07MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Não
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não



Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	conselho educação.pdf (0,52MB)

Recibo emitido em 21/07/2021 11:54.

Código de autenticação
KHJX6-OFLT9-QKKZ8



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Professores municipais - Ativos
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Nome da Entidade	Professores municipais - Aposentados
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Professores Estaduais - Ativos
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Presidente CPM escola municipal
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Profissionais Liberais
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Presidente Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

**PORTARIA N.º 9.211 DE 5 DE ABRIL DE 2019**

Nomeia o Conselho Municipal Educação.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 132, de 20 de outubro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação, com a seguinte composição:

Representante dos Professores Municipais:

Titular: Nediara Machado Tamiozzo

Titular: Eliane de Fátima da Silva

Titular: Mara Lucia Machado Franco

Suplente: Silvana Della Flora Oliveira

Suplente: Gilvania Jatsch da Silva

Suplente: Sandra Vanderléia Callai

Representante dos Professores Estaduais:

Titular: Mari Margareth Santos Alves

Suplente: Eloisa Biniek

Representante dos Professores Aposentados:

Titular: Jane Padilha

Suplente: Marli T Oliveira Carneiro

Circulo de Pais e Mestres:

Titular: Carlise Mendes Boff

Suplente: Maria Geni Balboena

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Neli Pedroni da Silva

Suplente: Carmen Sueli Coró

Representante dos profissionais liberais:

Titular: Janine Pascoal Ramos

Suplente: Orlando Carvalho Pinto

Art. 2º Revogar a Portaria nº 8.479 de 22 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia, em 5 de abril de 2019

Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia/RS

Registre-se e Publique-se, Cumpra-se

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.pmjoia.com.br> – CNPJ 89.650.121/0001-92

LEI Nº 2610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.



REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA A LEI Nº 641/97 E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

JÂNIO IVAN ANDREATTA, Prefeito Municipal de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 41, Inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Jóia - CMS e revoga a Lei Municipal nº 641/97 de 14 de fevereiro de 1997.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS e terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por quantitativo 20 (COMPOSIÇÃO COM NÚMERO MÚLTIPLO DE 4, PARA VIABILIZAR A SEPARAÇÃO DE SEGMENTOS EM CONFORMIDADE À RESOLUÇÃO Nº 333/2003 DO CNS) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários,
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde,
- c) 25% de representação do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º A composição será definida conforme nominata constante no anexo 1 do regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão.

§ 2º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

§ 3º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 4º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitindo reconduções.

§ 3º Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regime interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III - avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas.

IV - deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde;

VIII - deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município.

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convoca-las extraordinariamente;

XIII - deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI - apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 9º Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 Será assegurado a todos os Conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1º Será garantido o ressarcimento das despesas de deslocamentos e alimentação aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

§ 2º Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.

Art. 11 Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal e ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 13 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA, Em 17 de novembro de 2010

JÂNIO IVAN ANDREATTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, Em 17 de novembro 2010

JORGE JARBAS JESUS DE ABREU
Secretário Municipal de Administração



DECRETO EXECUTIVO Nº 4.512, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.610 de 17 de novembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2017.

Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se,
Em 28 de junho de 2017.

José Carlos Salles Machado,
Coordenador das Secretarias de Administração e Fazenda.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS
Fone: (55) 3318-1300 - <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JÓIA****CAPÍTULO I**

Da finalidade:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é a instância local máxima de gestão, planejamento e fiscalização das ações de saúde no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Jóiá é um órgão deliberativo e de permanente discussão das questões da saúde.

Art. 3º - A principal finalidade a ser alcançada pelo CMS é a implantação e o acompanhamento do SUS, com expansão e fortalecimento do setor público em todos os níveis, com ampla participação popular, de forma paritária.

CAPÍTULO II

Da competência:

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Jóiá:

- I. Atuar na formulação de estratégias da política de saúde e no controle da execução da política da saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros.
- II. Examinar e aprovar as diretrizes da política da saúde, afim de que sejam alcançados seus objetivos.
- III. Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços.
- IV. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
- V. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.
- VI. Propor as convocações e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde.
- VII. Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Da composição:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 20 conselheiros e seus respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal possui 4 categorias de conselheiros; representantes de governo municipal, entidades, profissionais de saúde e usuários.

Art. 7º - O princípio da composição paritária é distribuído de forma a assegurar que

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóiá – RS

Fone: (55) 3318-1300 - <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



25% dos membros sejam representantes dos segmentos do governo e entidades, 25% representantes dos profissionais de saúde e 50% representantes dos usuários, podendo ter a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) representante (s) da Secretaria de Saúde;
- b) representante (s) da Secretaria de Administração;
- c) representante (s) da Secretaria de Educação;
- d) representante (s) da Secretaria de Assistência Social;

II – DAS ENTIDADES:

- a) Representante (s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no município;
- b) Representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) Representante (s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III – DOS TRABALHADORES DO SUS:

- a) Representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV – DOS USUÁRIOS:

- a) Representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante (s) dos Sindicatos e entidades patronais;
- c) Representante (s) dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) Representante (s) de Organizações Religiosas.

Art. 8º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 9º - Os demais conselheiros serão indicados pelo segmento que representam.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento:

Art. 10º - Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 11º - Os vinte (20) conselheiros, incluindo o Secretário Municipal de Saúde que é membro nato, deverão, dentre os seus componentes, eleger um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 12º - Em assembleia, por convocação, serão apresentados os nomes dos novos representantes do Conselho, e lançados os nomes que serão votados para presidência do Conselho.

Art. 13º - Nessa reunião deverão estar presentes todos os titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde para eleição da nova diretoria através do voto secreto e/ou por consenso.

Art. 14º - Os conselheiros eleitos terão mandato de dois anos, após será realizada nova eleição.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóiá – RS

Fone: (55) 3318-1300 - <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



Art. 15º - O suplente de Conselheiro poderá participar das reuniões e comissões do Conselho tendo o direito à voz, podendo votar, somente na ausência do titular.

Art. 16º - Na impossibilidade do Presidente assumirá o vice-presidente, e na ausência de todos, os conselheiros indicarão um dos conselheiros que presidirá a reunião.

Art. 17º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através do voto de cinquenta por cento (50%) dos membros mais um (50% + 1).

- I. Não serão aceitos votos por procuração.
- II. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata, que será assinado pelo Presidente, pelos Conselheiros e pela Secretaria.

Art. 18º - As reuniões do plenário funcionarão da seguinte forma:

- I. Abertura e verificação do número de conselheiros;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções e proposições;
- IV. Discussão e deliberação sobre a matéria em pauta.
- V. Para apresentação de seu informe cada conselheiro inscrito terá 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

Art. 19º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão realizadas através de um cronograma anual de reuniões propostas pela diretoria e aprovado pela Plenária no início de cada ano, tendo as reuniões à duração de uma hora, podendo ser prorrogada conforme necessidade de pauta.

Art. 20º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jóiá compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;
- II – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – tomar parte nas discussões e votar;
- V – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VI – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VII – decidir sobre as questões de ordem;
- VIII – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jóiá poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 21º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jóiá compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóiá – RS

Fone: (55) 3318-1300 - <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações; e,
- V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 22º - Compete ao Secretario do Conselho:

- I. Colaborar com o Presidente na organização da Ordem do Dia;
- II. Manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;
- III. Assistir a todas as seções do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomando, para tal, as seguintes providencias:
 - I – Distribuição de documentos;
 - II – Leitura do expediente;
 - III – Anotação dos debates, assuntos e deliberações;
 - IV – Anotação do comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
 - V – Outras anotações que se fizerem necessárias e que deverão ser incluídas no registro das reuniões;
 - VI – Elaboração e expedição da correspondência que deve ser assinada pelo Presidente;
 - VII – Manter os arquivos, assentamentos, correspondências e demais encargos da Secretaria Administrativa, sempre em perfeita ordem.

Art. 23º - Perderá o mandato a entidade não nata que:

- I. Cujo representante sem motivo justificado, estiver ausente por mais de três Assembleias Gerais Consecutivas quer seja ordinária ou extraordinária;
 - II. Não comparecer a três reuniões intercaladas do Conselho e não justificar ao presidente ou seu substituto legal.
- ÚNICO – A perda do mandato dar-se-á por decisão da Assembleias Geral, cabendo ao interessado apresentar sua justificativa, a qual decidira sobre a validade da mesma.

CAPÍTULO V

Disposições gerais:

Art. 24º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Jóia serão encaminhados a Administração Municipal a outras entidades e órgãos sob forma de resolução ou Parecer.

Art. 25º - O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal os informes e assistência que for necessária.

Art. 26º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho.

Art. 27º – As despesas, previamente autorizadas, para participação de Conselheiros em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Fone: (55) 3318-1300 - <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



Art. 28º – O Regimento poderá ser alterado por iniciativa de 1/3 dos membros, mediante aprovação por 2/3 dos conselheiros titulares.

Art. 29º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após votação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jóia.

Art. 30º - O Presente Regimento Interno teve sua Aprovação por maioria simples conforme ata nº 06/2017.

Jóia, 27 de Junho de 2017

Rosana Aparecida Maboni Sansonovicz
Presidente CMS

Francisco Roque Almeida
Vice Presidente CMS

Eloísa Raquel Renz Bueno
Secretária CMS

Patrícia Luíza Schuh
Secretária Municipal de Saúde

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-970 – Jóia – RS

Fone: (55) 3318-1300 - <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 11h e 40min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Francisco Roque Franco de Almeida
2.2) CPF:	23277289087
2.3) E-mail para contato:	cms@yahoo.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	(55)996831313
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	2.610
3.2) Informar o ano da lei.	2019
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Conselho Saude 2610.pdf (0,07MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	4512-17 - Aprova Regimento Interno CMS.doc (0,10MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 20 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 9762 - Nomeia membros do Conselho Municipal da Saúde - CMS.docx (0,07MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não



Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho saúde.pdf (0,53MB)

Recibo emitido em 21/07/2021 11:54.

Código de autenticação
ASDO2-RGQP7-KWNO7



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Jóia
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Grupo de 2ª e 3ª Idade "Águia Dourada"
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Igreja Assembleis de Deus
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Igreja Católica - Paróquia Divino Espírito Santo
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1



Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER/ASCAR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação de Funcionários Municipais de Jóia
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Classe dos Médicos
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Classe dos Dentistas
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Classe dos Enfermeiros
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	NASF
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Agentes Comunitários da Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1



Nome da Entidade	Igreja Oásis da Graça de Deus
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Lar dos Idosos
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato Patronal Rural
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1



Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	07
Unidade	01
Função	10 - Saúde
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	Controle Social (ASPS)
Projeto/atividade	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Dotação autorizada (R\$)	2.700,00
Valor empenhado (R\$)	0,00
Valor liquidado (R\$)	0,00

**PORTARIA Nº 9.762 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

Nomeia Membros Titulares e Suplentes para a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS para a gestão 2020-2021.

O Prefeito Municipal de Jóia - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.610/2010;

R E S O L V E

Art.1º Nomear os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS no município de Joia/RS para exercício nos anos de 2020 e 2021.

Representantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST:

Titular: Francisco Roque Almeida

Suplente: Ivaldir Larsson

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Antônio Lodai Soares Ecker

Suplente: Abílio Reis Silva

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Jóia:

Titular: Pahama Liscano Espíndola

Suplente: Janete Cristina Aguiar

Representantes do Grupo de 2ª e 3ª Idade "Águia Dourada":

Titular: Maria Lúcia da Silva

Suplente: Neli Pedroni da Silva

Representantes da Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Vanderlei Amaral

Suplente: Luiz Carlos Brittes

Representantes da Igreja Católica – Paróquia Divino Espírito Santo:

Titular: Maria Irani Valentini

Suplente: Teresinha Ivone Padilha

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Isadora Fontana

Suplente: Eloísa Raquel Renz Bueno

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Isabel Cristina Athayde Vione

Suplente: Silvana Fontana

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Edna Isabel Schneider

Suplente: Jucelaine Dinardi

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Joelson Fabrício de Lima

Suplente: Roseleni Teresinha Bolfe Drews

Representantes da EMATER/ASCAR:

Titular: Neida Frohlich

Suplente: Sabrina Bueno Alves

Representantes da Associação dos Funcionários Municipais de Jóia:

Titular: Oberdan Zucolotto

Suplente: Flavio Canabarro Padilha

Representantes da Classe dos Médicos

Titular: Andréa Sione F. Serafini

Suplente: Verônica Ardenghi de Oliveira

Representantes da Classe dos Dentistas:

Titular: Rosana A. Maboni Sansonovicz

Suplente: Roberta Prestes

Representantes da Classe dos Enfermeiros:

Titular: Elizete P. Machado

Suplente: Camila Frohlich

Representantes do NASF:

Titular: Sabrina Dallepiane

Suplente: Alessandra Blatt

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Adilson Frighetto

Suplente: Miria Jung Brittes

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



Representantes da Igreja Oásis da Graça de Deus:
Titular: Teresa de Jesus Santoni Souza
Suplente: Ana Maria Goulart do Nascimento

Representantes do Lar dos Idosos:
Titular: Luciane Domingues Velasques
Suplente: Catiucia Terezinha Ballejo da Silva

Representantes do Sindicato Patronal Rural:
Titular: Marilene dos Anjos Jardim
Suplente: Sérgio Roberto Padilha.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 9.188 de 14 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jóia/RS, em 03 de junho de 2020.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE ,
CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92

Ano Remessa	Bimestre	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Credito	Saldo Atual Debito	Tipo Nível Conta Verificação	Número Nível Conta Verificação	Cod Sistema Contábil
2020	12	PM DE JÓIA	22720000000000000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	50.757.096,67	0,00	S	04	
2020	12	PM DE JÓIA	22721000000000000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - C	50.757.096,67	0,00	S	05	
2020	12	PM DE JÓIA	22721030000000000000	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDID	47.981.512,53	0,00	S	06	
2020	12	PM DE JÓIA	22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	51.327.661,69	0,00	A	07	
2020	12	PM DE JÓIA	22721030200000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DC	0,00	160.047,61	A	07	
2020	12	PM DE JÓIA	22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENC	0,00	136.158,06	A	07	
2020	12	PM DE JÓIA	22721030500000000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	3.049.943,49	A	07	
2020	12	PM DE JÓIA	22721040000000000000	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCED	48.102.529,19	0,00	S	06	
2020	12	PM DE JÓIA	22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER	79.760.825,52	0,00	A	07	
2020	12	PM DE JÓIA	22721040200000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DC	0,00	12.839.100,07	A	07	
2020	12	PM DE JÓIA	22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DC	0,00	9.526.465,27	A	07	
2020	12	PM DE JÓIA	22721040400000000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	9.292.730,99	A	07	
2020	12	PM DE JÓIA	22721050000000000000	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00	45.326.945,05	S	06	
2020	12	PM DE JÓIA	22721059800000000000	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00	45.326.945,05	A	07	

Status da Seleção:

Cod Conta Verificação: *2272*

Origem_Verificacao: BVERENC

Recurso: NÃO DEFINIDO

Ano Remessa: 2020

Mes Remessa: 12

Jurisdicionado: PM DE JÓIA

Município: JÓIA

Conta Escriturável
N
N
N
S
S
S
S
N
S
S
S
S
N
S

Assinado digitalmente por: Lucas Ronaldo dos Santos em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EDA.DB5B.1097.54CC.3486.

LEI Nº 1682, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2782/2006)



**DISPÕE DA POLÍTICA DO
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
DE JÓIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 41, Inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JÓIA**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política do Meio Ambiente do Município de Jóia, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para a elaboração, implementação e acompanhamento crítico da Política do Meio Ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais;

- I - Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Compatibilização com as políticas do Meio Ambiente federal e estadual;
- IV - Unidade de política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações do governo;
- VI - Continuidade, no tempo e no espaço das ações básicas de gestão ambiental;
- VII - A obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.

Capítulo II DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º Para o cumprimento no disposto no Art. 30, da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

I - O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente;

II - A adequação das atividades do Poder Público e sócio - econômicas, rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem ;

III - Dotar obrigatoriamente o Plano Diretor da cidade de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV - A utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação bem como de tratamento e disposição final de resíduos e afluentes de qualquer natureza ;

V - Diminuir os níveis de poluição atmosféricas, hídricas, sonora, estética e do solo;

VI - Estabelecer normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;

VII - A criação de parques, reservas e estação ecológicas, áreas de proteção ambiental e as relevantes interesse ecológico e turístico, entre outros ;

VIII - Exercer o poder de policia em defesa da flora e da fauna e estabelecer política de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;

IX - A recuperação dos arroios e matas ciliares ;

X - A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infra- estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI - Proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, espeológico e paisagístico do Município;

XII - Exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação ou ampliação de atividades, que de qualquer modo possam influenciar o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário e a

critério da autoridade ambiental municipal ;

XIII - Incentivar estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Capítulo III DA AÇÃO DO MUNICÍPIO JÓIA

Art. 4º Ao Município de Jóia no exercício de suas competências constitucionais e legais, relacionadas com o Meio Ambiente cabe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, matérias, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, devendo:

I - Planejar e desenvolver ações de autorizações, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria de qualidade ambiental;

II - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

III - Elaborar e implementar o plano municipal de proteção ao meio ambiente;

IV - Exercer o controle da poluição ambiental;

V - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo normas de suas competências a serem observadas nestas áreas;

VII - Estabelecer diretrizes especificadas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VIII - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros ;

IX - Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

X - Fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e afluentes de qualquer natureza;

XI - Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente;

XII - Implantar sistema de cadastro e informações sobre o Meio Ambiente;

XIII - Promover a conscientização pública para a proteção do Meio Ambiente e a Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XIV - Incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologia compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XV - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;

XVI - Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XVII - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XVIII - Incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordo, consórcio e convênios;

XIX - Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e a manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

XX - Garantir aos cidadãos o livre acesso à informações e dados sobre questões ambientais do município;

Art. 5º Não será permitida a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos no Município de Jóia.

Parágrafo único. O transporte de resíduos nucleares, através do Município de Jóia, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Concelho Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO II DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º O meio Ambiente é comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º Compete aos Coordenadores e aos Departamentos Ambientais Municipal, além das atividades que lhe são atribuídas pela Lei Municipal implementar os objetivos e instrumentos das políticas do Meio Ambiente do Município de Jóia e:

- I - Propor e executar direta e indiretamente, a política ambiental do Município de Jóia;
- II - Coordenar ações executar planos, programas projetos e atividades de proteção ambiental;
- III - Estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades de proteção ambiental;
- IV - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- V - Estabelecer diretrizes específicas para a produção dos mananciais e participará da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
- VI - Assessorar as administrações na elaboração e revisão no planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e de ocupação do solo;
- VIII - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis;
- IX - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X - Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder da política;
- XI - Promover, a vigilância em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e tóxicos;
- XII - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, histórico, cultural, arqueológico, espaleológico;
- XIII - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XV - Acompanhar e fornecer instruções para análise dos estudos de impactos ambientais e análises de risco, realizados pela autoridade competente cujas atividades venham a se

instalar no município;

XVI - Conceder a licença ambiental para as atividades de impactos local utilizadoras de recursos ambientais conforme anexo I;

XVII - Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de editoração técnica relativa ao Meio ambiente;

XVIII - Elaborará e divulgará anualmente o Relatório de qualidade do Meio Ambiente de Jóia;

XIX - Exigirá a análise de risco ou de estudo de impacto ambiental para o desenvolvimento de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente .

Parágrafo único. As atribuições previstas neste Artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Capítulo II DO USO DO SOLO

Art. 8º Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município de Jóia, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e norma de proteção ambiental.

Parágrafo único. No caso de utilização de recursos naturais como cascalheiras, pedreiras, saibreiras, calcário, o Departamento de Licenciamento exigirá um depósito prévio de caução, com objetivo de garantia a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expedida .

Art. 9º Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, o Departamento de Licenciamento Ambiental e o Técnico, no âmbito de suas competências, deverão manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - Uso propostos, densidade de ocupação, desempenho de assentamento e acessibilidade;

II - Reserva de áreas verdes e proteção de interesse arquitetônicos, urbanístico, paisagísticos, espeleológicos históricos, culturais ecológicos;

III - Utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeito a inundações;

IV - Saneamento de áreas afetadas com material nocivo a saúde;

V - Proteção do solo onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - Proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - Sistema de abastecimento de água;

VIII - Coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

IX - Viabilidade geotécnica;

Art. 10 Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovado pelo Departamento de Licenciamento, para efeitos de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, dos recursos interpostos contra as decisões do Departamento de Fiscalização, nos quais deverão ser definitivamente julgados no prazo mínimo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua interposição.

§ 2º As atribuições previstas neste Art. Não incluem outras, necessárias a aprovação dos projetos de parcelamento do solo e serão exercidas sem prejuízos das de outros órgãos ou entidades competentes.

Capítulo III DO CONTROLE DA POPULAÇÃO

Art. 11 É vedado o lançamento no Meio Ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, às águas, à fauna, ou que possam torna-lo:

I - Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - Inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III - Danoso aos materiais prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;

Parágrafo único. O ponto de lançamento em cursos hídricos, de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado a montante de captação de água, do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 12 Ficam sobre o controle do Departamento de Fiscalização as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do Meio Ambiente.

Art. 13 Caberá ao Departamento de Licenciamento Ambiental e o Técnico determinar a realização do estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para a instalação e operação de atividade que, de qualquer modo possa degradar o meio ambiente.

Art. 14 A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal, sem prejuízos de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 15 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no Artigo anterior são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição .

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados ao Coordenador Ambiental, conforme cronograma estabelecido.

Art. 16 No exercício do controle a que se referem os Artigos 12 e 14, desta lei, o Departamento de Licenciamento, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constante dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

IV - LRO (Licença de Regularização de Operação): é a licença concedida para os empreendimentos já existentes e em funcionamento que não estiverem regularizados até a data da publicação desta Lei.

a) Para obter a regularização da operação da atividade e/ou o empreendimento deverão estar em conformidade com o disposto no Artigo 16, incisos I, II e III da Lei 1682/2004.

b) Cabe ao proprietário ou empreendedor comprovar o tempo de atividade ou construção através de notas fiscais ou declaração com firma reconhecida de (3) três testemunhas.

c) Caso surgirem outros empreendimentos ainda não licenciados após a publicação desta Lei, aos mesmos serão exigidas as licenças LP, LI e LO.

d) A LRO deverá ser renovada anualmente observada a legislação vigente à época da renovação e aos ditames cabíveis pela Lei nº 1682/2004. (Redação acrescida pela Lei nº 2627/2010)

V - LU (Licença Única): é a licença que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, independente do grau de impacto, mas que por sua natureza, constitui-se tão somente na fase de operação, na exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária.

a) Para emissão desta licença será exigido do empreendedor a caracterização do meio físico e biótico, caracterizando a cobertura vegetal da propriedade e da área do plano, características hidrográficas, caracterização do relevo, caracterização do solo e da capacidade do uso, uso atual do solo e da capacidade, situação atual da(s) área(s) de preservação permanente (estado de conservação e localização) e situação da(s) área(s) de reserva legal.

b) O proprietário deverá assinar um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) de melhoria na qualidade ambiental na propriedade, com um projeto elaborado por técnico que tenha ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e acompanhamento do projeto. (Redação acrescida pela Lei nº 2627/2010)

VI - As taxas a serem cobradas das referidas licenças da presente Lei serão definidas na regulamentação da Lei Municipal nº 1681/04, onde as mesmas serão acrescentadas. (Redação acrescida pela Lei nº 2627/2010)

VII - A renovação da LRO, obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 1682 de 21 de dezembro de 2004. (Redação acrescida pela Lei nº 2627/2010)

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatíveis com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adiacências.

§ 2º A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano a contar da data da expedição da licença Prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º A Licença Operação deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação .

§ 4º No interesse da política do Meio Ambiente o Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal, durante a vigência das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art. 17 As atividades referidas nos artigos 12 e 14 desta Lei existente na data da publicação desta Lei, e ainda não licenciadas, deverão ser registradas no Departamento Ambiental Municipal competente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de obtenção da Licença de Operação E.

Capítulo IV DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Art. 18 A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 19 Os serviços de saneamentos básicos, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do Departamento de Fiscalização Ambiental e Municipal, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico, dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pelo Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal .

Art. 20 É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo a usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 21 Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 22 No Município serão instalados, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 23 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora .

Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas a aprovação da Coordenação Ambiental Municipal, sem prejuízo de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "In natura" a céu aberto ou na rede de água pluviais.

Art. 24 A coleta, tratamento, e disposição final do lixo, processar-se-ão em condições que não tragam maléficis ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar publico ou ao Meio Ambiente.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I - A deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais ;

II - A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - A utilização de lixo "In natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - O lançamento de lixo em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos, e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial nas condições estabelecidas pelo Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal, podendo ser incinerados no local da deposição final, desde que atendidas as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º O Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal, estabelecerá as zonas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada a nível domiciliar.

Capítulo V DOS RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS

Art. 25 Aquele que utiliza substância, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o Meio Ambiente e a Saúde da coletividade.

§ 1º Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecerá normas técnicas de armazenamento, de transporte e manipulação, organizará as listas de substâncias, produtos, objetos, resíduos tóxicos, perigosos ou proibidos de uso no Município e baixará instruções para a reciclagem, neutralização, eliminação e coleta dos mesmos.

Capítulo VI DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 26 As edificações deverão estabelecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar das pessoas em geral, a serem estabelecidos no regulamento desta Lei, e em normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 27 O Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, fixará normas para a aprovação de projetos de Edificações públicas e privadas, objetivando a economia de energia elétrica para climatização,

iluminação e aquecimento de água.

Art. 28 Sem prejuízo de outras licenças exigidas na legislação em vigor, estão sujeitos à aprovação do Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal, os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações destinadas à:

I - Manipulação, industrialização, armazenamento e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - Atividades que produzem resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar, pessoas e poluir o Meio Ambiente;

III - Indústria de qualquer natureza;

IV - Espetáculo ou diversões públicas, quando produzam resíduos;

Art. 29 Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obra determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 30 Os necrotérios, locais de velórios e cemitérios obedecerão as normas ambientais e sanitárias, aprovadas pelo Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal, no que se refere a localização, construção, instalação e funcionamento.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 31 São instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município de Jóia:

I - O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II - O zoneamento ambiental;

III - O incêndio, interdição e suspensão de atividades;

IV - As penalidades disciplinares e compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

V - O estabelecimento de incentivos fiscais à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria de qualidade ambiental;

VI - O cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;

VII - A cobrança de contribuição de melhoria ambiental;

VIII - A cobrança de taxa de conservação de áreas de relevante interesse ambiental

IX - O relatório anual da qualidade ambiental municipal ;

X - A avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;

XI - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

XII - A contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos .

TÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

~~Art. 32 Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Órgão deliberativo, de caráter permanente com a finalidade de assessorar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.~~

~~Art. 32 Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Órgão deliberativo, de caráter permanente com a finalidade de propor ao Prefeito Municipal, diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade. (Redação dada pela Lei nº 2169/2008)~~

Art. 32 Fica criado o Conselho municipal do Meio Ambiente, Órgão Consultivo e deliberativo, de caráter permanente com o objetivo de apoiar ao Prefeito Municipal, nas diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade. (Redação dada pela Lei nº 2445/2009)

~~Art. 33 O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 16 (dezesseis) membros titulares seus respectivos suplentes sendo 50% representantes de órgãos governamentais e 50% representante da sociedade civil organizada.~~

~~Art. 33 O conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes sendo 50% representantes de órgãos governamentais e 50% representantes da sociedade civil organizada. (Redação dada pela Lei nº 1895/2006)~~

~~Art. 33 O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 12(doze) membros titulares e seus respectivos suplentes sendo 50% representantes de órgãos governamentais e 50% representantes da sociedade civil organizada. (Redação dada pela Lei nº 2169/2008)~~

Art. 33 O conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes sendo 50% representantes de órgãos governamentais e 50% representantes da sociedade civil organizada. (Redação dada pela Lei nº 2445/2009)

~~†—Representantes dos órgãos Governamentais:~~

- ~~a) Representante da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;~~
~~b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~
~~c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
~~d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;~~
~~e) Representante das Escolas Estaduais e Municipais;~~
~~f) Representante da EMATER;~~
~~g) Representante da Inspetoria Veterinária Estadual;~~
~~h) Representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul;~~
~~I - Representantes dos órgãos governamentais.~~
- ~~a) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.~~
~~b) Representante da Secretaria Municipal da Saúde.~~
~~c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.~~
~~d) Representante da Secretaria Municipal de Administração.~~
~~e) Representante das Escolas Estaduais e Municipais.~~
~~f) Representante da Inspetoria Veterinária.~~
~~g) Representante da Secretaria Municipal de Obras.~~
~~h) Representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. (Redação dada pela Lei nº 1895/2006)~~
~~I - Representantes dos órgãos governamentais.~~
- ~~a) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.~~
~~b) Representante da Secretaria Municipal da Saúde.~~
~~c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.~~
~~d) Representante da Secretaria Municipal de Administração.~~
~~e) Representante da Escola Estadual Dr Edmar Kruel.~~
~~f) Representante da Secretaria Municipal de Obras. (Redação dada pela Lei nº 2169/2008)~~

I - Representantes dos órgãos governamentais.

- a) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.
b) Representante da Secretaria Municipal da Saúde.
c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
d) Representante da Escola Estadual Dr Edmar Kruel
e) Representante da Secretaria Municipal de Obras
f) Representante da Administração Pública
g) Representante da Brigada Militar (Redação dada pela Lei nº 2445/2009)

- ~~II - Representante da Sociedade Civil Organizadora:~~
~~a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
~~b) Representantes do Sindicato Rural Patronal;~~
~~c) Representantes do Conselho Municipal da Agricultura;~~
~~d) Representantes do Clube Amigos da Terra;~~
~~e) Representantes da Cooperativa Regional Triticola Serrana LTDA - COTRIJUI;~~
~~f) Representantes do Sindicato dos Professores Municipais;~~
~~g) Representantes da Cooperativa Agrícola Tupanciretã LTDA - AGROPAN;~~
~~h) Representantes da Associação dos Funcionários Municipais;~~
~~II - Representantes da sociedade civil organizada.~~

- ~~a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.~~
~~b) Representante do Sindicato Rural.~~
~~c) Representante das Cooperativas Regional Triticola Serrana Ltda (COTRIJUI).~~
~~d) Representantes do Sindicato dos Professores Municipais e Representante do Grupo da 2º e 3º Idade (Águia Dourada).~~
~~e) Representantes da Associação dos Funcionários Municipais.~~
~~f) Representantes da Cooperativa Agrícola Tupanciretã Ltda – AGROPAN.~~
~~g) Representante da GOOPERMIS (Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores de Jóia) e Representante da COPTTEC (Cooperativa Prestadora de Serviços Técnicos).~~
~~h) Representante do ROTARY CLUB e ONG ESTRELA DA MANHÃ. (Redação dada pela Lei nº 1895/2006)~~
- ~~II – Representantes da sociedade civil organizada.~~
- ~~a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.~~
~~b) Representante do Sindicato Rural.~~
~~c) Representante do Grupo da 2º e 3º Idade (Águia Dourada).~~
~~d) Representantes do Sindicato dos Professores Municipais~~
~~e) Representantes da Associação dos Funcionários Municipais.~~
~~f) Representante do ROTARY CLUB e ONG ESTRELA DA MANHÃ. (Redação dada pela Lei nº 2169/2008)~~

II - Representantes da sociedade civil organizada.

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
b) Representante do Sindicato Rural.
c) Representante do Sindicato dos Funcionários Municipais
d) Representante do Grupo da 2º e 3º Idade (Águia Dourada).
e) Representantes da Associação dos Funcionários Municipais
f) Representantes da EMATER/Ascar
g) Representante do ROTARY CLUB. (Redação dada pela Lei nº 2445/2009)

III - A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um presidente, um vice presidente, um primeiro Secretário, Um segundo Secretário, Um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro.

IV - A escolha da diretoria do Conselho será por votação em assembléia geral dos conselheiros para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal .

V - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

VI - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por até mais 2 (dois) anos .

VII - Pelo exercício das funções os membros do Conselho toda vez que se deslocarem a

serviço do mesmo e tiverem despesas decorrente disso serão reembolsadas pela mesma, no valor equivalente.

VIII - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente Toda vez que se julgar necessário, por convocação do presidente ou pela maioria dos membros, devendo sempre constar no pedido, o motivo da convocação.

Art. 34 Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - Propor a política Municipal de proteção ao Meio Ambiente do Município, para homologação do projeto, bem como o acompanhamento da sua implementação;

II - Estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do Meio Ambiente Natural, artificial e do trabalho;

III - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento Municipal e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;

IV - Estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

V - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

VI - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudo de impacto ambiental local e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

VII - Propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetivas ou potencialmente poluidoras;

VIII - Estudos, definir e propor normas técnicas e procedimentos legais visando a proteção ambiental do Município;

IX - Propor e acompanhar os programas de educação Ambiental do Município;

X - Promover e colaborar em campanha educacionais, ambientais no Município, bem como fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente Municipal, sempre que for necessário;

XI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XII - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais

ocorridas no Município, sugerindo soluções ;

XIII - Convocar audiências Públicas, nos termos da legislação ;

XIV - Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares ;

XV - Proteger patrimônios históricos e paisagísticos do Município;

~~XVI - Emitir pareceres técnicos sobre questões ambientais quando solicitadas pelo Executivo Municipal;~~

XVI - Analisar pareceres técnicos sobre as questões ambientais quando solicitadas pelo Executivo Municipal, deliberando sobre os mesmos; (Redação dada pela Lei nº 2441/2009)

XVII - Decidir em instância e recursos, sobre multa e outras penalidades impostas pelo departamento de fiscalização Ambiental Municipal;

XVIII - Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIX - Analisar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no Município relacionado ao Meio Ambiente;

XX - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua comprovação e da providência necessárias;

XXI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXII - Exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. (Redação acrescida pela Lei nº 3330/2015)

Art. 35 AS sessões do Conselho serão pública, sendo que a população presente só poderá se manifestar sobre o assunto em pauta com prévia inscrição de 48 horas de antecedência .

Art. 36 A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 37 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação e instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Capítulo I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38 Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, Decretos, Municipais, Normas Técnicas e Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras que se destinem à promoção, recuperação, e proteção da qualidade e saúde ambiental.

Art. 39 A autoridade ambiental municipal que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de tornar-se co-responsável.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento da ocorrência de infração ambiental, deverá noticiar às autoridades ambientais competentes.

Art. 40 O infrator, pessoa física ou jurídica do Direito Público ou privado, é responsável independentemente de culpa, pelo dano que causar ao Meio Ambiente e à coletividade, em razão de suas atividades poluentes.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa a quem para ele concorreu ou deles se beneficiou, sejam eles:

- a) Diretos;
- b) Gerentes, administradores, diretores, promitentes, compradores ou proprietários, arrendatários, parceiros, desde que praticados por propositos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos;
- c) Autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato.

Art. 41 Os infratores dos dispositivos da Presente Lei e seus Regulamentos, e demais Normas pertinentes à matéria, tendo em vista o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções da União ou do Estado, civis ou penais:

I - Advertência por escrito;

II - Multa simples ou diária;

III - Apreensão do produto;

IV - Inutilização do produto;

V - Suspensão da venda do produto;

VI - Suspensão da fabricação do produto;

VII - Embargo de obras;

VIII - Interdição, parcial ou total, de licenciamento de estabelecimento;

IX - Cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;

X - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Art. 42 As infrações classificam-se em:

I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - Graves, aquela em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstância agravantes;

IV - Gravíssimas, aquelas em que sejam verificadas a existência de três ou mais circunstância agravantes ou a reincidência.

Art. 43 A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - Nas infrações leves, adota-se a dos valores constantes da Lei FED.9605E seu Decreto.

II - Nas infrações graves, adota-se a dos valores constantes da Lei FED.9605 E seu Decreto.

III - Nas infrações muito gravíssimas, adota-se a dos valores constantes da Lei FED.9605 E seu Decreto.

§ 1º Atendido o disposto neste artigo, na fixação da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe derem origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu conograma não forem cumpridos.

§ 3º A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas no artigo41 desta Lei.

Art. 44 Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III - Os antecedentes do infrator quanto as normas ambiental.

Art. 45 São circunstância atenuantes:

I - O menor grau de compensação e escolaridade do infrator;

II - O arrependimento eficaz do infrator;

III - A comunicação prévia, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental, às autoridades competentes ;

IV - A colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V - Se for infrator primário e a falta cometida for natureza leve.

Art. 46 São circunstâncias agravantes:

I - Ser for infrator reincidente ou cometer a infração por forma continua;

II - Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - Ter a infração conseqüências danosas à saúde pública e ao meio ambiente;

V - Se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evita-lo;

VI - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII - A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII - A infração atingir áreas de proteção legal;

IX - O emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos grave à saúde humana ou à degradação ambiental significativa.

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 47 Havendo concurso de circunstância atenuantes e agravante, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências da conduta assumida.

Art. 48 São infrações ambientais:

I - Construir, instalar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do Município de Jóia, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, e do Art.41 desta Lei.

II - Praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos, de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes.

Pena: I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, do artigo 41 desta Lei.

III - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo. De notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, no seu regulamento e demais normas técnicas.

Pena: I, II, VII, VIII, IX, X do Art. 41 desta Lei.

IV - Opor-se à exigência de exames, técnicos, laboratoriais ou a sua execução pelas autoridades competentes

Pena: I e II do Art. 41 desta Lei.

V - Utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco à saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude do uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelo órgãos competentes ou em de acordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, e X, do Art. 41 desta Lei .

VI - Emitir substância odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, desde que constatadas pela autoridade ambiental.

Pena: Incisos I, II, VII, IX e X do Art.41 desta Lei.

VII - Inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a

imóveis.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, e X do Art. 41 desta Lei.

VIII - Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e X do Art. Desta Lei.

IX - Dar início de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas e diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, e X do Art. 41 desta Lei.

X - Contribuir para que a água ou ar atinjam níveis ou categorias de qualidades inferior ao fixado em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei.

XI - Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na Legislação e em normas complementares.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei.

XII - Exercer atividades potencialmente degradadoras ao meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com o mesmo.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei.

XIII - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água da comunidade.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei.

XIV - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente.

XV - Desrespeitar interdições de uso, de passagens e outros estabelecidos administrativamente para proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei .

XVI - Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei.

XVII - Causar poluição de qualquer natureza, que possa trazer danos a saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei .

XVIII - Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei .

XIX - Desrespeitar as proibições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por Lei.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei.

XX - Obstar dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, IX, e X do Art. 41 desta Lei .

XXI - Descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando a aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, e X do Art. 41 desta Lei.

XXII - Transgredir outras normas, diretrizes padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção da saúde ambiental ou do Meio Ambiente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, e X do Art. 41 desta Lei.

Capítulo II DO PROCESSO

Art. 49 As infrações a legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura ao auto de infração, observados ritos e prazos estabelecido nesta Lei.

Art. 50 O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

I - Nome do infrator e sua qualificação nos termos de Lei;

II - Local, data e hora da infração;

III - Descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - Penalidade a que está sujeito a infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - Ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - Prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso infrator abdique do direito de defesa;

VIII - Prazo para interposição de recursos de 30 (trinta) dias;

IX - No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deve constar ainda, a natureza, qualidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário;

Art. 51 As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 52 O infrator será notificado para ciência da infração;

I - Pessoalmente;

II - Pelo correio via A.R;

III - Por edital, se estiver em lugar inserto e não sabido;

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital no Inciso III, deste artigo, será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 53 Apresentada ou não a defesa ou impugnação, ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificado o infrator.

Art. 54 Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, no prazo de 10 (dez) dias de sua

ciência ou publicação, caberá recurso final para o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 55 Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 56 Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º O valor estipulado da pena de multa, cominado no auto da infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da notificação para seu pagamento.

§ 2º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não localizado o infrator.

§ 3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 57 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05(cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua consequente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Capítulo III DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 58 Os agentes públicos, a serviços da vigilância ambiental, são competentes para:

- I - Colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- II - Proceder as inscrições e visitas de rotina, bem como a apuração de irregularidade e infrações;
- III - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- IV - Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
- V - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município de Jóia;

§ 1º No exercício da ação fiscalizada os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidade legais, à todas as edificações, ou locais sujeitos, ao regime desta Lei, não podendo ser negada informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção aos fiscais;

§ 2º No caso de embargo à ação fiscalizada, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 59 Os agentes públicos, a serviços do Meio Ambiente Municipal, deverão ter qualificação, específica .

TÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 60 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA .

§ 1º Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

I - De dotação orçamentária;

II - De multas previstas na Lei Municipal nº 1681, de 21 de Dezembro de 2004.

III - Dar contribuições, subvenções e auxílios da união, dos Estados e dos Município e de sua respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações .

IV - Resultados de convênio, contratos e acordos celebrados entre Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Órgão Ambiental Municipal da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comercio e Turismo, observadas as obrigações contidas nas respectivos instrumentos;

V - Resultado de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas de organismos públicos e privado nacionais e internacionais;

VI - De rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VII - De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território Municipal, decorrente de crimes praticados contra o Meio Ambiente;

VIII - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser determinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

§ 2º o Fundo será Administrado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Industria, Comercio

e Turismo através do coordenador Ambiental os recursos que o compõe serão aplicados em Projetos de interesse ambiental.

Art. 61 Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Coordenação Ambiental Municipal no exercício do poder de polícia, bem como a licença e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 62 A utilização efetivo dos serviços públicos solicitados a coordenação Ambiental Municipal será remunerada através de preços a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal mediante proposta de seus titulares.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao preço de que trata este Art. Serão recolhidos para a conta do Fundo de Defesa do Meio Ambiente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 63 Assessoria Jurídica Municipal atuará em defesa dos interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico jurídico à implantação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 64 O Município poderá conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 65 Será instituído pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente o "Diploma de Protetor da Natureza" a àqueles que se destacarem, de qualquer forma, em Defesa do Meio Ambiente e da Ecologia.

Art. 66 Sem prejuízo do que dispõe a Lei, a educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades proposta pela Coordenação Ambiental Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 67 Fica instituída a "Semana do Meio Ambiente ", que será comemorada obrigatoriamente nas escolas, creches e demais estabelecimentos públicos, através de programações educativas e campanhas junto à comunidade, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Art. 68 Fica autorizada Coordenadoria Ambiental Municipal a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinados a complementar esta Lei e seu Regulamento.

Art. 69 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas afim de dar cumprimento ao que dispõe este Diploma Legal.

Art. 70 Será executada por via Judicial a pena de multa após a sua inscrição em Dívida Ativa,

para cobrança Judicial.

Art. 71 As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 72 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA Em 21 de Dezembro de 2004.

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21 de Dezembro de 2004.

NEIVA MARIA MOURA
Auxiliar Administrativo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

DECRETO 2782, DE 22 DE MAIO DE 2006.



Aprova o Regimento do Conselho Municipal de

Meio Ambiente - CMMA.

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ, Prefeito Municipal de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela **Lei Orgânica** Municipal e Lei 1895, de 18 de Maio de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA
Em 22 de Maio de 2006.

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 22 de Maio de 2006.

JORGE MIGUEL VIEIRA LEAL
Secretário Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Capítulo I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Capítulo II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º CMMA. instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 1682 de dezembro de 2004, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único. O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 32 da Lei nº 1682 e neste Regimento.

Art. 4º CMMA compõe-se de:

- ~~I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio e Turismo;~~
- ~~II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e cultura;~~
- ~~IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração;~~
- ~~V - Representante das Escolas Estaduais e Municipais;~~
- ~~VI - Representante da Inspeção Veterinária;~~
- ~~VII - Representante da Secretaria Municipal de Obras;~~
- ~~VIII - Representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul;~~
- ~~IX - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~X - Representante do Sindicato Rural;~~
- ~~XI - Representante da Cooperativa Agrícola Tupanciretã LTDA - Agropan;~~
- ~~XII - Representante da Cooperativa Regional Triticula Serrana LTDA - COTRIJUI;~~
- ~~XIII - Representante do sindicato dos Professores Municipais e Grupo da 2º e 3º Idade (Águia Dourada)~~
- ~~XIV - Representante do ROTARY CLUB e ONG Estrela da Manhã;~~
- ~~XV - Representante da Associação dos Funcionários Municipais;~~
- ~~XVI - Representante da COOPERMIS (Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores de Jóia) e COPTec (Cooperativa Prestadora de serviço);~~

Art. 4º Conselho Municipal do Meio Ambiente compõem-se de:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Representante da Escola Estadual Dr. Edmar Kruehl;
- V - Representante da Secretaria de Obras;

VI - Representante da Administração Pública;

VII - Representante do Comando Da Brigada Militar;

VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX - Representante do Sindicato Rural Patronal;

X - Representante do Sindicato dos Funcionários Municipais;

XI - Representante do Grupo de 2º e 3º Idade Água Dourada;

XII - Representante da Associação dos Funcionários Municipais;

XIII - Representante da Emater/ Ascar;

XIV - Representante do Rotary Club. (Redação dada pelo Decreto nº 3374/2009)

Art. 5º Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º CMMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

Art. 8º Ao Presidente compete:

I - dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III - dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;

IV - encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;

IX - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do CMMA, sem direito a voto;

XI - delegar atribuições de sua competência.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA.

Art. 10 O CMMA é o órgão superior de deliberação, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 11 Aos conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

LII - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do CMMA.

VII - propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

VIII - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

IX - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

XI - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XIII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XIV - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XVI - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº 1682;

XVII - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XVIII - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIX - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XX - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à

proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXII - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 12 Compete ao Primeiro Secretário, ou Segundo Secretário (no caso de substituir o primeiro).

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 13 Compete ao Primeiro Tesoureiro, ou Segundo Tesoureiro no caso de substituir:

I - Acompanhar entrada e saída de valores do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

II - Conferir, solicitar, pagamentos, pelo Fundo M.M.A.

III - Fazer Relatórios de receitas e despesas e suas origens, sempre que solicitado pelo CMMA.

Capítulo IV DAS REUNIÕES

Art. 14 O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no

mínimo 02 (dois) dias.

Art. 15 Somente haverá reunião do CMMA com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

Art. 16 As reuniões do conselho serão públicas podendo ser concedido aos participantes um espaço livre, para se pronunciarem.

Parágrafo único. Para ocupar espaço livre que poderá ser concedido, caso necessário as pessoas deverão entregar por escrito o assunto(pauta), objetivos, argumentações e tempo determinado; com prazo de no mínimo de 8 dias úteis com antecedência.

Art. 17 Poderão participar das reuniões do CMMA, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente, todos os suplentes conselheiros.

Art. 18 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constara necessariamente:

I - abertura da sessão;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - espaço livre;

V - encerramento.

Art. 19 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito e ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 20 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 21 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas, com nome legível e entidade que

representa, pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 22 A cada deliberação será emitido parecer por escrito ao órgão competente.

Art. 23 O CMMA, sempre terá como referência as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único. No caso do CMMA, não se fazer ouvir pelos órgãos competentes, dos pareceres encaminhados, na 3ª (terceira) tentativa, recorrerá à Promotoria Pública.

~~**Art. 24** Das dezesseis (16) entidades que integram do C. M. M.A, a que não participar de no mínimo cinquenta por cento (50%) das reuniões semestrais, deverão ser chamadas para exporem suas justificativas e avaliadas pelo conselho da sua permanência ou não do grupo de trabalho. OBS: (1º semestre, de janeiro a junho e 2º semestre de julho a dezembro).~~

Art. 24 Das quatorze (14) entidades do CMMA, a que não participar de no mínimo cinquenta por cento(50%)das reuniões semestrais, deverão ser chamadas para exporem suas justificativas e avaliadas pelo conselho da sua permanecia ou não do grupo de trabalho. OBS: (1ºsemestre, de janeiro a junho e 2º semestre de julho a dezembro). (Redação dada pelo Decreto nº 3374/2009)

Art. 25 As reuniões iniciarão rigorosamente no horário, com a presença mínima de três representantes da direção e com tolerância de dez (10) minutos para completar os cinquenta por cento (50 %) dos membros para validar a reunião, caso contrário a reunião será dissolvida.

Capítulo V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 26 Este Regimento poderá sofrer alterações ou aperfeiçoamentos, sempre que uma situação exigir, por voto de dois terço dos conselheiros.

Art. 27 Conforme Lei Nº 1682, art.33 VII.

Art. 28 Da competência do CMMA, conforme Art. 34 da lei municipal 1682.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMMA.

□

Download do documento



Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 31/03/2021, às 16h e 32min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Oberdan Zucolotto
2.2) CPF:	00075709023
2.3) E-mail para contato:	oberdan.zucolotto@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(55) 996455254
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.682
3.2) Informar o ano da lei.	2004
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	1682-2004-Joia-RS-consolidada-[01-09-2015].pdf (0,20MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	2782-2006-Joia-RS-consolidada-[02-09-2009].pdf (0,10MB)
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 13 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 9817 - Nomeia Membros do Conselho do Meio Ambiente 2020.docx (0,07MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Não
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Computador sem acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	1
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não



Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho Meio Ambiente.pdf (0,54MB)

Recibo emitido em 21/07/2021 11:54.

Código de autenticação
VBOO3-VMGD4-UZHS2



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sec Mun Agric, Ind., Com. e Tur.
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Obras
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	E. E. Dr. Edemar Kruel
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato Rural Patronal
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Professores Municipais'
------------------	---------------------------------------



Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Municípios de Jóia
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Grupo da 2ª e 3ª Idade Águia Dourada
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER e Brigada Militar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ROTARY CLUB
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 9.817 DE 16 DE JULHO DE 2020

Nomeia membros do Conselho
Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.445 de 29 de setembro de 2009, art.33, incisos I e II, NOMEIA os representantes para o Conselho Municipal do Meio Ambiente:

1) Representantes dos Órgãos Governamentais:

1.1) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo:

Titular: Oneide José Sassi

Suplente: Telmo Jader Fiorin

1.2) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Alexandra Wagner

Suplente: Patrícia Padilha Secchi

1.3) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Sandra Regina Teixeira Rodrigues

Suplente: Ruan Zucolotto

1.4) Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Oberdan Zucolotto

Suplente: Joelson Fabrício de Lima

1.5) Representante da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Raul Jaeschke Jacobs

Suplente: Alessandro Dumke Carneiro

1.6) Representante da E.E. Dr. Edemar Kruehl

Titular: Claudete Strada

Suplente: Neusa Maria Andreatta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
GABINETE DO PREFEITO

Página
600

Processo
00603-0200/20-1

Página da
peça
2

Peça
3711465

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P010A490

2) Representantes da Sociedade Civil Organizadora:

2.1) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Claudio José Paschoal

Suplente: Elair Correa

2.2) Representante do Sindicato Rural Patronal:

Titular: Sergio Roberto Padilha

Suplente: Herve Heldebrando Lassen .

2.3) Representante da Sindicato dos Professores Municipais

Titular: Ivanize Ghisleni Abreu

Suplente: Nediara Machado Tamiozzo

2.4) Representante do Sindicato dos Municípios de Jóia.

Titular: Evandro Denis Vilneck

Suplente: José Renato de Lima

2.5) Representante do Grupo da 2º e 3º Idade Águia Dourada:

Titular: Paulo Norberto de Lima

Suplente: Maria Luiza Monteiro Camargo

2.6) Representante da EMATER e Brigada Militar;

Titular: Bergson Marcos dos Santos - EMATER

Suplente: Gilmar Belmonte da Silva – Brigada Militar

2.7) Representante do ROTARY CLUB:

Titular: Neimar José Faccin

Suplente: Clovis Poletto

Gabinete do Prefeito, Jóia/RS, em 16 de julho de 2020

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia

Registre-se e Publique-se.



LEI Nº 3.330, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Acrescenta inciso no art. 34, da Lei Municipal 1682/04, que dispõe da Política do Meio Ambiente do Município de Jóiá, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JÓIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. O art. 34 da Lei Municipal nº 1.682, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 34 - ...

XXII– Exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóiá-RS,
Em 1º de setembro de 2015.

José Roberto Zucolotto Moura,
Prefeito de Jóiá.

Registre-se e Publique-se,
Em 1º de setembro de 2015.

Edson Antônio Pedrolo,
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – 98180-000 – Jóia - RS.
FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300
CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: joia-rs@pmjoia.com.br

DECRETO EXECUTIVO 2782, DE 22 DE MAIO DE 2006.

**Aprova o Regimento do
Conselho Municipal de
Meio Ambiente - CMMA.**

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ, Prefeito Municipal de Jóia,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e autorizado
pela Lei Orgânica Municipal e Lei 1895, de 18 de Maio de 2006,

DECRETA:

Art.1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Meio Ambiente que com este se publica.

Art.2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA
Em 22 de Maio de 2006.**

**VILMAR AQUILINO HERNANDEZ
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
Em 22 de Maio de 2006.**

**JORGE MIGUEL VIEIRA LEAL
Secretário Municipal de Administração**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
Rua Dr. Edmar Kruei, 188 – 98180-000 – Jóia - RS.
FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300
CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: joia-rs@pmjoia.com.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º – O CMMA, instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 1682 de dezembro de 2004, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º – Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 32 da Lei nº 1682 e neste Regimento.

Art.4º – O CMMA compõe-se de :

- I – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio e Turismo;
- II - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – Representante das Escolas Estaduais e Municipais;
- VI – Representante da Inspeção Veterinária;
- VII – Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VIII – Representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
- IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X-Representante do Sindicato Rural;
- XI - Representante da Cooperativa Agrícola Tupanciretã LTDA -Agropan;
- XII - Representante da Cooperativa Regional Tritícola Serrana LTDA - COTRIJUI;
- XIII – Representante do sindicato dos Professores Municipais e Grupo da 2º e 3º Idade (Águia Dourada)



- XIV - Representante do ROTARY CLUB e ONG Estrela da Manhã ;
XV - Representante da Associação dos Funcionários Municipais;
XVI - Representante da COOPERMIS(Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores de Jóia) e COPTec (Cooperativa Prestadora de serviço).

Art.5º – Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º – O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;

Art.8º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII- dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do CMMA, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA.

Art.10 – O CMMA é o órgão superior de deliberação, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.



Art.11 – Aos conselheiros compete:

- I- comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do CMMA.
- VII – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- VIII – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- IX – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- X – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- XI- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XII – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- XIII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XIV – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- XV – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- XVI – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº 1682 ;
- XVII - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XVIII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIX- opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XX- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais,



patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XXII – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.12 – Compete ao Primeiro Secretário, ou Segundo Secretário (no caso de substituir o primeiro).

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 13- Compete ao Primeiro Tesoureiro, ou Segundo Tesoureiro no caso de substituir:

- I – Acompanhar entrada e saída de valores do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- II – Conferir, solicitar, pagamentos, pelo Fundo M.M.A.
- III – Fazer Relatórios de receitas e despesas e suas origens, sempre que solicitado pelo CMMA.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.14 – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.15- Somente haverá reunião do CMMA com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

Art.16 - As reuniões do conselho serão públicas podendo ser concedido aos participantes um espaço livre, para se pronunciarem.

Parágrafo único - Para ocupar espaço livre que poderá ser concedido, caso



necessário as pessoas deverão entregar por escrito o assunto(pauta),objetivos, argumentações e tempo determinado; com prazo de no mínimo de 8 dias úteis com antecedência.

Art.17 – Poderão participar das reuniões do CMMA, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente, todos os suplentes conselheiros.

Art.18 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constara necessariamente:

- I - abertura da secção;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV – espaço livre;
- V - encerramento.

Art.19 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito e ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.20 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art.21 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas, com nome legível e entidade que representa, pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.22 - A cada deliberação será emitido parecer por escrito ao órgão competente.

Art. 23 - O CMMA, sempre terá como referência as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único – No caso do CMMA, não se fazer ouvir pelos órgãos competentes, dos pareceres encaminhados, na 3ª (terceira) tentativa, recorrerá à Promotoria Pública.

Art. 24 - Das dezesseis (16) entidades que integram do C. M. M.A, a que não participar de no mínimo cinquenta por cento (50%) das reuniões semestrais , deverão ser chamadas para exporem suas justificativas e avaliadas pelo conselho da sua permanência ou não do grupo de trabalho.
OBS: (1º semestre, de janeiro a junho e 2º semestre de julho a dezembro).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – 98180-000 – Jóia - RS.
FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300
CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: joia-rs@pmjoia.com.br

Art. 25 - As reuniões iniciarão rigorosamente no horário, com a presença mínima de três representantes da direção e com tolerância de dez (10) minutos para completar os cinquenta por cento (50 %) dos membros para validar a reunião, caso contrário a reunião será dissolvida.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 26 – Este Regimento poderá sofrer alterações ou aperfeiçoamentos, sempre que uma situação exigir, por voto de dois terço dos conselheiros.

Art. 27 – Conforme Lei N°. 1682, art.33 VII.

Art. 28 - Da competência do CMMA, conforme Art. 34 da lei municipal 1682.

Art.29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMMA.





Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 10h e 36min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	Oberdan Zucolotto
2.2) CPF:	00075709023
2.3) E-mail para contato:	oberdan.zucolotto@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(55)996455254
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	3.330
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	3330-15- Acrescenta inciso no art. 34, da Lei 1682-04.doc (0,08MB)
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	2782-06 - Aprova regimento CMMMA.doc (0,10MB)
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	Deliberativo Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 13 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 9817 - Nomeia Membros do Conselho do Meio Ambiente 2020.docx (0,07MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Computador sem acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	1
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não



Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	conselho saneamento.pdf (0,53MB)

Recibo emitido em 21/07/2021 11:54.

Código de autenticação
ATCS9-OUUO6-RNBC5



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Obras
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	E. E. Dr. Edegar Kruehl
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato Rural Patronal
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Professores Municipais
------------------	--------------------------------------



Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Municípios de Jóia
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Grupo de 2ª e 3ª Idade Águia Dourada
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER e Brigada Militar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ROTARY CLUB
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

LEI Nº 575, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.



**DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ, Prefeito Municipal de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte, LEI:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

Art. 2º O atendimento a criança e ao adolescente visará especificamente a:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente em família substituta.

§ 1º O direito à vida e a saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitem o nascimento, e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - Ir, vir e estar nos logradouros e espaços comunitários;

II - Opinião e expressão;

III - Crenças e cultos religiosos;

IV - Participar da vida familiar comunitária sem discriminação;

V - Brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI - Participar da vida política, na forma da Lei;

VII - Buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade de integridade física, psíquica e moral da criança ou adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a Criança ou o Adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II DO ATENDIMENTO

Capítulo I

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º Fica criado, na forma do artigo 88, Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA - como órgão deliberativo e controlador e de cooperação Governamental com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência,

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funciona em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do adolescente articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão encarregado do estudo e busca de soluções aos problemas relativos à Criança e ao Adolescente especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio- educativos a eles destinados e em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos;

- a) Ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Apresentam plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei; Estejam regularmente constituídas;
- d) Seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao CMCA propor:

- a) política social básica municipal de proteção e orientação a Criança e Adolescente;
- b) política e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização, de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção Jurídico-social por entidades de defesa, dos direitos da criança e do adolescente;
- f) gerência do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente.

Parágrafo único. Ó Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente executará o controle das atividades referidos no "caput" deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-la com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes e da região.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

~~Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto por 07 (sete) Conselheiros Indicados pelas seguintes entidades:~~

- ~~I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de trabalho, Cidadania e Ação Social;~~
- ~~II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;~~

- ~~III - Um (01) representante dos Clubes de Serviços em atividade no Município;~~
~~IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~
~~V - Um (01) representante dos Órgãos de Segurança Pública em atividade no Município;~~
~~VI - Um (01) representante do Clube de Mães do Município;~~
~~VII - Um (01) representante da ACIJ;~~

~~§ 1º O Prefeito Municipal nomeia os Conselheiros indicados, bem como substitutos, nos casos de afastamentos e impedimentos.~~

~~§ 2º A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período, de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, devendo a entidade respectiva indicar o substituto.~~

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto por 10(dez) Conselheiros indicados pelas seguintes entidades:

- I - UM (01) representante da Secretaria Municipal e Trabalho, Cidadania e Ação Social;
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- III - Um (01) representante dos Clubes de Serviços em atividade no Município;
- IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - Um (01) representante dos Órgãos de Segurança Pública em atividade no Município;
- VI - Um (01) representante do Clube de Mães do Município, preferencialmente da Escola Estadual Antônio Mastella;
- VII - Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Jóia;
- VIII - UM (01) representante do Grupo de Idosos;
- IX - Um (01) representante dos Advogados de Jóia;
- X - Um (01) representante de entidades Religiosas.

§ 1º A cada titular do COMDICA corresponderá um suplente.

§ 2º O Prefeito Municipal nomeia os conselheiros indicados, bem como substitutos, nos casos de afastamento e impedimentos.

§ 3º A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas, no período de um (01) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, devendo a entidade respectiva indicar o substituto. (Redação dada pela Lei nº 785/1998)

Art. 7º O desempenho da função de Conselheiro será gratuito e considerado de serviço relevante para o Município.

Art. 8º O mandato do Conselheiro é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 9º O Prefeito pode designar servidores para executar os serviços da Secretaria do CMCA.

Parágrafo único. As Secretaria e Departamentos Municipais dão apoio técnico e administrativo ao CMCA, quando necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As deliberações do CMCA são tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Ata ou Resolução.

Capítulo II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

(Revogado pela Lei nº 3856/2020)

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente - FUNDOCAD, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar despesas decorrentes da execução dos objetivos e finalidades do CMCA e por ele autorizada.

SEÇÃO II

~~DOS RECURSOS DO FUNDO~~ (Revogado pela Lei nº 3856/2020)

Art. 12 Constituem recursos do FUNDOCAD.

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8099, de 13 de julho de 1990;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8059, de 13 de julho de 1990, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de Entidades Nacionais, Internacionais,

Governamentais e não Governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos adquiridos de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a Entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - o produto da venda de materiais, publicações e de eventos, promoções e campanhas promocionais que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMCA venha a realizar;

IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 13 A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação na Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender a dotação.

SEÇÃO III

~~DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOCAD~~ (Revogado pela Lei nº 3856/2020)

Art. 14 O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente é administrado pelo Conselho da Criança e do Adolescente, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDOCAD, a ser submetido anualmente a apreciação do Poder Legislativo, por encaminhamento do Prefeito Municipal;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos, sempre em consonância com os objetivos do FUNDOCAD;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNDOCAD;

IV - avaliar e aprovar os balancetes necessários e o balanço anual do FUNDOCAD;

V - solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do FUNDOCAD;

VI - mobilizar os diversos segmentos da comunidade no planejamento, execução e controle das ações do FUNDOCAD;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do FUNDOCAD.

§ 1º A operacionalidade e movimentação dos recursos do FUNDOCAD é da responsabilidade do Secretário Municipal de Ação Comunitária e, do Tesoureiro do Município, de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FUNDOCAD, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4320/64 o fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 As despesas com a manutenção do CMCA e dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente, terão cobertura no FUNDOCAD, criado pelo Art. 2º desta Lei.

Art. 16 Num prazo até trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal convocará as entidades para indicação de seu representante para compor o CMCA.

§ 1º composto o Conselho, o Prefeito Municipal convocará seus membros para instalação oficial, oportunidade em que será eleito o seu Presidente e Vice Presidente.

§ 2º Dentro de sessenta (60) dias da instalação do CMCA, este elaborará seu Regimento Interno e o encaminhará ao Prefeito Municipal para oficialização através do Decreto.

Art. 17 As despesas oriundas da execução da presente Lei, ficam fazendo parte do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA - RS, Em 23 de novembro de 1995.

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 23 de novembro 1995.

ENG. JORGE MIGUEL VIEIRA LEAL
Secretário de Administração

Visualizar Ato na Íntegra: [Lei nº 575/1995 - Joia-RS](#)



Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 11h e 38min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Manoel Antônio dos Santos Pinto
2.2) CPF:	42813123072
2.3) E-mail para contato:	manoelpinto01@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999429262
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	575
3.2) Informar o ano da lei.	1995
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-575-1995-Joia-RS-consolidada-[05-08-2020].pdf (0,09MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 8 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 9756 - Designa membros COMDICA.docx (0,07MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado



Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	2
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Sim
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	cons crianca e adol.pdf (1,53MB)

Recibo emitido em 21/07/2021 11:54.

Código de autenticação
IRQD5-XROX2-PKMG2



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal e Trabalho, Cidadania e Ação Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Brigada Militar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Círculo de Pais e Mestre do Colégio Estadual Antônio Mastella
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato Patronal
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Advogados de Jóia
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1



Dados Tabulares

14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	08
Unidade	03
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	Benefícios Eventuais
Projeto/atividade	Benefícios Eventuais para o enfrentamento ao Coronavírus
Dotação autorizada (R\$)	171.838,54
Valor empenhado (R\$)	95.719,08
Valor liquidado (R\$)	95.719,08

Órgão	08
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	Benefícios Eventuais
Projeto/atividade	Nascimento - Auxílio Natalidade
Dotação autorizada (R\$)	23.297,50
Valor empenhado (R\$)	19.595,00
Valor liquidado (R\$)	19.595,00



PORTARIA N.º 9.756, DE 28 DE MAIO DE 2020

Designa membros do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
- COMDICA.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº
575/1995 e suas alterações:

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Orlando Carvalho Pinto;

Suplente: Isabel Cristina A. Vione.

Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

Titular: Edna Isabel Schneider;

Suplente: Jussara Eli Bazzan.

Representante da Organização dos Advogados do Brasil (OAB):

Titular: Arlindo Fritzen;

Suplente: Silvanir dos Santos Padilha.

Representante do Sindicato Patronal:

Titular: Sergio Roberto Padilha;

Suplente: Carlos Antônio Fontana.

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Titular: Sirlene de Aguiar;

Suplente: Pahama Liscano Espíndola.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.pmjoia.com.br> – CNPJ 89.650.121/0001-92



Representante da Brigada Militar:

Titular: José Roberto Luz Cortiana;

Suplente: Ibsen Thais Rafael Portolan.

Representante do Círculo de Pais e Mestre do Colégio Estadual Antônio Mastella:

Titular: Manoel Antonio dos Santos Pinto;

Suplente: Marili Andreatta.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Noemi da Silva Padilha;

Suplente: Leandra Andreatta Patias.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 9.429, de 27 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jóia/RS, em 28 de maio de 2020.

Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.pmjoia.com.br> – CNPJ 89.650.121/0001-92

LEI Nº 546, DE 09 DE MAIO DE 1995.



**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Joia (RS), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMAS:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

~~XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

XII - Convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema. (Redação dada pela Lei nº 1391/2003)

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º ~~O CMAS terá a seguinte composição:~~

~~I - do Governo Municipal~~

~~a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;~~

~~b) representante(s) do órgão de educação;~~

~~c) representante(s) do órgão de saúde;~~

~~d) representante(s) do órgão de finanças;~~

~~e) podem-se incluir representantes das outras esferas do Governo (União e Estado);~~

~~II - representantes dos prestadores de serviço da área:~~

~~a) representantes de Creches;~~

~~III - representantes dos profissionais da área:~~

~~a) representantes dos psicólogos;~~

~~IV - dos usuários:~~

~~a) representantes das entidades ou associações comunitárias;~~

~~b) representantes dos sindicatos e entidades patronais;~~

~~c) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;~~

~~§ 1º A cada titular do CMAS corresponderá um suplente;~~

~~§ 2º Será considerado como existente, para fins de participação do CMAS, a entidade~~

regularmente organizada.

§ 3º O número de representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - Governamental:

- a) Secretaria Municipal da Saúde
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- d) Secretaria Municipal de Finanças
- e) Secretaria Municipal da Agricultura

II - Dos Usuários:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) EMATER
- c) Sindicato dos Servidores Municipais
- d) Grupo de Idosos
- e) APAE

§ 1º A cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerado como existente para fins de participação do CMAS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º O número de representantes que tratam os Incisos I e II do presente artigo, será 50 % (cinquenta por cento) representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) não governamentais. (Redação dada pela Lei nº 1391/2003)

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - de autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMÁS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - o exercício da função do Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 reuniões intercaladas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima e o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notaria especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 O CMAS elaborara seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 ~~Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social. (Revogado pela Lei nº 1391/2003)~~

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA (RS), Em 09 de maio de 1995.

VILMAR AQUILINO HERNANDEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, em 09 de maio de 1995.

ENG. JORGE MIGUEL VIEIRA LEAL
Secretário de Administração

[Download do documento](#)

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – 98180-000 – Jóia - RS.
FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300
CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: joia-rs@pmjoia.com.br
"Terra das Nascentes"

DECRETO EXECUTIVO3083, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o Regimento do
Conselho Municipal da Assistência
Social

JÂNIO IVAN ANDREATTA, Prefeito Municipal de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legal e autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Lei 546/1995. e 1391/2003.

DECRETA

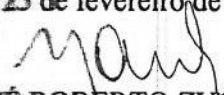
Art. 1º - Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal da Assistência Social que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA
Em 25 de fevereiro de 2008.


JÂNIO IVAN ANDREATTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25 de fevereiro de 2008.


JOSÉ ROBERTO ZUCOLOTTO MOURA
Coordenador de Administração e Finanças



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – 98180-000 – Jóia - RS.

FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: joia-rs@pmjoia.com.br

“Terra das Nascentes”

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CMAS

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Assistência Social e a sigla CMAS se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art.2º – O CMAS, instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 546 de 1995, e alterado pela Lei Municipal Nº 1391 de 19 de maio de 2003.

Art.3º – Competências ao CMAS em conformidade com a Art.2º da Lei Municipal 546/95 e neste Regimento.

Art.4º – A composição do CMAS, conforme Lei Municipal Nº 1391 de 19 maio 2003, e decreto de nomeação.

Art.5º – Cada membro do CMAS terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, tendo o dever de participar de todas as reuniões com seu titular.

Art.6º – O mandato dos membros do CMAS corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O CMAS, deve ser informado pelo Gestor (secretária(o) da SMAS, a atualização de todas as atividades que fazem ou pretendem fazer, assim como nominata das pessoas que trabalham e a função de cada uma.

Art. 8º- O CMAS, deverá estar atualizado bimestralmente do orçamento da SMAS, através de relatório escrito, bem como das atividades e Programas.

Art. 9º - É de competência do CMAS, estar presente e dar seu parecer, na elaboração do Plano Pluri-anual; LDO; orçamentos anuais.

Art. 10 – Sempre que tiver algum convênio urgente a ser assinado, o CMAS deverá ser informado através de uma Extraordinária, e os não urgentes em Ordinárias, principalmente os referenciados no Art.2º nos seus incisos VIII e IX.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º – O CMAS tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;

Art.8º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CMAS, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VI – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMAS;
- VIII – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMAS;
- IX – delegar atribuições de sua competência.

Art.9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro escolhido no momento pelos demais membros.

Art.10 – O CMAS é o órgão superior de deliberação, constituído na forma do artigo

M

AA

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia

Rua Dr. Edmar Kruei, 188 – 98180-000 – Jóia - RS.

FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: joia-rs@pmjoia.com.br
"Terra das Nascentes"

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixada, não havendo a necessidade de enviar convite mensal.

§ 2º – O CMAS se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, definida a pauta e com antecedência de no mínimo 04 (quatro) dias úteis.

Art.15– Somente haverá reunião do CMAS com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto.

Art.16 As reuniões do conselho serão públicas, podendo ser concedido aos participantes um espaço livre, para se pronunciarem.

Parágrafo Único - Para ocupar espaço livre que poderá ser concedido, caso necessário as pessoas deverão entregar por escrito o assunto(pauta), objetivos, argumentações e tempo determinado; com prazo de no mínimo de 10 dias com antecedência.

Art.17 – Poderão participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto e voz: pessoas convidadas pelo Presidente, interessadas pelo assunto e todos os suplentes conselheiros.

.Parágrafo único – participantes convidados, que por algum motivo tenham que prestar esclarecimentos, ou contribuição de relevância ao CMAS, será permitida o direito a voz, podendo o presidente lhe tirar a palavra se não estiver a contento.

Art.18 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, com o auxílio do vice e secretário(a).

Art.19 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito e ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.20 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art.21 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas, com nome legível e entidade que representa, pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.22 - A cada deliberação será emitido parecer por escrito ao órgão competente.

Art. 23 - O CMAS, sempre terá como referência as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – 98180-000 – Jóia - RS.
FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300
CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: joia-rs@pmjoia.com.br
“Terra das Nascentes”

4º deste Regimento.

Art.11 – Aos conselheiros compete:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do CMAS.
- VII – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- VIII – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à melhoria do trabalho em benefício do povo, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- IX – solicitar a atuação do Ministério Público, quando se fizer necessária;
- X – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para o bem comum da população.

Art.12 – Compete ao Primeiro Secretário, ou Segundo Secretário (no caso de substituir o primeiro).

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMAS nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMAS;
- IV - Fazer contatos por telefone, E-mail, Of. Etc.
- V – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

Art.14 – O CMAS se reunirá ordinária e extraordinariamente.

M

AA

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – 98180-000 – Jóia - RS.

FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: joia-rs@pmjoia.com.br

“Terra das Nascentes”

Parágrafo Único – No caso do CMAS, não se fazer ouvir pelos órgãos competentes, dos pareceres encaminhados, recorrerá à Promotoria Pública.

Art. 24 - Das entidades que integram do C. M.A.S, a que não participar de no mínimo cinquenta por cento (50%) das reuniões semestrais, deverão ser chamadas para exporem suas justificativas e avaliadas pelo conselho da sua permanência ou não do grupo de trabalho. OBS: (1º semestre, de janeiro a junho e 2º semestre de julho a dezembro).

Art. 25 - As reuniões iniciarão rigorosamente no horário, com tolerância de dez (10) minutos para completar os cinquenta por cento (50 %) mais um dos membros para validar a reunião, caso contrário a reunião será dissolvida.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 26 – Este Regimento poderá sofrer alterações ou aperfeiçoamentos, sempre que uma situação exigir, por voto de dois terço dos conselheiros.

Art. 27 – Conforme Lei Municipal N°. 546 de 09 de Maio de 1995 e lei Municipal N° 13 91 de 2003.

Art.28– Os casos omissos serão resolvidos pelo C.M.A.S.

M

AA



Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 10h e 45min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Evandro Deniz Vilneck
2.2) CPF:	47483458020
2.3) E-mail para contato:	evandrovilneck2010@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999668579
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	546
3.2) Informar o ano da lei.	1995
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-546-1995-Joia-RS-consolidada-[19-05-2003].pdf (0,08MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	reg interno cons as.pdf (2,17MB)
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 9848 - Altera composição do Conselho Assistência.docx (0,07MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não



Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho As Soc.pdf (1,48MB)

Recibo emitido em 21/07/2021 11:55.

Código de autenticação
UOCK8-GGLV2-DXWE7



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Mun. de Trabalho, Cidadania e Ação Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representantes do Poder Executivo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representantes da EMATER/RS – ASCAR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representantes da APAE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1



Nome da Entidade	Representantes do Grupo de 2ª e 3ª Idade Águia Dourada
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Jóia
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

**PORTARIA N.º 9.848, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Nomeia membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica e Lei Municipal N.º. 1.310/02 de 17 de dezembro de 2002 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Jóia),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros titulares e suplentes dos seguintes representações:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Maria Terezinha Padilha Bernardi

Suplente: Ruan Zucolotto

b) Sec. Mun. de Trabalho, Cidadania e Ação Social:

Titular: Laísa Wendland Ramos

Suplente: Elizandra Fátima Deboni Nogara

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Suelen Wender

Suplente: Leandra Andreatta Patias

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Titular: Jaime Adelar da Silva

Suplente: Ageu Padilha Teixeira

e) Representantes do Poder Executivo:

Titular: Caroline Beck Andreatta

Suplente: Gabriel Silva Vianna

f) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Claudio José Paschoal

Suplente: Elair Margarida Correa

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.pmjoia.com.br> – CNPJ 89.650.121/0001-92



g) Representantes da EMATER/RS – ASCAR:

Titular: Bergson Santos

Suplente: Sabrina Bueno Alves

h) Representantes da APAE:

Titular: Sirlene de Aguiar

Suplente: Pahama Liscano Espíndola

i) Representantes do Grupo de 2ª e 3ª Idade Águia Dourada:

Titular: Evani de Fátima Estevo

Suplente: Teresinha de Fátima Dias da Silva

j) Sindicato dos Servidores Municipais de Jóia:

Titular: Evandro Denis Vilneck

Suplente: Jucelaine Brum Dinardi

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 9.363 de 27 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jóia/RS, em 14 de agosto de 2020.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.pmjoia.com.br> – CNPJ 89.650.121/0001-92



Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 08h e 12min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	



Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 21/07/2021 11:55.

Código de autenticação
MBXO4-WJVA5-MXDH2



Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 08h e 13min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0



Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 21/07/2021 11:55.

Código de autenticação

DTVJ7-OBHH2-HAYQ7

LEI Nº 2715, DE 27 DE JUNHO DE 2011.



**DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E ATUAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR DE JÓIA/RS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÂNIO IVAN ANDREATTA, Prefeito Municipal de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 41, Inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Capítulo I
DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E
INSTITUCIONAL

Art. 1º O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Jóia é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei. É Conselho autônomo em matéria técnica de sua competência e subordinado administrativa e financeiramente ao COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~Parágrafo Único — O Conselho Tutelar mencionado no caput deste artigo é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, cuja escolha e atuação dos seus componentes é regulamentada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, e pelas disposições contidas na presente Lei e nas que eventualmente lhe seguirem.~~

§ 1º No Município de Jóia/RS haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. A escolha e atuação dos seus componentes é regulamentada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e pelas disposições contidas na presente Lei e nas que eventualmente

Ihe seguirem. (Redação acrescida pela Lei nº 3293/2015)

§ 2º Fica estabelecida a prorrogação dos mandatos eletivos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Jóia/RS, empossados no ano de 2012, até 10 de janeiro de 2016, data em que ocorrerá a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que se dará em 04 de outubro de 2015, com objetivo de suplementar as disposições da Lei Estadual nº 14.297, de 05 de setembro de 2013 e Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou de 3 (três) para 4 (quatro) anos os mandatos dos conselheiros e conselheiras tutelares em todo o País, bem como unificou o processo de escolha para os referidos cargos em todo o território nacional. (Redação acrescida pela Lei nº 3293/2015)

Capítulo II DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Jóia, criado pela Lei Municipal nº 933 de 05 de abril de 2000, pelas modificações impostas pela resolução nº 75 de 22 de Outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991, que cria O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), cumulado com a portaria no 120/97 do Ministério da Justiça, passa a reger-se por esta Lei, em obediência as diretrizes da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e art. 30 inciso II da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º O Conselho Tutelar terá como sede o Município de Jóia em local determinado pelo Poder Executivo Municipal e que atenda os objetivos a que se destina.

§ 2º A área de competência do Conselho Tutelar limita-se ao Município de Jóia.

§ 3º O mandato do Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 4º O Município deverá disponibilizar para o Conselho Tutelar um carro com motorista à disposição.

Art. 2º-A O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação acrescida pela Lei nº 3293/2015)

Art. 3º A partir da publicação da presente Lei, o Conselho Tutelar passa a prestar expediente com a finalidade de zelar pela aplicação da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, no que se refere às obrigações e incumbências do Conselho Tutelar, previstas especificamente no seu artigo 136, incisos I a XI.

§ 1º O expediente do Conselho Tutelar será cumprido em sua sede ou em qualquer local que lhe for solicitado, de segunda a sexta - feira, durante 40 horas semanais, com atendimento diário por no mínimo três (3) Conselheiros, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º O plantão diário mencionado no § 1º deverá ser cumprido mediante escala, por um ou mais Conselheiros, a ser organizada pelo Conselho e aprovada pelo COMDICA.

§ 3º Os plantões realizados pelos Conselheiros em sobreaviso não serão indenizados, devendo as escalas serem organizadas de forma a atingir o bom desempenho das atribuições inerentes aos Conselheiros Tutelares.

§ 4º Para que o Conselheiro Tutelar faça jus à percepção de sua remuneração, deverá ser apresentado, pelo Presidente ou seu substituto, mensalmente, à Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania de Assistência Social, até o dia 15 de cada mês, planilha de controle da efetividade de cada Conselheiro Tutelar.

§ 5º O controle da efetividade deverá ser realizado através do livro registro ou meio eletrônico, e caso seja realizado por livro registro este deverá ter a abertura e o encerramento, bem como rubrica do Presidente do Conselho Tutelar em todas as folhas, não podendo haver rasuras ou borrões no preenchimento do controle de presenças.

§ 6º Os servidores municipais que forem designados para desempenho de suas funções junto ao Conselho Tutelar, também deverão ter controle rígido da frequência.

§ 7º Semanalmente reunir-se-á o Conselho, pelo menos 1 (uma) vez, em sessões com o mínimo de 03 (três) Conselheiros Tutelares presentes, para avaliação e retificação ou ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros Tutelares, lavrando-se ata da mesma.

Art. 4º O Conselheiro Tutelar atenderá usuários, mantendo formalidades a serem cumpridas, inclusive o registro das pessoas atendidas, horário de atendimento e medidas aplicadas.

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, na forma desta Lei e do Regimento Interno, e os casos que não forem da sua competência serão encaminhados aos órgãos competentes.

§ 2º Todas as correspondências expedidas pelo Conselho Tutelar serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 5º O Conselho Tutelar encaminhará à Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania de Assistência Social relação de suas necessidades materiais, conforme previsto em Lei.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES E IMPEDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º São atribuições do Conselho Tutelar:

§ 1º atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando

as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

§ 2º atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

§ 3º promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

I - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, sempre por escrito à autoridade competente;

II - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

§ 4º encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

§ 5º encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

§ 6º providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

§ 7º expedir notificações;

§ 8º requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

§ 9º assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 10 representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

§ 11 representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

§ 12 Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 7º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 8º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho,

padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

~~Art. 9º Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, independentemente de vínculo empregatício de qualquer natureza, terão direito a uma remuneração mensal definida por Lei Municipal.~~

Art. 9º Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, independentemente de vínculo empregatício de qualquer natureza, terão direito a uma remuneração mensal no valor de R\$ 908,85 (novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos). (Redação dada pela Lei nº 3293/2015)

§ 1º O pagamento e os reajustes serão efetivados, nas mesmas datas bases e condições dos demais servidores do Poder Executivo Municipal de Jóia.

§ 2º Sobre a remuneração referida no caput deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, que serão discriminados no contra cheque mensal a ser entregue a cada Conselheiro.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares eleitos serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social, salvo os regidos pelo Regime Próprio de Previdência. (Redação acrescida pela Lei nº 3293/2015)

§ 4º Licença-maternidade, nas mesmas condições dos demais servidores do Poder Executivo Municipal de Jóia; (Redação acrescida pela Lei nº 3293/2015)

§ 5º licença-paternidade, de 5 (cinco) dias. (Redação acrescida pela Lei nº 3293/2015)

Art. 10 Ao Conselheiro Tutelar titular em exercício do mandato, será concedida gratificação adicional denominada de "Gratificação Natalina", correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, da remuneração devida no mês de Dezembro do ano correspondente.

§ 1º A Gratificação Natalina será paga nas mesmas datas de pagamento dos servidores municipais.

§ 2º Em caso de renúncia do mandato ou falecimento do Conselheiro Tutelar, a Gratificação Natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a representação do mês da renúncia ou falecimento.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

Art. 11 ~~Além da remuneração mensal constante no art. 5º da presente Lei, mediante escala, o Conselheiro Tutelar Titular, eleito nos termos desta Lei, após um ano de exercício do cargo, terá direito a Férias, acrescidas de um terço do valor do vencimento mensal, pelo período de 30 (trinta dias), sendo nesse período substituído pelo Conselheiro Tutelar Suplente. Parágrafo único. O Conselho Tutelar, através do Presidente e do Secretário, terá de encaminhar as escalas de férias ao COMDICA até o dia 05 (cinco) de novembro de cada ano, para providências cabíveis.~~

Art. 11 Além da remuneração mensal constante no art. 9º da presente Lei, mediante escala, o Conselheiro Tutelar Titular, eleito nos termos desta Lei, após um ano de exercício do cargo, terá direito a Férias, acrescidas de um terço do valor do vencimento mensal, pelo período de 30 (trinta dias), sendo nesse período substituído pelo Conselheiro Tutelar Suplente. (Redação dada pela Lei nº 3293/2015)

Art. 12 Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo será cedido ao Conselho Tutelar, percebendo os vencimentos a que tem direito nessa condição ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, com exceção da Função Gratificada que não poderá ser ocupada pelo servidor enquanto estiver na condição de Conselheiro Tutelar, e, em qualquer caso, fica assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o mandato.

Art. 13 Ao servidor público municipal, será também assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, e nos casos em que houver a opção pela remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, o servidor municipal deverá manter-se vinculado ao regime próprio para poder computar o tempo em que estiver atuando como Conselheiro Tutelar, independentemente de filiação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 14 O Conselheiro Tutelar que necessitar deslocar-se, eventual ou transitoriamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, terá direito a Diárias, nos mesmos valores do Servidor Público, condicionada a apresentação de contas, com comprovantes originais.

§ 1º Quando o afastamento ocorrer em função de frequência em cursos ou estudo de capacitação do Conselheiro Tutelar, deverá ser apresentado ao COMDICA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do certificado ou atestado de frequência na qualificação citada, comprovando assim, a participação no evento.

Capítulo IV

COMPETÊNCIA DO COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA E REQUISITOS PARA CANDIDATURA E INVESTIDURA

Art. 14-A O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na ocasião a que se refere o caput deste artigo, admitida a prorrogação justificada a pedido do interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecurável. (Redação acrescida pela Lei nº 3293/2015)

Art. 15 Os Conselheiros Tutelares serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

§ 1º O COMDICA, até no máximo 90 (noventa) dias antes de cada eleição, baixará as resoluções necessárias para regulamentar o processo eleitoral.

§ 2º Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 3º Serão considerados como suplentes ao Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos mais votados subsequentes aos Titulares, os quais, conseqüentemente, substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º (primeiro) suplente mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4º Os suplentes serão convocados pelo COMDICA por ordem de classificação, nos casos de:

I - Férias e licenças temporárias que fazem jus os titulares, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 5º Aplicam-se às situações de vacância, no que couberem, as normas que regem as funções eletivas.

§ 6º No caso da inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer tempo, o COMDICA realizará novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, na forma desta Lei.

§ 7º Na hipótese de haver empate na eleição, será designado o candidato mais bem classificado na Prova Escrita Objetiva.

§ 8º À situação de Licença dos Conselheiros Tutelares, no que couber, aplicam-se as mesmas normas que regem a função Pública Municipal.

~~§ 9º O Colégio Eleitoral terá o número mínimo de 50 (cinquenta) eleitores, representando organismos e entidades governamentais e não governamentais do Município de Jóia, entidades e serviços de promoção social, de defesa dos interesses da criança e do adolescente e da família, escolas, sindicatos, associações, clubes, ONGs, Igrejas e outras entidades ou organismos de defesa de interesses do cidadão, com sede no Município de Jóia. I - Somente poderão indicar representantes para compor o Colégio Eleitoral as Entidades devidamente reconhecidas de direito com o respectivo registro de CNPJ. (Revogado pela Lei nº 2731/2011)~~

Art. 16 A inscrição para seleção de candidatos ao Conselho Tutelar, será realizada pelo COMDICA e compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.

§ 1º A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham e comprovem documentalmente, através de cópias xerográficas, os seguintes requisitos básicos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade mínima de 21 anos (Artigo 133, II, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA);

III - instrução de Ensino Fundamental Completo;

IV - comprovar residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no município de Jóia;

V - apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - estar no gozo dos seus direitos políticos;

VII - quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

IX - Quando servidor público municipal efetivo, apresentar autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, com a permissão de concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e da sua cedência caso seja eleito.

§ 2º A inscrição definitiva para a escolha popular dos Conselheiros Tutelares, será deferida aos candidatos que preencham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

I - obtenham o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos em prova escrita objetiva a nível de Ensino Fundamental Completo, realizadas sob responsabilidade do COMDICA e do Poder Executivo Municipal;

II - apresentem o comprovante de participação no Curso de Capacitação ou treinamento para Conselheiros Tutelares, promovido pelo COMDICA e Poder Executivo Municipal.

III - demonstrem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, possibilitando o exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, o que será avaliado pela análise de seus currículos e avaliação psicológica.

IV - Apresentar conhecimentos básicos de editoração de textos e navegação pela internet em prova a ser aplicada aos candidatos que obterem a aprovação na prova objetiva. A prova de informática consiste em digitar um texto e demonstrar conhecimentos de navegação na internet.

V - o exercício de Conselheiro Tutelar titular ou suplente não exclui a exigência dos requisitos para a nova inscrição, previstos no artigo 16 seus parágrafos e incisos.

Art. 17 A prova objetiva será constituída de 30 (trinta) questões, versando sobre questionamentos atinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos de gramática da língua portuguesa e dos artigos 5º e 6º e incisos, da Constituição Federal.

Art. 18 A avaliação psicológica, a ser aplicada aos candidatos a Conselheiros tutelares, que forem aprovados na prova objetiva, tem a finalidade específica de verificar a aptidão do candidato conforme perfil psicológico, por psicólogo do quadro de servidores efetivos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 19 No prazo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela Comissão Eleitoral, que incumbir-se-á de convocar os inscritos para participarem da prova objetiva.

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem suas inscrições preliminares inadmitidas, até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do COMDICA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o à Comissão Eleitoral, para julgamento em 24 horas.

Art. 20 Aplicada a prova objetiva, a Comissão Eleitoral fará divulgar o gabarito da prova 2 horas após o encerramento, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra as respostas do gabarito, devendo o recurso ser apresentado com o número da questão, a resposta oficial e a resposta do candidato, instruída ainda com o texto de Lei que justifique a resposta que foi ofertada pelo candidato.

Art. 21 A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de 05 dias úteis e notificará o candidato acerca do resultado do recurso.

Art. 22 Do indeferimento ou não recebimento pela Comissão Eleitoral dos recursos previstos nesta Lei, abre-se o prazo para recurso de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do resultado do indeferimento ou não recebimento do recurso anteriormente interposto, devendo ser dirigido ao plenário do COMDICA, que decidirá administrativamente em última instância, fazendo publicar a nominata definitiva dos candidatos.

Art. 23 Após o resultado da prova objetiva, os candidatos aprovados serão notificados para comparecerem em local, data e horário especificados na notificação, para início do processo de avaliação psicológica, conforme disciplinado na presente Lei.

Art. 24 Da prova de avaliação psicológica não cabe a interposição de recurso à Comissão Eleitoral ou ao plenário do COMDICA.

Art. 25 Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

Art. 26 Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar o registro das candidaturas, de forma fundamentada, devendo a impugnação ser encaminhada para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Desde o encerramento da inscrição preliminar, os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados pelo COMDICA, para exame pelas autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

Art. 27 As nominatas dos inscritos preliminar ou definitivamente serão encaminhadas ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Augusto Pestana.

Art. 28 O Município de Jóia deverá assegurar os recursos orçamentários necessários ao processo de escolha, inclusive em caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que devam conduzir ou participar do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 29 A reeleição dos Conselheiros Tutelares que exercem a função consistirá em concorrer, ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

~~Parágrafo Único - O Conselheiro Tutelar que pretende concorrer à reeleição deverá se exonerar do cargo que ocupa, até 10 (dez) dias após a publicação da Resolução que regulamenta as eleições.~~

~~Parágrafo Único - O Conselheiro Tutelar que pretende concorrer à reeleição deverá se exonerar do cargo que ocupa, até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução que regulamenta as eleições. (Redação dada pela Lei nº 2731/2011) (Revogado pela Lei nº 3763/2019)~~

Art. 30 Aos Conselheiros Tutelares suplentes será permitida a participação em novo mandato desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a metade do mandato, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Capítulo V DOS TRÂMITES E DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 31 O COMDICA indicará e nomeará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta por 5 (cinco) membros do COMDICA e Assessor Jurídico Municipal.

Art. 32 O COMDICA expedirá Resolução estabelecendo a mais ampla divulgação da data da eleição de conselheiros tutelares e de registro das candidaturas, os documentos necessários à inscrição e o período de duração da campanha eleitoral.

§ 1º O prazo para registro das candidaturas será de, no mínimo, 10 (dez) dias, precedido de ampla divulgação.

§ 2º A campanha eleitoral se estenderá por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 33 Constituem instâncias eleitorais:

§ 1º a Comissão Eleitoral;

§ 2º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 34 Compete ao COMDICA:

§ 1º nomear a Comissão Eleitoral;

§ 2º analisar e homologar ou não os registros das candidaturas;

§ 3º aprovar a nominata de mesários e escrutinadores proposta pelo Poder Executivo

Municipal;

§ 4º publicar a composição das Juntas Eleitorais;

§ 5º expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;

§ 6º julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral; as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais; as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei.

§ 7º publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos;

§ 8º dar posse aos Conselheiros Tutelares nos termos desta Lei.

Art. 35 Compete à Comissão Eleitoral:

§ 1º dirigir o processo eleitoral responsabilizando-se pelo bom andamento da votação do pleito pela qual é responsável, bem como resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

§ 2º adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos;

§ 3º publicar os locais que receberão as urnas de votação;

§ 4º receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores;

§ 5º receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

§ 6º processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas;

§ 7º julgar os recursos interpostos contra as decisões das juntas eleitorais; as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores.

Capítulo VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36 A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA, na forma contábil - Balancete de Receita e Despesa.

§ 2º Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I - o uso de instituições não governamentais, governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II - promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha.

§ 3º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 4º Nos cinco dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

§ 5º É expressamente vedado o transporte gratuito de eleitores ou quaisquer manifestação que objetive viciar a livre manifestação do Colégio Eleitoral.

§ 6º Constatada a infração aos dispositivos acima, o COMDICA, avaliando os fatos, poderá de plano cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

Capítulo VII DA ELEIÇÃO

Art. 37 A eleição se realizará a cada triênio, em dia marcado pelo COMDICA.

Art. 38 A comissão Eleitoral é o órgão eleitoral responsável pelo desenvolvimento do pleito no Município.

Art. 39 Os mesários ou escrutinadores serão indicados à Comissão Eleitoral pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme previsto no caput deste artigo, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos representantes de entidades municipais para atuarem como mesários e escrutinadores.

Art. 40 Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

§ 1º os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau;

§ 2º o cônjuge ou (a) companheiro (a) de candidato;

§ 3º as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 4º Os Conselheiros Tutelares.

Art. 41 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e junto à apuração.

Art. 42 Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

Art. 43 A votação ocorrerá por meio de cédula a ser confeccionada pelo COMDICA.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar na apuração do sufrágio, com identificação do crachá fornecido pelo COMDICA.

Parágrafo único. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.

Art. 45 Toda a apuração terá fiscalização da Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto à impugnação de votos e urnas.

Art. 46 Antes do início da contagem dos votos, a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

§ 1º As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais, no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 3º Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado devendo constar no boletim de apuração a ocorrência.

Art. 47 Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo único. O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras estabelecidas nesta Lei para as demais impugnações.

Art. 48 A Comissão Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funciona a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como número de votos em brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único. O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral, bem como da imprensa oficial do Município.

Art. 49 Encerrada a apuração, o resultado e o material respectivo serão arquivados pela Comissão Eleitoral e entregues ao COMDICA.

Art. 50 Os votos deverão ser todos envelopados e lacrados. As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e, ao final, lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação que eles estão em separado.

§ 2º A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada.

§ 3º Juntamente com o voto em separado devem ser remetidas à Comissão Eleitoral as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna que pertence o voto impugnado.

Art. 51 A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

Art. 52 A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito.

Art. 53 O resultado final da votação, deverá ser apresentado e publicado na imprensa oficial, pelo COMDICA, a contar da publicação do edital de conhecimento do resultado do pleito feito pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IX

DO CONTROLE, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 54 Fica criada a Coordenação do Conselho Tutelar.

§ 1º A coordenação será composta pelo Presidente, Vice-presidente 1º e 2º Secretários, com mandato de doze meses, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A coordenação será escolhida entre os conselheiros tutelares titulares, na primeira sessão do colegiado.

§ 3º Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a coordenação dos trabalhos sucessivamente seu Vice, o 1º ou o 2º Secretário.

§ 4º O Presidente do Conselho Tutelar poderá ser substituído caso não desempenhe as suas

funções, mediante decisão fundamentada pelo COMDICA, cumprindo-se o disposto no § 2º do presente Artigo.

Art. 55 Compete ao COMDICA e à Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania de Assistência Social ou a quem esta indicar:

§ 1º fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, a forma de trabalho, a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia;

§ 2º fiscalizar o regime de trabalho e a efetividade dos Conselheiros Tutelares;

§ 3º requerer a instauração de sindicâncias e processos administrativos para apurar a eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

Art. 56 Compete à Presidência do Conselho Tutelar:

§ 1º distribuir, de forma ordenada, os casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

§ 2º fiscalizar internamente as atividades dos Conselheiros no efetivo cumprimento de suas funções;

§ 3º uniformizar a forma de prestar o trabalho, bem como o atendimento do Conselho Tutelar de Jóia;

§ 4º manifestar-se em nome dos Conselheiros Tutelares;

§ 5º representar publicamente ou designar representante do Conselho Tutelar junto à sociedade e ao Poder Público, quando entender conveniente;

§ 6º decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares;

§ 7º prestar contas mensalmente dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao COMDICA e à Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania de Assistência Social;

§ 8º fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Capítulo X DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 57 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço prestado por Conselheiro Tutelar é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar a existência de eventual falta grave.

Parágrafo único. A Sindicância e o Processo Administrativo serão processados nos termos previstos na Legislação Municipal vigente.

Art. 58 Constitui falta grave:

§ 1º usar de sua função para benefício próprio ou de outrem;

§ 2º romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

§ 3º exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, usando da autoridade que lhe foi conferida;

§ 4º recusar-se a prestar atendimento;

§ 5º omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

§ 6º deixar de cumprir com o horário de trabalho estabelecido;

§ 7º exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva;

§ 8º ser condenado criminalmente, por sentença transitada em julgado, por crime contra os costumes, crimes dolosos contra a vida, crime contra a família, crianças e adolescentes, que impliquem em conduta incompatível com o exercício do cargo;

§ 9º faltar às seções do Conselho Tutelar em três vezes consecutivamente ou seis vezes com interstícios.

Art. 59 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

§ 1º receber quaisquer títulos honorários, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

§ 2º divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito do fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial;

§ 3º utilizar recursos humanos ou materiais públicos em serviços ou atividades particulares;

§ 4º valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da função que exerce;

§ 5º omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

§ 6º proceder de forma desidiosa;

§ 7º atribuir a pessoa estranha ao Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em Lei, o

desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

§ 8º coagir ou aliciar pessoas sujeitas a atendimento do Conselho Tutelar no sentido de filiarem-se, Associação Profissional ou Sindical ou a partido político.

Art. 60 Após todos os trâmites processuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, a Comissão de Sindicância entender de que foi constatada a falta grave pelo Conselheiro, a Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão não remunerada;

§ 3º perda de função.

Art. 61 Ocorrida falta grave, o COMDICA poderá solicitar a Administração Municipal o afastamento preventivo e temporário remunerado do Conselheiro que tenha violado o direito de criança ou adolescente, quando houver receio de que prejudique a pessoa com o direito violado ou o andamento do processo disciplinar ou judicial.

Parágrafo único. A aplicação da medida prevista no caput deste artigo será preventiva e deverá ser aplicada independente do andamento do procedimento administrativo a respeito do fato, até o prazo máximo de noventa dias.

Art. 62 Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas do § 1º ao § 5º do artigo 58 desta Lei.

§ 1º Reincidindo o Conselheiro Tutelar nas faltas previstas no artigo 60 deverá ser aplicada pela Administração Municipal a penalidade de suspensão não remunerada.

§ 2º Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 63 Aplica-se a penalidade de perda de função quando:

§ 1º após a aplicação de suspensão não remunerada, cometer o Conselheiro Tutelar falta grave regularmente constatada em sindicância;

§ 2º deixar de residir no Município de Jóia;

§ 3º abandono de cargo;

§ 4º inassiduidade habitual;

§ 5º improbidade administrativa;

§ 6º incontinência pública e conduta escandalosa;

§ 7º reincidência;

§ 8º na hipótese prevista nos § 6º, 7º e 8º do art. 58 desta Lei.

§ 9º incorrer nos impedimentos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 - ECA;

§ 10 assumir cargo público ou privado.

§ 11 A aplicação da pena e a perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 64 Na sindicância, cabe à Comissão de Sindicância da Administração Municipal assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa ao Conselheiro Tutelar.

§ 1º Todo cidadão poderá e o COMDICA e a Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania de Assistência Social, deverão, ao tomar conhecimento de infração cometida por Conselheiro Tutelar, representar ao Prefeito Municipal pela instauração de Processo Administrativo.

§ 2º As denúncias serão encaminhadas à Administração Municipal por escrito de forma fundamentada.

Art. 65 O processo de sindicância disciplinar para apuração de ato irregular de Conselheiro Tutelar, terá prioridade absoluta na sua tramitação sobre todos os outros processos, face à garantia da teoria da proteção integral prevista no ECA, terá caráter sigiloso e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 66 Instaurada a sindicância, o Conselheiro Tutelar será equiparado ao servidor público municipal e o processo seguirá o trâmite definido pela Lei Municipal e será instruído pela Comissão de Sindicância do Município.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 67** A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, no dia 20 de dezembro do ano em que ocorreu a eleição, e serão empossados em sessão solene pelo Presidente do COMDICA e pelo Prefeito Municipal que assinará portaria de nomeação para o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Jóia. Neste ato serão os novos Conselheiros Tutelares convocados para iniciarem seus trabalhos em 01 de janeiro do ano subsequente.~~

~~Parágrafo único. Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na ocasião a que se refere o caput deste artigo, admitida a prorrogação justificada a pedido do interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecurável. (Revogado pela Lei nº 3293/2015)~~

Art. 68 Para contagem dos prazos previstos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o

do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a correr do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 69 Os funcionários municipais que atuarem como mesário e/ou escrutinadores durante o pleito terão direito a um dia de dispensa do comparecimento ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral, que será entregue ao servidor convocado no ato de encerramento de seus trabalhos.

Art. 70 Os atuais detentores de cargos de Conselheiros Tutelares devem se adaptar aos dispositivos previstos na presente Lei.

Art. 71 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento do presente Exercício, e assim sucessivamente nos que se seguirem, da Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania de Assistência Social.

Art. 72 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 Revoga-se a Lei Municipal nº 933 de 05 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA Em 27 de Junho de 2011

JÂNIO IVAN ANDREATTA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27 de Junho 2011

JORGE JARBAS JESUS DE ABREU
Secretário Municipal da Administração

CONSELHO TUTELAR
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
R. Traversa Viagem, nº 104
Fone/Fax: 3318-1520 / 9 99768461
Jóia/RS, CEP 98.180-000.



Jóia-RS, 21 de Fevereiro de 2017.

- Maria Cristiane Willdner
Conselheira Tutelar Presidente
- Andeila Assen Mattana
Conselheira Tutelar – 1ª secretária
- Vanderleia Mingotti
Conselheira Tutelar- 2ª Secretária
- Claudia Marilze Amaral
Conselheira Tutelar
- Vagner Ramos
Conselheiro Tutelar
- Ivani Ramos
Presidente

Parágrafo único- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º ou 2º secretário ou conselheiro mais velho.

Art. 4º- No caso de um membro eleito para diretoria perder seu mandato de Conselheiro ou pedir demissão do cargo de diretoria, deverá ser realizada uma nova eleição no prazo de dez dias, para o preenchimento do cargo vago, para complementar o mandato.

§ 3º- Nos trinta (30) dias que antecedem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término do mandato da mesma.

§ 2º- Para escrutínio das eleições serão encarregados os conselheiros mais velhos presentes na reunião, a fazer contagem do voto, o período de mandato é de quatro anos, podendo ir a recondução pela escolha do povo.

§ 1º- A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitindo com tudo, a composição e apresentação de chapa ou por aclamação quando a chapa for única, portanto deverá ser apresentada duas chapas para voto.

Art. 3º- Par fins de coordenação de suas atividades, o Conselho tutelar de Jóia-RS, elegera uma diretoria composta por um coordenador, um 1º secretário e 2º secretário, que serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão após a posse do colegiado, com mandato de um ano, admitindo-se a reeleição.

DA DIRETORIA

Parágrafo único- Os casos envolvendo crianças e adolescentes de outro Município serão encaminhados às autoridades do Município de origem dos envolvidos, observando, todavia, e disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e Adolescente, no que se refere a competência.

Art. 2º- a área de competência deste Conselho Tutelar limita-se ao Município de Jóia-RS.

DA COMPETENCIA

Art. 1º- este Conselho Tutelar terá como sede o Município de Jóia-RS, em local que entenda os objetivos a quem se destina.

DA SEDE

O Conselho Tutelar de Jóia-RS, criado pela Lei Municipal nº933/2000, eleito em 18 de dezembro de 1999, no uso de suas atribuições legais, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir da presente data reger-se-á pelo presente regimento interno, segundo as diretrizes da Lei Federal nº8069 de 13 de julho de 1990.

DA DENOMINAÇÃO

DA DENOMINADA, DA SEDE, DA COMPETENCIA E DA DIRETORIA

CAPITULO I

**Regimento interno do conselho tutelar de Jóia-RS
Criado pela Lei Municipal nº933/2000**

**CONSELHO TUTELAR
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
R: Travessa Viçosa, nº 104
Fone Fax: 3310-1520 / 9 99768461
Jóia/RS, CEP 98.180-000.





CONSELHO TUTELAR
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R: Travessa Vione, nº 104
Fone Fax: 3318-1520 / 9 99768461
J01A/RS, CEP 98.180-000.

Art. 5º- AO PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR COMPETE:

§ 1º- Convocar ordinária e extraordinária as reuniões do Conselho Tutelar.
§2º- Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa.

§ 3º- Representar o Conselho Tutelar em juízo ou perante autoridades e em todas as reuniões em que for mesmo convidado ou convocar e delegar para escola entre os demais conselheiros, quando da impossibilidade sua nomear secretário para representar o mesmo.

§ 4º- Cumprir e fazer as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como, garantir e executar os planos de trabalho, conforme Lei de CONANDA

§ 5º- Assinar, em conjunto com os secretários todas as correspondências do Conselho Tutelar, principalmente ofícios.
§ 6º- Decidir com voto de qualidade, os casos de empate nas votações.
§ 7º- Decidir, juntamente com os secretários, sobre os assuntos urgentes dando conhecimento ao Conselho Tutelar na reunião seguinte, expõe para todo colegiado.

§ 8º- Elaborar, juntamente com os demais conselheiros escala de atendimento e de plantão, e mudanças.
§ 9º- Autorizar a troca de plantões entre os conselheiros desde que não haja prejuízo no andamento das atividades do Conselho Tutelar, tendo ciência das trocas feitas entre os conselheiros.

Art. 6º- AO SECRETARIO COMPETE

§ 1º- Redigir todas as atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio.
§ 2º- Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho Tutelar, assinando e encaminhando-as em conjunto com o presidente, usar carimbo do Conselho e criar livro de protocolo.
§ 3º- Manter sob guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho Tutelar.

§ 4º- Elaborar a pauta das reuniões após consultar os demais conselheiros.
§ 5º- Decidir juntamente com o presidente, sob assuntos urgentes dando conhecimento aos demais conselheiros na primeira reunião.

**CAPITULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 7º- O conselho Tutelar funcionará da seguinte forma:

§1º- De segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, cito à Rua Travessa Vione, nº104, com no mínimo dois conselheiros e um auxílio em casa.
§2º- Fora destes horários será obedecida uma escala de plantão de 24 horas com participação de todos os Conselheiros, incluindo os fins de semana e feriados.
§3º- A escala de plantão será fixada na sede do Conselho Tutelar e divulgada a quem for necessária.

Art. 8º - O Conselho tutelar reunir-se-á ordinariamente quinzenal, em dia, horário e local, definidos em comum pelos seus membros e extraordinariamente tantas vezes quanto forem necessárias com a convocação mínima de três de seus membros, para avaliação e ratificação ou não de atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

Art. 9º- O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial, não expondo casos.

Art. 17º- O conselheiro, mediante escala deverá, após um ano de mandato, licenciar-se compulsoriamente pelo período de trinta (30) dias, para gozo das férias, assegurada a remuneração em tal período, acrescido de 1/3 (um terço) da respectiva remuneração, igualmente tera direito, ao Conselheiros tutelares a parcela do 13º salário proporcional ao período de mandato exercido no ano civil.

Paragrafo unico- Assumira no periodo de licença e ou férias, um Conselheiro suplente, observada a ordem de classificação.

CAPULO III
DOS IMPEDIMENTOS, AFASTAMENTO E CONTROLE EXTERNO DAS
ATIVIDADES

Art. 16º- A expedição de correspondências se fará em papel próprio pelo Conselheiro que estiver de serviço, em duas vias, sendo uma arquivada na pasta de correspondências.

Art. 15º- Tendo em vista que o atendimento à Criança e Adolescente poderá se prolongar, o Conselheiro deverá registrar em fichas individuais o encaminhamento feito.

Art. 14º- Ao encerrar o expediente do Conselheiro, este deverá deixar registradas as atividades por ele desenvolvidas e, livro de recados, ou exposto em mural visível.

Art. 13º- O encaminhamento dos casos será feito pelo Conselheiro que estiver acompanhando direto ao caso ou pelo Conselheiro que este autorizar, ou auxílio presente no dia, na sede.

Paragrafo unico- Os relatores, pareceres e propostas serão submetidas à aprovação do Conselho, com colegiado.

§3º- Itens III b, VI, IX, X, XI do art. 136 da Lei Federal nº8069/90; Criança e do Adolescente;

§2º- Verificação de infração administrativa educacional praticada contra os direitos da

§1º- Fiscalização das instituições;

Art. 12º- O atendimento a população será feito individualmente por cada conselheiro, "a referendium" do Conselho com exceção dos casos abaixo, quando o Conselho designar sempre mais de um de seus membros, para o cumprimento das atribuições.

Art. 11º- As sessões serão instaladas com quórum mínimo de três Conselheiros.

Art. 10º- A ausência injustificada as sessões previamente marcadas acarretará desconto proporcional ao total mensal da remuneração. A ausência à 03(três) sessões consecutivas ou à 06(seis) sessões intercaladas, no período de um (01) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, caso em que os demais deverão comunicar o COMDICA, para a convocação do suplente, ofícia-se COMDICA.

Paragrafo unico- As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, em caso de empate será decidido com voto do presidente, ou secretários.

CONSELHO TUTELAR
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 R: Travessa Vianna, nº 104
 Fone Fax: 3318-1520 / 9 99760461
 J01A/RS, CEP 98.180-000.





CONSELHO TUTELAR
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R. Travenço Vianna, nº 104
Fone Fax: 3318-1520 / 9 99768461
jda/RS, CEP 98.180-000.

Art. 18º- Os integrantes do Conselho Tutelar, candidatos a reeleição, deverão licenciar-se do cargo que ocupam com direito de remuneração a partir do prazo final designado para o registro de suas candidaturas que deverá ser de no mínimo vinte (20) dias anterior a data do pleito.

Art. 19º- O conselheiro que se candidatar a uma eleição política partidária se licenciara de acordo com a legislação eleitoral vigente, sem prejuízo de remuneração do Conselho Tutelar e caso eleito, deverá optar por um dos cargos.

Art. 20º- Em caso de cassação de mandato de Conselho Tutelar, por conduta incompatível com o cargo que ocupa será feito pelo juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Augusto Pestana, mediante provação do Ministério Público, assegurado ampla defesa.

Art. 21º- Cria o dia 18 de novembro como dia do Conselho Tutelar, no qual será feito expediente interno para eventual comemoração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º- É do interesse do Conselho Tutelar participar de debates, seminários e cursos referente a família, a criança e adolescente, capacitação ou palestras.

§ 1º- O conselheiro Tutelar promoverá, no mínimo, uma reunião pública anual a ser fixada na primeira quinzena do mês de dezembro, em local a ser definido, para recebimento de denúncias, sugestões e debates.

Art. 23º- Anualmente, deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho Tutelar, ficando a disposição dos interessados por trinta (30) dias, COMDICA.

Art. 24º- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar deverão ser realizadas única e somente com seus Conselheiros, salvo convite aprovado pela maioria dos Conselheiros, neste caso oficial-se partes das entidades se for segurança, rede.

Art. 25º- Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em reunião com todos os Conselheiros Tutelares.

Art. 26º- Este Regimento Interno entrara em vigor na data de sua aprovação, seguindo dos Conselheiros presentes.

Art. 27º- É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:
§ 1º usar da função para benefício próprio;

§ 2º- Romper sigilo em relação aos casos;

§ 3º- Manter conduta incompatível ao cargo que exerce;



Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 15h e 57min, pelo Controle Interno da PM DE JÓIA, referente ao órgão PM DE JÓIA, na pessoa de Luciana Porciuncula, CPF 00731409027, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Maria Ivani dos Santos Ramos
2.2) CPF:	27276546004
2.3) E-mail para contato:	mariaivaniramos0258@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55996125992
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	2.715
3.2) Informar o ano da lei.	2011
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-2715-2011-Joia-RS-consolidada-[18-07-2019].pdf (0,17MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento conselho tutelar.pdf (0,71MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	conselheiros 1.pdf (0,13MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	Edital Conselho Tutelar001.pdf (2,04MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	Edital Conselho Tutelar001.pdf (2,04MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - exclusivamente para o Conselho
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Computador sem acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	2
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	1
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	2
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente



Pergunta	Resposta
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas Anuais001.pdf (0,98MB)

Recibo emitido em 21/07/2021 11:55.

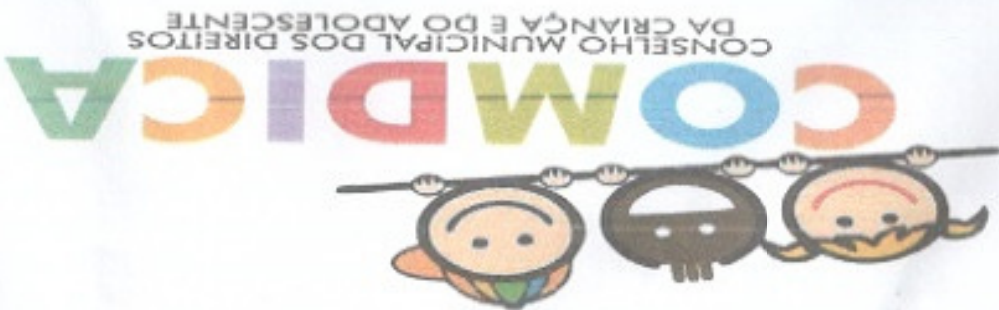
Código de autenticação
JGGT2-MOFB2-GZXG9



Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	09
Unidade	02
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	Gestão da SMTCAS
Projeto/atividade	Manutenção do Conselho Tutelar
Dotação autorizada (R\$)	168.100,00
Valor empenhado (R\$)	148.298,94
Valor liquidado (R\$)	148.298,94



Edital nº 001/2020

CONVOCA OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA A SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO E POSSE

O Prefeito Municipal em exercício juntamente com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - do Município de Jóia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), e da Lei Municipal nº 2715, de 27 de junho de 2011, Convoca os Conselheiros Tutelares eleitos como suplentes titulares para o mandato de 2020 à 2024, para a solenidade de diplomação e posse, que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Jóia.

CONSELHEIROS TITULARES:

Maria Ivani dos Santos Ramos
 Juliana dos Anjos Silva
 Vanderleia Aparecida Mingotti
 Wagner Josiel Ramos do Rosário
 Claudia Marilize Amaral

CONSELHEIROS SUPLENTE:

Allison Jorge de Melo Fernandes
 Vanuza Altíssimo Soares

O não comparecimento será considerado como desistência da referida vaga.

Jóia, 07 de janeiro de 2020.

Manoel Antonio dos Santos Pinto
 Presidente do COMDICA

Prefeito em Exercício

Ari Ecker

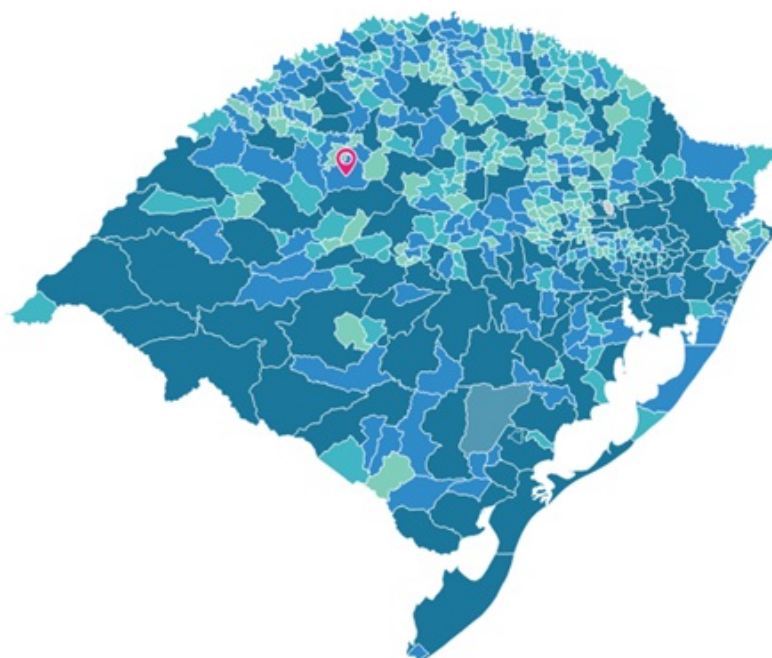
Certifico que o documento constante do anverso deste, esteve afixado no mural deste Executivo de dia 21.1.2020 ao dia 10.02.2020.

Lucas
 Responsável



RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS
EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000603-0200/20-1
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
CNPJ:	89.650.121/0001-92
EXERCÍCIO:	2020





SUMÁRIO

- 1 GESTORES RESPONSÁVEIS**
- 2 INTRODUÇÃO**
- 3 PERFIL MUNICIPAL**
 - 3.1 Características do Município**
 - 3.1.1 População**
 - 3.1.2 Regionalização**
 - 3.1.3 Economia**
 - 3.2 Características da Administração Municipal**
 - 3.2.1 Estrutura Administrativa**
- 4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
 - 4.1 Entregas**
 - 4.1.1 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)**
 - 4.1.2 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
 - 4.1.3 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
 - 4.1.4 Prestação de Contas Anual**
 - 4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)**
- 5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
 - 5.1 Aspectos Gerais**
 - 5.1.1 Legislação Aplicável**
 - 5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno**
 - 5.2.1 Legislação Municipal**
 - 5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional**
 - 5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno**
 - 5.4 Execução do Controle Interno**
 - 5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito**
- 6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 6.1 Aspectos Gerais**
 - 6.1.1 Legislação Aplicável**
 - 6.2 Resultado Orçamentário**



6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Receitas

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

6.4 Despesas

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

6.4.2 Despesa por Programa

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias entre Entidades

6.5.7 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das operações de crédito

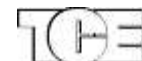
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

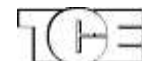
7.7.2 Equilíbrio Financeiro

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

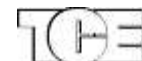
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO



- 7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
- 7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
- 7.9 Audiências Públicas
 - 7.9.1 Realização de Audiências Públicas
- 7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
 - 7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal
- 8 GESTÃO PATRIMONIAL**
 - 8.1 Aspectos Gerais
 - 8.1.1 Conceitos
 - 8.2 Balanço Patrimonial
 - 8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
 - 8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
 - 8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
- 9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**
 - 9.1 Pesquisas Aplicadas
 - 9.1.1 Pesquisa da Transparência
 - 9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
 - 9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
 - 9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
- 10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**
 - 10.1 Aspectos Gerais
 - 10.1.1 Legislação e Regime Municipal
 - 10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
 - 10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
 - 10.3 Avaliação Atuarial
 - 10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
 - 10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
 - 10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
 - 10.5 Reservas Matemáticas
 - 10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
 - 10.6 Investimentos
 - 10.6.1 Enquadramento de Limites
- 11 LIMITES CONSTITUCIONAIS**
 - 11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
 - 11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
 - 11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
 - 11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
 - 11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério



- 11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
- 11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - 11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
- 11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
 - 11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
- 12 EDUCAÇÃO
 - 12.1 Introdução
 - 12.1.1 Introdução
 - 12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
 - 12.2.1 Meta 1A
 - 12.2.2 Meta 1B
 - 12.2.3 Meta 6A
 - 12.2.4 Meta 6B
 - 12.2.5 Meta 7
 - 12.2.6 Meta 15A
 - 12.2.7 Meta 15B
 - 12.2.8 Meta 15C
 - 12.2.9 Meta 16A
 - 12.2.10 Meta 16B
 - 12.2.11 Meta 18
 - 12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
 - 12.3.1 Meta 2A
 - 12.3.2 Meta 4B
 - 12.3.3 Meta 10
 - 12.3.4 Meta 19
 - 12.4 Plano Municipal de Educação
 - 12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação
 - 12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
 - 12.5.1 Previsão Normativa
 - 12.5.2 Equipe Responsável
 - 12.5.3 Documentação Pedagógica
 - 12.5.4 Previsão Orçamentária
 - 12.5.5 Formação dos Professores
 - 12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
- 13 SAÚDE
 - 13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
 - 13.1.1 Plano Municipal de Saúde
 - 13.1.2 Programação Anual da Saúde
 - 13.1.3 Relatório de Gestão



13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

14.2.6 Participação em Consórcio Público

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

16.2 Conselho Municipal da Educação

16.2.1 Instituição

16.2.2 Composição

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

16.3 Conselho Municipal da Saúde

16.3.1 Instituição

16.3.2 Composição

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

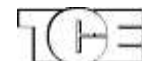
16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

16.4.1 Instituição

16.4.2 Composição



- 16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
 - 16.5.1 Instituição
 - 16.5.2 Composição
 - 16.5.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 16.6.1 Instituição
 - 16.6.2 Composição
 - 16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
 - 16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
 - 16.7.1 Instituição
 - 16.7.2 Composição
 - 16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
 - 16.8.1 Instituição
 - 16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
 - 16.9.1 Instituição
 - 16.10 Conselho Tutelar
 - 16.10.1 Instituição
 - 16.10.2 Composição
 - 16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
- 17 QUADRO RESUMO
RESPONSABILIZAÇÃO**



1 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Jóia, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Adriano Marangon de Lima	01-01-20, 10-01-20 a 30-09-20, 08-10-20 a 14-10-20, 23-10-20 a 02-11-20, 23-11-20 a 31-12-20
Vice-Prefeito Municipal	Ari Ecker	02-01-20 a 09-01-20, 01-10-20 a 07-10-20, 15-10-20 a 22-10-20, 03-11-20 a 06-11-20, 07-11-20 a 22-11-20

Fonte: SISCAD.

2 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno -- tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

3 PERFIL MUNICIPAL



3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Jóia tem 8.566 habitantes e está entre os municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de Jóia integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Noroeste Colonial, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucarái	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



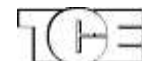
Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 04/04/2019.

Jóia integra a associação de municípios AMUPLAM, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%



Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Jóia em 2018 foi de R\$ 527.537,94 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Jóia é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R\$ mil)



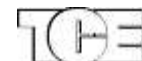
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Jóia foi de R\$ 61.671,49, o que correspondia a 1,53 vezes o estadual (R\$ 40.362,75/habitante) e 1,84 vezes o nacional (R\$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Jóia é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Jóia era a agropecuária.

Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	24.457,93	11,92%	106.889,34	52,10%	7.237,83	3,53%	57.065,87	27,82%	9.508,07	4,63%	205.159,04
2011	27.071,56	10,25%	143.641,97	54,36%	9.339,75	3,53%	72.344,93	27,38%	11.841,68	4,48%	264.239,88
2012	29.675,01	18,35%	60.873,56	37,63%	5.442,50	3,36%	56.380,61	34,86%	9.384,86	5,80%	161.756,55
2013	35.410,68	9,75%	220.142,18	60,61%	12.918,79	3,56%	83.641,48	23,03%	11.101,41	3,06%	363.214,52
2014	38.004,84	11,09%	185.410,10	54,08%	12.059,02	3,52%	93.511,00	27,28%	13.858,33	4,04%	342.843,29
2015	41.371,33	11,18%	213.908,34	57,80%	12.193,30	3,29%	90.140,32	24,36%	12.477,72	3,37%	370.091,01
2016	43.630,65	10,50%	239.397,73	57,63%	12.843,08	3,09%	102.014,99	24,56%	17.496,38	4,21%	415.382,82
2017	46.726,73	11,50%	224.011,59	55,11%	12.237,05	3,01%	104.798,79	25,78%	18.705,85	4,60%	406.480,00
2018	49.539,15	9,39%	315.451,69	59,80%	15.514,06	2,94%	126.759,58	24,03%	20.273,45	3,84%	527.537,94

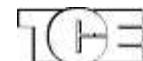
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 3,84% do produto interno bruto, indicando uma redução em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “Demais serviços” e “Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2011	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2012	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2015	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2018	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.



3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE JÓIA	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Jóia
	Câmara Municipal de Jóia

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos
Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Estado Rs - Cisa

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

4.1.1 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	72,73	15,76	(peça 3706726)
Contratos	90,74	18,41	(peça 3706727)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

4.1.2 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	29-01-20	0	2464388 / 2521328
1ºS/2020	30-07-20	27-07-20	0	2875395 / 2878983

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3633-0200/19-5



Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3633-0200/19-5.

Portanto, o Relatório de Gestão Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Já a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.3 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	29-01-20	0	2464387
Jan/2020	02-03-20	27-02-20	0	2583110
Fev/2020	30-03-20	18-03-20	0	2617326
Mar/2020	30-04-20	28-04-20	0	2683582
Abr/2020	01-06-20	18-05-20	0	2715055
Mai/2020	30-06-20	30-06-20	0	2808463
Jun/2020	30-07-20	27-07-20	0	2875394
Jul/2020	31-08-20	26-08-20	0	2940573
Ago/2020	30-09-20	23-09-20	0	3006938
Set/2020	30-10-20	15-10-20	0	3061462
Out/2020	30-11-20	30-11-20	0	3165416
Nov/2020	30-12-20	22-12-20	0	3223831

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3633-0200/19-5.

Portanto, o Relatório de Validação e Encaminhamento foi entregue dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

4.1.4 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	29-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 276811.

4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:



Quadro 14 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 ⁽¹⁾	10-01-20	31-12-19	0
1º T/2020	10-04-20	08-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	06-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	29-09-20	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3633-0200/19-5

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS foram encaminhadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do poder executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

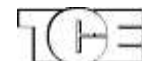
O sistema de controle interno do município de Jóia foi instituído pela Lei Municipal nº 1170, de 21-01-02, alterada pela(s) Lei(s) 2315, de 03-02-09, e regulamentada pelo Decreto 1933/2002, cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal nº 1933/2002.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);



d) não existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras "c" "d" e "e", evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Luciana Porciuncula	Ensino Superior Completo	Contadora Do Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Cristiane Machado dos Reis	Ensino Superior Completo	Auxiliar Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo
Jolair Marcos Quevedo	Ensino Superior Completo	Auxiliar Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

- exercem cargos de provimento efetivo;
- parte dos servidores desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
- estão** lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Em relação ao item b, de acordo com a Unidade de Controle Interno, "A Unidade Central de Controle Interno é composta por uma servidora detentora do cargo Contador Controlador Interno (20 horas semanais) e dois servidores efetivos, auxiliares administrativos, que atuam 12 horas semanais."

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos ao sistema de



controle interno.

A análise revela a execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3259289) indicam que o Gestor:

- a) adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
- b) não emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

Em relação ao item a, de acordo com a Unidade de Controle Interno, "Foi elaborado e entregue relatórios sobre desvios de funções de servidores; sobre a necessidade de atualização da lei do controle Interno com relação a Resolução nº 936/2012; e, sobre compras realizadas para a construção de um depósito em uma escola, na qual não foi observado o menor preço para todos os itens na aquisição; sendo que, sobre estes assuntos não foi recebido retorno sobre as providências adotadas. Também foi enviado relatório sobre as horas extras por parte de alguns funcionários durante um período prolongado, sendo que foi respondido com a justificativa da necessidade deste trabalho extraordinário."

Em relação ao item b, de acordo com a Unidade de Controle Interno, "Não houve nenhuma apuração de responsabilidade em relação às irregularidades apontadas pelo controle interno. "

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do

Prefeito

A unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas com ressalvas. (peça 3727595)

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Jóia:



Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	3555/2017
LDO 2020	3795/2019
LOA 2020	3803/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de Jóia, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Jóia (64300) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 4.226,60	R\$ 4.417,51	R\$ 190,91
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 43.960,98	R\$ 44.416,10	R\$ 455,12
	Total	R\$ 48.187,58	R\$ 48.833,61	R\$ 646,02
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 4.045,33	R\$ 4.019,94	-R\$ 25,39
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 49.836,55	R\$ 37.368,96	-R\$ 12.467,59
	Total	R\$ 53.881,88	R\$ 41.388,91	-R\$ 12.492,97
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 181,27	R\$ 397,56	R\$ 216,29
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 5.875,57	R\$ 7.047,14	R\$ 12.922,71
	Total	-R\$ 5.694,30	R\$ 7.444,70	R\$ 13.139,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE JÓIA (64301) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 160,00	R\$ 157,20	-R\$ 2,80
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 1.730,00	R\$ 1.338,47	-R\$ 391,53
	Total	R\$ 1.890,00	R\$ 1.495,68	-R\$ 394,32
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 160,00	-R\$ 157,20	R\$ 2,80
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 1.730,00	-R\$ 1.338,47	R\$ 391,53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



Total	-R\$ 1.890,00	-R\$ 1.495,68	R\$ 394,32
--------------	----------------------	----------------------	-------------------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 4.226,60	R\$ 4.417,51	R\$ 190,91
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 43.960,98	R\$ 44.416,10	R\$ 455,12
	Total	R\$ 48.187,58	R\$ 48.833,61	R\$ 646,02
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 4.205,33	R\$ 4.177,15	-R\$ 28,18
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 51.566,55	R\$ 38.707,44	-R\$ 12.859,12
	Total	R\$ 55.771,88	R\$ 42.884,58	-R\$ 12.887,30
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 21,27	R\$ 240,36	R\$ 219,09
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 7.605,57	R\$ 5.708,66	R\$ 13.314,23
	Total	-R\$ 7.584,30	R\$ 5.949,02	R\$ 13.533,32

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Jóia apresenta um superavit orçamentário de R\$ 5.949,02 (R\$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R\$ 13.533,32 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela subestimativa das receitas em R\$ 646,02 (R\$ mil) e a superestimativa das despesas em R\$ 12.887,30 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 3803/2019 destina recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Jóia, no montante de R\$ 48.187.583,65, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

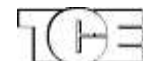
Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R\$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS ARRECADADAS ⁽¹⁾				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	31.946,81	33.962,69	34.857,36	38.806,91	40.348,98	3,97%	83,73%
Tributária	2.534,43	3.020,94	3.614,75	4.162,36	3.996,08	-3,99%	8,29%
Contribuições	1.106,63	1.180,91	1.206,96	1.312,80	1.772,17	34,99%	3,68%
Patrimonial	4.114,58	4.096,91	3.135,60	4.028,48	5.137,08	27,52%	10,66%
Agropecuária	-	-	-	-	0,10	-	0,00%
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	222,11	220,86	308,51	355,17	331,80	-6,58%	0,69%
Transferências Correntes	23.711,58	25.171,55	26.315,63	28.620,28	28.900,55	0,98%	59,98%
Outras Receitas Correntes	257,48	271,52	275,90	327,82	211,20	-35,58%	0,44%
RECEITAS DE CAPITAL	297,49	347,18	1.017,04	1.038,51	3.612,00	247,81%	7,50%
Operações de Crédito	-	-	401,78	638,93	3.200,00	400,84%	6,64%
Alienação de Bens	0,08	-	203,60	-	12,00	-	0,02%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	297,41	347,18	411,66	399,58	400,00	0,11%	0,83%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.086,02	3.677,11	3.531,32	3.471,31	4.226,60	21,76%	8,77%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	35.330,33	37.986,98	39.405,72	43.316,73	48.187,58	11,24%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R\$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil	DESPESAS EMPENHADAS ⁽¹⁾				DOTAÇÃO INICIAL		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1 Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2 Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3 Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4 Administração	5.131,19	6.281,52	5.869,70	10.714,59	9.257,53	-13,60%	20,00%
5 Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6 Segurança Pública	-	52,08	-	-	1,90	-	0,00%
7 Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8 Assistência Social	981,99	1.162,06	1.227,17	1.110,93	1.242,50	11,84%	2,68%
9 Previdência Social	2.291,75	2.917,62	3.548,98	4.361,84	11.020,14	152,65%	23,80%
10 Saúde	6.420,38	7.211,13	7.653,68	6.790,97	7.047,83	3,78%	15,22%
11 Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12 Educação	9.201,21	9.892,16	10.260,74	9.604,46	10.397,80	8,26%	22,46%
13 Cultura	-	-	37,09	47,32	42,50	-10,19%	0,09%
14 Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15 Urbanismo	282,12	271,52	118,50	177,19	2.669,00	1406,26%	5,76%
16 Habitação	-	-	0,33	82,36	7,10	-91,38%	0,02%
17 Saneamento	621,07	681,43	992,24	877,50	892,70	1,73%	1,93%
18 Gestão Ambiental	-	-	31,46	39,28	36,50	-7,09%	0,08%
19 Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20 Agricultura	1.042,56	1.103,39	2.832,08	2.148,70	3.230,28	50,34%	6,98%
21 Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22 Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23 Comércio e Serviços	-	-	-	-	4,40	-	0,01%
24 Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25 Energia	52,81	24,13	388,86	378,22	379,40	0,31%	0,82%
26 Transporte	1.346,30	1.547,08	-	-	-	-	-
27 Desporto e Lazer	219,45	92,65	112,13	44,91	68,00	51,42%	0,15%
28 Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	27.590,82	31.236,78	33.072,95	36.378,29	46.297,58	27,27%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

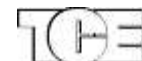
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.



O Poder Executivo de Jóia estimou em R\$ 48.187.583,65 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 3803/2019, e arrecadou efetivamente o montante R\$ 48.833.606,88, gerando excesso de arrecadação de 1,34% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R\$ 2.895.664,34, que representa 3,24% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R\$)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	41.067.090,07	43.316.731,18	2.249.641,11	5,48%
2020	48.187.583,65	48.833.606,88	646.023,23	1,34%
		Acumulado	2.895.664,34	3,24%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Jóia projeta em 7,22% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Jóia	48.833.606,88	45.308.621,42	-3.524.985,46	-7,22%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	31.946,81	33.962,69	34.857,36	38.806,91	40.348,98	39.735,84	2,39%	98,48%	81,37%
Tributária	2.534,43	3.020,94	3.614,75	4.162,36	3.996,08	4.544,97	9,19%	113,74%	9,31%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



Contribuições	1.106,63	1.180,91	1.206,96	1.312,80	1.772,17	1.508,66	14,92%	85,13%	3,09%
Patrimonial	4.114,58	4.096,91	3.135,60	4.028,48	5.137,08	2.185,52	-45,75%	42,54%	4,48%
Agropecuária	-	-	-	-	0,10	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	222,11	220,86	308,51	355,17	331,80	300,68	-15,34%	90,62%	0,62%
Transferências Correntes	23.711,58	25.171,55	26.315,63	28.620,28	28.900,55	30.984,71	8,26%	107,21%	63,45%
Outras Receitas Correntes	257,48	271,52	275,90	327,82	211,20	211,30	-35,54%	100,05%	0,43%
RECEITAS DE CAPITAL	297,49	347,18	1.017,04	1.038,51	3.612,00	4.680,26	350,67%	129,58%	9,58%
Operações de Crédito	-	-	401,78	638,93	3.200,00	3.308,84	417,87%	103,40%	6,78%
Alienação de Bens	0,08	-	203,60	-	12,00	-	-	-	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	297,41	347,18	411,66	399,58	400,00	1.371,43	243,22%	342,86%	2,81%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.086,02	3.677,11	3.531,32	3.471,31	4.226,60	4.417,51	27,26%	104,52%	9,05%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	35.330,33	37.986,98	39.405,72	43.316,73	48.187,58	48.833,61	12,74%	101,34%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Jóia)



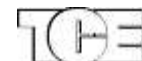
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 90,42% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 9,58% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,23% de receitas correntes e de 3,70% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 38,22% na arrecadação de Jóia, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 12,74% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020,



considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somam R\$ 5.700,86 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 39,87%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 12,66%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias <i>per capita</i> (A/B)
2016	R\$ 35.330.325,28	8.668	R\$ 4.075,95
2017	R\$ 37.986.979,01	8.679	R\$ 4.376,88
2018	R\$ 39.405.718,69	8.554	R\$ 4.606,70
2019	R\$ 43.316.731,18	8.560	R\$ 5.060,37
2020	R\$ 48.833.606,88	8.566	R\$ 5.700,86

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R\$ 3.874,62 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Jóia em 2020 revela insuficiência de R\$ 422.238,95 nas receitas correntes, que representa perto de -0,95% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R\$ 1.730.891,92, que corresponde a 2,04% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	40.125.090,07	42.278.220,94	2.153.130,87	5,37%
2020	44.575.583,65	44.153.344,70	-422.238,95	-0,95%
		Acumulado	1.730.891,92	2,04%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Para o exercício de 2021, o município de Jóia projeta em 2,14% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R\$)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Jóia	44.153.344,70	45.096.571,42	943.226,72	2,14%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Jóia no exercício de 2020 somam R\$ 44.153.344,7, configurando uma evolução na arrecadação de 26,03%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 4,44%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016					2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total	
Receita Tributária	2.534,43	3.020,94	3.614,75	4.162,36	3.996,08	4.544,97	9,19%	113,74%	10,29%	
IPTU	178,18	192,00	265,94	320,81	335,00	311,37	-2,94%	92,95%	0,71%	
IR	777,08	1.004,66	1.152,68	1.324,42	1.328,50	1.708,19	28,98%	128,58%	3,87%	
ITBI	433,62	409,34	775,42	943,06	600,15	750,38	-20,43%	125,03%	1,70%	
ISS	295,29	497,49	412,92	364,31	414,00	411,36	12,91%	99,36%	0,93%	
ITR	638,90	726,33	745,52	955,78	1.040,00	1.068,90	11,84%	102,78%	2,42%	
Taxas	211,36	191,12	262,22	253,94	278,26	294,72	16,06%	105,91%	0,67%	
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Tributárias	-	-	0,05	0,04	0,17	0,04	-8,30%	22,22%	0,00%	
Contribuições	1.106,63	1.180,91	1.206,96	1.312,80	1.772,17	1.508,66	14,92%	85,13%	3,42%	
Receita Patrimonial	4.114,58	4.096,91	3.135,60	4.028,48	5.137,08	2.185,52	-45,75%	42,54%	4,95%	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	0,10	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	222,11	220,86	308,51	355,17	331,80	300,68	-15,34%	90,62%	0,68%	
Transferências Correntes	23.711,58	25.171,55	26.315,63	28.620,28	28.900,55	30.984,71	8,26%	107,21%	70,18%	
TRANSF. DA UNIÃO	9.115,59	9.044,86	9.337,69	10.992,17	10.200,89	12.999,71	18,26%	127,44%	29,44%	
TRANSF. DO ESTADO	13.714,74	15.026,98	13.802,29	14.488,96	15.760,65	14.671,20	1,26%	93,09%	33,23%	
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	3.175,65	3.127,15	2.939,02	3.313,80	5,97%	112,75%	7,51%	
DEMAIS TRANSF.	881,25	1.099,70	-	12,00	-	-	-100,00%	-	-	
Outras Receitas Correntes	257,48	271,52	275,90	327,82	211,20	211,30	-35,54%	100,05%	0,48%	
Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.086,02	3.677,11	3.531,32	3.471,31	4.226,60	4.417,51	27,26%	104,52%	10,00%	
Total	35.032,83	37.639,80	38.388,68	42.278,22	44.575,58	44.153,34	4,44%	99,05%	100,00%	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

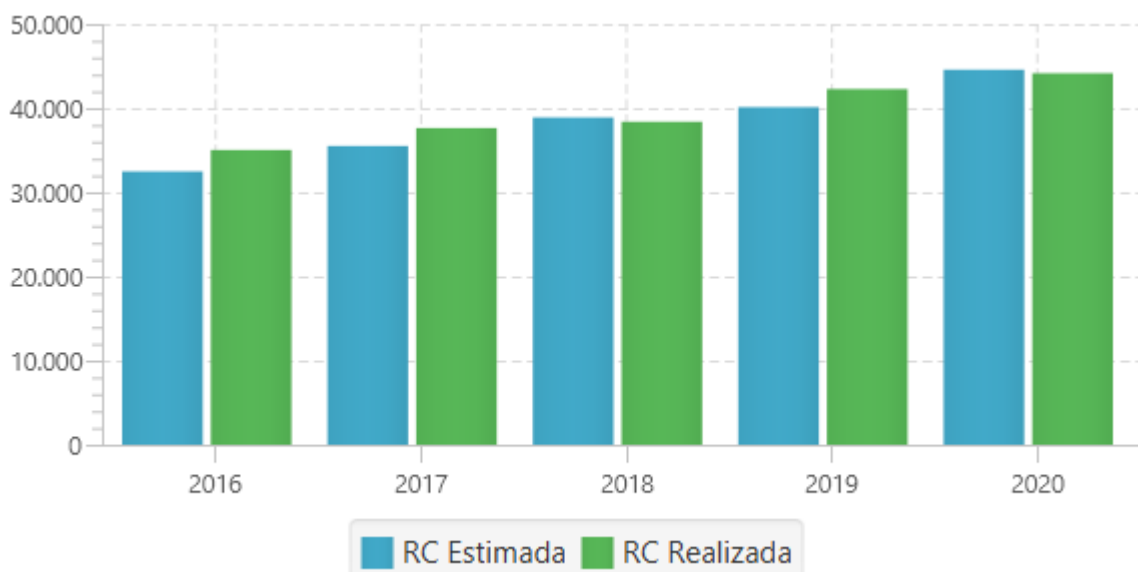
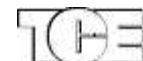
Notas:

(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Jóia)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas per capita de Jóia somam R\$ 5.154,49 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 27,53%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 4,36%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes per capita (A/B)
2016	R\$ 35.032.832,40	8.668	R\$ 4.041,63
2017	R\$ 37.639.804,01	8.679	R\$ 4.336,88
2018	R\$ 38.388.679,44	8.554	R\$ 4.487,80
2019	R\$ 42.278.220,94	8.560	R\$ 4.939,04
2020	R\$ 44.153.344,70	8.566	R\$ 5.154,49

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R\$ 3.721,07 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.



A arrecadação própria do município de Jóia importa em R\$ 13.168.635,12 e a originária de transferências correntes, em R\$ 30.984.709,58, o que representa 29,82% e 70,17%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R\$ 11.321.249,57	32,32	R\$ 23.711.582,83	67,68	0,48
2017	R\$ 12.468.257,89	33,12	R\$ 25.171.546,12	66,88	0,50
2018	R\$ 12.073.045,58	31,45	R\$ 26.315.633,86	68,55	0,46
2019	R\$ 13.657.940,64	32,30	R\$ 28.620.280,30	67,69	0,48
2020	R\$ 13.168.635,12	29,82	R\$ 30.984.709,58	70,17	0,43

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,97% de arrecadação própria e de 68,96% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Jóia, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,43 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Jóia em 2020 atingem o montante de R\$ 13.168.635,12. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	4.268.580,00	4.822.782,75	554.202,75	12,98
12	Contribuicoes	1.772.170,00	1.508.744,22	-263.425,78	-14,86
13	Receita Patrimonial	5.137.080,00	2.895.728,42	-2.241.351,58	-43,63
14	Receita Agropecuaria	100,00	0,00	-100,00	-100,00
16	Receita de Servicos	331.800,00	300.905,99	-30.894,01	-9,31
19	Outras Receitas Correntes	211.200,00	212.048,39	848,39	0,40
72	Contribuicoes	4.226.600,00	4.417.505,63	190.905,63	4,52
911	Deducao - Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	-272.500,00	-277.816,43	-5.316,43	1,95
912	Deducao - Contribuicoes	0,00	-87,71	-87,71	0,00
913	Deducao - Receita Patrimonial	0,00	-710.209,29	-710.209,29	0,00
916	Deducao - Receita de Servicos	0,00	-221,82	-221,82	0,00
919	Deducao - Outras Receitas Correntes	0,00	-745,03	-745,03	0,00
	Total	15.675.030,00	13.168.635,12	-2.506.394,88	-15,99

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Jóia apresenta uma evolução de 16,32%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -3,58% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em



<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Jóia no ano de 2020 atingiram o montante de R\$ 30.984.709,58. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	Transferencias Correntes	34.114.353,65	35.928.133,22	1.813.779,57	5,32
917	Deducao - Transferencias Correntes	-5.213.800,00	-4.943.423,64	270.376,36	-5,19
	Total	28.900.553,65	30.984.709,58	2.084.155,93	7,21

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Jóia apresentam uma evolução de 30,67%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 8,26% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Jóia, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 53.881.881,25 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 3803/2019 e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 41.388.906,98, gerando uma economia de 23,19% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

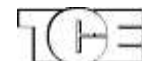
Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 15,59% combinada com a economia das despesas de capital de 17,23%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2016	2017	2018	2019	2020				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	19.048	21.712	22.765	27.020	29.586	27.877	3,17%	-5,78%	67,35%
	32 Juros e Encargos da Dívida	81	36	12	77	187	169	119,17%	-9,54%	0,41%
	33 Outras Despesas Correntes	7.230	8.002	8.238	8.082	11.537	6.823	-15,58%	-40,86%	16,49%
	TOTAL	26.358	29.749	31.015	35.179	41.310	34.869	-0,88%	-15,59%	84,25%
Despesas de Capital	44 Investimentos	946	1.303	1.905	1.062	7.602	6.266	489,76%	-17,57%	15,14%
	45 Inversões Financeiras	-	-	-	-	1	-	-	100,00%	-
	46 Amortização da Dívida	287	184	153	137	275	254	85,71%	-7,50%	0,61%
	TOTAL	1.233	1.487	2.058	1.199	7.877	6.520	443,68%	-17,23%	15,75%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	4.695	-	-	100,00%	-
TOTAL			27.591	31.237	33.073	36.378	53.882	41.389	13,77%	-23,19%	100,00%

Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revela uma redução de 0,88% das despesas correntes e um aumento de 443,68% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Juros e Encargos da Dívida”, tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 119,17%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 489,76%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital correspondem a 84,25% e 15,75%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

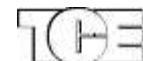
A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	9.214.634,51	7.327.079,03	-20,48
	365 - Educação Infantil	1.914.300,19	1.849.248,77	-3,40
	367 - Educação Especial	62.862,00	61.421,47	-2,29
	366 - Educação de Jovens e Adultos	1.920,00	1.048,35	-45,40
	364 - Ensino Superior	1.000,00	,00	-100,00
12 - Educação TOTAL		11.194.716,70	9.238.797,62	-17,47
4 - Administração	122 - Administração Geral	7.994.831,37	7.589.028,00	-5,08
	123 - Administração Financeira	1.310.705,00	1.210.667,69	-7,63
4 - Administração TOTAL		9.305.536,37	8.799.695,69	-5,44
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	4.179.417,72	2.713.827,71	-35,07
	122 - Administração Geral	4.031.423,67	3.856.199,37	-4,35
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.175.442,05	997.315,91	-15,15
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	314.462,00	286.414,34	-8,92
	305 - Vigilância Epidemiológica	72.120,42	47.164,24	-34,60
	304 - Vigilância Sanitária	37.000,00	380,00	-98,97
10 - Saúde TOTAL		9.809.865,86	7.901.301,57	-19,46
9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	11.020.140,00	5.230.967,27	-52,53

29



9 - Previdência Social TOTAL		11.020.140,00	5.230.967,27	-52,53
20 - Agricultura	122 - Administração Geral	2.922.185,00	2.485.791,72	-14,93
	606 - Extensão Rural	2.481.902,72	2.301.033,46	-7,29
	608 - Promoção da Produção Agropecuária	307.057,56	24.933,78	-91,88
	782 - Transporte Rodoviário	60.790,50	31.299,85	-48,51
	605 - Abastecimento	10.300,00	,00	-100,00
20 - Agricultura TOTAL		5.782.235,78	4.843.058,81	-16,24
100 - Demais funções	-	6.769.386,54	5.375.086,02	-20,60
TOTAL		53.881.881,25	41.388.906,98	-23,19

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
012	Educação	R\$ 9.238.797,62	R\$ 1.078,54
004	Administração	R\$ 8.799.695,69	R\$ 1.027,28
010	Saúde	R\$ 7.901.301,57	R\$ 922,40
009	Previdência Social	R\$ 5.230.967,27	R\$ 610,67
020	Agricultura	R\$ 4.843.058,81	R\$ 565,38
100	Demais funções	R\$ 5.375.086,02	R\$ 627,49
TOTAL		R\$ 41.388.906,98	R\$ 4.831,76

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R\$ mil)

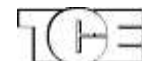
Despesas por Programas em 2020				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0002	Gestao do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.132,49	R\$ 1.028,58	-9,18%
0003	Gestao da Secretaria de Administracao	R\$ 1.125,82	R\$ 1.077,20	-4,32%
0004	Gestao da Secretaria de Financas	R\$ 1.310,70	R\$ 1.210,67	-7,63%
0005	Gestao Administrativa da Secretaria de Obras	R\$ 850,06	R\$ 829,28	-2,44%
0006	Saneamento Basico	R\$ 332,16	R\$ 306,22	-7,81%
0007	Vagalume-Iluminando Melhor	R\$ 358,95	R\$ 355,82	-,87%
0008	Agua para Todos	R\$ 1.078,04	R\$ 990,69	-8,10%
0009	Seguranca Publica	R\$ 1,90	R\$ 0,00	-100,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



0010	Revitalizar e Melhorar o Meio urbano	R\$ 807,45	R\$ 724,46	-10,28%
0011	urbanismo Trilegal	R\$ 371,67	R\$ 333,47	-10,28%
0012	Transporte Rodoviario - Gestao Administrativa	R\$ 36,62	R\$ 15,25	-58,36%
0013	Urbanismo e Acessibilidade	R\$ 2.193,82	R\$ 1.982,17	-9,65%
0014	Qualificando o Espaco e Gestao Escolar	R\$ 300,48	R\$ 223,11	-25,75%
0015	Manutencao de Convenios	R\$ 61,00	R\$ 60,00	-1,64%
0016	Incentivo a Cultura e o Esporte	R\$ 405,21	R\$ 74,96	-81,50%
0017	Transporte para Todos	R\$ 1.554,84	R\$ 386,58	-75,14%
0018	Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao e Cultura	R\$ 9.290,40	R\$ 8.572,23	-7,73%
0019	Farmacia Basica (ASPS)	R\$ 212,00	R\$ 201,76	-4,83%
0020	Medicamentos Pronto Atendimento (ASPS)	R\$ 22,00	R\$ 11,86	-46,10%
0021	Medicamentos Ambulatorias (ASPS)	R\$ 15,00	R\$ 14,67	-2,22%
0022	Estrategia da Saude da Familia (ASPS)	R\$ 331,00	R\$ 274,48	-17,08%
0023	Programa Mais Medicos (ASPS)	R\$ 30,00	R\$ 26,25	-12,50%
0024	Politiclas Publicas de Saude (ASPS)	R\$ 24,00	R\$ 22,12	-7,84%
0026	Controle Social (ASPS)	R\$ 7,70	R\$ 0,00	-
0027	Gestao Administrativa (ASPS)	R\$ 4.023,72	R\$ 3.856,20	-4,16%
0030	Reforma e Ampliacao do Pronto Atendimento (ASPS)	R\$ 5,00	R\$ 4,55	-9,10%
0031	Aquisicao de Equipamentos Pronto Atendimento (ASPS)	R\$ 2,00	R\$ 1,88	-6,15%
0032	Apoio Construcao de Hospitais (ASPS)	R\$ 0,50	R\$ 0,00	-
0033	Vigilancia Sanitaria (ASPS)	R\$ 10,00	R\$ 0,00	100,00%
0034	Vigilancia Epidemiologica (ASPS)	R\$ 10,00	R\$ 0,00	100,00%
0035	Pronto Atendimento Municipal (ASPS)	R\$ 40,10	R\$ 30,96	-22,78%
0036	SAMU Salvar (ASPS)	R\$ 10,00	R\$ 0,00	100,00%
0037	Exames e Consultas Especializadas (ASPS)	R\$ 538,00	R\$ 525,36	-2,35%
0038	Farmacia Basica (ESTADO)	R\$ 28,23	R\$ 24,65	-12,67%
0039	Insumos Hospitalares - FRALDAS (ESTADO)	R\$ 8,00	R\$ 4,79	-40,10%
0040	Estrategia da Saude da Familia - ESF (ESTADO)	R\$ 488,37	R\$ 443,16	-9,26%
0041	Primeira Infancia Melhor - PIM (ESTADO)	R\$ 5,01	R\$ 0,00	100,00%
0042	Construcao de Modulos Sanitarios - PROSAN (ESTADO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0044	Farmacia Basica (UNIAO)	R\$ 51,73	R\$ 48,01	-7,19%
0045	QUALIFAR (UNIAO)	R\$ 14,50	R\$ 7,20	-50,34%
0046	Estrategia da Saude da Familia -ESF (UNIAO)	R\$ 362,90	R\$ 322,65	-11,09%
0047	Agentes Comunitarios de Saude (UNIAO)	R\$ 331,20	R\$ 328,16	-,92%
0048	Saude Bucal (UNIAO)	R\$ 72,93	R\$ 71,00	-2,65%
0049	NASF (UNIAO)	R\$ 147,70	R\$ 117,41	-20,51%
0050	PMAQ (UNIAO)	R\$ 332,32	R\$ 303,22	-8,76%
0051	Academia de Saude (UNIAO)	R\$ 6,12	R\$ 0,00	100,00%
0053	Programa Saude na Escola - PSE (UNIAO)	R\$ 53,74	R\$ 7,80	-85,49%
0054	PAB Fixo (UNIAO)	R\$ 1.168,90	R\$ 309,06	-73,56%
0055	Unidade Odontologica Movei (UNIAO)	R\$ 94,36	R\$ 9,91	-89,50%
0056	Media e a Alta Complexidade - MAC (UNIAO)	R\$ 468,66	R\$ 370,54	-20,94%
0058	LABORATORIO REGIONAL DE PROTESES DENTARIAS - LRPD (UNIAO)	R\$ 74,18	R\$ 37,50	-49,45%
0059	Vigilancia Sanitaria (UNIAO)	R\$ 27,00	R\$ 0,38	-98,59%
0060	Vigilancia Epidemiologica (UNIAO)	R\$ 62,12	R\$ 47,16	-24,08%
0062	Conservacao de Solos e Agua	R\$ 10,30	R\$ 0,00	100,00%
0063	Equipando a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Turismo	R\$ 982,08	R\$ 973,18	-,91%
0064	Gestao Administrativa da Secretaria de Agricultura, Comercio e Turismo	R\$ 1.124,57	R\$ 848,95	-24,51%
0065	Incentivo a Agroindustria	R\$ 8,00	R\$ 0,00	100,00%



0066	Infraestrutura do Sistema Viario	R\$ 60,50	R\$ 31,30	-48,26%
0067	O Meio em que Vivemos	R\$ 86,83	R\$ 32,83	-62,19%
0068	atendimento a Bacia Leiteira	R\$ 15,00	R\$ 6,74	-55,08%
0069	Turismo Municipal	R\$ 4,40	R\$ 0,00	-
0070	Fundo Agropecuario	R\$ 28,30	R\$ 0,79	-97,21%
0071	DMER	R\$ 2.132,23	R\$ 1.697,81	-20,37%
0072	Manutencao de Convenios	R\$ 1.471,52	R\$ 1.327,06	-9,82%
0074	Beneficios Eventuais	R\$ 153,51	R\$ 69,26	-54,88%
0075	Gestao da SMTCAS	R\$ 727,46	R\$ 668,04	-8,17%
0076	Acoes em Cidadania e Trabalho	R\$ 9,00	R\$ 7,98	-11,28%
0077	Atendimento a Familias com Risco Social e Vinculos Fragilizados	R\$ 148,80	R\$ 84,52	-43,20%
0078	Programa Morar melhor	R\$ 115,06	R\$ 60,64	-47,30%
0079	Protecao Social Basica	R\$ 579,50	R\$ 305,73	-47,24%
0080	Indice de Gestao Descentralizada - Aprimoramento de Gestao	R\$ 10,44	R\$ 9,11	-12,70%
0081	Indice de gestao descentralizada - Gestao do Programa Bolsa Familia	R\$ 27,14	R\$ 8,01	-70,50%
0082	Fundo Estadual de Assistencia Social -FEAS	R\$ 12,02	R\$ 11,92	-,84%
0083	Atendimento nas Medidas Socio Educativas (PSC/LA)	R\$ 0,60	R\$ 0,00	-
0084	Atendimento ao Idoso em Modalidade de ILPI	R\$ 25,00	R\$ 0,00	-
0085	Manutencao dos Encargos Gerais	R\$ 4.108,01	R\$ 3.942,07	-4,04%
0086	Gestao do Fundo de Aposentadoria e Pensoes	R\$ 11.020,14	R\$ 5.230,97	-52,53%
0915	Gestao do SUS	R\$ 3,20	R\$ 0,00	-
0916	Emendas Parlamentares 2019	R\$ 727,66	R\$ 478,62	-34,23%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Jóia no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	4.822,00	15,55%	7.942,34	23,48%	5.550,82	14,39%	9.658,22	24,65%	6.563,23	14,18%
Créditos Especiais	876,73	2,83%	1.939,87	5,73%	986,41	2,56%	1.112,12	2,84%	3.269,97	7,06%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



TOTAL	5.698,72	18,38%	9.882,22	29,21%	6.537,22	16,94%	10.770,34	27,49%	9.833,20	21,24%
Total das Despesas Fixadas na LOA	31.012,06		33.826,17		38.584,72		39.183,17		46.297,58	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Jóia, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 53.881.881,25 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 3803/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 41.388.906,98, gerando economia de 23,19% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em curso é de 21,24%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares correspondem a 14,18% do total das despesas fixadas na LOA.

Os créditos especiais correspondem a 7,06% do total das despesas fixadas na LOA. Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2020.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do poder executivo e submetido ao poder legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Jóia no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais são as seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R\$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R\$ 1.829.791,65	18,61%
Excesso de Arrecadação	R\$ 2.582.269,06	26,26%
Operações de Crédito	R\$ 159.290,09	1,62%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 2.248.903,53	22,87%
Superavit Financeiro	R\$ 3.012.946,80	30,64%
TOTAL	R\$ 9.833.201,13	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Jóia atende ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R\$ 535.054,81	Ativo Financeiro	R\$ 6.252.098,32
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00	Passivo Financeiro	R\$ 1.365.655,13
Créditos Suplementares	R\$ 2.477.891,99		
Total	R\$ 3.012.946,80	Superávit BP	R\$ 4.886.443,19
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 1.873.496,39

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Jóia apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação (ou insuficiente excesso de arrecadação) no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R\$ 2.018.373,56	Receita Orçada	R\$ 48.187.583,65
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00	Receita Realizada	R\$ 48.833.606,88
Créditos Suplementares	R\$ 563.895,50	Total de créditos extraordinários abertos no exercício	R\$ 0,00
Total	R\$ 2.582.269,06	Superavit BO	R\$ 646.023,23
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R\$ 1.936.245,83

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Jóia atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito	Redução na mesma Entidade
--	---------------------------



Créditos Especiais	R\$ 246.539,85	Redução (Poder Executivo)	R\$ 2.248.903,53
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00		
Créditos Suplementares	R\$ 2.002.363,68		
Total	R\$ 2.248.903,53	Redução Total	R\$ 2.248.903,53
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias entre Entidades

As reduções e suplementações entre entidades são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Jóia atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 42 – Redução / Suplementação entre Entidades (2020) (em R\$)

Declarado na Abertura do Crédito		Redução Entre Entidades	
Créditos Especiais	R\$ 0,00		
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00		
Créditos Suplementares	R\$ 0,00		
Total (1)	R\$ 0,00	Total (2)	R\$ 0,00
Suficiência na Fonte de Recurso (2-1)			R\$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.7 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito

O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, é considerado fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não podem servir de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, pois têm finalidade específica de atender insuficiência financeira.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Jóia atende ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 43 – Operações de Crédito (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Operações de Crédito	
Créditos Especiais	R\$ 0,00	Receita Realizada	R\$ 3.308.835,58
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00		
Créditos Suplementares	R\$ 159.290,09		
Total	R\$ 159.290,09	Receita Total	R\$ 3.308.835,58
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 3.149.545,49

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão



fiscalizados pelo poder legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do ministério público.

A competência atribuída aos tribunais de contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

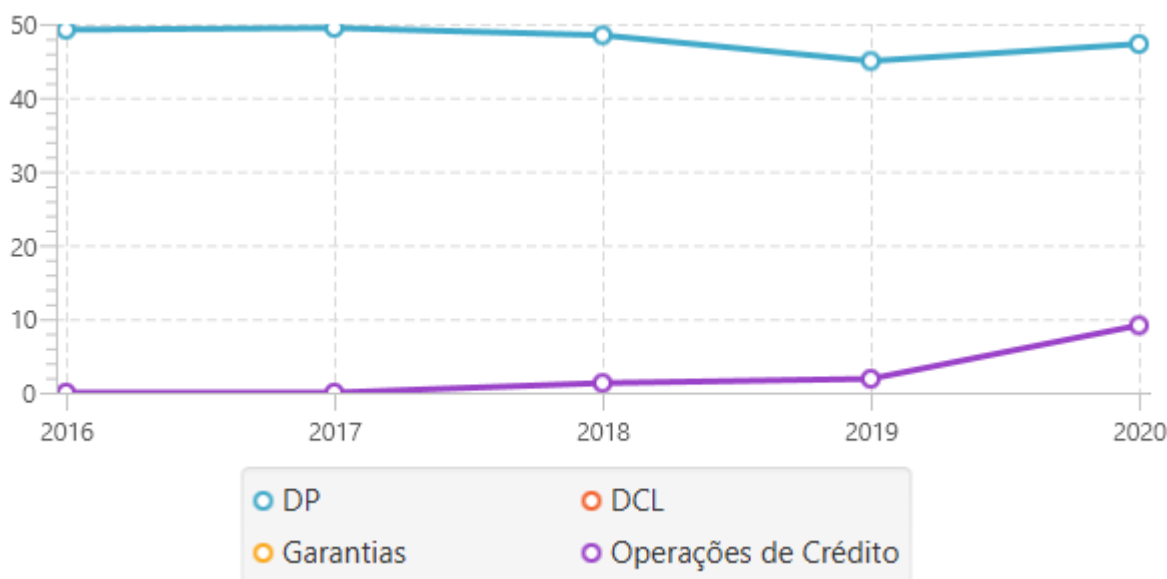
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

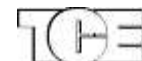
No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo poder executivo de Jóia nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- o crescimento das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;
- registra-se a inexistência de dívida consolidada líquida no período.
- registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período.



d) o crescimento da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Jóia nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 44 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL ⁽¹⁾	R\$ 27.795.141,56	R\$ 29.583.474,63	R\$ 30.933.667,54	R\$ 33.512.210,91	R\$ 36.155.013,13
RCL ⁽²⁾	R\$ 35.598.225,33	R\$ 37.527.203,66	R\$ 37.083.812,72	R\$ 37.884.241,76	R\$ 36.155.013,13
Variação anual %	-	5,42%	-1,18%	2,16%	-4,56%

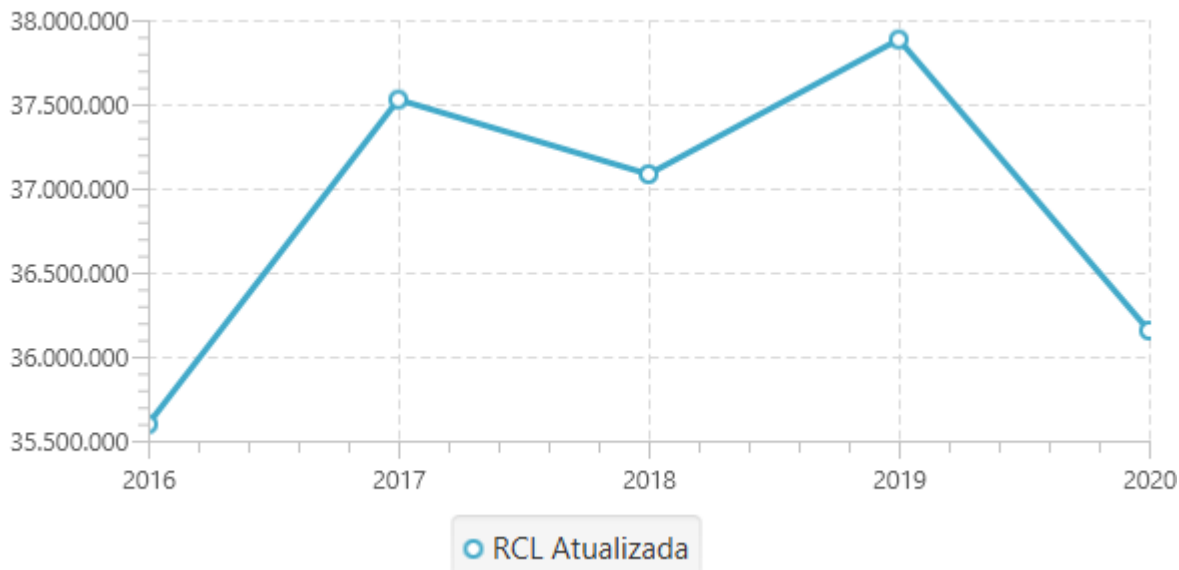
Fonte: SIAPC/PAD.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Jóia apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 45 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2875394)	2º SEM (peça 3254998)
Receitas Correntes (a)	20.292.180,57	45.668.342,99
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.701.377,77	-5.932.503,92
(-) Outras Deduções (c)	-2.379.184,49	-5.377.677,40
IRRF sobre Rendimento do Trabalho ⁽¹⁾	-789.535,42	-1.708.193,00
Contribuição Servidores – RPPS	-675.824,54	-1.373.341,72
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-913.824,53	-2.132.920,76
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	-163.221,92
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	15.211.618,31	34.358.161,67
(+) Perda com o Fundeb (e) ⁽²⁾	802.421,94	1.896.851,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	16.014.040,25	36.255.013,13
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	19.220.698,4	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	35.234.738,65	36.255.013,13
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	710.000,00	100.000,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) ⁽³⁾	34.524.738,65	36.155.013,13

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.

Notas:

(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;

(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;

(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.



7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, nos termos do § 1º do artigo 166-A e do § 16 do artigo 166 da Constituição Federal, importaram em R\$ 124.375,00 neste exercício, sendo destinadas para aplicação nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 46 – Fontes de Recursos das Receitas com Emendas (em R\$)

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Recurso	Finalidade	Receita Realizada
1193	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Revitalizacao da Praca Marcial Terra	Revitalizacao da Praca Marcial Terra	24.375,00
4511	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo	100.000,00
TOTAL				124.375,00

Fonte: Dados do SIAPC.

A execução das despesas, classificadas nos recursos vinculados citados no quadro antecedente, deu-se nos seguintes projetos e atividades:

Quadro 47 – Execução das Despesas - Projetos e Atividades

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Projeto/Atividade	Empenho	Liquidação	Pagamento
1193	01386	Urbanismo Trilegal	200.200,00	187.459,56	187.459,56
TOTAL			200.200,00	187.459,56	187.459,56

Fonte: Dados do SIAPC.

O exame revela que não houve emprego desses recursos no pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais, em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do poder executivo de Jóia nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 48 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2016	2017	2018	2019	2020
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	19.047.593,92	21.711.533,90	22.764.770,78	27.019.704,26	27.876.997,17
Valores em R\$ ⁽³⁾	24.394.930,28	27.541.496,21	27.290.798,77	30.544.717,31	27.876.997,17
Variação Anual %	-	12,90%	-0,91%	11,92%	-8,73%
RCL Valores Nominais	27.795.141,56	29.583.474,63	30.933.667,54	33.512.210,91	36.155.013,13
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	35.598.225,33	37.527.203,66	37.083.812,72	37.884.241,76	36.155.013,13
Variação anual %	-	5,42%	-1,18%	2,16%	-4,56%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao



elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma redução de 8,73% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um decréscimo de 4,56% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 49 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

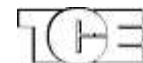
Vínculo	Valores				
	2016	2017	2018	2019	2020
Servidores Ativos	15.071.775,38	16.194.929,99	15.876.928,23	15.318.420,82	14.943.227,72
Contratação Temporária	1.024,59	-	-	-	-
Inativos	2.442.167,94	3.271.038,24	3.715.788,67	4.328.179,33	4.861.030,82
Pensionistas	177.703,07	183.727,10	207.892,05	242.369,41	245.702,07
Outros	6.702.259,30	7.891.800,88	7.490.189,82	10.655.747,75	7.827.036,56
Total das Despesas Brutas	24.394.930,28	27.541.496,21	27.290.798,77	30.544.717,31	27.876.997,17

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

- 53,60% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;
- 17,44% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;
- 0,88% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
- 0,00% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
- 28,08% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

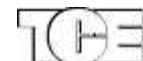
A quantidade e estratificação dos servidores lotados no poder executivo de Jóia nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 50 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	358	360	720	351	409
Contratação Temporária	4	11	41	17	3
Comissionados	1	18	39	21	19
Agentes Políticos	-	-	-	-	2
Outros	30	33	66	38	13
Total	393	422	866	427	446
Varição Anual %	-	7,38%	105,21%	-50,69%	4,45%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

- a) aumento de 4,45% no número total de servidores;
- b) diminuição de 9,52% no número de servidores comissionados.

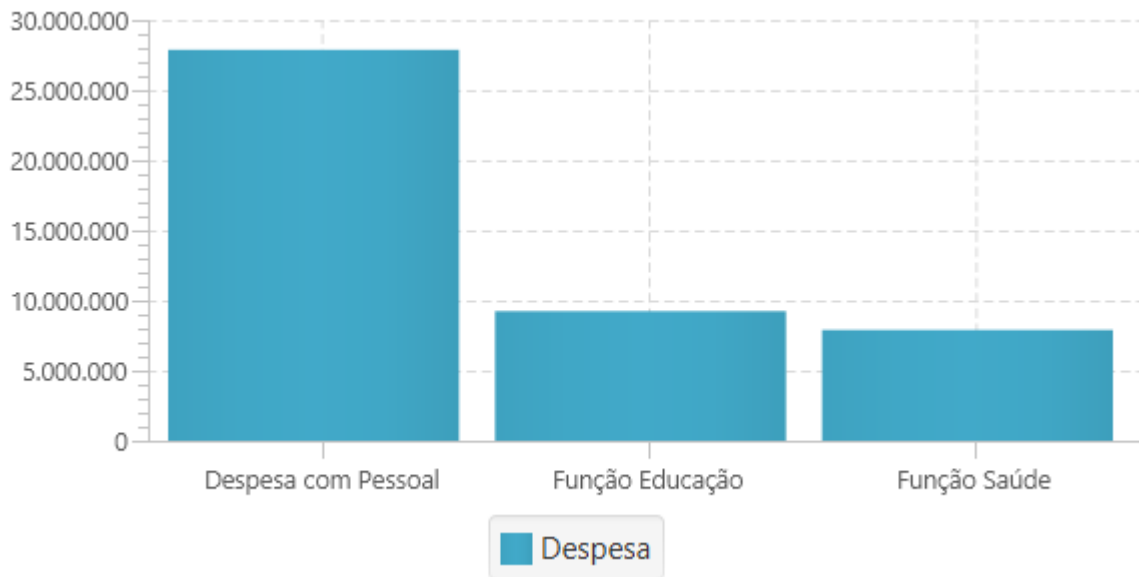
A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo poder executivo de Jóia no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 51 – Despesa Per Capita

	2020	Despesa per Capita
População	8.566	R\$
Despesa com Pessoal	27.876.997,17	3.254,38
Função Educação	9.238.797,62	1.078,54
Função Saúde	7.901.301,57	922,40

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



● Despesa com Pessoal ● Função Educação ● Função Saúde

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes



jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do poder executivo de Jóia nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 52 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	R\$ 13.683.117,19	R\$ 14.635.551,85	R\$ 14.996.546,05	R\$ 15.075.542,97	R\$ 17.099.641,10
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	R\$ 17.524.454,33	R\$ 18.565.477,58	R\$ 17.978.117,35	R\$ 17.042.310,82	R\$ 17.099.641,10
Variação anual %	1,98%	5,94%	-3,16%	-5,21%	0,34%
RCL ⁽²⁾	R\$ 35.598.225,33	R\$ 37.527.203,66	R\$ 37.083.812,72	R\$ 37.884.241,76	R\$ 36.155.013,13
% Despesa Pessoal/RCL	49,23%	49,47%	48,48%	44,99%	47,30%

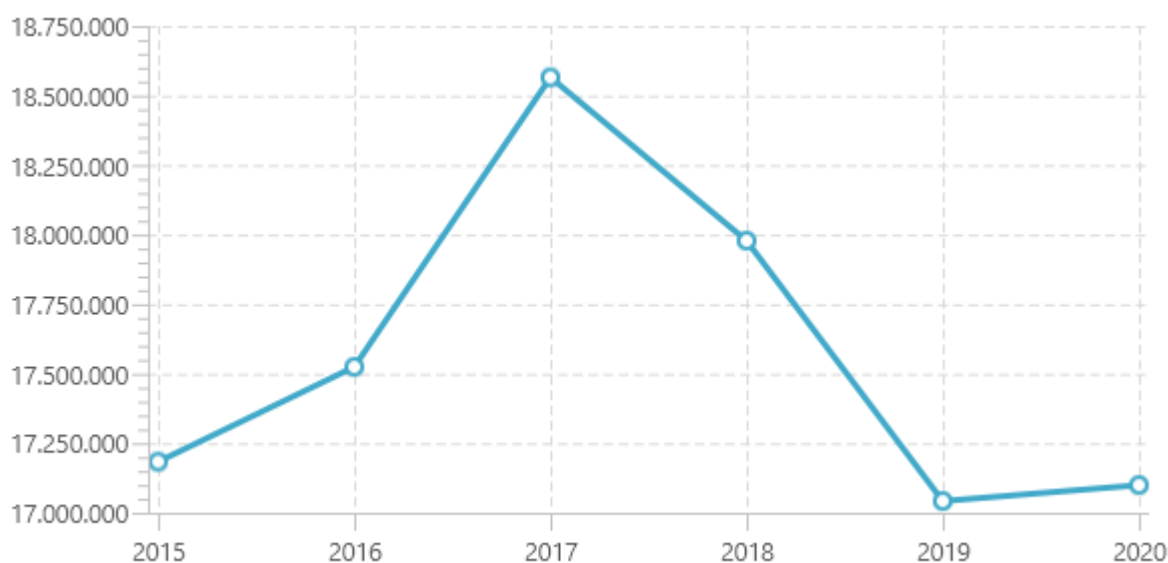
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

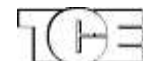
Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo poder executivo de Jóia a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 53 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (Peça 2875394)	2º SEM (Peça 3254998)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	13.752.704,55	27.876.997,17
Deduções (b)	4.866.888,73	9.116.083,31
Assistenciais	-781.133,91	-1.579.327,47
Inativos	-2.280.610,03	-4.752.217,51



Pensionistas	-117.492,10	-245.702,07
Indenizatórios	-97.653,17	-140.147,37
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-1.109.999,52	-2.398.688,89
Outros Ajustes	-480.000,00	0,00
Consórcios (c)	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	8.885.815,82	18.760.913,86
IRRF (e)	768.160,00	1.661.272,76
Total Naturezas de Receitas (f = e)	768.160,00	1.661.272,76
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	0,00	0,00
Empenhos Não Liquidados (j)	314.244,00	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	314.244,00	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	8.431.899,82	17.099.641,10
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	7.613.935,04	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	16.045.834,86	17.099.641,10
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	34.524.738,65	36.155.013,13
% Despesa Com Pessoal	46,48	47,30

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

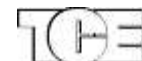
7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de Jóia a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2875395, 3254999), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 54 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2875395)	2º SEM (peça 3254999)
I - DÍVIDA BRUTA	3.776.226,73	3.958.744,68
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	135.222,68	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00



Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.641.004,05	3.958.744,68
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	8.272.133,18	10.232.261,99
Caixa	8.272.133,18	10.232.261,99
Restos a Pagar	-18.459,22	-1.221.564,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
<i>Créditos a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Créditos a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.234.738,65	36.255.013,13
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	42.281.686,38	43.506.015,76
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	38.053.517,74	39.155.414,18
Percentual da DCL sobre a RCL	0,00%	0,00%
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	35.365.184,72	52.929.461,86
Dívida com o RPPS	311.599,45	300.710,02
Dívidal Total (incluindo débito com o RPPS)	0,00	0,00
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	0,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O poder executivo de Jóia não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº



06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo poder executivo de Jóia nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 55 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	0,00	0,00	401.779,25	638.930,66	3.308.835,58
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	0,00	0,00	481.659,88	722.286,08	3.308.835,58
Variação anual %	-100,00%	-	-	49,96%	358,11%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam o crescimento em 358,11% das operações de crédito no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo poder executivo de Jóia no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 56 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2875395 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3254999 - RGF)
INTERNAS	2.987.076,23	3.308.835,58
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.987.076,23	3.308.835,58
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



EXTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	2.987.076,23	3.308.835,58
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	2.987.076,23	3.308.835,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.234.738,65	36.255.013,13
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	5.637.558,18	5.800.802,10
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	5.073.802,37	5.220.721,89
Percentual da das Operações de Crédito em relação a RCL	8,48%	9,13%
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	2.466.431,71	2.537.850,92
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00

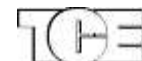
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R\$ 3.308.835,58, correspondendo a 9,13% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente,



atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 57 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Jóia (64300)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) ⁽¹⁾ – I	363.293,60
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) ⁽²⁾ – II	49,17
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	-363.244,43
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) ⁽²⁾ - IV	5.799.603,67
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	5.436.359,24

Notas:

⁽¹⁾ Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante 3254998 (peça 3727596)

⁽²⁾ Peça: 3254998

A partir dos dados apontados no quadro, o poder executivo de Jóia não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, **mas a tem no recurso livre 0001.**

Os códigos de recursos vinculados 8001 a 9999 não foram utilizados para evidenciar os recursos extraorçamentários que servirão para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964.

Registra-se que a mesma irregularidade constou nos Processos de Contas de Governo nº 3633-0200/19-5, pendente de julgamento e Processo de Contas de Governo do exercício de 2018, nº 001609-0200/18-3.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da



Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3254999), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar em determinados recursos vinculados, no valor total de R\$ 2.520,07.

Quadro 58 – Restos a Pagar com Insuficiência Financeira (PM DE JÓIA)

Recurso (1)	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		Total	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
1161	0,00	2.222,00	0,00	0,00	2.222,00	64300
4190	298,07	0,00	0,00	0,00	298,07	64300
TOTAL	298,07	2.222,00	0,00	0,00	2.520,07	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:

1161 - Estacao Cultura

4190 - Vigilancia em Saude / Laboratorio de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais

(2) Legenda dos códigos de Órgãos:

64300 - PM DE JÓIA

Quadro 59 – Restos a Pagar x Insuficiência Financeira (PM DE JÓIA)

Exercício	Restos a Pagar			Insuficiência Financeira			
	Valor (R\$) (1)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Valor* (R\$)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Relativo à RCL (3)
2016	1.729.161,66	100		0,00			-
2018	2.027.132,06	117.23	17.23	27.302,65			0,09%
2019	1.538.999,88	89	-24.08	21.554,44		-21.05	0,06%
2020	2.018.140,19	116.71	31.13	2.520,07		-88.31	0,01%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

(2) Base fixa: exercício de 2016.

(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

A partir dos dados antes mostrados, tomando por base os valores atualizados monetariamente, observa-se que a insuficiência financeira existente no encerramento do exercício de 2020, no valor de R\$ 2.520,07, representa 0,01 % da insuficiência financeira que existia no encerramento do mandato anterior, no ano de 2016, demonstrando a busca de equilíbrio financeiro durante o referido exercício.

Assim, conclui-se pelo atendimento do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Apesar da redução, o montante da insuficiência financeira de R\$ 2.520,07 corresponde a 0,01% da receita corrente líquida, considerado pouco relevante para configurar o desequilíbrio financeiro durante esta gestão.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3254998), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a



identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 60 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE JÓIA)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	390.801,89	2.802,80	393.604,69	5.799.603,67	0,00	64300
0020	161.426,91	0,00	161.426,91	256.490,47	0,00	64300
0031	295.793,04	0,00	295.793,04	295.795,29	0,00	64300
0040	214.933,46	0,00	214.933,46	380.045,66	0,00	64300
0050	424.038,74	0,00	424.038,74	50.370.471,07	0,00	64300
1173	13.111,15	0,00	13.111,15	50.035,49	0,00	64300
1182	11.795,85	0,00	11.795,85	205.662,90	0,00	64300
1198	115.492,15	0,00	115.492,15	115.492,15	0,00	64300
1202	0,00	361.197,20	361.197,20	361.197,20	0,00	64300
4511	13.860,00	0,00	13.860,00	1.586.620,90	0,00	64300
TOTAL	1.641.253,19	364.000,00	2.005.253,19	59.421.414,80	0,00	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:

0001 - Recurso Livre - Administracao Direta Municipal

1173 - Fundo Municipal Assistencial Social

1182 - PSB

1198 - Aquisicao Equipamentos Convenio 891273/2019

1202 - Aquisicao de Equipamentos Convenio 896926/2019

0020 - MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino

0031 - FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)

0040 - ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude

4511 - CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo

0050 - RPPS (instituido como FUNDO dentro da Administracao Direta)

(2) Legenda dos códigos de Órgãos:

64300 - PM DE JÓIA

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

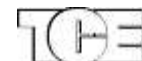
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 61 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre



		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural
--	--	--------------------------	----------------------------

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 62 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Jóia)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2538280	24-01-20		24-01-20	0		0
	1ºS/2020	30-07-20	3254998	22-07-20		22-07-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Processo de Contas de Governo nº 3633-0200/19-5

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 63 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

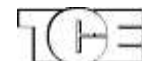
Quadro 64 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Jóia)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2538280	24-01-20		24-01-20	0		0
	1ºB/2020	30-03-20	3254998	17-03-20		17-03-20	0		0
	2ºB/2020	01-06-20	3254998	18-05-20		18-05-20	0		0
	3ºB/2020	30-07-20	3254998	22-07-20		22-07-20	0		0
	4ºB/2020	30-09-20	3254998	30-09-20		30-09-20	0		0
	5ºB/2020	30-11-20	3254998	27-11-20		27-11-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Processo de Contas de Governo nº 3633-0200/19-5.



Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3254998):

Quadro 65 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	21-02-20	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO	0
1ºQ/20	31-05-20	29-05-20	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO	0
2ºQ/20	30-09-20	15-09-20	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3254998), pode-se constatar a não contribuição do município de Jóia para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

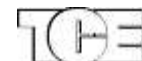
8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial



8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do poder executivo de Jóia, encerrado em 31/12/2020 (peça 3255001).

Quadro 66 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF PF	10.263.531,58	5,24	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
		1.957.395,05		
Liquidez Corrente	AC PC	12.047.885,29	4,03	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
		2.992.536,80		
Liquidez Geral	AC ± ARLP PC + PNC	16.446.866,33	2,37	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
		6.951.281,48		
Índice de Solvência	AC ± ANC PC + PNC	35.110.005,42	5,05	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
		6.951.281,48		
Endividamento Geral	PC ± PNC AT	6.951.281,48	0,20	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
		35.110.005,42		
Composição do Endividamento	PC PC + PNC	2.992.536,80	0,43	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração
		6.951.281,48		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações



patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do poder executivo de Jóia, encerrada em 31/12/2020 (peça 3255002).

Quadro 67 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA	41.319.730,43	1,21	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
	VPD	34.048.879,61		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Jóia, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3706728) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

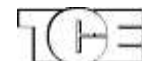
O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do município de Jóia ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços



públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Jóia, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 3706742).

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Jóia, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3706749).

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Jóia está constituído sob a forma de fundo municipal.



10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 68 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
989829-177459	30/07/2019	26/01/2020	Não
989829-182578	28/01/2020	26/07/2020	Não
989829-187720	28/07/2020	24/01/2021	Não

Verificou-se que o município apresentou CRP válido por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, não havendo irregularidades a serem reportadas nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

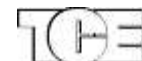
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 05/08/2020, em descumprimento, portanto, ao prazo supracitado, fazendo-se necessária a adoção de providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros.



10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

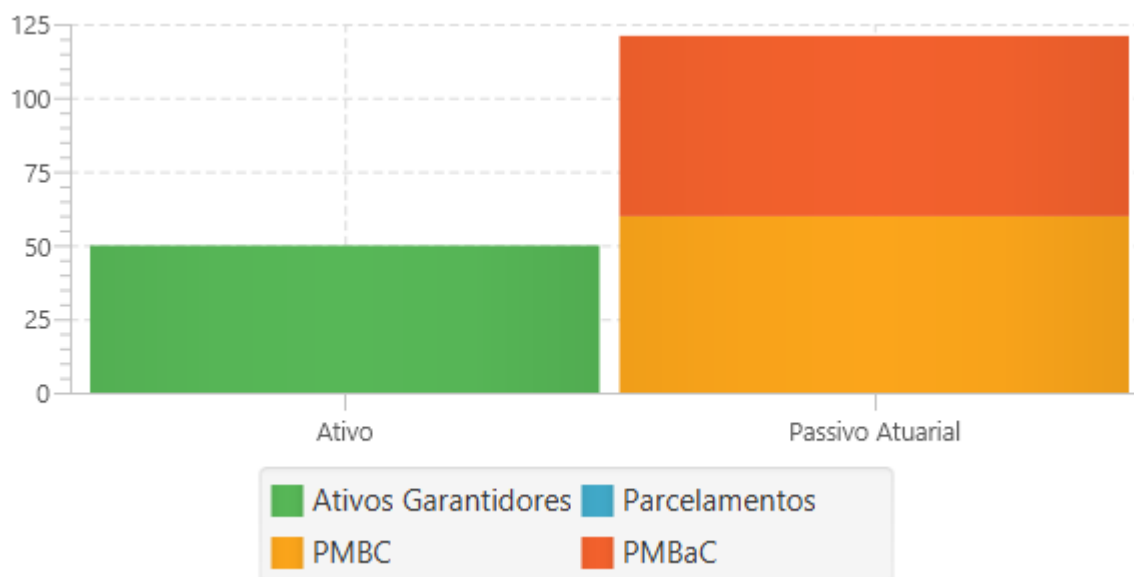
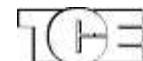
Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial.

Quadro 69 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 06/04/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	Ativos Garantidores	49.916.645,85
	Renda fixa	49.916.579,60
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	66,25
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
PASSIVO	Passivo Atuarial	120.996.842,57
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	59.847.235,87
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	63.762.922,09
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	3.915.686,22
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	61.149.606,70
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	95.594.655,10
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	34.445.048,40	
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		-71.080.196,72
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		52.509.794,26
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		-18.570.402,46

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 13 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 70 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Data de Envio DRAA	04/02/2020	17/09/2020	06/04/2021
Ativo Total	43.207.577,49	47.469.020,80	49.916.645,85
Ativos Garantidores	43.207.577,49	47.469.020,80	49.916.645,85
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	86.525.697,00	97.117.165,94	120.996.842,57
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	29.012.455,00	48.141.560,14	59.847.235,87
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	57.513.242,00	48.975.605,80	61.149.606,70
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	43.318.119,51	49.648.145,14	-71.080.196,72
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	39.280.254,12	45.326.945,05	52.509.794,26
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	-4.037.865,39	-4.321.200,09	-18.570.402,46

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 14 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

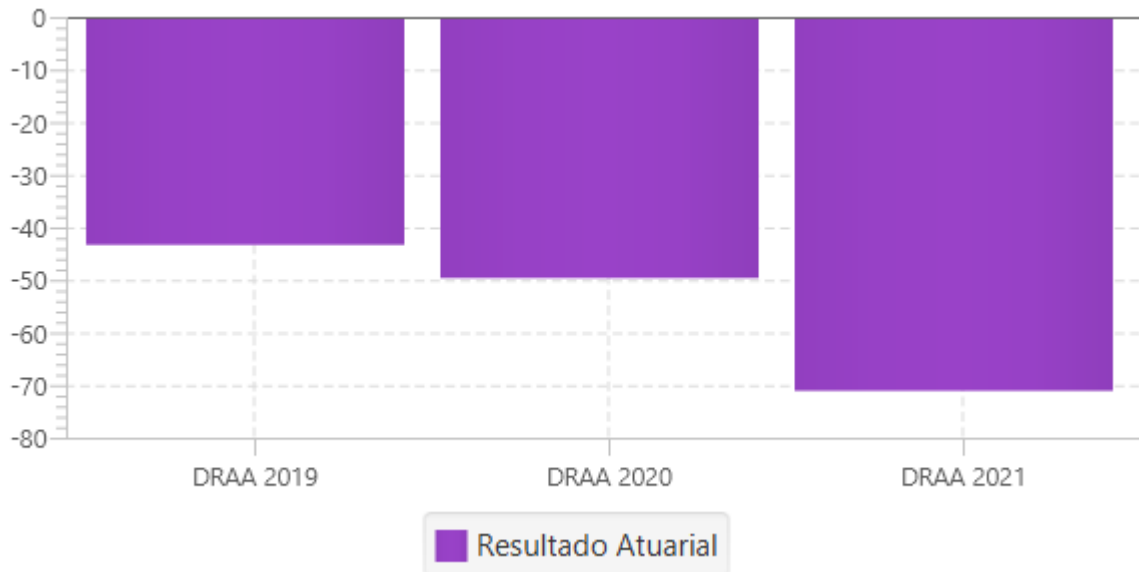
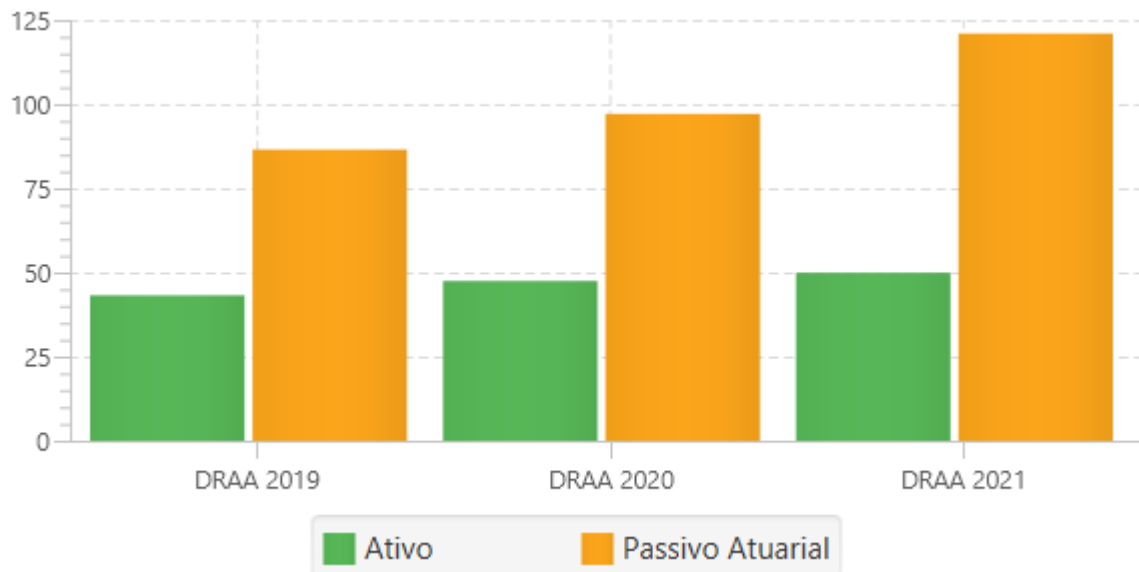


Gráfico 15 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta déficit atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.



É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 71 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,50	0,49	0,41
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1,49	0,99	0,83

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria ME nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

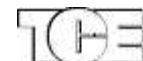
A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Deficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:



Quadro 72 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	96.084.041,72	120.996.842,57	NÃO CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	45.326.945,05	52.509.794,26	NÃO CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018. sendo necessária a adoção de medidas saneadoras. (peça 3727597)

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 06/04/2021, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 73 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		47.349.173,67	93,87%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		3.077.984,56	6,1%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		15.468,33	0,03%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30		-	-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA**



ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20	30	-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	-	-	50.442.626,56	100%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 16 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

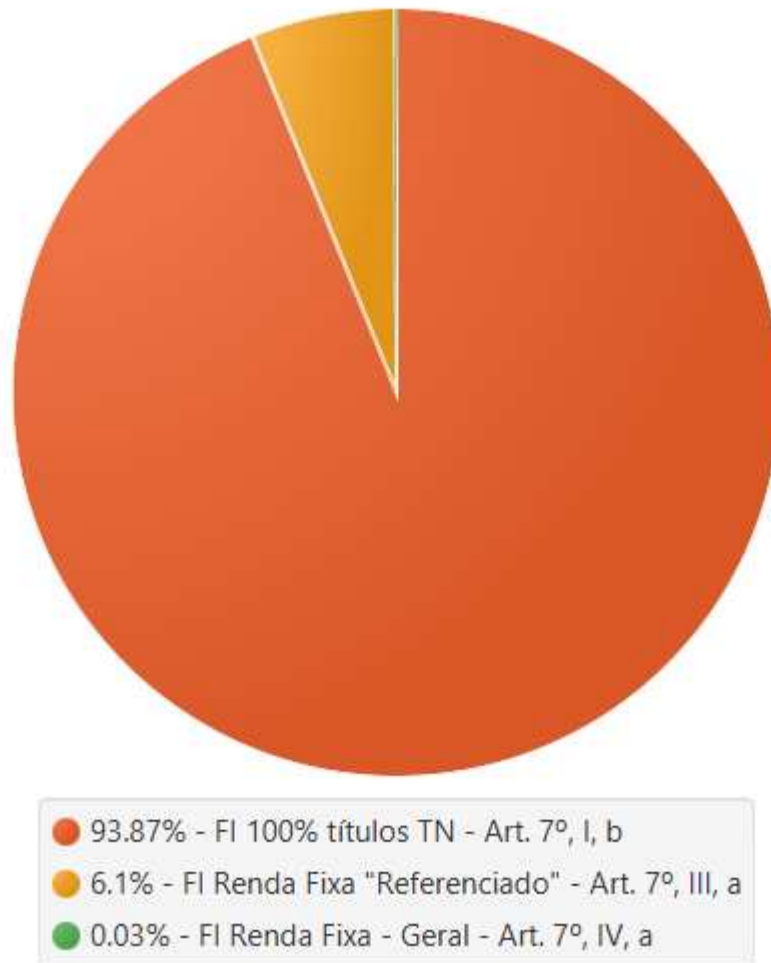
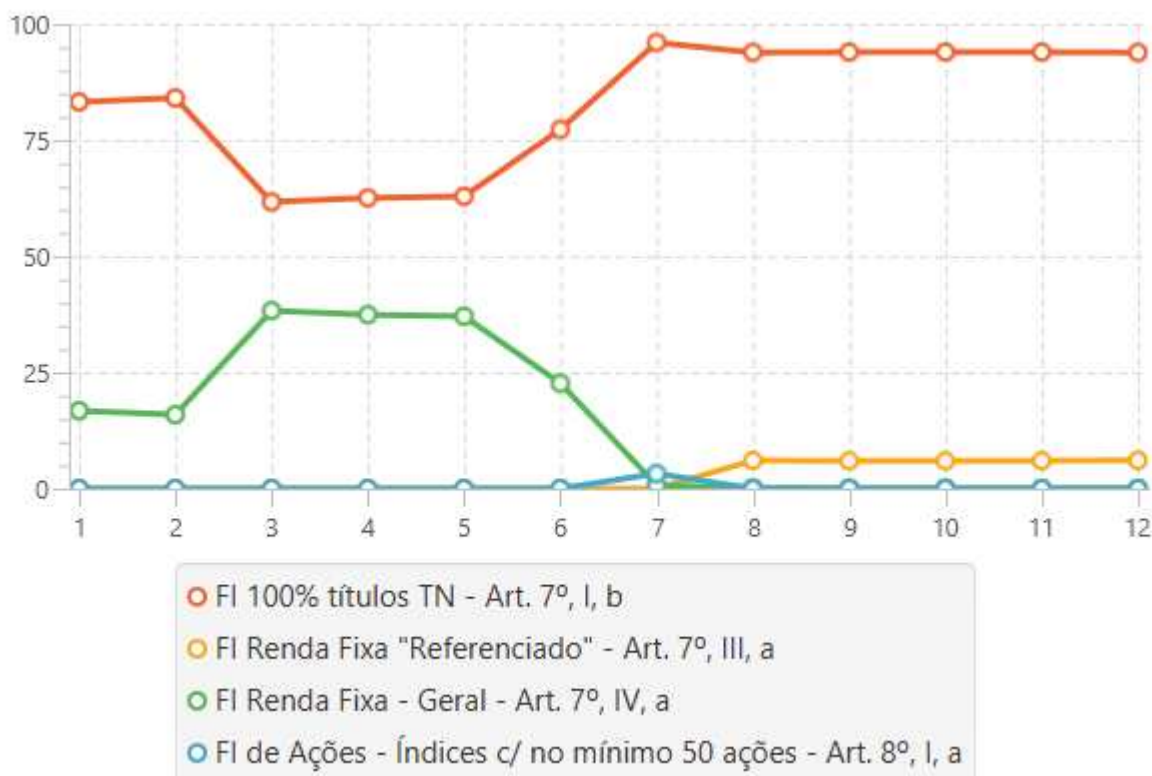
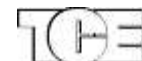


Gráfico 17 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual



aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3254998), constata-se que, o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Jóia no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3318065), como se demonstra:

Quadro 74 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Jóia (em R\$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	23.636.920,94	25.012.428,91	27.097.671,28	28.848.808,52	29.924.178,39
Aplicação Mínima (25%)	5.909.230,24	6.253.107,23	6.774.417,82	7.212.202,13	7.481.044,60
Aplicação Efetiva	8.542.797,81	9.097.688,69	9.306.081,40	9.732.708,26	10.366.053,59
% Aplicação MDE	36,14%	36,37%	34,34%	33,74%	34,64%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de Jóia (peça 3254998).

Quadro 75 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Jóia (em R\$)

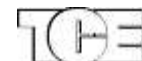
Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	159.724,76	181.592,38	186.380,44	238.960,67	267.224,91
Cota-parte FPM	1.452.523,32	1.383.798,47	1.482.671,41	1.607.426,35	1.530.854,47
Cota-parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LC nº 87/96 – Lei Kandir	16.004,22	16.558,68	14.680,58	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	2.462.626,43	2.674.135,20	2.879.054,46	2.955.479,05	3.192.035,23
Cota-parte IPVA	145.633,25	140.140,27	163.228,25	167.262,95	175.065,26
Cota-parte IPI/Exportação	30.739,87	40.402,47	42.094,32	44.313,71	45.468,68
TOTAL	4.267.251,85	4.436.627,47	4.768.109,46	5.013.442,73	5.210.648,55

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3254998), constata-se que, o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Jóia no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3318066), como se demonstra:



Quadro 76 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Jóia (em R\$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	2.960.545,60	3.000.903,90	3.177.807,89	3.127.752,41	3.313.983,77
60% do Retorno do FUNDEB	1.776.327,36	1.800.542,34	1.906.684,73	1.876.651,45	1.988.390,26
Aplicação Recursos - FUNDEB	2.159.679,01	2.548.186,92	3.041.950,76	3.001.147,88	3.205.211,84
% Aplicação	72,95	84,91	95,72	95,95	96,72

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Jóia teve **perda** de 36,40% no ano de 2020.

Quadro 77 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	4.267.251,85	4.436.627,47	4.768.109,46	5.013.442,73	5.210.648,55
Retorno (b)	2.948.084,23	2.991.816,68	3.175.649,15	3.127.153,54	3.313.797,09
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	-1.319.167,62	-1.444.810,79	-1.592.460,31	-1.886.289,19	-1.896.851,46

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3254998), constata-se que, o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de Jóia no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3318049), como se demonstra:

Quadro 78 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Jóia (em R\$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	23.636.920,94	25.012.428,91	27.097.671,28	28.848.808,52	29.924.178,39
Aplicação Mínima (15%)	3.545.538,14	3.751.864,34	4.064.650,69	4.327.321,28	4.488.626,76
Aplicação Efetiva	4.087.531,18	4.531.818,99	4.163.429,57	4.408.333,75	4.835.456,26
% Aplicação ASPS	17,29%	18,12%	15,36%	15,28%	16,16%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3254998), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R\$ 3.308.835,58 e as despesas de capital o de R\$ 6.155.931,65, no exercício de 2020.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em R\$ 2.847.096,07 ao montante total das despesas de capital, restando atendido o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do município de Jóia no ano de 2020 compreendia 15 escolas e 94 docentes para o atendimento de 1.435 alunos e estava distribuída da seguinte maneira ¹:

Quadro 79 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	14 (93,33%)	0 (0,00%)	1 (6,67%)	15 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	8 (57,14%)	6 (42,86%)	0 (0,00%)	14 (100%)
Localização	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	4 (26,67%)	11 (73,33%)	-	15 (100%)

Quadro 80 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	91 (95,79%)	0 (0,00%)	4 (4,21%)	95 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	45 (46,39%)	52 (53,61%)	0 (0,00%)	97 (100%)
Localização	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	52 (46,02%)	61 (53,98%)	-	113 (100%)

Quadro 81 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>



	1.394 (97,14%)	0 (0,00%)	41 (2,86%)	1.435 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	551 (39,53%)	843 (60,47%)	0 (0,00%)	1.394 (100%)
Localização	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	827 (57,63%)	608 (42,37%)	-	1.435 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

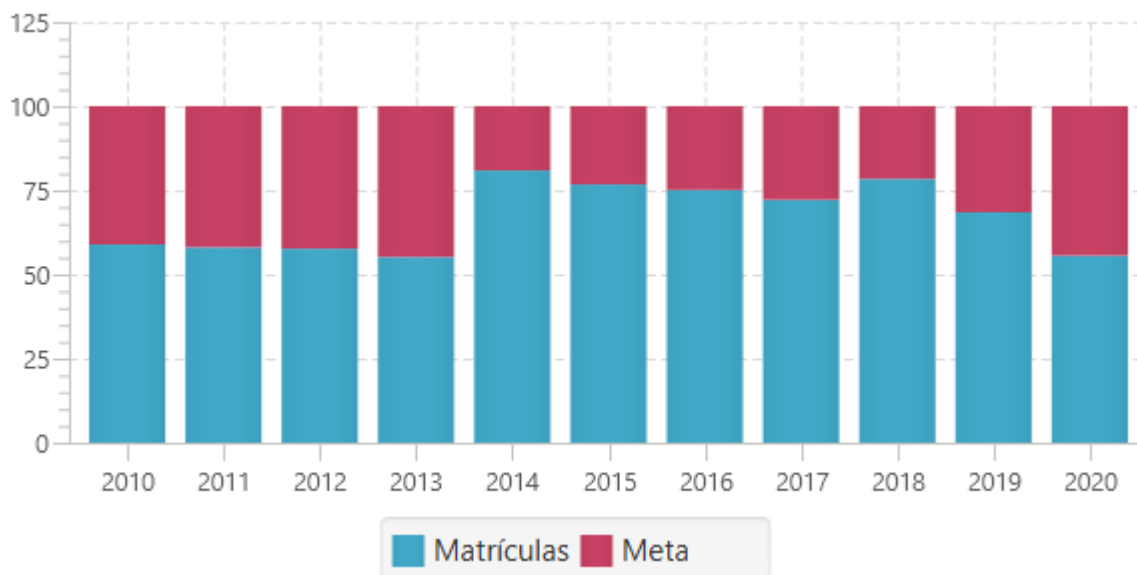
A população do município de Jóia nessa faixa de idade é de 241, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 82 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	142	58,92%	241
2011	140	58,09%	241
2012	139	57,68%	241
2013	133	55,19%	241
2014	195	80,91%	241
2015	185	76,76%	241
2016	181	75,10%	241
2017	174	72,20%	241
2018	189	78,42%	241
2019	165	68,46%	241
2020	134	55,60%	241

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 18 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 55,60% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Jóia nessa faixa de idade é de 391 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 83 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	76	19,44%	391	196
2011	66	16,88%	391	196
2012	68	17,39%	391	196
2013	92	23,53%	391	196
2014	79	20,20%	391	196
2015	91	23,27%	391	196
2016	94	24,04%	391	196
2017	98	25,06%	391	196
2018	88	22,51%	391	196
2019	106	27,11%	391	196
2020	105	26,85%	391	196

Fontes: Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

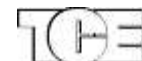
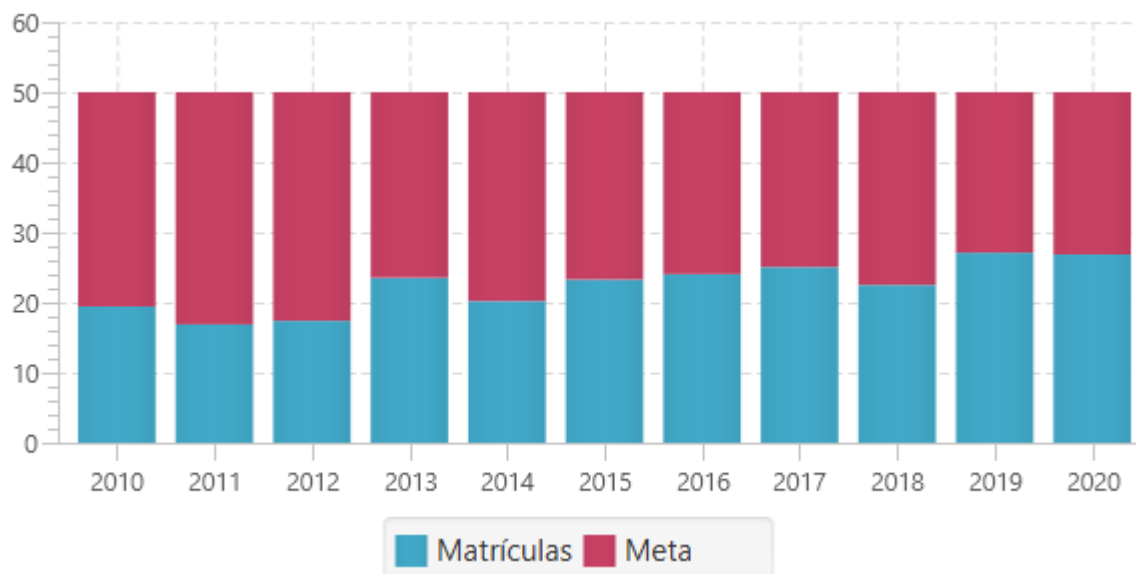


Gráfico 19 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



A partir dos dados apresentados, constata-se que 26,85% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

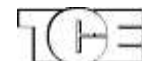
Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O município de Jóia tem 14 escolas públicas e 1.384 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Gráfico 20 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 9,32% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de Jóia tem 14 escolas públicas e 1.384 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 84 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

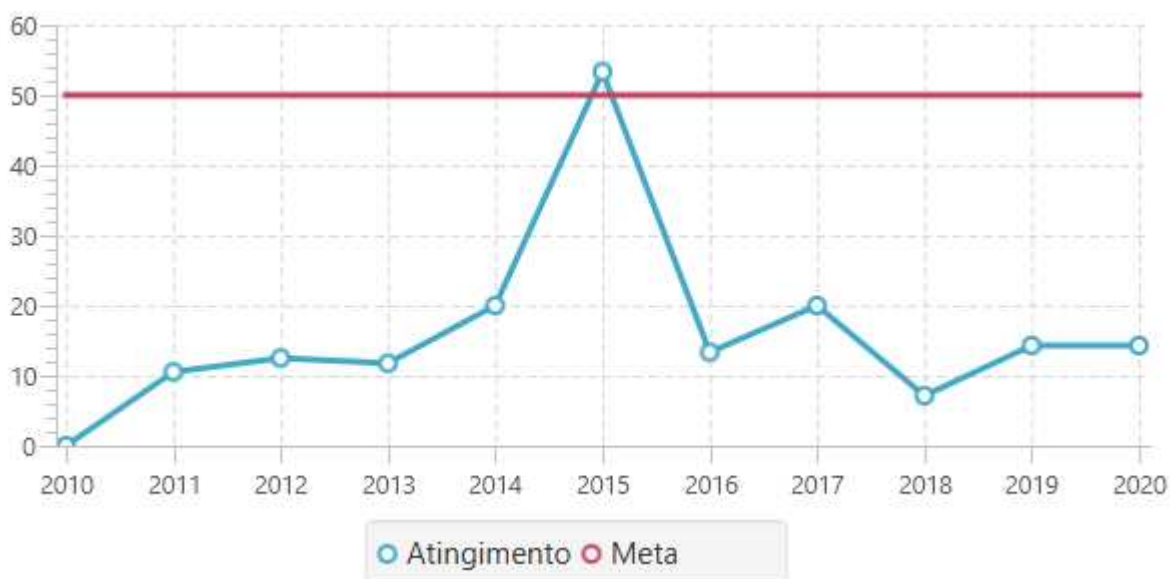
Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	21	0	0,00%
2011	19	2	10,53%
2012	16	2	12,50%
2013	17	2	11,76%
2014	15	3	20,00%



2015	15	8	53,33%
2016	15	2	13,33%
2017	15	3	20,00%
2018	14	1	7,14%
2019	14	2	14,29%
2020	14	2	14,29%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 21 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Jóia



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 14,29% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela



Educação” fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Considerando a ausência de dados relativos às metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, tanto para os anos iniciais quanto para os anos finais do ensino fundamental, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

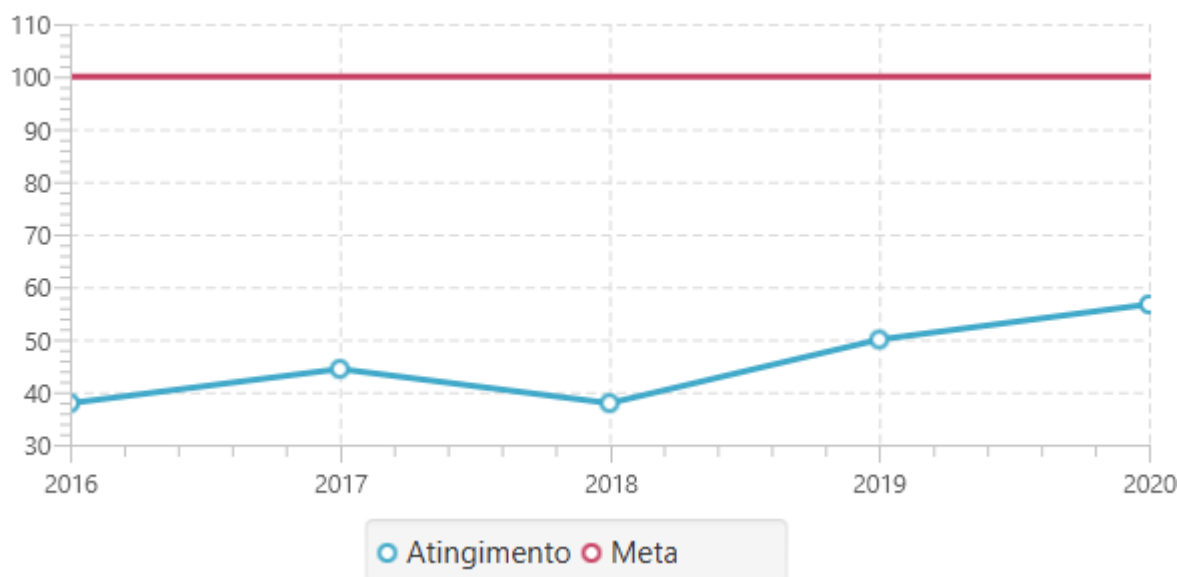
A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 85 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	25	43.5	38.5	50	50
	Rural	66.7	45.5	37.5	50	64.3
	Total	37.9	44.4	37.9	50	56.7

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 22 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.



A partir dos dados apresentados, constata-se que 56,70% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

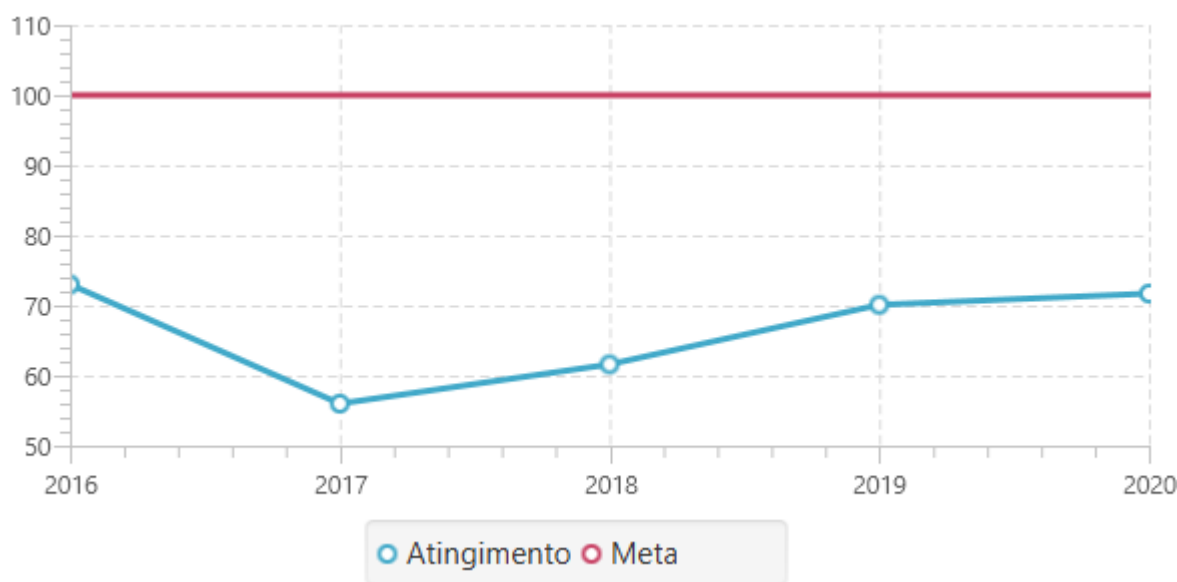
A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 86 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	72.2	54.2	62.5	55.2	83.9
	Rural	75	59.3	61	79.2	66.2
	Total	73	56	61.6	70.1	71.7

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 23 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 71,70% dos professores que



lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

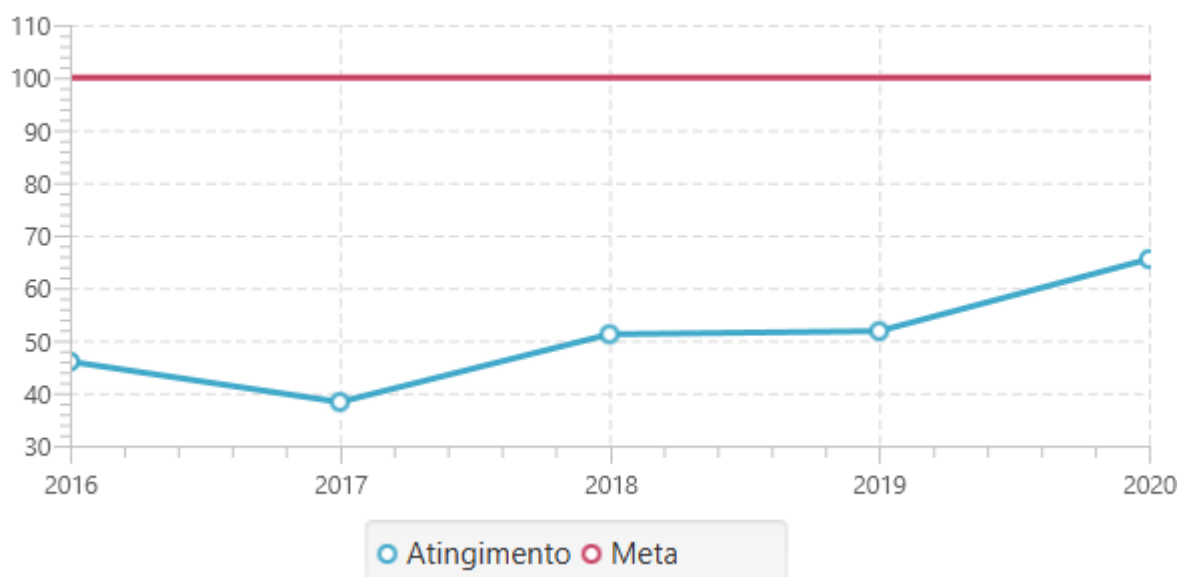
A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 87 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	77.8	77.8	77.8	65.7	88.9
	Rural	39.5	30.3	44.1	48.1	59.1
	Total	46	38.3	51.2	51.8	65.5

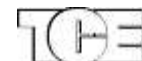
Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 24 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 65,50% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de



conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 88 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	50	8	16,00%
2011	62	12	19,36%
2012	64	14	21,88%
2013	53	23	43,40%
2014	56	26	46,43%
2015	59	27	45,76%
2016	60	34	56,67%
2017	56	29	51,79%
2018	48	26	54,17%
2019	47	25	53,19%
2020	46	25	54,35%

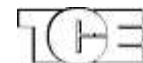
Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 25 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 54,35% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.



12.2.10 Meta 16B

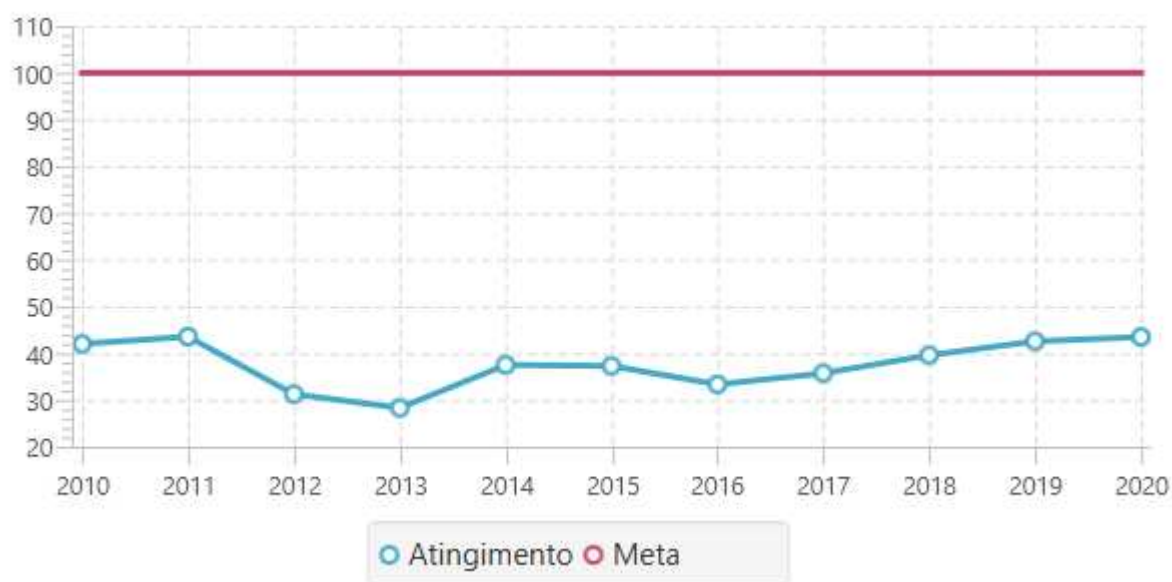
A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 89 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	50	21	42,00%
2011	62	27	43,55%
2012	64	20	31,25%
2013	53	15	28,30%
2014	56	21	37,50%
2015	59	22	37,29%
2016	60	20	33,33%
2017	56	20	35,71%
2018	48	19	39,58%
2019	47	20	42,55%
2020	46	20	43,48%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 43,48% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.



12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia (peça 3706743), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 90 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 1091/2001	(peça 3706750)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- não é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, a não observância do limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos evidencia o atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

12.3.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 91 – Meta 2A

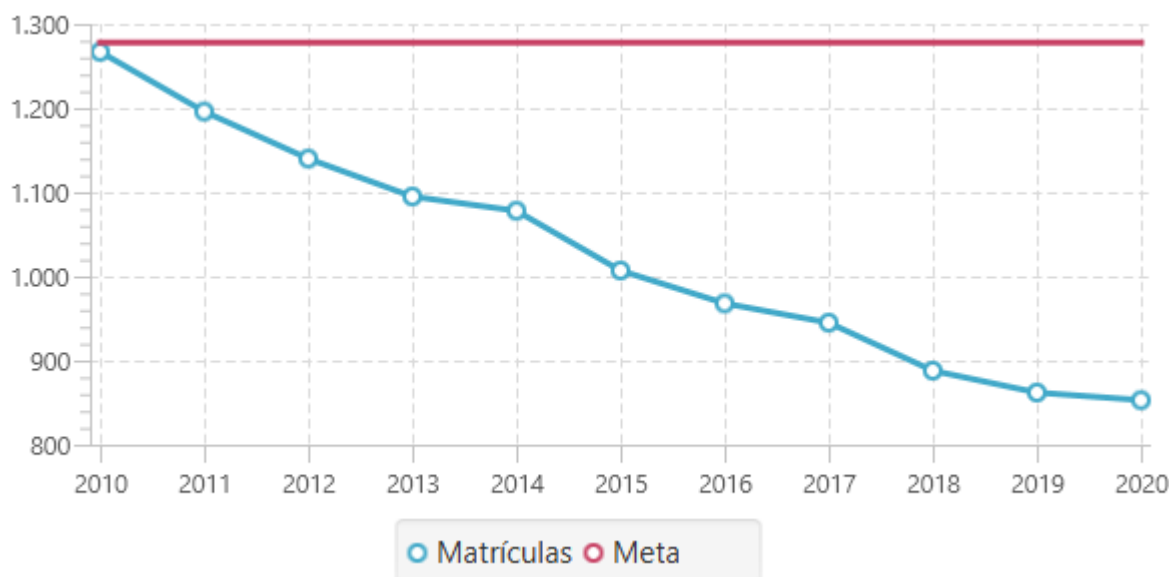
Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	1.267	99,14%	1.278
2011	1.196	93,58%	1.278
2012	1.140	89,20%	1.278
2013	1.095	85,68%	1.278



2014	1.078	84,35%	1.278
2015	1.007	78,80%	1.278
2016	968	75,74%	1.278
2017	945	73,94%	1.278
2018	888	69,48%	1.278
2019	862	67,45%	1.278
2020	853	66,74%	1.278

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – Atingimento Meta 2A



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 66,74% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Quadro 92 – Meta 4B

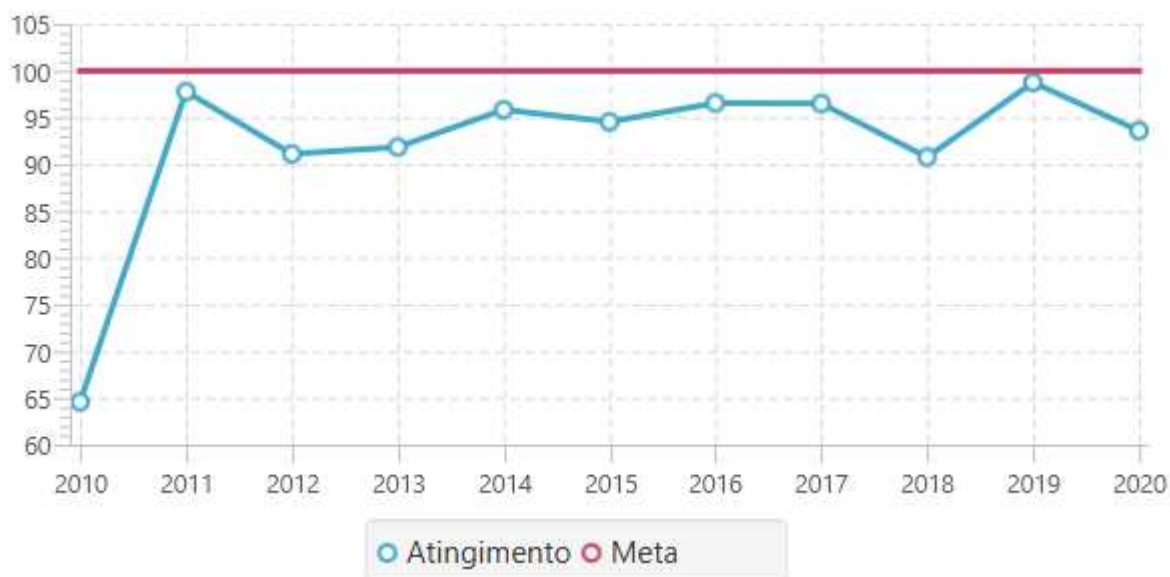
Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
-----	---------------	-----------------	---------------------



2010	48	31	64,58%
2011	45	44	97,78%
2012	45	41	91,11%
2013	49	45	91,84%
2014	48	46	95,83%
2015	55	52	94,54%
2016	58	56	96,55%
2017	57	55	96,49%
2018	65	59	90,77%
2019	80	79	98,75%
2020	78	73	93,59%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – Atingimento Meta 4B



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 93,59% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

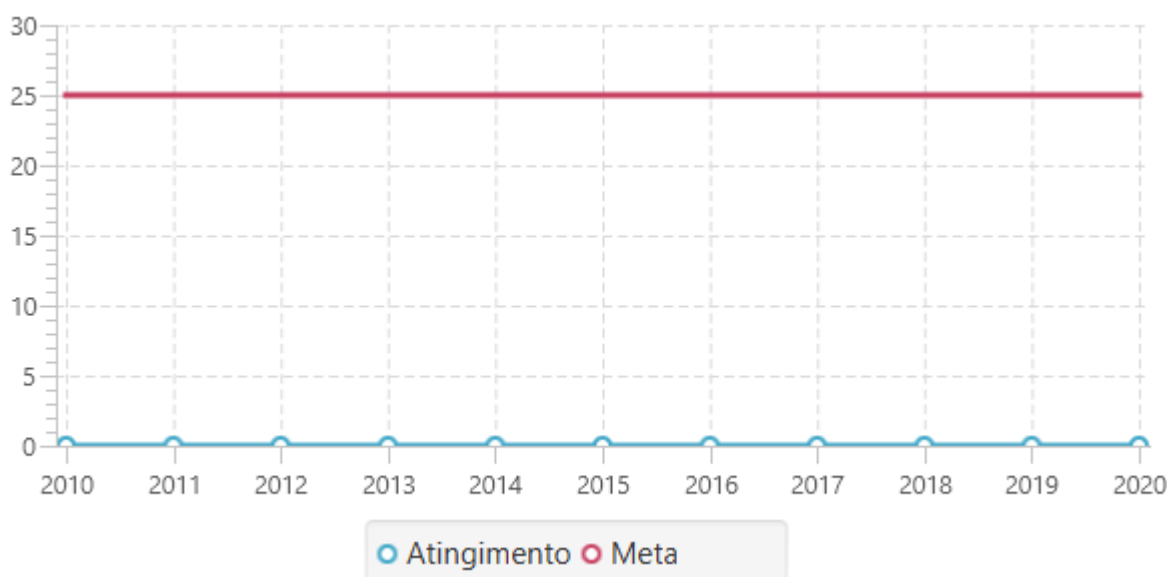
Quadro 93 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional



Dependência	Percentual Alcançado											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Municipal	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-	
Estadual	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Privada	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 29 – Atingimento Meta 10



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

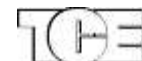
A partir dos dados apresentados, constata-se que 0,00% das matrículas de jovens e adultos estão integradas com a educação profissional no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19A do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Jóia haviam sido providos da seguinte maneira:

- 62,50% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
- 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
- 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);



- d. 37,50% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
- e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
- f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

- I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
- IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de Jóia elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.

Quadro 94 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Lei nº 3307/2015	(peça 3706751)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.5.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Jóia editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3706743).

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.



12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Jóia informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3706743) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

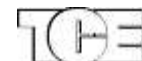
A situação evidenciada na rede de ensino do município de Jóia é a seguinte (peça 3706743) :

- a) o ensino da história e cultura africanas (peça 3711452) ;
 - a1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;
 - a2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;
- b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras; (peça 3711452)
 - b1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;
 - b2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;
- c) o ensino da história e cultura indígenas; (peça 3711452)
 - c1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;
 - c2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O município de Jóia não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso



específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 3706743) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3706743) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Jóia no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3706743) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020 , em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3706743) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O município de Jóia tem implementado e em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996

A situação evidenciada na rede de ensino municipal é a seguinte (peça 3706743) :

- a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais;
- b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;
- c) não há resposta sobre o ensino médio.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História, Literatura, Artes e Educação Física (peça 3706743) .

A secretaria de educação de Jóia não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3706743) .



13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a existência do plano de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3711432) (peça 3711453).

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data posterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao poder legislativo (peça 3711454) (peça 3711433) (peça 3711434).

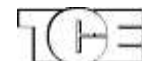
13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a existência do relatório de gestão, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3711455) (peça 3711455).

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19



O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19, sem a apreciação pelo conselho municipal de saúde (peça 3711453).

Por sua vez, em relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que não houve atualização para enfrentamento à COVID-19 (peça 3711453).

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 3711456) :

a) a Lei nº 1682/2004 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Jóia (<https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/2004/169/1682/lei-ordinaria-n-1682-2004-dispoe-da-politica-do-meio-ambiente-do-municipio-de-joia-e-da-outras-providencias?q=1682>) ;

b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo;

c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Jóia ;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 1682/2004, "art. 60" (<https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/2004/169/1682/lei-ordinaria-n-1682-2004-dispoe-da-politica-do-meio-ambiente-do-municipio-de-joia-e-da-outras-providencias?q=1682>) ;

h) de acordo com a Lei nº Balancete da Receita, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 3711457) ;

i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;

j) o município apoia a execução dos projeto(s)/programa(s)/ação(ões) Recuperação e preservação de nascentes (o mesmo do CMMA); Recuperação da mata ciliar e APPs (mesmo CMMA); Trabalho de Ecopontos, visando à proteção ao meio ambiente (peça 3711435) ;

k) o município de Jóia não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei



Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 3711456) .

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. As atividades de controle e fiscalização são de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Indústria Comércio e Turismo (departamentos de Licenciamento e de Fiscalização), instituída pela Lei nº 3135/2014.

A estrutura conta com 1 servidor efetivo dedicado ao controle e fiscalização ambiental.

No ano de referência, a fiscalização ambiental do município registrou 72 notificações ambientais, principalmente relacionadas às seguintes causas: Atender condicionantes de autorizações de planos de recuperação de área degradada e solicitar requerimento de licenciamento ambiental das atividades, conforme Resolução CONSEMA 372/2018.

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 3711456) .

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pelo(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Departamento de Licenciamento Ambiental, conforme normatizado pelo(a) Lei 3.135/2014. A unidade conta com 1 servidor(es) efetivo(s):

Quadro 95 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
Eduardo Marque Izeppi	Biólogo	Licenciador

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No ano de referência, foram analisados 10 processos de licenciamento e emitidas 8 licenças ambientais pelo município.

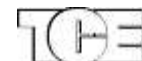
O município conta com o apoio de empresas/instituições para o licenciamento ambiental:

Quadro 96 – Lista de Empresas

Nome da Empresa	CNPJ
Terra Nova - Projetos e Assessoria Ambiental LTDA	26.632.401/0001-58

Fonte: Resposta à questão 3.1.6.1 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No Município não há histórico de análises de projetos que exigem, para o



licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Cabe ressaltar que o município é também habilitado junto a SEMA/FEPAM ao licenciamento ambiental de manejo e corte de vegetação de Mata Atlântica na sua área de abrangência (peça 3711436) .

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

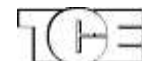
Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 3711456) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pelo Decreto Municipal nº 4642/2018.

Na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados recursos oriundos de Recurso Municipal, sendo sua construção feita com o apoio de Equipe técnica contratada (prestador de serviços). Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas



de destinação e disposição final, identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos, sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos, descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida pela empresa CRVR - Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos LTDA; Município de Giruá/RS.

De acordo com a licença ambiental nº 02428/2019, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

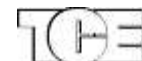
Cabe registrar que o município não conta com Estação de Transbordo.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no Art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 3711456).

O município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços,



sendo necessário aporte complementar de recursos municipais. Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007. A cobrança é disciplinada pelo seguinte instrumento: CTC 1321/2002 (peça 3711458), e se dá através de IPTU.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município não há coleta de resíduos sólidos domiciliares.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os



Municípios que:

[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue: (peça 3711456) .

Não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou o que segue: (peça 3711456)

Não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município.

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: A Auditada não informou as deficiências relacionadas ao RCD (peça 3711456). (peça 3711456) .



14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 3711456) .

O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos por Decreto(s), promulgada/o em 20/03/2018 (peça 3711437) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 3711456) .

No Município, o serviço de esgotamento sanitário é prestado pela empresa privada Desentupidora Zucolotto e Pinto LTDA; Desentupidora Elementar, em regime de execução indireta.

A relação entre o município e a operadora se estabelece sem a formalização de contrato, em descumprimento ao artigo 10º da Lei Federal nº 11.445/2007.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 3711456) .

O município ainda não conta com soluções de infraestrutura de rede de coleta de esgotos, sendo adotadas somente soluções individuais.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário



inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Considerando-se que não existe serviço de esgotamento sanitário no Município, tais informações não possuem registros, inviabilizando a análise desses dados. (peça 3711456)

Assim, se vislumbra necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município. Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 3711456)

Visando à sustentabilidade dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, o município instituiu, na Lei Municipal nº 2249/2008, a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, sem previsão, no entanto, de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

O número de economias conectadas à rede de esgotamento sanitário é de 0 economias.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Jóia, no ano de 2020, são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 97 – Dados de Jóia em 2020



Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	1	2	1	1	0	1	5	2	4	2	1	1
Lesão Corporal	0	0	1	0	2	2	1	0	1	0	0	0
Estupro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: <http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>.

Considerando que o município possui uma população feminina de 4.006 mulheres (dado do Departamento Estadual de Estatística de 2019), são 7,74 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura

Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, § 1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3711438).

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter Consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 132/1986 (peça 3711459).

Verifica-se também que o conselho de educação não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3711460), em descumprimento ao



disposto na Lei Municipal nº 132/1986.

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 9 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 132/1986 (peça 3711460) (peça 3711439)

Quadro 98 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Professores municipais - Ativos	Governo	3	3
Professores municipais - Aposentados	Governo	1	1
Professores Estaduais - Ativos	Governo	2	2
Presidente CPM escola municipal	Sociedade Civil	1	1
Profissionais Liberais	Governo	1	1
Presidente Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3711460) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, não sendo permitidas reconduções (peça 3711460) .

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3711460) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3711460) :

- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3711460) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3711460) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 3711460) .

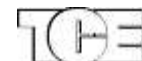
Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3711460) .

16.3 Conselho Municipal da Saúde

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.610/2019 (peça 3711440) .

Verifica-se também que o conselho de saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3711461) .



16.3.2 Composição

O conselho municipal de saúde é composto de 20 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.610/2019 (peça 3711462) (peça 3711463) .

Quadro 99 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Jóia	Sociedade Civil	1	1
Grupo de 2ª e 3ª Idade "Águia Dourada"	Sociedade Civil	1	1
Igreja Assembleis de Deus	Sociedade Civil	1	1
Igreja Católica - Paróquia Divino Espírito Santo	Sociedade Civil	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Administração	Governo	1	1
EMATER/ASCAR	Sociedade Civil	1	1
Associação de Funcionários Municipais de Jóia	Sociedade Civil	1	1
Classe dos Médicos	Governo	1	1
Classe dos Dentistas	Governo	1	1
Classe dos Enfermeiros	Governo	1	1
NASF	Governo	1	1
Agentes Comunitários da Saúde	Governo	1	1
Igreja Oásis da Graça de Deus	Sociedade Civil	1	1
Lar dos Idosos	Sociedade Civil	1	1
Sindicato Patronal Rural	Sociedade Civil	1	1

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3711462) .

Registra-se que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3711462) .

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho de saúde são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3711462) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3711462) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3711462) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3711462) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 3711462) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:



Quadro 100 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Saúde

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
07	01	10 - Saúde	122 - Administração Geral	Controle Social (ASPS)	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	2.700,00	0,00	0,00

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a instituição do conselho municipal de meio ambiente, de caráter Deliberativo e Consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.682/2004 (peça 3711441).

Verifica-se também que o conselho de meio ambiente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3711442).

16.4.2 Composição

O conselho municipal de meio ambiente é composto de de 13 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.682/2004 (peça 3711464) (peça 3711465).

Quadro 101 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

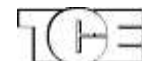
Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sec Mun Agric, Ind., Com. e Tur.	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Administração	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Obras	Governo	1	1
E. E. Dr. Edegar Kruehl	Governo	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Sindicato Rural Patronal	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Professores Municipais'	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Municipários de Jóia	Sociedade Civil	1	1
Grupo da 2ª e 3ª Idade Águia Dourada	Sociedade Civil	1	1
EMATER e Brigada Militar	Sociedade Civil	1	1
ROTARY CLUB	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regimento legal (peça 3711464).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, não sendo permitidas reconduções (peça 3711464).

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de meio ambiente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3711464).



Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3711464) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 computador sem acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3711464) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3711464) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de meio ambiente (peça 3711464) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3711464) .

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a instituição do conselho municipal de saneamento básico, de caráter Deliberativo e Consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 3.330/2015 (peça 3711466) .

Verifica-se também que o conselho de saneamento básico tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3711443) .

16.5.2 Composição

O conselho municipal de saneamento básico é composto de de 13 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.330/2015 (peça 3711444) (peça 3711465) .

Quadro 102 – Composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Administração	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Obras	Governo	1	1
E. E. Dr. Edemar Kruehl	Governo	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Sindicato Rural Patronal	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Professores Municipais	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Municípios de Jóia	Sociedade Civil	1	1
Grupo de 2ª e 3ª Idade Águia Dourada	Sociedade Civil	1	1
EMATER e Brigada Militar	Sociedade Civil	1	1
ROTARY CLUB	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se que o



conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3711444) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3711444) .

16.5.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de saneamento básico são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3711444) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3711444) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 computador sem acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades , há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3711444) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de saneamento básico (peça 3711444) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3711444) .

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 575/1995 (peça 3711467) .

Verifica-se também que o conselho dos direitos da criança e do adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3711468) , em descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 575/1995.

16.6.2 Composição

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 8 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 575/1995 (peça 3711468) (peça 3711469) .

Quadro 103 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal e Trabalho, Cidadania e Ação Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente	Governo	1	1
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Sociedade Civil	1	1
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
Brigada Militar	Governo	1	1
Círculo de Pais e Mestre do Colégio Estadual Antônio Mastella	Sociedade Civil	1	1



Sindicato Patronal	Sociedade Civil	1	1
Advogados de Jóia	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, pois existem representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, em igual número, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3711468).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3711468).

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3711468).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3711468):

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3711468).

Registra-se que o conselho tem secretaria, composta de 2 servidores cedidos pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3711468).

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (peça 3711468).

As despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho foram suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos. No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020 (peça 3711468):

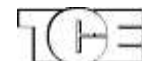
Quadro 104 – Dotações Orçamentárias de Outros Órgãos para o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
08	03	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Benefícios Eventuais	Benefícios Eventuais para o enfrentamento ao Coronavírus	171.838,54	95.719,08	95.719,08
08	01	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Benefícios Eventuais	Nascimento - Auxílio Natalidade	23.297,50	19.595,00	19.595,00

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a



instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 546/1995 (peça 3711445) .

Verifica-se também que o conselho de assistência social tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3711446) .

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 546/1995, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 10 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias (peça 3711470) (peça 3711471) .:

Quadro 105 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
Sec. Mun. de Trabalho, Cidadania e Ação Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo	Governo	1	1
Representantes do Poder Executivo	Governo	1	1
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Representantes da EMATER/RS – ASCAR	Sociedade Civil	1	1
Representantes da APAE	Sociedade Civil	1	1
Representantes do Grupo de 2ª e 3ª Idade Águia Dourada	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Servidores Municipais de Jóia	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3711470) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3711470) .

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

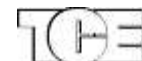
As reuniões do conselho de assistência social são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3711470) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3711470) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3711470) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3711470) .



O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social (peça 3711470) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3711470) .

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a inexistência de conselho municipal de políticas para as mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3711472) .

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a inexistência de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3711447) .

16.10 Conselho Tutelar

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jóia, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.715/2011 (peça 3711473) .

Verifica-se também que o conselho tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3711474) .

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.715/2011 (peça 3711475) (peça 3711448) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3711475) . Ocorre que, segundo o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da



eleição presidencial .

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso exclusivo (peça 3711475) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3711475) :

- 2 computadores com acesso à Internet
- 1 computador sem acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3711475) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3711475) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar (peça 3711475) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 106 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

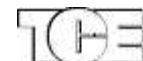
Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
09	02	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Gestão da SMTCAS	Manutenção do Conselho Tutelar	168.100,00	148.298,94	148.298,94

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA - 2020	
Perfil Municipal	
População estimada	8.566
COREDE	Noroeste Colonial
Associação de Municípios	AMUPLAM
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R\$ mil	R\$ 527.537,94
PIB per capita	R\$ 61.671,49
Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacão	Não Atendimento dos Prazos
Sistema de Controle Interno	



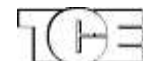
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



Legislação Municipal		Atendido Parcialmente		
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno		Atendido		
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno		Atendido Parcialmente		
Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R\$ mil	Superavit orçamentário de R\$ 5.949,02			
Receitas Orçamentárias - R\$ mil	Subestimada em R\$ 646,02			
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Redução de 7,22%			
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	90,42% de receitas correntes e 9,58% de receitas de capital			
Receitas Orçamentárias per capita	R\$ 5.700,86			
Receitas Correntes	Deficit de Arrecadação de R\$ 422.238,95			
Estimativa Receitas Correntes 2021	Crescimento de 2,14% em comparação com 2020			
Receitas Correntes per capita	R\$ 5.154,49			
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 29,82% Transferências 70,17%			
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R\$ 12.887,30			
Índice de Modificação Orçamentária	21,24%			
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido Parcialmente			
Gestão Fiscal				
RCL	R\$ 36.155.013,13	Queda de 4,56%		
Despesa com Pessoal	R\$ 17.099.641,10	Aumento de 0,34%	Apuração ano 47,30%	Limite / RCL 54%
DCL	R\$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 3.308.835,58	-	9,15%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	R\$ 2.520,07	Em busca do equilíbrio		
Art. 42 LRF	0 Insuficiência			
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			
Gestão Patrimonial				
Situação Financeira	5,24	Recomendável: > 1		
Liquidez Corrente	4,03	Recomendável: > 1		
Liquidez Geral	2,37	Recomendável: > 1		
Solvência	5,05	Recomendável: > 1		
Endividamento Geral	0,20	Recomendável: < 0,5		
Composição do Endividamento	0,43	Recomendável: < 0,5		
Resultado das Variações Patrimoniais	1,21	Recomendável: > 1		
RPPS				
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido		
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Não Atendido		
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Não Atendido		
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido		
	Ativos Garantidores	R\$ 49.916.645,85		
	Valor do Passivo Atuarial	R\$ 120.996.842,57		
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R\$ 71.080.196,72		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



Resultado Atuarial	Evolução desde o último exercício		Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		R\$ 52.509.794,26
	Resultado Atuarial após plano de amortização		-R\$ 18.570.402,46
Índices Constitucionais			
MDE	34,64%	Mínimo: 25%	
ASPS	16,16%	Mínimo: 15%	
FUNDEB	96,72%	Mínimo: 60%	
Regra de Ouro	Atendida		
Transparência			
Lei da Transparência		Atendida	
Lei de Acesso à Informação		Dispensado	
Lei das Ouvidorias		Atendida	
Lei de Enfrentamento à COVID		Atendida	
Educação			
<i>Metas - Competência Municipal</i>			
Meta 1A	Não Atingida	Meta 1B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 7	Não há dados disponíveis	Meta 15A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 15B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 15C	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida Parcialmente		
<i>Metas - Competência Compartilhada</i>			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento
Meta 10	Não Atingida **sem cálculo de evolução**	Meta 19	Não Atingida
Plano Municipal de Educação		Possui	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Não previsto	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Previsto	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores		Conteúdo não exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena	
Saúde			
Plano Municipal de Saúde 2018-2021		Aprovado.	
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19		Sim, porém as alterações ainda não foram apreciadas pelo respectivo Conselho de Saúde.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



Programação Anual de Saúde	Aprovada.	
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19	Não.	
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.	
Gestão Ambiental		
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim	
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado	
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário	
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim	
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Não	
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim	
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	Não possui registro	
Mulheres		
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido	
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres	
Conselhos Municipais		
Nome do Conselho	Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde	Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Sim	Sim
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Adriano Marangon de Lima	4.1.1
		5.2.1
		5.4.1
		5.4.2
		6.5.4
		7.7.1
		10.3.1
		10.5.1
		12.2.1
		12.2.11
		12.3.4
		12.5.1
		12.5.2
		12.5.4
12.5.5		
12.5.6		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000603-0200/20-1 - PM DE JÓIA



	13.1.2
	13.1.4
	14.1.1
	14.2.5
	14.2.7
	15.1.1
	16.2.1
	16.6.1
	16.8.1
	16.9.1



Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 20/08/2021.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 25/08/2021.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



Processo:	000603-0200/20-1
Órgão:	PM DE JÓIA
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2020

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a intimação do Sr. Adriano Marangon de Lima, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 3711477 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Ofício DCF nº 04517/2021

Porto Alegre, 13 de setembro de 2021.

Processo nº 000603-0200/20-1

Órgão: PM de Jóia

A Sua Excelência o Senhor
Adriano Marangon de Lima
PM de Jóia
Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 Centro
CEP 98180000 - Jóia/RS

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3735851, 3711477 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Adriano Marangon de Lima

Processo: 000603-0200/20-1

Órgão: PM DE JÓIA

Matéria: Contas Anuais

Gabinete: Cezar Miola

Data decisão: 25/08/2021

Decisão: Apresentar esclarecimentos.

peças 3735851, 3711477

Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 14/09/2021, no Boletim nº 1277/2021, considera-se publicado na data de 15/09/2021.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Intimações

De: Intimações
Enviado em: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 07:49
Para: 'gabinete@joia.rs.gov.br'
Assunto: TCE/RS - Intimação - Processo nº 000603-0200/20-1 - PM de Jóia - Adriano Marangon de Lima
Anexos: Ofício 4517-21 - PM Jóia - Adriano Marangon de Lima.pdf
Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Ofício em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia **Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos**.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: **Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias**.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Intimações

De: Gabinete Prefeitura Muunicipal Joia <gabinete@joia.rs.gov.br>
Para: Intimações
Enviado em: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 08:38
Assunto: Lida: TCE/RS - Intimação - Processo nº 000603-0200/20-1 - PM de Jóia - Adriano Marangon de Lima

Processo
00603-0200/20-1

Sua mensagem foi lida em quarta-feira, 15 de setembro de 2021 08:37:34 (GMT-03:00) Buenos Aires.

Página da
peça
1

Peça
3789183

DOCUMENTO
PUBLICO

ACESSO
P011D426

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**PROCESSO Nº 603-02.00/'20-1
CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2020
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA/RS**

ADRIANO MARANGON DE LIMA, Administrador do Executivo Municipal de Jóia/RS, exercício de 2020, por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal, do Exercício de 2020, conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Jóia/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Cabe destacar que este Gestor Público se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os Princípios Fundamentais da boa Administração Pública.

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Importante destacar o novo formato de relatório de Contas Anuais, aplicado no presente exercício, também muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento e expediente, facilitando - em que pese o sumário não apresente a numeração dos itens e as respectivas páginas - a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

1. INTRODUÇÃO

Crê-se que algumas correções merecem ser efetuadas, em relação às considerações apuradas pela área técnica, em nota introdutória, deste novo modelo de fiscalização das denominadas “*contas de desempenho ou de resultados*”, que, na visão do Supremo Tribunal Federal, “... *objetivam demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo ...*”, conforme ementa encontrada no acórdão proferido no RE 848826/CE.

A Constituição Federal não faz distinção ou limita a competência dos Poderes Legislativos, quanto ao exame das contas dos Prefeitos, em técnico ou político-administrativo.

É equivocada, e não encontra lastro constitucional, a alegação de que o Poder Legislativo local exerce julgamento meramente político-administrativo.

Se assim fosse, sequer haveria a necessidade de estipulação constitucional, de auxílio àquele Poder, pelo Tribunal de Contas, mediante peça de ciência técnica, quanto aos atos denominados, pela auditoria, de macrogestão governamental e respectivo desempenho.

O desempenho, se o Poder Executivo é examinado sob o aspecto político-administrativo, diferenciando-o daquele técnico, que, segundo a auditoria, é exercido pelo Tribunal de Contas, não necessitaria de um parecer prévio, vez que o respectivo julgamento prescindiria de averiguação da pertinência constitucional, legal ou principiológica do exercício governamental.

Contudo, em auxílio à competência constitucional do Poder Legislativo, a Constituição Federal determina que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, se dará mediante parecer prévio, que detém conteúdo técnico, informando quais atos e fatos foram ou não atendidos, dentro dos aspectos estabelecidos pelas normas em vigor.

Desse modo, a distinção entre competência político-administrativa e técnica não atende aos comandos constitucionais, inexistindo essa repartição.

Certo e inequívoco é, que a Constituição Federal fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades.

2. GESTORES RESPONSÁVEIS

Registre-se que HOJE, ou seja, quando já publicada a Lei Federal nº 13.655/2018, há mais de três anos, a qual trata especificamente a sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que se analisem especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade do Gestor principal, porque não deu causa a eventuais irregularidades suscitadas.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto *“nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”*.

Veja-se que hoje NÃO SE PODE DECIDIR COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO!

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que “a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas”.

Ora, o que se roga é que este Gestor NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei federal nº 13.655/18, neste momento deva ser ressaltada e utilizada, mormente porque o artigo 22 da LINDB assim determina:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei federal nº 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

- a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
- b) as exigências das políticas públicas;
- c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
- d) natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) os danos que dela provierem para a administração pública;
- f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente e,
- g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei federal nº 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado pelo controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que, atualmente, vem se prestando a injustiças.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos tem como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que “**O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro**”.

Qualquer tese que considere erro grosseiro a conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica:

Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.

Ora, aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste “administrador médio”, cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva, também, neste novo formato de apuração de contas anuais.

Extraem excertos, que cabem ser considerados no caso, da decisão proferida no Processo nº 16746-02.00/18-3, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2016 do Executivo Municipal de Chiapetta/RS:

No concernente ao mérito, considerando as alegações do Recorrente acerca da responsabilização dos gestores públicos e das recentes alterações produzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, introduzidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, passo a expor meu juízo no tocante às assertivas feita pela defesa.

Nesse sentido, reitero que o ato administrativo deve ser examinado sob a ótica da responsabilidade subjetiva, em que se apreciam, entre outros fatores, os elementos pertinentes à autoria, ação comissiva, omissiva ou até dolosa (vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado considerado irregular.

(...)

Reforço meu posicionamento, também, em função de que decisões desta Corte de Contas estão sendo desconstituídas pelo egrégio Poder Judiciário, visto condenações baseadas na responsabilidade objetiva, situação que muito me preocupa, visto seus reflexos à efetividade e eficiência no tocante as nossas atribuições constitucionais.

(...)

Os atos administrativos praticados nos mais diversos órgãos públicos não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública que produzem efeitos jurídicos, em que se fazem presentes o princípio da segregação de funções, ficando claro uma sequência temporal de atos

que revelam suas finalidades, reais objetivos, quem atuou, dando causa para aquele resultado.

O princípio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.

Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.

A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.

(...)

O princípio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.

Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.

A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.

Os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpabilidade ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.

(...)

Apurar os fatos por meio da auditoria, identificando os tipos de atos administrativos praticados, os agentes envolvidos, a culpa ou dolo dos envolvidos, entre outras circunstâncias, é essencial.

(...)

Essa exigência também é clara e impositiva até como decorrência da aplicação da Lei Federal nº 13.655/2018 (...)

(...)

Diante disso, por força dessa lei, deve este Tribunal nos seus julgamentos, sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Ademais, para efeitos de sanções, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Por conseguinte, a par de tudo que fundamentei anteriormente, deve-se fazer o exame sob a ótica responsabilidade subjetiva da conduta do Agente Público, pois são condições estabelecidas por força dessa Lei

Federal, sendo pressupostos indispensáveis para efeitos da imposição de penalizações por quaisquer ilícitos praticados, juízo que tenho defendido há tempo neste Tribunal, nos termos já explicitados.

(...)

Diante disso, entendo que resta cristalino que devemos examinar os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta (culpa ou dolo ou erro grosseiro) do Agente Público.

Por conseguinte, as ações administrativas praticadas pelos Agentes Públicos, quando constatados atos ilícitos, em geral, decorrem de atos culposos, pois é quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia no exercício de suas funções, mas, podendo, ser praticadas com dolo, enquanto vontade livre e consciente de desejar lesar os cofres públicos, exame que se impõem até por força da atual Lei Federal nº 13.655/2018.

A centralização e imputação das responsabilidades em um único Agente Público, notadamente um agente político, materializa um equívoco sob o ponto de vista da dialética do processo, uma vez que não apura os fatos administrativos considerados como ilícitos de forma correta e verdadeira, nos termos já explicitados.

(...)

Compreender-se-á se, adiante, venham a ser afastados os precedentes acima colacionados, ao argumento de não se tratar de Contas de Governo, mas, sim, de aplicação de penalidade pecuniária ou de débito em expedientes de Contas de Gestão.

Como será, então, tratada a questão, se, a partir deste exercício de 2020, os expedientes que buscam a responsabilidade dos Gestores públicos será único, denominando-se “Contas Anuais - Chefe do Executivo”?

Evidente que a LINDB, marco legal que determinou a modificação de visão do Julgador, na Corte, não busca apenas, nas sanções, a sua aplicabilidade.

Isto que o TCU, hodiernamente, vem entendendo, no caso, com bastante equívoco, que a fixação de débitos não se trata de sanção, mas reparação ao erário.

Ora, mas se não é examinada a conduta culposa grave ou dolosa do Gestor principal, na prática do ato administrativo reputado irregular e causador de dano ao erário, isto é, evidentemente, uma sanção.

Os fundamentos contidos nos precedentes antes mencionados se aplicam a todo agente público e a qualquer ato administrativo, seja em Contas de Gestão, de Governo, Anuais do Chefe do Executivo, enfim, seja o nome que for atribuído ao processo em andamento na Corte.

A LINDB não distingue a natureza do dano.

E, como já dito, e muito, em diversos posicionamentos, a afronta ao interesse público é dano à sociedade, mesmo imperceptível, de imediato, financeiramente.

Não é, então, interesse público, por exemplo, que haja a devida contabilização de valores restituíveis, a fim de o controle externo cumprir com sua missão constitucional, regularmente?

E esta contabilização é um ato que, se não vigiado pelo Gestor principal, ou, então, eleito servidor capacitado a atender, tempestivamente, todas as alterações contábeis em vigor, alteradas, às vezes, por mais de uma vez, a cada ano, impõe a responsabilização do Gestor principal, ao argumento de que este não observou as normas acerca da matéria?

Evidente que não.

Nem mesmo ajustes, como os que abaixo serão examinados, que são promovidos internamente, pela Corte, a partir de alteração de posicionamentos, aplicados muito tempo depois da entrada em vigor das normas que os fundamentam, poderiam ser objeto de apuração e responsabilização do Gestor do momento.

Essa peculiaridade que, em que pese não estar afeta à área técnica, instrutiva ou opinativa da Corte, é necessária seja considerada pela futura decisão.

E está contida no aspecto que, até o momento, não vem sendo consubstanciada nas manifestações tanto da área técnica quanto das sucessivas decisões proferidas, que, vênha, apenas remetem às alegações contidas em relatório, sem tratar, juridicamente, o mais elementar dos conceitos no Direito Administrativo, que é o ato administrativo.

Deste conceito, que é jurídico, e não da Contabilidade, Engenharia, Economia, Ciência Atuarial ou Administração de Empresas, há, dentre as inúmeras classificações ou elementos adotados pelos doutrinadores, um, que é universal.

E se trata da **COMPETÊNCIA**.

Se este elemento não for observado, há nulidade absoluta do ato administrativo praticado. Vejam, por exemplo, o que contido na alínea “a” do artigo 2º da Lei federal nº 4.717/1965, que regula a ação popular.

Talvez se trate do mais importante elemento/requisito exigido para a sua prática, pois é de ordem pública, e, pois, intransferível e improrrogável.

Decorre da lei. Nunca, da vontade das partes.

Intransferível.

Indelegável.

Inavocável.

Não é possível ser transferido a terceiros, mediante manifestação de vontade.

Agora, tragam-se estas circunstâncias, ao caso ora em debate.

Foi constatado, por exemplo, a necessidade de utilização de códigos de recursos “...para evidenciar os recursos extraordinários que servirão para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais ...”. fixados em manual elaborado pela Corte.

Pois bem.

A lei define a competência para a edição do ato administrativo, que, no caso em comento, se trata de registro contábil, e tem como classificação doutrinária ser vinculado (competência exclusiva), interno e declaratório.

De qual sujeito, ou melhor, agente público?

Do Contador.

A lei atribui essa função àquela categoria funcional.

Não é possível, ao argumento de responsabilidade pessoal pelos atos e fatos da gestão, transferir a competência de registros contábeis ao Gestor principal.

O artigo 139, do RITCE/RS, não tem legitimidade (qualidade da norma) para se sobrepor à legislação local que define a atribuição de um cargo, e que, nela, determina a competência para a edição do respectivo ato administrativo.

Isto é elementar, no Direito.

E não adiantam teses jurídicas, de responsabilidade quase-objetiva, ou outra que venha a ser sufragada, para afastar essa obviedade jurídica.

Isto merece bastante atenção, no caso, do Julgador.

Principalmente, porque o ato administrativo de julgar está vinculado ao que, atualmente, consta da LINDB.

Desse modo, imperativo que se venhama tratar as questões suscitadas pela área técnica, sob o ângulo exigido pelo artigo 23, da LINDB, pois, se orientação nova, cumpre sua modulação.

Sem que isto seja, inclusive, considerada irregularidade, falha, inconformidade ou outra expressão que desvele conduta ilegal praticada, em face da decisão controladora prolatada.

E em que pese as constatações da área técnica da Corte, não se poderia considerar irregularidade promovida pelo Gestor o fato de não terem sido utilizados intervalos de contas contábeis.

Na linha do que inicialmente argumentado e fundamentado, há, para que se produza um ato, e, dele, caso considerado irregular, buscar a devida responsabilização, definir o sujeito que o praticou, para, então, observando o disposto no artigo 28, da LINDB, tratar objetivamente a questão.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Isto porque todo ato administrativo pressupõe uma competência definida ao sujeito que o pratica.

E, na linha do que propugnado inicialmente, cumpre, neste aspecto, dar aplicabilidade ao contido na LINDB, ante à alegação de que o ora Esclarecente descumpriu, exemplificativamente, o disposto em Manual Técnico da Corte, editado em atenção ao contido na Lei federal nº 4.320/1964.

De diversas formas a LINDB foi interpretada e explicitada na Corte.

Todas, contudo, deixaram de consignar sua efetiva finalidade.

Não há como imputar responsabilidade a alguém, sem a cabal comprovação de sua culpa grave ou de dolo na prática do ato irregular.

Não há essa hipótese, nem nunca houve, no ordenamento jurídico pátrio.

Essa construção jurídica, da responsabilidade “quase objetiva”, dita, regimentalmente, de pessoal, unicamente, do Gestor principal, pelos atos e fatos de sua gestão, está frontalmente contra a própria Constituição Federal.

E, atualmente, diametralmente oposta à LINDB, em sua atual redação.

Não se pretende, apenas, desqualificar o trabalho técnico.

Nunca é ou foi esta, a intenção.

O que se busca, salientando diversas circunstâncias não examinadas, é que as subseqüentes decisões afrontam dispositivos legais, quando deixam, ao menos, de justificar por que não as conheceu.

E melhorar a qualidade da atividade decisória pública, bem como garantir mais confiabilidade, segurança jurídica e eficiência às decisões.

A LINDB, em seu artigo 28, deixa clara a proteção devida ao gestor razoavelmente diligente e bem-intencionado, inclusive, a partir de sua ciência e da prontidão quanto às recomendações dos órgãos de controle.

A defesa produzida, em todos os expedientes, na Corte, é um diálogo.

A defesa técnica, na Corte, é mais que apenas justificar atos e fatos administrativos.

O princípio dialógico, diante da transdisciplinariedade dos atos e fatos jurídicos expostos nos papéis de trabalho, na Corte, exige diálogo diuturno com o Julgador.

Esse bloqueio institucional, abrigando dispositivo regimental que não mantém mais eficácia - aliás, desde há muito, considerando o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal -, impede o exercício do princípio democrático do contraditório, que tem, no diálogo, sua fundamental pedra para o cumprimento de outro, mais abrangente, que é o devido processo legal.

E, este último, trazendo outro princípio, mais que fundamental, inato do ser humano, que é a justiça.

Se isto é ferido, todo o resto são invalidades.

Mais que um direito da defesa técnica, trata-se de dever de diálogo entre as partes - aqui, Estado e Gestor -, revelando, sua observância, a efetividade de garantia constitucional ao devido processo legal e à ampla defesa, em um Estado Democrático de Direito.

O Supremo Tribunal Federal lembra acerca do cumprimento do devido processo legal efetivo, assegurando o pleno contraditório e a mais ampla defesa possível, com todos os meios de prova admitidos em lei, que, no caso do Tribunal de Contas, mantém limitação à seara documental (RE 636886):

Em face de sua própria natureza, esses exames e análises das contas não observam as mesmas garantias do devido processo judicial, além de não preverem e não permitirem o contraditório e ampla defesa efetivos, anteriormente à formação do título executivo (ARIDES LEITE SANTOS. Tomada de Contas Especial, O exercício do contraditório perante o Tribunal de Contas da União, São Paulo: Scorteccci, 2ª rev. atual., 2018, p. 110-111), apesar de existir procedimento administrativo no âmbito da Corte de Contas levado a efeito, em regra, por meio do processo de tomada de contas especial, instrumento legal, posto à disposição dos Tribunais de Contas, com a finalidade de apurar a

totalidade dos fatos lesivos ao Erário, identificar os responsáveis pelo dano e quantificando-o, promover-lhe o ressarcimento (WALTON ALENCAR RODRIGUES. O dano causado ao erário por particular e instrumento da tomada de contas especial. Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 29, n. 77, jul/set 1998, p. 2 ss).

A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que no processo de tomada de contas, o TCU não perquire nem culpa, nem dolo decorrentes de ato de improbidade administrativa, mas, simplesmente realiza o julgamento das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. Ainda que franqueada a oportunidade de manifestação da outra parte, trata-se de atividade eminentemente administrativa, sem as garantias do devido processo legal.

No procedimento instaurado pelo TCU, não se imputa a existência de ato de improbidade, nem tampouco se abre a possibilidade do fiscalizado defender-se, com todas as garantias do devido processo judicial, no sentido de eximir-se de dolo ou mesmo culpa.

O contraditório, ou dever de diálogo, mesmo princípio ou garantia, não se resume em dizer, apenas, que o artigo 139, do RITCE/RS existe, e, porque não revogado ou declarado inconstitucional, vigora e deve ser aplicado, irrestritamente.

Ora, encerrado o diálogo, então.

Há mais que isto, no processo junto à Corte.

E ele merece, porque decorrente de comando constitucional, relevância e maior cientificidade do direito aplicável ao mesmo.

Parece que sucessivas linhas de defesa perdem força quando se deparam com o artigo 139, do RITCE/RS.

Tudo deixa de existir, para, somente a responsabilidade pessoal do Gestor principal, passar a ter certeza absoluta.

Nada mais importa.

Não se busca saber o que é o princípio dialógico. Ou para o que serve.

Nada acerca de diálogo.

Nenhuma palavra quanto à necessidade de se dar maior cientificidade jurídica de todo o direito conhecido no processo administrativo na Corte.

Nada.

Há que se dar maior confiança técnica - jurídica - aos objetivos da atuação do controle externo - as suas decisões.

Isto, se não observado, fere, de morte, a segurança jurídica.

A capacidade de argumentação que todo jurista busca ter, ou tem, se esvai quando, de tudo o que colocado em uma peça de defesa técnica é contraditada sob o argumento da existência, validade e eficácia do disposto no artigo 139, do RITCE/RS.

A argumentação, inclusive, talvez seja a principal característica e ferramenta para qualificação de uma defesa técnica.

Essa habilidade de trazer argumentos que se busca sejam capazes de convencer os demais interlocutores se revela essencial no desempenho da profissão jurídica.

A principal, no caso, ao advogado.

Mesmo ante a eventuais desmerecimentos.

Se todas as considerações que se pede sejam examinadas, forem tratadas como mera parecerística visando comprovar uma hipótese defendida, então, que essa “tese” seja testada, com a sua antítese, produzindo uma síntese, que será a nova tese a ser aplicada.

Vejam que a tese suscitada é a falta de conduta exigível do Gestor principal para a desconfiguração da irregularidade suscitada, considerando a crítica, bem como o agente público que manipula a documentação contábil, tecnicamente.

Não se trata de inovação. Absolutamente não.

Trata-se de hipótese legal possível, posta na LINDB, junto ao parágrafo único do seu artigo 20.

Menos ainda, se futuramente for considerada imaginação.

Não.

Isto é a verdade material.

De salientar que, mesmo que ainda não definitiva e pacificadamente, a Corte já vem tendo a noção de que, para além do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há definições a serem empreendidas, em todas as instâncias, para dar tratamento jurídico, científico e técnico à LINDB.

Nesse ponto, importante registrar recentíssima decisão da Corte, nos autos do Processo de Contas de Gestão do exercício de 2017, do Executivo Municipal de Coronel Bicaco/RS, quanto à incabível - para a sua justiça e efetividade - responsabilidade objetiva, dita pessoal, ainda presente expressamente no RITCE/RS:

*Por fim, registro que entendo ser **incompatível com o ordenamento jurídico pátrio** (parte final do § 6º do artigo 37 da Constituição da República, artigo 186 c/c o artigo 927 do Código Civil e artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro) **a imposição de responsabilidade objetiva** – que dispensa a análise da culpa – ao Prefeito Municipal.*

*Com isso, considerando que se trata do primeiro ano do mandato do Prefeito, e tendo em vista as diversas medidas adotadas para o saneamento de falhas que tiveram origem em gestões anteriores, além do fato de **as inconformidades apontadas não serem ordinariamente de responsabilidade direta do Chefe do Executivo, e sim de agentes subordinados devidamente designados para exercer as funções**, aliado à ausência de individualização das condutas relacionadas aos apontamentos, deixo de acolher a sugestão de imposição de multa, cabendo, por outro lado, advertência e determinação à Origem para evite a reiteração das falhas, nos termos acima expostos.*

(Processo nº 4134-0200/17-8 - o grifo é nosso)

Assim, também neste expediente de Contas Anuais, em que se busca auxiliar o Poder Legislativo local, competente, constitucionalmente, para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, há que se sopesar a competência para a edição dos atos e execução dos fatos administrativos, de que resultaram as críticas abaixo discutidas, pontualmente, pugnando, pois, desde já, a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão do ora Esclarecente.

4. REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1. Entregas

4.1.1. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação aos atrasos no cadastramento dos eventos no LicitaCon, ocorridos no ano de 2020, justifica-se devido ao período de pandemia da Covid-19, em que foi necessário realizar revezamento de trabalho presencial dos servidores, imposto por Decretos Estadual e Municipal.

Além disso, mesmo com a pandemia, não houve redução da demanda de trabalho no Setor, que contava com apenas dois servidores, que possuem outras atividades além das do Setor de Licitações e Contratos.

Informe-se que atualmente o Setor está conseguindo cumprir os prazos de envio das remessas.

5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.2. Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1. Legislação Municipal

Foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 3961/2021, em 14 de outubro de 2021, regulamentando a Unidade Central do Controle Interno (Lei em anexo).

5.4. Execução do Controle Interno

5.4.1. Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

Quanto a responsabilização, em face à irregularidades apontadas pelo controle interno, foram realizados processos de sindicância, (inclusive das compras para construção de um depósito em uma escola).

Quanto ao pagamento de horas extras, realmente é devido ao excesso de trabalho, e, também, de não se poder nomear novos servidores, devido à vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

5.4.2. Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

Não se compreende tal item estar no quadro de responsabilizações, vez que o próprio relatório informa A unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas ...”.

Evidentemente, as ressalvas tiveram em momento oportuno, suas considerações e correções internas.

Contudo, a auditoria não especifica quais foram corroboradas pela mesma e quais não eram cabíveis, o que, evidentemente, não há como se manifestar ou esclarecer, neste momento processual.

6. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.5. Créditos Orçamentários

6.5.4. Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

Quanto aos recursos de excesso de arrecadação utilizados para abertura de créditos adicionais, evidenciou-se uma incoerência no apontamento, haja vista que os recursos não são administrados de forma única, existindo segregação por fonte de recurso, conforme normatização do próprio TCE/RS.

Entende-se mais útil se o apontamento viesse por fonte de recurso, especificando, dessa forma, qual fonte não teve excesso de arrecadação, pois, analisando todas as fontes de recursos do Município, percebe-se que vinte e seis (26) tiveram excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.882.159,38 (quatro milhões oitocentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

E deste valor de excesso de arrecadação, abriram-se créditos suplementares e especiais, apenas, no valor de R\$ 2.582.269,06 (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

Por outro lado, também percebe-se que outras trinta (30) fontes de recursos não atingiram a arrecadação prevista inicialmente, ficando abaixo da previsão inicial o valor de R\$ 4.236.136,15 (quatro milhões duzentos e trinta e seis mil e cento e trinta e seis reais e quinze centavos).

Com isso, somente sendo feita uma análise superficial, chega-se à conclusão que somente o valor de R\$ 646.023,23 (seiscentos e quarenta e seis mil e vinte e três reais e vinte e três centavos) seria de excesso.

Entende-se, portanto que o apontamento ora analisado foi genérico e não segmentado por fonte.

7. GESTÃO FISCAL

7.7. Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1. Valores Restituíveis

O município está ciente da importância e obrigação da evidenciação dos valores de recursos restituíveis, em especial, devido a seu caráter transitório.

Para tanto, foi criada a conta contábil para o efetivo registro dos valores, sendo que a conta bancária dos valores extras está vinculada (desdobrada) junto à conta movimento – Banco Banrisul.

Esclarece-se, ainda, que passará a acompanhar o efetivo registro de valores dentro das normas estabelecidas.

Importante frisar que, embora não tenha havido movimentação específica, os valores de recursos de terceiros sempre foram considerados pontualmente, e se teve o cuidado para que o recurso livre comportasse tais obrigações.

Ainda, enfatize-se que se está em um caminho de aperfeiçoamento e melhoria das informações contábeis, continuamente, revendo métodos e procedimentos na tentativa de acompanhar de forma minuciosa cada registro, e, assim, cumprir com todas as normativas legais.

O mais relevante, da crítica em comento, é que o Município detém suficiência financeira, em recursos livres, para cobertura de toda e qualquer pendência ocorente em qualquer outro recurso específico.

Logo, trata-se de mero ajuste contábil, que, vênia a entendimento diverso, face à segregação de funções, não incumbe e nem pode ser estendido à responsabilidade do ora Esclarecente, finalidade que se busca em expedientes, na Corte.

Cumpr, pois, novamente registrar uma peculiaridade que, em que pese não estar afeta à área técnica, instrutiva ou opinativa da Corte, é necessária seja considerada pela futura decisão.

E está contida no aspecto que, até o momento, não vem sendo consubstanciado nas sucessivas decisões proferidas, que, vênia, apenas remetem às alegações da área técnica, sem tratar, juridicamente, o mais elementar dos conceitos no Direito Administrativo, que é o ato administrativo.

Deste conceito, que é jurídico, e não da Contabilidade, Engenharia, Economia, Ciência Atuarial ou Administração de Empresas, há, dentre as inúmeras classificações ou elementos adotados pelos doutrinadores, um, que é universal.

E se trata da **COMPETÊNCIA**.

Se este elemento não for observado, há nulidade absoluta do ato administrativo praticado. Vejam, por exemplo, o que contido na alínea “a” do artigo 2º da Lei federal nº 4.717/1965, que regula a ação popular.

Talvez se trate do mais importante elemento/requisito exigido para a sua prática, pois é de ordem pública, e, pois, intransferível e improrrogável.

Decorre da lei. Nunca, da vontade das partes.

Intransferível.

Indelegável.

Inavocável.

Não é possível ser transferido a terceiros, mediante manifestação de vontade.

Agora, tragam-se estas circunstâncias, ao caso ora em debate.

Foi constatado, inicialmente, que “...o município não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso 8001 - Extraorçamentário para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante ...”.

E foi alegado que essa indisponibilidade financeira no recurso 8001 decorre do fato de não terem sido “...utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Resoluções TCE nº 766/2007 e nº 883/2010 e Instruções Normativas TCE nº 25/2007 e nº 03/2011)”.

Pois bem.

Primeiramente, cumpre registrar que, mesmo esta suposta irregularidade ter constado do expediente de Contas de Governo do exercício antecedente, a respectiva decisão, que é o que tem força constitutiva, sequer foi prolatada, para dar eficácia e exequibilidade à crítica.

A lei define a competência para a edição do ato administrativo, que, no caso em comento, se trata de registro contábil, e tem como classificação doutrinária ser vinculado (competência exclusiva), interno e declaratório.

De qual sujeito, ou melhor, agente público?

Do Contador.

A lei atribui essa função àquela categoria funcional.

Não é possível, ao argumento de responsabilidade pessoal pelos atos e fatos da gestão, transferir a competência de registros contábeis ao Gestor principal.

O artigo 139, do RITCE/RS, não tem legitimidade (qualidade da norma) para se sobrepor à legislação local que define a atribuição de um cargo, e que, nela, determina a competência para a edição do respectivo ato administrativo.

Isto é elementar, no Direito.

E não adiantam teses jurídicas, de responsabilidade quase-objetiva, ou outra que venha a ser sufragada, para afastar essa obviedade jurídica.

Isto merece bastante atenção, no caso, do Julgador.

Principalmente, porque o ato administrativo de julgar está vinculado ao que, atualmente, consta da LINDB.

Neste aspecto, vejam que no exercício anterior, esta questão, mesmo suscitada em relatório, não mereceu destaque de inconformidade passível de ser esclarecida.

E, conforme se vê do relato da área de contabilidade do Município, no documento ora anexado, não se tratava de prática que era observada.

Nem exigida pela área técnica da Corte.

Desse modo, imperativo que se venha tratar a questão sob o ângulo exigido pelo artigo 23, da LINDB, pois, se orientação nova, cumpre sua modulação.

Sem que isto seja, inclusive, considerada irregularidade, falha, inconformidade ou outra expressão que desvele conduta ilegal praticada.

10. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.3. Avaliação Atuarial

10.3.1. Tempestividade da Avaliação Atuarial

A Avaliação Atuarial traz, consigo, uma gama de informação de cunho essencial para a manutenção e prospecção do futuro do Fundo de Aposentadoria e Pensões e seus segurados.

O ano de 2020 foi atípico, devido à pandemia, tendo sido enfrentadas diversas dificuldades, em especial, ao fato de fazer cumprir as medidas sanitárias de distanciamento e cuidado com todos, a fim de evitar aglomeração, e, conseqüentemente, o aumento do número de casos da doença, o que pode ter levado a entrega intempestiva do Relatório de Avaliação Atuarial junto ao órgão regulador.

No entanto, certos da importância do seu registro tempestivo junto ao CADPREV, e, de certa forma, da volta à normalidade na rotina administrativa, trabalha-se para que o mesmo aconteça dentro dos prazos legais, comprometendo-se a evitar nova irregularidade.

10.5. Reservas Matemáticas

10.5.1. Contabilização das Provisões Matemáticas

Quanto à contabilização das Provisões Matemáticas, o Ente municipal está atento às prerrogativas necessárias ao atendimento de suas obrigações e tem buscado cumpri-las ordenadamente.

Sabe da importância de sua evidenciação e em especial da correta implementação dos valores junto ao CADPREV e demais demonstrativos contábeis.

Como já enfatizado, o ano de 2020 foi atípico, onde buscou-se cumprir todas as demandas municipais sem deixar de lado os cuidados essenciais à saúde de seus colaboradores e de seus cidadãos, o que pode ter gerado a entrega intempestiva de informações, assim como aconteceu até mesmo de outros entes para com o Município.

Contudo,, registre-se a busca de regularização das atividades, a fim de deixá-las mais transparentes e confiáveis para todos, observando as normatizações legais, e para tanto, revendo os processos de forma pontual.

12 EDUCAÇÃO

12.2. Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

12.2.1. Meta 1A

O ano de 2016, até 31 de dezembro, não estava na responsabilidade do ora Esclarecente.

Contudo, o exercício de 2020 foi excepcional, tanto para a área da educação quanto para o restante da população mundial, face ao distanciamento necessário, que, evidentemente, refletiu em eventual cumprimento de metas que, de ressaltar novamente, já deveriam ter sido cumpridas antes do início do período de responsabilidade do ora Esclarecente.

O Poder Público Municipal disponibiliza vagas nas Instituições de Ensino para atender toda a demanda da faixa etária de 4 a 5 anos de idade pré-escola.

O que ocorre é que muitas pessoas moram longe e não querem trazer os filhos para a escola, considerando a pandemia, ainda em curso, resultando, neste exercício

Há que ser considerado eventual equívoco na estimativa percentual, critérios estabelecidos e eventuais informações incorretas, fornecidas ao IBGE ou ao TCU.

E não se concebe tenha havido alegação de redução e descumprimento da meta, pois, a um, ela tinha marco legal definido, e não era o exercício de 2020, e, a dois, houve uma pandemia, ainda em curso, que, inequivocamente, gerou evasão escolar, mesmo mínima, criticada pela auditoria.

Aliás, por qual norma ou motivo, jurídico ou de condução administrativa na Corte, a auditoria não examina os atos e fatos de uma gestão à luz do princípio da verdade material, resultando em desnecessárias discussões acerca de supostas irregularidades, na visão da sua área técnica?

Basta considerar a realidade e a verdade material, que não se estaria discutindo nada a respeito, face às razões, consabidas, de evasão escolar, no período de pandemia, ainda em curso.

12.2.11. Meta 18

Com relação ao cumprimento do limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com educandos, o Município esteve impossibilitado, quanto ao aumento de despesas de pessoal em 2021, em cumprimento da Lei federal nº 173/2020, de agregar mais recursos humanos para cobertura desta meta.

Ademais, crê-se, tal aponte, desconectado da realidade que resultou na paralisação de toda e qualquer atividade presencial na educação, talvez, mundial, como no Município.

Evidente que a paralisação das atividades resultou no não cumprimento integral do limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Esta “interação” estava suspensa, por força da pandemia.

E as dificuldades de aproximação de educadores e educandos, mesmo mediante tecnologia de informação, no exercício de 2020, restou bastante atingida, tanto pelos protocolos de distanciamento social quanto pela impossibilidade de alcance, a todos, de ferramentas visando, ao menos, minimamente, de interação telepresencial.

À auditoria, não prescinde da observância ao princípio da verdade material.

12.3. Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

12.3.4. Meta 19

As eleições de direção de escolas ocorreram em 2018, conforme estabelecido pela Lei da Gestão Democrática - Lei Nº 3600/2018.

Momento em que houve a eleição por processo eleitoral com a Participação da Comunidade Escolar em cinco (5) Escolas Municipais (sendo dessas 4 escolas candidaturas homologadas, em 1 das escolas não houve inscrições de candidaturas à direção, sendo indicado pelo Poder Público Municipal).

Na escola unidocente a professora regente também é responsável pela direção escolar.

Contudo, uma particularidade deve concentrar esforços, pela área instrutiva e pela futura decisão.

O TJ/RS, em diversos julgados decretou a inconstitucionalidade de leis municipais que determinavam a “*eleições de diretores de escolas*” pois ofendem a Constituição Estadual, em especial, os seus artigos 81, caput, 32 e 82, XVIII.

Para não pairar dúvidas colaciona julgado neste sentido:

CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 9º E 10, LEI Nº 1.499/16, NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA E NAQUELA CONFERIDA PELA LEI Nº 1.668/19. MUNICÍPIO DE [...]. DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLA. ELEIÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Evidente a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 10, Lei Municipal nº 1.499/16, na redação originária e naquela conferida pela Lei nº 1.668/19, de Três Forquilhas, que disciplinam a eleição direta de Diretores e Vice-Diretores de escolas municipais, em atrito com os artigos 81, caput, 32 e 82, XVIII, CE/89, eliminando poder discricionário do Chefe do Executivo local de nomear funcionários para funções gratificadas ou cargos em comissão do respectivo poder.

CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 9º E 10, LEI Nº 1.499/16, NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA E NAQUELA CONFERIDA PELA LEI Nº 1.668/19. MUNICÍPIO DE [...]. DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLA. ELEIÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Evidente a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 10, Lei Municipal nº 1.499/16, na redação originária e naquela conferida pela Lei nº 1.668/19, de Três Forquilhas, que disciplinam a eleição direta de Diretores e Vice-Diretores de escolas municipais, em atrito com os artigos 81, caput, 32 e 82, XVIII, CE/89, eliminando poder discricionário do Chefe do Executivo local de nomear funcionários para funções gratificadas ou cargos em comissão do respectivo poder.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082044504, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 11-09-2019) (grifamos)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE [...]. LEIS MUNICIPAIS NºS 1.860/2018 E 1.873/2018. INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA E PELA COMUNIDADE ESCOLAR. ESCOLHA DO PREFEITO QUE DEVERÁ RECAIR SOBRE OS ESCOLHIDOS. VIOLAÇÃO DA PRERROGATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO DE ESCOLHER LIVREMENTE O SERVIDOR A PROVER A FUNÇÃO DE DIREÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. ARTIGOS 8º, 32 E 82, INCISO XVIII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

23 de 29

PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO SEMELHANTE

AO ATACADO NESTA DEMANDA QUE SE CONTINHA NA CONSTITUIÇÃO DESTE ESTADO. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO CONTIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME.(Direta de inconstitucionalidade, Nº 70081864910, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 02-09-2019) (grifamos).

Impõe-se o afastamento do aponte.

12.5. Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.5.1. Previsão Normativa

O ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, está contemplado em diferentes áreas do conhecimento, conforme estabelecido no Documento Orientador do Território Municipal de Jóia/RS, de 2019.

12.5.2. Equipe Responsável

O Município de Jóia/RS permanece sem ter uma equipe responsável ao atendimento e acompanhamento da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, sendo estes diluídos pelas equipes escolares já existentes, devido à redução de gastos.

12.5.4. Previsão Orçamentária

Compreende-se que o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena está contemplados em diferentes áreas do conhecimento, conforme estabelecido no Documento Orientador do Território Municipal de Jóia/RS, de 2019.

Portanto, até o momento não foi disponibilizado recursos orçamentários para esse tipo de ensino, sendo globalizado junto as demais disciplinas e conteúdos, não causando qualquer prejuízo à sua institucionalização.

12.5.5. Formação dos Professores

No ano de 2020 o Poder Público Municipal ofertou aos profissionais da Educação curso de Formação Inicial e Continuada- ResignificAÇÃO da Formação: Outros olhares e novas Possibilidades, de forma on-line, no período de 01/10/2020 à 24/11/2020, totalizando 40 horas, em cumprimento a Lei Federal Nº 9394/1996.

Que também trouxe o trabalho e ensino nas áreas da cultura africana, afro e indígena.

12.5.6. Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O Poder Público Municipal compreende a importância do cumprimento do Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, bem como irá realizar no corrente ano a avaliação do cumprimento de suas metas e o monitoramento da aplicação dos objetivos do plano.

13. SAÚDE

13.1. Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.2. Programação Anual da Saúde

Segue documentos anexos, comprovando a regularidade da situação avertada.

13.1.4. Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

Não foi realizada revisão, pois desde 2020 a pandemia se fez presente, sendo incluídas, tais despesas, no PAS 2021.

14. MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Faz-se cumprir a legislação municipal vigente.

Na letra c: está correto, o que há é: O Município de Jóia (e os Coordenadores e Departamentos Ambientais Municipais) deverá *Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas* (art. 4º, VI e art. 7º, IV da Lei Municipal nº 1.682/2004);

Na letra f: o Município possui um contrato para uso de software para emissão de documentos pelos Departamentos de Licenciamento e de Fiscalização Ambiental, software que também possui interface ao cidadão para realizar o requerimento de licenciamento ambiental e consultas genéricas de licenças ambientais emitidas;

Na letra h: não há destinação de recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal do Meio Ambiente, sendo realizadas ações via Fundo do Meio Ambiente e nas rubricas disponíveis no orçamento que se enquadram no assunto em questão.

14.2. Resíduos Sólidos

14.2.5. Coleta Seletiva e Participação Comunitária

Ainda não há coleta seletiva no Município, assim como em quase a totalidade do Estado.

14.2.7. Gestão de Resíduos na Construção Civil

O Município possui local para depósito de resíduos da construção civil, locado de terceiros.

15. LEI MARIA DA PENHA

15.1. Políticas Municipais para Mulheres

15.1.1. Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

Ainda não foi criado este Órgão.

Contudo, a criação de órgão específico, responsável pelas políticas para Mulheres, iria reduzir ou acabar com a violência feminina?

Não se faz, tão somente, pela criação de um órgão, *assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações* (§ 8º do artigo 226 da Constituição Federal).

Tampouco, com esse único órgão, se desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (§ 1º do artigo 3º da Lei federal nº 11.340/2006).

Menos, ainda, que seja o mais necessário, para que se desenvolvam política pública que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 8º, da Lei federal nº 11.340/2006).

Sequer é necessária a criação de um único órgão para promoção das competências definidas no artigo 35, da Lei federal nº 11.340/2006, pois o atendimento PODERÁ se dar por uma daquelas estruturas sugeridas, e não obrigatórias.

E, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 11.340/2006, evidente a possibilidade de estabelecimento de multidisciplinariedade nas ações voltadas à proteção da Mulher, a partir da adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios daquela Lei, sem exigência alguma de criação de órgão único para a finalidade da norma.

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.2. Conselho Municipal da Educação

16.2.1. Instituição

Constata-se, da análise do documento da Lei Municipal nº 136/86. do Conselho Municipal de Educação, que existem algumas lacunas a ser corrigidas.

Essas estão sendo sanadas a partir da proposição de novo projeto de Lei que reorganiza o Conselho Municipal de Educação, encaminhado ao Poder Legislativo para análise e aprovação do mesmo.

Após será elaborado regimento interno do Conselho, a fim de detalhar as suas atividades.

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

16.6.1. Instituição

Será organizado o Regimento do COMDICA.

16.8. Conselho Municipal de Política para as Mulheres

16.8.1. Instituição

Ainda não foi criado este Conselho no Município de Jóia/RS.

Contudo, o Município tem, instituídos, mecanismos para assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, com os necessários mecanismos estruturais, de acordo com a realidade local, para coibir a violência no âmbito de suas relações.

E, também, assegurou, às mulheres, as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, multidisciplinarmente.

16.9. Conselho Municipal de Igualdade Racial

16.9.1. Instituição

Ainda não foi criado este Conselho no Município de Jóia/RS.

O aponte levado a efeito neste relatório de contas efetivamente deve ser preocupação da sociedade, no intuito de haver cumprido o respeito à igualdade racial no Brasil.

No entanto isto, nas pequenas unidades administrativas, como no Município, por força da necessidade pública de bem administrar, já tem instituídos, ao menos, mais de 20 conselhos municipais, onde muitos municípios já estão em diversos colegiados, tendo grandes problemas de aceitação de pessoas e inclusive entidades, para participação nos mesmos.

Já no que trata ao atendimento das premissas constitucionais citadas no aponte, objeto deste esclarecimento, quer sejam artigos 3º, IV, 4º, VIII e 5º XLII, estas estão sendo cumpridas pela municipalidade, por diversos outros conselhos, sejam da saúde, assistência social, agricultura, entre outros.

Mais a mais, no Município não se vê problemas de discriminação de pessoas, em virtude de cor.

A harmonia e o respeito entre pessoas de cores raciais diferentes não se dá através da criação de Conselho específico, mas se faz através de políticas que atendam a todos, indiferentemente da cor, raça, sexo, agremiação política ou qualquer outra diferenciação que possa existir, tudo em respeito a premissa constitucional do artigo 5º da Carta Republicana, quer seja, da igualdade.

Também, nos termos da citada Lei federal nº 12.288/2010, em seu artigo 50, não há nenhuma obrigação de instituir o referido Conselho, nos termos da sua transcrição:

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, **poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica**, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica. (grifo nosso)

Portanto, a inexistência deste Conselho Municipal, “*facultativo*”, nos termos da lei supra, é de ser considerada, afastando a crítica aventada.

Portanto, resta provado que este administrador cumpriu com a legislação em vigor, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada a conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento dos apontes e consequente emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação de suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Jóia/RS, 15 de outubro de 2021.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

LEANDRO JACOCIUNAS,
OAB/RS nº 51.659.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Adriano Marangon de Lima, brasileiro, Prefeito de Jóia, portador do CPF nº 004.797.710-81, residente e domiciliado na Rua Brasilina Terra, nº 2016, CEP 98180-000, Jóia/RS.


OUTORGADO:

GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 57.761, **LEANDRO JACOCIUNAS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:

Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula “*ad judicium et extra*”, para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes.

Jóia(RS), 24 de novembro de 2020


Adriano Marangon de Lima
Outorgante

**LEI MUNICIPAL Nº 3.961 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.****Institui o Sistema de Controle Interno
no Município de Jóia.**

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Jóia, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único: O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizada em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000– Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92



IV – Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das transferências intergovernamentais;

b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- a) da execução da folha de pagamento;
- b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – Centro – CEP 98.180-000– Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92



f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

g) da gestão dos regimes próprios de previdência;

h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos, inclusive o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor – RPPS.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – Unidade Central do Controle Interno – UCCI;

II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei Orgânica, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art. 7º São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-000– Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92



Parágrafo único. As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

Art. 8º Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES DA UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º A Unidade Central do Controle Interno (UCCI) será constituída por:

I – Obrigatoriamente, 01 (um) detentor do cargo efetivo de Contador do Controle Interno, Regime de Trabalho de 20 horas semanais, com dedicação exclusivamente na Unidade Central de Controle Interno (UCCI), cujas atribuições e requisitos de provimento são os constantes na Lei Municipal nº 2.234/2008, o qual será o Presidente do Controle Interno e representará o Órgão perante terceiros.

II – Opcionalmente, de acordo com as necessidades da Unidade Central de Controle Interno, serão designados pelo Prefeito Municipal, até 02 (dois) servidores investidos em cargos de provimento efetivo e estáveis, recrutados entre uma das diversas categorias funcionais existentes, com formação acadêmica de nível superior, para o exercício da função de Membros do Controle Interno, para atuação de 12 (doze) horas semanais na UCCI, podendo haver convocação para reuniões extraordinárias.

§1º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade de Controle Interno.

§2º Será paga uma gratificação mensal, de natureza remuneratória, aos membros do controle interno descritos no inciso II deste artigo, no valor correspondente ao menor padrão de vencimento praticado no município.

SUBSEÇÃO I

DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES DA UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

Art. 10. São garantias dos servidores da Unidade Central do Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – Centro – CEP 98.180-000– Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92



Art. 11. Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno – UCCI realizarão permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 12. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

SUBSEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DA UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

Art. 14. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria do Município, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000– Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

Art. 15 Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – Centro – CEP 98.180-000– Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92



X – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XI – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIX – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;

XX – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – Centro – CEP 98.180-000– Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92



apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIV – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 16 A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;

X – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – Centro – CEP 98.180-000– Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92



SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 17 Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI – propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 19 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 20 Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92



Art. 21 O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei.

Art. 22 Ficam revogadas as leis municipais n^{os} 1.170/2002, 1.382/2003, 1.585/2004 e 2.315/2009.

Art.23 Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia-RS,
Em 14 de outubro de 2021.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se

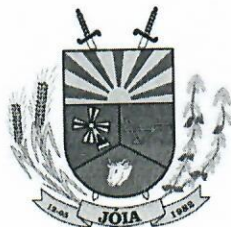
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – Centro – CEP 98.180-000– Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92

MUNICÍPIO DE JÓIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JÓIA

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE
SAÚDE
JÓIA
2021

Dados de Identificação do Município

Município: Jóia/RS **Código IBGE:** 431115

CNPJ: 89.650.121/0001-92

Data de Criação/Emancipação: 12 de Maio de 1982

Área: 1.235,916 km²

População: 8.331 (Censo IBGE/2010) **Densidade:** 6,74 hab./km²

IDHM (2010): 0,686 **PIB per capita (2010):** R\$ 39.671,65

Microrregião: Ijuí

Macrorregião de Saúde: Noroeste

CRS: 17ª Coordenadoria Regional de Saúde – Ijuí

Prefeito Municipal: Adriano Marangon de Lima

Endereço Prefeitura: Rua Dr. Edmar Krueel, nº 188, Centro

Fone/Fax: (0xx) 55 3318-1300

Site: <http://joia.rs.gov.br/site/>

Secretária Municipal de Saúde: Isadora Fontana

Endereço Secretaria de Saúde: Rua Dr. Edmar Krueel, 234, Centro

E-mail: saude@joia.rs.gov.br

Fundo Municipal de Saúde: Lei nº 804 de 13 de julho de 1998

CNPJ do FMS: 11.681.927.0001/50

Telefone: (0xx) 55 3318-1062

Presidente do Conselho de Saúde: Francisco Roque Franco de Almeida

Introdução

Tendo em vista, a necessidade de atender a legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde, a elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), é um dos instrumentos do processo de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e explicita as ações a serem implantadas e as metas a serem alcançadas para o cumprimento das ações assumidas pelo Governo Municipal na área da Saúde no exercício de 2021. A PAS foi elaborada tendo como alicerce o Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021.

A Programação Anual de saúde integra os demais instrumentos básicos de planejamento do SUS, em obediência ao que disciplina a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90, a Lei Federal nº 8.142/90 e os decretos e portarias que regulamentam o SUS.

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2020

DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (PRÓPRIA)

122 – Administração Geral

Objetivo 1: Realizar a Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como garantir a manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

301 – Atenção Básica

Objetivo 1: Garantir o Desenvolvimento das Atividades das Políticas Públicas de Saúde, como: Saúde do Trabalhador, Saúde da Mulher, Saúde de Idoso, Saúde do Homem, Saúde Bucal, Saúde da Criança e do adolescente e demais políticas de saúde a serem desenvolvidas, prevenindo doenças e mobilizando a população para o auto cuidado de sua saúde.

Objetivo 2: Melhorar a estrutura física da Unidade Básica bem como Unidades de apoio; adquirir e reequipar as Unidades; disponibilizar veículos para as equipes se deslocar e atender melhor a população.

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo 1: Garantir a manutenção do Pronto Atendimento 24 horas.

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Objetivo 1: Garantir o acesso da população as medicações básicas e ambulatoriais.

304 – Vigilância Sanitária

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância sanitária no município.

305 – Vigilância Epidemiológica

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância epidemiológica no município.

Receitas de Impostos e Transferências de Impostos (própria)			
Programação Orçamentária	Corrente	Capital	TOTAL
0 Informações Complementares	-	-	-
122 Administração Geral	1.832.000,00	12.500,00	1.844.500,00
301 Atenção Básica	2.403.700,00	44.300,00	2.448.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.132.650,00	22.760,00	1.155.410,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	180.000,00	13.000,00	193.000,00
304 Vigilância Sanitária	6.000,00	-	6.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	16.800,00	-	16.800,00
306 Alimentação e Nutrição	-	-	-
Total	5.571.150,00	92.560,00	5.663.710,00

Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Gov. Federal			
Programação Orçamentária	Corrente	Capital	TOTAL
0 Informações Complementares	-	-	-
122 Administração Geral	-	-	-
301 Atenção Básica	1.385.112,00	6.000,00	1.391.112,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	492.000,00	-	492.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	73.932,00	1.000,00	74.932,00
304 Vigilância Sanitária	12.000,00	-	12.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	48.323,00	-	48.323,00
306 Alimentação e Nutrição	-	-	-
Total	2.011.367,00	7.000,00	2.018.367,00

Valores de Repasses para o Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito extraordinário) - União - Custeio e Compra de Equipamentos.

	Corrente	Capital	Total
301 Atenção Básica - repasses	1.019.466,83	6.950,00	1.026.416,83

OBS: Repasses totais no Ano de 2020, dos quais R\$ 58.857,86 Foram gastos no ano de Referência, ou seja, **R\$ 967.558,97** restantes para aplicação na prevenção do Coronavírus em 2021.

TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS À FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

301 – Atenção Básica

Objetivo 1: Garantir o Desenvolvimento das Atividades das Políticas Públicas de Saúde, como: Saúde do Trabalhador, Saúde da Mulher, Saúde de Idoso, Saúde do Homem, Saúde Bucal, Saúde da Criança e do adolescente e demais políticas de saúde a serem desenvolvidas, prevenindo doenças e mobilizando a população para o auto cuidado de sua saúde.

Objetivo 2: Melhorar a estrutura física da Unidade Básica bem como Unidades de apoio; adquirir e reequipar as Unidades; disponibilizar veículos para as equipes se deslocar e atender melhor a população.

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo 1: Garantir a manutenção do Pronto Atendimento 24 horas.

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Objetivo 1: Garantir o acesso da população as medicações básicas e ambulatoriais.

304 – Vigilância Sanitária

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância sanitária no município.

305 – Vigilância Epidemiológica

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância epidemiológica no município.

TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS À FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

301 – Atenção Básica

Objetivo 1: Garantir o Desenvolvimento das Atividades das Políticas Públicas de Saúde, como: Saúde do Trabalhador, Saúde da Mulher, Saúde de Idoso, Saúde do Homem, Saúde Bucal, Saúde da Criança e do adolescente e demais políticas de saúde a serem desenvolvidas, prevenindo doenças e mobilizando a população para o auto cuidado de sua saúde.

Objetivo 2: Melhorar a estrutura física da Unidade Básica bem como Unidades de apoio; adquirir e reequipar as Unidades; disponibilizar veículos para as equipes se deslocar e atender melhor a população.

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Objetivo 1: Garantir o acesso da população as medicações básicas e ambulatoriais.

304 – Vigilância Sanitária

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância sanitária no município.

Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Gov. Estadual			
Programação Orçamentária	Corrente	Capital	TOTAL
0 Informações Complementares	-	-	-
122 Administração Geral	-	-	-
301 Atenção Básica	372.500,00	-	372.500,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	-	-
303 Suporte Profilático e Terapêutico	23.457,00	-	23.457,00
304 Vigilância Sanitária	5.700,00	-	5.700,00
305 Vigilância Epidemiológica	-	-	-
306 Alimentação e Nutrição	-	-	-
Total	401.657,00	-	401.657,00

Guizete M. P. Machado Boeff

MB

Conselho Municipal de Saúde de Jóia

Conselho Municipal
de Saúde

RESOLUÇÃO 02/2021

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, delibera a apreciação positiva da Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2021.

FRANCISCO ROQUE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jóia



Processo nº 000603-0200/20-1

Órgão: Executivo Municipal de Jóia

Administradores¹: Adriano Marangon de Lima (Prefeito)
Ari Ecker (Vice-Prefeito)

Procuradores: Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290
Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51659
Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591
Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761
(peça 3876150)

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2020

Senhora Coordenadora,

Inicialmente, registra-se que não foi identificada irregularidade de responsabilidade do Senhor Ari Ecker (Vice-Prefeito), não intimado a prestar esclarecimentos no presente feito.

Informa-se que, em preliminar, o Administrador discorre sobre a sua gestão, sobre o formato do relatório de Contas Anuais, e sobre a responsabilidade subjetiva, com destaque para as alterações realizadas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB) em 2018.

No ponto, impende destacar o conteúdo do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, *in verbis*:

Parágrafo único. **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Grifou-se)

¹ Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, e à Mesa de Trabalho em 12/01/2022.



Nesse contexto, é descabida a tentativa do gestor de se desincumbir da responsabilidade pela aplicação de verba pública, sendo o Administrador do Órgão o responsável – pelo menos em um primeiro momento – perante esta Corte de Contas.

Assim, constatada ilegalidade ocorrida no exercício examinado, de responsabilidade do Administrador Público, é seu dever, como prestador de contas, de demonstrar a legalidade do ato ou, eventualmente, a causa que motivou o ato ilegal, a fim de ser verificado por este Tribunal.

As alegações do Gestor levariam à absurda consequência de ser possível a prática de qualquer ilegalidade pela Administração Pública, bastando, para a irresponsabilidade do Administrador, não se produzir nenhum documento ou não se apresentar aqueles produzidos. Logo, as consequências que adviriam do acolhimento do evasivo arrazoado do Esclarecente, contrariariam o próprio artigo 20 da LINDB, na medida em que a consequência prática seria a total irresponsabilidade dos gestores públicos.

Pela mesma razão, não se poderia pretender interpretar restritivamente o artigo 28 da LINDB, que ensejaria na permissão de que o agente público fosse negligente, imprudente e imperito, pois só seria responsabilizado em caso de dolo ou erro grosseiro (este último podendo ser entendido como uma forma de culpa grave, sob os aspectos da negligência grave, imperícia grave e imprudência grave).

Nesse sentido, entende-se que não haveria fundamentação constitucional para o afastamento de uma responsabilidade mínima pelo critério culpa, sobretudo em se tratando da gestão pública, tendo em vista que essa é a regra no ordenamento jurídico. A responsabilidade daqueles que foram investidos como gestores públicos, com maior razão, deve ser, ao menos, igualada ao mínimo que se exige de todas as pessoas, de acordo com o direito civil, que é o critério culpa.



Com isso, entende-se que o artigo 28 da mencionada Lei não é capaz de afastar a culpa como critério mínimo para a responsabilidade do agente público, no caso em tela.

Ainda importa trazer o conteúdo do §1º do artigo 22 da LINDB (com redação dada pela Lei Federal nº 13.655/2018): “*Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente*” (grifou-se).

Veja-se que, embora diante de ato ilegal da Administração, existe a possibilidade de o Gestor esclarecer as circunstâncias da ocorrência. Conquanto os esclarecimentos sobre ato ilegal não tenham o condão de transformar o ato em lícito, poderiam se prestar a afastar a culpabilidade do Administrador.

Entretanto, o que se verifica dos Esclarecimentos prestados pelo Administrador é que se limitam a alegações genéricas de irresponsabilidade, na tentativa de se esquivar do ônus que recai sobre o cargo público eletivo que ocupa.

Vencida a questão preliminar, examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador Adriano Marangon de Lima (Prefeito), assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.1 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). As remessas de licitações e contratos ao Sistema Licitacon do TCE- RS foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 15,76 dias no cadastramento dos eventos relativos às licitações, e de 18,41 dias em relação aos contratos (peça 3711477, p. 14).

O Administrador afirma que os atrasos verificados decorrem do necessário revezamento de servidores no trabalho presencial, haja vista a ocorrência da pandemia de coronavírus; que o setor responsável pela tarefa é com-



posto de apenas dois servidores; e que, atualmente, os prazos estão sendo observados (peça 3876149, p. 15).

Ao exame.

Embora os notórios efeitos da pandemia de coronavírus na rotina da Administração Pública e de impressão menos rigorosa no controle de prazos no período abarcado pelo Ofício Circular DCF nº 07/2020, observa-se que os trâmites relacionados ao Licitacon se dão por meio virtual e que, durante o ano auditado houve, efetivamente, o atraso na alimentação do Licitacon.

Assim, sugere-se a manutenção do apontamento.

5.2.1 – Da legislação municipal. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras "c" "d" e "e", evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012 (peça 3711477, pp. 16 e 17).

O Administrador aduz que foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 3961/2021, em 14-01-2021, regulamentando a Unidade Central do Controle Interno (peça 3876149, p. 16).

Documento à peça 3876108.

Ao exame.

Embora o Gestor noticie a edição de dispositivos que preencham as lacunas apontadas pela equipe de auditoria, tem-se que a medida foi levada a efeito após o período auditado, de maneira que o aponte resta incontestado no exercício examinado.

Sugere-se a manutenção do apontamento.



5.4.1 – Do atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Das informações prestadas pela UCCI, verifica-se que o Gestor adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle - alínea “a” -; e não emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município - alínea “b” (peça 3711477, p. 18).

O Administrador noticia a realização de sindicâncias em razão das irregularidades apuradas pelo controle interno, e afirma que o pagamento de horas extras se deve ao excesso de trabalho e à vedação de nomeação de novos servidores pela Lei Complementar nº 173/2020 (peça 3876149, p. 16).

Ao exame.

Observa-se que o cerne do aponte reside na ausência de atendimento das recomendações exaradas pelo controle interno. Assim, diversas foram as irregularidades apontadas, sem comprovação das medidas corretivas levadas a efeito.

Dessa forma, **sugere-se a manutenção do apontamento.**

5.4.2 – Do Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito. A unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas com ressalvas (peça 3711477, p. 18).

O Administrador alega que a UCCI se pronunciou de forma conclusiva acerca de suas contas; que as ressalvas serão corrigidas em momento oportuno; e que não está clara a posição da auditoria sobre o apontado pelo controle interno (peça 3876149, p. 16).

Ao exame.

Conforme consta na peça 3727595, as ressalvas da UCCI tratam da “deficiência no planejamento das ações do município, comprometendo o



equilíbrio orçamentário e financeiro, além das questões levantadas nos relatórios entregues ao Prefeito Municipal e que ainda não foram sanadas” (peça 3727595, p. 5). Assim, entende-se que o aponte merece ser mantido como alerta à origem para que revise os seus procedimentos administrativos e corrija as falhas apuradas.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

6.5.4 – Da abertura de créditos adicionais com recursos do excesso de arrecadação. Conforme demonstrado no quadro 40, o município de Jóia apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação (ou insuficiente excesso de arrecadação) no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador (peça 3711477, p. 34).

O Administrador afirma que os recursos são segregados por fonte de recurso, conforme orientação do TCE/RS; que o aponte deveria evidenciar qual fonte não possuiu excesso de arrecadação; que 26 fontes tiveram excesso, totalizando R\$ 4.882.159,38, sendo abertos os créditos adicionais desse montante. Além disso, aduz que somente o total de R\$ 646.023,23 seria de excesso, sendo o aponte genérico e não segmentado por fonte (peça 3876149, p. 17).

Ao exame.

Os esclarecimentos, bem como a documentação anexada não modificam a situação apontada no relatório de Contas Anuais.

O excesso de arrecadação apurado no exercício foi de **R\$ 646.023,23**, obtido pela diferença entre a Receita Efetivamente Realizada (R\$ 48.833.606,88) e a Receita Orçada (R\$ 48.187.583,65), conforme dados constantes no SIAPC.

No entanto, foi constada a abertura de créditos adicionais com base nessa Fonte (geral), o valor de **R\$ 2.582.269,06** (R\$ 2.018.373,56 de Crédi-



tos Especiais e R\$ 563.895,50 de Créditos Suplementares), o que acarretou uma Insuficiência na Fonte de Recurso de **R\$ 1.936.245,83**, desatendendo ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ademais, o gestor não comprova em quais recursos vinculados ocorreria o alegado excesso de arrecadação que, em tese, teria sido utilizado para abertura dos respectivos créditos adicionais na rubrica de despesa correspondente a cada recurso vinculado.

Dessa forma, opina-se pela manutenção do apontamento.

7.7.1 – Dos valores restituíveis. A partir dos dados apontados no quadro 57, o Poder Executivo de Jóia não apresentou disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, mas teve no recurso livre 0001. De outra parte, os códigos de recursos vinculados 8001 a 9999 não foram utilizados para evidenciar os recursos extraorçamentários que serviram para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964. Por fim, registra-se que a mesma irregularidade constou nos Processos de Contas de Governo nº 3633-0200/19-5 e Processo de Contas de Governo do exercício de 2018, nº 001609-0200/18-3 (peça 3711477, p. 49).

O Administrador noticia a criação de conta contábil para o efetivo registro dos recursos e afirma que será feito o acompanhamento das normas que regem a matéria; que está em curso o aperfeiçoamento das informações contábeis; que se trata de mero ajuste contábil; e que não é possível apontar a sua responsabilidade pessoal na falha em tela (peça 3876149, pp. 17 a 20).

Ao exame.

Em primeiro, registra-se que o mesmo apontamento foi mantido nas Decisões nº 2C-0645/2021 (em 27/10/2021, relativa ao Processo nº 3633-0200/19-5) e nº 1C-0423/2021 (em 27/07/2021, relativa ao Processo nº 001609-



0200/18-3), ambas com recomendação à origem para que evitasse a reincidência das falhas relatadas nos autos e adotasse providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização.

No que toca ao exercício em exame, o aponte é inconteste diante do reconhecimento da falha pelo Gestor.

De outra parte, registra-se que no exame das Contas Anuais não se perquire a responsabilidade pessoal do Administrador pelas irregularidades observadas pela equipe de auditoria, mas, sim, analisa-se o aspecto global da execução orçamentária. Aliás, registra-se que o parecer prévio é opinativo, não deliberativo.

Ante o exposto, **sugere-se a manutenção do apontamento.**

10.3.1 – Tempestividade da avaliação atuarial. A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 05/08/2020, em descumprimento do prazo legal (até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base), fazendo-se necessária a adoção de providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros (peça 3711477, p. 57).

O Administrador afirma que o ano de 2020 foi atípico em razão da pandemia de coronavírus; que o distanciamento social pode ter levado à entrega intempestiva da avaliação atuarial; e que, com a volta da normalidade na rotina administrativa, será evitada nova ocorrência da falha relatada (peça 3876149, p. 20).

Ao exame.

O aponte é inconteste diante do reconhecimento da irregularidade pelo Gestor. Quanto ao anúncio de providências, tem-se que não afasta a ocorrência da falha no período auditado, sendo possível a verificação da correção da inconformidade em exercício futuro.



Sugere-se a manutenção do apontamento.

10.5.1 – Da contabilização das provisões matemáticas.
Consoante exame levado a efeito, os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peças 3727597 e 3711477, pp. 61 e 62).

O Administrador aduz que o ano de 2020 foi atípico, e que o ente municipal está atento às prerrogativas necessárias ao atendimento de suas obrigações e tem buscado cumpri-las ordenadamente e (peça 3876149, pp. 20 e 21).

Ao exame.

Entende-se que o anúncio de medidas saneadoras não afasta a ocorrência da falha no período auditado. Nesse quadro, cabe à Administração a revisão de seus procedimentos administrativos, a fim de que se dê o adequado cumprimento à contabilização das provisões matemáticas.

Por fim, em relação à alegação de que o ano de 2020 foi um ano típico, registra-se que tal argumento, por si só, é insuficiente para justificar a ocorrência da falha, já que não se constata nos autos a comprovação de impossibilidade de realização da atividade por meio remoto informatizado.

Assim, **sugere-se a manutenção do apontamento.**

12.2.1 – Da Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE).
A partir dos dados apresentados, constata-se que 55,60% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE (100% na faixa etária apontada), tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3711477, pp. 68 e 69).



O Administrador afirma que o exercício de 2016 não era de sua responsabilidade; que o ano de 2020 foi excepcional; que são ofertadas vagas a todas as crianças na faixa etária de 4 a 5 anos; que muitos pais não desejam levar os filhos para a escola, ainda mais em tempos de pandemia do coronavírus; que deve ser observada a verdade material; e que deve ser considerado eventual equívoco na estimativa percentual, nos critérios estabelecidos, e eventuais informações incorretas fornecidas ao IBGE ou ao TCU (peça 3876149, pp. 21 e 22).

Ao exame.

O Gestor limita-se a afirmar que a demanda por vagas na faixa etária de 4 a 5 anos é integralmente atendida, sem comprovar tal alegação, além de referir uma possível resistência dos pais e de incorreções nos dados remetidos pelo município ao IBGE ou ao TCU. Nesse passo, **entende-se que o aponte deve ser mantido a fim de que sirva de alerta à origem, com vistas a tomar medidas para garantir a cobertura completa para alunos de 4 a 5 anos.**

12.2.11 – Da Meta 18 do PNE. Com base no exame realizado, a não observância do limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos evidencia o atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 18 do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3711477, p. 78).

O Administrador afirma que o município estava impedido de aumentar suas despesas com pessoal em razão da Lei nº 173/2020; e que o aponte em questão está desconectado da realidade, já que houve paralisação total das atividades presenciais na educação (peça 3876149, p. 22).

Ao exame.

Consoante a resposta constante na peça 3706743, observa-se que o município não observa o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008. Nesse passo, entende-se que cabe à origem revisar os seus procedimentos administrativos e adotar medidas corretivas



para os exercícios futuros, haja vista, inclusive, o retorno gradual das atividades presenciais.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

12.3.4 – Da Meta 19A do PNE. Com base na forma provimento dos cargos de diretores de escola, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3711477, pp. 81 e 82).

O Administrador aduz que, em 2018, houve a realização de eleições para o cargo de diretor de escola, consoante a Lei Municipal da Gestão Democrática, nº 3600/2018; e que o TJ/RS, em diversos julgados, reconheceu a inconstitucionalidade de leis municipais que determinavam a realização das referidas eleições (peça 3876149, pp. 22 a 24).

Ao exame.

No que toca a obrigatoriedade de realização de eleições para o cargo de diretor, observa-se que, de fato, há diversos julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade imposta por lei², de maneira que assiste razão nesse ponto.

Sem embargo, observa-se que não está impedido o município de realizar eleições para a escolha dos diretores, forte no princípio da participação popular, a fim de que se inclua a comunidade em um efetivo processo democrático.

Ante o exposto, **sugere-se a manutenção do aponte como alerta à origem.**

12.5.1 – Da previsão normativa. Nem o Poder Executivo, nem o Conselho Municipal de Educação de Jóia editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afri-

² ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS ADIn nº 640-1/MG.



cana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3711477, p. 82).

O Administrador afirma: “o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, está contemplado em diferentes áreas do conhecimento, conforme estabelecido no Documento Orientador do Território Municipal de Jóia/RS, de 2019” (peça 3876149, p. 24).

Ao exame.

O Gestor limita os seus esclarecimentos ao trecho transcrito acima, sem demonstrar documentalmente a existência de previsão normativa específica. Além disso, observa-se na peça 3706743, p. 1, item 1.1.1, que a resposta para o questionário foi “não”.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

12.5.2 – Da equipe responsável. A Administração Municipal de Jóia informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3711477, p. 83).

O Administrador afirma que: “O Município de Jóia/RS permanece sem ter uma equipe responsável ao atendimento e acompanhamento da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, sendo estes diluídos pelas equipes escolares já existentes, devido à redução de gastos” (peça 3876149, 24).

Ao exame.

O Administrador reconhece a ocorrência apontada, de maneira que não há reparos a serem feitos quanto à inexistência de equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais.



De outra parte, quanto à afirmação de diluição das atividades relativas à orientação, à coordenação e ao controle, tem-se que não resta demonstrada a efetividade de tal medida nos esclarecimentos. Ademais, entende-se que o aponte em exame serve como ferramenta para que a Administração revise os seus procedimentos voltados à educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana e indígena.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

12.5.4 – Da previsão orçamentária. Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. No entanto, o município de Jóia não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico, assim como não foi empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3711477, pp. 83 e 84).

O Administrador aduz que o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena está contemplado em diferentes áreas do conhecimento; e que não houve disponibilização específica de recursos orçamentários em razão da diluição da atividade nas demais disciplinas e conteúdos, sem qualquer prejuízo (peça 3876149, p. 24).

Ao exame.

Consoante as disposições normativas do Decreto Estadual nº 53.817/2017 e do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, bem como a necessidade de priorização de recursos, tem-se que cabe à Administração Municipal revisar os procedimentos adotados e dar cumprimento efetivo das ações de educação



das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena.

Ante o exposto, tem-se que o aponte em exame constitui relevante aspecto do desempenho governamental a ser considerado no exame das contas.

12.5.5 – Da formação dos professores. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Jóia no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3706743). Além disso, os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peças 3706743 e 3711477, p. 84).

O Administrador afirma que foi oferecido “aos profissionais da Educação curso de Formação Inicial e Continuada- ResignificAÇÃO da Formação: Outros olhares e novas Possibilidades, de forma on-line, no período de 01/10/2020 à 24/11/2020, totalizando 40 horas, em cumprimento a Lei Federal Nº 9394/1996”. Ademais, aduz que foi ofertado ensino nas áreas da cultura africana, afro e indígena (peça 3876149, p. 25).

Ao exame.

Embora a alegação do Gestor de oferecimento de treinamento no período auditado, não se constata nos autos a comprovação de oferta de programa voltado ao ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas. Além disso, restou inconteste a ausência de exigência da mesma matéria no último concurso para o magistério.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Do exame levado a efeito, constata-se que não houve resposta em relação ao tratamento da matéria no ensino mé-



dio, assim como se observou que a Secretaria de Educação de Jóia não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3711477, p. 84).

O Administrador registra a importância da matéria e noticia que “irá realizar no corrente ano a avaliação do cumprimento de suas metas e o monitoramento da aplicação dos objetivos do plano” (peça 3876149, p. 25).

Ao exame.

O Gestor limita-se a noticiar a adoção de medidas, de maneira que se entende correta a manutenção do aponte, a fim de sejam revisados os procedimentos administrativos na origem.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

13.1.2 – Da Programação Anual de Saúde. A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, a PAS 2021 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2021. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data posterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao Poder Legislativo (peças 3711454, 3711433, e 3711434).

O Administrador acosta documentos às peças 3876153 e 3876154, os quais tratam da Programação Anual de Saúde de 2021.

Ao exame.

Os documentos juntados aos autos pelo Gestor não comprovam a existência da Programação Anual para o ano de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data anterior a do encaminhamento da lei de diretri-



zes orçamentárias ao Poder Legislativo, de maneira que o aponte resta incontestante.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

13.1.4 - Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19. O Plano de Saúde e a Programação Anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde. No entanto, constata-se a atualização do referido plano sem a apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde. Por sua vez, em relação à Programação Anual da Saúde, a partir de informação prestada pelo Poder Executivo, é possível constatar que não houve atualização para enfrentamento à Covid-19 (peça 3711477, pp. 85 e 86).

O Administrador afirma que não foi efetuada a revisão em razão da pandemia de coronavírus, sendo as despesas incluídas no “PAS 2021” (peça 3876149, p. 25). Documentos às peças 3876153 e 3876154.

Ao exame.

Embora a justificativa do Administrador, resta evidente a atualização do Plano Municipal de Saúde sem a apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde. Cabe destacar que a pandemia de coronavírus afetou sobremaneira a Administração Pública, no entanto, diversas medidas poderiam ter sido adotadas na origem, com a utilização de ferramentas virtuais, de maneira que se entende insuficiente a alegação apresentada pelo Gestor.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

14.1.1 – Das políticas municipais de meio ambiente. Verificam-se desatendidos os seguintes requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do Gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente: b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planeja-



mento do uso e ocupação do solo; c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município; e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Jóia; f) o município não possui sistematização de informações ambientais; i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental; e k) o município de Jóia não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA (peça 3711477, pp. 86 e 87).

O Administrador afirma que “faz-se cumprir a legislação vigente”; registra a existência de lei municipal atinente ao item “c”; noticia que o município possui contrato de uso de *software* para a emissão de documentos pelos Departamentos de Licenciamento e de Fiscalização Ambiental; e aduz que “não há destinação de recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal do Meio Ambiente, sendo realizadas ações via Fundo do Meio Ambiente e nas rubricas disponíveis no orçamento que se enquadram no assunto em questão” (peça 3876149, pp. 25 e 26).

Ao exame.

Quanto às irregularidades apuradas nas letras “b”, “d”, “e”, e “k”, entende-se que o apontamento merece ser mantido, haja vista a procedência das falhas apontadas e a ausência de manifestação específica do Gestor.

Sobre a irregularidade constante na letra “c”, não há reparos a serem feitos em relação ao apontamento, uma vez que o Administrador limita-se a registrar a existência de lei municipal sobre a matéria.

No que toca à letra “f”, o Gestor noticia que o município possui contrato de uso de *software* para a emissão de documentos pelos Departamentos de Licenciamento e de Fiscalização Ambiental, porém, tal afirmação não constou no questionário à peça 3711456, assim como não restou comprovado nos esclarecimentos o adequado tratamento dos dados.

Assim, **sugere-se a manutenção do apontamento.**



14.2.5 – Da coleta seletiva e da participação comunitária.
Consoante exame levado a efeito, a auditada informou que não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores (peça 3711477, pp. 90 e 91).

O Gestor aduz que não há coleta seletiva em Jóia, assim como em quase a totalidade do Estado (peça 3876149, p. 26).

Ao exame.

O aponte é incontestado diante do reconhecimento da irregularidade pelo Administrador. No ponto, destaca-se que a justificativa de que não há coleta seletiva em “quase a totalidade do Estado” não afasta a necessidade de serem adotadas medidas efetivas na origem, consoante os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente às suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: a auditada não informou as deficiências relacionadas ao RCD - item 10.1.2 (peças 3711456 e 3711477, p. 91).

O Gestor limita-se a informar que “o Município possui local para depósito de resíduos da construção civil, locado de terceiros” (peça 3876149, p. 26).

Ao exame.



Embora a informação de que o município possui local para depósito de resíduos da construção civil, tem-se que o apontamento merece ser mantido, uma vez que a auditada não informou as deficiências relacionadas ao RCD no período auditado.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3711477, p. 94).

O Administrador reconhece que o órgão em questão não foi criado na estrutura administrativa, questiona se a referida medida acabaria com a violência contra a mulher, e afirma que, de acordo com o art. 35 da Lei nº 11.340/2006, poderá o município criar uma estrutura específica, não sendo providência obrigatória (peça 3876149, pp. 26 e 27).

Ao exame.

Embora inexista norma expressa de instituição de órgãos específico na estrutura administrativa municipal, essa é uma boa prática a ser adotada na origem, pois, além de atender ao princípio da participação popular, também atende às diretrizes de combate à violência contra a mulher.

Dessa maneira, **não obstante a situação registrada não caracterizar desconformidade legal, evidencia relevante aspecto do desempenho governamental a ser considerado no exame das contas.**

16.2.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Educação. Verifica-se que o referido conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3711460), em des-



cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 132/1986 (peça 3711477, pp. 94 e 95).

O Administrador afirma que a falha será sanada com a proposição de novo projeto de lei que reorganiza o Conselho Municipal de Educação (peça 3876149, p. 27).

Ao exame.

O aponte é inconteste diante do reconhecimento da falha pelo Gestor. No que toca ao anúncio de providências, tem-se que não afasta a ocorrência da irregularidade no período auditado.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

16.6.1 – Da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O referido conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 575/1995 (peça 3711477, p. 99).

O Administrador afirma que será organizado o regimento do COMDICA (peça 3876149, p. 27).

Ao exame.

O aponte é inconteste diante do reconhecimento da irregularidade pelo Gestor.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3711477, p. 102).



O Administrador afirma que “o Município tem, instituídos, mecanismos para assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, com os necessários mecanismos estruturais, de acordo com a realidade local, para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Além disso, registra que foram asseguradas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (peça 3876149, p. 28).

Ao exame.

Conforme referido na análise do subitem 15.1.1, ainda que inexistente norma expressa de instituição do referido conselho, essa é uma boa prática a ser adotada pelo município, pois, além de atender ao princípio da participação popular, também atende às diretrizes de combate à violência contra a mulher.

Dessa maneira, **não obstante a situação registrada não caracterizar desconformidade legal, evidencia relevante aspecto do desempenho governamental a ser considerado no exame das contas.**

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a inexistência do referido conselho, regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3711477, p. 102).

O Administrador reconhece que o Conselho Municipal de Igualdade Racial não foi instituído; porém, aduz que a medida relatada é facultativa, de acordo com o art. 50 da Lei Federal nº 12.288/2010; e que, em razão do pequeno porte do município e da existência de mais de 20 conselhos, há grandes



problemas de aceitação de pessoas entidades para a participação nas atividades (peça 3876149, pp. 28 e 29).

Ao exame.

Embora a inexistência de norma expressa para instituição do referido conselho, essa é uma boa prática a ser adotada pelo município, pois, além de atender ao princípio da participação popular, também atende às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo e habilita o município a receber recursos federais para a área.

Assim, **não obstante a situação registrada não caracterizar desconformidade legal, evidencia relevante aspecto do desempenho governamental a ser considerado no exame das contas.**

À sua consideração.

Bruno Prates
Auditor Público Externo



Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 13/01/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 18/01/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000603-0200/20-1
Órgão: PM DE JÓIA
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador1
Exercício: 01/01/2020 à 31/12/2020

Distribuído em 18/01/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 2736/2022

Processo nº	000603-0200/20-1
Relator:	CONSELHEIRO CEZAR MIOLA
Matéria:	CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2020
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA
Gestores:	ADRIANO MARANGON DE LIMA (PREFEITO) ARI ECKER (VICE-PREFEITO)

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (ADRIANO MARANGON DE LIMA). PARECER FAVORÁVEL (ARI ECKER). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária, sem prejuízo da emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, ao Responsável (Prefeito).

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Responsável (Vice-Prefeito).

Para exame e parecer, o Processo de Contas Anuais dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procuradores devidamente habilitados, acompanhados da documentação tida como probante.

O Sr. ARI ECKER (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.



I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. A pesquisa aos sistemas informatizados desta Corte de Contas (RES1310) revelou a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias ou Tutelas de Urgência, em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame.

2. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.1 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). As remessas de licitações e contratos ao Sistema Licitacon do TCE- RS foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 15,76 dias no cadastramento dos eventos relativos às licitações, e de 18,41 dias em relação aos contratos (peça 3711477, p. 14).

5.2.1 – Da legislação municipal. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno do município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras "c" "d" e "e", evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012 (peça 3711477, pp. 16 e 17).

5.4.1 – Do atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Das informações prestadas pela UCCI, verifica-se que o Gestor adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle - alínea "a" -; e não



emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município - alínea “b” (peça 3711477, p. 18).

5.4.2 – Do Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito. A unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas com ressalvas (peça 3711477, p. 18).

6.5.4 – Da abertura de créditos adicionais com recursos do excesso de arrecadação. Conforme demonstrado no quadro 40, o Município de Jóia apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação (ou insuficiente excesso de arrecadação) no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador (peça 3711477, p. 34).

7.7.1 – Dos valores restituíveis. A partir dos dados apontados no quadro 57, o Poder Executivo de Jóia não apresentou disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, mas teve no recurso livre 0001. De outra parte, os códigos de recursos vinculados 8001 a 9999 não foram utilizados para evidenciar os recursos extraorçamentários que serviram para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964. Por fim, registra-se que a mesma irregularidade constou nos Processos de Contas de Governo nº 3633-0200/19-5 e Processo de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Governo do exercício de 2018, nº 001609-0200/18-3 (peça 3711477, p. 49).

10.3.1 – Tempestividade da avaliação atuarial. A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 05/08/2020, em descumprimento do prazo legal (até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base), fazendo-se necessária a adoção de providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros (peça 3711477, p. 57).

10.5.1 – Da contabilização das provisões matemáticas. Consoante exame levado a efeito, os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peças 3727597 e 3711477, pp. 61 e 62).

12.2.1 – Da Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE). A partir dos dados apresentados, constata-se que 55,60% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE (100% na faixa etária apontada), tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3711477, pp. 68 e 69).

Cumprir advertir que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo, sendo que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Conforme registrado no Relatório de Contas Anuais, no exercício de 2020 foram atendidas 55,60% das crianças entre 4 e 5 anos. E, no que se



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

refere à população de 0 a 3 anos, foi evidenciado atendimento de 26,85% (item 12.2.2).

Assim, não restou plenamente cumprida a meta 1 do Plano Nacional de Educação, que determinava a **universalização da educação infantil na pré-escola** para crianças de 4 a 5 anos **até 2016**. Ademais, sem atender à meta para essa faixa etária, o Município pode deixar de receber acréscimo nos repasses do FUNDEB.

Portanto, o Ministério Público de Contas se manifesta pela manutenção do apontamento, por infração ao artigo 7º, inciso XXV, ao artigo 208, inciso IV e ao artigo 227, todos da Constituição da República, ao artigo 54 da Lei Federal nº 8.069/1990 e à Lei Federal nº 13.005/2014.

Todavia, considerando que os dados da população infantil do Município não são exatos, mas estimados com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, por ora deixa-se de propugnar pela repercussão do apontamento na reprovação das contas, remanescendo o **alerta** à Origem para a necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil.

12.2.11 – Da Meta 18 do PNE. Com base no exame realizado, a não observância do limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos evidencia o atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 18 do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3711477, p. 78).

12.3.4 – Da Meta 19A do PNE. Com base na forma provimento dos cargos de diretores de escola, fica evidente o não atingimento no ano

¹ Registra-se que, no Processo de Contas de Governo nº 03633-0200/19-5, relativo ao exercício de 2019, a população na faixa etária de 4 e 5 anos no Município de Jóia foi estimada em 188 crianças, ao passo que, no presente processo, esse número subiu para 241.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 2020 da Meta 19A do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3711477, pp. 81 e 82).

A jurisprudência pátria consolidou-se no sentido de que a gestão democrática do ensino público é uma exigência que não necessariamente se complementa com escolha eletiva de dirigentes de escolas, porquanto existem outros meios para perfectibilizar esse princípio constitucional e atingir o estado de coisas democrático pretendido pelo constituinte.

No caso específico da escolha de diretores escolares, prevalece a regra do artigo 37, II, da Constituição da República, de tal maneira que a busca por democracia na gestão do ensino público há de ser realizada por outros mecanismos, que não mediante eleição comunitária, subtraindo-se o poder de escolha do Chefe do Executivo na ocupação de cargos de direção da Administração Pública a ele vinculada.

Nesse sentido, o seguinte precedente da Suprema Corte:

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Normas regulamentares. Educação. **Estabelecimentos de ensino público. Cargos de direção. Escolha dos dirigentes mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Inadmissibilidade. Cargos em comissão.** Nomeações de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da CF. Alcance da gestão democrática prevista no art. 206, VI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Voto vencido. **É inconstitucional toda norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar.** (grifou-se)

(ADI 2997, Relator(a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 12/08/2009, DJe-045 DIVULG 11-03-2010 PUBLIC 12-03-2010 EMENT VOL-02393-01 PP-00119)

Na mesma linha, caminha a jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça gaúcho, que tem declarado inconstitucionais normas municipais com previsão de eleição de diretores de escolas públicas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE MAQUINÉ. LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2016. ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS. CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL. - **É inconstitucional, por ofensa aos arts. 8º, caput, 32, caput, e 82, XVIII, da Constituição Estadual, além do art. 37, II, da**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Constituição Federal, lei municipal que determina eleições para escolha de diretores de escolas públicas, sem intervenção do Chefe do Executivo. O princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da Constituição Federal) não afasta a regra da livre nomeação de cargos comissionados (art. 37, II da Constituição Federal). Orientação consolidada no Supremo Tribunal Federal e no Órgão Especial desta Corte. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081857773, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 11-09-2019) (grifou-se)

No caso dos autos, ademais, constatou-se que 37,5% dos diretores da rede de ensino municipal de Jóia foram escolhidos por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar, denotando a inclusão da comunidade na seleção.

Nesse panorama, acolhendo os argumentos do Gestor, e prestigiando o entendimento dominante sobre a matéria, opina-se pelo afastamento do aponte.

12.5.1 – Da previsão normativa. Nem o Poder Executivo, nem o Conselho Municipal de Educação de Jóia editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3711477, p. 82).

12.5.2 – Da equipe responsável. A Administração Municipal de Jóia informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3711477, p. 83).

12.5.4 – Da previsão orçamentária. Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. No entanto, o Município de Jóia não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico, assim como não foi empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3711477, pp. 83 e 84).

12.5.5 – Da formação dos professores. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo Município de Jóia no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3706743). Além disso, os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peças 3706743 e 3711477, p. 84).

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Do exame levado a efeito, constata-se que não houve resposta em relação ao tratamento da matéria no ensino médio, assim como se observou que a Secretaria de Educação de Jóia não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3711477, p. 84).

13.1.2 – Da Programação Anual de Saúde. A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, a PAS 2021 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2021. A partir de



informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data posterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao Poder Legislativo (peças 3711454, 3711433, e 3711434).

13.1.4 - Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19. O Plano de Saúde e a Programação Anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde. No entanto, constata-se a atualização do referido plano sem a apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde. Por sua vez, em relação à Programação Anual da Saúde, a partir de informação prestada pelo Poder Executivo, é possível constatar que não houve atualização para enfrentamento à Covid-19 (peça 3711477, pp. 85 e 86).

14.1.1 – Das políticas municipais de meio ambiente. Verificam-se desatendidos os seguintes requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do Gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente: b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo; c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município; e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no Município de Jóia; f) o município não possui sistematização de informações ambientais; i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental; e k) o Município de Jóia não estabeleceu, até o



momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA (peça 3711477, pp. 86 e 87).

14.2.5 – Da coleta seletiva e da participação comunitária. Consoante exame levado a efeito, a auditada informou que não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores (peça 3711477, pp. 90 e 91).

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente às suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: a auditada não informou as deficiências relacionadas ao RCD - item 10.1.2 (peças 3711456 e 3711477, p. 91).

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3711477, p. 94).

16.2.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Educação. Verifica-se que o referido conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3711460), em descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 132/1986 (peça 3711477, pp. 94 e 95).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.6.1 – Da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O referido conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 575/1995 (peça 3711477, p. 99).

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3711477, p. 102).

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a inexistência do referido conselho, regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3711477, p. 102).

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, não compromete gravemente as contas anuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor ADRIANO MARANGON DE LIMA (Prefeito), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021.

2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas anuais do Senhor ADRIANO MARANGON DE LIMA (Prefeito), no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas anuais do Senhor ARI ECKER (Vice-Prefeito), no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.142/2021;

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 22 de março de 2022.

ÂNGELO GRABIN BORGHETTI

Adjunto de Procurador

Assinado digitalmente.



Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 20 de Abril de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 12ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 26 de Abril de 2022 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000603-0200/20-1
Órgão: PM de Jóia
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.



Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 19 de Maio de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 16ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 24 de Maio de 2022 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000603-0200/20-1
Órgão: PM de Jóia
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 17 de maio de 2022.



Processo nº	603-0200/20-1	
Matéria:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2020	
Poder:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA	
Gestores:	ADRIANO MARANGON DE LIMA (PREFEITO) E ARI ECKER (VICE-PREFEITO)	
Advogados:	GLADIMIR CHIELE E OUTROS	PEÇA: 3876150
Relatório de auditoria:		PEÇA: 3711477
Instrução técnica:		PEÇA: 3956473
Parecer do MPC:	2736/2022 (AGB)	PEÇA: 4189449
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA	
Data da sessão:	24-05-2022	

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL (VICE-PREFEITO). MULTA. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE BANCO DE DADOS ACERCA DA EDUCAÇÃO INFANTIL LOCAL (ODS Nº 4 – AGENDA 2030).

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão enseja a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas (Prefeito).

A ausência de falhas específicas, aliada à exiguidade do período de gestão, determina a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas (Vice-Prefeito).

A prática de atos contrários a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa enseja a imposição de penalidade pecuniária.

As infringências ao ordenamento jurídico justificam recomendação e determinação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas.

O processo envolve o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 04 (educação inclusiva, equitativa e de qualidade ao longo de toda a vida) da Agenda 2030 da ONU, razão pela qual se orienta o Gestor para que seja



constituído banco de dados da educação infantil pelo Município.

RELATÓRIO

Os autos apresentam informes acerca da gestão fiscal, em vários de seus aspectos, e dos índices constitucionais e normas de regulação atinentes à educação e à saúde, bem como substratos dizentes com outras obrigações do Gestor. Também foram acostados documentos previstos em normativas específicas.

A partir do exame desses elementos, o Órgão Técnico elaborou o relatório de auditoria, o qual concluiu pela presença de inconformidades no período analisado.

Devidamente intimado, o Prefeito Adriano Marangon de Lima prestou esclarecimentos e juntou documentação tida por comprobatória (peças 3876149 e seguintes), os quais foram analisados pela Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais I – SAICM-I, que entendeu pela permanência de todos os apontamentos.

Consigno que o Vice-Prefeito não foi instado a se manifestar, haja vista que não lhe foi atribuída responsabilidade pelas falhas noticiadas nos autos.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas – MPC pronunciou-se no seguinte sentido: aplicação de multa; emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Administrador Adriano Marangon de Lima; e de parecer favorável àquelas do Gestor Ari Ecker; além de recomendação ao atual Gestor para que “corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos”.

É o relatório.

VOTO

I – Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo ao exame do mérito.

II – Introdutoriamente, o Administrador teceu considerações acerca da responsabilização dos gestores públicos, defendendo a índole subjetiva desta. Nesse quadro, realizou comentários a respeito de dispositivos da Lei



Federal nº 13.655/2018, concluindo pela impossibilidade de ser responsabilizado por falhas que não decorram de sua atuação efetiva ou de omissão na adoção de providências.

Quanto ao tema, entendo que a citada norma passou a evidenciar as duas dimensões das análises realizadas pelos órgãos controladores.

A primeira diz com a aferição da existência, ou não, de uma inconformidade. Dela resultam comandos como a anulação de atos, sustação de contratos na forma prevista na Constituição, fixação de prazo para a adoção de medidas corretivas, recomendação, entre outros.

A segunda, com a responsabilização do agente público que tenha praticado ato capitulado como irregular, para qual se reputa imprescindível a configuração de dolo ou “erro grosseiro” (art. 28 da referida lei). Nessa dimensão, há a aplicação de multa e a repercussão do fato na apreciação das Contas. No particular, destaco que, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, **é do Gestor o ônus da prova quanto à demonstração de que houve a observância da legislação de forma diligente** (Acórdãos 7.308-1ªC, 1.746-P e 1.493-P, todos de 2020).

Em resumo, e em atenção às alegações apresentadas pelo Administrador a respeito de sua responsabilização, registro que o exame deste feito será pautado na premissa de que o reconhecimento de inconformidades e a emissão de recomendações e determinações visando ao respectivo saneamento independem da configuração de dolo ou culpa por parte do agente público. Já a responsabilização passará pela análise do contexto em que se inseriram as inconformidades e da atuação que se esperava de um gestor público zeloso, partindo da premissa de que compete ao Prefeito alegar e comprovar os elementos excludentes de sua culpabilidade.

III – Irregularidade sanada

5.2.1 – O Serviço de Auditoria, na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno local, constatou a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras “c” “d” e “e”, evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936-2012 (peça 3711477, pp. 16 e 17).

O Administrador noticiou a edição da Lei Municipal nº 3.961/2021 (peça 3876108), que regulamentou a Unidade Central do Controle Interno e supriu as lacunas apontadas pela equipe técnica, razão por que considero a falha sanada.



IV – Irregularidades não elididas

4.1.1 – De acordo com a Unidade Técnica, as remessas de dados ao sistema LicitaCon foram efetuadas de forma intempestiva, tendo em vista o atraso médio de 15,76 dias no cadastramento dos eventos relativos às licitações, e de 18,41 dias em relação aos contratos. Argumentou-se afronta à Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e à Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017 (peça 3711477, p. 14).

O Administrador afirmou que os atrasos verificados decorreram do necessário revezamento de servidores no trabalho presencial, haja vista a ocorrência da pandemia do Covid-19, destacando que o setor responsável pela tarefa é composto de apenas dois servidores. Reportou que, atualmente, os prazos estão sendo observados.

Conforme bem observou o Serviço Instrutivo, “Embora os notórios efeitos da pandemia de coronavírus na rotina da Administração Pública e de impressão menos rigorosa no controle de prazos no período abarcado pelo Ofício Circular DCF nº 07/2020, observa-se que os trâmites relacionados ao Licitacon se dão por meio virtual e que, durante o ano auditado houve, efetivamente, o atraso na alimentação do Licitacon”.

A propósito do tema, são reiteradas as manifestações desta Casa no sentido de que ausência de registro e atraso no envio de informações ao LicitaCon não apenas configuram o descumprimento das normas de regência, como obstaculizam os controles externo e social, configurando falhas graves, assim consideradas na mensuração da penalidade pecuniária.

Dessa forma, dada a importância do envio de dados aos sistemas deste Tribunal, sou por determinar ao atual Administrador que, plena e tempestivamente, disponibilize as informações relativas ao LicitaCon, nos termos da Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 (e suas alterações) e da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017.

5.4.1 – Das informações prestadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, a equipe de auditoria verificou que: *a)* o Gestor adotou parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas pela unidade de controle; e *b)* não buscou responsabilizar os agentes que infringiram normas locais (peça 3711477, p. 18).

O Administrador noticiou a realização de sindicâncias em razão das irregularidades constatadas e afirmou que o pagamento de horas extras se deve



ao excesso de trabalho e à vedação de nomeação de novos servidores pela Lei Complementar Federal nº 173/2020. Não juntou documentos.

Importante notar que, no relatório de auditoria, a irregularidade foi especificada da seguinte forma (peça 3711477, p. 18):

Em relação ao item a, de acordo com a Unidade de Controle Interno, 'Foi elaborado e entregue relatórios sobre desvios de funções de servidores; sobre a necessidade de atualização da lei do controle interno com relação a Resolução no 936/2012; e, sobre compras realizadas para a construção de um depósito em uma escola, na qual não foi observado o menor preço para todos os itens na aquisição; sendo que, sobre estes assuntos não foi recebido retorno sobre as providências adotadas. Também foi enviado relatório sobre as horas extras por parte de alguns funcionários durante um período prolongado, sendo que foi respondido com a justificativa da necessidade deste trabalho extraordinário'.

Em relação ao item b, de acordo com a Unidade de Controle Interno, "Não houve nenhuma apuração de responsabilidade em relação às irregularidades apontadas pelo controle interno. "

O Serviço Instrutivo, ao examinar os esclarecimentos prestados, assinalou que "o cerne do aponte reside na ausência de atendimento das recomendações exaradas pelo controle interno". Acrescentou que "diversas foram as irregularidades apontadas, sem comprovação das medidas corretivas levadas a efeito".

No mais, observo que as medidas anunciadas não foram acompanhadas de documentação probatória.

Dessa forma, anuindo aos termos da instrução técnica, tenho que, uma vez configurada a inconformidade, cabe recomendar à atual Gestão que evite ocorrências dessa natureza.

5.4.2 – A UCCI, no parecer relativo ao exercício de 2020, opinou pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Prefeito (peça 3711477, p. 18).

O Administrador alegou que as ressalvas serão corrigidas em momento oportuno e argumentou que o objeto do aponte não está claro.

Todavia, observo que, conforme consta na peça 3727595, as ressalvas da UCCI tratam da "deficiência no planejamento das ações do município, comprometendo o equilíbrio orçamentário e financeiro, além das questões levantadas nos relatórios entregues ao Prefeito Municipal e que ainda não foram sanadas" (peça 3727595, p. 5).



Assim, na linha do sugerido pela Unidade Técnica, sou por recomendar à Origem que os procedimentos administrativos sejam revisados e que as falhas apuradas pela UCCI sejam corrigidas.

6.5.4 – De acordo com o Quadro 40 do informe técnico, o Município não atendeu ao artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação suficiente para abertura de créditos adicionais no exercício auditado (peça 3711477, p. 34).

O Administrador afirmou que os recursos são segregados por fonte de recurso, conforme orientação do TCE-RS, e que o aponte deveria evidenciar qual fonte não possuiu excesso de arrecadação. Alegou que 26 fontes tiveram excesso, totalizando R\$ 4.882.159,38, sendo abertos os créditos adicionais desse montante.

Acerca do apontado, recorro ao preciso exame elaborado pela Unidade Técnica da Casa:

Os esclarecimentos, bem como a documentação anexada não modificam a situação apontada no relatório de Contas Anuais.

O excesso de arrecadação apurado no exercício foi de **R\$ 646.023,23**, obtido pela diferença entre a Receita Efetivamente Realizada (R\$ 48.833.606,88) e a Receita Orçada (R\$ 48.187.583,65), conforme dados constantes no SIAPC.

No entanto, foi constatada a abertura de créditos adicionais com base nessa Fonte (geral), o valor de **R\$ 2.582.269,06** (R\$ 2.018.373,56 de Créditos Especiais e R\$ 563.895,50 de Créditos Suplementares), o que acarretou uma Insuficiência na Fonte de Recurso de **R\$ 1.936.245,83**, desatendendo ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ademais, **o gestor não comprova em quais recursos vinculados ocorreram o alegado excesso de arrecadação que, em tese, teria sido utilizado para abertura dos respectivos créditos adicionais** na rubrica de despesa correspondente a cada recurso vinculado. (Grifos originais.)

Dessa forma, reputo a inconformidade caracterizada, sendo o caso de recomendar à atual Gestão que evite ocorrências dessa índole.

7.7.1 – Conforme apontado pela equipe de auditoria, a partir dos dados presentes no Quadro 57 do relatório técnico, “o Poder Executivo de Jóia não apresentou disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no



passivo circulante, mas teve no recurso livre 0001”. De outra parte, “os códigos de recursos vinculados 8001 a 9999 não foram utilizados para evidenciar os recursos extraordinários que serviram para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao disposto no Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964”. Registrou-se que a mesma irregularidade constou nos Processos de Contas de Governo de 2018 e 2019 (Processos nºs 1609-0200/18-3 e 3633-0200/19-5) (peça 3711477, p. 49).

O Administrador noticiou a criação de conta contábil para o efetivo registro dos recursos e afirmou que será feito o acompanhamento das normas que regem a matéria; que está em curso o aperfeiçoamento das informações contábeis; que se trata de mero ajuste contábil; e que não é possível apontar a sua responsabilidade pessoal na falha em tela (peça 3876149, pp. 17 a 20).

Primeiramente, cabe registrar que o apontamento foi mantido nas decisões proferidas nas Contas de 2018¹ e 2019². Em ambos os decisórios, recomendou-se à Origem que fosse evitada a reincidência das falhas e que fossem adotadas providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização.

A propósito, verifico que a falha foi reconhecida pelo Gestor. Vale assinalar também que o tema da responsabilização foi devidamente examinado no item II deste voto.

Ante o exposto, reputo configurada a irregularidade, cabendo, novamente, recomendar ao atual Prefeito que evite sua repetição e que adote medidas corretivas.

10.3.1 – Consoante a Unidade Técnica, em consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), constatou-se “o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 05/08/2020, em descumprimento do prazo legal (até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base), fazendo-se necessária a adoção de providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros” (peça 3711477, p. 57).

¹ Decisão nº 1C-0423/2021 (proferida em 27-07-2021 e transitada em julgado em 25-02-2022, relativa ao Processo nº 1609-0200/18-3).

² Decisão nº 2C-0645/2021 (prolatada em 27-10-2021 e ainda não passada em julgado, relativa ao Processo nº 3633-0200/19-5).



O Administrador afirmou que o ano de 2020 foi atípico em razão da pandemia do Covid-19, que o distanciamento social pode ter levado à entrega intempestiva da avaliação atuarial e que, com a volta da normalidade na rotina administrativa, será evitada nova ocorrência da falha relatada.

Observo que a irregularidade foi reconhecida pelo Gestor, e o simples anúncio de providências, desprovido de comprovação documental, não é capaz de afastar o apontado.

12.2.1 – Da Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE). De acordo com a equipe de auditoria, a partir dos dados apresentados, constatou-se que 55,60% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE (100% na faixa etária apontada), tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3711477, pp. 68 e 69).

O Administrador afirmou que, em 2016, não era Prefeito, e que o ano de 2020 foi excepcional. Alegou que são ofertadas vagas a todas as crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e que muitos pais não desejam levar os filhos para a escola, notadamente durante a pandemia do Covid-19. Acrescentou que deve ser observada a verdade material e que deve ser considerado eventual equívoco na estimativa percentual, nos critérios estabelecidos, bem como eventuais informações incorretas fornecidas ao IBGE ou ao TCU.

Conforme realçado pela Supervisão, o Gestor limitou-se a afirmar que a demanda por vagas na faixa etária de 4 a 5 anos é integralmente atendida, sem comprovar tal alegação.

Todavia, é necessário tecer algumas considerações sobre os dados relativos à população infantil.

A equipe de auditoria demonstrou haver 241 crianças de 4 a 5 anos no Município, sendo que, dessas, 134 estavam matriculadas (55,60%). Ou seja, 107 crianças não estariam sendo atendidas. A base de dados utilizada para tanto foi o Censo/2010 do IBGE (atualizada para 2012, por meio de projeção intercensitária, pelo Datasus/Ministério da Saúde³), tanto é assim que, na tabela que embasou o apontamento, consta que a população de 4-5 anos do Município é estante, na casa de 241 crianças ao longo dos últimos anos, o que merece ser ponderado em certa medida.

Ocorre que essa fonte de dados (Datasus 2012, a partir do Censo IBGE/2010) trata-se da última publicação oficial a respeito. Desde então, o que

³ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/popprs.def>



se tem feito foram apenas estimativas para tentar calcular o número de crianças por faixa etária.

Uma das projeções populacionais que ganhou notoriedade foi elaborada pelo TCE-SC (ano base: 2019), cuja estimativa é inclusive utilizada pela plataforma TC Educa⁴, disponibilizada pelo Instituto Rui Barbosa – IRB.

E, ao consultarmos o Município de Jóia no TC Educa (utilizando-se a estimativa populacional mais atualizada, oriunda do TCE-SC – 2019), chega-se à população de 172 crianças, das quais 134 estavam matriculadas em 2020, o que representa um percentual de atendimento de 77,91%:

Atendimento (%)						
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
70,54	76,76	75,10	72,20	78,42	90,66	77,91

Como se vê, utilizando-se metodologia diversa daquela consignada no relatório de auditoria, o percentual de atendimento subiria de 55% para quase 78%. Em outras palavras: em vez de 107 crianças fora da escola, existiram 38.

Nesse contexto, há de se considerar que os dados da população infantil dos Municípios não são exatos. A respeito, reputo relevante mencionar que, consoante o artigo “A Educação Infantil como direito ao futuro”⁵, publicado no livro “Políticas Públicas e os ODS da Agenda 2030”⁶, a base de dados oficiais afigura-se precária:

É preciso urgentemente, portanto, construir, além dos indicadores, uma base de dados coletados de forma regular e em escala nacional para identificar a dimensão dessas realidades, localizar as crianças que estão fora das escolas e as que têm déficits, bem como desenhar novas políticas públicas de prevenção e correção desses déficits⁷.

⁴ <https://tceduca.irbcontas.org.br/pne/#/public/inicio>

⁵ Autoras: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, Márcia Raquel Paiva e Holanda.

⁶ Disponível em: <https://digital.editoraforum.com.br/livro/politicas-publicas-e-os-ods-da-agenda-2030-4256/1>.

⁷ As famílias em situação de pobreza, com alimentação deficiente, condições precárias de saneamento e higiene, núcleos desestruturados, com pais ausentes, deprimidos, agressivos ou drogados, e ainda as que vivem em comunidades violentas são ambientes produtores de estresse tóxico que geram efeitos negativos sobre a saúde e o desenvolvimento emocional das crianças, causando prejuízos educacionais significativos decorrentes de inadequado desempenho cognitivo, mau aproveitamento e evasão escolar. A renda baixa e a escolaridade precária dos pais têm repercussões associadas à piora do desenvolvimento psicossocial, do



No Brasil, o atendimento dos parâmetros nacionais de qualidade definidos pelo MEC pode promover melhorias nos serviços educacionais prestados na Educação Infantil, mas, para isso, **é preciso o amplo mapeamento das redes de ensino nos municípios** com a finalidade de que possam ser definidos os indicadores para os parâmetros que têm previsão legal, assim como para os quais haja demanda legal. **Para tanto, é preciso que os gestores municipais responsáveis pela Educação Infantil subsidiem o Conselho Nacional de Educação com informações que colaborem para a normatização de parâmetros de qualidade e seus indicadores**⁸. (Grifei.)

Tendo em vista as mencionadas dificuldades de mensuração de dados atualizados acerca da população infantil, consigno a importância do levantamento de informações quanto à população residente, por faixa etária, pelos próprios Entes municipais, de modo a nortear a apuração dos indicadores e das metas de forma mais precisa e eficiente. A elaboração de uma base de dados nesses termos comunica-se integralmente com a estratégia da busca ativa, tão mencionada no Plano Nacional de Educação e imprescindível para que esses dados reflitam, de forma fidedigna, a atual situação do Município em relação ao atendimento das metas da educação infantil.

Nesse sentido, considerando o papel do controle externo no aprimoramento da gestão pública, por meio da indução e da orientação de práticas que podem contribuir para a melhoria dos resultados, julgo pertinente orientar o Administrador a formular seu próprio banco de dados acerca da população infantil, baseado em metodologia bem definida, transparente, e alinhada à busca ativa do Município, a fim de atualizar as informações.

Nesse quadro, concluo que o atual Gestor deva ser alertado com vistas à matrícula de 100% das crianças de 4 e 5 anos de idade à pré-escola e permanecer envidando esforços pela manutenção do cumprimento do atendimento de 50% das crianças de zero a 3 anos de idade em creches. Outrossim, voto para que o Administrador seja orientado a desenvolver uma base de dados atualizada acerca da população infantil no Município, nos termos antes expostos.

desempenho cognitivo e da linguagem nas crianças avaliadas por meio de pesquisas aos 5 anos (CCNCPI, 2014).

⁸ Ainda, a crescente demanda por vagas nas creches nos últimos anos implica a justa preocupação com a qualidade do atendimento, vez que crianças muito pequenas podem ali permanecer por um período considerável, sem que se possa ter a garantia de condições mínimas de qualidade, o que pode vir a prejudicá-las em seu desenvolvimento e violar os direitos que a legislação brasileira lhes confere.



12.2.11 – Da Meta 18 do PNE. Com base no exame realizado, constatou-se a não observância do limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos, o que, segundo a Unidade Técnica, evidenciou o atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 18 do PNE (peça 3711477, p. 78).

O Administrador afirmou que o Município estava impedido de aumentar suas despesas com pessoal em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e que o aponte em questão está desconectado da realidade, já que houve paralisação total das atividades presenciais na educação.

Inicialmente, destaco que o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008⁹ teve sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, com modulação dos efeitos a partir de 27-04-2011. Assim, desde então, “cada Unidade da Federação deveria organizar as jornadas de trabalho docentes de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º”, de acordo com o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 18/2012, publicado pelo Ministro da Educação em 1º-08-2013¹⁰.

Ademais, tenho que as alegações defensivas não são hábeis a afastar o apontado, cabendo recomendação ao atual Gestor para correção da inconformidade.

12.3.4 – Meta 19A do PNE. A equipe de auditoria constatou o não atingimento, no ano de 2020, da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, dizente com a efetivação da gestão democrática (peça 3711477, pp. 81 e 82).

O Administrador aduziu que, em 2018, houve a realização de eleições para o cargo de diretor de escola, consoante a Lei Municipal da Gestão Democrática (LM nº 3.600/2018) e que o Tribunal de Justiça gaúcho, em diversos julgados, reconheceu a inconstitucionalidade de leis locais que determinavam a realização das referidas eleições.

A propósito, não desconheço a jurisprudência do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que é pela inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a eleição direta como forma de nomeação de diretores e vice-diretores escolares. Todavia, entendo de forma diversa.

⁹ § 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

¹⁰ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11795-pceb018-12&Itemid=30192



Sobre a matéria, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, trouxe nova redação ao artigo 214 da Lei Maior:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (...).

Nesse contexto, vale ressaltar que esse dispositivo foi regulamentado pela Lei Federal nº 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação, o qual, em sua Meta 19, materializa a preocupação com a gestão democrática da educação. Veja-se:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

E as Estratégias 19.7 e 19.8 preconizam, respectivamente:

- 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Paralelamente, sublinho que o regime constitucional de provimento dos cargos em comissão admite limitações. É o que se extrai do contido no inciso V do artigo 37 da Constituição Brasileira:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Portanto, resta claro que a CR, no capítulo que trata da Administração Pública, já indica que a lei poderá estabelecer condições para o provimento de cargos em comissão. Ademais, nenhum princípio ou norma



constitucional é absoluto, vale lembrar. É nesse cenário que as funções de confiança de dirigentes de escola podem ser classificadas como de provimento limitado, já que a legislação pode prever requisitos para seu preenchimento.

No mais, tenho que o balizador constitucional do tema, a gestão democrática do ensino, albergada pelo artigo 206 da Carta Republicana, estabelece o diálogo entre as citadas normas – os artigos 37, inciso V, e 214 da Carta Magna e a Lei Federal nº 13.005/2014. A meu ver, é com base nesses parâmetros que a análise deve ser conduzida.

A título informativo, destaco que, no âmbito da União, o processo de escolha dos dirigentes universitários é regido pela Lei Federal nº 9.192/1995, a qual estabelece que a nomeação recairá sobre um dos indicados em lista tríplice, a ser elaborada “pelo respectivo colegiado máximo”. Nesse sentido, o Decreto nº 1.916/1996, que regulamenta a referida legislação, prevê em seu artigo 1º:

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

Na esfera estadual, à sua vez, a Lei nº 10.576/1995, modificada pela Lei nº 14.754/2015, prevê, em seu artigo 5º, que a autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada “pela indicação do Diretor, mediante votação direta da comunidade escolar”.

Acerca da legislação gaúcha, acrescento que o Parecer PGE nº 14.872/2008 consignou que “a manifestação no controle de constitucionalidade proferida pelo STF (...) não retira fundamento à posição minoritária, a qual vem lastreada em princípio atinente especificamente à educação, quando, como salienta o Min. Sepúlveda Pertence, a Carta Constitucional pátria (art. 206, VI) – da mesma forma que a CE/89, art. 197, VI – incorpora o princípio democrático como pauta da organização e funcionamento do sistema de ensino público da federação”.

Ademais, é de se ressaltar que diversos estudos comprovam o impacto da qualidade do Diretor sobre o aprendizado dos alunos, atestando também que o método de seleção que apresenta melhor resultado no aprendizado é aquele que combina critérios técnicos de pré-seleção com a eleição pela comunidade escolar.



De fato, em trabalho realizado pela Fundação Itaú Social em 2015, acerca do processo de seleção de Diretores nas escolas públicas brasileiras, concluiu-se que “processos seletivos mais transparentes (vinculados a exame de seleção e/ou eleição) (...) em geral escolhem diretores que permanecem muito mais tempo nas escolas e que apresentam características de liderança positivas (como identificado pelo incentivo à formação continuada dos professores)”, o que não se verifica no caso dos dirigentes indicados¹¹.

É o caso também da Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (Talis) de 2013¹², realizada pela OCDE com dados de 34 países, incluindo o Brasil, que concluiu no sentido de que “promover a participação dos atores nas decisões escolares, combinado com uma cultura de responsabilidade compartilhada e apoio mútuo, pode contribuir para um ambiente de aprendizagem mais positivo”.

Logo, sou pela manutenção do apontamento, cabendo recomendar ao atual Administrador o adequado tratamento da matéria no plano local.

12.5.4 – Conforme realçado no relatório de auditoria, cabe aos Municípios destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, forte no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. No entanto, a Unidade Técnica alertou que “o município de Jóia não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico, assim como não foi empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020” (peça 3711477, pp. 83 e 84).

O Administrador aduziu que o ensino da matéria em causa está contemplado em diferentes áreas do conhecimento e que não houve disponibilização específica de recursos orçamentários em razão da diluição da atividade nas demais disciplinas e conteúdos, sem qualquer prejuízo (peça 3876149, p. 24).

¹¹ <https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/12/index.html>

¹² <http://www.oecd.org/education/school/TALIS-2013-country-note-Brazil-Portuguese.pdf>



Por força das disposições do Decreto Estadual nº 53.817/2017¹³ e do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996¹⁴, bem como diante da necessidade de priorização de recursos, anuo ao entendimento do Serviço Instrutivo no sentido de que “cabe à Administração Municipal revisar os procedimentos adotados e dar cumprimento efetivo das ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena”. Assim, sou por emitir recomendação nesse sentido.

13.1.2 – A Área Técnica alertou que a Programação Anual de Saúde – PAS “deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente”. Contudo, a partir de informação prestada pela Municipalidade, constatou-se “a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data posterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao Poder Legislativo” (peças 3711454, 3711433, e 3711434).

O Administrador acostou documentos que tratam da Programação Anual de Saúde de 2021 (peças 3876153 e 3876154).

Conforme alertado pelo Serviço Instrutivo, “os documentos juntados aos autos pelo Gestor não comprovam a existência da Programação Anual para o ano de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data anterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao Poder Legislativo, de maneira que o aponte resta inconteste”.

Assim, sou por recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo local que evite a repetição do apontado.

¹³ “Institui o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas AfroBrasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas”, consoante ementa do aludido decreto.

¹⁴ Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.



14.1.1 – Em relação às políticas municipais de meio ambiente, a equipe de auditoria apontou o desatendimento de diversos requisitos previstos pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, o que, conforme alertado, pode ensejar a responsabilização do Gestor por omissão ou eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente. A Unidade Técnica assim resumiu as censuras realizadas: “b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo; c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município; e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Jóia; f) o município não possui sistematização de informações ambientais; i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental; e k) o município de Jóia não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA” (peça 3711477, pp. 86 e 87).

O Administrador afirmou ter cumprido a legislação vigente; registrou a existência de lei municipal atinente ao item “c”; noticiou a existência de contrato de uso de *software* para a emissão de documentos pelos Departamentos de Licenciamento e de Fiscalização Ambiental; aduziu, por fim, que “não há destinação de recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal do Meio Ambiente, sendo realizadas ações via Fundo do Meio Ambiente e nas rubricas disponíveis no orçamento que se enquadram no assunto em questão”.

Acerca do apontado, recorro, novamente, ao preciso exame elaborado pelo Serviço Instrutivo da Casa:

Quanto às irregularidades apuradas nas letras “b”, “d”, “e”, e “k”, entende-se que o aponte merece ser mantido, haja vista a procedência das falhas apontadas e a ausência de manifestação específica do Gestor.

Sobre a irregularidade constante na letra “c”, não há reparos a serem feitos em relação ao apontamento, uma vez que o Administrador limita-se a registrar a existência de lei municipal sobre a matéria.

No que toca à letra “f”, o Gestor noticia que o município possui contrato de uso de *software* para a emissão de documentos pelos Departamentos de Licenciamento e de Fiscalização Ambiental, porém, tal afirmação não constou no questionário à peça 3711456, assim como não restou comprovado nos esclarecimentos o adequado tratamento dos dados.



Logo, ante a situação narrada, reputo cabível recomendar ao atual Administrador a adoção de medidas corretivas em relação à matéria.

14.2.5 – Apontou-se a inexistência de coleta seletiva no Município e a ausência de incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores, o que, na linha das conclusões lançadas no informe técnico, caracteriza descumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (peça 3711477, pp. 90 e 91).

O Gestor aduziu que não há coleta seletiva em quase a totalidade dos Municípios do Estado.

O aponte é incontestado diante do reconhecimento da irregularidade pelo Administrador. No mais, a justificativa de que não há coleta seletiva em “quase a totalidade do Estado” não afasta a necessidade de serem adotadas medidas efetivas, consoante os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, cabe recomendar à atual Gestão a adoção de providências saneadoras.

V – Além das incidências antes destacadas, verifico que também foram apontadas as seguintes inconformidades, assim descritas pela SAICM, as quais reputo caracterizadas. No particular, reporto-me, como razões de decidir, às análises promovidas pela Unidade Técnica (peça 3956473).

10.5.1 – Da contabilização das provisões matemáticas. Consoante exame levado a efeito, os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peças 3727597 e 3711477, pp. 61 e 62).

12.5.1 – Da previsão normativa. Nem o Poder Executivo, nem o Conselho Municipal de Educação de Jóia editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3711477, p. 82).

12.5.2 – Da equipe responsável. A Administração Municipal de Jóia informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3711477, p. 83).



12.5.5 – Da formação dos professores. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Jóia no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3706743). Além disso, os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peças 3706743 e 3711477, p. 84).

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Do exame levado a efeito, constata-se que não houve resposta em relação ao tratamento da matéria no ensino médio, assim como se observou que a Secretaria de Educação de Jóia não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3711477, p. 84).

13.1.4 - Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19. O Plano de Saúde e a Programação Anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde. No entanto, constata-se a atualização do referido plano sem a apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde. Por sua vez, em relação à Programação Anual da Saúde, a partir de informação prestada pelo Poder Executivo, é possível constatar que não houve atualização para enfrentamento à Covid-19 (peça 3711477, pp. 85 e 86).

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente às suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: a auditada não informou as deficiências relacionadas ao RCD – item 10.1.2 (peças 3711456 e 3711477, p. 91).

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição



Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3711477, p. 94).

16.2.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Educação. Verifica-se que o referido conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3711460), em descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 132/1986 (peça 3711477, pp. 94 e 95).

16.6.1 – Da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O referido conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 575/1995 (peça 3711477, p. 99).

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3711477, p. 102).

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Jóia, constata-se a inexistência do referido conselho regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3711477, p. 102).

VI – Conclusão

A análise das falhas arroladas nos autos e consideradas não elididas indica que as mesmas, no seu conjunto, não comprometem a Gestão do Administrador no exercício em apreço.

In casu, embora seja considerável o número de falhas, tendo em vista a materialidade envolvida nas ocorrências e a extensão de seus efeitos, considero que as mesmas não são suficientes para comprometer as contas do Agente, diante do seu conteúdo e amplitude (art. 3º da Resolução TCE-RS nº 1.142/2021).

Nesse quadro, ainda que o contexto descrito nos autos revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de



administração financeira e orçamentária, concluo que as ocorrências narradas ensejam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do senhor Adriano Marangon de Lima, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, bem assim a aplicação de multa ao Responsável, haja vista a violação a normas de administração financeira e orçamentária.

Quanto ao Vice-Prefeito, deixo de lhe atribuir responsabilidade pelos fatos narrados nos autos, uma vez que, em relação ao mesmo, não foram realizados quaisquer apontamentos.

VII – Em face do exposto, voto por:

a) emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do senhor Adriano Marangon de Lima, Administrador do Município de Jóia no exercício de 2020, forte no artigo 2º da Resolução TCE-RS nº 1.142/2021;

b) emitir parecer favorável à aprovação das Contas Anuais do senhor Ari Ecker, Administrador do Município de Jóia no exercício de 2020;

c) impor multa no valor de R\$ 800,00 ao senhor Adriano Marangon de Lima, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

d) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos;

e) orientar o atual Administrador para que seja desenvolvida uma base de dados atualizada acerca da população infantil pelo Município, nos termos expostos no apontamento 12.2.1;

f) determinar ao atual Prefeito, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que, plena e tempestivamente, disponibilize as informações relativas ao sistema LicitaCon, nos termos da Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 (e suas alterações) e da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, alertando-se que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de Contas Anuais;

g) dar ciência do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município; e

h) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Jóia para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da



República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

É o meu voto.

Gabinete, em 24 de maio de 2022.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini,
Conselheira-Substituta, Relatora.

VT000603201-16.docx/04/03/01



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 000603-02.00/20-1 –
Decisão n. 1C-0215/2022

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Jóia** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000328-02.00/20-4, item “3” da pauta desta Conselheira-Relatora, ocorreram manifestações, atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignadas:

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência:

“Coloco a matéria em discussão. Doutora Heloisa, no presente processo, eu acompanho quase que integralmente Vossa Excelência, à exceção da imposição de multa em razão da natureza do processo. Eu já informo que isso vai se replicar nos itens 04, 05 e 06 de Vossa Excelência, em razão de posição que adoto. Então, abro divergência no sentido de acompanhar integralmente o voto da Relatora, à exceção da multa imposta. Como vota a Conselheira...”

Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini: “Eu apenas gostaria, Senhor Presidente, em homenagem à colega que aqui substitui o Conselheiro Estilac, dizer que o presente processo trata do exercício de 2020 e, portanto, este processo refoge à novel matriz de responsabilidade instituída neste Tribunal de Contas, ou seja, aqui não há, *a latere* deste processo que estamos julgando, àquelas medidas em contas paralelas para aferição dos responsáveis eventualmente implicados diretamente nos atos que se examinam neste processo. Portanto, esses processos de 2020, em função de serem processos que estão em um período temporal de transição, são processos que, ao meu ver, devem ser julgados com excepcionalidade e, por isso, o meu voto no sentido da aplicação de multa aos Administradores. Lembro igualmente que quando o Supremo Tribunal Federal declara que a competência para o julgamento das contas dos Senhores Prefeitos passa a ser do Legislativo, ou foi sempre do Legislativo, e aí o Supremo declara que cabe aos Poderes Legislativos o julgamento dessas contas, em nenhum momento, o Supremo Tribunal retira o poder sancionador das Cortes de Contas. Portanto, remanesce a possibilidade do Tribunal sancionar aqueles Administradores que violam normas de administração financeira, orçamentária, de gestão contábil, enfim. Eu gostaria de lembrar que, na esfera controladora onde atuamos, não só não é aplicável o princípio da inércia da jurisdição, ou seja, o julgador pode e deve impulsionar o processo e tomar de ofício todas as medidas com vistas a salvaguardar o interesse público, como é terminantemente proibido ao órgão controlador se omitir na sua jurisdição, e eu penso que dizer que não temos possibilidade de multar é, em outras palavras, nos omitirmos desta competência que temos, e que, como disse, em nenhum momento o Supremo Tribunal Federal nos alijou. De outra banda, também entendo que desde o advento do Código de Processo Civil de 2015, devemos ter sempre um olhar para uma prestação jurisdicional, e aqui no

TC-08.1



caso do Tribunal de Contas, judicialiforme, na boa expressão de Pontes de Miranda, para uma prestação jurisdicional satisfativa, e não consigo imaginar que todo o trabalho dos Auditores, todo o trabalho efetuado nesses processos termine, culmine pela ausência de quem é responsável por atos que foram violadores de normas de administração financeira e orçamentária e que ficam sem os respectivos responsáveis. Daí porque multar nas Contas Anuais, especificamente aqui, no que diz ao exercício de 2020, como disse, ao qual não se aplica a novel matriz de responsabilidade instituída por este Tribunal de Contas.”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência:

“Muito bem, feitos os registros.”

Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini: “Agradeço pela atenção.”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência:

“Claro. A toda evidência, eu também não acho mais feliz a decisão do Supremo Tribunal Federal, mas penso que os argumentos que Vossa Excelência traz foram aqueles que foram consignados no voto vencido do então Relator, que depois não passou a ser o Relator do acórdão, Luís Roberto Barroso. Como vota a Conselheira Letícia Ayres Ramos?”.

Conselheira-Substituta Letícia Ramos: “Senhor Presidente, Senhores julgadores, eu também gostaria de me manifestar com relação ao voto da Relatora e já anuncio que vou acompanhar na íntegra, e quanto à questão da multa, hoje ainda pela manhã, estudei novamente a matéria, tenho até um processo que o Conselheiro Renato fez uma divergência, se eu não me engano é Capivari do Sul, e esse processo ainda não levei a termo o julgamento, mas justamente porque ainda estou estudando a matéria com relação à aplicação da multa. E analisando por ora a matéria, eu entendo que o Tema 835, que se originou do RE 848826, que fala na competência da Câmara para o julgamento dos Prefeitos, não abrangeu a competência estatuída nos artigos 78, inciso VIII e também no IX, poderia dizer aqui. Ademais, a multa aplicada por este Tribunal se encontra definida na Lei Orgânica desta Casa e estabelecido o devido processo e havendo fundamento legal e constitucional, na verdade, porque é o artigo 71, inciso VIII, eu concordo com a Relatora no tocante à aplicação da multa. No que diz respeito a uma possível aplicação da Súmula n. 23 desta Corte, que na ocasião nós tínhamos ainda os Processos de Contas de Governo e Contas de Gestão e nos processos de Contas de Governo, o Plenário desta Casa entendeu por não aplicação da multa, entendo que ela deva ser revista para o contexto destas novas decisões, que, aliás, temos inclusive um processo em trâmite na Corte, que está analisando a repercussão do ponto de vista da figura do Prefeito, então, como Gestor de entidades da administração indireta. Mas me parece que se debruçar talvez sobre esse tema de repercussões sancionatórias e também a questão de determinações e recomendações, não sei se também não deveria ser analisado, acho que seria oportuno visitar essa Súmula. Portanto, eu não entendo da aplicação, neste momento, para este processo. Dito isso, então, acompanho na íntegra o processo e também me manifestarei ou já fica a manifestação para os demais processos em que há aplicação de multa, que são os itens 04, 05 e 06 da Conselheira Heloisa. Obrigada, Senhor Presidente.”

TC-08.1



Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini: “Senhor Presidente.”

Conselheira-Substituta Leticia Ramos: “Obrigada a todos.”

Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini: “Senhor Presidente, eu gostaria de consignar que concordo inteiramente com a Doutora Leticia, no sentido de que a Súmula 23 deste Tribunal de Contas deve ser reanalisada, porque nós não podemos aplicar aquilo que foi previsto para Contas de Governo às Contas Anuais que se julgarão doravante, portanto, eu quero referendar o posicionamento da Doutora Leticia, muito bem lembrado.”

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

Na sequência, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência: “Coloco a matéria em discussão. Como vota a Conselheira Leticia Ramos?”

Conselheira-Substituta Leticia Ramos: “Acompanho a Relatora, com as considerações trazidas, então, no voto anterior da eminente julgadora.”

Conselheiro Renato Azeredo, no exercício da Presidência: “Muito bem. E eu a mesma divergência. Então, proclamo o resultado no sentido de acolhimento à unanimidade do voto da Relatora, à exceção da multa, em que resta vencido este Conselheiro.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, **por unanimidade**, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer sob o n. 21.449, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Adriano Marangon de Lima** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de Jóia** no exercício de **2020**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

b) **emitir Parecer sob o n. 21.449, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Ari Ecker, Administrador do Executivo Municipal de Jóia** no exercício de **2020**, forte no artigo 75, inciso I, combinado com o artigo 144-A da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos;**

TC-08.1



d) **orientar o atual Administrador** para que seja desenvolvida uma base de dados atualizada acerca da população infantil pelo Município, nos termos expostos no apontamento 12.2.1;

e) **determinar ao atual Prefeito**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que, plena e tempestivamente, disponibilize as informações relativas ao Sistema LicitaCon, nos termos da Resolução n. 1.050/2015 deste Tribunal (e suas alterações) e da Instrução Normativa n. 13/2017, alertando-se que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

g) **remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Jóia** para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Decide, ainda, **por maioria**, recepcionando o voto da Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini, que foi acompanhado pela Conselheira-Substituta Letícia Ramos, **impor multa** no valor de R\$ 800,00 ao Senhor **Adriano Marangon de Lima**, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa.

Restou vencido, em parte, o Conselheiro Renato Azeredo, que votou por não aplicar multa no valor de R\$ 800,00 ao Senhor Adriano Marangon de Lima.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Renato Azeredo (no exercício da Presidência) e as Conselheiras-Substitutas Heloisa Piccinini (Relatora) e Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 24-05-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.



PARECER N. 21.449

Processo n. 000603-02.00/20-1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Jóia**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Adriano Marangon de Lima – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação, orientação e determinação. Senhor **Ari Ecker – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 24 de maio de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000603-02.00/20-1**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Jóia**, Senhores **Adriano Marangon de Lima e Ari Ecker**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Adriano Marangon de Lima**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, orientação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.449

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Jóia**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Adriano Marangon de Lima**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, **orientando o atual Administrador** para que seja desenvolvida uma base de dados atualizada acerca da população infantil pelo Município, nos termos expostos no apontamento 12.2.1, e **determinando** ao atual Prefeito, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que, plena e tempestivamente, disponibilize as informações relativas ao sistema LicitaCon, nos termos da Resolução n. 1.050/2015 deste Tribunal (e suas alterações) e da Instrução Normativa n. 13/2017, alertando-se que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Ari Ecker**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Jóia**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Ari Ecker**, forte no artigo 75, inciso I, combinado com o artigo 144-A da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
24 de maio de 2022.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRÍPOLI GOULART PICCININI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
906

Processo
00603-0200/20-1

Página da
peça
3

Peça
4383871

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P01AE726

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 06/06/22, Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 06/06/22, Leticia Ayres Ramos em 06/06/22 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 07/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A31.2F95.CE3A.CF67.C794.



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 000603-0200/20-1

Órgão: PM DE JÓIA

Matéria: Contas Anuais

Gabinete: Cezar Miola

Magistrado: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini

Data decisão: 24/05/2022

Decisão: 1C-0215/2022

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 21/06/2022, no Boletim nº 702/2022, considera-se publicado na data de 22/06/2022.

Porto Alegre, 22 de junho de 2022.

CLARICE FAGUNDES PORCIUNCULA
Oficial de Controle Externo



Relator: Conselheiro Estilac Xavier –
Processo n. 024871-02.00/22-3 –
Decisão n. TP-0352/2023

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 000603-02.00/20-1 – Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Jóia** no exercício de **2020**. Recorrente: **Adriano Marangon de Lima**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, e com a Instrução Normativa n. 9/2021 e respectivas alterações, a qual regulamenta as sessões híbridas, o voto do Relator foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor **Adriano Marangon de Lima** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de Jóia** no exercício de **2020**, uma vez atendidos os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade; e, no **mérito**, decide por seu **provimento parcial**, no sentido de afastar a penalidade pecuniária e os apontamentos relativos aos itens 6.5.4 e 10.3.1 do Relatório de Contas Anuais, mantendo inalterados os demais termos da decisão.*

Participaram do julgamento os Conselheiros Estilac Xavier (Relator), Marco Peixoto, Iradir Pietroski, Renato Azeredo e Edson Brum e o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro.

Auditório Hercílio Domingues e Sala Virtual, em 06-12-2023.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.



Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 27/02/2024

Processo: 000603-0200/20-1

Órgão: PM de Jóia

Matéria: Contas Anuais

Exercício: 2020

Recursos: 024871-0200/22-3

Porto Alegre, 28 de Fevereiro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000603-0200/20-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE JÓIA
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
 - nº 4382169 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Multa
 - Parecer Favorável
 - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 28/02/2024
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
 - Destinatário: **Luciana Porciuncula** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 103780/351344)

Porto Alegre, 28 de Fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Processo: 603-0200/20-1

Órgão: Executivo Municipal de Jóia

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Após o trânsito em julgado da decisão proferida (peça nº 4382169), foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1 – Alínea (f) - envio de e-comunicação ao Controle Interno.

Esgotadas as atividades pertinentes ao Serviço de Controle Processual e Operacional – SEPROC, encaminha-se o processo para instrução final e/ou saneamento.

Julio César Landin
Assistente de Controle Externo.
(Assinado digitalmente)

TC-08

Certidão de Consulta

Processo nº: 000603-0200/20-1
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Luciana Porciuncula
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Luciana Porciuncula efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 103780/351344 em:

28/02/2024 10:16:30

Porto Alegre, 28 de Fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000603-0200/20-1

Contas Anuais Exercício: 2020

Prefeitura Municipal de Jóia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 24/05/2022, transitou em julgado em 27/02/2024 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 4382169).

Emitido Parecer, sob o nº 21.449 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Adriano Marangon de Lima e Parecer Favorável à aprovação das Contas do Senhor Ari Ecker, Administradores do Executivo Municipal de Jóia, no exercício de 2020 (peça 4383871).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → [Consulta Processual e Geração de Guias](#).

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > [Processo Eletrônico](#) > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 28 de fevereiro de 2024.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO
Coordenador SEADE

AD-95.2.1

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000603-0200/20-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE JÓIA
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
 - nº 5748666 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 07/03/2024
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **Luciana Porciuncula** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 104740/354541)
 - Destinatário: **Valmir José Dutra Vieira** - CM DE JOIA - Responsável (e-com nº 104740/354539)

Observações:

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo". Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: "A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal". Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 07 de Março de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000603-0200/20-1
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Valmir José Dutra Vieira
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 104740/354539, enviada a Valmir José Dutra Vieira, em 07/03/2024, foi automaticamente consumada em:

18/03/2024 23:59:59

Porto Alegre, 19 de Março de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000603-0200/20-1
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Luciana Porciuncula
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 104740/354541, enviada a Luciana Porciuncula, em 07/03/2024, foi automaticamente consumada em:

18/03/2024 23:59:59

Porto Alegre, 19 de Março de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS